



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 190

Brasília - DF, segunda-feira, 3 de outubro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	2
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3
Ministério da Cultura	5
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	40
Ministério da Justiça	40
Ministério da Pesca e Aquicultura	44
Ministério da Previdência Social	45
Ministério da Saúde	46
Ministério das Cidades	95
Ministério das Comunicações	95
Ministério das Relações Exteriores	99
Ministério de Minas e Energia	101
Ministério do Desenvolvimento Agrário	119
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	119
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	122
Ministério do Esporte	127
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	127
Ministério do Trabalho e Emprego	129
Ministério dos Transportes	144
Conselho Nacional do Ministério Público	147
Ministério Público da União	150
Tribunal de Contas da União	158
Poder Judiciário	163
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	170

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.415 (1)
ORIGEM : ADI - 18362 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUM
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (ADI 2419 - EM APENSO)
ADV.(A/S) : MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS (ADI 2419 - EM APENSO)
REQTE.(S) : MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADI 2476 EM APENSO)
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (ADI 2476 EM APENSO)
INTDO.(A/S) : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINOREG/SP
ADV.(A/S) : MAURÍCIO ZOCKUN
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS TITULARES DE CARTÓRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATC
ADV.(A/S) : RUI CELSO REALI FRAGOSO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANOREG-SP
ADV.(A/S) : MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pela requerente Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG/BR, o Dr. Frederico Henrique Viegas de Lima; pelos *amici curiae* Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG/SP e Associação dos Titulares de Cartório do Estado de São Paulo - ATC, respectivamente, o Dr. Maurício Zockum e o Dr. Rui Celso Realí Frágoso. Plenário, 22.09.2011.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.133 (2)
ORIGEM : ADI - 13061 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE

ADV.(A/S) : PEDRO MAURICIO PITA MACHADO
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - UNAFISCO SINDICAL

ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS WAGNER
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL

ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - FENAFISP
ADV.(A/S) : DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF

ADV.(A/S) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
ADV.(A/S) : ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO
ADV.(A/S) : MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
ADV.(A/S) : RENATO BORGES BARROS

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso e, pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO SINDICAL, o Dr. Leopoldo Rodrigues Portela. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14.09.2011.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou prejudicada a ação relativamente ao artigo 40, *caput*, e ao § 1º do artigo 149, ambos da Constituição Federal, alterados pela redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003; e também quanto ao artigo 4º, *caput*, parágrafo único e incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Votou o Presidente. Após os votos da Relatora e do Senhor Ministro Luiz Fux, julgando improcedente a ação quanto ao artigo 40, § 7º, incisos I e II da Constituição Federal, alterado pela redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e os votos da Relatora e dos demais

Ministros, dando pela improcedência da ação quanto ao artigo 40, § 18, da Constituição Federal, alterado pela redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ayres Britto. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 21.09.2011.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.143 (3)
ORIGEM : ADI - 15952 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB

ADV.(A/S) : ARY DURVAL RAPANELLI
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE

ADV.(A/S) : PEDRO MAURICIO PITA MACHADO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - UNAFISCO SINDICAL

ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS WAGNER E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF

ADV.(A/S) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
ADV.(A/S) : ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO
ADV.(A/S) : MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
ADV.(A/S) : RENATO BORGES BARROS
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - FENAFISP

ADV.(A/S) : CLAUDIO SANTOS DA SILVA

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pela requerente, o Dr. Ary Durval Rapanelli; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso e, pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO SINDICAL, o Dr. Leopoldo Rodrigues Portela. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14.09.2011.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, não conheceu da ação relativamente ao artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Votou o Presidente. Também por unanimidade julgou o Tribunal prejudicada a ação quanto ao artigo 40, *caput*, da Constituição Federal, alterado pela redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e quanto ao artigo 4º, parágrafo único e incisos I e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, nos termos do voto da Relatora. Votou o Presidente. Após os votos da Relatora e do Senhor Ministro Luiz Fux, julgando improcedente a ação quanto ao artigo 40, § 7º, incisos I e II da Constituição Federal, alterado pela redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e os votos da Relatora e dos demais Ministros, dando pela improcedência da ação quanto ao artigo 40, § 18, da Constituição Federal, alterado pela redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ayres Britto. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 21.09.2011.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.184 (4)
ORIGEM : ADI - 34681 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL

ADV.(A/S) : DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE
ADV.(A/S) : PEDRO MAURICIO PITA MACHADO
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - UNAFISCO SINDICAL
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS WAGNER
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - FENAFISP
ADV.(A/S) : DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF
ADV.(A/S) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
ADV.(A/S) : ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO
ADV.(A/S) : MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
ADV.(A/S) : RENATO BORGES BARROS

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso e, pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO SINDICAL, o Dr. Leopoldo Rodrigues Portela. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14.09.2011.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou prejudicada a ação quanto ao artigo 4º, parágrafo único, incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Votou o Presidente. Após os votos da Relatora e dos demais Ministros, que julgavam improcedente a ação, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, quanto ao artigo 40, § 18, da Constituição Federal, alterado pela redação do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ayres Britto. Quanto ao artigo 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o julgamento foi suspenso após os votos da Relatora e dos Senhores Ministros Luiz Fux, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente a ação para dar interpretação conforme, e os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Celso de Mello e Cezar Peluso (Presidente), julgado-a procedente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 21.09.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 297, DE 2011(*)

Aprova o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado Internacional acima citado está publicado no DSF de 02.07.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 298, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Japão, assinado em Tóquio, em 29 de julho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Japão, assinado em Tóquio, em 29 de julho de 2010.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo de Previdência Social acima citado está publicado no DSF de 06.08.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 299, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênia em Assuntos Econômicos, Científicos, Tecnológicos e de Inovação, celebrado em Atenas, em 3 de abril de 2009.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênia em Assuntos Econômicos, Científicos, Tecnológicos e de Inovação, celebrado em Atenas, em 3 de abril de 2009.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo de Cooperação acima citado está publicado no DSF de 06.08.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 300, DE 2011(*)

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas na criação de um Centro de Cooperação Policial, celebrado em Brasília, em 7 de setembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas na criação de um Centro de Cooperação Policial, celebrado em Brasília, em 7 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo Adicional acima citado está publicado no DSF de 06.08.2011.

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÕES

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 544, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011
(Publicada no Diário Oficial de 30 de setembro de 2011 - Seção 1)

Na página 3, 2ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, Celso Luiz Nunes Amorim, Guido Mantega, Fernando Damata Pimentel, Valter Correia da Silva e Aloizio Mercadante.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 545, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011
(Publicada no Diário Oficial de 30 de setembro de 2011 - Seção 1)

Na página 5, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, Guido Mantega, Paulo Sérgio Oliveira Passos, Fernando Damata Pimentel, Anna Maria Buarque de Hollanda e Aloizio Mercadante.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 546, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011
(Publicada no Diário Oficial de 30 de setembro de 2011 - Seção 1)

Na página 6, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, Guido Mantega e Fernando Bezerra Coelho.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 403, de 26 de setembro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.627.

Nº 404, de 26 de setembro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650.

Nº 424 e 425, de 30 de setembro de 2011. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 1 a 8 de outubro de 2011, em viagens oficiais à Bélgica, à Bulgária e à Turquia.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 815, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Disciplina a aplicação da Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08 de setembro de 2011, às execuções fiscais trabalhistas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08 de setembro de 2011 resolve:



Art. 1º A presente portaria estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF, responsáveis pela representação judicial da União, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, no acompanhamento das execuções de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

Art. 2º Fica dispensada a manifestação judicial da Procuradoria-Geral Federal quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Os incidentes de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federais arguidos nos autos de execuções de contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho deverão ser comunicados à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos.

Art. 4º No exercício da representação judicial da União, nos autos de execuções de contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho, a notícia de ocorrência de acidente do trabalho deverá ser imediatamente comunicada ao Núcleo de Ações Prioritárias local, mesmo na hipótese prevista no art. 2º.

Art. 5º A presente Portaria aplica-se aos processos pendentes quando de sua publicação, inclusive àqueles que tramitam em grau de recurso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 1.899 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 50 (9PRT) - RJ; e

Nº 1.890 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em balsa privado BGL-1 (9PBG) - RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426, de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.892 - Emitir para a empresa MIRIM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., o Certificado de Operador Aeroagrícola de n.º 2011-09-5IDI-04-00, em Pelotas - RS;

Nº 1.893 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-09-4IDK-06-00, emitido em 22 de setembro de 2011, em favor de AVIAÇÃO AGRÍCOLA BUTTARELLO LTDA - AVAB, em Itápolis - SP;

Nº 1.894 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-09-0IDL-07-00, emitido em 27 de setembro de 2011, em favor de ELO FORTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., em Paracatu - MG; e

Nº 1.895 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-09-4IDJ-05-00, emitido em 21 de setembro de 2011, em favor de AEROAGRÍCOLA CHAPADÃO LTDA., em Orlandia - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 1.896, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Suspensão do CHETA da SOL LINHAS
AÉREAS LTDA.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1ª Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº2009-07-0CMW-00-01, emitido em 31 de julho de 2009, em favor da empresa SOL LINHAS AÉREAS LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 60850.006108/2011-98, como medida cautelar nos termos do artigo 45 da Lei 9.784/1999, e comunicada através à interessada através do FOP 121 04/2011/GVAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 30 de setembro de 2011, na Instrução Normativa nº 34 de 29 de setembro de 2011, seção 1, pág 32, onde se lê: ...SENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA..., leia-se: ...ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA...

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 45, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

De acordo com o Art. 3º da IN 27 de 22/09/2005, publicada no D.O.U. de 06/10/2005, ficam atualizadas as tabelas da IN 42 de 05/07/2002 com a inclusão dos seguintes alvos biológicos nas respectivas culturas:

Cana-de-açúcar - Thielaviopsis paradoxa - Podridão-negra-do-abacaxi;
Café - Planococcus minor - Cochonilha;
Castanhola - Ceratitis capitata - Mosca-das-frutas;
Seriguela - Ceratitis capitata - Mosca-das-frutas;
Cajá - Ceratitis capitata - Mosca-das-frutas;
Café - Ceratitis capitata - Mosca-das-frutas;
Jambo - Bactrocera carambolae - Mosca-da-carambola;
Gojaba - Bactrocera carambolae - Mosca-da-carambola;
Pastagem - Bauhinia unguolata - Pata-de-vaca
Pastagem - Bauhinia curvula - Unha-de-cabrito
Pastagem - Bauhinia mollis - Capa-bode
Pastagem - Fusarium semitectum - Fusariose
Pastagem - Fusarium moniliforme - Fusariose
Pastagem - Curvularia spp. - Mofo-dos-grãos
Pastagem - Phoma sp. - Queima-das-glumelas
Pastagem - Drechslera spp. - Mancha-reticular
Pastagem - Helminthosporium spp. - Helmintosporiose
Pastagem - Aspergillus spp. - Podridão
Pastagem - Penicillium spp. - Fungo-do-armazenamento
Soja - Heliothis virescens - Lagarta-das-maçãs

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 338, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.0006232/2010-35, resolve:

Art. 1º Converter em Definitivo o credenciamento, sob número BR RS 415, a empresa UNICONTROL Controle de Pragas, Ltda, CNPJ nº 11.486.771/0001-57 e Inscrição Estadual 024/0417658, localizada na Rua Missões 110, Bairro Mathias Velho, Canoas - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Fosfina em Containeres (FEC), b) Fumigação com Fosfina em porões de navios (FPN), c) Fumigação com Fosfina em câmaras de lona (FCL), d) Fumigação com Fosfina em silos herméticos - silo pulmão (FSH), e) Fumigação com Brometo em Containeres (FEC) e f) Fumigação com Brometo em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, converte em definitivo, o credenciamento provisório estipulado na Portaria de Credenciamento SFA/MAPA-RS nº 391, de 24 de Setembro de 2010, publicada no DOU de 08 de outubro de 2010, e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o item XXII, do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 2º do anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21012.002688/2011-64, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR, a pedido, a razão social da empresa ARACRUZ PRODUTOS DE MADEIRA S/A, CNPJ nº 01.739.871/0001-94, sob o número BR BA 0101, localizado na Rodovia BR 418, Km 37, Bairro Baía dos Anjos, Posto da Mata, CEP. 45.920-000, Nova Viçosa - Bahia, para BAHIA PRODUTOS DE MADEIRA S/A, junto ao credenciamento como prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários quarentenários, devendo os demais dados da empresa permanecerem inalterados. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DELIAN GOMES DOS SANTOS
SODRÉ

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 1º DE JUNHO DE 2011 (*)

Altera o Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTN-Bio.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das competências outorgadas pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo art. 14, XXIII, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e pelo art. 86, I, do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, considerando o disposto na sentença prolatada pelo Juízo da 4ª Vara Federal Ambiental, Residual e Agrária de Curitiba-PR nos autos da Ação Civil Pública nº 2007.70.00.015712-8 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01200.004065/2010-11, resolve:

Art. 1º. Alterar a Seção II - Da Tramitação dos Processos, do Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, aprovado pela Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO II

Da Tramitação dos Processos

Art. 29. Aos processos pertinentes às competências da CTN-Bio, a que se referem os incisos IV, VIII, IX, XII e XXI do art. 2º deste Regimento Interno, aplicar-se-ão as disposições previstas nesta Seção.

Art. 30. O processo protocolado na Secretaria-Executiva da CTNBio, depois de autuado e devidamente instruído, terá seu extrato prévio publicado no Diário Oficial da União e divulgado no SIB, desde que não haja solicitação de sigilo de documentos.

§ 1º. Caso seja apresentada solicitação de sigilo pelo proponente, o extrato prévio somente será publicado após a decisão sobre tal solicitação, na forma prevista nos arts. 38 a 44 deste Regimento Interno.

§ 2º. A realização de audiência pública sobre processo de liberação comercial de Organismo Geneticamente Modificado somente poderá ocorrer após a decisão sobre a solicitação de sigilo, quando houver.

Art. 31. A Secretaria-Executiva encaminhará o processo à análise técnica de Subcomissão Setorial Permanente, que, por seu Coordenador, promoverá a distribuição dos autos a um dos membros, titular ou suplente, para relatoria e elaboração de parecer.

Art. 32. O parecer será submetido a uma ou mais Subcomissões Setoriais Permanentes ou Extraordinárias para formação e aprovação do parecer final.

Parágrafo único. Processos relativos a construções genéticas ainda não analisadas deverão ser submetidos a mais de uma Subcomissão.

Art. 33. O parecer final, após sua aprovação nas Subcomissões Setoriais ou Extraordinárias para as quais o processo foi distribuído, será encaminhado ao plenário da CTNBio para deliberação.

Art. 34. O voto vencido de membro de Subcomissão Setorial Permanente ou Extraordinária deverá ser apresentado de forma expressa e fundamentada e será consignado como voto divergente no parecer final para apreciação e deliberação do plenário.

Art. 35. Os processos de liberação comercial de OGM e seus derivados serão submetidos a todas as Subcomissões Setoriais Permanentes.

Parágrafo único. Deve ser garantido prazo de 90 (noventa) dias a cada uma das Subcomissões para análise e elaboração de pareceres, podendo ser estendido por decisão do plenário da CTNBio.

Art. 36. O relator de parecer de Subcomissões e do plenário deverá considerar, além dos relatórios dos proponentes, a literatura científica existente, bem como estudos e outros documentos protocolados em audiências públicas ou na CTNBio.

§ 1º. O parecer ou decisão final sobre liberação comercial deve mencionar a referência da literatura científica existente, bem como os estudos e demais documentos recebidos em audiências públicas ou na CTNBio, ou, ainda, aqueles solicitados a entidades científicas ou da sociedade civil pelo relator, além de eventual voto divergente, nos termos do artigo 34 deste Regimento Interno.

§ 2º. Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ficar à disposição, na sede da CTNBio, para consulta dos interessados.

Art. 37. A deliberação plenária da CTNBio obedecerá ao rito previsto nos arts. 18 a 28 deste Regimento Interno.

Art. 38. Na hipótese de o proponente, como preliminar ao seu pleito de mérito, apresentar solicitação expressa e fundamentada de sigilo de informações, com a especificação das que pretende resguardar, a Secretaria-Executiva submeterá o processo ao Presidente da CTNBio, nos termos do § 1º do art. 35 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005.

§ 1º. Não será considerado documento confidencial, na forma prevista no Anexo a este Regimento Interno, aquele que estiver sob domínio público antes de ser revelado à parte comprometida, ou o que for tornado público pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional.

§ 2º. O processo de liberação de OGM que contenha solicitação de sigilo deverá ser apresentado pelo proponente em dois volumes apartados, sendo um deles relativo aos documentos apontados como sigilosos, com vistas a disponibilizar os autos principais à consulta de interesse de terceiros, em caso de deferimento, conforme previsto no art. 42 deste Regimento Interno.

§ 3º. O Presidente da CTNBio submeterá a solicitação de sigilo à Subcomissão Setorial afeta à área do processo, com vistas a auxiliá-lo no exame da solicitação de sigilo, observados os seguintes procedimentos:

I) o Presidente deverá encaminhar o processo à Subcomissão Setorial na reunião subsequente ao recebimento do pleito;

II) a Subcomissão Setorial deverá apresentar seu parecer em sua próxima reunião plenária.

§ 4º. A Subcomissão Setorial que receber processos contendo informações sigilosas para análise deverá solicitar de todos os seus membros, como ato preliminar, o preenchimento, a assinatura e apresentação, perante a Secretaria-Executiva da CTNBio, do Termo de Confidencialidade constante do Anexo a este Regimento Interno.

§ 5º. A partir do parecer elaborado pela Subcomissão Setorial designada para análise da solicitação de sigilo, o Presidente da CTNBio deliberará sobre tal pleito em decisão motivada, no prazo de 30 (trinta) dias, que será comunicada ao proponente, mediante intimação, na forma do art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º. Caso o Presidente da CTNBio decida indeferir a solicitação de sigilo, o proponente poderá:

I) interpor recurso ao plenário da CTNBio;

II) desistir da solicitação de sigilo e requerer a continuidade do pleito principal; ou

III) desistir do pedido principal, podendo solicitar o desentranhamento dos documentos apresentados.

Art. 39. O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da juntada aos autos do aviso de recebimento da intimação de que trata o art. 38, § 5º, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O recurso interposto pelo proponente será recebido pelo Presidente da CTNBio, que o encaminhará à apreciação do plenário da Comissão, com o despacho de sobrestamento de apreciação do pleito principal.

Art. 40. O recurso a que alude o inciso I do § 6º do art. 38 deste Regimento Interno será julgado pelo plenário da CTNBio na Reunião Ordinária subsequente, desde que tenha sido apresentado em no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º. O prazo poderá ser prorrogado, mediante deliberação do Plenário, até a próxima sessão da CTNBio.

§ 2º. O julgamento do recurso será feito em recinto fechado e dele somente poderão participar membros da CTNBio, da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público, servidores ou empregados colaboradores da Coordenação-Geral da CTNBio, representantes legais do proponente e pessoas por ele expressamente autorizadas, mediante requerimento expreso dirigido à Presidência.

Art. 41. O deferimento da solicitação de sigilo, monocraticamente pelo Presidente, ou em grau de recurso pelo plenário da CTNBio, implicará o retorno dos autos à Secretaria-Executiva, que promoverá a publicação de extrato prévio no Diário Oficial da União e no SIB, vedada a divulgação, total ou parcial, de documentos julgados sigilosos pela CTNBio.

§ 1º. Em sua decisão, o Presidente ou o plenário da CTNBio deverá observar as prescrições constantes no art. 5º, XXIX, da Constituição, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo o sigilo ser concedido para proteger novidades, atos inventivos, processos metodológicos e sequências e construções genéticas, que constituam segredo industrial ou tenham interesse patenteável pelo proponente.

§ 2º. Os documentos que contenham informações consideradas sigilosas pela CTNBio serão classificados como confidenciais, por tempo determinado, nos termos do disposto no § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, aos quais se aplica o prazo de máximo de 10 (dez) anos, na forma prevista no inciso III do art. 7º do mesmo Decreto.

§ 3º. A publicação do extrato prévio de processo que contenha solicitação de sigilo deverá indicar a decisão sobre tal solicitação, especificando as páginas do processo relativas às informações consideradas sigilosas pela CTNBio.

Art. 42. A requerimento de terceiros e visando atender e harmonizar o disposto no inciso XXIX com o XXXIII, ambos do art. 5º da Constituição Federal, será disponibilizado o acesso ao inteiro teor dos documentos que instruem processos considerados sigilosos, assim decididos pelo Presidente ou pelo plenário da CTNBio, conforme o caso, excluídas as informações indicadas na decisão como sigilosas, mediante o cumprimento das condições previstas em formulário próprio da Secretaria-Executiva da CTNBio.

Art. 43. O não provimento do recurso de sigilo será comunicado ao proponente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 44. Após tomar ciência do desprovimento do recurso de sigilo, o proponente poderá requerer, em 10 (dez) dias, ao Presidente da CTNBio:

I - a continuidade de seu pleito principal; ou

II - a desistência do seu pedido principal.

§ 1º. Inexistindo manifestação do proponente, os autos serão arquivados.

§ 2º. Se o proponente requerer o prosseguimento do pleito principal, a Secretaria-Executiva da CTNBio publicará o extrato prévio do processo no Diário Oficial da União e no SIB.

§ 3º. O processo de que trata o caput deste artigo seguirá o trâmite previsto nos arts. 31 a 37 deste Regimento Interno.

Art. 44-A. A discussão e deliberação de colegiado da CTNBio sobre processo que contenha informação sigilosa serão feitas em recinto fechado e dela somente poderá participar membros da CTNBio, servidores e empregados colaboradores da Coordenação-Geral da CTNBio, da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público e representantes legais da proponente, ou pessoas por ele autorizadas, mediante documento escrito dirigido à Presidência da CTNBio.

Art. 45. Os órgãos e entidades de registro e fiscalização poderão requisitar acesso a processos que contenham documentos sigilosos, desde que indispensável ao exercício de suas funções, em petição que fundamente o pedido e indique o agente público que a ela terá acesso para ser signatário do Termo de Confidencialidade constante do Anexo a este Regimento Interno.

§ 1º O requerimento mencionado no caput será dirigido e decidido pelo Presidente da CTNBio.

§ 2º O órgão ou entidade interessada poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Plenário da CTNBio, que o julgará no prazo de 30 (trinta) dias."

Art. 2º. Os outrora artigos 39 a 44 ficam renumerados da seguinte forma:

"SEÇÃO III

Das Audiências Públicas

Art. 46. A CTNBio poderá realizar audiências públicas, garantida a participação da sociedade civil, que será requerida:

I) por um de seus membros e aprovada por maioria absoluta, em qualquer hipótese;

II) por parte comprovadamente interessada na matéria objeto de deliberação e aprovada por maioria absoluta, no caso de liberação comercial.

§ 1º A CTNBio publicará no SIB, no Diário Oficial da União e em sua página eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a convocação para audiência pública, dela fazendo constar a matéria, a data, o horário e o local dos trabalhos.

§ 2º A audiência pública será coordenada pelo Presidente da CTNBio que, após a exposição objetiva da matéria objeto da audiência, abrirá as discussões com os interessados presentes.

§ 3º Após a conclusão dos trabalhos da audiência pública, as manifestações, opiniões, sugestões e documentos ficarão disponíveis aos interessados na Secretaria-Executiva da CTNBio.

§ 4º Considera-se parte interessada, para efeitos do inciso II do caput deste artigo, o requerente do processo ou pessoa jurídica cujo objetivo social seja relacionado às áreas previstas no caput e nos incisos III, VII e VIII do art 3º deste Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Da Publicidade

Art. 47. A CTNBio dará ampla publicidade a suas atividades por intermédio do SIB e de sua página eletrônica, entre as quais, sua agenda de trabalho, calendário de reuniões, processos em tramitação e seus respectivos relatores, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades, excluídas apenas as informações sigilosas, de interesse comercial, assim por ela consideradas.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Art. 48. A participação na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança não será remunerada, cabendo aos órgãos e instituições nelas representadas prestar ao seu representante todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho na Comissão.

Art. 49. As despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos membros da CTNBio serão de responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. As funções e atividades desenvolvidas pelos membros da CTNBio serão consideradas de alta relevância e honoríficas.

Art. 50. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum da CTNBio.

Art. 51. As propostas de alterações a este Regimento Interno deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Comissão, para posterior submissão e aprovação do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia."

Art. 3º. Aprovar o Termo de Confidencialidade constante no Anexo a este Regimento Interno.

Parágrafo único. O Termo de Confidencialidade deverá ser subscrito pelos membros da CTNBio ou por consultores ad hoc, como condição de acesso a processos que contenham informações consideradas sigilosas pela Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria MCT nº 979, de 26 de novembro de 2010.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CTNBio

(PORTARIA MCT Nº 373, DE 1º DE JUNHO DE 2011)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Considerando o caráter sigiloso de que são revestidas determinadas informações contidas em documentos que instruem processos protocolados na CTNBio, classificados no grau "confidencial";

Considerando que os relatores destes processos - membros da CTNBio ou consultores "ad hoc" - têm acesso, na íntegra, a todos os documentos que contenham informações apontadas como sigilosas pelas empresas proponentes e assim consideradas pela CTNBio;

Considerando os efeitos decorrentes da concorrência desleal, fica aprovado o presente Termo de Confidencialidade, que deverá ser preenchido, assinado e apresentado perante a Secretaria-Executiva da CTNBio, antes do recebimento de autos de processos que contenham solicitação de sigilo de documentos.

Nome: _____, Nacionalidade: _____, Carteira de Identidade nº: _____, Profissão: _____, Estado Civil: _____, Residente e domiciliado na _____, doravante

designado "parte comprometida", pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem como justo e certo o que se segue:

Cláusula Primeira - Das Definições

A expressão "documento confidencial" abrange informações, tangíveis ou intangíveis, contidas em processos protocolados na CTNBio, que a parte comprometida tenha acesso, sob as formas escritas, verbais ou quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

Parágrafo único - É considerado documento confidencial aquele que contenha informações apontadas como sigilosas pelo proponente e assim consideradas pela CTNBio, na forma prevista em seu Regimento Interno, desde que sobre esses documentos não recaiam interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da CTNBio.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

Deverá a parte comprometida:

1 - manter o documento confidencial sob sigilo, usando-o somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto à CTNBio, com a exclusão de qualquer outro objetivo;

2 - não fazer cópia ou registro por escrito sobre qualquer parte do documento confidencial e garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;

3 - não dar conhecimento ou, de qualquer modo, deixar que terceiros tenham conhecimento do documento confidencial;

4 - não reclamar a qualquer tempo posse de direito relativo ao uso de produtos ou processos derivados do documento confidencial.

Cláusula Terceira - Da Validade

Este termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura pela parte comprometida, vigendo até que os documentos confidenciais sejam tornados públicos, na forma prevista no parágrafo único da Cláusula Primeira deste Anexo ou quando assim considerados pela CTNBio.



Cláusula Quarta - Das Penalidades
Em caso de descumprimento, pela parte comprometida, de quaisquer das obrigações previstas no presente termo, é devida indenização face à requerente, sem prejuízo de eventual responsabilização na esfera civil, penal e/ou administrativa.

Cláusula Quinta - Do Foro
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente termo.

Por estar de acordo com o exposto, à parte comprometida firma o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 105, de 2-6-2011, Seção 1, págs. 31e 32, com incorreção no original.

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 88, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011 (*)

Altera o Anexo V da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e Portaria MinC nº 127, de 21 de dezembro de 2010, e considerando, ainda, a aplicação de 2º Ciclo de Avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e a contenção de recursos orçamentários para outros custeios no exercício de 2011, resolve;

Art. 1º Alterar o Anexo V da Portaria MinC nº127, de 2010, na forma do anexo a esta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 28-9-2011, Seção 1, pag. 6, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 218, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

09-0403 - É Ouro!
Processo: 01580.040235/2009-60
Proponente: Caribe Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 32.267.676/0001-32
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.696.451,84 para R\$ 1.360.271,97

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 838.447,31 para R\$ 837.447,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 35.292-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 773.181,93 para R\$ 454.811,37

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 35.293-4
Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93, e através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1/01.

10-0580 - Música.Doc
Processo: 01580.054844/2010-30
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 475.132,54 para R\$ 446.403,31

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 451.375,91 para R\$ 164.083,10
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.400-4
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 260.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.647-3
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Bolsistas Brasileiros" para "Romance de Formação".
09-0294 - Romance de Formação

Processo: 01580.027878/2009-18
Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98
Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Caminho da Escola - A Série" para "Caminhos".

07-0424 - Caminhos
Processo: 01580.038832/2007-62
Proponente: Máquina Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 81.183.527/0001-09

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 566, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 4912 - NATUREZA MONSTRUOSA

Refinaria Produções LTDA

CNPJ/CPF: 05.436.489/0001-62

Processo: 01400.020560/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 330.765,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

NATUREZA MONSTRUOSA é um projeto para a criação de um espetáculo de dança contemporânea, para 5 intérpretes, concebido pela coreógrafa e performer Marcela Levi. Se propõe a investigar e criar um "mundo", em que o corpo é pensado como uma instância aberta, não pacificada, constantemente atravessada pelo outro e transformada por contágios, trocas e ventos. Um "mundo" onde a convivência surge da possibilidade da troca de trocas de pontos de vista entre heterogêneos. Total de 16 apresentações

11 8026 - Projeto Invasão - Programação anual Centro

Cultural b_arco 2012

CENTRO CULTURAL B_ARCO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.687.516/0001-03

Processo: 01400.027741/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.187.847,20

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A programação 2012 conta com apresentações de teatro, oficinas, diálogos, mostras e workshops. Estará dividida em 4 eixos temáticos norteadores das atividades. Os temas escolhidos representam tendências que podem se refletir na arte contemporânea e nas relações sociais e culturais: Cidades Conectadas e os novos espaços urbanos; Ativismo nas redes; As novas biotecnologias e a revolução no corpo e; Sustentabilidade ambiental e consumo consciente. O acesso da população será gratuito ou subsidiado.

11 4321 - Eles cantam Madonna

OLHO MÁGICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 13.006.315/0001-98

Processo: 01400.019830/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 843.240,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Trata-se da montagem de um musical com algumas das mais célebres canções de Madonna. As canções, apesar de conhecidas do grande público, serão totalmente rearranjadas para esta peça, tanto na parte vocal quanto instrumental. A montagem será encenada exclusivamente por homens. (oito atores-cantores e três instrumentistas). Serão feitas 51 apresentações ao longo da temporada na qual o espetáculo ficará em cartaz de quinta à domingo.

11 7913 - VIRA LATAS DE ALUGUEL

MUK PRODUÇÕES S/S LTDA. ME

CNPJ/CPF: 13.353.285/0001-96

Processo: 01400.027596/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 245.930,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar o espetáculo teatral VIRA LATAS DE ALUGUEL, cujo ponto de partida será o filme RESERVOIR DOGS (Cães de Aluguel), de Quentin Tarantino, a partir do resultado de oficinas de capacitação teatral para jovens residentes na Comunidade de He-

liópolis-SP. Vale destacar que o filme servirá apenas como inspiração, desta forma, a obra teatral produzida não será uma adaptação do mesmo. A peça será encenada dentro da Comunidade de Heliópolis. Ao todo serão realizadas 42 apresentações do espetáculo.

11 3859 - Terror in concert

Sílvio José Frões

CNPJ/CPF: 112.824.607-49

Processo: 01400.014556/20-11

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 156.000,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

As histórias de terror sempre fizeram parte do imaginário do autor Sílvio Froes, que propõe espetáculo característico humor besteirol. Inspirado nos filmes de "Conde Drácula" o espetáculo chega para abrir um novo horário de apresentação na Lapa, às 23h30minutos, além de oferecer oportunidade a novos talentos do teatro, ex-alunos da Oficina de Atores, de Monique Lafond, onde o autor também ministra curso de teatro.

11 5352 - DEPOIS DAQUELA VIAGEM
ENCONTRO INFORMAL COMUNICAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 00.035.199/0001-93

Processo: 01400.024838/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.094.440,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem de um espetáculo teatral, inspirado no Livro homônimo DEPOIS DAQUELA VIAGEM de Valéria Piassa Polizzi, adaptado para teatro pelo premiado jornalista e dramaturgo, Dib Carneiro Neto, A direção será de Abigail Wimer e realização da produtora cultural Roseli Tardelli pela Encontro Informal Comunicação e Serviços Ltda. haverá 60 apresentações do espetáculo.

11 4086 - Vila do Papai Noel - Rio de Janeiro - 2011 -

VPN11-RJ

10 + Promoções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 05.206.997/0001-54

Processo: 01400.018570/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 938.020,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Celebração dos festejos de Natal com enfoque cultural com apresentações infantis de autos de Natal, pastoreios, dança, teatro de fantoches, contadores de histórias, exibições circenses, em espaço lúdico ricamente cenografado e decorado com o tema da Vila onde mora o Papai Noel, buscando imergir e reter as famílias, de forma democrática e gratuita, na atmosfera das festas do fim de ano tendo as atividades culturais como catalizador das emoções e reflexões tradicionais dessa época.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)

11 6130 - 3º Festival de Choro e Jazz Jericoacoara

Capucho CDs e Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.355.972/0001-48

Processo: 01400.025668/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 651.598,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Sob o cenário de uma das regiões mais exuberantemente bela do mundo, o Festival Choro e Jazz Jericoacoara traz gratuitamente, em sua terceira edição, uma mostra de música contemporânea, tendo o melhor do Choro e Jazz como fio condutor.

11 7146 - Gravação de CD/DVD Instrumental do Musico

Bruno Alves

Bruno Alves da Cunha

CNPJ/CPF: 227.446.218-62

Processo: 01400.026707/20-11

SP - Diadema

Valor do Apoio R\$: 408.780,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Esse projeto tem por objetivo promover a de uma gravação CD com 12 músicas e a produção de um DVD com a duração de 70 minutos com musico instrumentista Bruno Alves, a proposta é, de fortalecer o artista paulista e mostra o potencial da cultura paulistana. Este show musical tem como compromisso gravar em um bairro mais carente de São Paulo, para que toda a comunidade tenha acesso à cultura gratuitamente. Tiragem de 2.000 CD's e 2.000DVD's distribuídos gratuitamente

11 7575 - Ecos Percussivos - Orquestra Percussiva Olodum

Isabel Colasanto Promoções Me

CNPJ/CPF: 13.940.438/0001-00

Processo: 01400.027239/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.233.510,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Turne da Orquestra Percussiva Olodum em 6 capitais brasileiras, apresentações nas cidades de São Paulo, Poto Alegre, Rio de Janeiro, Salvador, Recife, e Belo Horizonte, as apresentações acontecerão com um convidado em cada cidade de nome nacional instrumentista e um músico local.

11 8019 - SOM DE MADEIRA
Trato Assessoria e Produção Cultural
CNPJ/CPF: 11.405.943/0001-10
Processo: 01400.027724/20-11
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 219.130,00
Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A proposta deste projeto é levar o show instrumental do grupo SOM DE MADEIRA, de Pernambuco, para 3 capitais do Sudeste (MG, SP, RJ) e mais 4 do NE (PE, PB, RN, CE), no intuito de disseminar a música instrumental nordestina e fomentar a formação de novas platéias. Além do show, será ministrado um workshop pelos instrumentistas, direcionado ao público jovem, estudantes de música e de comunidades carentes das cidades visitadas. Serão realizados 10 shows, sendo e no sudeste e 4 no Nordeste.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 4000 - Exposição Fotográfica Flâneur - Um Novo Olhar.

ADRIO DENNER SANTOS DE SOUSA

CNPJ/CPF: 857.131.712-72

Processo: 01400.018448/20-11

PA - Santarém

Valor do Apoio R\$: 39.440,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Trata-se de uma exposição fotográfica com duração de 10 dias intitulada "Flâneur - Um Novo Olhar de forma itinerante que acontecerá na cidade de Santarém, contemplando as três maiores Universidades (UEPA, FIT e JESPE) e finalizando no espaço de exposições do SESC - Santarém da respectiva cidade.

11 3827 - Rabin Ajaw

MP 2 Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 01.456.361/0001-00

Processo: 01400.014524/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 332.016,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

RABIN AJAW é o título da exposição que pretende exibir uma coleção de trajes ritualísticos usados na Cultura Maya, estabelecida há mais 3000 anos na Península do Yucatán, atual Guatemala.

11 4822 - Exposição fotográfica Dia de Branco da Paz

(nome provisório)

Cabocla Comunicação e Produção LTDA

CNPJ/CPF: 13.480.978/0001-40

Processo: 01400.020435/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 240.720,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar exposição fotográfica composta de aproximadamente 40 peças, tamanho 30X40, retratando associados do bloco carnavalesco Filhos de Gandhi, vestidos com a indumentária do bloco, mas desta vez atuando em sua área profissional.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 2236 - Restauro de obras do acervo do Clube Litterário, de Paranaguá (PR)

Instituto Mauro Goulart - IMG

CNPJ/CPF: 05.541.554/0001-10

Processo: 01400.006148/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 206.767,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo principal o restauro de 7 (sete) obras de arte dos mestres paranaenses Alfredo Andersen e Rafael Silva. Estes quadros são de propriedade do Clube Litterário de Paranaguá que não dispõe de recursos para o restauro. Depois de recuperadas, estas obras serão cedidas em comodato para a Casa da Cultura de Paranaguá, entidade da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 8288 - Minha Escola Lê - II

Editora Ecoarte Ltda

CNPJ/CPF: 03.205.403/0001-65

Processo: 01400.028081/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 114.444,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Edição de livros para desenvolvimento de projeto de leitura e escrita em escolas públicas. É aberto a escolas de todo o país, atingindo alunos a partir do 6º ano. Cada aluno recebe um livro para leitura (Espionando o mundo pela fechadura), questionários e folhas para redação. Os melhores alunos recebem outra obra (Acontece...) como prêmio. O professor recebe um manual para o desenvolvimento das atividades.

11 8219 - Desconstrução: da beleza as cinzas.

CMF PRODUÇÕES CULTURAIS E

CINEMATOGRAFICAS LTDA

CNPJ/CPF: 12.654.464/0001-09

Processo: 01400.028005/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 251.710,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
trata-se da edição de um livro sobre o trabalho plástico do artista Duda Pentead.

11 4947 - Serra Geral, A Poesia de Narciso Durães

NARCISO SILVA DURÃES

CNPJ/CPF: 965.702.886-87

Processo: 01400.020600/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 139.699,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A proposta é de publicar e divulgar a obra do poeta mineiro Narciso Durães. Sua divulgação se dará através de doações para os 87 municípios do Vale do Jequitinhonha, Biblioteca do governo estadual de MG Luiz de Bessa e a cada uma das Bibliotecas das 27 Faculdades, Departamentos e Institutos de Letras das Universidades Públicas Brasileiras.

11 8660 - ADÉLIA SONHADORA

WG Desenvolvimento de Produtos Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 01.853.184/0001-03

Processo: 01400.028519/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 233.335,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Livro de alto valor de inclusão social e cultural - público de 3 a 10 anos de idade, INCLUSIVE, deficiente visual. Impressão BRAILLE (patente requerida), inovadora sem similar no mercado, permite o acesso do deficiente visual e torna o livro atraente na experimentação tátil para todos. Todo o projeto - está fundamentado em estudos referentes a criança com necessidades especiais relativas a visão e tem aprovação das principais instituições e profissionais da área da deficiência visual no Brasil.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 4493 - Semana Ticket Cultura - mostra de artes cênicas

e

cinema (Art. 18)

Entre Atos Agência Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 08.668.639/0001-51

Processo: 01400.020046/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.329.090,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa realizar uma ampla programação cultural com espetáculos teatrais, que acontecerão em diversos locais da cidade de São Paulo e em mais duas capitais, além de apresentações circenses e exibição de filmes. A programação, que acontece principalmente na periferia, é uma homenagem ao Dia Nacional da Cultura, comemorado no dia 5 de novembro. Toda a programação é gratuita, a fim de garantir o acesso ao maior número possível de pessoas, de todas as classes sociais e idades.

11 2401 - Nosso papel na história

GREMIO RECREATIVO CULTURAL ÁGUA DE

PRATA

CNPJ/CPF: 07.261.391/0001-47

Processo: 01400.006555/20-11

SP - Mogi das Cruzes

Valor do Apoio R\$: 53.700,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Desfile carnavalesco com enredo desenvolvido sobre a história do papel

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 6819 - Venerando Pagã II

Itamar Purri Brant

CNPJ/CPF: 871.588.256-04

Processo: 01400.026405/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 92.180,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Trata-se de um projeto para finalização do segundo CD do cantor e compositor Itamar Brant, intitulado "Venerando Pagã". As gravações já foram iniciadas em outubro de 2008, com recursos parciais captados através da Lei Rouanet, via CEMIG. O trabalho consiste em 19 composições autorais de música popular brasileira. Resta a conclusão das gravações, em seguida a mixagem, a masterização, prensagem e show de lançamento.

11 6802 - CONTRAPONTO - JOICE SANTOS

JOICE MARA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 333.343.858-50

Processo: 01400.026393/20-11

RJ - São Gonçalo

Valor do Apoio R\$: 453.680,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto "CONTRAPONTO - JOICE SANTOS" pretende realizar a produção, gravação, pós-produção e prensagem de 3.000 cópias do segundo CD da cantora e compositora paulistana JOICE SANTOS. Haverá também a circulação de espetáculos para o lançamento do CD, 15 no total, em grandes cidades brasileiras com objetivo de apresentar ao público essa nova cantora que vem despontando no cenário da atual MPB.

11 0928 - Estúdio Palmas Verão Musical

Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Tocantins

CNPJ/CPF: 12.782.474/0001-11

Processo: 01400.001896/20-11

TO - Palmas

Valor do Apoio R\$: 407.702,95

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "Estúdio Palmas Verão Musical " pretende realizar uma mostra onde será disponibilizado uma banda de apoio e estrutura no palco central com equipamentos de gravação de vídeo e áudio em apresentações ao vivo onde os artistas poderão registrar seu trabalho. Os registros deverão compor o acervo do projeto que após a edição e inserção de créditos será disponibilizado para bibliotecas públicas, estabelecimentos de ensino musical e aos participantes.

11 4917 - ARCA MUSICALE: IL BIANCO IL ROSSO IL VERDE

Mama Produções Artísticas S/S Ltda.

CNPJ/CPF: 03.252.856/0001-42

Processo: 01400.020565/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 702.328,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto ARCA MUSICALE: IL BIANCO IL ROSSO IL VERDE consiste na realização, pela MAMA Produções Artísticas Ltda., de espetáculo musical da cantora italiana Mafalda Minnozzi, para uma turnê de apresentações em três Estados do Brasil, durante o período do MIB (MOMENTO ITALIA - BRASILE).

11 8002 - Expressions of Brazil

Pointer Programação Visual

CNPJ/CPF: 68.310.374/0001-47

Processo: 01400.027708/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.437.769,25

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Promover e valorizar o Brasil sob o aspecto cultural, através da realização de espetáculos musicais protagonizados por vozes femininas e ícones da música instrumental e popular brasileira, compondo um festival de brasilidade que visa divulgar expressões artísticas brasileiras no exterior. Em 2012, o evento chega a sua segunda edição e será novamente realizado no Harbourfront, o maior polo de artes e cultura contemporânea de Toronto, no Canadá.

11 8001 - Tempo de Menino

Plap Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.859.150/0001-06

Processo: 01400.027707/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.254.208,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

"Tempo de Menino" prevê a circulação de shows do artista Pedro Luis por 12 capitais brasileiras com o repertório de seu primeiro trabalho solo, o CD homônimo "Tempo de Menino". Além dos 12 shows, é proposta a realização de conversas com o artista Pedro Luis acerca de seu processo criativo com um público reduzido na véspera do dia do show, em cada capital. Como forma de complementar o projeto, será gravada uma faixa bônus especialmente para esta turnê.

11 7925 - Comemorando em Fortaleza - Marina De La Riva

DIZER CULTURAL S/S LTDA

CNPJ/CPF: 07.672.386/0001-27

Processo: 01400.027612/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 118.620,00

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A cantora Marina De La Riva, com seu estilo latino, pretente celebrar com a Cidade de Fortaleza, o lançamento do seu terceiro álbum, fazendo uma única apresentação possivelmente no Teatro José de Alencar no. A cantora convidará a Orquestra Filarmonica do Ceará, para em parceria, apresentarem a mistura e integração da música e instrumentos populares com os instrumentos clássicos e eruditos. Será uma (01) única apresentação em Fortaleza (CE).

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

10 11187 - Museu Guigó - Arte, Ciência e Tecnologia

(primeira etapa)

INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E

INOVAÇÃO - IPTI

CNPJ/CPF: 05.929.852/0001-81

Processo: 01400.022014/20-10

SE - Santa Luzia do Itanhhy

Valor do Apoio R\$: 2.313.577,94

Prazo de Captação: 03/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A presente proposta é a primeira etapa para a construção do Museu Guigó - Arte, Ciência e Tecnologia que possuirá, dentre outras áreas, uma sala de teatro/cinema, no município de Santa Luzia do Itanhhy, localizado no Território da Cidadania Sul Sergipano. Os produtos desta primeira etapa são um concurso internacional, que norteará a edificação do futuro Museu, e o desenvolvimento de uma pesquisa.



PORTARIA Nº 567, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 4043 - Arte Gerando Arte
Kirka - O Som das Árvores
CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56
SC - Chapecó
Valor Complementar em R\$: 3.600,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 6786 - PROJETO CASA DO CHORO
Instituto Casa do Choro
CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 77.250,00

PORTARIA Nº 568, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 10713 - Flagrantes Rodrigueanos Pelo Buraco da Fechadura
Vulpeculae Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 72.182.322/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
09 0444 - Teatro Viagem à Terra
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 1482 - Boletim Ponto a Ponto Ano 2
Ao Ponto Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.344.325/0001-45
SP - Cotia
Período de captação: 30/09/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
04 6589 - Curitibacentral
Vilma Luiza Slomp
CNPJ/CPF: 299.177.359-68
PR - Curitiba
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 5506 - Samba Valente
Vendaval Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 04.351.989/0001-39
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.368, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 172/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076043, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Itapiranga, sediada à Rua Carlos Kummer, s/n.º, Bairro Universitário, no Município de Itapiranga, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Itapiranga Ltda., sediada no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.369, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 193/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077204, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Universidade Federal do Rio Grande, com sede na Av. Itália s/nº, Km 8, bairro Carreiros, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer o interstício superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.370, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 210/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076901, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar as Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (FIAETPP), mantida pela Associação Educacional Toledo, ambas com sede à Praça Raul Furquim, nº 9, no bairro Vila Furquim, do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.371, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 212/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076994, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Mater Dei, com sede na Rua Mato Grosso, nº 200, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mantida pelo Colégio Mater Dei LTDA, com sede à Rua Aimoré, nº 1.467, bairro Brasília, no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.372, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 217/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074120, bem como a

conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar o Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF), localizado na Rua Dona Leopoldina, nº 912, bairro Aldeota, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.373, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 224/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077255, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar as Faculdades Integradas Campos Salles, instaladas à Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, Bairro Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Educativa Campos Salles, com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.374, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 240/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074933, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar o Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior - IMAPES, com sede na rua da Penha, nº 620, Centro, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantido pelo Grupo Ibmec Educacional S.A, com sede na Rua Vergueiro, 1759, térreo, 1º e 2º andares, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.375, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 289/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078677, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Marista, instalada à Rua Itatiaia, nº 318, Bairro Apipucos, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura, com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.376, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 292/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905466, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Tecsuma, instalada à Rua Orlando Ulhoa Batista, 380-A, Vila Alvorada, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Tecsuma Ltda., com sede e foro no mesmo município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.377, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 298/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906873, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Farias Brito, instalada na Rua Castro Monte nº 1.364, Varjota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e mantida pela Organização Educacional Farias Brito Ltda., sediada na Rua Júlio Abreu nº 284, Varjota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.378, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 300/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073900, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Ciência Tecnologia e Educação, mantida pelo Centro de Estudo, Pesquisa e Ensino Superior Ltda., ambos com sede à Rua Emílio Marques, nº 298, Loteamento do Parque de Exposição, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.379, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 303/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905198, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Literatus, instalada à Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Bairro Chapada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional Ltda., com sede e foro no mesmo município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.380, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 304/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078907, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, instalada à Rua Paissandu, nº 1.200, Bairro Centro, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede e foro no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de setembro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 170/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável a convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade, na área de concentração "Ciências Contábeis", ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelos 8 (oito) alunos relacionados no quadro abaixo, ingressantes entre 1997 e 1998, conforme consta do Processo nº 23001.000027/2011-59.

Nome	Identidade
Andrea Mattos Cardoso	20.139.11-9 SS/SP
Antonio Camilo Magalhães	6.146.050 SS/SP
Armando Yoshifumi Hara	13.846.299-9 SS/SP
Fiorela D'Acquarica	8314637 SS/SP
Georgette Ferrari Prioli	9.782.453-7 SS/SP
Madalena Oliveira Lima	12.619.398-8 SS/SP
Abimael Martins Miranda	3.815.220 SP
Joaquim Gonçalves Ferreira Filho	3.744.128 SS/SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 172/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Itapiranga, sediada à Rua Carlos Kummer, s/n.º, Bairro Universitário, no Município de Itapiranga, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Itapiranga Ltda., sediada no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20076043.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 193/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Rio Grande, com sede na Av. Itália s/nº, Km 8, bairro Carreiros, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10 § 7º, do Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077204.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 210/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (FIAETPP), mantida pela Associação Educacional Toledo, ambas com sede à Praça Raul Furquim, nº 9, no bairro Vila Furquim, do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20076901.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 212/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Mater Dei, com sede na Rua Mato Grosso, nº 200, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mantida pelo Colégio Mater Dei LTDA, com sede à Rua Aimoré, nº 1.467, bairro Brasília, no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20076994.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 217/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF), localizado na Rua Dona Leopoldina, nº 912, bairro Aldeota, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste, com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074120.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 224/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Campos Salles, instaladas à Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, Bairro Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Educativa Campos Salles, com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20077255.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 240/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior - IMAPES, com sede na rua da Penha, nº 620, Centro, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantido pelo Grupo Ibmecc Educacional S.A, com sede na Rua Vergueiro, 1759, térreo, 1º e 2º andares, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074933.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 289/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Marista, instalada à Rua Itatiaia, nº 318, Bairro Apipucos, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura, com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20078677.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 292/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Tecsuma, instalada à Rua Orlando Ulhoa Batista, 380-A, Vila Alvorada, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Tecsuma Ltda., com sede e foro no mesmo município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200905466.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 298/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Farias Brito, instalada na Rua Castro Monte nº 1.364, Varjota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e mantida pela Organização Educacional Farias Brito Ltda., sediada na Rua Júlio Abreu nº 284, Varjota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará. O credenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200906873.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 300/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciência Tecnologia e Educação, mantida pelo Centro de Estudo, Pesquisa e Ensino Superior Ltda., ambos com sede à Rua Emílio Marques, nº 298, Loteamento do Parque de Exposição, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20073900.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 303/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Literatus, instalada à Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Bairro Chapada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional Ltda., com sede e foro no mesmo município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com

redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200905198. Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 304/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, instalada à Rua Paissandu, nº 1.200, Bairro Centro, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede e foro no Município de

Valinhos, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20078907.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.181, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve: HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 010/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Física	Física Básica (Teórica e Experimental)	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Celso Ricardo Caldeira Rêgo	1º
					Cláudio Natálino Lima	2º
					Jorge Rosário de Carvalho	3º

ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

ROSANA CRISTINA PEREIRA PARENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.274, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, considerando o que consta do Processo 003968/2010, resolve aplicar à empresa COMERCIAL ESFRASAL LTDA, com sede à época da contratação à Rua Maria Angelina Gomes, nº 169, Bairro Veneza, RIBEIRÃO DAS NEVES, MG, CEP 33820-130, inscrita no CNPJ sob o nº 22.543.060.0001-93, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho 2010NE90118, bem como sua rescisão, face à inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 do Edital nº 158/2010, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.385, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.

PTRES: 001753 / 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.446, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.	23000.000948/2010-41	Crédito destinado a Construção do Restaurante no Campus sede em Petrolina-PE.	2.429.908,92	0112915004	2011NC001558
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.	23000.000951/2010-64	Crédito destinado a Construção do Restaurante Universitário no Campus de Ciências Agrárias em Petrolina-PE.	2.360.669,67	0112915004	2011NC001555
Universidade Federal de Roraima - UFRR	23000.010208/2011-01	Crédito destinado a Reestruturação da Universidade Federal de Roraima.	595.319,19	0112915004	2011NC001556
Fundação Universidade Federal do Amapá	23000.005225/2011-19	Descentralização de Crédito para a "Modernização da Infraestrutura Física da UNIFAP"	1.300.000,00	0312915030	2011NC001561
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.	23000.010927/2011-14	Descentralização de Crédito destinado a "Construção do Alamedado, Pórtico e Guarita para o Campus II - Três Lagoas".	264.547,22	0112915004	2011NC001560
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.	23000.010938/2011-02	Descentralização de Crédito destinado a "Construção do Alamedado, Pórtico e Guarita para o Campus de Campo Grande".	363.110,07	0112915004	2011NC001559
Fundação Universidade de Brasília	23000.000939/2010-50	Descentralização de Crédito para o projeto "Implantação do Núcleo de Referência em Gastronomia e Alimentação Regional".	2.678.293,57	0312915004	2011NC001563

PORTARIA Nº 1.386, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Port. nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no Art. 214 da C.F. na L.C nº. 101, de 04 de maio de 2000, no Dec. nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, na Port. Inter. nº. 127 e alterações posteriores e nas Leis nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011e nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0000 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Fonte: 0112.915.002

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 1º de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Diretoria de Hospitais e Residências - DHR/SESu.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

Anexo I - Apoio aos Hospitais Universitários

Unidade	Processo nº	Valor Total	Fonte	Nota de Crédito
Maternidade Escola Assis Chateaubriand - UFC	23000.006393/2011-21	R\$ 92.280,00	0312915002	2011NC001557
Hospital Universitário Prof. Miguel Riet Corrêa Júnior - FURG	23000.013061/2011-01	R\$ 69.000,00	0312915002	2011NC001562

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a reserva de vaga para residente médico que presta Serviço Militar.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para a reserva de vaga para médico residente que preste Serviço Militar, resolve:

Art. 1º Todo médico convocado para servir as Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano. O pedido de trancamento deverá ser feito por escrito e sua aceitação pela instituição ofertante do Programa de Residência Médica será obrigatória.

§ 1º A concessão a qual se refere o caput deste artigo será estendida aos médicos residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no Programa de Residência Médica no qual se classificou.

§ 2º O número de vagas trancadas para esse fim não poderá exceder o número de vagas credenciadas para o Programa de Residência Médica.

§ 3º Em cada processo seletivo realizado, o limite de vagas trancadas para esse fim é igual ao número de vagas credenciadas e de bolsas ofertadas.

§ 4º Ao candidato classificado em mais de um Programa de Residência Médica será garantido o trancamento de vaga somente em 1 (um) programa no qual tenha se matriculado, sendo considerado desistente dos demais.

Art. 2º O requerimento de que trata o artigo 1º desta Resolução deverá ser formalizado na Comissão de Residência Médica - COREME da instituição onde o médico está matriculado, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início da Residência Médica.

§ 1º A COREME deverá informar à CNRM, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento das matrículas, o nome, o CPF, o Programa de Residência Médica, a data da matrícula e o local de incorporação do(s) médico(s) residente(s) matriculado(s) e com trancamento de vaga para prestação do Serviço Militar.

§ 2º A CNRM disponibilizará a cada ano no SisCNRM a listagem oficial dos médicos residentes desistentes e em situação de trancamento nos PRMs, correspondente à última matrícula efetuada, para efeito de conferência e consideração pelas COREMEs da relação de candidatos matriculados desistentes e em trancamento na sua instituição.

Art. 3º O trancamento de matrícula para prestação do Serviço Militar implicará a suspensão automática do pagamento da bolsa do médico residente até o seu retorno ao programa.

Art. 4º A vaga aberta em decorrência do trancamento previsto nesta Resolução será preenchida sempre que houver candidato aprovado além do limite de vagas previstas em edital, no mesmo processo seletivo e para o mesmo Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O preenchimento dessa vaga deverá observar, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 5º - Nenhum programa de Residência Médica poderá ampliar o número de vagas para reingresso de médico residente que tiver solicitado trancamento de matrícula para fins de Serviço Militar.

§ 1º - A vaga para reingresso no ano seguinte deverá ser subtraída do total de vagas credenciadas e ofertadas, devendo tal dedução ser devidamente especificada no edital de seleção.

§ 2º - A inobservância do caput do artigo implicará severas sanções à instituição infratora, observada a legislação em vigor.

Art. 6º - O reingresso do médico residente com matrícula trancada em decorrência de prestação de Serviço Militar se dará mediante requerimento à COREME, até o dia 30 de julho do ano em que presta Serviço Militar - ou seja, do ano anterior ao ano de reintegração ao Programa de Residência Médica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará perda automática da vaga.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNRM nº 01/2005, de 11 de janeiro de 2005, e demais disposições em contrário.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 397, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando a competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6303 de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando o Despacho nº 13/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 08 de maio de 2009, que decidiu o Processo Administrativo nº 23000.003675/2008-71, aplicando a penalidade de desativação do referido curso, e ainda considerando que a instituição não protocolou recurso contra a decisão proferida, resolve:

Art. 1º. Determinar o encerramento da oferta do curso superior de licenciatura em Pedagogia, ofertado pela Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas, cuja renovação de reconhecimento se deu por meio da Portaria nº 406, de 10/05/2007, publicada no Diário Oficial da União de 14/05/2007, para fins de aditamento.

Art. 2º. Reconhecer, para fins únicos de expedição e registro de diploma dos ingressantes até 08 de maio de 2009, o curso superior de licenciatura em Pedagogia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas, localizada na Avenida Marcionília Breder Sathler, nº 1, Centro, Reduto/MG, mantida pela Sociedade educacional Breder Lopes.

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 398, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando a competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6303 de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando o Despacho nº 90/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, publicado no DOU do dia 07 de outubro de 2010, que decidiu o Processo Administrativo nº 23000.003685/2008-15 aplicando a penalidade de desativação do referido curso, e ainda considerando que a instituição não protocolou recurso contra a decisão proferida, resolve:

Art. 1º. Determinar o encerramento da oferta do curso superior de licenciatura em Pedagogia, ofertado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tatuí, reconhecido pelo Decreto Federal nº 72.837, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 1973, para fins de aditamento.

Art. 2º. Reconhecer, para fins únicos de expedição e registro de diploma dos ingressantes até 24 de junho de 2009, o curso superior de licenciatura em Pedagogia, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tatuí, localizada na Rua Oracy Gomes, 665, térreo, Centro, no município de Tatuí/SP, mantida pela Associação de Ensino Tatuense S/C, unicamente para os alunos que freqüentaram presencialmente o curso no endereço referido.

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 399, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 246/2011-CGSUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e 11, §§ 1º, 3º e 4º, e 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade, na forma do art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, à (i) à Faculdade Êxito, localizada no município de Niquelândia, estado de Goiás; (ii) ao curso superior de bacharelado em Administração, ofertado no município de Niquelândia, estado de Goiás, autorizado pela Portaria nº 285, de 22/07/2011, publicada no Diário Oficial da União de 25/07/2011; e (iii) ao curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais.

Art. 2º. Determinar o sobrestamento do processo e-MEC nº 200913122, relativo ao pedido de autorização do curso Tecnólogo em Processos Gerenciais.

Art. 3º. Aplicar, nos termos do art. 11, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 5.773/2006, medidas cautelares de (a) suspensão das atividades das turmas existentes dos cursos superiores de bacharelado em Administração e de tecnologia em Processos Gerenciais, ofertados em Niquelândia/GO e (b) de suspensão de novos ingressos nos referidos cursos, por processo seletivo, transferência ou qualquer outra forma, medidas essa que terão vigência a partir da publicação da Portaria até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 4º. Determinar que a Faculdade Êxito divulgue os encaminhamentos presentes desta Portaria ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente em cada município que atua e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que perdurarem vigentes as medidas cautelares referidas no item anterior, mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico - <http://www.faculdadeexito.com.br/index.php> -, e nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações da presente Portaria, inclusive as medidas cautelares, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta Portaria.

Art. 5º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para condução do processo.

Art. 6. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO



PORTARIA Nº 400, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6303 de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando os fundamentos da Nota Técnica nº 242/2011-CGSUP/SERES/MEC e o Despacho SERES nº 183/2011-CGSUP/SERES/MEC, expedido no bojo do Processo MEC 23000.000796/2011-67, que declarou como definitiva a decisão de descredenciamento, a pedido, da Faculdades Integradas de Coxim - FICO (951), publicado no DOU em 29/09/2011, resolve:

Art. 1º. Determinar, a contar de 30 de janeiro de 2011, o encerramento da oferta do curso superior de licenciatura em Letras, autorizado pela Portaria MEC nº 599, de 08 de maio de 1997, e do curso superior de Turismo, autorizado pela Portaria MEC nº 589, de 06 de setembro de 2006, ofertados pela Faculdades Integradas de Coxim - FICO, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos.

Art. 2º. Reconhecer, para fins únicos de expedição e registro de diploma dos ingressantes até 30 de janeiro de 2011, o curso superior de licenciatura em Letras, com 150(cento e cinquenta) vagas totais anuais, como aditamento à Portaria nº 582, publicada em 04/09/2006, e o curso superior de bacharelado em Turismo, com 80

(oitenta) vagas totais anuais, como aditamento à Portaria nº 589, publicada em 06/09/2006, ambos ministrados pela Faculdades Integradas de Coxim - FICO, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda, na Rua Piauí, 220, município de Coxim/MS.

Parágrafo Único - Os reconhecimentos aos quais se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados no endereço citado neste artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 401, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201002188	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	ASSOCIAÇÃO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR - AVIES	Avenida Nossa Senhora da Penha, 1.800, Vermelho, Vitória/ES
2.	201012258	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.	Avenida São Mateus, 1458, Araçá, Linhares/ES
3.	200711966	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Av. Prof. Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, Recife/PE
4.	200815363	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Avenida Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE
5.	200903629	ESTATÍSTICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras., 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES
6.	200812041	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APAZÍVEL	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DOM BOSCO DE MONTE APAZÍVEL	Rua Augusto Chiesa, 679, Centro, Monte Aprazível/SP
7.	200903111	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	Avenida Coronel José Alves, 256, Vila Pinto, Varginha/MG
8.	200811123	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	122 (cento e vinte e dois)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Avenida Antonio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG
9.	200810967	PSICOLOGIA (Bacharelado)	195 (cento e noventa e cinco)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	Av. John Boyd Dunlop, s/nº, Jardim Ipaussurama, Campinas/SP
10.	200813245	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	Avenida Tamandaré, 6000, Jardim Seminário, Campo Grande/MS
11.	200814988	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	450 (quatrocentos e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	Rua Yvette Gabriel Atique, 45, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP
12.	200813192	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	Rua Prefeita Eliane Barros, 2000, Tirol, Natal/RN
13.	200911721	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentos)	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LTDA.	Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, 836, Canto do Forte, Praia Grande/SP
14.	200800198	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Av. Prof. Moraes Rego, 1.235, Cidade Universitária, Recife/PE
15.	200902087	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.	Rua Padre Saporiti, 717, Rio da Areia, União da Vitória/PR
16.	200905800	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	Avenida Fernando Correa da Costa, 2367, Cidade Universitária, Boa Esperança, Cuiabá/MT
17.	201013084	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DE RIBEIRÃO PIRES	Rua Coronel Oliveira Lima, 3345, Parque Aliança, Ribeirão Pires/SP
18.	200811952	PSICOLOGIA (Bacharelado)	84 (oitenta e quatro)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	Rua Rui Barbosa, 611, Centro, Cascavel/PR
19.	201014480	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	Rua Eduardo Nielsen, 960, Jardim Aeroporto, São José do Rio Preto/SP
20.	201107387	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SANTA MARCELINA	ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA	Praça Annina Bisegna, 40, Centro, Muriaé/MG
21.	200810409	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - AESB	BR 135 - Km 01, 2341, Boa Sorte, Barreiras/BA
22.	200813515	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentos)	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	SOCIEDADE TECNOPOLITANA DA BAHIA	Rua Xingu, 179, Jardim Atalaia, STIEP, Salvador/BA
23.	201104719	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Avenida Tancredo Neves, 3.500, Caixa Postal 63, Universitário, Coronel Fabriciano/MG



24.	201101971	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	INSPETORIA SALESIANA SÃO PIO X	Rua Marechal José Inácio da Silva, 355, Passo D'Areia, Porto Alegre/RS
25.	200904513	GESTÃO DA INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Rua Prefeito Lothário Meissner, 632 , 2º andar, sala 25, Jardim Botânico. , 632, Jardim Botânico, Curitiba/PR
26.	200905985	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ	Rua General Carneiro, 216, Têrreo, Centro, Curitiba/PR
27.	200812660	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	PRACA DA PIEDADE, 06, UNIDADE DISPERSA, CENTRO, Salvador/BA
28.	201005248	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentos)	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA.	Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, 55, Centro, Ponta Grossa/PR
29.	200711653	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentos)	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA	Rua Oswaldo Cruz, 266, Boqueirão, Santos/SP
30.	20073560	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA XV DE NOVEMBRO, 1299, CENTRO, Curitiba/PR
31.	200906533	HISTÓRIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Rua Evaristo de Medeiros, s/n, Centro, Pededo, Caicó/RN
32.	200902434	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Upf Campus Passo Fundo - Campus I, s/nº, BR 285 - KM 171, São José, Passo Fundo/RS
33.	201006284	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES RIOGRANDENSES	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	Rua Tupi, 200, Passo da Areia, Porto Alegre/RS
34.	200806642	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Campus Universitário, s/n, UFJF, Martelos, Juiz de Fora/MG
35.	200902445	JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Campus Universitário, s/n, Trindade, Florianópolis/SC
36.	200813636	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	275 (duzentos e setenta e cinco)	FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SUL-RIO-GRANDENSE	Avenida Manoel Elias, 2001, Prédio Administrativo, Morro Santana, Porto Alegre/RS
37.	200908501	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Av. P.H. Rolfs, s/n, Campus Universitário, Campus Universitário, Viçosa/MG
38.	200805191	PEDAGOGIA (Licenciatura)	560 (quinhentos e sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Av. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal/RN
39.	20077317	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA	SOCIEDADE EDUCACIONAL CULTURAL SERGIPE DEL REY S/S LTDA.	Rua Laranjeiras, 1.838, Getúlio Vargas, Aracaju/SE
40.	200906789	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	Rodovia do Açúcar, s/n, Km 156, Taquaral, Piracicaba/SP
41.	200905732	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS ADVENTISTAS DE MINAS GERAIS	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA	Rua Joaquim Gomes Guerra, 590, Caixa Postal 144, Keneddy, Lavras/MG
42.	201106691	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	Rua Halfeld, 1179, Centro, Juiz de Fora/MG
43.	200905632	ARQUIVOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras., 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES
44.	201103478	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA.	Avenida Universitária, 23, Parque das Palmeiras, Centro, Páripiranga/BA
45.	200710041	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	Avenida Ponta Porã, 2750, Distrito Industrial, Três Lagoas/MS
46.	200802184	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	203 (duzentos e três)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA	Av. Unisinos, 950 Cristo Rei, 950, Centro Comunitário, Cristo Rei, São Leopoldo/RS
47.	20076307	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, SG - 07, Ininga, Teresina/PI
48.	200712776	GEOGRAFIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIAÇÃO CIVIL FACULDADES CATÓLICAS	Rua Marques São Vicente, 225, Gávea, Rio de Janeiro/RJ
49.	201014495	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	Avenida Ponta Porã, 2750, Distrito Industrial, Três Lagoas/MS
50.	200815313	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO ROLANDENSE DE ENSINO E CULTURA	Rua Dom Pedro II, 400, Jardim Horácio Cabral, Rolândia/PR

PORTARIA Nº 402, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20073359	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PIO DÉCIMO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA	AV. TANCREDO NEVES, 5655, JABOTIANA, Aracaju/SE
2.	200804954	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	Rodovia BR 465 - KM 7, s/n, Campus Universitário, Seropédica/RJ
3.	200811183	TURISMO (Bacharelado)	210 (duzentos e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	Rua Pedro Dias Leme, 203, Flores, Manaus/AM



4.	200811758	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário UNIFAFIBE	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Rua Professor Orlando França de Carvalho, 325, Centro, Bebedouro/SP
5.	200812732	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA.	Rua João Batista Veiga, 1.725, Cruzeiro, Itararé/SP
6.	200813234	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	Rua Gregório Diegoli, 35, Bloco A, São Luiz, Brusque/SC
7.	200813439	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE	Avenida Oscar Martins Rangel, 4500, Fogão Gaúcho, Taquara/RS
8.	200902763	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AV. DOS PORTUGUESES, S/N, BANCANGA, São Luís/MA
9.	200903259	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	Rua da Glória, 187, Campus I, Centro, Diamantina/MG
10.	200903694	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	Faculdades Magsul	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PONTAPO-RANENSE	Avenida Presidente Vargas, 725, Centro, Ponta Porã/MS
11.	200903927	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA	Avenida Delmiro Gouveia, s/n, Shopping Riomar 2o piso, Coroa do Meio, Aracaju/SE
12.	200905635	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras., 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES
13.	200905636	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras., 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES
14.	200905809	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	Avenida Fernando Correa da Costa, 2367, Cidade Universitária, Boa Esperança, Cuiabá/MT
15.	200906458	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Rua Evaristo de Medeiros, s/n, Centro, Pededo, Caicó/RN
16.	200909066	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	VIA DO CONHECIMENTO, Km 01, FRARON, Pato Branco/PR
17.	200909679	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife/PE
18.	201000924	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentos)	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA	Rodovia Serafim Derenzi, 3115, São Pedro, Vitória/ES
19.	201007200	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	Avenida Leoberto Leal, 431, Barreiros, São José/SC
20.	201009017	PEDAGOGIA (Licenciatura)	62 (sessenta e dois)	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE BOTUCATU	Avenida Leonardo Villas Boas, 351, Vila Nova Botucatu, Botucatu/SP
21.	201009634	HISTÓRIA (Licenciatura)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	Rua Afonso Celso, 235, Vila Mariana, São Paulo/SP
22.	201013465	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentos)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE	Rua Carolina Fonseca, 584, ITAQUERA, São Paulo/SP
23.	201014147	HISTÓRIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO	Avenida Presidente Vargas, 62, Centro, Rio de Janeiro/RJ
24.	201106291	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Estrada do Canela Fina Km 12, Gleba Formoso lote 245 colonia Sao Francisco, S/N, Campus Universitário, Cruzeiro do Sul/AC
25.	201107367	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NORDESTE	FACULDADES NORDESTE S/A	Rua Antonio Gomes Guimarães, 150, Prédio, Dunas, Fortaleza/CE
26.	201109509	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado, 80, Terreo, Rio Branco, Porto Alegre/RS

PORTARIA Nº 403, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201014570	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentos)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA.	Avenida Coletor Antônio Gadelha, 621, Messejana, Fortaleza/CE
2.	201108970	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINTO E MENEZES LTDA.	Rua das Palmeiras, 184, Santa Cecília, São Paulo/SP
3.	200811821	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.	Av. Paralela, 3172, Paralela, Salvador/BA
4.	201108016	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	Rua Sergio Moreira de Figueiredo Fernandes, s/n, Casas Populares, Cajazeiras/PB
5.	201108014	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	Rua Sergio Moreira de Figueiredo Fernandes, s/n, Casas Populares, Cajazeiras/PB
6.	201107545	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	Rua Piracicaba, 47, Jardim Coroados, Presidente Venceslau/SP
7.	201007391	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVACÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA	Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 1,5, 1425, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP



8.	200913304	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentos)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFES-SOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO	Av. Atlântica, 854, Praia Campista, Macaé/RJ
9.	201109195	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Ba-charelado)	100 (cem)	FACULDADE INGÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA.	Avenida Colombo, 9.727, Rodovia BR 376 KM 130, Parque Industrial Ban-deirantes, Maringá/PR
10.	201105607	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAU-LO - IESP	Rua Piracicaba, 47, Jardim Coroados, Presidente Venceslau/SP
11.	200810088	MARKETING (Tecnológico)	180 (cento e oiten-ta)	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRAN-DE	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	Avenida Rheingantz, 91, Parque Residencial Coelho, Rio Grande/RS
12.	201106730	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentos)	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE CIENTÍFICA E CULTURAL ANÍSIO TEIXEI-RA	Rua Juracy Magalhães, 222, Prédio, Ponto Central, Feira de Santana/BA
13.	200808800	DESIGN (Bacharelado)	240 (duzentos e quarenta)	FACULDADE SENAI-CETIQT	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DN	Avenida das Américas, 3434, Bl. 5 - Térreo, Barra da Tijuca, Rio de Ja-neiro/RJ Rua Doutor Manoel Cotrim, 195, Prédio Anexo 6º Andar, Ria-chuelo, Rio de Janeiro/RJ
14.	201108015	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	Rua Sergio Moreira de Figueiredo Fernandes, s/n, Casas Populares, Caja-zeiras/PB
15.	201014279	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnoló-gico)	160 (cento e sessen-ta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DO RIO GRANDE DO SUL	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	Rua Coronel Genuíno, 130, Centro, Porto Alegre/RS
16.	201013171	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentos e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIO	ADEA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCA-CIONAL AVANÇADO	Rua Professor Sandoval Arroxelas, 239, Ponta Verde, Maceió/AL
17.	201014925	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Folha 17,Quadra 04, Lote Especial, Nova Marabá, Nova Marabá, Marabá/PA
18.	201108013	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	Rua Sergio Moreira de Figueiredo Fernandes, s/n, Casas Populares, Caja-zeiras/PB
19.	200900817	ENGENHARIA (Bacharelado)	195 (cento e noven-ta e cinco)	FACULDADES OSWALDO CRUZ	INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO S/C LTDA.	Rua Brigadeiro Galvão, 540, Barra Funda, São Paulo/SP
20.	201011677	RADIOLOGIA (Tecnológico)	150 (cento e cin-quenta)	FACULDADE CHRISTUS	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA	Rua João Adolfo Gurgel, 133, Papicu, Fortaleza/CE
21.	201013685	EDUCAÇÃO DO CAMPO (Licencia-tura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Rua Manoel de Abreu, S/Nº, Multirão, Abaetetuba/PA
22.	200805380	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA IN-FORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PÁTO BRANCO	ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPE-RIOR S/C LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 21, FRARON, Pato Branco/PR
23.	201014216	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	Rua Maestro Irineu Sacramento, 11, Quarteirão Leite Alves, Centro, Ca-choeira/BA
24.	201003680	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	Rua Eduardo Luiz Gomes, 134, Centro, Niterói/RJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 6.993, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 82, de 20/07/2011, publicado no DOU nº 140, de 22/07/2011, divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

Departamento de Letras Clássicas
Setorização: Latim
1-Arthur Rodrigues Pereira Santos

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 7.011, 30 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 98, de 16/09/2011, publicado no DOU nº 180, de 19/09/2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Anglo-Germânicas
Setorização: Inglês
1-Paulo Roberto Nogueira de Andrade
2-Artur Nogueira Nemer

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 29 de setembro de 2011

Processo nº: 17944.001669/2010-41.
Interessado: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
Assunto: Contrato da Décima Sexta Assunção de Dívida, a ser ce-

lebrado entre a União e FGTS, com a interveniência da Caixa Eco-nômica Federal, na qualidade de sucessora dos créditos do Banco Bamerindus do Brasil S.A., no valor de R\$ 4.625.180,57 (quatro milhões seiscentos e vinte e cinco mil cento e oitenta reais e cin-quenta e sete centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2010, nos termos da Lei no 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória no 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF no 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF no 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIO-NAL EM UBERLANDIA, abaixo identificado, no uso da compe-tência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts.1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, DE 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da referida Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, ou que estes tenham sido efetuados em valores inferiores ao fixado no Art. 1º, § 3º, incisos I, II e III, § 4º, incisos I e II e parágrafo 6º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03, de 25 de agosto de 2004, endereçado ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, situada na Praça Tubal Vilela n 41, Centro, Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo pre-visto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES DE MOURA



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CPF/CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
004.689.916-20	ADELPHO FERNANDES DE MIRANDA FILHO	11309.001186/2011-37
19.248.830/0001-60	CARDOSO REPRESENTAÇÕES COM. LTDA	11309.001187/2011-81
38.599.155/0001-69	CERÂMICA CARMELO LTDA	11309.001177/2011-46
19.991.546/0001-80	COMERCIAL FERREIRA & CASTRO LTDA	11309.001185/2011-92
01.530.731/0001-01	ELILIAN MACHADO GUIMARAES	11309.001188/2011-26
22.652.986/0001-17	ENERGEL COMERCIAL LTDA	11309.000239/2011-01
074.017.106-25	JOSE CARLOS DE AVILA	11309.001184/2011-48
959.843.728-00	JOSE HELIO GONCALVES MENDES	11309.001182/2011-59
120.766.196-15	JOSE LUCINDO PINHEIRO	11309.000251/2011-15
122.809.176-53	MARCELO PENHA FREITAS	11309.001178/2011-91
17.060.690/0001-77	PAULO CAMPOS ADM. DE ALUGUEIS LTDA	11309.001176/2011-00
41.840.141/0001-08	RM COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	11309.001181/2011-12
38.531.091/0001-64	SILMAC RETIFICA DE MOTORES LTDA	11309.001180/2011-60
86.413.903/0001-10	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE VAZANTE LTDA	11309.001179/2011-35
17.300.013/0001-89	TERRA BRASILIS LTDA	11309.000250/2011-62
86.573.987/0001-59	WA EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	11309.001175/2011-57

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.013, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Ajusta as Disposições Gerais (MCR 10-1) do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e da Linha Especial de Crédito de Investimento para Produção de Alimentos - Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-18).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 29 de setembro de 2011, e tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O Manual de Crédito Rural - MCR 10-1 passa a vigorar acrescido do seguinte item 46:

"46 - Quando a linha de crédito de investimento do Pronaf se destinar à aquisição de máquinas e equipamentos, isolada ou não, o financiamento somente pode ser concedido para:

a) itens novos:

I - produzidos no Brasil, que constem da relação de Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e atendam aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do BNDES aplicáveis ao Finame Agrícola;

II - tenham até 80 CV (oitenta cavalos-vapor) de potência, quando se tratar de tratores e motocultivadores;

b) itens usados: de valor até R\$30.000,00 (trinta mil reais), fabricados no Brasil, com até sete anos de uso, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionário ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto, atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada da máquina ou equipamento é superior ao prazo de reembolso do financiamento." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a alínea "g" do MCR 10-18-1.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do BACEN

RESOLUÇÃO Nº 4.014, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Altera disposições das linhas de crédito ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O Manual de Crédito Rural - MCR 9-3-1-"g" e "h" passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) liberação do crédito: em parcela única;" (NR)

"h)....."

I - a primeira, com vencimento para até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da liberação do crédito, desde que não exceda 30 de abril do ano subsequente ao da colheita, para pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do financiamento acrescido dos encargos financeiros pactuados e devidos até a data do efetivo pagamento;

II - a segunda, com vencimento para até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da liberação do crédito, desde que não exceda 31 de outubro do ano subsequente ao da colheita;" (NR)

Art. 2º O MCR 9-3-1-"i"- I passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - permanecer depositado em armazém cadastrado e habilitado tecnicamente pela Conab, na proporção do saldo devedor do financiamento;" (NR)

Art. 3º O MCR 9-4-1-"i"- I passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - penhor do produto adquirido com o crédito, que deve ser obrigatoriamente depositado em armazém cadastrado e habilitado tecnicamente pela Conab;" (NR)

Art. 4º O MCR 9-9-3-"h" e "i" passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) remuneração da instituição financeira, com base no saldo devedor da operação:

I - até 30/9/2011: 2% a.a. (dois por cento ao ano);

II - a partir de 1º/10/2011: 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

i) prazo de contratação: até 20/12/2011;" (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do BACEN

RESOLUÇÃO Nº 4.015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Acrescenta o art. 9º-X à Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, autorizando a contratação de novas operações de crédito destinadas à Modernização da Administração Geral e Patrimonial das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2011, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, fica acrescida do seguinte art. 9º-X:

"Art. 9º-X Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinadas à Modernização da Administração Geral e Patrimonial das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º Para a concessão do financiamento é necessário que as operações de crédito tenham a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, e suas ações devem ter aplicação em:

I - fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica voltadas para as Administrações Geral e Patrimonial;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento de Sistemas de Informação, Serviços e Processos;

III - informatização, inclusive aquisição e desenvolvimento de software;

IV - capacitação, treinamento e aperfeiçoamento gerencial, técnico e de apoio operacional;

V - estudos e consultorias de natureza organizacional, de Tecnologia da Informação e outros relacionados aos seus processos de trabalho;

VI - adequação de ambientes físicos, através de reforma e melhoria de instalações operacionais e de atendimento ao público; e

VII - cooperação permanente entre as Defensorias, o Condege e o Ministério da Justiça, para intercâmbio de experiências, informações e divulgação de boas práticas de gestão.

§ 2º A contratação das operações de crédito de que trata o caput será precedida de aprovação pelo BNDES, na qualidade de gestor do programa e provedor dos recursos, obedecidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º As condições financeiras relativas à taxa de juros, níveis de participação e prazos obedecerão às normas estabelecidas nas Políticas Operacionais do Sistema BNDES.

§ 4º Para a alocação, entre os Estados e o Distrito Federal, do valor global previsto no caput deste artigo, serão estabelecidos limites, segundo critérios definidos pelo BNDES, que, desejando, poderá consultar o Ministério da Justiça." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do BACEN

RESOLUÇÃO Nº 4.016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Atualiza dispositivos do Manual de Crédito Rural (MCR) relacionados ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º O item 3 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com nova redação para a alínea "g" e acrescido das alíneas "n" e "o", nos seguintes termos:

"g) apurar semestralmente o resultado contábil do programa;

n) apresentar, ao final de cada ano agrícola, estudos com vistas à avaliação das alíquotas de adicional previstas para cada lavoura ou empreendimento;

o) apresentar, até 31 de dezembro de 2014, em articulação com o Ministério da Fazenda (MF), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Tesouro Nacional, cálculos atuariais com vistas à avaliação das alíquotas de adicional do programa." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do BACEN

RESOLUÇÃO Nº 4.017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Atualiza o Manual de Crédito Rural (MCR) quanto a normas específicas do Proagro Mais.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º As normas específicas do Proagro Mais passam a constituir as Seções 10 a 13 do Capítulo 16 do MCR, conforme distribuição a seguir, cujas folhas destinadas à atualização encontram-se anexas a esta Resolução:

I - MCR 16-10, disposições das safras iniciadas a partir de 1º de julho de 2011;

II - MCR 16-11, disposições das safras 2004/2005 a 2008/2009;

III - MCR 16-12, disposições da safra 2009/2010; e

IV - MCR 16-13, disposições da safra 2010/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do BACEN

ANEXO

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - 16

SEÇÃO: Proagro Mais - Safra a partir de 1º/7/2011 - 10 (*)

1 - O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais), operado no âmbito do Proagro, assegura ao agricultor familiar, na forma estabelecida neste regulamento:

a) a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio e de parcelas de crédito de investimento rural, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam plantações;

b) a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor, quando ocorrerem perdas em virtude dos eventos citados na alínea "a".

2 - O Proagro Mais é regido pelas normas gerais aplicadas ao Proagro, inclusive quanto ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no que não conflitam com as condições específicas contidas nesta Seção.

3 - A concessão de crédito de custeio agrícola ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) em unidade da Federação zoneada para a cultura a ser financiada somente será efetivada mediante a adesão do beneficiário ao Proagro Mais, ou a alguma modalidade de seguro agrícola para o empreendimento, notando-se que:

a) cabe ao agente observar a viabilidade econômica e os princípios de oportunidade, suficiência e adequação dos recursos previstos;

b) devem ser aplicadas ao Proagro Mais para fins de enquadramento e cobertura do programa as condições do ZARC definidas para o ano agrícola imediatamente anterior até que novas regras sejam divulgadas;

c) é admitida a concessão de financiamento de custeio, ao amparo do Pronaf e sem adesão ao Proagro Mais em municípios não indicados no ZARC divulgado para a unidade da Federação, desde que:

I - as lavouras tenham sido implantadas até 31/12/2004;

II - sejam observadas recomendações de instituição de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) oficial.

4 - Ficam sujeitos às normas do Proagro Mais, para fins da obrigatoriedade de enquadramento e dos efeitos decorrentes, os financiamentos de custeio agrícola ao amparo do Pronaf:

a) para plantios irrigados em unidade da Federação não zoneada para o empreendimento, observadas as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema;

b) às lavouras consorciadas em unidade da Federação zoneada para a cultura principal desenvolvida no consórcio, observadas, nesse caso, as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema;

c) às lavouras formadas com cultivar local, tradicional ou crioula cadastrada na Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme instruções divulgadas por essa pasta;

d) destinados:

I - às lavouras de mandioca, mamona, uva e banana nas unidades da Federação não zoneadas para essas culturas, observadas, nesse caso, as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema;

II - às lavouras consorciadas em que a cultura principal desenvolvida no consórcio seja uma das culturas referidas no inciso I, observadas, nesse caso, as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

5 - Enquadram-se obrigatoriamente no Proagro Mais:

a) 100% (cem por cento) do valor financiado passível de enquadramento na operação de custeio, observadas as disposições do MCR 16-2;

b) a título de recursos próprios, o valor correspondente a até 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Líquida Esperada do Empreendimento (RLE), limitado a 100% (cem por cento) do valor financiado passível de enquadramento ou a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o que for menor, observado o disposto nos itens 6 a 9.

6 - O direito a enquadramento e à cobertura de recursos próprios ao amparo do Proagro Mais é de, no máximo, R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por beneficiário e ano agrícola, assim entendido o período de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados, em um ou mais agentes do programa.

7 - Considera-se indevido, para todos os efeitos, o enquadramento de recursos próprios em valor que, somado aos recursos próprios já enquadrados no mesmo ano agrícola, ultrapasse R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por beneficiário.

8 - Para efeito do item 7 deve-se obedecer à cronologia do efetivo registro das operações no Registro Comum de Operações Rurais (Recor), independentemente das datas dos respectivos enquadramentos.

9 - Consideram-se:

a) Receita Bruta Esperada do Empreendimento (RBE) aquela prevista em planilhas técnicas dos agentes do programa, utilizadas quando da concessão do crédito de custeio rural para cálculo da capacidade de pagamento;

b) Receita Líquida Esperada do Empreendimento (RLE) a receita bruta esperada menos o valor do financiamento de custeio rural enquadrado no Proagro Mais.

10 - Enquadram-se de forma facultativa no Proagro Mais valores de parcelas de crédito de investimento rural concedido ao amparo do Pronaf, observado o disposto no item 18.

11 - O enquadramento da parcela de crédito de investimento rural deve ser formalizado exclusivamente por ocasião da adesão do custeio do empreendimento agrícola cujas receitas forem consideradas para pagamento da referida parcela.

12 - A adesão ao Proagro Mais para garantia:

a) de uma parcela de crédito de investimento rural pode ser formalizada em uma ou mais de uma operação de custeio rural;

b) de mais de uma parcela da mesma operação de investimento rural pode ser formalizada em uma ou mais de uma operação de custeio rural.

13 - Para efeito de garantia da parcela de crédito de investimento rural é permitido amparar no Proagro Mais, em cada operação, o valor correspondente à diferença entre 95% (noventa e cinco por cento) da RBE e o valor total a ser enquadrado na forma do item 5, observado o disposto nos itens 14 e 15.

14 - O direito a enquadramento e à cobertura de parcelas de crédito de investimento rural é de, no máximo, R\$5.000,00 (cinco mil reais), por beneficiário e ano agrícola, assim entendido o período de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados, em um ou mais agentes do programa.

15 - Considera-se indevido, para todos os efeitos, o enquadramento no Proagro Mais de valor superior ao da parcela de crédito de investimento rural, ou de valor que resulte em total a ela superior se somado aos recursos já enquadrados em outras operações de custeio para garantia dessa parcela.

16 - Faculta-se ao agente do Proagro que conceder o crédito de custeio amparado no Proagro Mais formalizar o enquadramento de parcela de crédito de investimento rural concedido por outra instituição financeira, que, na qualidade de agente do programa ou não, fica sujeita às disposições do regulamento do programa, no que couber.

17 - Para aderir ao Proagro Mais, relativamente à parcela de crédito de investimento rural, o proponente:

a) obriga-se a apresentar ao agente do programa, no ato da formalização da operação, declaração na forma do MCR - Documento 27, resultando indevido o enquadramento da parcela de crédito de investimento sem essa formalidade;

b) deve apresentar ao agente do Proagro que conceder o crédito de custeio agrícola, se este não for o credor na operação de investimento, declaração na forma do MCR - Documento 28, admitida sua remessa ou a dos dados e informações nele contidos em meio eletrônico para o agente responsável pelo enquadramento da operação.

18 - O enquadramento da parcela de crédito de investimento rural:

a) não é admitido no caso de operação coletiva de investimento ou em operação coletiva de custeio;

b) é extensivo a operações de investimento contratadas a partir de 1º/7/2007, observado o disposto na alínea "c";

c) é restrito a parcelas vincendas;

I - após a época prevista para obtenção das receitas consideradas para o seu pagamento;

II - no período compreendido entre 180 (cento e oitenta) dias antes e 180 (cento e oitenta) dias após o vencimento da operação de custeio em que formalizada a adesão, limitado o termo inicial do intervalo à data da contratação da operação de custeio.

19 - Para fins de enquadramento no Proagro Mais de operações de custeio de lavouras permanentes, na forma prevista no MCR 16-2, admite-se a apresentação de laudo grupal de vistoria prévia, cujo modelo deve conter, no mínimo, as seguintes características e informações, observado o disposto no item 20:

a) os empreendimentos relacionados em cada laudo devem situar-se em uma mesma localidade ou comunidade;

b) cada laudo, com um único tipo de lavoura, deve conter:

I - informações referentes a 25 (vinte e cinco) empreendimentos no máximo, baseadas no estado geral das lavouras e em visitas in loco em amostra de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos empreendimentos relacionados;

II - os nomes do município, da comunidade/localidade, da lavoura e do produtor;

III - CPF de cada produtor;

IV - a área da lavoura em hectares;

V - o estágio de produção da lavoura;

VI - o estado fitossanitário da lavoura;

VII - o potencial de produção da lavoura;

VIII - declaração do produtor confirmando as informações registradas no laudo relativamente à sua lavoura;

IX - no caso de lavouras sujeitas a perdas por geada, declaração do técnico responsável pelo laudo atestando que a localização e as condições das lavouras na respectiva comunidade obedecem às recomendações técnicas para evitar o agravamento dos efeitos da geada nas localidades sujeitas a esse evento e que estão de acordo com os indicativos do ZARC;

X - outras informações julgadas importantes a critério do técnico responsável pelo laudo;

XI - nome, número de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), assinatura do técnico responsável e local e data de emissão do laudo.

20 - Não devem ser relacionadas no laudo grupal de que trata o item 19 as lavouras cujas condições fitossanitárias, fisiológicas e/ou de localização não atendam aos requisitos técnicos de condução adequada do empreendimento, a critério do técnico responsável pelo laudo.

21 - A alíquota do adicional do Proagro Mais prevista no MCR 16-3 para a operação de custeio incidirá também sobre o valor enquadrado da parcela de crédito de investimento rural, devendo igualmente ser debitada na conta vinculada à operação de custeio e recolhida na forma regulamentar.

22 - Para apuração do valor da cobertura, inclusive da parcela de crédito de investimento rural, devem ser observados os mesmos critérios aplicáveis à apuração das indenizações do Proagro, no que couber, conforme MCR - Documento 20-1 "Proagro Mais - Súmula de Julgamento do Pedido de Cobertura".

23 - O beneficiário não terá direito à cobertura se a receita gerada pelo empreendimento amparado for igual ou superior a 70% (setenta por cento) da RBE, nas operações em que não for formalizado o enquadramento de parcela de crédito de investimento rural.

24 - Na inclusão dos registros das operações no Recor e no sistema Proagro (PGRO), conforme o caso, devem ser utilizados os códigos disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), transação PCOR910, para identificar produtor e/ou cultura contemplada ou não com o ZARC.

25 - O Banco Central do Brasil deve adotar providências com vistas à perfeita identificação de todos os dados pertinentes ao Proagro Mais e definir prazos e procedimentos que se mostrarem indispensáveis à sua execução...

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - 16

SEÇÃO: Proagro Mais - Safra 2010/2011 - 13 (*)

Safra 2010/2011

1 - O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar - Proagro Mais, operado no âmbito do Proagro, assegura ao agricultor familiar, na forma estabelecida neste regulamento:

a) a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio e de parcelas de crédito de investimento rural, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam plantações;

b) a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor, quando ocorrerem perdas em virtude dos eventos citados na alínea "a".

2 - O Proagro Mais, no ano agrícola 2010/2011, é regido pelas normas gerais aplicadas ao Proagro, inclusive quanto ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no que não conflitar com as condições específicas contidas nesta Seção.

3 - A concessão de crédito de custeio agrícola ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) em unidade da Federação zoneada para a cultura a ser financiada somente será efetivada mediante a adesão do beneficiário ao Proagro Mais, ou a alguma modalidade de seguro agrícola para o empreendimento, notando-se que:

a) cabe ao agente observar a viabilidade econômica e os princípios de oportunidade, suficiência e adequação dos recursos previstos;

b) devem ser aplicadas ao Proagro Mais para fins de enquadramento e cobertura do programa as condições do ZARC definidas para o ano agrícola imediatamente anterior até que novas regras sejam divulgadas;

c) é admitida a concessão de financiamento de custeio, ao amparo do Pronaf e sem adesão ao Proagro Mais em municípios não indicados no ZARC divulgado para a unidade da Federação, desde que:

I - as lavouras tenham sido implantadas até 31/12/2004;

II - sejam observadas recomendações de instituição de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) oficial.

4 - Ficam sujeitos às normas do Proagro Mais, para fins da obrigatoriedade de enquadramento e dos efeitos decorrentes, os financiamentos de custeio agrícola ao amparo do Pronaf:

a) para plantios irrigados em unidade da Federação não zoneada para o empreendimento, observadas as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema;

b) às lavouras consorciadas em unidade da Federação zoneada para a cultura principal desenvolvida no consórcio, observadas, nesse caso, as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema;

c) às lavouras formadas com cultivar local, tradicional ou crioula cadastrada na Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme instruções divulgadas por essa pasta;

d) destinados, excepcionalmente no ano agrícola 2010/2011:

I - às lavouras de mandioca, mamona, uva e banana nas unidades da Federação não zoneadas para essas culturas, observadas, nesse caso, as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema;

II - às lavouras consorciadas em que a cultura principal desenvolvida no consórcio seja uma das culturas referidas no inciso I, observadas, nesse caso, as indicações de instituição de Ater oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

5 - Enquadram-se obrigatoriamente no Proagro Mais:

a) 100% (cem por cento) do valor financiado passível de enquadramento na operação de custeio, observadas as disposições do MCR 16-2;

b) a título de recursos próprios, o valor correspondente a até 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Líquida Esperada do Empreendimento (RLE), limitado a 100% (cem por cento) do valor financiado passível de enquadramento ou a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o que for menor, observado o disposto nos itens 6 a 9.

6 - O direito a enquadramento e à cobertura de recursos próprios ao amparo do Proagro Mais é de, no máximo, R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por beneficiário e ano agrícola, assim entendido o período de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados, em um ou mais agentes do programa.

7 - Considera-se indevido, para todos os efeitos, o enquadramento de recursos próprios em valor que, somado aos recursos próprios já enquadrados no mesmo ano agrícola, ultrapasse R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por beneficiário.

8 - Para efeito do item 7 deve-se obedecer à cronologia do efetivo registro das operações no sistema Registro Comum de Operações Rurais (Recor), independentemente das datas dos respectivos enquadramentos.

9 - Consideram-se:

a) Receita Bruta Esperada do Empreendimento (RBE) aquela prevista em planilhas técnicas dos agentes do programa, utilizadas quando da concessão do crédito de custeio rural para cálculo da capacidade de pagamento;



b) Receita Líquida Esperada do Empreendimento (RLE) a receita bruta esperada menos o valor do financiamento de custeio rural enquadrado no Proagro Mais.

10 - Enquadram-se de forma facultativa no Proagro Mais valores de parcelas de crédito de investimento rural concedido ao amparo do Pronaf, observado o disposto no item 18.

11 - O enquadramento da parcela de crédito de investimento rural deve ser formalizado exclusivamente por ocasião da adesão do custeio do empreendimento agrícola cujas receitas forem consideradas para pagamento da referida parcela.

12 - A adesão ao Proagro Mais para garantia:

a) de uma parcela de crédito de investimento rural pode ser formalizada em uma ou mais de uma operação de custeio rural;

b) de mais de uma parcela da mesma operação de investimento rural pode ser formalizada em uma ou mais de uma operação de custeio rural.

13 - Para efeito de garantia da parcela de crédito de investimento rural é permitido amparar no Proagro Mais, em cada operação, o valor correspondente à diferença entre 95% (noventa e cinco por cento) da RBE e o valor total a ser enquadrado na forma do item 5, observado o disposto nos itens 14 e 15.

14 - O direito a enquadramento e à cobertura de parcelas de crédito de investimento rural é de, no máximo, R\$5.000,00 (cinco mil reais), por beneficiário e ano agrícola, assim entendido o período de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados, em um ou mais agentes do programa.

15 - Considera-se indevido, para todos os efeitos, o enquadramento no Proagro Mais de valor superior ao da parcela de crédito de investimento rural, ou de valor que resulte em total a ela superior se somado aos recursos já enquadrados em outras operações de custeio para garantia dessa parcela.

16 - Faculta-se ao agente do Proagro que conceder o crédito de custeio amparado no Proagro Mais formalizar o enquadramento de parcela de crédito de investimento rural concedido por outra instituição financeira, que, na qualidade de agente do programa ou não, fica sujeita às disposições do regulamento do programa, no que couber.

17 - Para aderir ao Proagro Mais, relativamente à parcela de crédito de investimento rural, o proponente:

a) obriga-se a apresentar ao agente do programa, no ato da formalização da operação, declaração na forma do MCR - Documento 27, resultando indevido o enquadramento da parcela de crédito de investimento sem essa formalidade;

b) deve apresentar ao agente do Proagro que conceder o crédito de custeio agrícola, se este não for o credor na operação de investimento, declaração na forma do MCR - Documento 28, admitida sua remessa ou a dos dados e informações nele contidos em meio eletrônico para o agente responsável pelo enquadramento da operação.

18 - O enquadramento da parcela de crédito de investimento rural:

a) não é admitido no caso de operação coletiva de investimento ou em operação coletiva de custeio;

b) é extensivo a operações de investimento contratadas a partir de 1º/7/2007, observado o disposto na alínea "c";

c) é restrito a parcelas vincendas;

I - após a época prevista para obtenção das receitas consideradas para o seu pagamento;

II - no período compreendido entre 180 (cento e oitenta) dias antes e 180 (cento e oitenta) dias após o vencimento da operação de custeio em que formalizada a adesão, limitado o termo inicial do intervalo à data da contratação da operação de custeio.

19 - Para fins de enquadramento no Proagro Mais de operações de custeio de lavouras permanentes, na forma prevista no MCR 16-2, admite-se a apresentação de laudo grupal de vistoria prévia, excepcionalmente no ano agrícola 2010/2011, cujo modelo deve conter, no mínimo, as seguintes características e informações, observado o disposto no item 20:

a) os empreendimentos relacionados em cada laudo devem situar-se em uma mesma localidade ou comunidade;

b) cada laudo, com um único tipo de lavoura, deve conter:

I - informações referentes a 25 (vinte e cinco) empreendimentos no máximo, baseadas no estado geral das lavouras e em visitas in loco em amostra de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos empreendimentos relacionados;

II - os nomes do município, da comunidade/localidade, da lavoura e do produtor;

III - CPF de cada produtor;

IV - a área da lavoura em hectares;

V - o estágio de produção da lavoura;

VI - o estado fitossanitário da lavoura;

VII - o potencial de produção da lavoura;

VIII - declaração do produtor confirmando as informações registradas no laudo relativamente à sua lavoura;

IX - no caso de lavouras sujeitas a perdas por geada, declaração do técnico responsável pelo laudo atestando que a localização e as condições das lavouras na respectiva comunidade obedecem às recomendações técnicas para evitar o agravamento dos efeitos da geada nas localidades sujeitas a esse evento e que estão de acordo com os indicativos do ZARC;

X - outras informações julgadas importantes a critério do técnico responsável pelo laudo;

XI - nome, número de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), assinatura do técnico responsável e local e data de emissão do laudo.

20 - Não devem ser relacionadas no laudo grupal de que trata o item 19 as lavouras cujas condições fitossanitárias, fisiológicas e/ou de localização não atendam aos requisitos técnicos de condução adequada do empreendimento, a critério do técnico responsável pelo laudo.

21 - A alíquota do adicional do Proagro Mais prevista no MCR 16-3 para a operação de custeio incidirá também sobre o valor enquadrado da parcela de crédito de investimento rural, devendo igualmente ser debitada na conta vinculada à operação de custeio e recolhida na forma regulamentar.

22 - Para apuração do valor da cobertura, inclusive da parcela de crédito de investimento rural, devem ser observados os mesmos critérios aplicáveis à apuração das indenizações do Proagro, no que couber, conforme MCR - Documento 20-1 "Proagro Mais - Súmula de Julgamento do Pedido de Cobertura".

23 - O beneficiário não terá direito à cobertura se a receita gerada pelo empreendimento amparado for igual ou superior a 70% (setenta por cento) da RBE, nas operações em que não for formalizado o enquadramento de parcela de crédito de investimento rural.

24 - Na inclusão dos registros das operações no Recor e no sistema Proagro (PGRO), conforme o caso, devem ser utilizados os códigos disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), transação PCOR910, para identificar produtor e/ou cultura contemplada ou não com o ZARC.

25 - O Banco Central do Brasil deve adotar providências com vistas à perfeita identificação de todos os dados pertinentes ao Proagro Mais e definir prazos e procedimentos que se mostrarem indispensáveis à sua execução.

RESOLUÇÃO Nº 4.018, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre os acordos para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2011, com base nos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, e 30 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, resolveu:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 3º

I - devem ser protocolados para registro em cartório ou ter sua existência comprovada mediante registro em sistema ou em entidade referida no § 1º, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data de sua celebração;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do BACEN

RESOLUÇÃO Nº 4.019, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre medidas prudenciais preventivas destinadas a assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2011, com base no disposto no art. 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no art. 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, no art. 6º do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, na Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, no art. 7º do Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e no art. 1º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre medidas prudenciais preventivas aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. As medidas prudenciais preventivas de que trata esta Resolução serão adotadas por decisão fundamentada do Banco Central do Brasil, sem prejuízo da aplicação de penalidades eventualmente incidentes na espécie.

Art. 2º O Banco Central do Brasil, em avaliação discricionária das circunstâncias de cada caso, poderá determinar a adoção das medidas prudenciais preventivas indicadas no art. 3º ao verificar a ocorrência de uma das seguintes situações, que comprometam ou possam comprometer o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional (SFN) ou das instituições de que trata o art. 1º:

I - exposição a riscos não incluídos ou inadequadamente considerados na apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE);

II - exposição a risco incompatível com as estruturas de gerenciamento e de controles internos da instituição;

III - deterioração ou perspectiva de deterioração da situação econômico-financeira da instituição, independentemente de descumprimento dos requerimentos mínimos de capital ou dos demais limites operacionais estabelecidos na regulamentação;

IV - descumprimento de limites operacionais;

V - deficiência nos controles internos;

VI - incompatibilidade entre a estrutura e as operações da instituição em relação às metas e aos compromissos assumidos no plano de negócios exigido no processo de qualificação para o acesso ao SFN;

VII - insuficiência de elementos para avaliação da situação econômico-financeira ou dos riscos incorridos pela instituição, em função de deficiências na prestação de informações indispensáveis ao Banco Central do Brasil;

VIII - outras situações que, a critério do Banco Central do Brasil, possam acarretar riscos à solidez da instituição, ao regular funcionamento ou à estabilidade do SFN.

Parágrafo único. Na avaliação das situações de que trata o caput, para fins da adoção de medidas prudenciais preventivas, serão considerados pelo Banco Central do Brasil, em conjunto ou isoladamente, os seguintes indicadores:

I - Patrimônio de Referência (PR), apurado segundo a regulamentação vigente;

II - alavancagem;

III - liquidez;

IV - concentração das operações ativas;

V - concentração das operações passivas;

VI - risco de contágio, inclusive por meio de operações com partes relacionadas;

VII - testes de estresse;

VIII - processos internos de avaliação da necessidade de capital;

IX - estruturas de gerenciamento de risco;

X - controles internos;

XI - mudanças no ambiente de operações;

XII - capacidade de geração de resultados;

XIII - outros indicadores relevantes para a avaliação da situação econômico-financeira ou dos riscos incorridos pela instituição.

Art. 3º Presentes os pressupostos indicados no art. 2º, poderá o Banco Central do Brasil determinar a adoção de uma ou mais das seguintes medidas prudenciais preventivas, concomitante ou sucessivamente:

I - adoção de controles e procedimentos operacionais adicionais;

II - redução do grau de risco das exposições;

III - observância de valores adicionais ao PRE;

IV - observância de limites operacionais mais restritivos;

V - recomposição de níveis de liquidez;

VI - adoção de administração em regime de cogestão, segundo o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no caso de cooperativa de crédito que tenha celebrado o correspondente convênio;

VII - limitação ou suspensão de:

a) aumento da remuneração dos administradores;

b) pagamentos de parcelas de remuneração variável dos administradores;

c) distribuição de resultados ou, no caso de cooperativas de crédito, de sobras, em montante superior aos limites mínimos legais;

VIII - limitação ou suspensão de:

a) prática de modalidades operacionais ou de determinadas espécies de operações ativas ou passivas;

b) exploração de novas linhas de negócios;

c) aquisição de participação, de forma direta ou indireta, no capital de outras sociedades, financeiras ou não financeiras;

d) abertura de novas dependências;

IX - alienação de ativos.

Art. 4º Sem prejuízo da adoção das medidas prudenciais preventivas previstas no art. 3º, o Banco Central do Brasil, em vista de uma das situações previstas no art. 2º, poderá convocar os representantes legais da instituição e seus controladores para:

I - prestar esclarecimentos sobre as causas da situação que ensejou a adoção de medidas prudenciais preventivas;

II - apresentar plano para a solução da situação que ensejou a adoção das medidas prudenciais preventivas, com a indicação de metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, a anuência de todas as partes envolvidas na consecução do plano e o estabelecimento de cronograma para sua execução.

§ 1º O plano de que trata o inciso II, aprovado pela diretoria da instituição e pelo conselho de administração, se houver, deverá ser submetido para avaliação e homologação do Banco Central do Brasil no prazo por ele estabelecido.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá determinar que o auditor independente responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da instituição elabore relatórios de acompanhamento da execução do plano mencionado no inciso II.

§ 3º O Banco Central do Brasil definirá a periodicidade mínima dos relatórios de que trata o § 2º, os quais devem ficar à sua disposição.

Art. 5º Aplica-se às medidas prudenciais preventivas de que trata esta Resolução o seguinte procedimento:

I - o comparecimento dos representantes deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias contados da data da convocação, que poderá ser formalizado em termo específico lavrado pelo Banco Central do Brasil;

II - o plano deverá ser apresentado ao Banco Central do Brasil no prazo por ele estabelecido, o qual não deverá ser superior a sessenta dias, contado da data da convocação referida no inciso anterior;

III - o plano deverá ser executado no prazo aprovado pelo Banco Central do Brasil, não podendo superar seis meses, prorrogáveis diante de motivos relevantes, a critério do Banco Central do Brasil, por no máximo igual período.

Art. 6º Nas situações que configurarem desenquadramento nos requerimentos mínimos de capital, admite-se a manutenção de depósito em conta vinculada, em montante suficiente para o reenquadramento da instituição, observado que este depósito:

I - será considerado para fins de apuração do PR da instituição pelo prazo máximo de noventa dias;

II - poderá ser realizado em espécie ou em títulos públicos federais, entre aqueles aceitos nas operações de redesconto no Banco Central do Brasil;

III - deverá ser mantido em conta específica de custódia no Banco Central do Brasil;

IV - terá sua liberação sujeita à prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 7º A instituição somente poderá distribuir resultados, a qualquer título, em montante superior ao mínimo legal, nas situações em que essa distribuição não venha a comprometer o cumprimento das medidas determinadas pelo Banco Central do Brasil nos termos do art. 3º ou do plano referido no art. 4º.

Parágrafo único. A deliberação sobre a distribuição de resultados em montante superior ao mínimo legal deve, ainda, levar em consideração o impacto presente e futuro no cumprimento dos requerimentos mínimos de capital e dos demais limites operacionais mencionados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, quando ficar revogada a Resolução nº 3.398, de 29 de agosto de 2006.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do BACEN

RESOLUÇÃO Nº 4.020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2011, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, e 55 da referida Lei, e no art. 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 37 da Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 A cooperativa central de crédito que, juntamente com a adoção de sistema de garantias recíprocas entre as singulares filiadas, realize a centralização financeira das disponibilidades líquidas dessas filiadas pode valer-se do limite de exposição por cliente de 10% (dez por cento) da soma do PR total das filiadas, limitado ao PR da central, nas seguintes operações:

I - depósitos e títulos e valores mobiliários de responsabilidade ou de emissão de uma mesma instituição financeira, empresas coligadas e, controladora e suas controladas, observado o disposto no § 2º do art. 36; e

II - concessão de créditos e garantias a filiadas, em operações previamente aprovadas pelo conselho de administração da cooperativa central quando não forem utilizados recursos referidos no § 1º deste artigo.

§ 1º Não estão sujeitas ao limite de exposição por cliente as operações de crédito na forma de repasses e garantias a filiadas, envolvendo recursos captados ao amparo das normas do crédito rural e outras linhas de crédito ou programas de equalização de taxas de juros sujeitos a legislação específica, destinados à concessão de financiamentos a cooperados, observadas, adicionalmente, as seguintes condições:

I - adoção, nos contratos firmados entre a cooperativa central e a cooperativa singular e entre a cooperativa singular e o cooperado, de cláusulas estabelecendo prerrogativa em favor da cooperativa central, passível de ser acionada a qualquer tempo e de forma independente, que permita realizar a cobrança, diretamente dos cooperados, das parcelas vincendas dos financiamentos individuais, na forma de endosso do título de crédito ou de outro ato jurídico cujos efeitos possibilitem a referida cobrança;

II - assunção de coobrigação contratual por parte das cooperativas filiadas, na qualidade de fiadoras mutuamente solidárias, obrigando-se a cobrir imediatamente, em favor da cooperativa central, na proporção dos respectivos PRs, a falta de pagamento de parcelas relativas à liquidação do repasse devido por qualquer das coobrigadas; e

III - adoção de sistemática de pagamentos das cooperativas singulares para a cooperativa central, relativamente à quitação dos recursos a elas repassados, que limite a cinco dias úteis a permanência, em cada singular, dos recursos pagos pelos cooperados a título de liquidação dos financiamentos individuais, inclusive no caso de liquidação antecipada.

§ 2º A concessão de créditos e garantias ao amparo deste artigo deve observar normas próprias, aprovadas pela assembleia geral da cooperativa central, relativas aos limites de crédito, garantias a serem observadas e outros aspectos julgados relevantes para o controle do riscos decorrentes dessas operações.

§ 3º Para o cálculo do montante admissível de operações de crédito e de garantia em favor de determinada filiada, realizadas ao amparo do limite estabelecido no caput, devem ser deduzidas as operações em aberto, devidas por essa filiada, realizadas segundo o limite de exposição por cliente estabelecido no art. 36, inciso II, alínea "b". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do BACEN

RESOLUÇÃO Nº 4.021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços vinculados a operações de câmbio manual para compra ou venda de moeda estrangeira relacionada a viagens internacionais e institui a obrigatoriedade de informação do Valor Efetivo Total (VET) nas operações da espécie.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de setembro de 2011, com base nos arts. 3º, inciso V, e 4º, incisos VI, VIII, IX e XXXI, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A cobrança de tarifa pela prestação de serviços prioritários a pessoas naturais deve observar a lista de serviços, a padronização, as siglas e os fatos geradores da cobrança estabelecidos na Tabela I anexa a esta Resolução, assim considerados aqueles relacionados a:

I - cadastro;

II - conta de depósitos;

III - transferência de recursos;

IV - operação de crédito e de arrendamento mercantil;

V - cartão de crédito básico; e

VI - operação de câmbio manual para compra ou venda de moeda estrangeira relacionada a viagens internacionais.

§ 1º O valor das tarifas de que trata o caput deve ser estabelecido em reais.

§ 2º O valor de tarifa cobrada pela prestação de serviço por meio do canal de atendimento "Correspondente no País", previsto na Tabela I de que trata o caput, não pode ser superior ao da tarifa cobrada pela prestação do mesmo serviço por meio de canal de atendimento presencial ou pessoal." (NR)

"Art. 5º"

.....

VII - outros serviços de câmbio não previstos na Tabela I anexa a esta Resolução;

VIII - cartão pré-pago;

....." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 3.919, de 2010, fica acrescida do art. 16-A, com a seguinte redação:

"Art. 16-A As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, mediante consulta sob qualquer forma e previamente à contratação, com pessoas naturais, de operação de câmbio manual para compra ou venda de moeda estrangeira relacionada a viagens internacionais, devem informar ao cliente ou usuário o valor total da operação, expresso em reais, por unidade de moeda estrangeira.

Parágrafo único. O valor total da operação mencionado no caput será denominado Valor Efetivo Total (VET) e deve ser calculado considerando a taxa de câmbio, os tributos incidentes e as tarifas eventualmente cobradas." (NR)

Art. 3º A Tabela I anexa à Resolução nº 3.919, de 2010, passa a vigorar na forma da tabela divulgada por esta Resolução.

Art. 4º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem se adaptar ao disposto nesta Resolução até 2 de janeiro de 2012, observado que:

I - a divulgação, nos termos do art. 15 da Resolução nº 3.919, de 2010, da Tabela I anexa à Resolução nº 3.919, de 2010, modificada por esta Resolução, deve ocorrer até 2 de janeiro de 2012; e

II - o encaminhamento ao Banco Central do Brasil das informações concernentes a tarifas relacionadas às operações de câmbio manual, na forma da Tabela I anexa à Resolução nº 3.919, de 2010, modificada por esta Resolução, deve ocorrer até 1º de fevereiro de 2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do BACEN

ANEXO

	LISTA DE SERVIÇOS	CANAIS DE ENTREGA/FORMAS DE ENTREGA	SIGLA NO EXTRATO	VALOR DA TARIFA (R\$)
1 - CADASTRO				
1.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento		CADASTRO	
2 - CONTA DE DEPOSITOS				
2.1	Cartão			
2.1.1	Fornecimento de 2ª via de cartão com função débito		2ª via-CARTÃODEBITO	
2.1.2	Fornecimento de 2ª via de cartão com função movimentação de conta de poupança		2ª via-CARTÃOPOUPANÇA	
2.2	Cheque			
2.2.1	Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF)		EXCLUSÃO CCF	
2.2.2	Contra-ordem (ou revogação) e oposição (ou sustação) ao pagamento de cheque		SUSTAÇÃO/REVOGAÇÃO	
2.2.3	Fornecimento de folhas de cheque		FOLHACHEQUE	
2.2.4	Cheque administrativo		CHEQUEADMINISTRATIVO	
2.2.5	Cheque visado		CHEQUE VISADO	
2.3	Saque			
2.3.1	Saque de conta de depósitos à vista e de poupança	Presencial ou pessoal	SAQUEpessoal	
		Terminal de autoatendimento	SAQUEterminal	



		Correspondente no País	SAQUEcorrespondente	
2.4		Deposito		
	2.4.1	Depósito Identificado	DEPOSITOidentificado	
2.5		Consulta		
	2.5.1	Fornecimento de extrato mensal de conta de depósitos à vista e de poupança	Presencial ou pessoal	EXTRATOmês(P)
			Terminal de autoatendimento e outros meios eletrônicos	EXTRATOmês(E)
			Correspondente no País	EXTRATOmês(C)
	2.5.2	Fornecimento de extrato de um período de conta de depósitos à vista e de poupança	Presencial ou pessoal	EXTRATOmovimento(P)
			Terminal de autoatendimento e outros meios eletrônicos	EXTRATOmovimento(E)
			Correspondente no País	EXTRATOmovimento(C)
	2.5.3	Fornecimento de cópia de microfilme, microficha ou assemblado		MICROFILME
3 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS				
	3.1	Transferência por meio de DOC	Presencial ou pessoal	DOCpessoal
			Terminal de autoatendimento e outros meios eletrônicos	DOCeletrônico
			Internet	DOCinternet
	3.2	Transferência por meio de TED	Presencial ou pessoal	TEDpessoal
			Terminal de autoatendimento e outros meios eletrônicos	TEDeletrônico
			Internet	TEDinternet
	3.3	Transferência agendada por meio de DOC/TED	Presencial ou pessoal	DOC/TEDagendado(P)
			Terminal de autoatendimento e outros meios eletrônicos	DOC/TEDagendado(E)
			Internet	DOC/TEDagendado(I)
	3.4	Transferência entre contas na própria instituição	Presencial ou pessoal	TRANSF.RECURSO(P)
			Terminal de autoatendimento e outros meios eletrônicos, inclusive internet	TRANSF.RECURSO(E/I)
	3.5	Ordem de Pagamento		ORDEMPAGAMENTO
4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO E ARRENDAMENTO MERCANTIL				
	4.1	Concessão de adiantamento a depositante		ADIANT.DEPOSITANTE
5 - CARTÃO DE CRÉDITO BÁSICO				
	5.1	Anuidade - cartão básico	Nacional	ANUIDADENacional
			Internacional	ANUIDADEInt.
	5.2	Fornecimento de 2ª via de cartão com função crédito		2ª via-CARTÃOCRÉDITO
	5.3	Utilização de canais de atendimento para retirada em espécie	No País	RETIRADA-País
			No exterior	RETIRADA-exterior
	5.4	Pagamento de contas utilizando a função crédito		PAGAMENTOCONTAS
6 - OPERAÇÃO DE CAMBIO MANUAL PARA COMPRA OU VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA RELACIONADA A VIAGENS INTERNACIONAIS				
	6.1	Venda de moeda estrangeira	Espécie	VENDACAMBIOespécie
			Cheque de viagem	VENDACAMBIOcheque
			Cartão pré-pago - emissão e carga	VENDACAMBIOprépagomi
			Cartão pré-pago - recarga	VENDACAMBIOprépagorec
	6.2	Compra de moeda estrangeira	Espécie	COMPRACAMBIOespécie
			Cheque de viagem	COMPRACAMBIOcheque
			Cartão pré-pago	COMPRACAMBIOprépag

- (P) Pessoal
(E) Eletrônico
(C) Correspondente no País
(I) Internet

CÓDIGO	SIGLA	FATO GERADOR DA COBRANÇA
1.1	CADASTRO	Realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósitos à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente.
2.1.1	2ª via-CARTÃODEBITO	Confeção e emissão de novo cartão com função débito, restrito a casos de pedidos de reposição formulados pelo detentor da conta, decorrente de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente.
2.1.2	2ª via-CARTÃOPOUPANÇA	Confeção e emissão de novo cartão de poupança, restrito a casos de pedidos de reposição formulados pelo detentor da conta, decorrente de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente.
2.2.1	EXCLUSÃO CCF	Exclusão de registro de cheque do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) por solicitação do cliente, cobrada por unidade excluída.
2.2.2	SUSTAÇÃO/REVOGAÇÃO	Realização de contraordem (ou revogação) e oposição (ou sustação) ao pagamento de cheque, cobrada uma única vez, compreendidas as fases de solicitação provisória, de confirmação e de eventual anulação a pedido.
2.2.3	FOLHACHEQUE	Confeção e fornecimento de folhas de cheque, cobrada por unidade que exceder as dez folhas gratuitas, fornecidas por conta de depósitos à vista independentemente do número de titulares.
2.2.4	CHEQUE ADMINISTRATIVO	Emissão de cheque administrativo.
2.2.5	CHEQUEVISADO	Procedimentos para registro e bloqueio do saldo em conta de depósitos à vista correspondente ao valor do cheque.
2.3.1	SAQUEpessoal	Saque em guichê de caixa além do número de saques permitidos gratuitamente por mês. Nas contas de depósitos cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos ("contas eletrônicas") não há gratuidade para este canal de entrega.
	SAQUEterminal	Saque em terminal de autoatendimento além do número de saques permitidos gratuitamente por mês. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.
	SAQUEcorrespondente	Saque em empresa que atua como correspondente no País de instituição financeira.
2.4.1	DEPÓSITOidentificado	Depósito com registro de informações necessárias à identificação, a qualquer tempo, da operação e/ou do depositante, por este solicitado.
2.5.1	EXTRATOmês(P)	Fornecimento de extrato com a movimentação dos últimos trinta dias em guichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal, tais como atendimento telefônico realizado por atendente, além do número permitido gratuitamente por mês. Nas "contas eletrônicas" não há gratuidade para este canal de entrega.
	EXTRATOmês(E)	Fornecimento de extrato com a movimentação dos últimos trinta dias em terminal de autoatendimento ou por outras formas de atendimento eletrônico automatizado, sem intervenção humana, além do número permitido gratuitamente por mês. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.
	EXTRATOmês(C)	Fornecimento de extrato com a movimentação dos últimos trinta dias em empresa que atua como correspondente no País de instituição financeira, além do número permitido gratuitamente por mês nas contas de depósitos de poupança. Nas "contas eletrônicas" não há gratuidade para este canal de entrega.
2.5.2	EXTRATOmovimento(P)	Fornecimento de extrato com a movimentação de um período em guichê de caixa ou por outras formas de atendimento pessoal, tal como atendimento telefônico realizado por atendente.
	EXTRATOmovimento(E)	Fornecimento de extrato com a movimentação de um período em terminal de autoatendimento ou por outras formas de atendimento eletrônico automatizado, sem intervenção humana. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.
	EXTRATOmovimento(C)	Fornecimento de extrato com a movimentação de um período, por meio de empresa que atua como correspondente no País de instituição financeira.
2.5.3	MICROFILME	Fornecimento de cópia de microfilme, microficha ou assemblado.
3.1	DOCpessoal	Realização de transferência de recursos por meio de Documento de Crédito (DOC) em guichê de caixa ou mediante outras formas de atendimento pessoal, incluindo o atendimento telefônico realizado por atendente.
	DOCeletrônico	Realização de transferência de recursos por meio de DOC em terminal de autoatendimento ou mediante outras formas de atendimento eletrônico automatizado, sem intervenção humana. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.
	DOCinternet	Realização de transferência de recursos por meio de DOC pela internet. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.
3.2	TEDpessoal	Realização de transferência de recursos por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em guichê de caixa ou mediante outras formas de atendimento pessoal, incluindo o atendimento telefônico realizado por atendente.

	TEDeletrônico	Realização de transferência de recursos por meio de TED em terminal de autoatendimento ou mediante outras formas de atendimento eletrônico automatizado, sem intervenção humana. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.
	TEDinternet	Realização de transferência de recursos por meio de TED pela internet. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.
3.3	DOC/TEDagendado(P)	Realização de transferência agendada de recursos por meio de DOC ou TED em guichê de caixa ou mediante outras formas de atendimento pessoal, tais como atendimento telefônico realizado por atendente.
	DOC/TEDagendado(E)	Realização de transferência agendada de recursos por meio de DOC ou TED em terminal de autoatendimento ou mediante outras formas de atendimento eletrônico automatizado, sem intervenção humana. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.
	DOC/TEDagendado(I)	Realização de transferência agendada de recursos por meio de DOC ou TED pela internet. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.
3.4	TRANSF.RECURSO(P)	Realização de transferência de recursos entre contas na própria instituição em guichê de caixa ou mediante outras formas de atendimento pessoal, tais como atendimento telefônico realizado por atendente, além do número permitido gratuitamente por mês. Nas "contas eletrônicas" não há gratuidade para este canal de entrega.
	TRANSF.RECURSO(E/I)	Realização de transferência de recursos entre contas na própria instituição em terminal de autoatendimento ou mediante outras formas de atendimento eletrônico automatizado, sem intervenção humana, inclusive internet, além do número permitido gratuitamente por mês. Nas "contas eletrônicas" não pode ser cobrada tarifa para este canal de entrega.
3.5	ORDEMPAGAMENTO	Realização de ordem de pagamento.
4.1	ADIANT.DEPOSITANTE	Levantamento de informações e avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em conta de depósitos à vista e de excesso sobre o limite previamente pactuado de cheque especial, cobrada no máximo uma vez nos últimos trinta dias.
5.1	ANUIDADENacional	Disponibilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País, para pagamentos de bens e serviços, cobrada no máximo uma vez a cada doze meses, admitido o parcelamento da cobrança.
	ANUIDADEInt.	Disponibilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País e no exterior, para pagamentos de bens e serviços, cobrada no máximo uma vez a cada doze meses, admitido o parcelamento da cobrança.
5.2	2ª via-CARTÃOCRÉDITO	Confecção e emissão de novo cartão com função crédito, restrito a casos de pedidos de reposição formulados pelo detentor do cartão, decorrente de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente.
5.3	RETIRADA-País	Disponibilização e utilização pelo cliente de canais de atendimento disponíveis no País para retirada em espécie na função crédito.
	RETIRADA-exterior	Disponibilização e utilização pelo cliente de canais de atendimento disponíveis no exterior para retirada em espécie na função crédito ou débito.
5.4	PAGAMENTOCONTAS	Realização de procedimentos operacionais para o pagamento de contas (água, luz, telefone, gás, tributos, boletos de cobrança, etc.), utilizando a função crédito do cartão.
5.5	AVAL.EMERG.CRÉDITO	Avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial, a pedido do cliente, por meio de atendimento pessoal, para realização de despesa acima do limite do cartão, cobrada no máximo uma vez nos últimos trinta dias.
6.1	VENDACÂMBIOespécie	Realização de procedimentos para viabilizar a venda de moeda estrangeira em espécie, em operação de câmbio manual relacionada a viagens internacionais, compreendidas as fases de contratação e liquidação, registro da operação e entrega da moeda.
	VENDACÂMBIOcheque	Realização de procedimentos para viabilizar a venda de moeda estrangeira em cheque de viagem, em operação de câmbio manual relacionada a viagens internacionais, compreendidas as fases de contratação e liquidação, registro da operação e entrega dos cheques.
	VENDACÂMBIOprépagoeimi	Realização de procedimentos para viabilizar a venda de moeda estrangeira em cartão pré-pago de uso internacional, em operação de câmbio manual relacionada a viagens internacionais, compreendidas as fases de contratação e liquidação, registro da operação, emissão e entrega do cartão, bem como a realização da carga inicial.
	VENDACÂMBIOprépagorec	Realização de procedimentos para viabilizar a venda de moeda estrangeira em cartão pré-pago de uso internacional, em operação de câmbio manual relacionada a viagens internacionais, compreendidas as fases de contratação e liquidação, registro da operação e realização da recarga.
6.2	COMPRACÂMBIOespécie	Realização de procedimentos para viabilizar a compra de moeda estrangeira em espécie, em operação de câmbio manual relacionada a viagens internacionais, compreendidas as fases de recepção e conferência da moeda estrangeira na dependência da instituição ou de empresa que atua como seu correspondente no País, contratação, liquidação e registro da operação.
	COMPRACÂMBIOcheque	Realização de procedimentos para viabilizar a compra de moeda estrangeira em cheque de viagem, em operação de câmbio manual relacionada a viagens internacionais, compreendidas as fases de recepção e conferência dos cheques na dependência da instituição ou de empresa que atua como seu correspondente no País, contratação, liquidação e registro da operação.
	COMPRACÂMBIOprépagop	Realização de procedimentos para viabilizar a compra de moeda estrangeira em cartão pré-pago, em operação de câmbio manual relacionada a viagens internacionais, compreendidas as fases de contratação, liquidação e registro da operação.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.947, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ FERNANDO LUPINACCI PENNO, C.P.F. nº 214.420.808-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.948, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RENATO DE MATTEO REGINATTO, C.P.F. nº 220.195.848-32, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.949, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO LOVISOTTO, C.P.F. nº 213.868.248-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.950, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO MENEZES DE MELLO, C.P.F. nº 954.359.997-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.951, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. CARLOS HENRIQUE MUS-SOLINI, C.P.F. nº 574.477.138-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.952, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. ELVARISTO TEIXEIRA DO AMARAL, C.P.F. nº 084.151.700-25, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.953, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. PAOLO ENRICO MARIA ZAGHEN, C.P.F. nº 112.551.538-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.954, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MARIANO AUGUSTO CRISTOVÃO DE ANDRADE, C.P.F. nº 883.843.497-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na ata Publicada no DOU nº 164, Seção 1, de 25/08/2011, págs. nº 66/71
Onde se lê:
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10380.008349/2007-09
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO LUIS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.870
Decisão: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO
Leia-se:
Relator(a): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Processo: 10380.008349/2007-09
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO LUIS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Acórdão: 2402-001.870 -Acórdão inexistente
Decisão: Pedido de vista Conselheira Ana Maria Bandeira
Questionamento: RECURSO VOLUNTARIO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.197, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.171, de 7 de julho de 2011, que estabelece procedimentos para o arrolamento de bens e direitos e propositura de medida cautelar fiscal.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.573, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.171, de 7 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:
"Art.2º.....
.....
II - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)."
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.198, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados, nos casos em que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 581 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O embarque e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em águas jurisdicionais brasileiras e seus derivados poderão ser realizados em conformidade com os procedimentos simplificados estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DO EMBARQUE

Art. 2º O embarque de exportação de petróleo bruto e seus derivados a que se refere o art. 1º será realizado:

I - em unidade de produção ou estocagem de petróleo, no mar; ou

II - mediante transbordo em área marítima autorizada na forma dos incisos I e II do § 2º do art. 6º.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II, considera-se transbordo a transferência direta de mercadoria de um para outro navio, posicionados lado a lado, seja quando estão em berço, fundeados ou em movimento, sendo o navio receptor responsável pelo transporte internacional denominado navio mãe, e o outro denominado navio aliviador.

Art. 3º O petróleo bruto e seus derivados embarcados para exportação nos locais referidos no art. 2º, com observância às disposições desta Instrução Normativa, serão transportados diretamente ao exterior.

Art. 4º O navio aliviador, com carga de empresa habilitada na forma desta Instrução Normativa, poderá se dirigir para área marítima autorizada para realização de operação de transbordo, dispensado de formalidade aduaneira.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO

Art. 5º A aplicação dos procedimentos simplificados de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo e derivados depende de prévia habilitação da empresa interessada, na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º A unidade da RFB competente para realizar a habilitação é a unidade de despacho aduaneiro mais próxima dos locais indicados no art. 2º.

§ 2º O Superintendente da Receita Federal do Brasil (SRRF) da Região Fiscal com jurisdição sobre a unidade da RFB referida no § 1º poderá designar outra unidade da RFB de despacho para proceder à habilitação e aos respectivos despachos de exportação.

Art. 6º Poderá ser habilitada a adotar os procedimentos simplificados previstos nesta Instrução Normativa a empresa:

I - detentora de concessão ou autorização, de cessão ou contratada sob regime de partilha para exercer, no País, diretamente ou mediante participação em consórcio de empresas, a atividade de exploração de petróleo na jazida de onde será extraído o óleo bruto destinado à exportação;

II - autorizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) a exercer a atividade de exportação de petróleo, nos termos da Portaria ANP nº 7, de 12 de janeiro de 1999; e

III - que comprove regularidade fiscal quanto aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

§ 1º A regularidade fiscal a que se refere o inciso III será comprovada mediante consulta aos sistemas da RFB, caso a interessada não apresente as respectivas certidões válidas.

§ 2º Para a habilitação de operações de transbordo em áreas marítimas, nos termos deste artigo, também deverão ser apresentadas autorizações emitidas pelo:

I - órgão competente da Marinha do Brasil; e

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou pelo órgão estadual competente em matéria de meio ambiente.

Art. 7º O requerimento de habilitação deverá ser apresentado à unidade da RFB de despacho aduaneiro mais próxima da unidade de produção ou estocagem ou da área de operação de transbordo a partir da qual o petróleo e derivados será exportado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, os documentos que atestem o mandato de seus administradores;

II - cópia dos documentos que comprovem as condições e requisitos referidos no art. 6º; e

III - cópia do ato de constituição do consórcio de empresas, se for o caso, indicando os números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do consórcio e das empresas participantes.

§ 1º Na hipótese de perda de validade, substituição ou atualização de documento referido neste artigo, a requerente deverá apresentar, em 30 (trinta) dias úteis, o documento válido ou atualizado à autoridade aduaneira, para ser juntado ao processo administrativo de habilitação.

§ 2º No requerimento a que se refere o caput deverá constar o nome da empresa, o número de inscrição do estabelecimento no CNPJ e a localização dos locais referidos no art. 2º.

Art. 8º Compete à unidade da RFB a que se refere o art. 5º:

I - verificar a correta instrução do pedido, relativamente aos documentos referidos no art.7º;

II - preparar o processo administrativo de habilitação e saneá-lo quanto à instrução;

III - realizar as diligências julgadas necessárias à instrução do processo;

IV - proceder ao exame do pedido de habilitação;

V - deliberar sobre o pleito e proferir decisão; e

VI - dar ciência à interessada de eventual decisão dene-gatória.

Art. 9º A habilitação da empresa será outorgada por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) do titular da unidade da RFB a que se refere o art. 5º e terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º O ADE referido no caput deverá indicar:

I - o endereço e o número de inscrição no CNPJ da empresa e do estabelecimento exportador por ela indicado;

II - as designações das unidades de produção ou estocagem de petróleo, no mar, e das áreas marítimas autorizadas, e respectivas localizações geográficas; e

III - o caráter precário da habilitação.

§ 2º As empresas participantes de consórcio poderão ser habilitadas conjuntamente, mediante ADE, que conterá, por empresa, as informações a que se refere o inciso I do § 1º.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA EMBARQUE

Art. 10. Os embarques de petróleo e derivados nos locais referidos no art. 2º estarão autorizados para a empresa habilitada mediante a protocolização de requerimento de embarque à unidade da RFB de despacho aduaneiro, acompanhado de cópias dos documentos relativos:

I - à qualificação do transportador pela Agência Nacional de Transporte Aquaviário (Antaq) como empresa brasileira de navegação (EBN), se for o caso;

II - à certificação da embarcação pela "Internacional Maritime Organization" (IMO) para realização de operações para transbordo (ship to ship); e

III - aos Registros de Exportação (RE) no Siscomex, efetivados.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data do embarque, e deverá conter as seguintes informações:

I - número do processo referente à habilitação para os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa;

II - números dos correspondentes RE;

III - identificação da embarcação e do transportador; e

IV - local e data do embarque.

§ 2º A unidade da RFB de despacho aduaneiro poderá suspender a autorização de embarque mediante comunicação ao interessado.

§ 3º O navio de transporte internacional não poderá deixar os locais a que se refere o art. 2º antes da conclusão da quantificação de carga a que se refere o art. 11.

§ 4º A unidade da RFB a que se refere o caput poderá fixar prazo menor do que o previsto no § 1º.

§ 5º No caso de exportação de petróleo carregado em unidades de produção ou estocagem de petróleo no mar, o CNPJ a ser informado no RE deve ser o correspondente ao da respectiva plataforma, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE QUANTIFICAÇÃO

Art. 11. A quantificação do petróleo a ser exportado será feita de acordo com os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

§ 1º Em todas operações de transbordo, o navio mãe deverá ser quantificado por perito designado pela unidade de jurisdição da RFB referida no art. 5º.

§ 2º A quantificação do navio aliviador será dispensada.

§ 3º Ficam dispensados o acompanhamento do procedimento de quantificação e a verificação da mercadoria pela autoridade aduaneira para os navios mãe e aliviadores.

§ 4º O chefe do setor responsável pelo despacho aduaneiro poderá determinar o acompanhamento fiscal do procedimento de quantificação.

Art. 12. As despesas de transporte, remuneração de peritos e outras necessárias ao processamento do despacho aduaneiro de exportação de que trata esta Instrução Normativa serão de responsabilidade exclusiva do exportador.

§ 1º O deslocamento até a unidade de produção ou estocagem de petróleo ou até o local em que ocorrer a operação de transbordo será realizado pela via de transporte mais adequada à situação, consultada a unidade da RFB de despacho aduaneiro.

§ 2º A unidade da RFB de despacho aduaneiro deverá divulgar e manter atualizada para as empresas habilitadas aos procedimentos simplificados de que trata esta Instrução Normativa a escala de trabalho dos peritos, a fim de que providenciem o deslocamento do profissional para unidade ou aérea de embarque.

CAPÍTULO V

DO DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO

Art. 13. O despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados embarcados na forma de que trata esta Instrução Normativa será processado pela unidade da RFB referida no art. 5º.

§ 1º O registro da Declaração de Exportação deverá ser efetuado no Siscomex após o embarque da mercadoria.

§ 2º No caso de unidades de produção ou estocagem de petróleo no mar, exploradas sob o regime de consórcio de empresas, ou no caso de embarque em transbordo de diferentes exportadores, o despacho de exportação deverá ser realizado em nome de cada empresa, informando-se no campo "observações" do RE a identificação da unidade de produção ou de estocagem de petróleo, bem assim o nome e CNPJ do seu consórcio, se for o caso.

§ 3º O registro dos dados de embarque da mercadoria, no SISCOMEX, será feito pelo transportador final após o transbordo da carga para o veículo que fará a viagem internacional.

§ 4º Havendo divergência entre a quantidade informada nos dados de embarque e aquela quantificada pelo perito, o laudo de quantificação terá precedência, para efeito de controle da quantidade embarcada.

§ 5º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições sobre despacho de exportação constantes da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Art. 14. No caso de descumprimento de requisitos ou condições estabelecidos nesta Instrução Normativa, o beneficiário será notificado para regularizar sua situação.

Parágrafo único. Enquanto não providenciada a regularização a que se refere o caput, o beneficiário não poderá adotar o procedimento simplificado previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 15. O beneficiário do procedimento simplificado sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

I - advertência, na hipótese de:

a) realização de descarga de petróleo bruto e seus derivados da unidade de produção ou estocagem para navio aliviador sem a apresentação do requerimento de embarque de que trata o art. 10;

b) realização de operação de transbordo de petróleo bruto e seus derivados em área marítima especial sem a apresentação do requerimento de embarque de que trata o art. 10;

II - suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de:

a) reincidência da falta prevista no inciso I deste artigo.

b) descumprimento da restrição estabelecida no parágrafo único do art. 14; ou

c) realização de operações a que se refere o art. 1º em locais não autorizados;

III - cancelada, na hipótese de:

a) acúmulo, no período de um ano, de suspensão cujo prazo total supere 90 (noventa) dias;

b) não-regularização da habilitação, no caso de descumprimento de requisito ou condição para operar o regime, em 90 (noventa) dias da ciência da notificação referida no caput do art. 14, ressalvada a hipótese prevista na alínea "c" deste inciso; ou

c) descumprimento do requisito estabelecido no inciso I do art. 6º.

§ 1º A realização de operações nos termos do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput ensejará a aplicação da multa prevista na alínea "e" do inciso IV do art. 107, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

§ 2º A realização de operações nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do caput ensejará a aplicação da pena de perdimento prevista no inciso I do art. 105 do Decreto-lei nº 37, de 1966.

Art. 16. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, instaurado com a lavratura de auto de infração, acompanhado de termo de constatação e obedecerão ao rito previsto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º As penalidades aplicadas não dispensam o beneficiário do cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, nem prejudicam a aplicação de outras penalidades cabíveis e a apresentação fiscal para fins penais, quando for o caso.

§ 2º As sanções aplicadas e julgadas em instância final administrativa deverão ser anotadas no sistema Radar.

Art. 17. A advertência e a suspensão da habilitação serão aplicadas mediante despacho fundamentado do titular da unidade da RFB responsável pela habilitação.

Parágrafo único. A suspensão implica vedação temporária, por parte da empresa, de aplicar os procedimentos simplificados de exportação previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 18. O cancelamento da habilitação será aplicado mediante ADE do titular da unidade da RFB responsável pela habilitação e implica vedação:

I - de aplicação dos procedimentos simplificados previstos nesta Instrução Normativa; e

II - de nova habilitação, pelo prazo de um ano, contado da data de aplicação da sanção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O disposto nesta Instrução Normativa não elide a faculdade de a fiscalização aduaneira realizar, em qualquer tempo e lugar, as verificações que entenda necessárias para confirmar a regularidade das operações.

Art. 20. As habilitações realizadas com fundamento na Instrução Normativa SRF nº 363, de 16 de outubro de 2003, permanecerão em vigor para os embarques em unidades de produção e estocagem e para os respectivos despachos aduaneiros, pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa o exportador de cumprir os requisitos para habilitação previstos na Instrução Normativa SRF nº 363, de 2003.

Art. 21. Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 363, de 2003.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 3.518, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 62 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; no inciso III do art. 12, no § 1º do art. 25 e no § 2º do art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; no art. 4º, no inciso II do § 5º do art. 33 e nos arts. 35 e 36 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; nos arts. 76, 77 e 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; no art. 39 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010; no Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996; nos arts. 10, 13, 26 e 671 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos devem observar o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Entende-se por alfandegamento a autorização, por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, movimentação, armazenagem e submissão a despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bens de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados e remessas postais internacionais, nos locais e recintos onde tais atividades ocorram sob controle aduaneiro.

Art. 3º Poderão ser alfandegados:

- I - portos, aeroportos e instalações portuárias e aeroportuárias, administrados pelas pessoas jurídicas:
 - a) concessionárias ou permissionárias dos serviços portuários e aeroportuários, ou empresas e órgãos públicos constituídos para prestá-los;
 - b) autorizadas a explorar instalações portuárias de uso privativo exclusivo, misto ou de turismo, nas respectivas instalações; e
 - c) arrendatários de instalações portuárias de uso público;
- II - terminais de carga localizados em instalações aeroportuárias;

III - recintos, inclusive aqueles denominados Portos Secos, administrados pelas pessoas jurídicas titulares das respectivas permissões ou concessões;

IV - bases militares, sob responsabilidade das Forças Armadas;

V - recintos de exposições, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemelhados, sob a responsabilidade da pessoa jurídica promotora do evento;

VI - unidades de venda e depósitos de beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca, sob a responsabilidade da respectiva empresa exploradora;

VII - recintos para movimentação e armazenagem de remessas expressas, sob responsabilidade de empresa de transporte expresso internacional;

VIII - recintos para movimentação e armazenagem de remessas postais internacionais, sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

IX - silos ou tanques para armazenamento de produtos a granel, localizados, inclusive, em áreas contíguas a porto organizado ou instalações portuárias, ligados a estes por tubulações, esteiras rolantes ou similares, instaladas em caráter permanente;

X - recintos para quarentena de animais, sob responsabilidade do órgão subordinado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); e

XI - Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

§ 1º Poderão ainda ser alfandegados pontos de fronteira, sob responsabilidade direta da RFB.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IX, considera-se em área contígua ao porto organizado ou instalação portuária, o silo ou tanque, ligado àqueles de forma permanente por tubulação, esteira rolante ou similar, desde que estejam sob a mesma jurisdição de despacho aduaneiro.

§ 3º A área destinada ao funcionamento da ZPE poderá ser alfandegada em partes isoladas dentro do perímetro definido no ato de sua criação, desde que devidamente justificado pela sua administradora.

§ 4º Para atender a necessidade de controle fiscal, o alfandegamento de cada silo ou tanque deverá ser tratado em processo autônomo, ainda que estejam sob a responsabilidade da mesma administradora.

Art. 4º O alfandegamento compreenderá:

I - cais e águas para atracação, carga, descarga ou transbordo de embarcações no transporte internacional;

II - pátios contíguos à faixa de cais referidos no inciso I, necessários à movimentação de cargas para embarque (pré-stacking) ou imediatamente após o desembarque (stacking);

III - pistas e pátios de manobras, utilizados por aeronaves em voos internacionais;

IV - áreas destinadas ao carregamento, descarregamento, embarque e desembarque de aeronaves no transporte internacional;

V - pistas de circulação de veículos e equipamentos de movimentação de cargas para acesso às áreas referidas nos incisos I a IV, bem como as pontes de embarque e desembarque;

VI - estruturas de armazenagem, tais como pátios e edifícios de armazéns, ou qualquer outra estrutura adequada à guarda e preservação de carga, exceto silos e tanques; e

VII - terminais de carga e terminais de passageiros internacionais.

§ 1º Para efeito de alfandegamento, as estruturas e áreas referidas neste artigo poderão ser tratadas como recintos isolados, inclusive quando estiverem sob a responsabilidade da mesma administradora.

§ 2º As esteiras, os tombadores, os dutos e as moegas para carga e descarga, bem como outros equipamentos concebidos para operar com mercadorias a granel, com o recinto de armazém ou silo ao qual estejam conectados, ainda que sejam de uso compartilhado por diferentes operadores, também estarão compreendidos no alfandegamento.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também a terminais portuários privativos, de uso exclusivo, misto ou de turismo, para embarque, desembarque e trânsito de passageiros em viagem internacional, inclusive localizados fora da área do porto organizado.

Art. 5º As mercadorias em tráfego de cabotagem, quando realizado para portos e aeroportos alfandegados, ou partir desses locais, poderão ser armazenadas em tais locais desde que estejam depositadas em áreas segregadas, nos termos do art. 7º desta Portaria, e expressamente autorizadas em ato do titular da unidade de despacho jurisdicionante.

Parágrafo único. A segregação das mercadorias a que se refere o caput será dispensada apenas durante a realização de operação de embarque (pré-staking) ou desembarque (stacking), quando deverão estar unitizadas.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA O ALFANDEGAMENTO DE LOCAIS E RECINTOS

Seção I

Da Segregação e da Proteção Física da Área do Local ou Recinto

Art. 6º A área do local ou recinto a ser alfandegado deverá estar segregada de forma a permitir a definição de seu perímetro e oferecer isolamento e proteção adequados às atividades nele executadas.

§ 1º A segregação do local ou recinto poderá ser feita por muros de alvenaria, alambrados, cercas, divisórias ou pela combinação desses meios, com altura mínima de 2,50m (dois inteiros e cinquenta centésimos de metro), de forma a direcionar a entrada ou saída de pessoas, veículos e cargas por ponto autorizado.

§ 2º Poderá ser dispensada a segregação pelos meios referidos no § 1º quando obstáculos naturais garantirem o isolamento da área ou quando as características específicas das mercadorias puderem permitir o controle de sua movimentação e armazenamento.

Art. 7º A segregação dentro do recinto será exigida entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens:

I - importados;

II - destinados à exportação; ou

III - amparados por regimes aduaneiro especial.

§ 1º A segregação entre essas áreas deve ser de tal forma que ofereça obstáculo à passagem de uma para outra.

§ 2º A dimensão das áreas segregadas dentro do recinto poderá ser alterada pela administradora em razão de conveniência e do volume das cargas a armazenar, desde que seja preservada a efetividade do controle aduaneiro sobre a movimentação interna de mercadoria e observado o disposto no art. 27 desta Portaria.

§ 3º Fica dispensada a segregação dos silos, tanques e outras estruturas destinadas ao armazenamento de grãos.

§ 4º O titular da unidade de despacho jurisdicionante poderá dispensar a segregação em outras hipóteses, com base em relatório técnico da Comissão de Alfandegamento, considerando as características específicas do local ou recinto.

Seção II

Dos Edifícios e Instalações, Equipamentos de Informática e Mobiliário

Art. 8º O local ou recinto que receba carga em contêineres, transportada em carrocerias rodoviárias fechadas do tipo baú, vagões ferroviários não graneleiros ou em paletes de transporte aéreo, deve reservar área exclusiva para verificação de mercadorias, com as seguintes características:

I - coberta;

II - dimensionada para atender ao volume de carga movimentado e selecionado, diariamente, para conferência pelos órgãos competentes;

III - dotada de iluminação artificial; e

IV - dotada de piso pavimentado plano que suporte o deslocamento de empilhadeiras ou equipamentos de movimentação de carga.

§ 1º Deverá também ser reservada área coberta, compatível com o movimento médio diário do recinto, própria para o estacionamento de caminhões carregados com cargas em trânsito aduaneiro, visando possibilitar a execução dos procedimentos aduaneiros.

§ 2º As dimensões e características das áreas referidas neste artigo estarão sujeitas à aprovação do titular da unidade de despacho jurisdicionante.

§ 3º No local ou recinto onde houver terminal de passageiros internacionais ou loja franca, a administradora do local ou recinto deverá disponibilizar área privativa para verificação de bens de viajantes que procedam do exterior ou que a ele se destinem, dotada de bancadas apropriadas para essa atividade, de forma inclusive a preservar a intimidade do viajante.

Art. 9º As vias de circulação interna, os pátios de estacionamento e as áreas para contêineres vazios, para contêineres com cargas em trânsito aduaneiro, para cargas perigosas (explosivas, inflamáveis, tóxicas etc.) ou que exijam cuidados especiais para o seu transporte, manipulação, tratamento químico ou armazenagem, deverão estar convenientemente distribuídas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto, de forma a proporcionar a segurança das pessoas e do patrimônio, permitir o adequado fluxo de veículos e facilitar os controles aduaneiros.

Parágrafo único. As vias, pátios e áreas referidas no caput, bem como as áreas de segurança e os corredores de circulação de pessoas deverão ser sinalizados horizontal e verticalmente.

Art. 10. A administradora do local ou recinto deverá disponibilizar, sem ônus para a RFB, durante a vigência do alfandegamento, área segregada de escritório, próxima das áreas de conferência física de cargas e veículos, bem como vagas de estacionamento para uso de veículos oficiais e dos servidores da RFB com atuação no local ou recinto.

§ 1º A área segregada de escritório de que trata o caput deverá dispor de recursos e utilidades relacionados no Anexo Único a esta Portaria.

§ 2º O escritório, bem como quaisquer das especificações constantes no Anexo Único a esta Portaria poderão ser dispensados pelo titular da unidade de despacho jurisdicionante, desde que não haja prejuízo ao desempenho das atividades aduaneiras ou à qualidade dos serviços prestados.

§ 3º O dimensionamento, a distribuição interna, a adequação das divisões do escritório, bem como os demais recursos de que trata este artigo, deverão ser verificados quando da vistoria prevista no inciso I do art. 25, levando em conta as atividades a serem exercidas no local ou recinto, a demanda de despachos aduaneiros e as características do atendimento ao público.

§ 4º As áreas administrativas da RFB, quando instaladas em portos e aeroportos, ficarão sujeitas ao rateio das despesas correntes.

§ 5º Para fins desta Portaria, a área administrativa a que se refere o § 4º é constituída pelas instalações do escritório de uso privativo da RFB, destinada à realização das atividades de expediente diferentes de:

I - despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens, em particular, a conferência física de cargas e veículos;

II - vistoria e conferência física de bens de viajantes; e

III - controle de carga e vigilância.

Art. 11. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, sem ônus para a RFB, durante a vigência do alfandegamento, observadas, no que couber, as disposições do art. 8º:

I - local e equipamentos para guarda e conservação temporária de amostras; e

II - instalações exclusivas à guarda e armazenamento de mercadorias retidas ou apreendidas, ressalvadas as situações previstas no art. 31 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

Art. 12. No caso em que outro órgão da administração pública federal atuante na condição de anuente em operação de comércio exterior manifeste a necessidade de exercer suas atividades de controle de forma presencial e habitual no local ou recinto a ser alfandegado, a administradora deverá disponibilizar, sem ônus para o órgão, instalações e equipamentos necessários ao exercício de suas competências.

Parágrafo único. Na hipótese em que qualquer dos órgãos que tenha se manifestado nos termos do caput não estabeleça especificação detalhada, a administração do local ou recinto observará as especificações estabelecidas para a RFB.

Seção III

Da Disponibilização e Manutenção de Balanças e Outros Instrumentos

Art. 13. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, sem ônus para a RFB, inclusive no que concerne à manutenção, durante a vigência do alfandegamento, os seguintes aparelhos e instrumentos para quantificação de mercadorias:

I - balança rodoviária, quando por ele transite mercadorias neste modal;

II - balança ferroviária, quando por ele transite mercadorias neste modal;

III - balança de fluxo estático ou dinâmico, na hipótese de cargas a granel sólido movimentadas por esteiras;

IV - medidor de fluxo, na hipótese de cargas a granel líquido movimentadas por dutos;

V - balança para pesagem de volumes, com capacidade mínima de 500kg (quinhentos quilogramas) e escala em 200g (duzentos gramas) ou menor, quando no local houver movimentações de carga solta ou em contêiner; e

VI - balança de precisão, para pesagem de pequenas quantidades, para os locais ou recintos que operem com mercadorias que requeiram esse tipo de aparelho, inclusive para fins de quantificação de amostras.

§ 1º A disponibilização dos aparelhos e instrumentos referidos no caput deverá contemplar a transmissão e integração ao sistema informatizado de trata o art. 18, de forma que os registros dos resultados obtidos por sua utilização sejam automáticos, prescindindo da digitação de tais pesagens ou medições.



§ 2º Para o alfandegamento de tanques e recintos destinados ao armazenamento de cargas de granel líquido será dispensado o medidor de fluxo, desde que seja possível estabelecer com precisão as quantidades embarcadas ou desembarcadas a partir da mensuração do volume dos tanques realizada por outros equipamentos automatizados que, com medição de nível ou outro meio de efeito equivalente, estejam interligados a sistema com os mesmos requisitos previstos no § 1º.

§ 3º Os equipamentos previstos neste artigo poderão ser substituídos por outros de funções equivalentes, desde que, mediante inspeção e análise por parte da Comissão de Alfandegamento seja confirmada sua eficácia.

Seção IV

Da Disponibilização e Manutenção de Instrumentos e Aparelhos de Inspeção Não Invasiva de Cargas e Veículos

Art. 14. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, sem ônus para a RFB, inclusive no que concerne à manutenção, durante a vigência do alfandegamento, equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres) de cargas, bagagens, veículos e unidades de carga.

§ 1º Entende-se por disponibilizar, nos termos do caput, a transmissão em tempo real das imagens resultantes da inspeção não invasiva ao local determinado pela unidade de despacho jurisdicionante.

§ 2º Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) estabelecerá as especificações dos equipamentos de inspeção não invasiva, considerando as características de cada tipo de carga, bagagem, veículo e unidade de carga que transitará ou será movimentada no local ou recinto alfandegado.

§ 3º O quantitativo de equipamentos de que trata o caput, observadas suas capacidades nominais, deverá ser suficiente para verificação da totalidade das unidades de carga movimentada no local ou recinto.

§ 4º Fica dispensada a disponibilização de escâner quando a movimentação diária média no período de um ano (MDM) do local ou recinto for inferior a 100 (cem) unidades de carga por dia, calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{MDM} = (T + C + V) / (30 \times M)$$

onde:

T = quantidade de contêineres, em TEUs (Twenty-foot Equivalent Unit), movimentados no ano;

C = quantidade de caminhões baú ou contendo carga solta ou granel, movimentados no ano;

V = quantidade de vagões contendo carga solta ou granel, movimentados no ano; e

M = meses de operação do local ou recinto no ano.

§ 5º O titular da unidade de despacho jurisdicionante poderá dispensar a disponibilização de escâner quando o local ou recinto alfandegado, situado em porto organizado ou em instalação portuária de uso público ou de uso privativo, operar exclusivamente com:

I - transporte Roll on - Roll off;

II - carga que permita a inspeção visual direta; ou

III - carga a granel.

§ 6º O quantitativo de equipamentos de que trata o caput deverá ser, no mínimo, de um escâner quando a MDM do local ou recinto, calculada conforme a fórmula estabelecida no § 4º, for superior a 100 (cem) unidades de carga por dia.

§ 7º Para fins de confirmação pela Comissão de Alfandegamento do cálculo mencionado nos §§ 4º e 6º, deverão ser consideradas as declarações aduaneiras registradas no ano calendário anterior ou, nos casos de nova solicitação de alfandegamento, a expectativa de movimentação de cargas no local ou recinto, declarada pelo interessado.

§ 8º Aos recintos alfandegados instalados em portos ou aeroportos alfandegados não se aplica a dispensa prevista no § 4º, ressalvada a possibilidade de compartilhamento nos termos do art. 20.

Seção V

Da Disponibilização de Edifícios e Instalações, Equipamentos, Instrumentos e Aparelhos para Verificação de Mercadorias que Exijam Cuidados Especiais

Art. 15. O local ou recinto que receba animais vivos, plantas ou parte delas, movimente cargas frigoríficas, tóxicas, explosivas ou quaisquer outras que exijam cuidados especiais no transporte, manipulação ou armazenagem, deverá dispor de curral, baias, armazém especial, câmara frigorífica ou área isolada especial, conforme o caso, que permita a descarga e a verificação, no mínimo, do conteúdo total da maior unidade de carga a ser movimentada no local ou recinto, de acordo com os requisitos técnicos, condições operacionais e de segurança definidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A exigência de que trata o caput poderá ser dispensada no local ou recinto que movimente tais cargas sem armazená-las, ressalvadas as condições estabelecidas pelos outros órgãos da administração pública.

Art. 16. O local ou recinto deverá dispor de instalações e equipamentos para o bom atendimento aos usuários, condutores de veículos de transporte, despachantes aduaneiros e outros intervenientes que atuem ou circulem por suas dependências, proporcionando-lhes condições de segurança, conforto, higiene e comodidade, observando, no tocante às questões de acessibilidade, as disposições da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Seção VI

Dos Sistemas de Monitoramento e Vigilância e de Controle de Acesso

Art. 17. O local ou recinto deverá dispor de sistema de monitoramento e vigilância de suas dependências, dotado de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, nas áreas de movimentação e armazenagem de mercadorias, nos pontos de acesso e saída autorizados e outras definidas pela RFB.

§ 1º Nos pontos de acesso e saída de veículos, o sistema de que trata o caput deverá contar com funcionalidade capaz de efetuar a leitura e identificar os caracteres das placas de licenciamento e, onde couber, o número de identificação de contêineres.

§ 2º A administradora do local ou recinto alfandegado deverá, sem ônus para a RFB, transmitir em tempo real, para a unidade de despacho jurisdicionante, as imagens e dados do sistema referido no caput e manter os arquivos correspondentes pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 3º O titular da unidade de despacho jurisdicionante poderá determinar local distinto do previsto no § 2º, para recepção das imagens e dados do sistema referido no caput.

§ 4º A administradora do local ou recinto deverá disponibilizar, sem ônus para a RFB, inclusive no que concerne à manutenção, durante todo o período de vigência do alfandegamento, os equipamentos e softwares necessários à visualização das imagens captadas pelo sistema de monitoramento e vigilância.

§ 5º ADE Conjunto da Coana e da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da RFB estabelecerá os requisitos mínimos do sistema previsto neste artigo.

Art. 18. O local ou recinto deve dispor de sistema informatizado que controle o acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias.

§ 1º ADE Conjunto da Coana e da Cotec estabelecerá as especificações técnicas do sistema previsto neste artigo.

§ 2º O sistema deverá funcionar ininterruptamente e disponibilizar imagens e informações de forma instantânea, com acesso via Internet para a RFB, em tempo real.

Art. 19. O titular da unidade de despacho jurisdicionante poderá dispensar locais e recintos alfandegados de bases militares, exposições, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemblados, lojas francas e destinados à quarentena de animais, entre outros, das obrigações a que se referem os arts. 8º a 18, consideradas as características locais e operacionais.

Art. 20. Os locais e recintos alfandegados localizados em áreas próximas poderão, desde que autorizados pelo titular da unidade de despacho jurisdicionante, compartilhar:

I - escritórios dos órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 10;

II - local, equipamentos e instalações previstos no art. 12;

III - aparelhos e instrumentos relacionados nos arts. 13 e 14.

§ 1º Para fins de compartilhamento, considera-se em área próxima aqueles recintos cuja distância máxima até o local ou instalação compartilhada, por via de transporte em boas condições de tráfego, seja de 10km (dez quilômetros).

§ 2º O compartilhamento não exclui a responsabilidade de cada recinto pelo atendimento dos requisitos para alfandegamento.

§ 3º A autorização fica condicionada ao emprego, por parte de cada um dos recintos, de meios que garantam a inviolabilidade e o rastreamento das cargas nos trajetos entre o local ou instalação compartilhada e os respectivos recintos.

Art. 21. O sistema de monitoramento e vigilância eletrônica de que trata o art. 17 poderá ser compartilhado por locais e recintos alfandegados, ainda que jurisdicionados por distintas unidades de despacho, desde que autorizado pelos respectivos titulares.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA O ALFANDEGAMENTO

Art. 22. A administradora do local ou recinto poderá submeter estudo preliminar e anteprojeto do local e instalações à apreciação do titular da unidade de despacho jurisdicionante, a fim de adequá-los às condições necessárias à futura solicitação de alfandegamento.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às especificações técnicas do sistema de que trata o § 1º do art. 18.

Art. 23. A solicitação de alfandegamento será protocolizada pelo interessado na unidade de despacho jurisdicionante, informando a localização do local ou recinto, os tipos de carga ou mercadorias que movimentará e armazenará, as operações aduaneiras que pretende realizar, inclusive cabotagem, se for o caso, e os regimes aduaneiros que pretende operar, e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - contrato ou ato de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou delegação e, se aplicável, seu extrato publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso;

II - prova de habilitação ao tráfego internacional expedida pela autoridade competente, no caso de porto, instalação portuária de uso privativo, aeroporto ou ponto de fronteira ou, alternativamente, prova de pré-qualificação como operador portuário, no caso de instalação portuária de uso público ou de uso privativo localizada em porto organizado;

III - comprovação do direito de construção e uso de tubulações, esteiras ou similares, no caso de tanque ou silo;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e correspondente certidão simplificada expedida pelas juntas comerciais em se tratando de sociedade comercial, devendo, no caso de sociedade por ações, estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

V - cópia do documento de identidade dos signatários da solicitação referida no caput, acompanhada do respectivo instrumento de procuração, se for o caso;

VI - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do estabelecimento;

VII - termo de fiel depositário;

VIII - termo(s) de designação de preposto(s);

IX - projeto do local ou recinto a ser alfandegado, contendo:

a) planta de situação, em relação à malha viária que serve ao local;

b) planta de locação, indicando arruamento, portarias, pátios, armazéns, silos, tanques, guaritas, ramais ferroviários, muros, cercas, portões, balanças, escâneres, equipamentos para movimentação de mercadorias, áreas de exame e verificação de mercadorias, instalações da administradora do local ou recinto, da RFB e dos demais órgãos anuentes;

c) planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância, com as respectivas áreas de cobertura;

d) planta indicativa dos fluxos de movimentação de veículos e cargas;

e) plantas baixas das edificações e das instalações da administradora do local ou recinto e os de uso da RFB e as dos demais órgãos anuentes;

f) especificações técnicas das construções e da pavimentação das áreas descobertas;

g) certificado de arqueação emitido por órgão oficial ou entidade autorizada para cada unidade armazenadora, no caso de silos ou tanques para armazenamento de produtos a granel;

h) declaração de capacidade máxima de armazenagem, especificando cada tipo e espécie de carga e volume, inclusive com os dimensionamentos mínimos reservados para a circulação e movimentação dentro do recinto;

i) expectativa de movimentação de cargas no local ou recinto, nos termos da fórmula contida no § 4º do art. 14; e

j) certificado de aferição dos equipamentos de pesagem, emitido por órgão oficial ou entidade autorizada;

X - documentação técnica relativa aos sistemas referidos nos arts. 17 e 18; e

XI - manifestação dos outros órgãos da administração pública federal atuantes na condição de anuentes do comércio exterior, sobre a necessidade de disponibilização de edificações e instalações, equipamentos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades.

§ 1º Estão dispensados de prova de que trata o inciso II do caput os estabelecimentos operados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), as permissionárias e concessionárias de portos secos, as empresas delegatárias ou órgãos da administração pública responsáveis pela administração portuária.

§ 2º O responsável pela promoção de eventos referidos no inciso V do art. 3º deverá anexar à solicitação de alfandegamento a programação do evento e a autorização ou contrato para utilização da área, caso não seja proprietária ou titular do domínio útil.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, o disposto no inciso IX do caput resumir-se-á ao croqui do local ou recinto, com indicações dos locais de carga e descarga, guarda e exposição de mercadorias e do espaço destinado à sua verificação.

§ 4º Entende-se por tipos de carga a forma de acondicionamento das mercadorias, a saber: frigorificada, solta, a granel ou unitizadas.

Art. 24. A Comissão de Alfandegamento procederá ao exame da documentação protocolizada e verificará a situação fiscal do interessado, relativamente aos impostos e contribuições administrados pela RFB, salvo no caso da solicitação de alfandegamento encontrar-se instruída com Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou com Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, observando-se as disposições do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007.

§ 1º A comissão deverá concluir as verificações a que se refere o caput no prazo de 15 (quinze) dias contados da protocolização, com exceção daquelas relativas aos documentos de que trata o inciso X do art. 23.

§ 2º Verificada qualquer irregularidade na documentação ou relativa à situação fiscal, a comissão intimará o interessado a saná-la no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável em situações justificadas.

§ 3º Suspende-se o prazo previsto no § 1º até que o interessado atenda às intimações descritas no § 2º.

§ 4º Vencido o prazo a que se refere o § 2º sem que o interessado atenda às intimações feitas, o processo será indeferido e arquivado pelo titular da unidade de despacho jurisdicionante.

Art. 25. Concluídos a verificação e o exame a que se refere o art. 24, a Comissão de Alfandegamento realizará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, as atividades a seguir relacionadas, lavrando relatório a ser juntado ao processo:

I - vistoria das instalações físicas, em cotejo com o projeto apresentado, e das condições operacionais e de segurança do local ou recinto;

II - verificação do atendimento dos requisitos técnicos e operacionais de que tratam os arts. 6º a 21, inclusive avaliação prévia do funcionamento dos sistemas informatizados de controle referidos nos arts. 17 e 18; e

III - avaliação das condições necessárias à garantia da segurança aduaneira.

§ 1º Não sendo cumpridos os requisitos para alfandegamento, a comissão intimará o interessado a adotar as providências pertinentes no prazo de até 90 dias, considerando suas complexidades, prorrogável, a juízo da Comissão de Alfandegamento, mediante pedido justificado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, interrompe-se o prazo previsto no caput.

§ 3º Após a conclusão das providências, o interessado comunicará o fato à comissão, para nova verificação.

§ 4º Concluídas as verificações, a Comissão de Alfandegamento elaborará relatório circunstanciado, fundamentando recomendação de alfandegamento do local ou recinto, ou o indeferimento da solicitação, e encaminhará os autos para o titular da unidade de despacho jurisdicionante.

§ 5º O titular da unidade de despacho jurisdicionante encaminhará o processo ao respectivo Superintendente da Receita Federal do Brasil, manifestando-se quanto à solicitação de alfandegamento.

Art. 26. A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) jurisdicionante recepcionará os autos e deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - retornar o processo à comissão para efetuar verificações complementares, requerer informações adicionais ou fazer novas exigências ao interessado, se entender necessário;

II - editar o ADE de alfandegamento; ou

III - indeferir a solicitação, com base em despacho fundamentado.

§ 1º No caso previsto no inciso I do caput aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 24 e 25.

§ 2º Do indeferimento da solicitação cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Do indeferimento do pedido de reconsideração, cabe recurso ao Secretário da Receita Federal do Brasil, em instância única, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Após a publicação do ADE de alfandegamento, os autos serão encaminhados para ciência do interessado e arquivamento na unidade de despacho jurisdicionante.

Art. 27. A solicitação de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de pátio, armazéns, silos e tanques ao local ou recinto alfandegado, deverá ser formalizada pelo interessado de acordo com as disposições do art. 23.

§ 1º A solicitação a que se refere o caput será anexada aos autos do processo do alfandegamento do local ou recinto.

§ 2º O processamento da solicitação de que trata o caput, com vistas à edição de ADE que altere as características anteriores do alfandegamento, obedecerá às disposições estabelecidas nos arts. 24 a 26, sendo dispensada a juntada de documentos e informações que constem do processo de que trata o § 1º.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica às operações e tipos de carga não previstos no ADE de alfandegamento do local ou recinto, bem como à alteração das dimensões de área demarcada em ADE de credenciamento para operar Regimes Aduaneiros Especiais.

CAPÍTULO IV

DO ATO DE ALFANDEGAMENTO

Art. 28. O ato que declarar o alfandegamento estabelecerá seu prazo, tipos de carga e as operações aduaneiras autorizadas no local ou recinto, inclusive limites e condições para a execução destas, dentre as quais:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

VII - despacho aduaneiro de remessas expressas;

VIII - despacho aduaneiro de remessas postais internacionais;

IX - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

X - despacho aduaneiro de internação de mercadorias saindo da Zona Franca de Manaus (ZFM) ou de Área de Livre Comércio (ALC);

XI - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados; e

XII - embarque de viajantes saindo da ZFM ou da ALC.

§ 1º O alfandegamento será declarado respeitando os seguintes prazos:

I - de vigência do contrato ou ato que legitimou a sua solicitação, de acordo com o disposto no inciso I do caput do art. 23, devendo no caso de tanque ou silo, observar também o prazo referido no inciso III do mesmo artigo, prevalecendo o que primeiro expirar;

II - do evento, na hipótese do inciso V do caput do art. 3º, acrescido de até 30 (trinta) dias, antes e depois do evento, para a recepção e devolução das mercadorias; e

III - indeterminado, nas demais hipóteses.

§ 2º No caso de empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca, o ADE de alfandegamento deverá também conceder a habilitação para a empresa operar o regime.

§ 3º A SRRF jurisdicionante indicará a unidade de despacho responsável pelo controle aduaneiro, nos casos em que se fizer necessário realizar operações referidas nos incisos I e X do caput em locais e recintos não alfandegados, competindo ao titular dessa unidade autorizar de forma excepcional a entrada ou a saída do veículo do porto, do aeroporto ou do ponto de fronteira alfandegado.

§ 4º Qualquer que seja o prazo do alfandegamento, serão indicados no ADE:

I - o tipo de fiscalização aduaneira, que poderá ser:

a) ininterrupta, quando exercida presencialmente em tempo integral;

b) em horários determinados, quando exercida presencialmente nos horários em que é autorizada a realização de atividades aduaneiras;

c) eventual, quando realizada segundo a conveniência e a necessidade do interessado, observando-se os termos, limites e condições estabelecidos pela RFB, ainda que fora do horário de funcionamento do recinto, em decorrência de situação específica;

II - a unidade de despacho jurisdicionante;

III - o código de recinto no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex);

IV - o dimensionamento total e individualizado das áreas e instalações do local ou recinto alfandegado, em zona primária ou secundária;

V - a menção sobre a obrigatoriedade de ressarcimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias da fiscalização aduaneira.

§ 5º Na hipótese de prorrogação do prazo do ato de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou delegação, a administradora do local ou recinto deverá, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento do ADE de alfandegamento, formalizar solicitação para renovação de alfandegamento, que será instruída com o instrumento de prorrogação e, se aplicável, seu extrato publicado no DOU, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e anexado ao processo de alfandegamento originário.

Art. 29. Os pontos de fronteira e recintos administrados pela RFB serão alfandegados pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da respectiva Região Fiscal de jurisdição, que editará ADE nos moldes previstos no art. 28, no que couber.

§ 1º O titular da unidade de despacho jurisdicionante instruirá o processo de alfandegamento, o qual obedecerá às exigências dos incisos II e IX do art. 23.

§ 2º Nos locais e recintos referidos no caput, não será permitida a descarga e a armazenagem de mercadoria importada ou despachada para exportação, salvo as operações de descarga para transbordo e aquelas no interesse da fiscalização aduaneira.

CAPÍTULO V

DO ATO DE DESALFANDEGAMENTO

Art. 30. Entende-se por desalfandegamento a extinção do alfandegamento em virtude de requerimento da administradora do local ou recinto alfandegado ou de decisão de ofício da RFB, fundamentada em conveniência operacional ou administrativa, e que não for decorrente de imposição de sanção administrativa.

§ 1º O desalfandegamento de que trata o caput será formalizado por meio de ADE da SRRF que jurisdiciona o local ou recinto.

§ 2º Nos casos de desalfandegamento parcial, o ADE de alfandegamento em vigor será alterado de forma a permitir a continuidade operacional nas áreas não desalfandegadas.

§ 3º A Comissão de Alfandegamento realizará o inventário das mercadorias armazenadas no local ou recinto logo após a publicação do ADE de desalfandegamento.

Art. 31. O porto, aeroporto, ponto de fronteira, instalação portuária ou aeroportuária, bem como qualquer outro local ou recinto de zona primária ou secundária desalfandegado pela SRRF jurisdicionante fica impedido de receber cargas contendo mercadorias importadas ou destinadas a exportação, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, a partir da data de publicação do respectivo ADE.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput as mercadorias:

I - importadas que, até a data da publicação do ato de desalfandegamento, integrem manifesto de carga de:

a) embarcação que se encontre fundeada ou atracada no porto ou em instalação portuária de uso público ou privativo;

b) aeronave cujo voo tenha sido iniciado; ou

c) veículo terrestre cuja chegada no local alfandegado já tenha ocorrido;

II - submetidas a despacho aduaneiro de exportação:

a) aguardando o embarque em embarcação ou aeronave, nas situações previstas, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do inciso I; e

b) carregadas em veículo terrestre com destino ao exterior até a data de publicação do ato de desalfandegamento do ponto de fronteira.

§ 2º O trânsito aduaneiro que, eventualmente, chegar nos locais referidos no caput em data posterior à publicação do ADE de desalfandegamento deverá ser redirecionado pela unidade de despacho jurisdicionante para outro local ou recinto alfandegado, facultada a escolha do beneficiário do regime, ressalvada a hipótese prevista na alínea "b" do inciso II do § 1º.

Art. 32. As mercadorias que se encontrem armazenadas nos locais ou recintos desalfandegados na data da publicação do respectivo ADE ou que venham a ser armazenadas neles por força do disposto no § 1º do art. 31 ficarão sob a custódia da respectiva empresa administradora do recinto, na condição de fiel depositária.

§ 1º As mercadorias referidas neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ADE de desalfandegamento, deverão ser submetidas, conforme seja o caso:

I - a despacho aduaneiro de importação para consumo ou de trânsito aduaneiro para outro local ou recinto alfandegado;

II - a despacho aduaneiro para extinção do regime especial ou aplicado em áreas especiais; ou de trânsito aduaneiro destinado a outro local ou recinto alfandegado que opere o regime a que estejam submetidas;

III - aos procedimentos de devolução ao exterior, nas hipóteses previstas na legislação; ou

IV - aos procedimentos de embarque para o exterior ou ao regime de trânsito aduaneiro para outro local ou recinto alfandegado, no caso de mercadoria desembarçada para exportação.

§ 2º Na hipótese de transferência para outro recinto alfandegado serão mantidas as condições da concessão do regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais.

Art. 33. O alfandegamento de instalações portuárias localizadas em porto organizado, exploradas por terceiros mediante contrato de arrendamento ou de adesão, subsiste independentemente do alfandegamento do porto.

§ 1º As operações de carga, descarga, movimentação, armazenagem ou passagem de mercadorias destinadas ao exterior ou dele procedentes, bem como o tráfego internacional de passageiros, realizados nas instalações portuárias referidas no caput, poderão ser desenvolvidas ainda que sejam utilizadas áreas de uso comum do porto organizado desalfandegado.

§ 2º O titular da unidade de despacho jurisdicionante local poderá estabelecer limitações às atividades mencionadas no § 1º na hipótese de as áreas de uso comum do porto organizado deixarem de oferecer condições adequadas de segurança para o exercício do controle fiscal.

Art. 34. A suspensão e o cancelamento de alfandegamento, quanto às cargas e aos controles aduaneiros, implicam procedimentos administrativos idênticos aos do desalfandegamento, no que couber.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ALFANDEGAMENTO

Art. 35. A unidade de despacho jurisdicionante procederá ao acompanhamento diário das condições de operação e segurança para o funcionamento dos locais ou recintos alfandegados, estando os administradores dos locais ou recintos alfandegados sujeitos às sanções cabíveis, nos termos da legislação em vigor, no caso de descumprimento de requisito exigido para o alfandegamento.

Parágrafo único. As irregularidades e ocorrências constatadas em relação às condições de funcionamento que tenham sido objeto de autos de infração lavrados com vista à imposição de sanções administrativas deverão ser comunicadas ao titular da unidade de despacho jurisdicionante para posterior encaminhamento à Comissão de Alfandegamento.

Art. 36. A Comissão de Alfandegamento realizará avaliação anual e elaborará relatório sobre a situação de cada local ou recinto, observado cronograma estabelecido pela SRRF jurisdicionante.

§ 1º O eventual descumprimento de requisito para alfandegamento verificado durante a avaliação anual deverá ser registrado em termo de constatação, para instrução de auto de infração lavrado pelo presidente da Comissão de Alfandegamento, com vistas à aplicação da correspondente sanção administrativa.

§ 2º O relatório, acompanhado de informação sobre as providências adotadas, das eventuais propostas de alteração do ato de alfandegamento, e de despacho de apreciação do titular da unidade de despacho jurisdicionante, será encaminhado à SRRF.

§ 3º A SRRF deverá manifestar-se quanto às propostas apresentadas e promover, quando for o caso, as devidas alterações e a consequente reedição do ADE, sendo dispensada a juntada de documentos e informações constantes no processo de alfandegamento.

§ 4º As SRRF deverão encaminhar à Coana, até o dia 15 do mês de junho, relatório anual consolidado, referente ao ano calendário anterior, sobre a situação dos locais e recintos sob sua jurisdição, acompanhado de informações sobre as providências adotadas para sanar eventuais irregularidades.

Art. 37. Os locais e recintos de fronteira alfandegados, administrados pela RFB, serão avaliados, no que couber, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de irregularidade cujo saneamento encontre-se fora da competência do titular da unidade de despacho jurisdicionante, cabe a este comunicar o fato com proposta de regularização ao Superintendente da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O alfandegamento nos termos desta Portaria não dispensa o cumprimento de outras obrigações decorrentes de lei ou de acordo internacional, bem como o atendimento a exigências regulamentares ou contratuais estabelecidas pela administração pública. Art. 39. O Superintendente da Receita Federal do Brasil designará, no âmbito de sua jurisdição, pelo menos uma Comissão de Alfandegamento, à qual competirá:

I - processar as solicitações de alfandegamento; e

II - realizar as avaliações anuais de alfandegamento.

§ 1º A Comissão de Alfandegamento terá duração de 2 (dois) anos, facultada a recondução, e será composta por no mínimo 3 (três) servidores da RFB.

§ 2º A Comissão de Alfandegamento poderá ter atuação local ou regional, conforme definido no ato de designação.

Art. 40. Quaisquer alterações nos sistemas referidos nos arts. 17 e 18, bem como na estrutura física do local ou recinto, não compreendidas no art. 27, deverão ser precedidas de consulta à autoridade aduaneira para apreciação e manifestação.

Art. 41. Nos aeroportos internacionais, quando não estiver ocorrendo embarque ou desembarque de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinado, fica facultada a operação de voos domésticos no recinto alfandegado, mediante prévia comunicação da administradora do recinto ao titular da unidade de despacho jurisdicionante.

Art. 42. A administradora do local ou recinto alfandegado deverá comunicar à unidade da RFB de jurisdição sempre que houver alteração de preposto, de que trata o inciso VIII do art. 23.

Art. 43. Os locais ou recintos que se encontrem alfandegados terão o prazo de 15 quinze meses, contado da publicação desta Portaria, para cumprirem os requisitos estabelecidos nos arts. 14 e 17.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não altera outros prazos para cumprimento de requisitos que a administradora do local ou recinto esteja obrigada a cumprir, e que foram mantidos nesta Portaria.

§ 2º O deferimento da solicitação a que se refere o art. 27 não implica novo alfandegamento, por conseguinte confere à administradora do local ou recinto a manutenção dos prazos originalmente previstos para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 6º ao 21.



Art. 44. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos recintos denominados Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (CLIA), que tenham sido constituídos nos termos da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006.

Art. 45. Ficam revogadas a Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro 2010, e a Instrução Normativa SRF nº 171, de 5 de julho de 2002.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DO AMBIENTE DE ESCRITÓRIO DE USO PRIVATIVO DA RFB E DOS DEMAIS ORGÃOS ANUENTE DO COMÉRCIO EXTERIOR.

- O escritório deverá dispor de:
 - mobiliário, compatível com os demais e adequado à finalidade;
 - infraestrutura e equipamentos de informática: desktop, servidor de rede, impressora, etc;
 - serviços e aparelhos de telefonia;
 - fornecimento de utilidade: energia elétrica, água e esgoto e climatização do ambiente;
 - acesso à rede mundial de computadores;
 - instalação de rede que permita o tráfego seguro de dados; e
 - equipamentos multifuncionais para cópia e digitalização de documentos.
- Os equipamentos de informática e a rede a que se referem os subitens 1.2 e 1.6 desta Portaria deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas em Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec).
- Desde que garantidas o livre acesso e a segurança das pessoas, dos dados e das informações, o escritório poderá ser instalado em área de uso comum da administração do local ou recinto, da RFB e dos demais órgãos anuentes, observada a adequada privacidade mediante isolamento das respectivas áreas privativas.
- A área de escritório, destinada às atividades de expediente, compreende:

- equipamentos de informática e infraestrutura de rede lógica;
- armário e arquivo de documentos;
- almoxarifado;
- copa-cozinha e seus equipamentos, conforme necessidade;
- banheiros e vestiários, masculino e feminino.
- O mobiliário compreende mesas, cadeiras, poltronas e longarinas de espera, armários, estantes e arquivos, em padrão econômico, porém que resguardem os princípios de ergonomia.
- Compreendem os equipamentos de informática:
 - desktops e servidor de rede, conforme a necessidade dos trabalhos;
 - equipamentos de rede, tais como modems, roteadores e switches;
 - aparelhos para digitalização e impressão de documentos;
 - leitores de códigos de barras; e
 - outros aparelhos e equipamentos específicos, definidos em ato próprio.

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011, aplicável aos parcelamentos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.012, de 29 de setembro de 2011, do Banco Central do Brasil, declara:

Art. 1º A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011, aplicável ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e ao parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ao Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, bem como ao Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, é de 0,5 % (cinco décimos por cento).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Declara restabelecimento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no artigo 29, § 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.724413/2011-05, declara:

Art. 1º RESTABELECIDA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, decorrente de ter sido baixada por inapetidão:

CNPJ nº 01.021.427/0001-39 - ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de 03/09/2010.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo Nº 10880.732575/2011-41, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 396.942(trezentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	396.942

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo Nº 10480.728085/2011-53, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 813.468(oitocentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RE LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	668.628
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	130.248
J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	14.592

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo Nº 13819.721319/2011-61, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011100300025

- Autorizar o fornecimento de 42.240 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
WILLIAM LAWSON'S FINEST BLENDED SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 4 anos	29.520
DEWAR'S WHITE LABEL SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	9.840
DEWAR'S SPECIAL RESERVE SCOTCH WHISKY	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 12 anos	2.880

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo Nº 13819.721276/2011-13, resolve:

- Autorizar o fornecimento de 8.520 (oito mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRANT'S FAMILY RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	6.120
GRANT'S PREMIUM	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 12 anos	2.400

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso VII, do Anexo da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 23/12/2010, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, os artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, DECLARA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, à empresa GRÁFICA CANAÃ LTDA., estabelecimento de CNPJ Nº 12.224.894/0001-82, situado na Av. Doutor Joaquim Nabuco, Nº 799, Varadouro, Olinda, PE - CEP 53020-310, REGISTRO ESPECIAL Nº DP-04101/00205, para operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA - Impressor de livros, Jornais e Periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP), conforme requerimento formalizado através do processo administrativo fiscal Nº 10480.724942/2011-46.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 10480.728670/2011-53, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 17.280 (dezesete mil, duzentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE LTDA., CNPJ Nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GRAND MACNISCH STANDAD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	17.280

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a inidoneidade de recibos supostamente emitidos pela odontóloga MARIA DO ROSARIO BENICIO GONZALEZ, CPF nº 781.086.915-91.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos artigos 295, inciso IX, e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS supostamente emitidos pela odontóloga MARIA DO ROSARIO BENICIO GONZALEZ, CPF nº 781.086.915-91, no período de 01/01/2007 a 27/07/2011, tendo em vista serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução, como despesa médica, da base de cálculo do imposto de renda pessoa física, conforme descrito na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - Processo Administrativo nº 10580.731086/2011-57.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: São isentas da contribuição Cofins, as receitas relativas às atividades próprias, ou seja, às receitas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, prevista pelo art.14, inciso X, da mesma Medida Provisória. As receitas não qualificadas como próprias, como as auferidas com a prestação de serviços e/ou venda de mercadorias, mesmo que exclusivamente para associados, não gozam de tal isenção, estando sujeitas à incidência da Cofins na forma instituída pelos arts1º a 8º da Lei nº10.833, de 2003, ou seja, em regime de apuração não-cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 2.158-35, de 2001, art. 13, V; Instrução Normativa SRF, nº 247, de 2002, arts. 9º e 47.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, não estão sujeitas à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, visto que não são contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre o faturamento, sujeitando-se apenas à contribuição para o PIS/Pasep na forma do art.13, inciso V, da MP nº 2.158-35, de 2001, isto é, sobre a folha de salários, à alíquota de um por cento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; e Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 47.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: A legislação não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de determinação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, o valor relativo aos créditos da contribuição para o PIS/pasep e da Cofins apuradas pela sistemática não cumulativa. O §10 do art.3º a Lei nº 10.833, de 2003, não institui, ainda que implicitamente, nenhuma hipótese de exclusão do lucro líquido, para fins de apuração da base tributável da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. Os créditos previstos na legislação da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep com incidências não-cumulativas não poderão se constituir ao mesmo tempo em direito de crédito e em custo dos insumos, mercadorias e ativos permanentes. É vedado o lançamento do direito de crédito da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em contrapartida à conta de receita. É facultado ao contribuinte registrar o custo do insumo, mercadoria e ativo permanente sem excluir a parcela recuperável, desde que realize o controle extracontábil do direito de crédito e as despesas com a Cofins e com a Contribuição para o PIS/Pasep sejam apropriadas pelo valor líquido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, 3º, § 10 e 15, II; RIR/1999, art. 247, caput; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3, de 29 de março de 2007.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: A legislação não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real, o valor relativo aos créditos da contribuição para o PIS/pasep e da Cofins apuradas pela sistemática não cumulativa. O §10 do art.3º a Lei nº 10.833, de 2003, não institui, ainda que implicitamente, nenhuma hipótese de exclusão do lucro líquido, para fins de apuração da base tributável do IRPJ. Os créditos previstos na legislação da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep com incidências não-cumulativas não poderão se constituir ao mesmo tempo em direito de crédito e em custo dos insumos, mercadorias e ativos permanentes. É vedado o lançamento do direito de crédito da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em contrapartida à conta de receita. É facultado ao contribuinte registrar o custo do insumo, mercadoria e ativo permanente sem excluir a parcela recuperável, desde que realize o controle extracontábil do direito de crédito e as despesas com a Cofins e com a Contribuição para o PIS/Pasep sejam apropriadas pelo valor líquido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: ei nº 7.689, de 1988, art. 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, 3º, § 10 e 15, II; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3, de 29 de março de 20

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 10480.728229/2011-71, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.920 (um mil, novecentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
ROYAL SALUTE	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40GL, idade 21 anos	1.920

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 item II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.011268/2001-51, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição de nº 05.962.750/0001-68 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à firma individual ELIANA DE OLIVEIRA SILVA - ME

II - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual cima citada, a partir de 19/09/2003, data de sua abertura.

III - Os efeitos serão a partir da data abertura da empresa.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido no Artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, DOU de 22/08/2011 e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10680.000222/2009-11, resolve:

Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição nº 17.472.036/0001-70 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa BAR DERLI E FÁTIMA LTDA, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro, em 25/02/2000.

Art. 2º - Os efeitos deste Ato Declaratório Executivo serão a partir da data do Cancelamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, 25/02/2000.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
65.297.590/0001-01	CHICO MINEIRO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
65.297.590/0001-01	CHICO MINEIRO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
65.297.590/0001-01	TIAO CARREIRO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
65.297.590/0001-01	TIAO CARREIRO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
65.297.590/0001-01	ABRIDEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
65.297.590/0001-01	SAIDEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13683.000076/96-14, resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00199/2011 a empresa AGABLANA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 04.124.294/0002-03, estabelecida na ESTRADA PONTO CHIQUE/UBAI, S/N, KM 15-BOM JARDIM, ZONA RURAL - PONTO CHIQUE/MG, CEP 39328-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de produtora de Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13609.000945/2010-12, resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00200/2011 a empresa AGABLANA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 04.124.294/0001-14, estabelecida na ESTRADA PONTO CHIQUE/CAMPO AZUL, S/N, KM 20, ZONA RURAL - PONTO CHIQUE/MG, CEP 39328-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marca comercial AGABLANA, que será vendida em recipientes de 1000, 750, 745, 700, 600, 300, 100 e 50 ml.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13683.000076/96-14, resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00201/2011 a empresa VIENA FAZENDA REUNIDAS LTDA, CNPJ 19.527.852/0001-60, estabelecida à FAZENDA MARAMBAIA, ESTRADA DA UNIAGRO, KM 07, ZONA RURAL - PIRAPORA/MG, CEP 39270-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de produtora de Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13683.000076/96-14, resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00202/2011 a empresa VIENA FAZENDA REUNIDAS LTDA, CNPJ 19.527.852/0001-60, estabelecida à FAZENDA MARAMBAIA, ESTRADA DA UNIAGRO, KM 07, ZONA RURAL - PIRAPORA/MG, CEP 39270-000, não alcançando este registro qual-

quer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais BARRANQUEIRA E PIRAPORA, que serão vendidas, em recipientes de 750 ml.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13609.000945/2010-12, resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00203/2011 a empresa CANA PONTAL CACHAÇARIA LTDA, CNPJ 11.154.888/0001-33, estabelecida na RODOVIA BR 365, KM 143, SN - ZONA RURAL, PIRAPORA/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de PRODUTORA de Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13609.000945/2010-12, resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00204/2011 a empresa CANA PONTAL CACHAÇARIA LTDA, CNPJ 11.154.888/0001-33, estabelecida na RODOVIA BR 365, KM 143, SN - ZONA RURAL, PIRAPORA/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais BARRIL DE MINAS, que será vendida em recipientes de 500 e 600 ml; BARRIL DE MINAS PRATA, que será vendida em recipiente de 965ml; BARRIL DE MINAS OURO, que será vendida em recipiente de 965ml; DO PONTAL CLÁSSICA, que será vendida em recipientes de 670 e 700ml; DO PONTAL OURO, que será vendida em recipientes de 600, 670 e 700ml; DO PONTAL PRATA, que será vendida em recipientes de 670 e 700ml; PÉ DE CANA, em recipientes 500 e 600ml.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Despacho decisório.

PROCESSO Nº 12466.720480/2011-00

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA - ES, no uso da competência atribuída pela portaria MF nº 587, considerando o disposto nos itens 11.1.2 e 12.1, a, do Edital de Leilão nº 0727600/02/2010, de 16 de novembro de 2010, da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a ocorrência de infração ao item 8.1 do edital supramencionado, decide:

Suspender, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta decisão, a empresa LOGMAX LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA ME, CNPJ nº 08.452.140/0001-02, da participação em licitações promovidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

Despacho decisório.

PROCESSO Nº 12466.720479/2011-77

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA - ES, no uso da competência atribuída pela portaria MF nº 587, considerando o disposto nos itens 11.1.2 e 12.1, a, do Edital de Leilão nº 0727600/02/2010, de 16 de novembro de 2010, da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a ocorrência de infração ao item 8.1 do edital supramencionado, decide:

Suspender, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta decisão, a empresa VOTOPACK COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA ME, CNPJ nº 00.015.097/0001-06 da participação em licitações promovidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

PORTARIA Nº 154, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, resolve:

Art. 1º- Delegar ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle de Atividade Fiscal - SAPAC competência para, mediante expedição de ofício, memorando ou outro expediente (padrão definido no Manual de Redação da Presidência da República), prestar informações, sobre assuntos afetos a sua área de competência, em atendimento a solicitações de órgãos públicos, inclusive requisições do Ministério Público e do Poder Judiciário, fornecendo, quando for o caso, cópia de documentos, observado o sigilo fiscal.

Parágrafo único - Excetuam-se da presente delegação de competência os casos que envolvam decisão sobre a abertura de ação fiscal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser expressamente ser mencionada nos atos praticados no exercício da competência ora delegada.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

PORTARIA Nº 157, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao art. 3º da Portaria nº 153, de 23 de setembro de 2011, publicada no DOU de 29/09/2011, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser expressamente mencionada nos atos praticados no exercício das competências ora delegadas."

Art. 2º - Acrescentar à Portaria nº 153, de 23 de setembro de 2011, publicada no DOU de 29/09/2011 o art. 4º com a seguinte redação:

"Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados pela Chefia do Sefis/DRF/NIT, no exercício das competências objeto da presente delegação."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

PORTARIA Nº 158, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, resolve:

Art. 1º- Delegar ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL- competência para movimentar servidores no âm-

bito desta DRF e de suas Agências subordinadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser expressamente mencionada nos atos praticados no exercício da competência ora delegada.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2011**

Contribuinte : MENADEL REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ : 01.346.989/0001-52
Processo : 15563.720185/2011-35

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso, II, parágrafo 2o. e 43, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2011-00163-0, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729-14, para Uísque Importação Amarelo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º- Autoriza o fornecimento de 3.600 (Três Mil e Seiscentos) selos de controle 9729.14 - AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30.20, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JIM BEAM WHITE	Caixas c/ 12 garrafas de 1000 ml (PRO FORMA: 1517EC) (INVOICE: 1022078440)	300	3.600

ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA

**8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 30 DE
SETEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a entrega de documentos nos Portos Secos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista a implantação em toda a Receita Federal do Brasil do e-Processo, resolve:

Art. 1º A entrega de documentos nos Portos Secos da ALF/SPO será feita exclusivamente em arquivo digital compatível com o e-Processo.

§ 1º Para serem considerados compatíveis com o e-Processo, os arquivos digitais devem:

I - estar armazenados em mídia digital, com o nome da empresa e a data de entrega escritos na superfície da mídia escolhida;

II - estar organizados em diretórios dentro da mídia digital, de acordo com o assunto;

III - estar numerados de acordo com a ordem em que serão inseridos no processo digital;

IV - estar nos seguintes formatos de gravação:

a) formato SCR (IWW), salvo diretamente no Siscomex, para DDE e DSE;

b) formato PDF para documentos com mais de trinta páginas (exemplo DI, DSI, Catálogos); e

c) formato JPEG para qualquer outro documento ou foto, além de DSI e DI com trinta páginas ou menos;

V - ter tamanho máximo de 10Mb; e

VI - ter resolução de 300 dpi.

§ 2º Os arquivos do tipo PDF a que se refere a alínea "b" do inciso IV do parágrafo anterior devem ser particionados se ultrapassarem o tamanho máximo a que se refere o inciso V.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

Processo nº 10508.0000642/2008-17

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara ANULAÇÃO da inscrição no CNPJ nº 08.669.100/0001-17 pertencente à empresa individual denominada M P ALVES CONSTRUTORA de conformidade com o item II, e §§ 1º e 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

§ 3º Os arquivos do tipo JPEG a que se refere a alínea "c" do inciso IV do parágrafo anterior terão apenas 01 (uma) página cada.

§ 4º Excetuam-se do disposto no inciso VI do parágrafo anterior fotos e catálogos, que poderão ter resolução mais acurada.

Art. 2º Cabe ao apoio do Porto Seco:

I - receber os documentos a que se refere o caput do art. 1º e verificar se atendem aos requisitos estabelecidos em seus parágrafos;

II - inserir adequadamente os documentos a que se refere o inciso anterior no "Modelo e-Processo", em formato Word, conforme exemplo descrito no Anexo I desta Ordem de Serviço e encaminhá-lo à fiscalização do Porto Seco, salvo os documentos mencionados no inciso IV, alínea "b", do § 1º, do art. 1º, os quais deverão ser encaminhados à fiscalização no formato recebido (PDF);

III - após o recebimento do arquivo de acordo com o "Modelo e-Processo", em formato PDF, proveniente da fiscalização do Porto Seco:

a) gerar um hash, através do Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais - SVA, para o arquivo;

b) assinar e colher a assinatura do responsável pelos documentos no Recibo SVA cujo hash refere-se a alínea anterior, em duas vias, devolvendo uma ao responsável ou seu representante; e

c) colher a assinatura do mesmo responsável pelos documentos a que se refere a alínea anterior na Declaração de Conformidade de Arquivo Digital - DCAD, conforme Anexo II desta Ordem de Serviço, em duas vias, devolvendo uma ao responsável ou seu representante.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade quando da verificação a que se refere o inciso I, os documentos serão devolvidos ao responsável para readequação.

Art. 3º Cabe ao supervisor do Porto Seco:

I - verificar se a documentação instrutiva do processo está corretas; e

II - arquivar localmente uma via original dos Termos de Responsabilidade - TR gerados no Porto Seco e anexados aos processos digitais.

§ 1º Se da verificação a que se refere o inciso I resultar que a documentação está correta, o supervisor do Porto Seco dará andamento normal ao processo.



§ 2º Se o supervisor do Porto Seco, quando da verificação a que se refere o inciso I, identificar qualquer erro documental ou ilegibilidade, devolverá a documentação ao apoio, que a devolverá ao interessado para retificação e reinício do processo.

Art. 4º Cabe à fiscalização do Porto Seco:

I - dar andamento normal ao processo e ao despacho;

II - ao final da fase inicial de andamento do processo, criar o processo digital no Sistema Sief;

III - gerar o arquivo PDF, a partir do arquivo "Modelo e-Processo" em formato Word, e enviá-lo ao apoio para os procedimentos do inciso III, do art. 2º;

IV - anexar ao arquivo com o "Modelo e-Processo", em formato Word, o Recibo SVA e a DCAD digitalizados pelo apoio após as devidas assinaturas;

V - instruir e finalizar o processo;

VI - gerar novamente o arquivo PDF com base no "Modelo e-Processo", em formato Word;

VII - anexar ao e-processo por meio do "Sistema e-Processo" o novo arquivo "Modelo e-Processo", em formato PDF e , se for o caso, os arquivos PDF com os documentos mencionados no inciso IV, alínea "b", do § 1º, do artigo 1º; e

VIII - movimentar o processo digital para o supervisor do Porto Seco, com proposta de prosseguimento adequado ao caso.

Art. 5º Fica revogada a Ordem de Serviço ALF/SPO nº 9, de 16 de setembro de 2011, publicada no DOU de 20 de setembro de 2011.

Art. 6º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação no DOU, produzindo efeitos a partir de 03 de outubro de 2011.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ANEXO I

INTERESSADO	CNPJ
ASSUNTO	PAF
Nacionalização de Admissão Temporária	

1. Índice

1.	Índice	1
2.	DI/DSI de Nacionalização	2
3.	AWB	3
4.	Invoice	4
5.	ICMS	5

2. DI/DSI de Nacionalização

3. AWB

4. Invoice

5. ICMS

ANEXO II

Declaração de Conformidade de Arquivo Digital - DCAD

Razão Social:

CNPJ:

Declaro a conformidade do arquivo consolidado, a mim entregue nesta data, com os documentos digitais apresentados à Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo. Este arquivo consolidado possui o Código de Identificação Geral, gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais - SVA, constante do Recibo SVA, em anexo, que segue por mim assinado.

Declaro, também, que recebi e conferi este arquivo e que os documentos constantes no mesmo conferem com os apresentados à fiscalização, estando ciente que devo guardá-lo pelo prazo precluso de 30 (trinta) dias, no qual poderei manifestar-me contra a validade das imagens destes documentos constantes nos autos, mediante apresentação de alegação motivada, fundamentada e comprovada da não conformidade do processo de consolidação e/ou anexação. Para tanto, o infeiro teor dos autos do e-processo encontra-se disponível para consulta no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC, do sítio da Receita Federal do Brasil.

Declaro, ainda, que, se não me manifestar no prazo citado, as imagens dos documentos digitalizados serão consideradas válidas.

São Paulo, ____de____ de 20____.

Assinatura do representante legal (ou seu procurador constituído) sobre carimbo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011100300029

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Anula por vício inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos parágrafos primeiro e segundo do art. 35 da na Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º- Anular a inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda da empresa Congregação Cristã no Brasil, CNPJ 53.817.623/0006-22, com endereço, na Rua Eliazar Braga, 390, letra "O", no Centro do município de Pederneiras/SP.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos a partir de 07/02/2011.

BELMIRO ANTONIO PERES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) pessoa jurídica que incorria em hipótese de vedação prevista no artigo 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, quando do ingresso no regime

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no artigo 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, uma vez que quando do ingresso no regime incorria na hipótese de vedação prevista no inciso I do artigo 12 da Resolução CGSM nº 04, de 30/05/2007, por ter auferido no ano calendário imediatamente anterior receita bruta superior ao limite previsto na definição de empresa de pequeno porte , conforme apurado no processo administrativo nº 10845.722959/2011-82:

NOME EMPRESARIAL	FRIGORÍFICO GOUVEIA SANTOS LTDA
CNPJ	04.046.375/0001-43

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01/07/2007, conforme disposto no inciso VII do artigo 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Cancela o Ato Declaratório Executivo nº 04, de 23 de janeiro de 2008, publicado no DOU em 25 de janeiro de 2008, concedido pela DRJ - Itajaí, que conferiu à pessoa jurídica a habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as aquisições de Matérias-Primas (MP), Produtos Intermediários (PI) e Materiais de Embalagem para PJ preponderantemente exportadora.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regulamento de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterado pela Instrução Normativa nº 780, de 06 de novembro de 2007, e o constante do processo administrativo nº 18186.722933/2011-57, resolve:

Art. 1º Cancelar o ADE nº 04, de 25/01/2008, que conferiu à Seara Alimentos S.A., CNPJ 02.914.460/0001-50, com endereço à

rua Vereador Abraão João Francisco, nº 3.655, bairro Dom Bosco, Itajaí-SC, a Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens de que trata o art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 06 de novembro de 2007.

Art. 2º Com o cancelamento da habilitação, o interessado não poderá mais efetuar aquisições de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagens.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, da seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF
9A.08.361	MARCOS LONDERO	018.394.089-01

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), modalidade 130 meses, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, no uso da competência delegada pela Portaria DRF Blumenau n.º 54, de 08 de Setembro de 2009, publicada no DOU de 11 de Setembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos artigos 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, DOU de 05 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento ou com recolhimento parcial de impostos, contribuições ou exações de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex, bem como na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço: Rua Namy Deeke, n.º 40, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-130.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BURIGO DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Dois ou mais meses consecutivos ou alternados sem recolhimento ou com recolhimento parcial de impostos, contribuições ou exações de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Relação das pessoas jurídicas excluídas:

CNPJ	Nome Empresarial
00.217.632/0001-01	INDUSTRIA DE CONFECCOES DIZOVENNI LTDA
02.050.558/0001-07	PALESTRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP
02.288.055/0001-74	BENNER SISTEMAS S/A
81.803.330/0001-17	INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DEMUTH LTDA ME
84.229.624/0001-75	METALURGICA FEY S.A.
00.056.633/0001-11	TECNOBLU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
95.824.157/0001-48	ANINHA CONFECCOES LTDA EPP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, no uso da competência delegada pela Portaria DRF Blumenau n.º 59, de 15 de Setembro de 2009, publicada no DOU de 17 de Setembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica SO PHONES TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 85.293.439/0001-02, tendo em vista a inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço: Rua Namy Deeke, n.º 40, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-130.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BURIGO DE SOUSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 317, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Reconhece à pessoa jurídica integrante da CCEE que especifica, a opção pelo regime especial de tributação de que trata o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 99, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, alterada pelas IN SRF 358/2003 e IN SRF 464/2004, tendo em vista o disposto no art. 47, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no art. 5º, § 4º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do Processo Administrativo nº 10980-725.181/2011-17, resolve:

Artigo único. Reconhecer, relativamente às operações do mercado de curto prazo, a opção da pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, pelo regime especial de tributação de que trata o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, com efeitos a partir de abril de 2011.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no exercício da competência prevista no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e nos arts. 26 e 49 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010), e de acordo com os elementos constantes do processo nº 11080.724219/2011-32, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa FITE-SAFIBERWEB NÁOTECIDOS S.A inscrito no CNPJ sob nº 93.211.084/0002-74, localizado na Rua Paul Zivi, nº 80, Distrito Industrial, no Município de Gravataí (RS), e, na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO, o estabelecimento da empresa BRASKEM S.A inscrito no CNPJ sob nº 42.150.391/0001-70, localizado na Rua Eteno, nº 1.561, no município de Camaçari (BA).

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, ao produto "Polipropileno sem carga", classificado na Tipi sob o código NCM 3902.10.20, sujeito, atualmente, a uma alíquota de IPI de 5% (cinco por cento), que será remetido com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar, de forma indelével, a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 14, de 26 de setembro de 2011, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º Os produtos constantes do caput do art. 2º serão recebidos pelo contribuinte SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2 - de polipropileno.	Produto acabado	5603.11.30	0
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2 - de polipropileno.	Produto acabado	5603.12.40	0
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2 - de polipropileno.	Produto acabado	5603.13.40	0
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2 - de polipropileno.	Produto acabado	5603.14.30	0

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.



Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 2 (dois) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no exercício da competência prevista no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e nos arts. 26 e 49 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010), e de acordo com os elementos constantes do processo nº 11080.722641/2011-53, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa FITE-SAFIBERWEB NÁOTECIDÓS S.A., inscrito no CNPJ sob nº 93.211.084/0002-74, localizado na Rua Paul Zivi, nº 80, Distrito Industrial, no Município de Gravataí (RS) e, na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO, o estabelecimento da empresa EUROPACKNE NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS LTDA. inscrito no CNPJ sob nº 07.308.402/0001-05 - Filial, situado na Rua do Cobre, snº, Lote 21, quadra VI, no bairro: Polo de Apoio, no Município de Camaçari (BA).

Art. 2º O regime especial aplica-se, exclusivamente, ao produto "filme stretch (esticável) de polímeros de etileno, de baixa densidade", classificado na Tipi sob o código NCM 3920.10.99, sujeito, atualmente, a uma alíquota de IPI de 15% (quinze por cento), que será remetido com suspensão do IPI pelo contribuinte SUBSTITUÍDO ao contribuinte SUBSTITUTO.

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar, de forma indelével, a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF10 nº 15, de 27 de setembro de 2011, publicado no D.O.U de dd.mm.aaaa", onde "dd.mm.aaaa" corresponde à data da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar da Nota Fiscal referida no caput apenas no campo "Informações Complementares".

§ 2º O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

Art. 4º Os produtos constantes do caput do art. 2º serão recebidos pelo contribuinte SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição Do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso não superior a 25g/m2 - de polipropileno.	Produto acabado	5603.11.30	0
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 25g/m2 mas não superior a 70g/m2 - de polipropileno.	Produto acabado	5603.12.40	0
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 70g/m2 mas não superior a 150g/m2 - de polipropileno.	Produto acabado	5603.13.40	0
Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso superior a 150g/m2 - de polipropileno.	Produto acabado	5603.14.30	0

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos arts. 2º e 4º.

Art. 6º O regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos por um prazo de 2 (dois) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo a Secretaria da Receita Federal do Brasil alterá-lo, de ofício ou a pedido, cancelá-lo, a pedido, ou, ainda, cassá-lo, nas hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme competência conferida pelo art.1º da Portaria DRF/NHO nº 98, de 2 de setembro de 2011, publicado no DOU em 06 de setembro de 2011; tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007; e em concordância com a Representação Fiscal protocolada sob o nº 11065.723446/2011-39, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art.29, incisos IV e XII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e no art.5º, incisos IV e XIV, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome empresarial: Indústria de Calçados Três Américas Ltda
CNPJ nº: 09.655.927/0001-34

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 27.06.2008, conforme disposto no art.6º, inciso VI, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º Fica, também, o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes à exclusão, conforme vedação expressa no art.29, §2º, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011100300031

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ FERNANDO LOUREIRO DE MOURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inscrito estabelecimento no registro especial como engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts., 220 e 307 do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 11030.001650/2010-11, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial, sob o nº 10104/50, como engarrafador de bebidas alcoólicas, o estabelecimento da empresa GERÔNIMO GREGIO ME, CNPJ 05.911.090/0001-96, com endereço na localidade Linha São Geraldo, s/n, interior do município de Sananduva/RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade do Recipiente (ml)
Vinho tinto de mesa seco	Gregio	2204.21.00	750 e 1900
Vinho tinto de mesa seco	Gregio	2204.29.00	4600
Vinho branco de mesa seco Niágara	Gregio	2204.21.00	750 e 1900
Vinho branco de mesa seco Niágara	Gregio	2204.29.00	4600
Vinho branco de mesa meio seco	Gregio	2204.21.00	750 e 1900
Vinho branco de mesa meio seco	Gregio	2204.29.00	4600
Vinho branco de mesa suave	Gregio	2204.21.00	750 e 1900
Vinho branco de mesa suave	Gregio	2204.29.00	4600
Vinho tinto de mesa demi-sec	Gregio	2204.21.00	750 e 1900
Vinho tinto de mesa demi-sec	Gregio	2204.29.00	4600
Vinho tinto de mesa suave	Gregio	2204.21.00	750 e 1900
Vinho tinto de mesa suave	Gregio	2204.29.00	4600

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON LUIZ GRAEF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inscrito estabelecimento no registro especial como engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts., 220 e 307 do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 11030.001646/2010-53, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial, sob o nº 10104/51, como engarrafador de bebidas alcoólicas, o estabelecimento da empresa ADEGA GELAIN LTDA., CNPJ 04.257.871/0001-46, localizado na Av. José Gelain, 622, Centro, município de São José do Ouro/RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade do Recipiente (ml)
Vinho tinto de mesa seco	Terra do Ouro	2204.29.00	4600
Vinho tinto de mesa suave	Terra do Ouro	2204.29.00	4600
Vinho branco de mesa seco	Terra do Ouro	2204.29.00	4600
Vinho tinto de mesa seco Bordô	Terra do Ouro	2204.29.00	4600
Vinho tinto de mesa seco	Terra do Ouro	2204.21.00	750 e 2000
Vinho tinto de mesa suave	Terra do Ouro	2204.21.00	750 e 2000
Vinho branco de mesa seco	Terra do Ouro	2204.21.00	750 e 2000
Vinho tinto de mesa seco Bordô	Terra do Ouro	2204.21.00	750 e 2000
Vinho tinto de mesa seco fino Cabernet Sauvignon	Vinhedos Gelain	2204.21.00	750

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON LUIZ GRAEF

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 673, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece data para os desbloqueios dos saldos dos empenhos de restos a pagar a que se refere o Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 7.468, de 28 de abril de 2011, e o prazo para os cancelamentos dos empenhos que permanecerem bloqueados.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 7.468, de 28 de abril de 2011, e

Considerando a necessidade de definição de data limite para os desbloqueios dos saldos dos empenhos de restos a pagar que atendam as condições referidas no Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 7.468/2011, bem como o prazo para os cancelamentos dos empenhos que permanecerem bloqueados, resolve:

Art. 1º As unidades gestoras executoras responsáveis pelos saldos dos empenhos de restos a pagar a que se refere o Inciso III do Art. 1º do Decreto nº 7.468/2011, que serão bloqueados no SIAFI em 1º de outubro de 2011 e mantidos na conta contábil nº 2.9.5.1.1.04.00 - RP Não Processados a Liquidar Bloqueados, poderão desbloquear os referidos saldos até o dia 31 de outubro de 2011.

Art. 2º Os saldos dos empenhos que permanecerem bloqueados no SIAFI, na conta contábil nº 2.9.5.1.1.04.00 - RP Não Processados a Liquidar Bloqueados, serão cancelados no prazo máximo de uma semana após a data de 31 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 665, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de outubro de 2011.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	197.560.489,25
ALAGOAS	340.124.229,35
AMAPA	186.899.043,58
AMAZONAS	587.777.211,19
BAHIA	1.329.097.725,55
CEARA	785.782.643,28
DISTRITO FEDERAL	846.856.711,74
ESPIRITO SANTO	662.099.831,60
GOIAS	739.344.223,17
MARANHAO	602.829.673,19
MATO GROSSO	509.859.936,17
MATO GROSSO DO SUL	385.281.016,19
MINAS GERAIS	2.420.795.164,11
PARA	769.006.534,19
PARAIBA	402.180.131,63
PARANA	1.331.700.970,33
PERNAMBUCO	1.004.921.812,18
PIAUÍ	345.593.493,44
RIO DE JANEIRO	2.529.516.933,05
RIO GRANDE DO NORTE	440.072.610,55
RIO GRANDE DO SUL	1.477.263.975,59
RONDONIA	293.281.267,41
RORAIMA	149.396.530,30
SANTA CATARINA	898.636.296,57
SÃO PAULO	6.948.776.878,92
SERGIPE	346.482.270,37
TOCANTINS	311.799.929,23

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	2.880.732,54
Bauru/SP	32.976.218,65
Blumenau/SC	32.681.867,11
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	43.586.586,88
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	12.558.292,20
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	877.905.717,50
São Carlos/SP	FALTAM DADOS
São Paulo/SP	2.110.558.254,17
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	18.498.801,14

R\$ 1,00

AMAPÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
jun/10	652 de 29/11/10	148.696.736,85	148.700.903,52
jul/10	652 de 29/11/10	151.868.896,74	151.873.063,41
ago/10	652 de 29/11/10	154.154.351,35	154.158.518,02
set/10	652 de 29/11/10	153.847.900,17	153.852.066,83
out/10	652 de 29/11/10	154.178.119,68	154.182.286,35
nov/10	652 de 29/11/10	156.208.187,80	156.212.354,46
dez/10	652 de 29/11/10	157.898.246,68	157.902.413,35
jan/11	195 de 29/03/11	157.471.782,57	157.475.949,23
fev/11	195 de 29/03/11	159.640.747,75	159.644.914,42
mar/11	195 de 29/03/11	162.638.872,52	170.917.105,74
abr/11	195 de 29/03/11	164.194.563,22	176.510.836,55
mai/11	282 de 29/04/11	165.196.336,50	182.021.059,88
jun/11	353 de 30/05/11	166.015.044,61	180.147.117,78
jul/11	448 de 30/06/11	166.026.304,57	177.173.932,38
ago/11	524 de 29/07/11	166.026.304,57	179.934.859,47
set/11	601 de 30/08/11	166.026.304,57	183.113.203,66

R\$ 1,00

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
set/11	601 de 30/08/11	1.314.523.584,39	1.325.477.965,52

R\$ 1,00

MARANHÃO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
abr/10	500 de 30/08/10	469.670.686,33	469.606.995,85
mai/10	500 de 30/08/10	471.669.972,53	469.946.445,13
jun/10	500 de 30/08/10	478.912.729,28	478.066.200,68
jul/10	500 de 30/08/10	492.036.290,05	490.498.194,08
ago/10	500 de 30/08/10	502.051.529,82	500.135.804,75
set/10	500 de 30/08/10	494.598.301,90	493.073.508,82
out/10	555 de 29/09/10	497.326.669,93	495.966.732,49
nov/10	610 de 28/10/10	497.851.219,57	497.006.388,62
dez/10	652 de 29/11/10	501.161.661,91	501.370.023,46
jan/11	723 de 29/12/10	513.678.155,14	513.841.640,80
fev/11	67 de 27/01/11	519.575.560,44	519.920.582,81
mar/11	121 de 28/02/11	534.481.055,82	534.906.073,00

R\$ 1,00

Bacabal/MA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
set/11	601 de 30/08/11	2.917.960,41	2.863.331,52

Art. 3º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação:

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.296.648.349,35
GOIAS	719.479.297,13
MATO GROSSO DO SUL	381.628.937,79
RIO DE JANEIRO	2.327.579.477,54

Art. 4º A retificação do valor da Receita Líquida Real do Estado da Bahia, recalculados em função de medida liminar publicada anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$1,00

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
set/11	601 de 30/08/11	1.283.500.755,12	1.294.574.855,97

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de outubro de 2011.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS LEVANTADOS EM 30 DE JUNHO DE 2011 E DE 2010 E EM 1º DE JULHO DE 2009

(Em milhares de reais)

	30/06/2011	30/06/2010	01/07/2009
ATIVO CIRCULANTE	9.387.875	6.204.509	7.014.110
Caixa e Equivalentes de Caixa (Nota 5)	1.677.173	1.444.153	1.966.139
Títulos e Valores Mobiliários (Nota 6)	1.135.349	1.548.752	1.574.185
Empréstimos e Recebíveis (Nota 7)	6.464.482	3.094.544	3.337.541
Encargos a Apropriar	95.564	103.696	118.716
Outros Créditos	15.307	13.364	17.529
NÃO CIRCULANTE	26.696.904	29.766.402	28.580.040
Títulos e Valores Mobiliários (Nota 6)	78	136.810	130.088
Empréstimos e Recebíveis (Nota 7)	26.696.826	29.621.691	28.442.051
Outros Créditos	-	7.901	7.901
ATIVO	36.084.779	35.970.911	35.594.150



PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CIRCULANTE	4.708	5.257	7.053
Contas a Pagar	4.708	5.257	7.053
NÃO CIRCULANTE	-	-	1.600.000
Provisões (Nota 8)	-	-	1.600.000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.080.071	35.965.654	33.987.097
Participantes do Fundo (Nota 9.1)	33.587.845	32.610.961	31.430.718
Reservas e retenções (Nota 9.2)	2.492.226	3.354.693	2.556.379
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.084.779	35.970.911	35.594.150

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS DOS RESULTADOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2011 E DE 2010
(Em milhares de reais)

	30/06/2011	30/06/2010
RECEITAS		
Rendas de atualização monetária		
De financiamentos	20.469	33.407
De Notas do Tesouro Nacional - NTN-C	9.886	6.718
De títulos de renda fixa	6	4
Rendas de juros		
De financiamentos	1.950.392	1.924.389
De Notas do Tesouro Nacional - NTN-C	5.733	7.839
Atualização de cotas de fundos mútuos	346	241
Ganhos em operações com títulos	364.110	98
Rendimentos de títulos de renda variável		
Dividendos	21.389	19.772
Juros sobre o capital	19.333	28.954
Remuneração de valores disponíveis		
De recursos a aplicar	181.835	131.516
Recuperação de créditos	30.359	11.233
Rendas de multas e penalidades	8	4
Reversão de provisão de passivo contingentes	-	1.600.000
Outras rendas	4	2
Total das receitas	2.603.870	3.764.177
DESPESAS		
Despesas de comissão com agentes		
Banco do Brasil S.A.	(26.613)	(28.882)
BNDES	(10.209)	(10.428)
Caixa Econômica Federal	(51.886)	(52.962)
Atualização de títulos de renda variável	(88.708)	(92.272)
Despesas de juros sobre cotas atualizadas	(470.965)	(26.928)
Despesas com auditorias especiais	(950.470)	(922.951)
Outras despesas	(62)	(62)
Despesas de provisão para risco de crédito	(9.221)	(1)
Total das despesas	(250.961)	(86)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.770.387)	(1.042.300)
	833.483	2.721.877

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2011 E DE 2010
(Em milhares de reais)

	Cotas	Atualização monetária	Juros sobre cotas	Resultado líquido adicional	Reserva para ajustes de cotas	Retenção para atualização da carteira FPS	Reserva para equacionar renda - FMM	Total
Em 30 de junho de 2009	29.581.807	69.813	889.549	889.549	1.275.112	853.605	427.662	33.987.097
Capitalização nas contas de participantes	1.848.911	(69.813)	(889.549)	(889.549)	-	-	-	-
Resgate de cotas pelos participantes	(842.367)	-	-	-	-	-	-	(842.367)
Pagamentos de rendimentos	(826.986)	-	-	-	-	-	-	(826.986)
Juros sobre cotas	-	-	922.951	-	-	-	-	922.951
Distribuição de reserva para ajuste de cotas	1.001.086	-	-	-	(1.001.086)	-	-	-
Ajustes em contas de participantes	(495)	-	-	-	495	-	-	-
Ressarcimentos de participantes	3.103	-	-	-	(21)	-	-	3.082
Destinação do resultado	-	-	-	922.951	1.847.294	(72.199)	23.831	2.721.877
Em 30 de junho de 2010	30.765.059	-	922.951	922.951	2.121.794	781.406	451.493	35.965.654
Capitalização nas contas de participantes	1.845.902	-	(922.951)	(922.951)	-	-	-	-
Resgate de cotas pelos participantes	(852.724)	-	-	-	-	-	-	(852.724)
Pagamentos de rendimentos	(818.250)	-	-	-	-	-	-	(818.250)
Juros sobre cotas	-	-	950.470	-	-	-	-	950.470
Distribuição de reserva para ajuste de cotas	745.819	-	-	-	(745.819)	-	-	-
Ajustes em contas de participantes	(426)	-	-	-	421	-	-	(5)
Ressarcimentos de participantes	1.525	-	-	-	(82)	-	-	1.443
Destinação do resultado	-	-	-	950.470	121.054	11.896	(249.937)	833.483
Em 30 de junho de 2011	31.686.905	-	950.470	950.470	1.497.368	793.302	201.556	36.080.071

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS DOS FLUXOS DE CAIXA
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2011 E DE 2010
(Em milhares de reais)

	30/06/2011	30/06/2010
Atividades Operacionais		
Devolução aos agentes financeiros (saques)	(1.440.000)	(1.440.000)
Recebimentos de Empréstimos/Financiamentos	5.110.614	4.236.987
Juros Recebidos	264.186	399.001
Liberação de Empréstimos/Financiamentos	(4.010.514)	(3.544.176)
Pagamento Comissões - Banco do Brasil	(26.876)	(30.467)
Pagamento Comissões - Caixa Econômica Federal	(51.930)	(53.174)
Pagamento Comissões - BNDES	(8.363)	(9.701)
Atualização Monetária	87.138	86.944



Recuperação de Créditos	30.359	11.233
Operações com ações	304.121	(1.122)
Recebimento de dividendos	21.389	19.772
Recebimento de juros sobre o capital	19.333	29.052
Liquidação de NTN	155.038	-
Recuperação de IR	7.901	-
Outros	160	(62)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	462.556	(295.713)
Atividades de Financiamentos		
Ressarcimento a Participantes	1.438	3.080
BNDES - Recursos para Pagamentos de cotas e rendimentos	1.440.000	1.440.000
Saques das Contas Individuais dos Participantes	(852.724)	(842.367)
Rendimentos Pagos aos Participantes	(818.250)	(826.986)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	(229.536)	(226.273)
Aumento/(redução) de Caixa Líquido		
	233.020	(521.986)
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
	1.444.153	1.966.139
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
	1.677.173	1.444.153
	233.020	(521.986)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2011
(Em milhares de reais)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo PIS-PASEP, constituído com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, unificados na forma do artigo 1º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, é um Fundo contábil de natureza financeira, que se subordina, no que couber, às disposições do artigo 69 e seus parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

As demonstrações contábeis consolidadas do Fundo PIS-PASEP incluem as contas do Programa de Integração Social - PIS, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e do Fundo de Participação Social - FPS.

A partir de julho de 1974, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, regulamentada pelo Decreto 74.333, de 30 de julho de 1974, os recursos do PIS e PASEP passaram a ser aplicados unificadamente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, diretamente ou por intermédio de seus agentes financeiros, destinando-se, preferencialmente, a programas especiais de investimentos.

A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., nos termos das Leis Complementares nº 7, nº 8 e nº 26, de 7 de setembro de 1970, 3 de dezembro de 1970 e 11 de setembro de 1975, são respectivamente, os agentes operadores dos programas PIS e PASEP.

O artigo 239 da Constituição deu novo destino aos recursos referentes à arrecadação das contribuições devidas ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, que passaram, a partir de 05 de outubro de 1988, a custear o programa do seguro-desemprego e o abono anual. Em consequência, o Fundo PIS-PASEP conta agora somente com as receitas de suas aplicações para conceder os benefícios legais a seus participantes.

Tendo em vista que não mais são destinados novos recursos ao programa, os seus compromissos financeiros (saques dos participantes e remuneração dos agentes) são cobertos com o retorno das carteiras de empréstimos, financiamentos e de ações referentes às aplicações de recursos realizadas por meio do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal e BNDES, fato que implicará na extinção gradativa do programa a longo prazo.

NOTA 2 -APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1 BASE DE PREPARAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis consolidadas do Fundo PIS/PASEP foram preparadas para o exercício findo em 30 de junho de 2011 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações, pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e em consonância com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), emitidas pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB), bem como com as normas e procedimentos legais previstos no roteiro contábil do Fundo PIS-PASEP.

O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade ocorreu em duas etapas: a primeira, desenvolvida em 2008, com a emissão por parte do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC de Pronunciamentos e Orientações que culminaram com a edição do Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08 e mais o Pronunciamento Técnico CPC 14 - Instrumentos Financeiros. Esses pronunciamentos foram todos aplicados já em 2008 por força da própria lei e da normatização de quase todos os órgãos reguladores contábeis brasileiros. A segunda etapa foi cumprida durante 2009, com a edição dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40 (com exceção do CPC 34) e interpretações diversas.

Dessa forma, todas as normas e interpretações que entraram em vigor foram adotadas pelo Fundo PIS-PASEP em 30 de junho de 2011. Assim, estas são as primeiras demonstrações contábeis apresentadas de acordo com os CPCs pelo Fundo PIS/PASEP.

Os efeitos decorrentes das alterações estabelecidas pelos CPC 15 a 40 e interpretações diversas sobre as demonstrações contábeis do exercício findo em 30 de junho de 2011 foram analisados pela Administração do Fundo, que concluiu não haver ajuste a ser realizado.

As demonstrações são apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

As práticas contábeis adotadas no Brasil incluem as disposições da Lei das Sociedades por Ações, os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, as normas técnicas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e as normas emitidas pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

A elaboração das demonstrações contábeis requer o uso de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. As áreas que envolvem julgamento ou o uso de estimativas, relevantes para as demonstrações contábeis consolidadas, estão demonstradas na Nota 4 - Estimativas e julgamentos contábeis críticos.

2.2 SÍNTESE DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A síntese das principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis consolidadas está apresentada a seguir. As políticas foram aplicadas consistentemente em todos os exercícios apresentados.

2.2.1 Base de Consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas incluem o PIS, o PASEP e o Fundo de Participação Social - FPS.

As políticas contábeis das entidades consolidadas são consistentes com as políticas contábeis adotadas pelo Fundo PIS/PASEP.

(a)Fundo de Participação Social FPS

O FPS é operado pelo BNDES e seu patrimônio não deve ultrapassar 15% do patrimônio dos participantes do PIS-PASEP.

Suas demonstrações contábeis são elaboradas em conformidade com práticas contábeis adotadas no Brasil e foram auditadas pelos mesmos auditores independentes do Fundo PIS-PASEP.

As aplicações nesse Fundo são representadas, basicamente, por ações, valorizadas pela cotação média do último dia em que foram negociadas ou pelo menor valor entre o custo de aquisição e o valor patrimonial da ação, calculado com base no último balanço da empresa, bem como por quotas de fundos de investimentos valorizadas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos.

As receitas ou despesas decorrentes da valorização de sua carteira de títulos são contabilizadas no resultado do exercício, de acordo com o regime de competência.

2.2.2Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

A demonstração contábil consolidada do Fundo PIS/PASEP foi elaborada com base em sua moeda funcional (Real), que representa a moeda do principal ambiente econômico no qual as entidades atuam. O Real é também a moeda de apresentação das demonstrações contábeis consolidadas.

(b)Transações e saldos

Transações em moeda estrangeira são contabilizadas no seu reconhecimento inicial na moeda funcional, aplicando-se a taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira na data da transação.

As variações cambiais que surgem da liquidação de tais transações e da conversão dos ativos monetários em moeda estrangeira por taxas cambiais de fechamento são reconhecidas como ganho ou perda no resultado do período.

2.2.3INSTRUMENTOS FINANCEIROS

(a)Classificação

Os instrumentos financeiros são classificados nas seguintes categorias: (i) mensurados ao valor justo através do resultado, (ii) empréstimos e recebíveis e (iii) mantidos até o vencimento.

A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração do Fundo PIS-PASEP determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial e reavalia esta classificação por ocasião dos balanços semestrais ou anuais.

(b)Reconhecimento Inicial

Os ativos financeiros são reconhecidos quando o Fundo PIS/PASEP se torna parte ativa das disposições contratuais do instrumento.

Todos os ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da transação, na qual o Fundo PIS/PASEP se compromete a comprar ou vender o instrumento, exceto para empréstimos, adiantamentos e transações regulares de compra e venda, que requerem a entrega em data estabelecida por convenção de mercado, a qual é reconhecida como a data de liquidação.

Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido dos custos de origemação, exceto nos casos em que os instrumentos financeiros são classificados na categoria de valor justo através do resultado. Nesta categoria, os custos de origemação são reconhecidos no resultado do período.

(c)Mensuração

Ativos financeiros classificados nas categorias: (i) disponíveis para venda e (ii) mensurados ao valor justo através do resultado, são subsequentemente mensurados ao valor justo.

O valor justo de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado, sem nenhuma dedução de custo de transação.



Os ativos financeiros classificados nas categorias de empréstimos e recebíveis e de mantidos até o vencimento são mensurados ao custo amortizado por meio da utilização do método de juros efetivos. O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado de ativo ou de passivo financeiro e para alocar a receita ou a despesa de juros ao período de competência. A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que é aplicada sobre os pagamentos ou recebimentos futuros estimados ao longo da expectativa de vigência do instrumento financeiro.

Os ganhos ou perdas provenientes de alterações no valor justo dos ativos financeiros classificados na categoria de mensurados ao valor justo através do resultado são incluídos no resultado do exercício em que ocorreram.

(d)Ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado

Nessa categoria são incluídos os ativos financeiros mantidos para negociação e aqueles que são designados, no reconhecimento inicial, como mensurados ao valor justo através do resultado (Fair value option).

Ativos e passivos financeiros são designados nessa categoria somente no seu reconhecimento inicial seja para eliminação ou redução de inconsistências contábeis ocasionadas pela mensuração de ativos e passivos e/ou reconhecimento de seus ganhos e perdas em bases divergentes, seja por que tais instrumentos são gerenciados e avaliados pelo seu valor justo.

Os ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação quando são adquiridos principalmente com o objetivo de negociação no curto prazo. As variações no valor justo são reconhecidas como ganhos ou perdas.

(e)Empréstimos e Recebíveis

São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em mercado ativo. Os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer redução ao valor recuperável. A receita de juros também é reconhecida através da aplicação do método de juros efetivos.

(f)Instrumentos Financeiros Mantidos até o vencimento

São ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, com vencimentos definidos e para os quais o Fundo PIS/PASEP tenha intenção e capacidade de manter até o vencimento. Esses ativos são registrados ao valor de custo amortizado, utilizando-se o método de juros efetivos, menos eventual perda por redução ao valor recuperável, sendo a receita reconhecida com base na remuneração efetiva.

(g)Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda

São ativos financeiros não derivativos mantidos por um período indefinido, que podem ser vendidos em resposta à necessidade de liquidez ou à mudança nas condições de mercado.

Os ganhos e as perdas oriundos de mudanças no valor justo são reconhecidos em "Outros Resultado Abrangentes" e acumulados na conta "Ajuste de Avaliação Patrimonial", líquidos dos efeitos tributários. A perda por redução ao valor recuperável, a apropriação dos juros e os eventuais ganhos e perdas cambiais, são reconhecidos diretamente no resultado. Quando o investimento é alienado ou apresenta problemas de recuperação, o ganho e a perda acumulados na conta "Ajuste de Avaliação Patrimonial" são reclassificados para o resultado.

(h)Baixa

A baixa de um instrumento financeiro ocorre quando os direitos sobre o recebimento dos fluxos de caixa se expiram, ou quando todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do instrumento financeiro são transferidos substancialmente.

(i)Redução ao Valor Recuperável

I Instrumentos Financeiros contabilizados pelo custo amortizado

A Administração do Fundo PIS/PASEP entende que a redução ao valor recuperável é de 0,5% para os contratos provenientes do Fundo da Marinha Mercante (risco do Fundo PIS/PASEP) em situação adimplente ou com atraso inferior a 180 dias. A redução ao valor recuperável dos créditos com atraso superior a 180 dias será de 100%. As demais operações de crédito e instrumentos financeiros contabilizados pelo custo amortizado não representam risco para o Fundo, uma vez que o risco é dos agentes.

(j)Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda

Não há instrumentos financeiros classificados na categoria disponíveis para venda.

(k)Reclassificação entre categorias de instrumentos financeiros

A Reclassificação entre categorias de instrumentos financeiros é permitida em raras circunstâncias ou nos casos isolados em que o(s) instrumento(s) a ser(em) reclassificado(s) atende(m) aos pré-requisitos da categoria de destino.

Não houve reclassificações nos exercícios findos em 30 de junho de 2011, 2010 e 2009.

2.2.4 CLASSES DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

O Fundo PIS/PASEP classifica seus instrumentos financeiros em classes, de acordo com a natureza e características desses instrumentos. O quadro abaixo apresenta a classificação dos instrumentos financeiros:

Ativos Financeiros	
<i>- Mensurados ao valor justo através do resultado</i>	
- Mantidos para negociação	- Cotas de fundos de investimentos - Ações
- Empréstimos e recebíveis	- Caixa e Equivalentes de Caixa - Operações de Crédito
- Mantidos até o vencimento	- Debêntures - Títulos Públicos
Passivos Financeiros	
<i>- Mensurados ao Custo amortizado</i>	
	- Contas a pagar

2.2.5 RECONHECIMENTO DE RECEITA E DESPESAS

O Fundo PIS-PASEP elabora suas demonstrações contábeis segundo o regime de competência, com exceção das informações dos fluxos de caixa.

Os critérios de reconhecimento específicos, a seguir, devem ser cumpridos antes que a receita seja reconhecida

(a)Receitas e despesas de juros

Receitas e despesas de juros sobre todos os instrumentos financeiros com incidência de juros são reconhecidos dentro de "rendas de juros de financiamentos" e "despesas de juros sobre cotas atualizadas" na demonstração do resultado, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros.

(b)Despesas de taxas e comissões

O Fundo PIS/PASEP paga despesas de taxas e comissões para os agentes financeiros pelos diversos tipos de serviços prestados pela administração do programa.

(c)Registro dos encargos sobre as cotas

A atualização monetária e os juros assegurados aos participantes são apurados anualmente, de acordo com o regime contábil de competência, e são apropriados ao resultado em contrapartida de contas específicas do patrimônio dos participantes.

(d)Comissões

Conforme a Resolução nº 3, de 9 de julho de 2003, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, o Tribunal de Contas da União determinou a modificação da forma de cálculo da comissão de administração recebida pela Caixa Econômica Federal - CAIXA e pelo Banco do Brasil S.A. - BB, de percentual fixo incidente sobre o patrimônio líquido, para cobrança de tarifa incidente sobre os pagamentos de cotas e rendimentos do Fundo PIS-PASEP e paga mensalmente.

O BNDES recebe 0,5% ao ano, calculado sobre o saldo devedor das aplicações contratadas pelo Banco e sobre o patrimônio líquido do FPS e aquelas oriundas do Fundo da Marinha Mercante - FMM, cujo risco operacional é do Fundo.

Essas comissões são reconhecidas no resultado, conforme o regime de competência, e pagas mensalmente, conforme execução orçamentária.

2.2.6 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa, para fins de demonstração dos fluxos de caixa, incluem disponibilidades, os recursos retidos e os recursos a aplicar que possuam alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que não estejam sujeitos a um risco significativo de mudança de valor. As operações são consideradas de curto prazo quando possuem vencimentos em menos de três meses da data de sua contratação.

2.2.7 PROVISÕES, CONTINGÊNCIAS PASSIVAS E ATIVAS

O PIS/PASEP reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigado ou quando há uma prática passada que criou uma obrigação não formalizada. A provisão é reconhecida quando atender aos três critérios elencados a seguir:

a entidade tiver uma obrigação presente (legal ou presumida) como consequência de um evento passado;

for provável que um fluxo de saída de recursos seja exigido para liquidar a obrigação;

puder ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Se alguma dessas condições não for atendida, a obrigação não é contabilizada, somente divulgada.

A provisão reflete o valor presente dos desembolsos que se espera que sejam exigidos para liquidar tal obrigação quando o efeito do valor do dinheiro no tempo for relevante (mais de um ano). O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa de juros.

As contingências ativas não são reconhecidas nas demonstrações contábeis, uma vez que podem representar resultados que nunca serão realizados. Quando a realização do ganho for praticamente certa, o ativo correspondente não é uma contingência ativa, mas sim um direito e dessa forma seu reconhecimento é mandatório.

Uma contingência ativa somente é sujeita à divulgação quando a Administração possui garantias de sua realização ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos ou a probabilidade da entrada de benefícios econômicos é alta.

2.3 MUDANÇAS NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis consolidadas referentes ao exercício de 30 de junho de 2011 foram as primeiras elaboradas de acordo com as IFRSs, sendo 1º de julho de 2009 data de adoção inicial (balanço patrimonial de abertura).

NOTA 3 - ADOÇÃO INICIAL DOS CPCs

Estas são as primeiras demonstrações contábeis apresentadas de acordo com os CPCs pelo Fundo PIS/PASEP. No entanto, após analisar os impactos da adoção dos CPCs, a Administração do Fundo concluiu que não havia ajustes. Não obstante, foram cumpridas as exigências dos CPC de evidenciação.

NOTA 4 - ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CRÍTICOS

A Administração do Fundo estabelece estimativas e premissas que podem afetar os valores de ativos e passivos a serem reportados no exercício financeiro seguinte. As estimativas e julgamentos são periodicamente avaliados e estão baseados na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, considerados razoáveis para as circunstâncias.



NOTA 5 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Para fins da demonstração do fluxo de caixa, a composição do caixa e equivalentes de caixa compreende os saldos de recursos retidos e recursos a aplicar dos agentes, todos com vencimento até três meses a partir da data de contratação.

O saldo de recursos a aplicar representa recursos oriundos de parte da arrecadação não utilizada para pagamento de rendimentos e saques de cotas, bem como retorno das aplicações. Atendendo a Resolução BACEN nº 2.655, de 05 de outubro de 1999, o saldo diário dos recursos sob administração do Banco do Brasil, passou a ser remunerado com base na taxa de rentabilidade das aplicações realizadas no Banco Central do Brasil - Taxa DEDIP.

O saldo de recursos retidos representa repasses para pagamentos de saques em poder do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal para atender aos saques de participantes, de acordo com cronograma aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, e as despesas administrativas. São remuneradas com base na taxa de rentabilidade das aplicações realizadas no Banco Central do Brasil - Taxa DEDIP, atendendo ao disposto na Resolução BACEN nº 2655, de 5 de outubro

O quadro a seguir apresenta a composição do caixa e dos equivalentes de caixa:

	Em 30 de junho de 2011	Em 30 de junho de 2010	Em 1º de julho de 2009
RECURSOS A APLICAR			
Banco do Brasil	110.103	-	10.945
CEF	38.818	118.265	379.201
BNDES	22.230	29.062	130.558
FPS	413.156	40.085	15.043
	584.307	187.412	535.747
RECURSOS RETIDOS			
BB	431.407	547.408	411.184
CAIXA	661.459	709.333	1.019.208
	1.092.866	1.256.741	1.430.392
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.677.173	1.444.153	1.966.139

NOTA 6 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
6.1 Composição por natureza e emissor			
	Em 30 de junho de 2011	Em 30 de junho de 2010	Em 1º de julho de 2009
Ativos Financeiros Mantidos para negociação			
Fundos de Investimento	1.570	1.225	984
Ações	1.133.779	1.544.845	1.570.651
	1.135.349	1.546.070	1.571.635
Ativos Financeiros Mantidos até o vencimento			
Debêntures	78	72	69
Títulos Públicos	-	139.420	132.569
	78	139.492	132.638
Total	1.135.427	1.685.562	1.704.273

6.2 Fundos Mútuos de Investimentos

Estas aplicações são administradas por instituições financeiras privadas. As cotas são avaliadas pelos valores das cotas divulgadas pelo respectivo administrador na data base do balanço.

Fundo	Administrador	Em 30 de junho de 2011	Em 30 de junho de 2010	Em 1º de julho de 2009
Fator Sinergia	Banco Fator S.A.	1.570	1.225	984

6.3 Ações, Certificados de Ações e Bônus de Subscrição

Representa o montante destinado para a aplicação em títulos e valores mobiliários, adquiridos pelo BNDES em favor do Fundo de Participação Social, assim como suas variações patrimoniais.

O quadro a seguir apresenta a composição da carteira de ações.

Ações	Tipo	Em 30 de junho de 2011		Em 30 de junho de 2010		Em 1º de julho de 2009	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Bradesco	PN	-	-	631.565	18.056	574.150	16.656
Brasil Telecom Participações	ON	126.502	2.142	126.502	2.032	-	-
	PN	668.978	9.981	668.978	8.075	735.451	11.297
BRF FOODS (*)	ON	3.195	84.275	3.195	76.448	-	-
Cemig	PN	967.930	30.587	967.930	25.389	879.937	23.239
Copel	PNB	1.290.550	53.609	1.290.550	48.525	1.290.550	35.335
Eletrobrás	ON	1.793.568	37.217	1.793.568	43.637	1.793.568	51.027
Fosfertil	PN	2.400.000	56.760	2.400.000	32.832	2.400.000	36.192
Gerdau	PN	7.084.988	114.987	10.000.000	239.900	10.000.000	205.100
Inepar Energia	ON	5.992.000	1.498	6.000.000	3.420	6.000.000	2.100
	PNA	409.000	90	9.224.055	3.321	9.224.055	2.859
Iochpe-Maxion	ON	-	-	125.000	2.110	62.500	893
Itaucorp	ON	-	-	1.694	493	1.694	493
Itausa	PN	12.128.223	144.690	18.340.600	201.754	18.340.600	158.830
Itautec	ON	55.124	1.930	55.124	2.511	55.124	2.205
Magnesita	ON	-	-	275.083	2.897	275.083	2.179
Marcopolo	ON	-	-	1.390.450	9.928	1.390.450	6.021
Metalúrgica Gerdau	ON	1.300.000	23.712	1.300.000	31.239	1.300.000	25.974
	PN	5.258.200	105.006	8.000.000	239.280	8.000.000	205.120



Nordon	ON	-	-	1.785	16	1.785	16
Nova América	ON	458.737.782	216	458.737.782	165	458.737.782	165.146
	PN	44.724.310	12	44.724.310	17	44.724.310	17.441
Parapanema	ON	585.729	2.853	585.729	3.063	585.729	1.763
PERDIGAO S/A (*)	ON	-	-	-	-	1.597.326	59.325
Petrobrás	ON	6.000.000	156.600	6.000.000	187.500	6.000.000	241.080
	PN	2.433.460	57.430	-	-	-	-
San Indústrias	ON	1.918.000	1.228	1.918.000	1.227	1.918.000	1.228
Springer	PNA	3.097.980	2.571	309.798	1.143	309.798	1.025
	PNB	1.127.410	665	112.741	451	112.741	665
Telemar	PN	1.017.635	24.372	1.017.635	27.741	1.017.635	31.893
Trevisa	PN	226.020	7.911	226.020	7.911	226.020	4.520
Tupy	PN	111.166	2.724	111.166.833	1.445	111.166.833	1.445
Ultrapar	PN	3.600.004	99.288	900.001	77.724	900.001	55.692
Usiminas	PNA	4.000.000	54.840	3.000.000	149.160	3.000.000	126.750
Vale do Rio Doce	PNA	1.156.800	51.570	1.156.800	44.722	1.156.800	34.843
Vulcabrás	ON	1.034.000	5.015	258.500	5.299	258.500	5.012
Weg	ON	-	-	2.700.000	45.414	2.700.000	37.287
Total			1.133.779		1.544.845		1.570.651

6.4 Títulos Públicos

O Fundo apresentava no saldo das operações contratadas até 1982, créditos a receber no valor contábil de R\$ 90.591 provenientes de operações de repasses de financiamentos efetuados com empresas extintas pelo Governo Federal que, de acordo com as Leis nº 9.617 e nº 8.029, haviam sido assumidas pela União Federal, sem que fossem determinadas as condições em que ocorreria a sua liquidação. Entretanto, em 27 de julho de 2005, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria nº 526, autorizou a emissão de 58.773 Notas do Tesouro Nacional - Série C (NTN-C), no valor de R\$ 106.606, para a assunção dos referidos créditos, sendo apurado um ganho na operação da ordem de R\$ 16.015. As NTN-C foram resgatadas em seu vencimento, em 1º de março de 2011.

NOTA 7 - EMPRÉSTIMOS E RECEBÍVEIS

(a) Composição do Saldo

	Em 30 de junho de 2011	Em 30 de junho de 2010	Em 01 de julho de 2009
BANCO DO BRASIL Financiamento de capital de giro	1.500.637	1.537.155	1.098.856
	1.500.637	1.537.155	1.098.856
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Financiamento de capital de giro	676.874	565.624	524.816
	676.874	565.624	524.816
BNDES Operações contratadas com o FMM Operações contratadas após 31/12/82	489.878	499.120	485.061
	30.747.393	30.116.849	29.673.286
	31.237.271	30.615.969	30.158.347
	33.414.782	32.718.748	31.782.019
Provisão para redução ao valor recuperável	(253.474)	(2.513)	(2.427)
	33.161.308	32.716.235	31.779.592
EMPRÉSTIMOS E RECEBÍVEIS Circulante Não circulante	6.464.482	3.094.544	3.337.541
	26.696.826	29.621.691	28.442.051
	33.161.308	32.716.235	31.779.592

Os financiamentos de capital de giro no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal, destinados ao desenvolvimento de programas especiais através de concessão de créditos às atividades de diversos setores da economia nacional, preferencialmente às micro e pequenas empresas, referem-se a aplicação de disponibilidades e a saldos residuais de operações anteriores a 1º/07/1974

Até 5 de outubro de 1999, o prazo máximo de financiamentos era de 18 meses, com carência de até seis meses, incidindo encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR e juros de 12% ao ano. Conforme Resolução BACEN nº 2.655, de 5 de outubro de 1999, o prazo máximo de financiamento passou a ser de 24 meses, com carência de até seis meses, incidindo encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR e juros de 10% ao ano.

As operações de crédito no BNDES representam as liberações contratuais de curto e longo prazos, acrescidas das variações monetárias e encargos financeiros a que estão sujeitas, conforme índices e taxas oficiais. As operações de financiamentos e repasses de curto e longo prazos, realizadas para apoiar as atividades produtivas de setores estratégicos do país, foram destinadas a capital de giro e a investimentos.

Esses recursos são retornados ao Programa na medida em que são efetuados os pagamentos de cotas e rendimentos, quando da necessidade de disponibilidade.

(b) Movimentação da provisão para redução ao valor recuperável

	2011	2010
Saldo no início do exercício	(2.513)	(2.427)
Constituição líquida	(250.961)	(86)
Saldo no final do exercício	(253.474)	(2.513)

A movimentação no exercício de 2011 foi composta pelo reforço de provisão no montante de R\$ 251.023, referente ao ajuste ao valor realizável do saldo do reembolso de descontos contratuais (AFRMM) da carteira de financiamentos do FMM (impairment), e pela reversão de R\$ 62.

NOTA 8 - PROVISÕES E OUTRAS OBRIGAÇÕES

De acordo com a alínea "c" do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e com base na Nota PGFN/CRJ/nº 333/2004, de 26/05/2004 e Parecer PGFN/CAF/nº 768/2004, de 02/06/2004, o Conselho Diretor do Fundo, por meio do Voto PIS-PASEP nº 11/2004, aprovou a constituição de provisão para

passivos contingentes, no montante de R\$ 1.198.824, em sua 106ª reunião realizada em 23 de junho de 2004. Esta provisão refere-se a demandas de participantes do PIS e do PASEP a respeito do pagamento de valores relativos a vários índices de correção monetária referentes a expurgos de diversos planos econômicos.

No exercício findo em 30 de junho de 2005, o Conselho Diretor do Fundo, por meio do Voto PIS-PASEP nº 11/2005, aprovou o complemento da provisão para contingências no montante de R\$ 401.177 em sua 110ª reunião realizada em 20 de junho de 2005.

Por sua vez, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais determinou, por meio da Súmula nº 28, de 21 de novembro de 2005, publicada no Diário da Justiça de 5 de janeiro de 2006, a prescrição da pretensão de ressarcimento de perdas sofridas na atualização monetária do PIS em virtude de expurgos ocorridos por ocasião dos Planos Econômico Verão e Collor I. Diante dessa posição, o GAFIN sugeriu a reversão da provisão supracitada ao final do exercício financeiro 2008-2009.

O Conselho Diretor, na 126ª Reunião realizada em 23 de junho de 2009, decidiu por não acolher a sugestão do GAFIN sem antes dispor de parecer jurídico especializado que esclarecesse a

abrangência da decisão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e que certificasse que o PASEP também está contemplado com a medida, uma vez que a Súmula nº 28 só faz menção ao PIS. Foi mantida, portanto, a "Provisão para Contingências" em seu valor de R\$ 1.600.000 para o exercício 2009-2010.

No entanto, em sua 129ª Reunião realizada em 26 de maio de 2010, decidiu reverter a "Provisão para Contingência" de R\$ 1.600.000, em contra partida do resultado do exercício de 2010, considerando que, a Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional esclareceu, por meio da NOTA PGFN/CRJ/nº 521 / 2010, que o direito de pleitear a correção de saldos do Fundo PIS-PASEP pelos índices relativos aos Planos Verão e Collor I prescrevem em cinco anos, considerando que o volume de sentenças judiciais contrárias ao Fundo verificado nos últimos cinco anos não representou ameaças ao patrimônio do Fundo, e considerando que a perspectiva de novas sentenças poderia ser coberta pela Reserva para Ajuste de Cotas - RAC.

NOTA 9 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

9.1 Capital Social

Os empregados em empresas privadas e servidores públicos cadastrados no PIS e no PASEP, até 4 de outubro de 1988, respectivamente, participam no patrimônio do Fundo PIS-PASEP e na distribuição anual de rendimentos, proporcionalmente às suas remunerações.

a) Créditos

As contas individuais dos participantes são anualmente creditadas pela cota-parte de cada um:

Nas reversões dos rendimentos colocados à disposição dos participantes e não sacados durante o exercício;

Na atualização monetária do saldo do final do exercício anterior;

Juros de 3% ao ano sobre os saldos corrigidos monetariamente das contas individuais de cotas;

Resultado líquido adicional do exercício, se houver, após a constituição das reservas denominadas Reserva para Equacionar Rendas - FMM e Retenção das Atualizações da Carteira do FPS, e provisões consideradas indispensáveis pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

b) Rendimentos

Os rendimentos assegurados e facultados aos participantes do Fundo para saques anual em espécie compreendem:

Juros de 3% ao ano sobre os saldos corrigidos monetariamente das contas individuais de cotas;

Resultado líquido adicional do exercício, se houver, após a constituição das reservas denominadas Reserva para Equacionar Rendas-FMM e Retenção das Atualizações da Carteira do FPS, e provisões consideradas indispensáveis pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

c) Saques

As cotas individuais dos participantes podem, também, sofrer saques na ocorrência dos seguintes principais eventos: aposentadoria, transferência para reserva remunerada, reforma ou invalidez, morte, os participantes que completem a idade limite de 70 anos, infecção pelo vírus da HIV e, os participantes que forem acometidos de neoplasia maligna, inclusive seus dependentes.

d) Atualização monetária sobre cotas

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2011 e 2010, não ocorreram reajustes nos saldos de cotas dos participantes, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 9.365, conforme determinado em reunião do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP. No exercício findo em 30 de junho de 2009, foram reajustados pela taxa de juros de longo prazo - TJLP ajustada pelo fator de redução em 0,236%. Esta atualização foi reconhecida no resultado do exercício de 2009.

9.2 Reservas

a) Reserva para ajustes de cotas

Destina-se a atender, durante o período, ao ajuste de cotas e ressarcimento de prejuízos causados aos participantes. Em 30 de junho de 2011 foram distribuídos aos participantes R\$ 745.819 da Reserva para Ajustes de Cotas (em 30 de junho de 2010 foram distribuídos R\$ 1.001.086). Na destinação do Resultado do Exercício, após a constituição das reservas de Retenção para Atualização da Carteira - FPS, da Reserva para Equacionar Renda - FMM e após a distribuição do Resultado Líquido Adicional, o saldo remanescente é transferido para a Reserva para Ajustes de Cotas: R\$ 121.054 no fechamento de 2011 e R\$ 1.847.294 no fechamento de 2010.

b) Retenção para atualização da carteira do FPS

Registra o valor líquido correspondente à parte da atualização da carteira de aplicações do Fundo FPS, objetivando se assegurar contra riscos ou eventuais ocorrências significativas no mercado em que opera. Constituída em 2011 no montante de R\$ 793.302 (em 2010- R\$ 781.406) de acordo com o proposto no voto PIS-PASEP nº 11/2011, aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

c) Reserva para equacionar rendas - FMM

Tem por objetivo a preservação do equilíbrio econômico entre as receitas e despesas do Programa, em virtude dos saldos das contas dos participantes e da carteira recebida do Fundo Marinha Mercante - FMM serem atualizados por índices diferentes, além do risco operacional.

Foi constituída aplicando-se o percentual de 40% sobre o saldo estimado dos contratos transferidos e 100% sobre o saldo estimado do reembolso de descontos contratuais (AFRMM) da carteira de financiamentos do FMM ao final do exercício, de acordo com orientação do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, totalizando R\$ 201.556 (em 2010 - R\$ 451.493).

Esta carteira, no montante de R\$ 489.878 em 30 de junho de 2011(R\$ 499.120 em 2010), está incluída no ativo no grupo contas de repasse ao BNDES.

A composição do patrimônio líquido é a seguinte:

	Em 30 de junho de 2011	Em 30 de junho de 2010	Em 1º de julho de 2009
Participantes do fundo	33.587.845	32.610.961	31.430.718
Cotistas do PASEP	7.124.478	6.980.113	6.767.122
Cotas	6.721.206	6.585.013	6.369.045
Atualização monetária das cotas	-	-	15.031
Juros sobre cotas atualizadas	201.636	197.550	191.523
Resultado líquido adicional	201.636	197.550	191.523
Cotistas do PIS	26.463.367	25.630.848	24.663.596
Cotas	24.965.699	24.180.046	23.212.762
Atualização monetária das cotas	-	-	54.782
Juros sobre cotas atualizadas	748.834	725.401	698.026
Resultado líquido adicional	748.834	725.401	698.026
Reservas e retenções	2.492.226	3.354.693	2.556.379
Reserva para ajuste de cotas	1.497.368	2.121.794	1.275.112
PASEP	164.403	326.943	161.739
PIS	1.332.965	1.794.851	1.113.373
Reserva para equacionar rendas - FMM	201.556	451.493	427.662
Retenção das atualizações da carteira do FPS	793.302	781.406	853.605
Total do patrimônio líquido	36.080.071	35.965.654	33.987.097

NOTA 10 - RESULTADO COM APLICAÇÕES EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	Em 30 de junho de 2011	Em 30 de junho de 2010	Em 30 de junho de 2009
Títulos Públicos	379.735	14.659	14.659
Fundos de Investimento	346	241	241
Ações	(430.243)	21.798	21.798
Resultado	(50.162)	36.698	36.698

NOTA 11 - GESTÃO DE RISCO

O Fundo PIS-PASEP está exposto aos riscos operacional, de crédito, de liquidez, de câmbio e de ações.

O risco operacional se refere à possibilidade de ocorrência de falhas no pagamento aos cotistas decorrentes de deficiências ou inadequação dos processos internos, pessoas e sistemas dos agentes que realizam esta atividade (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil). No entanto, conforme instrumento celebrado entre o Fundo PIS-PASEP e os referidos agentes, eventuais perdas decorrentes de falha no pagamento dos cotistas serão de responsabilidade da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil. Dessa forma, o risco operacional do Fundo PIS-PASEP é mitigado.

O risco de crédito está associado à possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes do não cumprimento pelo tomador dos recursos das respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. A exposição ao risco de crédito de grande parte dos ativos do Fundo é dos agentes que repassam seus recursos - Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Porém, o Fundo PIS-PASEP está exposto a este risco nos contratos provenientes do Fundo da Marinha Mercante - FMM. Com o objetivo de minimizá-lo, foi constituída a Reserva para Equacionar Rendas - FMM (Nota 9.2). A Administração entende que o saldo desta reserva é suficiente para mitigar o risco de crédito da carteira oriunda do FMM.

O risco de liquidez é a possibilidade de ocorrência de descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade do Fundo PIS/PASEP honrar seus compromissos com os cotistas. Os agentes asseguram ao Fundo o montante dos recursos repassados. Logo, este risco está relacionado à liquidez de seus agentes, cujo principal acionista é o Governo Federal. Dessa forma, em última instância, o Fundo está exposto ao risco de liquidez da União.

O Fundo PIS-PASEP está exposto ao risco de câmbio em operações atreladas ao dólar norte-americano, da carteira oriunda do FMM. Não obstante, considerando a relevância desta parte da carteira (Nota 7), a Administração do Fundo entende que as possíveis perdas oriundas do risco de câmbio não são significativas em comparação à totalidade da carteira de operações de crédito.

A exposição ao risco de ações está associada à carteira de ações do Fundo de Participação Social - FPS, cujo gestor é o BNDES. A mitigação deste risco é feita através da constituição de Reserva de Retenção para atualização da carteira do FPS (Nota 9.2). Com isso, a Administração entende que os riscos ou eventuais ocorrências significativas no mercado são minimizados. Ademais, o BNDES monitora os números relativos às participações societárias do Fundo de Participação Social - FPS em companhias abertas listadas na Bovespa, empresas fechadas e nos fundos de investimentos. O risco de ações é avaliado com o auxílio de indicadores, dentre eles o Var paramétrico, que é mensurado por empresa e/ou por setor, com uso de análise de VaR incremental para todo o portfólio.

NOTA 12 - RELAÇÕES COM AGENTES

(a)Caixa Econômica Federal

	Em 30 de junho de 2011	Em 30 de junho de 2010	Em 1º de julho de 2009
Financiamentos de capital de giro	676.874	565.624	524.816
Recursos a aplicar	38.818	118.265	130.558
Total	715.692	683.889	655.374

(b)Banco do Brasil

	Em 30 de junho de 2011	Em 30 de junho de 2010	Em 1º de julho de 2009
Financiamento de capital de giro	1.500.637	1.537.155	1.098.856
Recursos a aplicar	110.103	-	10.495
Encargos financeiros a apropriar	8.775	8.351	6.342
	1.619.515	1.545.506	1.116.143

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social

	Em 30 de junho de 2011	Em 30 de junho de 2010	Em 1º de julho de 2009
Circulante			
Financiamentos	4.287.055	991.864	1.713.972
Operações contratadas com o FMM	16.441	16.154	20.286
Operações contratadas após 31/12/82	4.270.614	975.710	1.693.686
Notas do Tesouro Nacional - NTN		2.682	2.550
Recursos a aplicar	22.230	29.062	130.558
Encargos financeiros a apropriar	86.789	95.345	112.374
Sub-total	4.396.074	1.118.953	1.959.454
Provisão para risco de crédito	(84)	(98)	(103)
Total	4.395.990	1.118.855	1.959.351
Não Circulante			
Financiamentos	26.950.216	29.624.105	28.444.375
Operações contratadas com o FMM	473.437	482.966	464.775
Operações contratadas após 31/12/82	26.476.779	29.141.139	27.979.600
Imposto de renda a recuperar	-	7.901	7.901
Notas do Tesouro Nacional - NTN	-	136.738	130.019
Provisão para risco de crédito	(253.390)	(2.415)	(2.324)
Total	26.696.826	29.766.329	28.579.971

NOTA 13 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Transferências Interprogramas:

No exercício findo em 30 de junho de 2011, foram verificadas transferências de 999.499 cotistas do PIS para a responsabilidade do PASEP, com correspondente transferência no valor de R\$ 95.150 (em 2010 - 926.196 cotistas no valor de R\$ 113.560), enquanto que do PASEP para o PIS houve migração de 458.643 participantes, no valor de R\$ 68.713 (em 2010 - 410.570 participantes no valor de R\$ 66.180).

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Representante da Secretária do Tesouro Nacional

MARIA CARMOZITA BESSA MAIA
Representante do Ministério da Fazenda

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES
Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MANOEL EUGÊNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Representante do Ministério do Trabalho e Emprego

LEONARDO DA SILVA GUIMARÃES MARTINS DA COSTA
Secretário-Executivo do ConselhoDiretor do Fundo PIS-PASEP

EDUARDO CESAR PASA
Banco do Brasil S.A.
Contador Geral
Contador CRC-DF 017-601/0-5

KARLA HANDRÉA FARAY MELO
Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Contabilidade de Entidades Sociais e Fundos de Investimento
Substituta Eventual CRC 012083/0-5 DF

VÂNIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Departamento de Contabilidade
Contadora CRC-RJ 064.817-4



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 704, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011**

Autoriza empenho e antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Crato / CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho de recursos ao Município de Crato / CE, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000236/2011-64

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme art. 10, § 2º do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 1.595, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.014676/2010-15-DPF/AQA/SP resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na atividade de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA, CNPJ nº 08.149.140/0001-38, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.208, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003564/DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, CNPJ nº 01.529.699/0001-44, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.210, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003583/DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, CNPJ nº 84.709.955/0001-02, para atuar em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.238, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3580 DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGAL VIGILANCA ALAGOANA LTDA, CNPJ nº 06.086.005/0001-65, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.315, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3636 DPF/IJ/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0072-29, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

536 (quinhentos e trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre .380,

768 (setecentos e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.316, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3637 DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0073-00, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

336 (trezentos e trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,

44 (quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre .380,

720 (setecentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.342, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003643/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, CNPJ nº 33.791.591/0001-11, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.348, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2954 DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0001-30, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

114 (cento e quatorze) Cartuchos de Munição calibre .380, Da empresa cedente MOPPEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, com CNPJ nº 05.609.818/0001-20:

30 (trinta) Revólver(es) calibre 38,

3 (três) Pistola(s) calibre 380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.351, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3074 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.955.192/0001-40, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

23 (vinte e três) Revólver(es) calibre 38,

250 (duzentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.352, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3702 DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HATENA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.345.176/0001-50, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.354, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3155/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 05.248.988/0001-26, para exercer a atividade de Escolta Armada na BAHIA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.367, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3661 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:



88000 (oitenta e oito mil) Espoletas para Munição calibre 38,
88000 (oitenta e oito mil) Projéteis para Munição calibre 38,
82000 (oitenta e dois mil) Estojos para Munição calibre 38,
3700 (três mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre .380,
3700 (três mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre .380,
2200 (dois mil e duzentos) Estojos para Munição calibre .380,
100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 12,
24000 (vinte e quatro mil) Gramas de Pólvora.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº13.369, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003240/DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARCUS LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em PERNAMBUCO , com Certificado de Segurança nº 1730/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.374, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3689 DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.563.482/0001-08, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
- 90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.376, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3758 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STRONG HOUSE SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.981.783/0001-80, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.378, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002853/DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em PERNAMBUCO , com Certificado de Segurança nº 1729/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.380, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3681 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.782.986/0001-97, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 3 (três) Pistola(s) calibre 380,
- 135 (cento e trinta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.381, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3746 DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0001-47, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 42 (quarenta e dois) Revólver(es) calibre 38,
- 2112 (dois mil, cento e doze) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.384, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002987/DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GVS3 SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 07.241.374/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS , com Certificado de Segurança nº 1736/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.387, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002318/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANCA TRATEX LTDA, CNPJ nº 20.402.046/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS , com Certificado de Segurança nº 1287/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.388, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002434/DPF/MCE/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 1740/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.393, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003284/DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAZARI VIGILANCIA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.273.147/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SANTA CATARINA , com Certificado de Segurança nº 1757/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, comunica que se encontra disponível na Internet, para consulta pública, no endereço <http://portal.mj.gov.br/sde>, minuta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, tendo em vista o interesse geral de que se reveste a matéria. O período de consulta pública se estenderá até o dia 28 de novembro de 2011, inclusive, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam oferecer contribuições, sempre por escrito e preferencialmente pelo endereço eletrônico sde@mj.gov.br, ou enviadas à Secretaria de Direito Econômico, no endereço Esplanada dos Ministérios - Bloco T - 5º andar, CEP 70064-900 Brasília DF, contendo referência expressa no envelope "Consulta Pública nº 17/2011"

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2011

Nº 809. Ref.: Procedimento nº 08012.001395/2011-00. Representante: SDE ex-officio. Representados: Hitachi LG Data Storage; Toshiba Samsung Storage; Sony Optiarc Inc.; Philips & Lite-on Digital Solutions Corp., Royal Philips Electronics N.V.; Lite-On IT Corporation; Teac Corporation; BenQ Corporation; Quanta Storage Inc. e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. aprovada pelo Diretor do DPDE, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, determinar: (i) a instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados listados no item 153 da nota técnica confidencial para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I e III, c/c art. 21, incisos I, II, III e X da Lei nº 8.884/94; (ii) o desmembramento do presente processo, com a aplicação dos arts. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, 46 do Código de Processo Civil e 80 do Código de Processo Penal, devendo seguir nestes autos as partes pessoas jurídicas e as partes pessoas físicas constantes do item 153 da nota técnica confidencial, enquanto as partes pessoas físicas residentes e domiciliadas no exterior constantes do item 153 da nota técnica confidencial deverão ter responsabilidade apurada em outro processo, a ser formado, de início, pela cópia integral destes autos; (iii) a notificação dos Representados para que apresentem defesa no prazo de 15 dias, contados em dobro no caso de serem distintos procuradores (art. 83 da Lei nº 8.884/94 c/c art. 191 do CPC); (iv) a formação de apartado confidencial de acesso restrito aos representados e ao SBDC, contendo, neste primeiro momento, as fls. 1 a 3550. Cumpra-se.

Nº 810. Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.007037/2010-11. Representante: Ministério Público do estado de São Paulo. Representados: Proprietários de postos de combustíveis em Matão/SP. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a promoção de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar recorrendo de ofício ao CADE nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010. Oficie-se, encaminhando cópia da Nota Técnica ao Ministério Público do estado de São Paulo.

Nº 811. Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.004742/2000-95. Representante: Ministério Público do estado do Paraná. Representados: Proprietários de postos de combustíveis do município de Terra Rica/PR. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é al-

cançável pelos dispositivos da Lei n.º 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, de termo a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar recorrendo de ofício ao CADE nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ n.º 456/2010. Oficie-se, encaminhando cópia da Nota Técnica ao Ministério Público do estado do Paraná.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, Seção I, pág.43, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023284/2009-71 - KEVIN MUNRO MITCHELL

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/05/2010, Seção I, pág.33, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.022661/2009-55 - CHARLES EDWARD BROKAW

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/04/2010, Seção I, pág.24, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023276/2009-25 - JASON BERNARD SAMUEL

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/04/2010, Seção I, pág.94, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023275/2009-81 - JAMES CARL PHIL-LIPS JR.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, Seção I, pág.43, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023226/2009-48 - DAVID WINSTON TIPPS

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, Seção I, pág.70, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023286/2009-61 - JEREMY BOYD DAVIS

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/07/2010, Seção I, pág.144, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.024159/2009-89 - DERRICK BRIAN CRAWFORD

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/05/2010, Seção I, pág.33, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023263/2009-56 - CARLOS CESAR PENNA

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, Seção I, pág.23, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.000960/2010-61 - CHARLES ALLEN DEEMY

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/04/2010, Seção I, pág.29, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.022656/2009-42 - ZACHARY JOHN-SON CONDON

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, Seção I, pág.85, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023283/2009-27 - CHRISTOPHER BRIAN PARKER

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, Seção I, pág.84, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023285/2009-16 - PETER ST CLAIRE BOUTILIER

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/12/2010, Seção I, pág.96, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.007767/2010-51 - MICHAEL WAYNE HALL

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/06/2010, Seção I, pág.56, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023221/2009-15 - DAVID WAYNE THEUNISSEN

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/06/2010, Seção I, pág.63, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023279/2009-69 - JACQUES WALTER PHANEUF

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2010, Seção I, pág.40, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023281/2009-38 - RAYNMONE DION CRAWFORD

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2010, Seção I, pág.53, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023272/2009-47 - TONEY DUANE ROBERTS

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2010, Seção I, pág.53, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023270/2009-58 - SCOTT WYATT SPENCER

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/06/2010, Seção I, pág.63, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023231/2009-51 - JASON WADE BOWEN

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, Seção I, pág.70, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023287/2009-13 - JERRY WAYNE KEASTER

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, Seção I, pág.69, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023271/2009-01 - LLOYD DEAN GREER

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/05/2010, Seção I, pág.34, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023225/2009-01 - JULIAN BRONSON STUBBS

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/05/2010, Seção I, pág.33, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023227/2009-92 - CHARLES WALTER GRIFFITH

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/05/2010, Seção I, pág.34, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.022208/2009-49 - GORDON DONALD COMRIE

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, Seção I, pág.85, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023280/2009-93 - WILLIAM MICHAEL SHEDLOCK JR.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/06/2010, Seção I, pág.35, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.025336/2009-44 - WILLIAM JAMES HESKETT

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, Seção I, pág.84, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023266/2009-90 - CHARLES VICHAL LEWIS

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2011, Seção I, pág.72, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.007930/2011-67 - GERMAN ENRIQUE MORILLO CARAPAICA

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, Seção I, pág.69, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023230/2009-14 - DOUGLAS EDWARD MEYER

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/05/2010, Seção I, pág.34, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023278/2009-14 - MICHAEL JAMES HEBERT

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/08/2011, Seção I, pág.35, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.003963/2011-38 - PAOLA GARETTO

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, Seção I, pág.69, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023228/2009-37 - JOHN LESLIE ROBINSON

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2010, Seção I, pág. 83, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estado até 16/08/2012.

Processo Nº 08000.000119/2010-74 - LUKASZ MALI-NOWSKI

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/07/2010, Seção I, pág.105, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.000306/2010-58 - TIMOTHY SHAWN MILLER

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/05/2010, Seção I, pág.56, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023264/2009-09 - JESSE JEROID JAMES

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, Seção I, pág.69, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023273/2009-91 - CHRISTOPHER GLEN FLOWERS

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/05/2010, Seção I, pág.56, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023224/2009-59 - ELRAY ALAN KIMBALL

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/05/2010, Seção I, pág.43, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.022652/2009-64 - PERRY LYNN WALLACE

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, Seção I, pág.70, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.020522/2009-97 - RICHARD DAVID KRAEER JR.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, Seção I, pág.69, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.022655/2009-06 - BENJAMIN REID MORAGHAN

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/05/2010, Seção I, pág.40, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023292/2009-18 - CATALIN PLATICA

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, Seção I, pág.70, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023277/2009-70 - RODRIGO URBANO

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/04/2011, Seção I, pág.53, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.019369/2010-88 - SHI WANG

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2011, Seção I, págs. 49 e 50, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.007398/2011-88 - CLAUDIA MARIA GRAZIA TRUGLIO

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, Seção I, pág. 42, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.025335/2009-08 - MARIO BACELIC

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/07/2010, Seção I, pág. 104, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.020206/2009-15 - WILLIAM CORNELIUS OSGOTHORRPE

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO



DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.013698/2011-04 - AART MATHIJS VAN HEIJST, até 22/03/2012

Processo Nº 08000.013654/2011-76 - SURESH SADASHI-VRAO HALLIKERI e PUSHPA SURESH HALLIKERI, até 24/01/2014

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002710/2011-47 - TOMIO NABESHI-MA

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/12/2010, Seção I, pág.90, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.007705/2010-40 - HARPREET SINGH BHINDER

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/11/2010, Seção I, pág.37, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.005932/2010-31 - GARY ROBERT WIGG

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/05/2010, Seção I, pág.43, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023233/2009-40 - MICHAEL KENNETH WASHBURN

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/04/2010, Seção I, pág.29, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023267/2009-34 - GEORGE ROBERT LAMBING III

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, Seção I, pág.69, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.023282/2009-82 - PAUL URSIN DUHE

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/04/2010, Seção I, pág.29, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08018.022651/2009-10 - CHRISTOPHER DREW TORREY

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 270, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: WILD ARMS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006121/2011-59
Requerente: Sony DADC

Título: BLEACH: THE 3RD PHANTOM (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006144/2011-63
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BLEACH: THE BLADE OF FATE (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.006145/2011-16
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE BLACK EYED PEAS EXPERIENCE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006147/2011-05
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE BLACK EYED PEAS EXPERIENCE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006148/2011-41
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RAYMAN ORIGINS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006149/2011-96
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RAYMAN ORIGINS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006150/2011-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SELF-DEFENSE TRAINING CAMP (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006151/2011-65
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: INVIZIMALS: SHADOW ZONE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Luta
Plataforma: PSP
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006153/2011-54
Requerente: Sony DADC

Título: SPIDER-MAN: EDGE OF TIME (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006155/2011-43
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: SPIDER-MAN: EDGE OF TIME (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006156/2011-98
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: SPIDER-MAN: EDGE OF TIME (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006157/2011-32
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: DISNEY PRINCESS: ENCHANTING STORYBOOKS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006253/2011-81
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: DISNEY PRINCESS: ENCHANTING STORYBOOKS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006254/2011-25
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: Pictionary: ULTIMATE EDITION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006255/2011-70
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: UDRAW STUDIO: INSTANT ARTIST (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana/Educacional
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006256/2011-14
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: UDRAW STUDIO: INSTANT ARTIST (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana/Educacional
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006257/2011-69
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: DISNEY UNIVERSE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação/Gincana
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006258/2011-11
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: DISNEY UNIVERSE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação/Gincana
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006259/2011-58
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: HARRY POTTER E AS RELÍQUIAS DA MORTE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS / ELECTRONIC ARTS LTDA
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação/Estratégia

Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006260/2011-82
Requerente: Electronic Arts Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 271, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: AMPED 3 (Estados Unidos da América - 2005)
Titular dos Direitos Autorais: 2K SPORTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006125/2011-37
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ALONE IN THE DARK (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ATARI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Cenas impactantes e Violência
Processo: 08017.006126/2011-81
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: APACHE: AIR ASSAULT (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006127/2011-26
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PORTAL 2 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: VALVE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006159/2011-21
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CASTLEVANIA JUDGMENT (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006177/2011-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CONFLICT: DENIED OPS (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: EIDOS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006178/2011-58
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CONTACT (Estados Unidos da América - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: RPG

Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006179/2011-01
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DATA EAST ARCADE CLASSICS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Puzzle
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006184/2011-13
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DEMENTIUM II (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SOUTHPEAK INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Cenas impactantes e Violência
Processo: 08017.006186/2011-02
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DESTROY ALL HUMANS! BIG WILLY UNLEASHED (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006187/2011-49
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FINAL FANTASY XI: ULTIMATE COLLECTION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006247/2011-23
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: 2010 FIFA WORLD CUP SOUTH AFRICA (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Estratégia/Simulação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006248/2011-78
Requerente: Electronic Arts Ltda.

Título: CALL OF DUTY MODERN WARFARE 3 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006250/2011-47
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: CALL OF DUTY MODERN WARFARE 3 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006251/2011-91
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: CALL OF DUTY MODERN WARFARE 3 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006252/2011-36
Requerente: Positivo Informática S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 30 de setembro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.002455/2011-53
Série: "LAS VEGAS - 2ª TEMPORADA"
Episódios: 25 (201) a 47 (224)
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Tema: Investigação

CONSIDERANDO que a segunda temporada da série "LAS VEGAS" foi apresentada sob a forma de autotclassificação por episódio, formando-se 24 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.002455/2011-53 a 08017.002478/2011-68.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

CONSIDERANDO o requerimento de classificação de "não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

CONSIDERANDO as cenas com atos violentos e de apelo sexual.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.002456/2011-06 a 08017.002478/2011-68 ao processo 08017.002455/2011-53, e

DEFERIR os pedidos de autotclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à 2ª Temporada da série "LAS VEGAS" a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", por apresentar violência e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 293, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto de 13 de junho de 2011, e conforme o previsto no Decreto no 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa Interministerial nº 06 - SEAP/ANA/IBAMA/MARINHA/MMA/MPOG, de 31 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial - SEAP/PR-MPOG - nº 01, de 10 de outubro de 2007 e, ainda, nos elementos que integram o Processo de licitação 00350.002561/2010-53, que culminou no Edital de Concorrência Pública 004/2011, do tipo maior lance ou oferta, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão onerosa para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas) às pessoas/instituições abaixo listadas, conforme numeração no referido Processo, localizadas no Estado da Bahia:

NOME	CPF/CNPJ	Área Plei-teada	Localidade da Área	Valor 20 anos
João Alberto Bezerra dos Santos	535.640.575-87	12	UHE de Itaparica	4.207,50
Rubenilson de Amorim Moura	985.893.775-04	18	UHE de Moxotó	4.300,00
André Luiz de Castro Morais Teixeira	535.810.755-04	21	UHE de Moxotó	4.500,00
Associação dos Criadores de Peixes de Sobradinho	07.378.100/0001-03	23	UHE de Sobradinho	4.000,00

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de organismos aquícolas.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da publicação do Extrato dos contratos no Diário Oficial da União - DOU, de acordo com os prazos definidos no Art. 15 do Decreto 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA



SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e do disposto no art. 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 2, de 1º de março de 2005, na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 6, de 22 de setembro de 2009, na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, na Instrução Normativa Interministerial nº 11, de 29 de setembro de 2011 e do que consta no Processo nº 00350.003026/2008-03 resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a concessão de Autorizações Complementares de Pesca para as embarcações cujos proprietários desejam operar no período de defeso da piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*) estabelecido pela Instrução Normativa Interministerial nº 11, de 29 de setembro de 2011.

Art. 2º A concessão da Autorização Complementar de Pesca de que trata o art. 1º somente será permitida se atendidas às seguintes condições:

- I - quando requerida pelo interessado;
 - II - se a embarcação estiver regularmente inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e autorizada pelo MPA para atuar no arrasto de piramutaba; e
 - III - se a embarcação estiver regular perante o Programa de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS.
- Art. 3º A área de operação para as embarcações contempladas com a Autorização Complementar de que trata esta Portaria é definida pelas seguintes coordenadas:

LATITUDE	LONGITUDE
3°21'15" N	50°2'22" W
2°47'49" N	50°14'47" W
1°24'00" N	48°58'4,8" W
1°40'48" N	48°38'45,6" W

Art. 4º Os interessados deverão protocolar requerimento de concessão da Autorização Complementar de que trata o art. 1º junto à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Pará - SF-PA/PA ou junto ao Protocolo do MPA, sediado em Brasília.

Art. 5º Os certificados de registro com as Autorizações Complementares de Pesca serão emitidos pela Coordenação Geral de Registro e Licença da Pesca Artesanal, Ornamental e Industrial - CGRPC após análise da documentação pertinente e demais consultas aos bancos de dados sob responsabilidade do MPA, com vistas à verificação do atendimento das exigências e condições definidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2011

Pauta de Julgamento dos recursos da 18ª Reunião Ordinária da CRPC a ser realizada em 19 de outubro de 2011, às 9 horas no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44000.001957/2008-12, Auto de Infração nº 25/08-99, Decisão nº 23/2010/Dicol/Previc, Recorrentes: Pedro Evandro Ferreira, Pedro José Mercador Mendes e Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Recorrido: João Batista de Vasconcelos Torres Filho, Interessado: Renato Guerra Marques, Entidade: PRECE - Previdência Complementar, Relator designado: Maria Batista da Silva/Thiago Barros de Siqueira.

2) Processo nº 44000.001955/2008-15, Auto de Infração nº 27/08-14, Decisão nº 25/2010/Dicol/Previc, Recorrentes: Magda Chagas Pereira e Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Recorrido: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Interessado: Paulo Alves Martins, Entidade: PRECE - Previdência Complementar, Relator designado: Maria Batista da Silva/Thiago Barros de Siqueira.

3) Processo nº 44000.004629/2007-89, Auto de Infração nº 125/07-52, Decisão nº 09/2010/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Recorridos: Boris Galperin, Fernando Antonio Pimentel de Melo e Márcio de Araújo Faria, Entidade: Fundação Atlântico de Seguridade Social, Relator designado: Maria Batista da Silva/Thiago Barros de Siqueira.

4) Processo nº 44000.003471/2007-20, Auto de Infração nº 112/07-19, Decisão-Notificação nº 62/09-04, Recorrentes: Hécio Evandro Oliveira Gomes, João Fernando Alves dos Cravos e Marcos André Prandi, Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF, Relator designado: Emílio Keidann Júnior/Luís Ricardo Marcondes Martins.

5) Processo nº 44000.003472/2007-74, Auto de Infração nº 113/07-73, Decisão-Notificação nº 62/09-04, Recorrentes: Hécio Evandro Oliveira Gomes e João Fernando Alves dos Cravos, Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF, Relator designado: Emílio Keidann Júnior/Luís Ricardo Marcondes Martins.

6) Processos nº 44000.003474/2007-63 e 44000.003475/2007-16, Autos de Infração nº 115/07-07 e nº 116/07-61, Decisão-Notificação nº 72/09-50, Recorrentes: Hécio Evandro Oliveira Gomes e João Fernando Alves dos Cravos, Entidade: FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF, Relator designado: Thiago Barros de Siqueira. Retornando após vista do membro Emílio Keidann Júnior.

7) Processo nº 44190.000006/2009-17, Auto de Infração nº 0021/09-19, Decisão nº 06/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorrido: Paulo Maurício Mantuano de Lima, Entidade: PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar, Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Adriano Cardoso Henrique.

8) Processo nº 44190.000001/2010-10, Auto de Infração nº 0009/10-57, Decisão nº 22/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorrido: Elzio Batista Machado, Entidade: Fundação COPEL - Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Relator designado: Antônio Bráulio de Carvalho/Itamar Prestes Russo.

9) Embargos de Declaração referente à Decisão de 18/05/2011, publicada no DOU de 31/05/2011, Processo nº 44000.002813/2006-11, Embargantes: Ivanildo Pinto de Melo, Luiz Antonio de Almeida, Pauliran Câmara, Ubaldo de Jesus Pereira e outros, Entidade: IASAN - Instituto Assistencial dos Advogados do Nordeste, Relator: Itamar Prestes Russo.

10) Embargos de Declaração referente à Decisão de 27/07/2010, publicada no DOU de 14/09/2010, Processo nº 44000.003319/2007-47, Embargante: Sonia Maria da Fonseca, Entidade: FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, Relator: Thiago Barros de Siqueira. Retornando após vista do membro Emílio Keidann Júnior.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 346316806 e juntada nº 348460515, resolve:

Nº 558 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas aos itens 1.25, 1.26, 1.39 e 1.41 e inclusão dos itens 5.6.3 e 6.2.3.1 do Plano de Benefícios Mercoprev - CNPB nº 2005.0040-65, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.005536/86, comando nº 346396262 e juntada nº 348471871, resolve:

Nº 559 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos: 19; 20; 22; 27; 31; 34, 35, 36; 38; 40; 43; 48; 57, 58; 60; 62 e 67; revogados: artigo 35, §§ 2º e 3º; artigo 59, III; inclusões: artigo 40, XXXI, XXXII e XXXIII; artigo 48, XVII; artigo 49, VIII; artigo 59, IV e artigo 66 do estatuto da Syngenta Previ - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001606/07-12, sob o comando nº 342728237 e juntada nº 348161030, resolve:

Nº 560 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 4º do estatuto do Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004079/93, comando nº 346461337 e juntadas nº 347708717 e nº 348460535, resolve:

Nº 561 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Nalco - CNPB nº 1993.0031-18, da Nalcoprev Sociedade Previdenciária para o HSBC Fundo de Pensão;

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Nalco (nova denominação do Plano de Benefícios Nalcoprev), CNPB nº 1993.0031-18, a ser administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Fundo de Pensão e a empresa Nalco Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Nalco - CNPB nº 1993.0031-18;

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Plano entre Entidades de Previdência Complementar" do Plano de Benefícios Nalco (nova denominação do Plano de Benefícios Nalcoprev) - CNPB nº 1993.0031-18.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301840/79, sob o comando nº 342473999 e juntada nº 348513421, resolve:

Nº 562 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e a Fundação Saúde Itaú, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1982.0011-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301817/79, comando nº 336033805 e juntada nº 348557028, resolve:

Nº 563 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a UBB PREV - Previdência Complementar e o Itaú Corretora de Valores SA, na condição de patrocinador do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301817/79, comando nº 341024050 e juntada nº 348556413, resolve:

Nº 564 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a UBB PREV - Previdência Complementar e a Icarros Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.001918/04-83, sob o comando nº 347502984 e juntada 348460440, resolve:

Nº 565 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar e a Vivo S.A, na condição de patrocinadora do Plano CelPrev Telemig, CNPB nº 2004.0010-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, comando nº 347213321 e juntada no 348465816, resolve:

Nº 566 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios Prevmetal II, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios o Plano de Benefícios Prevmetal II, sob o nº 2011.0020-11.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Fundo de Pensão e as empresas Harsco do Brasil Participações e Serviços Siderúrgicos Ltda, Harsco Metals Ltda e Harsco Rail Ltda, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Prevmetal II, CNPB nº 2011.0020-11.

Art. 4º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301817/79, comando nº 336033533 e juntada nº 348556569, resolve:

Nº 567 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a UBB PREV - Previdência Complementar e o Banco Itaúcard SA, na condição de patrocinador do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301817/79, comando nº 341025579 e juntada nº 348556286, resolve:

Nº 568 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a UBB PREV - Previdência Complementar e a BANORTE - Fundação Manoel Baptista da Silva de Seguridade Social, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010,

considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001645/04-77, comando nº 22209265 e juntada nº 348348608, resolve:

Nº 569 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a OABPREV-MG Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Minas Gerais e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado, CNPB nº 2004.0030-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 557, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso I, e o art. 28, inciso V, ambos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 12, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decide:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Administração e ao Coordenador-Geral de Patrimônio e Logística e, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, a seus substitutos legais para atuarem como Ordenadores de Despesas.

§ 1º A competência delegada ao Diretor de Administração e, em seus afastamentos e impedimentos regulamentares, a seu substituto legal para atuar como Ordenador de Despesas compreende todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem consignados à PREVIC.

§ 2º A competência delegada ao Coordenador-Geral de Patrimônio e Logística e, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, a seu substituto legal, para atuar como Ordenador de Despesas compreende especificamente a prática dos seguintes atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem consignados à PREVIC:

- I - assinar notas de empenho;
 - II - assinar ordens bancárias, guias de recolhimento e relações bancárias;
 - III - autorizar a compensação de valores pagos a maior no recolhimento da TAFIC;
 - IV - autorizar a devolução de títulos e valores depositados à ordem da PREVIC;
 - V - aprovar despesas com indenização de transporte;
 - VI - autorizar o pagamento da folha de pagamento dos servidores da PREVIC e demais despesas decorrentes de seu processamento;
 - VII - credenciar o Pregoeiro e sua equipe de apoio perante o provedor do sistema de Pregão;
 - VIII - conceder suprimentos de fundos aos servidores da PREVIC; e
 - IX - requisitar passagens, conceder diárias e ajuda de custo a servidores e a colaboradores eventuais convidados da PREVIC.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito as Portarias DISUP nº 150/2010 e nº 325/2010 e o inciso I, do art. 1º, da Deliberação DICOL nº 1/2010.

JOSE MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.318, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Redefine a estratégia para a ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, que passará a contar com três componentes, com financiamento específico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº. 1.690/GM/MS, de 22 de julho de 2011, que prorroga até a competência setembro de 2011, o prazo estabelecido no § 3º, do Art. 2º, da Portaria nº 1.919/GM/MS, de 15 de julho de 2010;

Considerando a necessidade de reorientar a oferta para a ampliação do acesso a procedimentos cirúrgicos eletivos com demanda reprimida identificada;

Considerando a necessidade de se reduzir as desigualdades regionais e por especialidade dos procedimentos cirúrgicos eletivos em todo o Brasil; e

Considerando a pactuação na reunião da Comissão Intergestores Tripartite-CIT em 25 de agosto de 2011, que aprova as Diretrizes para a Estratégia de aumento do acesso às Cirurgias Eletivas para os exercícios 2011/2012, resolve:

Art. 1º Redefinir a estratégia para a ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, que passará a contar com três componentes, com financiamento específico, sendo:

COMPONENTE I - CIRURGIA DE CATARATA

Código	Procedimento
04.05.05.009-7	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL

COMPONENTE II - ESPECIALIDADES E PROCEDIMENTOS PRIORITÁRIOS

Código	Procedimento
ORTOPEDIA	
0408040076	Artroplastia total de quadril (revisão/reconstrução)
0408040084	Artroplastia total primária do quadril cimentada
0408050160	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)
0408050888	Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com sutura meniscal uni / bicompartimental
0408050896	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial / total
OTORRINOLARINGOLOGIA	
0404010016	Adenoidectomia
0404010024	Amigdalectomia
0404010032	Amigdalectomia c/ adenoidectomia
0404010105	Estopedectomia
0404010210	Mastoidectomia radical
0404010229	Mastoidectomia subtotal
0404010237	Microcirurgia otológica
0404010350	Timpanoplastia (uni / bilateral)
UROLOGIA	
0409030040	Ressecção endoscópica de próstata
0409010235	Nefrolitotomia percutânea
0409010561	Ureterolitotomia
VASCULAR	
0406020566	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)
0406020574	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)

OFTALMOLOGIA

0405030134	Vitrectomia anterior
0405030142	Vitrectomia posterior
0405020015	Correção cirúrgica de Estrabismo (acima de 2 músculos)
0405020023	Correção cirúrgica de Estrabismo (até 2 músculos)

COMPONENTE III - OUTROS PROCEDIMENTOS

Todos os demais procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade considerados relevantes para a ampliação do acesso, no contexto loco-regional.

Art. 2º Estabelecer que os procedimentos cirúrgicos eletivos, de que trata esta Portaria, deverão ser realizados nas competências de setembro de 2011 a dezembro de 2012.

Parágrafo único. Para o faturamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados, deverão ser utilizadas, obrigatoriamente, as respectivas séries numéricas específicas de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade-APAC.

Art. 3º Estabelecer que os recursos, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), devendo ser utilizados exclusivamente para a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme os componentes I, II e III, cabendo à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGCSS/DRAC/SAS/MS), em conjunto com a Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, Departamento de Atenção Especializada (CGMAC/DAE/SAS/MS), o monitoramento e avaliação da produção destes procedimentos.

Art. 4º A alocação dos recursos por Unidade da Federação considerou, além da população geral, também a população em situação de extrema pobreza, alocando recursos adicionais para o componente I e o dobro do per capita para os componentes II e III para esta população, conforme demonstrado nos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 5º Fica estabelecido o montante anual de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no exercício de 2011, para o custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos, com limites financeiros definidos para os três componentes, conforme estabelecido no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo deverão ser pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite-CIB, detalhando os valores de cada componente e publicados em portaria específica pelo Ministério da Saúde, e transferidos aos Estados, Municípios e Distrito Federal até 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º Estabelecer que, entre janeiro e junho de 2012, será realizado encontro de contas entre o valor transferido em 2011 e o efetivamente gasto com os procedimentos cirúrgicos eletivos objeto das propostas apresentadas para a utilização destes recursos.

Art. 7º Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização dos recursos de que trata o art. 3º, haverá desconto dos valores correspondentes aos saldos remanescentes dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 8º Estabelecer recursos financeiros no montante anual de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos, no exercício de 2012, definidos para os três componentes, conforme limites estabelecidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os recursos, de que trata este Artigo, deverão ser pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite-CIB, detalhando os valores de cada componente e publicados em Portaria específica pelo Ministério da Saúde, e transferidos aos Estados, Municípios e Distrito Federal, mediante a produção aprovada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SIH-SUS).

§ 2º As propostas de que trata o § 1º deste Artigo só serão aprovadas mediante a comprovação de gasto de no mínimo 50% dos recursos repassados em 2011, referentes ao art. 5º desta Portaria, devendo o cálculo ser feito por gestão estadual e/ou municipal que tiver recebido o repasse.

§ 3º O valor financeiro das propostas e dos repasses do componente II deverá considerar o adicional de 50% sobre a produção, excluindo as órteses, próteses e materiais especiais, devendo a remuneração dos prestadores de serviços seguir a mesma proporcionalidade.

§ 4º O adicional de que trata o § 3º deste Artigo terá o objetivo de viabilizar a atenção integral, considerando-se exames complementares, a gestão de equipes e da estrutura necessária para a realização das cirurgias.

Art. 9º A partir de janeiro de 2012 serão destinados R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) adicionais e específicos para o componente I - Cirurgias de Catarata - para propostas que contemplem exclusivamente Municípios que possuam mais de 10% de sua população em situação de extrema pobreza, conforme limites financeiros estabelecidos nos Anexos III-A e III-B, a esta Portaria.

Parágrafo único. O repasse dos recursos de que trata o caput deste Artigo será feito após a apresentação e aprovação da produção referente a usuários residentes exclusivamente nos Municípios relacionados no Anexo III-B.



Art. 10. Estabelecer que, após a publicação das propostas, o remanejamento de recursos só será permitido dos componentes I e III para o componente II, e condicionado à aprovação das Comissões Intergestores Bipartite (CIB), não podendo haver remanejamento dos recursos previstos no art. 9º desta Portaria.

Art. 11. A produção de procedimentos cirúrgicos eletivos referente às Portarias nº 1.919/GM/MS, de 15 de julho de 2010, e nº 1.690/GM/MS, de 22 de julho de 2011, deverá ser apresentada e ressarcida conforme os prazos vigentes de apresentação no SIA-SUS e SIH-SUS e demais regras estabelecidas nessas portarias.

Art. 12. Fica estabelecido que, em julho de 2012 haverá avaliação da estratégia definida nesta Portaria, com possibilidade de redefinição de regras, incluindo o remanejamento de recursos entre Estados.

Parágrafo único. O remanejamento, no ano de 2012, de recursos entre Estados referentes ao componente I só poderá ocorrer se comprovada a produção financeira da média mensal de cirurgias de catarata no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do período de julho de 2010 a junho de 2011, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 13. Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

Art. 15. Fica revogada a Portaria 1.919/GM/MS, de 15 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2010, seção 1, pág. 37 e a Portaria nº 1.690/GM/MS, de 22 de julho de 2011publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 25 de julho de 2011, seção 1, pág. 58.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	População 2010	Pop. em situação de Extrema Pobreza	Valor Componente I	Valor Componente II	Valor Componente III	Total Recurso
Acre	732.793	133.410	307.359,16	263.847,82	263.847,82	835.054,80
Alagoas	3.120.922	633.650	1.309.024,45	1.154.480,66	1.154.480,66	3.617.985,76
Amapá	668.689	82.924	280.471,68	222.523,43	222.523,43	725.518,54
Amazonas	3.480.937	648.694	1.460.027,40	1.260.372,23	1.260.372,23	3.980.771,87
Bahia	14.021.432	2.407.990	5.881.081,72	4.980.512,89	4.980.512,89	15.842.107,50
Ceará	8.448.055	1.502.924	3.543.411,39	3.025.289,77	3.025.289,77	9.593.990,92
Distrito Federal	2.562.963	46.588	1.074.996,82	725.406,76	725.406,76	2.525.810,35
Espírito Santo	3.512.672	144.885	1.473.338,18	1.032.292,97	1.032.292,97	3.537.924,13
Goiás	6.004.045	215.975	2.518.307,64	1.749.564,87	1.749.564,87	6.017.437,37
Maranhão	6.569.683	1.691.183	2.755.556,11	2.598.175,19	2.598.175,19	7.951.906,50
Mato Grosso	3.033.991	174.783	1.272.562,53	914.951,38	914.951,38	3.102.465,30
Mato Grosso do Sul	2.449.341	120.103	1.027.339,76	728.770,59	728.770,59	2.484.880,94
Minas Gerais	19.595.309	909.660	8.218.961,77	5.806.277,14	5.806.277,14	19.831.516,05
Pará	7.588.078	1.432.188	3.182.706,79	2.755.987,86	2.755.987,86	8.694.682,50
Paraíba	3.766.834	613.781	1.579.942,66	1.322.439,29	1.322.439,29	4.224.821,24
Paraná	10.439.601	306.638	4.378.735,82	3.009.696,90	3.009.696,90	10.398.129,62
Pernambuco	8.796.032	1.377.569	3.689.365,18	3.061.889,49	3.061.889,49	9.813.144,16
Piauí	3.119.015	665.732	1.308.224,59	1.169.035,74	1.169.035,74	3.646.296,07
Rio de Janeiro	15.993.583	586.585	6.708.271,21	4.665.790,34	4.665.790,34	16.039.851,89
Rio Grande do Norte	3.168.133	405.812	1.328.826,40	1.060.355,79	1.060.355,79	3.449.537,99
Rio Grande do Sul	10.695.532	306.651	4.486.082,29	3.079.953,78	3.079.953,78	10.645.989,84
Rondônia	1.560.501	121.290	654.529,00	485.349,86	485.349,86	1.625.228,72
Roraima	451.227	76.358	189.260,47	159.746,03	159.746,03	508.752,54
Santa Catarina	6.249.682	102.672	2.621.336,43	1.763.737,61	1.763.737,61	6.148.811,66
São Paulo	41.252.160	1.084.402	17.302.606,76	11.833.017,65	11.833.017,65	40.968.642,05
Sergipe	2.068.031	311.162	867.404,93	713.902,14	713.902,14	2.295.209,22
Tocantins	1.383.453	163.588	580.268,84	456.631,83	456.631,83	1.493.532,50
Total	190.732.694	16.267.197	80.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	200.000.000,00

Anexo II

UF	População 2010	Pop. em situação de Extrema Pobreza	Valor Componente I	Valor Componente II	Valor Componente III	Total Recurso
Acre	732.793	133.410	461.038,74	379.107,50	379.107,50	1.219.253,74
Alagoas	3.120.922	633.650	1.963.536,68	1.645.364,83	1.645.364,83	5.254.266,33
Amapá	668.689	82.924	420.707,53	327.700,31	327.700,31	1.076.108,14
Amazonas	3.480.937	648.694	2.190.041,11	1.807.882,51	1.807.882,51	5.805.806,12
Bahia	14.021.432	2.407.990	8.821.622,58	7.185.918,53	7.185.918,53	23.193.459,65
Ceará	8.448.055	1.502.924	5.315.117,08	4.354.069,04	4.354.069,04	14.023.255,15
Distrito Federal	2.562.963	46.588	1.612.495,23	1.128.530,57	1.128.530,57	3.869.556,38
Espírito Santo	3.512.672	144.885	2.210.007,27	1.584.794,79	1.584.794,79	5.379.596,85
Goiás	6.004.045	215.975	3.777.461,46	2.693.930,23	2.693.930,23	9.165.321,91
Maranhão	6.569.683	1.691.183	4.133.334,16	3.631.508,73	3.631.508,73	11.396.351,63
Mato Grosso	3.033.991	174.783	1.908.843,80	1.392.162,33	1.392.162,33	4.693.168,47
Mato Grosso do Sul	2.449.341	120.103	1.541.009,64	1.114.023,00	1.114.023,00	3.769.055,64
Minas Gerais	19.595.309	909.660	12.328.442,65	8.888.387,80	8.888.387,80	30.105.218,26
Pará	7.588.078	1.432.188	4.774.060,18	3.949.502,90	3.949.502,90	12.673.065,99
Paraíba	3.766.834	613.781	2.369.913,99	1.914.917,79	1.914.917,79	6.199.749,56
Paraná	10.439.601	306.638	6.568.103,74	4.651.722,83	4.651.722,83	15.871.549,40
Pernambuco	8.796.032	1.377.569	5.534.047,77	4.445.401,43	4.445.401,43	14.424.850,63
Piauí	3.119.015	665.732	1.962.336,88	1.659.619,96	1.659.619,96	5.281.576,81
Rio de Janeiro	15.993.583	586.585	10.062.406,82	7.181.392,04	7.181.392,04	24.425.190,90
Rio Grande do Norte	3.168.133	405.812	1.993.239,61	1.558.665,69	1.558.665,69	5.110.571,00
Rio Grande do Sul	10.695.532	306.651	6.729.123,43	4.762.234,63	4.762.234,63	16.253.592,70
Rondônia	1.560.501	121.290	981.793,50	730.798,23	730.798,23	2.443.389,97
Roraima	451.227	76.358	283.890,71	230.718,71	230.718,71	745.328,13
Santa Catarina	6.249.682	102.672	3.932.004,65	2.746.738,78	2.746.738,78	9.425.482,20
São Paulo	41.252.160	1.084.402	25.953.910,14	18.321.495,18	18.321.495,18	62.596.900,49
Sergipe	2.068.031	311.162	1.301.107,40	1.039.178,99	1.039.178,99	3.379.465,38
Tocantins	1.383.453	163.588	870.403,27	674.232,64	674.232,64	2.218.868,55
Total	190.732.694	16.267.197	120.000.000,00	90.000.000,00	90.000.000,00	300.000.000,00

ANEXO III-A

UF	População TCU	Pop. em situação de Extrema Pobreza Extrema Pobreza (critério do art.7º)	Recurso Financeiro
Acre	396.997	111.139	493.449,24
Alagoas	2.188.314	558.725	2.480.699,19
Amapá	270.776	49.073	217.880,62
Amazonas	1.678.412	536.707	2.382.940,83
Bahia	8.797.797	2.052.136	9.111.337,61
Ceará	5.367.512	1.315.462	5.840.557,54
Espírito Santo	109.605	14.452	64.165,85
Goiás	215.616	35.990	159.793,04
Maranhão	5.042.381	1.593.731	7.076.052,07
Mato Grosso do Sul	261.585	41.295	183.346,86
Mato Grosso	381.747	62.464	277.335,71
Minas Gerais	2.553.102	463.176	2.056.468,43
Pará	5.019.733	1.261.594	5.601.387,46
Paraíba	2.472.865	533.821	2.370.127,20
Paraná	435.940	60.905	270.413,86
Pernambuco	4.754.419	1.052.858	4.674.614,49
Piauí	2.173.452	609.451	2.705.919,01
Rio de Janeiro	59.128	8.104	35.581,59
Rio Grande do Norte	1.585.817	323.014	1.434.159,14



Rio Grande do Sul	297.222	38.274	169.933,83
Rondônia	426.305	59.131	262.537,43
Roraima	166.969	58.981	261.871,44
Santa Catarina	79.504	9.928	44.079,61
São Paulo	118.138	14.248	63.260,10
Sergipe	1.336.265	268.565	1.192.409,46
Tocantins	630.091	128.308	569.678,38
Total Geral	46.819.692	11.261.442	50.000.000,00

ANEXO III-B

UF	Gestão	Código	Município	População TCU	Pop. em situação de Extrema Pobreza	% Pop. em situação de Extrema Pobreza por município	Recurso Financeiro
Acre	Básica	120020	Cruzeiro do Sul	78.444	16.537	21,08%	73.423,10
Acre	Básica	120050	Sena Madureira	37.993	8.855	23,31%	39.315,57
Acre	Básica	120060	Tarauacá	35.526	12.843	36,15%	57.022,00
Acre	Básica	120030	Feijó	32.311	13.867	42,92%	61.568,49
Acre	Básica	120010	Brasileia	21.438	4.349	20,29%	19.309,25
Acre	Básica	120045	Senador Guimard	20.153	2.831	14,05%	12.569,44
Acre	Básica	120038	Plácido de Castro	17.203	3.528	20,51%	15.664,07
Acre	Básica	120070	Xapuri	16.016	3.837	23,96%	17.036,01
Acre	Básica	120033	Máncio Lima	15.246	5.093	33,41%	22.612,56
Acre	Básica	120025	Epitaciolândia	15.126	2.490	16,46%	11.055,42
Acre	Básica	120080	Porto Acre	14.806	3.688	24,91%	16.374,46
Acre	Básica	120042	Rodrigues Alves	14.334	6.267	43,72%	27.825,03
Acre	Básica	120035	Marechal Thaumaturgo	14.200	6.849	48,23%	30.409,07
Acre	Básica	120001	Acrelândia	12.538	2.504	19,97%	11.117,58
Acre	Básica	120039	Porto Walter	9.172	4.100	44,70%	18.203,71
Acre	Básica	120017	Capixaba	8.810	1.630	18,50%	7.237,08
Acre	Básica	120013	Bujari	8.474	1.625	19,18%	7.214,88
Acre	Básica	120034	Manoel Urbano	7.989	2.499	31,28%	11.095,38
Acre	Básica	120032	Jordão	6.531	3.160	48,38%	14.030,17
Acre	Básica	120005	Assis Brasil	6.075	1.935	31,85%	8.591,26
Acre	Básica	120043	Santa Rosa do Purus	4.612	2.652	57,50%	11.774,69
Acre Total				396.997	111.139	27,99%	493.449,24
Alagoas	Plena Municipal	270030	Arapiraca	214.067	33.240	15,53%	147.583,23
Alagoas	Plena Municipal	270630	Palmeira dos Índios	70.434	13.983	19,85%	62.083,52
Alagoas	Plena Municipal	270770	Rio Largo	68.512	8.110	11,84%	36.007,82
Alagoas	Plena Municipal	270930	União dos Palmares	62.401	11.315	18,13%	50.237,79
Alagoas	Plena Municipal	270670	Penedo	60.389	13.771	22,80%	61.142,26
Alagoas	Plena Municipal	270860	São Miguel dos Campos	54.591	7.797	14,28%	34.618,12
Alagoas	Plena Municipal	270230	Coruripe	52.160	11.483	22,01%	50.983,70
Alagoas	Plena Municipal	270140	Campo Alegre	50.831	9.580	18,85%	42.534,52
Alagoas	Plena Municipal	270240	Delmiro Gouveia	48.090	9.162	19,05%	40.678,63
Alagoas	Plena Municipal	270470	Marechal Deodoro	45.994	8.038	17,48%	35.688,15
Alagoas	Plena Municipal	270800	Santana do Ipanema	44.949	15.189	33,79%	67.438,08
Alagoas	Plena Municipal	270040	Atalaia	44.379	9.397	21,17%	41.722,01
Alagoas	Plena Municipal	270915	Teotônio Vilela	41.158	9.888	24,02%	43.902,02
Alagoas	Plena Municipal	270290	Girau do Ponciano	36.625	16.041	43,80%	71.220,90
Alagoas	Plena Municipal	270690	Pilar	33.312	5.885	17,67%	26.128,98
Alagoas	Plena Municipal	270850	São Luís do Quitunde	32.416	6.971	21,50%	30.950,74
Alagoas	Plena Municipal	270880	São Sebastião	32.007	11.386	35,57%	50.553,03
Alagoas	Plena Municipal	270840	São José da Tapera	30.140	13.383	44,40%	59.419,57
Alagoas	Plena Municipal	270450	Maragogi	28.746	7.427	25,84%	32.975,35
Alagoas	Plena Municipal	270420	Limoeiro de Anadia	26.992	7.760	28,75%	34.453,85
Alagoas	Plena Municipal	270550	Murici	26.706	5.649	21,15%	25.081,16
Alagoas	Plena Municipal	270100	Boca da Mata	25.780	5.592	21,69%	24.828,08
Alagoas	Plena Municipal	270730	Porto Calvo	25.718	4.908	19,08%	21.791,17
Alagoas	Plena Municipal	270920	Traipu	25.710	12.568	48,88%	55.801,02
Alagoas	Plena Municipal	270940	Viçosa	25.444	7.601	29,87%	33.747,90
Alagoas	Plena Municipal	270310	Igaci	25.197	8.499	33,73%	37.734,95
Alagoas	Plena Municipal	270500	Mata Grande	24.702	11.384	46,09%	50.544,15
Alagoas	Plena Municipal	270400	Junqueiro	23.854	5.795	24,29%	25.729,39
Alagoas	Plena Municipal	270640	Pão de Açúcar	23.809	8.246	34,63%	36.611,65
Alagoas	Plena Municipal	270510	Matriz de Camaragibe	23.780	5.438	22,87%	24.144,33
Alagoas	Plena Municipal	270320	Igreja Nova	23.298	8.197	35,18%	36.394,10
Alagoas	Básica	270710	Piranhas	23.052	7.774	33,72%	34.516,01
Alagoas	Plena Municipal	270830	São José da Laje	22.689	3.377	14,88%	14.993,64
Alagoas	Plena Municipal	270235	Craibas	22.643	8.471	37,41%	37.610,64
Alagoas	Plena Municipal	270380	Joaquim Gomes	22.581	6.895	30,53%	30.613,31
Alagoas	Plena Municipal	270260	Feira Grande	21.325	8.182	38,37%	36.327,50
Alagoas	Plena Municipal	270130	Cajueiro	20.410	4.049	19,84%	17.977,27
Alagoas	Plena Municipal	270570	Olho d'Água das Flores	20.367	5.351	26,27%	23.758,06
Alagoas	Plena Municipal	270210	Colônia Leopoldina	20.022	4.926	24,60%	21.871,09
Alagoas	Plena Municipal	270010	Água Branca	19.376	6.566	33,89%	29.152,57
Alagoas	Plena Municipal	270750	Porto Real do Colégio	19.314	7.494	38,80%	33.272,83
Alagoas	Plena Municipal	270910	Taquarana	19.020	5.923	31,14%	26.297,70
Alagoas	Plena Municipal	270440	Major Isidoro	18.901	4.851	25,67%	21.538,09
Alagoas	Plena Municipal	270410	Lagoa da Canoa	18.253	5.763	31,57%	25.587,31
Alagoas	Plena Municipal	270330	Inhapi	17.902	8.100	45,25%	35.963,42
Alagoas	Plena Municipal	270020	Anadia	17.423	4.634	26,60%	20.574,63
Alagoas	Plena Municipal	270255	Estrela de Alagoas	17.254	5.884	34,10%	26.124,54
Alagoas	Plena Municipal	270160	Canapi	17.248	7.937	46,02%	35.239,71
Alagoas	Plena Municipal	270680	Piaçabuçu	17.219	5.580	32,41%	24.774,80
Alagoas	Plena Municipal	270170	Capela	17.077	3.312	19,39%	14.705,04
Alagoas	Plena Municipal	270070	Batalha	17.076	3.316	19,42%	14.722,80
Alagoas	Plena Municipal	270520	Messias	15.682	2.513	16,02%	11.157,54
Alagoas	Plena Municipal	270300	Ibateguara	15.133	4.368	28,86%	19.393,61
Alagoas	Plena Municipal	270650	Passo de Camaragibe	14.772	4.091	27,69%	18.163,75
Alagoas	Plena Municipal	270890	Satuba	14.604	1.547	10,59%	6.868,57
Alagoas	Plena Municipal	270050	Barra de Santo Antônio	14.228	3.479	24,45%	15.446,51
Alagoas	Plena Municipal	270720	Poco das Trincheiras	13.873	6.923	49,90%	30.737,63
Alagoas	Plena Municipal	270480	Maribondo	13.614	2.552	18,75%	11.330,70
Alagoas	Plena Municipal	270895	Senador Rui Palmeira	13.047	5.793	44,40%	25.720,51
Alagoas	Plena Municipal	270280	Flexeiras	12.339	2.766	22,42%	12.280,84
Alagoas	Básica	270560	Novo Lino	12.069	3.291	27,27%	14.611,81
Alagoas	Plena Municipal	270375	Jequiá da Praia	12.035	2.617	21,74%	11.619,29
Alagoas	Plena Municipal	270760	Quebrangulo	11.486	3.508	30,54%	15.575,27
Alagoas	Plena Municipal	270644	Paripueira	11.349	1.855	16,35%	8.236,07
Alagoas	Plena Municipal	270600	Oliveira	11.057	4.110	37,17%	18.248,11
Alagoas	Básica	270810	Santana do Mundaú	10.961	3.365	30,70%	14.940,36
Alagoas	Plena Municipal	270200	Coité do Nóia	10.926	4.103	37,55%	18.217,03
Alagoas	Plena Municipal	270610	Ouro Branco	10.911	3.159	28,95%	14.025,73
Alagoas	Plena Municipal	270250	Dois Riachos	10.879	4.019	36,94%	17.844,07
Alagoas	Plena Municipal	270110	Branquinha	10.586	2.174	20,54%	9.652,41
Alagoas	Plena Municipal	270460	Maravilha	10.276	3.673	35,74%	16.307,86
Alagoas	Plena Municipal	270642	Pariconha	10.246	3.293	32,14%	14.620,69



Alagoas	Plena Municipal	270120	Cacimbinhas	10.197	3.127	30,67%	13.883,66
Alagoas	Plena Municipal	270150	Campo Grande	9.032	3.564	39,46%	15.823,91
Alagoas	Básica	270580	Olho d'Água do Casado	8.491	2.721	32,05%	12.081,05
Alagoas	Plena Municipal	270740	Porto de Pedras	8.419	2.235	26,55%	9.923,24
Alagoas	Plena Municipal	270180	Cameiros	8.290	2.936	35,42%	13.035,63
Alagoas	Básica	270360	Japaratinga	7.752	1.965	25,35%	8.724,46
Alagoas	Básica	270060	Barra de São Miguel	7.573	909	12,00%	4.035,90
Alagoas	Plena Municipal	270660	Paulo Jacinto	7.426	1.856	24,99%	8.240,51
Alagoas	Básica	270870	São Miguel dos Milagres	7.170	1.737	24,23%	7.712,16
Alagoas	Plena Municipal	270190	Chã Preta	7.146	2.137	29,90%	9.488,13
Alagoas	Plena Municipal	270090	Belo Monte	7.032	3.046	43,32%	13.524,02
Alagoas	Básica	270350	Jacuípe	6.986	1.450	20,76%	6.437,90
Alagoas	Plena Municipal	270540	Monteirópolis	6.944	2.424	34,91%	10.762,39
Alagoas	Plena Municipal	270790	Santa Luzia do Norte	6.893	1.316	19,09%	5.842,95
Alagoas	Plena Municipal	270820	São Brás	6.720	2.682	39,91%	11.907,89
Alagoas	Plena Municipal	270780	Roteiro	6.656	1.743	26,19%	7.738,80
Alagoas	Plena Municipal	270135	Campestre	6.599	1.208	18,31%	5.363,43
Alagoas	Plena Municipal	270900	Tanque d'Arca	6.122	1.765	28,83%	7.836,47
Alagoas	Básica	270370	Jaramataia	5.562	1.438	25,85%	6.384,62
Alagoas	Plena Municipal	270220	Coqueiro Seco	5.523	1.038	18,79%	4.608,65
Alagoas	Plena Municipal	270340	Jacaré dos Homens	5.413	1.334	24,64%	5.922,86
Alagoas	Plena Municipal	270530	Minador do Negrão	5.280	1.486	28,14%	6.597,73
Alagoas	Plena Municipal	270620	Palestina	5.112	2.325	45,48%	10.322,83
Alagoas	Plena Municipal	270590	Olho d'Água Grande	4.957	2.265	45,69%	10.056,44
Alagoas	Plena Municipal	270080	Belém	4.551	1.052	23,12%	4.670,81
Alagoas	Plena Municipal	270270	Feliz Deserto	4.332	1.237	28,55%	5.492,19
Alagoas	Plena Municipal	270390	Jundiá	4.202	899	21,39%	3.991,50
Alagoas	Plena Municipal	270490	Mar Vermelho	3.652	842	23,06%	3.738,42
Alagoas	Plena Municipal	270700	Pindoba	2.866	721	25,16%	3.201,19
Alagoas Total				2.188.314	558.725	25,53%	2.480.699,19
Amapá	Plena Municipal	160060	Santana	101.203	11.273	11,14%	50.051,32
Amapá	Básica	160027	Laranjal do Jari	39.805	5.473	13,75%	24.299,73
Amapá	Básica	160050	Oiapoque	20.426	4.777	23,39%	21.209,54
Amapá	Básica	160040	Mazagão	17.030	4.325	25,40%	19.202,69
Amapá	Básica	160053	Porto Grande	16.825	3.217	19,12%	14.283,25
Amapá	Básica	160080	Vitória do Jari	12.445	3.334	26,79%	14.802,72
Amapá	Básica	160070	Tartarugalzinho	12.435	4.800	38,60%	21.311,66
Amapá	Básica	160015	Pedra Branca do Amapari	10.773	2.048	19,01%	9.092,97
Amapá	Básica	160020	Calçoene	8.964	2.291	25,56%	10.171,88
Amapá	Básica	160010	Amapá	8.005	1.685	21,05%	7.481,28
Amapá	Básica	160023	Ferreira Gomes	5.772	1.324	22,94%	5.878,47
Amapá	Básica	160021	Cutias	4.634	1.149	24,79%	5.101,48
Amapá	Básica	160005	Serra do Navio	4.409	626	14,20%	2.779,40
Amapá	Básica	160025	Itaubal	4.267	1.439	33,72%	6.389,06
Amapá	Básica	160055	Pracuúba	3.783	1.312	34,68%	5.825,19
Amapá Total				270.776	49.073	18,12%	217.880,62
Amazonas	Plena Municipal	130340	Parintins	102.066	22.877	22,41%	101.572,25
Amazonas	Plena Municipal	130190	Itacoatiara	86.840	17.547	20,21%	77.907,43
Amazonas	Plena Municipal	130250	Manacapuru	85.144	18.241	21,42%	80.988,74
Amazonas	Plena Municipal	130120	Coari	75.909	21.494	28,32%	95.431,83
Amazonas	Plena Municipal	130420	Tefé	61.399	11.657	18,99%	51.756,25
Amazonas	Básica	130406	Tabatinga	52.279	16.035	30,67%	71.194,26
Amazonas	Plena Municipal	130290	Maués	51.847	19.103	36,84%	84.815,96
Amazonas	Básica	130270	Manicoré	47.011	12.908	27,46%	57.310,60
Amazonas	Plena Municipal	130170	Humaitá	44.116	11.195	25,38%	49.705,00
Amazonas	Básica	130185	Iranduba	40.735	7.512	18,44%	33.352,74
Amazonas	Básica	130240	Lábrea	37.574	14.660	39,02%	65.089,36
Amazonas	Básica	130380	São Gabriel da Cachoeira	37.300	16.468	44,15%	73.116,75
Amazonas	Plena Municipal	130080	Borba	34.452	16.183	46,97%	71.851,37
Amazonas	Plena Municipal	130060	Benjamin Constant	33.391	11.331	33,93%	50.308,83
Amazonas	Básica	130110	Careiro	32.631	11.461	35,12%	50.886,02
Amazonas	Básica	130030	Aufães	31.876	9.823	30,82%	43.613,42
Amazonas	Básica	130390	São Paulo de Olivença	31.426	13.455	42,81%	59.739,24
Amazonas	Básica	130310	Nova Olinda do Norte	30.761	10.873	35,35%	48.275,35
Amazonas	Básica	130140	Eirunepé	30.666	11.780	38,41%	52.302,36
Amazonas	Básica	130070	Boca do Acre	29.880	8.474	28,36%	37.623,96
Amazonas	Básica	130050	Barreirinha	27.361	12.373	45,22%	54.935,24
Amazonas	Plena Municipal	130353	Presidente Figueiredo	27.121	4.177	15,40%	18.545,58
Amazonas	Básica	130356	Rio Preto da Eva	25.758	3.498	13,58%	15.530,87
Amazonas	Básica	130040	Barcelos	25.715	11.486	44,67%	50.997,02
Amazonas	Básica	130100	Carauari	25.700	8.862	34,48%	39.346,65
Amazonas	Básica	130370	Santo Antônio do Itá	24.487	11.519	47,04%	51.143,54
Amazonas	Básica	130115	Careiro da Várzea	23.963	7.016	29,28%	31.150,54
Amazonas	Básica	130130	Codajás	23.119	7.869	34,04%	34.937,80
Amazonas	Básica	130255	Manaquiri	22.807	5.366	23,53%	23.824,66
Amazonas	Plena Municipal	130160	Fonte Boa	22.659	9.919	43,78%	44.039,65
Amazonas	Básica	130180	Ipixuna	22.199	9.397	42,33%	41.722,01
Amazonas	Básica	130330	Novo Aripuanã	21.389	7.031	32,87%	31.217,14
Amazonas	Básica	130410	Tapauá	19.077	7.070	37,06%	31.390,30
Amazonas	Básica	130300	Nhamundá	18.278	8.025	43,91%	35.630,43
Amazonas	Básica	130350	Pauini	18.153	7.301	40,22%	32.415,92
Amazonas	Básica	130360	Santa Isabel do Rio Negro	18.133	11.255	62,07%	49.971,40
Amazonas	Básica	130014	Apuí	18.059	3.355	18,58%	14.895,96
Amazonas	Básica	130230	Jutaí	17.964	8.012	44,60%	35.572,71
Amazonas	Básica	130440	Urucurituba	17.731	5.426	30,60%	24.091,05
Amazonas	Básica	130280	Maraã	17.364	7.496	43,17%	33.281,71
Amazonas	Básica	130423	Tonantins	17.056	7.849	46,02%	34.849,00
Amazonas	Básica	130430	Urucará	17.019	5.203	30,57%	23.100,95
Amazonas	Básica	130150	Envira	16.328	6.418	39,31%	28.495,46
Amazonas	Básica	130010	Anori	16.289	4.665	28,64%	20.712,27
Amazonas	Básica	130063	Beruri	15.500	6.648	42,89%	29.516,65
Amazonas	Básica	130020	Atalaia do Norte	15.149	7.453	49,20%	33.090,79
Amazonas	Básica	130068	Boa Vista do Ramos	14.921	6.455	43,26%	28.659,74
Amazonas	Básica	130320	Novo Airão	14.780	3.998	27,05%	17.750,84
Amazonas	Básica	130002	Alvarães	14.080	4.487	31,87%	19.921,96
Amazonas	Básica	130165	Guajará	14.074	5.970	42,42%	26.506,37
Amazonas	Básica	130090	Canutama	12.727	4.691	36,86%	20.827,71
Amazonas	Básica	130426	Uarini	11.906	4.639	38,96%	20.596,83
Amazonas	Básica	130083	Caapiranga	10.909	3.201	29,34%	14.212,21
Amazonas	Básica	130220	Juruá	10.822	4.339	40,09%	19.264,85
Amazonas	Básica	130395	São Sebastião do Uatumã	10.688	2.741	25,65%	12.169,84
Amazonas	Básica	130008	Anamá	10.193	3.267	32,05%	14.505,25
Amazonas	Básica	130006	Amaturá	9.657	4.020	41,63%	17.848,51
Amazonas	Básica	130400	Silves	8.445	2.657	31,46%	11.796,89
Amazonas	Básica	130200	Itapiranga	8.200	1.999	24,38%	8.875,42
Amazonas	Básica	130195	Itamarati	8.040	4.593	57,13%	20.392,59
Amazonas	Básica	130210	Japurá	7.289	1.884	25,85%	8.364,83
Amazonas Total				1.678.412	536.707	31,98%	2.382.940,83



Bahia	Plena Municipal	291840	Juazeiro	197.984	20.105	10,15%	89.264,77
Bahia	Plena Municipal	291800	Jequié	151.921	17.690	11,64%	78.542,34
Bahia	Plena Municipal	290070	Alagoinhas	142.160	14.924	10,50%	66.261,50
Bahia	Básica	293070	Simões Filho	118.020	13.146	11,14%	58.367,30
Bahia	Plena Municipal	292400	Paulo Afonso	108.419	12.689	11,70%	56.338,26
Bahia	Básica	293290	Valença	88.729	16.573	18,68%	73.582,94
Bahia	Plena Municipal	290650	Candeias	83.077	9.581	11,53%	42.538,96
Bahia	Plena Municipal	291750	Jacobina	79.285	13.451	16,97%	59.721,48
Bahia	Plena Municipal	291170	Guanambi	78.801	9.872	12,53%	43.830,98
Bahia	Plena Municipal	293050	Serrinha	77.285	13.509	17,48%	59.979,00
Bahia	Plena Municipal	293010	Senhor do Bonfim	74.431	12.374	16,62%	54.939,68
Bahia	Básica	290600	Campo Formoso	66.638	19.980	29,98%	88.709,78
Bahia	Plena Municipal	291460	Irecê	66.404	8.840	13,31%	39.248,97
Bahia	Plena Municipal	291005	Dias d'Ávila	66.373	7.967	12,00%	35.372,91
Bahia	Básica	290720	Casa Nova	64.944	15.916	24,51%	70.665,91
Bahia	Plena Municipal	290460	Brumado	64.550	9.005	13,95%	39.981,56
Bahia	Plena Municipal	290390	Bom Jesus da Lapa	63.508	15.046	23,69%	66.803,17
Bahia	Plena Municipal	291560	Itamaraju	63.355	7.427	11,72%	32.975,35
Bahia	Básica	290840	Conceição do Coité	62.042	10.896	17,56%	48.377,46
Bahia	Plena Municipal	291470	Itaberaba	61.623	9.941	16,13%	44.137,33
Bahia	Plena Municipal	291400	Ipirá	59.352	14.388	24,24%	63.881,69
Bahia	Plena Municipal	290980	Cruz das Almas	58.584	6.536	11,16%	29.019,37
Bahia	Básica	292860	Santo Amaro	57.811	9.300	16,09%	41.291,34
Bahia	Plena Municipal	291070	Euclides da Cunha	56.312	15.983	28,38%	70.963,38
Bahia	Básica	293190	Tucano	52.391	15.529	29,64%	68.947,65
Bahia	Básica	292150	Monte Santo	52.360	20.728	39,59%	92.030,84
Bahia	Plena Municipal	290210	Araci	51.636	20.192	39,10%	89.651,04
Bahia	Plena Municipal	290750	Catu	51.075	6.400	12,53%	28.415,54
Bahia	Básica	291760	Jaguaquara	51.019	9.496	18,61%	42.161,56
Bahia	Básica	290270	Barra	49.342	21.785	44,15%	96.723,85
Bahia	Básica	292660	Ribeira do Pombal	48.271	9.514	19,71%	42.241,48
Bahia	Plena Municipal	292880	Santo Estêvão	47.901	9.747	20,35%	43.275,99
Bahia	Básica	290520	Caetité	47.524	10.060	21,17%	44.665,68
Bahia	Plena Municipal	291980	Macaúbas	47.067	12.316	26,17%	54.682,16
Bahia	Básica	293360	Xique-Xique	45.562	13.622	29,90%	60.480,71
Bahia	Básica	292510	Poções	44.760	10.778	24,08%	47.853,55
Bahia	Básica	291390	Ipiáú	44.430	6.790	15,28%	30.147,12
Bahia	Básica	292060	Maragogipe	42.815	11.324	26,45%	50.277,75
Bahia	Plena Municipal	291950	Livramento de Nossa Senhora	42.705	9.526	22,31%	42.294,76
Bahia	Plena Municipal	292950	São Sebastião do Passé	42.153	6.316	14,98%	28.042,59
Bahia	Básica	292990	Seabra	41.815	12.015	28,73%	53.345,74
Bahia	Plena Municipal	292810	Santa Maria da Vitória	40.316	8.927	22,14%	39.635,24
Bahia	Plena Municipal	292100	Mata de São João	40.210	6.077	15,11%	26.981,45
Bahia	Básica	291050	Entre Rios	39.883	10.337	25,92%	45.895,54
Bahia	Básica	292600	Remanso	39.149	10.789	27,56%	47.902,39
Bahia	Plena Municipal	292300	Nova Viçosa	38.537	5.219	13,54%	23.171,99
Bahia	Básica	291810	Jeremoabo	37.661	11.130	29,55%	49.416,41
Bahia	Plena Municipal	293320	Vera Cruz	37.587	7.696	20,48%	34.169,69
Bahia	Básica	293020	Sento Sé	37.431	12.648	33,79%	56.156,22
Bahia	Plena Municipal	292700	Rio Real	37.127	10.439	28,12%	46.348,42
Bahia	Plena Municipal	291370	Inhambupe	36.290	10.017	27,60%	44.474,77
Bahia	Básica	291700	Itiúba	36.112	13.556	37,54%	60.187,67
Bahia	Básica	292200	Mucuri	36.043	4.430	12,29%	19.668,88
Bahia	Plena Municipal	292170	Morro do Chapéu	35.207	8.832	25,09%	39.213,45
Bahia	Básica	290580	Camamu	35.160	10.574	30,07%	46.947,81
Bahia	Plena Municipal	290290	Barra do Choça	34.788	6.784	19,50%	30.120,48
Bahia	Plena Municipal	290100	Amargosa	34.340	6.791	19,78%	30.151,56
Bahia	Básica	292800	Santaluz	33.816	7.696	22,76%	34.169,69
Bahia	Básica	292930	São Gonçalo dos Campos	33.289	3.897	11,71%	17.302,40
Bahia	Básica	291060	Esplanada	33.278	9.273	27,87%	41.171,46
Bahia	Básica	292630	Riachão do Jacuípe	33.081	5.572	16,84%	24.739,28
Bahia	Básica	290680	Cansanção	32.923	12.348	37,51%	54.824,24
Bahia	Básica	292440	Pilão Arcado	32.815	14.424	43,96%	64.041,53
Bahia	Básica	290630	Canavieiras	32.331	5.164	15,97%	22.927,79
Bahia	Básica	290780	Cícero Dantas	32.304	6.695	20,72%	29.725,32
Bahia	Básica	291650	Itapicuru	32.278	11.666	36,14%	51.796,21
Bahia	Básica	290990	Curaçá	32.165	8.825	27,44%	39.182,37
Bahia	Básica	290490	Cachoeira	32.035	5.784	18,06%	25.680,55
Bahia	Básica	293015	Serra do Ramalho	31.646	10.068	31,81%	44.701,20
Bahia	Básica	290560	Camacan	31.468	6.146	19,53%	27.287,80
Bahia	Básica	290930	Correntina	31.259	9.964	31,88%	44.239,45
Bahia	Básica	292640	Riacho de Santana	30.651	8.140	26,56%	36.141,02
Bahia	Básica	291770	Jaguarari	30.342	7.193	23,71%	31.936,41
Bahia	Plena Municipal	291120	Gandu	30.329	4.161	13,72%	18.474,54
Bahia	Básica	290850	Conceição do Jacuípe	30.123	3.121	10,36%	13.857,02
Bahia	Básica	292720	Ruy Barbosa	29.869	6.861	22,97%	30.462,35
Bahia	Básica	292370	Paratinga	29.475	11.594	39,34%	51.476,53
Bahia	Básica	292230	Murituba	28.897	4.609	15,95%	20.463,63
Bahia	Plena Municipal	291465	Itabela	28.399	5.343	18,81%	23.722,54
Bahia	Básica	290710	Carinhanha	28.378	9.933	35,00%	44.101,81
Bahia	Básica	290590	Campo Alegre de Lourdes	28.091	12.322	43,86%	54.708,80
Bahia	Básica	290670	Cândido Sales	27.916	6.678	23,92%	29.649,84
Bahia	Básica	292380	Paripiranga	27.782	8.481	30,53%	37.655,04
Bahia	Básica	292890	São Desidério	27.692	8.173	29,51%	36.287,54
Bahia	Plena Municipal	292550	Prado	27.612	5.335	19,32%	23.687,02
Bahia	Básica	291450	Irará	27.492	5.512	20,05%	24.472,89
Bahia	Básica	292250	Nazaré	27.269	4.737	17,37%	21.031,94
Bahia	Básica	292590	Quijingue	27.243	10.271	37,70%	45.602,51
Bahia	Básica	291730	Ituberá	26.592	4.501	16,93%	19.984,12
Bahia	Plena Municipal	290687	Capim Grosso	26.529	4.218	15,90%	18.727,62
Bahia	Básica	292120	Miguel Calmon	26.466	7.205	27,22%	31.989,69
Bahia	Básica	292840	Santa Rita de Cássia	26.261	9.379	35,71%	41.642,09
Bahia	Plena Municipal	292770	Santa Cruz Cabralia	26.198	5.128	19,57%	22.767,95
Bahia	Básica	291190	Iaçu	25.735	8.098	31,47%	35.954,54
Bahia	Básica	291350	Iguaí	25.724	6.846	26,61%	30.395,75
Bahia	Básica	291915	Lapão	25.651	7.505	29,26%	33.321,67
Bahia	Básica	292595	Rafael Jambeiro	25.555	6.881	26,93%	30.551,15
Bahia	Básica	290120	Anagé	25.500	7.231	28,36%	32.105,12
Bahia	Básica	291320	Ibotirama	25.422	8.587	33,04%	26.004,66
Bahia	Básica	290730	Castro Alves	25.419	5.747	22,61%	25.516,27
Bahia	Básica	290110	Amélia Rodrigues	25.190	3.711	14,73%	16.476,58
Bahia	Básica	293230	Ubatã	25.015	4.978	19,90%	22.101,97
Bahia	Básica	292310	Olindina	24.943	9.406	37,71%	41.761,97
Bahia	Básica	292820	Santana	24.747	5.611	22,67%	24.912,44
Bahia	Básica	292050	Maracás	24.615	6.213	25,24%	27.585,28
Bahia	Básica	292580	Queimadas	24.583	6.406	26,06%	28.442,18
Bahia	Básica	292500	Planalto	24.497	5.140	20,98%	22.821,23
Bahia	Básica	292210	Mundo Novo	24.419	5.936	24,31%	26.355,42



Bahia	Básica	291490	Itacaré	24.340	4.353	17,88%	19.327,01
Bahia	Básica	293200	Uauá	24.302	6.928	28,51%	30.759,83
Bahia	Plena Municipal	291210	Ibicaraí	24.241	4.855	20,03%	21.555,85
Bahia	Básica	292290	Nova Soure	24.132	8.257	34,22%	36.660,49
Bahia	Básica	293250	Una	24.106	4.534	18,81%	20.130,64
Bahia	Básica	290620	Canarana	24.055	7.245	30,12%	32.167,28
Bahia	Básica	292575	Presidente Tancredo Neves	23.857	6.418	26,90%	28.495,46
Bahia	Básica	291040	Encruzilhada	23.786	7.385	31,05%	32.788,87
Bahia	Básica	290860	Conde	23.594	9.581	40,61%	42.538,96
Bahia	Básica	291270	Ibirapitanga	22.610	5.018	22,19%	22.279,56
Bahia	Básica	291440	Iraquara	22.607	8.384	37,09%	37.224,36
Bahia	Básica	291110	Formosa do Rio Preto	22.534	7.797	34,60%	34.618,12
Bahia	Básica	290890	Coração de Maria	22.431	5.786	25,79%	25.689,43
Bahia	Básica	292480	Piritiba	22.411	6.127	27,34%	27.203,44
Bahia	Básica	291835	João Dourado	22.359	6.119	27,37%	27.167,92
Bahia	Básica	290500	Caculé	22.231	3.232	14,54%	14.349,85
Bahia	Plena Municipal	291880	Laje	22.206	5.488	24,71%	24.366,33
Bahia	Básica	291180	Guaratinga	22.195	5.946	26,79%	26.399,82
Bahia	Básica	293350	Wenceslau Guimarães	22.181	4.712	21,24%	20.920,94
Bahia	Básica	290410	Boquira	22.042	6.779	30,75%	30.098,28
Bahia	Básica	293077	Sobradinho	21.988	3.512	15,97%	15.593,03
Bahia	Básica	292620	Riachão das Neves	21.941	7.614	34,70%	33.805,62
Bahia	Básica	292320	Oliveira dos Brejinhos	21.839	7.753	35,50%	34.422,77
Bahia	Básica	290340	Belmonte	21.838	3.417	15,65%	15.171,24
Bahia	Plena Municipal	292110	Medeiros Neto	21.541	2.615	12,14%	11.610,41
Bahia	Básica	293150	Teofilândia	21.484	5.943	27,66%	26.386,50
Bahia	Básica	292240	Mutuipe	21.466	4.984	23,22%	22.128,60
Bahia	Básica	290690	Caravelas	21.437	3.763	17,55%	16.707,45
Bahia	Básica	290080	Alcobaça	21.319	3.716	17,43%	16.498,78
Bahia	Básica	290280	Barra da Estiva	21.190	5.548	26,18%	24.632,72
Bahia	Básica	291550	Itajuípe	21.094	3.275	15,53%	14.540,77
Bahia	Plena Municipal	292360	Paramirim	20.998	4.010	19,10%	17.804,11
Bahia	Plena Municipal	290800	Coaraci	20.964	3.784	18,05%	16.800,69
Bahia	Básica	292340	Palmas de Monte Alto	20.779	5.279	25,41%	23.438,38
Bahia	Básica	291610	Itaparica	20.760	3.304	15,92%	14.669,52
Bahia	Básica	293220	Ubaítaba	20.697	3.484	16,83%	15.468,71
Bahia	Básica	290820	Conceição da Feira	20.408	3.221	15,78%	14.301,01
Bahia	Plena Municipal	292910	São Felipe	20.305	5.098	25,11%	22.634,76
Bahia	Básica	291600	Itanhém	20.199	2.691	13,32%	11.947,85
Bahia	Básica	292460	Pindobaçu	20.119	6.373	31,68%	28.295,67
Bahia	Básica	290260	Baixa Grande	20.069	6.087	30,33%	27.025,85
Bahia	Plena Municipal	290960	Crisópolis	20.056	7.884	39,31%	35.004,40
Bahia	Básica	293100	Tanhaçu	20.022	5.664	28,29%	25.147,76
Bahia	Básica	291710	Iitororó	19.911	2.248	11,29%	9.980,96
Bahia	Básica	293270	Uruçuca	19.840	2.553	12,87%	11.335,14
Bahia	Básica	291160	Governador Mangabeira	19.826	5.215	26,30%	23.154,23
Bahia	Básica	293210	Ubaíra	19.759	4.958	25,09%	22.013,17
Bahia	Básica	290475	Buritirama	19.589	8.684	44,33%	38.556,34
Bahia	Básica	292010	Mairi	19.335	4.356	22,53%	19.340,33
Bahia	Básica	292070	Marauí	19.097	4.068	21,30%	18.061,63
Bahia	Básica	292750	Santa Bárbara	19.064	5.741	30,11%	25.489,63
Bahia	Básica	291290	Ibirataia	18.946	3.550	18,74%	15.761,75
Bahia	Básica	293120	Taperoá	18.791	5.321	28,32%	23.624,86
Bahia	Básica	290470	Buerarema	18.622	3.006	16,14%	13.346,43
Bahia	Plena Municipal	292970	Sátiro Dias	18.588	6.875	36,99%	30.524,51
Bahia	Básica	291680	Itarantim	18.548	2.369	12,77%	10.518,19
Bahia	Básica	292925	São Gabriel	18.419	6.248	33,92%	27.740,67
Bahia	Básica	293280	Utinga	18.193	5.427	29,83%	24.095,49
Bahia	Básica	290810	Cocos	18.182	5.240	28,82%	23.265,23
Bahia	Básica	291720	Ituaçu	18.127	4.469	24,65%	19.842,04
Bahia	Básica	293030	Serra Dourada	18.112	5.078	28,04%	22.545,96
Bahia	Básica	290380	Boa Vista do Tupim	18.000	7.151	39,73%	31.749,93
Bahia	Básica	292430	Piaraí	17.985	7.112	39,54%	31.576,77
Bahia	Plena Municipal	290830	Conceição do Almeida	17.895	3.719	20,78%	16.512,09
Bahia	Básica	291310	Ibiatã	17.832	5.535	31,04%	24.575,01
Bahia	Básica	290190	Aporá	17.720	7.647	43,15%	33.952,14
Bahia	Básica	291075	Fátima	17.652	5.029	28,49%	22.328,40
Bahia	Plena Municipal	291992	Madre de Deus	17.384	1.908	10,98%	8.471,38
Bahia	Básica	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	17.327	6.866	39,63%	30.484,55
Bahia	Básica	291220	Ibicoara	17.301	2.730	15,78%	12.121,01
Bahia	Básica	290530	Cafarnaum	17.212	5.316	30,89%	23.602,66
Bahia	Básica	290160	Antas	17.078	4.204	24,62%	18.665,46
Bahia	Básica	290020	Abaré	17.072	5.892	34,51%	26.160,06
Bahia	Básica	290920	Coronel João Sá	17.066	4.143	24,28%	18.394,62
Bahia	Básica	293180	Tremedal	17.032	4.427	25,99%	19.655,56
Bahia	Básica	290760	Central	17.027	5.906	34,69%	26.222,22
Bahia	Básica	291240	Ibipeba	17.021	4.751	27,91%	21.094,10
Bahia	Básica	293245	Umburanas	17.010	6.361	37,40%	28.242,39
Bahia	Básica	292420	Pedro Alexandre	16.995	6.216	36,58%	27.598,60
Bahia	Básica	290870	Condeúba	16.888	3.853	22,82%	17.107,05
Bahia	Básica	291085	Filadélfia	16.749	5.275	31,49%	23.420,62
Bahia	Básica	292270	Nova Canaã	16.727	5.018	30,00%	22.279,56
Bahia	Plena Municipal	292960	Sapeaçu	16.597	3.915	23,59%	17.382,32
Bahia	Básica	293130	Tapiramutá	16.528	4.329	26,19%	19.220,45
Bahia	Básica	293260	Urandi	16.499	2.992	18,13%	13.284,27
Bahia	Básica	292335	Ourolândia	16.477	5.386	32,69%	23.913,46
Bahia	Básica	291780	Jaguaripe	16.467	5.062	30,74%	22.474,92
Bahia	Básica	292140	Mirangaba	16.323	5.851	35,85%	25.978,02
Bahia	Básica	293105	Tanque Novo	16.133	4.919	30,49%	21.840,01
Bahia	Plena Municipal	290350	Belo Campo	16.026	3.783	23,61%	16.796,25
Bahia	Básica	292020	Malhada	16.008	4.440	27,74%	19.713,28
Bahia	Básica	290115	América Dourada	15.952	6.099	38,23%	27.079,13
Bahia	Básica	293080	Souto Soares	15.899	5.862	36,87%	26.026,86
Bahia	Básica	291230	Ibicuí	15.786	2.157	13,66%	9.576,93
Bahia	Básica	290790	Cipó	15.764	3.992	25,32%	17.724,20
Bahia	Básica	290682	Canudos	15.755	4.157	26,39%	18.456,78
Bahia	Básica	292525	Ponto Novo	15.741	4.978	31,62%	22.101,97
Bahia	Básica	290040	Água Fria	15.726	5.308	33,75%	23.567,14
Bahia	Básica	290035	Adustina	15.706	5.496	34,99%	24.401,85
Bahia	Básica	292450	Pindaí	15.629	3.517	22,50%	15.615,23
Bahia	Básica	291300	Ibitiara	15.519	5.424	34,95%	24.082,17
Bahia	Básica	290370	Boa Nova	15.409	4.369	28,35%	19.398,05
Bahia	Básica	293040	Serra Preta	15.401	4.177	27,12%	18.545,58
Bahia	Básica	290540	Cairu	15.366	2.970	19,33%	13.186,59
Bahia	Básica	291380	Ipecaetá	15.334	4.555	29,71%	20.223,88
Bahia	Básica	291520	Itagibá	15.210	2.958	19,45%	13.133,31
Bahia	Básica	291340	Igaporã	15.194	2.057	13,54%	9.132,93
Bahia	Básica	291140	Glória	15.073	4.048	26,86%	17.972,83



Bahia	Básica	292760	Santa Brígida	15.059	5.100	33,87%	22.643,64
Bahia	Básica	292305	Novo Triunfo	15.057	4.053	26,92%	17.995,03
Bahia	Básica	291850	Jussara	15.053	4.815	31,99%	21.378,26
Bahia	Básica	291500	Itaeté	14.932	5.127	34,34%	22.763,51
Bahia	Básica	290405	Bonito	14.851	4.400	29,63%	19.535,69
Bahia	Básica	293160	Teolândia	14.850	3.790	25,52%	16.827,33
Bahia	Básica	290360	Biritinga	14.833	4.761	32,10%	21.138,50
Bahia	Básica	290030	Acajutiba	14.830	4.604	31,05%	20.441,43
Bahia	Básica	292680	Rio do Antônio	14.786	4.811	32,54%	21.360,50
Bahia	Básica	292090	Mascote	14.640	3.764	25,71%	16.711,89
Bahia	Básica	291685	Itatim	14.539	3.312	22,78%	14.705,04
Bahia	Básica	290135	Andorinha	14.417	3.437	23,84%	15.260,04
Bahia	Básica	292040	Manoel Vitorino	14.390	4.268	29,66%	18.949,62
Bahia	Básica	290910	Coribe	14.301	5.137	35,92%	22.807,91
Bahia	Básica	290430	Brejões	14.282	4.029	28,21%	17.888,47
Bahia	Básica	292650	Ribeira do Amparo	14.267	5.697	39,93%	25.294,27
Bahia	Básica	290327	Barrocas	14.189	3.128	22,05%	13.888,10
Bahia	Básica	291250	Ibipitanga	14.171	4.409	31,11%	19.575,65
Bahia	Básica	291830	Jitaúna	14.115	3.484	24,68%	15.468,71
Bahia	Plena Municipal	292900	São Félix	14.099	2.881	20,43%	12.791,43
Bahia	Básica	291820	Jiquiriçá	14.087	3.517	24,97%	15.615,23
Bahia	Básica	290140	Angical	14.073	3.745	26,61%	16.627,53
Bahia	Básica	290300	Barra do Mendes	13.997	3.638	25,99%	16.152,46
Bahia	Básica	290130	Andaraí	13.948	5.390	38,64%	23.931,22
Bahia	Básica	291875	Lagoa Real	13.934	3.900	27,99%	17.315,72
Bahia	Básica	290250	Baianópolis	13.863	5.318	38,36%	23.611,54
Bahia	Básica	293305	Várzea da Roça	13.787	4.370	31,70%	19.402,49
Bahia	Básica	292560	Presidente Dutra	13.756	3.922	28,51%	17.413,40
Bahia	Básica	292405	Pé de Serra	13.752	2.993	21,76%	13.288,71
Bahia	Básica	290200	Aracatu	13.732	2.187	15,93%	9.710,12
Bahia	Básica	290400	Boninal	13.695	3.758	27,44%	16.685,25
Bahia	Básica	290515	Caetanos	13.666	4.125	30,18%	18.314,71
Bahia	Plena Municipal	292570	Presidente Jânio Quadros	13.657	3.961	29,00%	17.586,56
Bahia	Básica	291740	Jacaraci	13.656	2.309	16,91%	10.251,80
Bahia	Básica	293240	Uibaí	13.655	4.380	32,08%	19.446,89
Bahia	Básica	290940	Cotegipe	13.638	4.203	30,82%	18.661,02
Bahia	Básica	290323	Barro Alto	13.626	3.729	27,37%	16.556,49
Bahia	Básica	290240	Aurelino Leal	13.599	2.474	18,19%	10.984,38
Bahia	Básica	292730	Salinas da Margarida	13.465	3.686	27,37%	16.365,58
Bahia	Básica	291345	Igrapiúna	13.347	3.591	26,90%	15.943,78
Bahia	Básica	292805	Santa Luzia	13.332	2.340	17,55%	10.389,43
Bahia	Básica	290970	Cristópolis	13.280	4.288	32,29%	19.038,41
Bahia	Básica	291535	Itaguaçu da Bahia	13.209	4.083	30,91%	18.128,23
Bahia	Básica	290660	Candiba	13.205	2.835	21,47%	12.587,20
Bahia	Básica	293315	Várzea Nova	13.127	3.522	26,83%	15.637,43
Bahia	Básica	291510	Itagi	13.053	3.088	23,66%	13.710,50
Bahia	Básica	292905	São Félix do Coribe	13.042	2.141	16,42%	9.505,89
Bahia	Básica	292670	Rio de Contas	12.979	2.469	19,02%	10.962,18
Bahia	Básica	291000	Dário Meira	12.841	4.323	33,67%	19.193,81
Bahia	Básica	293170	Terra Nova	12.806	1.948	15,21%	8.648,98
Bahia	Básica	292470	Pinipá	12.789	2.394	18,72%	10.629,19
Bahia	Básica	291690	Itiruçu	12.693	2.288	18,03%	10.158,56
Bahia	Básica	293076	Sítio do Quinto	12.603	4.390	34,83%	19.491,29
Bahia	Básica	292045	Mansidão	12.594	4.822	38,29%	21.409,34
Bahia	Básica	292260	Nilo Peçanha	12.530	3.244	25,89%	14.403,13
Bahia	Básica	290550	Caldeirão Grande	12.485	5.149	41,24%	22.861,19
Bahia	Básica	293345	Wanderley	12.485	3.518	28,18%	15.619,67
Bahia	Básica	292180	Mortugaba	12.482	1.780	14,26%	7.903,07
Bahia	Básica	291185	Heliópolis	12.444	3.790	30,46%	16.827,33
Bahia	Básica	292265	Nordestina	12.398	4.646	37,47%	20.627,91
Bahia	Básica	293060	Serrolândia	12.347	3.041	24,63%	13.501,82
Bahia	Básica	291940	Licínio de Almeida	12.320	1.914	15,54%	8.498,02
Bahia	Básica	292205	Mulungu do Morro	12.270	4.591	37,42%	20.383,71
Bahia	Básica	292610	Retirolândia	12.059	2.196	18,21%	9.750,08
Bahia	Básica	293075	Sítio do Mato	12.051	6.060	50,29%	26.905,97
Bahia	Básica	291430	Iramaia	11.988	3.427	28,59%	15.215,64
Bahia	Básica	292690	Rio do Pires	11.923	2.638	22,13%	11.712,53
Bahia	Básica	292980	Saúde	11.847	3.464	29,24%	15.379,91
Bahia	Básica	290265	Banzaê	11.811	3.257	27,58%	14.460,85
Bahia	Básica	290205	Araças	11.569	3.291	28,45%	14.611,81
Bahia	Básica	290170	Antônio Cardoso	11.548	2.420	20,96%	10.744,63
Bahia	Básica	290685	Capela do Alto Alegre	11.527	2.724	23,63%	12.094,37
Bahia	Básica	293090	Taboas do Brejo Velho	11.428	3.968	34,72%	17.617,64
Bahia	Básica	291010	Dom Basílio	11.355	2.611	22,99%	11.592,65
Bahia	Básica	291960	Macaúba	11.229	4.644	41,36%	20.619,03
Bahia	Básica	292975	Saubara	11.201	2.318	20,69%	10.291,75
Bahia	Básica	290420	Botuporã	11.162	3.621	32,44%	16.076,98
Bahia	Básica	292105	Matina	11.134	2.802	25,17%	12.440,68
Bahia	Básica	290440	Brejolândia	11.127	3.739	33,60%	16.600,89
Bahia	Básica	290180	Antônio Gonçalves	11.019	2.349	21,32%	10.429,39
Bahia	Básica	291620	Itapé	10.986	1.621	14,76%	7.197,12
Bahia	Básica	291733	Juiú	10.905	2.453	22,49%	10.891,15
Bahia	Básica	290050	Érico Cardoso	10.855	2.635	24,27%	11.699,21
Bahia	Básica	292390	Pau Brasil	10.853	2.751	25,35%	12.214,24
Bahia	Básica	290770	Chorrochó	10.734	3.416	31,82%	15.166,80
Bahia	Básica	291130	Gentio do Ouro	10.720	3.744	34,93%	16.623,09
Bahia	Básica	290450	Brotas de Macaúbas	10.718	3.929	36,66%	17.444,48
Bahia	Básica	292303	Novo Horizonte	10.673	3.617	33,89%	16.059,22
Bahia	Básica	291100	Floresta Azul	10.660	2.193	20,57%	9.736,76
Bahia	Básica	292190	Mucugê	10.548	2.482	23,53%	11.019,90
Bahia	Básica	292145	Mirante	10.512	3.384	32,19%	15.024,72
Bahia	Básica	292080	Marcionílio Souza	10.508	3.783	36,00%	16.796,25
Bahia	Básica	291630	Itapebí	10.497	1.841	17,54%	8.173,91
Bahia	Básica	292940	São Miguel das Matas	10.414	2.851	27,38%	12.658,24
Bahia	Básica	290225	Arataca	10.403	1.884	18,11%	8.364,83
Bahia	Básica	291165	Guajeru	10.383	2.580	24,85%	11.455,02
Bahia	Básica	290510	Caém	10.376	3.744	36,08%	16.623,09
Bahia	Básica	293000	Sebastião Laranjeiras	10.372	1.997	19,25%	8.866,54
Bahia	Básica	291930	Lençóis	10.368	2.162	20,85%	9.599,13
Bahia	Básica	292790	Santa Inês	10.363	2.209	21,32%	9.807,80
Bahia	Básica	292465	Pintadas	10.345	1.748	16,90%	7.761,00
Bahia	Básica	291790	Jandaíra	10.322	3.748	36,31%	16.640,85
Bahia	Básica	292130	Milagres	10.306	2.195	21,30%	9.745,64
Bahia	Básica	292225	Muquém de São Francisco	10.272	3.937	38,33%	17.480,00
Bahia	Básica	290150	Anguera	10.248	1.444	14,09%	6.411,26
Bahia	Básica	290689	Caraíbas	10.225	2.078	20,32%	9.226,17
Bahia	Básica	292937	São José do Jacuípe	10.213	2.204	21,58%	9.785,60
Bahia	Básica	291660	Itapitanga	10.207	1.515	14,84%	6.726,49
Bahia	Básica	290395	Bom Jesus da Serra	10.123	2.946	29,10%	13.080,03
Bahia	Básica	291200	Ibiassucê	10.077	1.890	18,76%	8.391,47
Bahia	Básica	290220	Aramari	10.039	1.928	19,21%	8.560,18
Bahia	Básica	291845	Jucuruçu	9.960	3.108	31,20%	13.799,30
Bahia	Básica	292467	Pirai do Norte	9.835	2.004	20,38%	8.897,62
Bahia	Básica	292540	Potiraguá	9.829	1.033	10,51%	4.586,45
Bahia	Básica	292850	Santa Teresinha	9.658	3.159	32,71%	14.025,73
Bahia	Básica	292593	Quixabeira	9.548	2.791	29,23%	12.391,84
Bahia	Básica	290610	Canápolis	9.382	3.336	35,56%	14.811,60
Bahia	Básica	291410	Ipupiara	9.290	2.135	22,98%	9.479,25



Bahia	Básica	292895	São Domingos	9.221	1.064	11,54%	4.724,08
Bahia	Básica	293317	Varzedo	9.121	2.241	24,57%	9.949,88
Bahia	Básica	291910	Lamarão	9.027	2.983	33,05%	13.244,31
Bahia	Básica	293340	Wagner	8.983	1.968	21,91%	8.737,78
Bahia	Básica	291735	Jaborandi	8.976	3.515	39,16%	15.606,35
Bahia	Básica	290640	Candeal	8.895	1.645	18,49%	7.303,68
Bahia	Básica	290755	Caturama	8.847	2.520	28,48%	11.188,62
Bahia	Básica	292490	Planaltino	8.822	1.989	22,55%	8.831,02
Bahia	Básica	292000	Maiquinique	8.782	1.176	13,39%	5.221,36
Bahia	Básica	292830	Santanópolis	8.781	2.225	25,34%	9.878,84
Bahia	Básica	293310	Várzea do Poço	8.664	2.000	23,08%	8.879,86
Bahia	Básica	290230	Aratuípe	8.590	1.988	23,14%	8.826,58
Bahia	Básica	292665	Ribeirão do Largo	8.573	1.256	14,65%	5.576,55
Bahia	Básica	292030	Malhada de Pedras	8.452	2.057	24,34%	9.132,93
Bahia	Básica	292350	Palmeiras	8.408	2.349	27,94%	10.429,39
Bahia	Básica	291150	Gongogi	8.344	1.722	20,64%	7.645,56
Bahia	Básica	290010	Abaira	8.324	1.797	21,59%	7.978,55
Bahia	Básica	291905	Lajedo do Tabocal	8.305	2.099	25,27%	9.319,41
Bahia	Básica	292330	Ouriçangas	8.287	1.457	17,58%	6.468,98
Bahia	Básica	292160	Morpará	8.285	2.828	34,13%	12.556,12
Bahia	Básica	290700	Cardeal da Silva	8.271	2.999	36,26%	13.315,35
Bahia	Básica	290900	Cordeiros	8.169	1.618	19,81%	7.183,80
Bahia	Básica	291990	Macururé	8.067	2.580	31,98%	11.455,02
Bahia	Básica	292285	Nova Redenção	8.034	2.166	26,96%	9.616,89
Bahia	Básica	293110	Tanquinho	8.008	1.433	17,89%	6.362,42
Bahia	Básica	291860	Jussiapé	7.972	1.621	20,33%	7.197,12
Bahia	Básica	291030	Elísio Medrado	7.952	1.413	17,77%	6.273,62
Bahia	Básica	291570	Itamari	7.904	1.340	16,95%	5.949,50
Bahia	Básica	293140	Teodoro Sampaio	7.895	1.905	24,13%	8.458,06
Bahia	Básica	292710	Rodelas	7.779	2.036	26,17%	9.039,69
Bahia	Básica	291670	Itaquara	7.678	1.869	24,34%	8.298,23
Bahia	Básica	292273	Nova Fátima	7.602	1.150	15,13%	5.105,92
Bahia	Básica	291590	Itanagra	7.591	2.020	26,61%	8.968,66
Bahia	Básica	290195	Apuarema	7.463	1.345	18,02%	5.971,70
Bahia	Básica	292280	Nova Itarana	7.438	3.025	40,67%	13.430,78
Bahia	Básica	292220	Muniz Ferreira	7.310	1.479	20,23%	6.566,65
Bahia	Básica	291540	Itaju do Colônia	7.278	1.059	14,55%	4.701,88
Bahia	Básica	291530	Itagimirim	7.110	1.029	14,47%	4.568,69
Bahia	Plena Municipal	291995	Maetinga	7.031	1.487	21,15%	6.602,17
Bahia	Básica	291420	Irajuba	7.002	1.875	26,78%	8.324,87
Bahia	Básica	292410	Pedrao	6.896	1.856	26,91%	8.240,51
Bahia	Básica	293325	Vereda	6.802	1.096	16,11%	4.866,16
Bahia	Básica	292780	Santa Cruz da Vitória	6.673	1.275	19,11%	5.660,91
Bahia	Básica	291855	Jussari	6.467	1.089	16,84%	4.835,08
Bahia	Básica	290330	Barro Preto	6.453	1.139	17,65%	5.057,08
Bahia	Básica	290090	Almadina	6.360	997	15,68%	4.426,61
Bahia	Básica	290310	Barra do Rocha	6.336	1.078	17,01%	4.786,24
Bahia	Básica	291077	Feira da Mata	6.179	2.264	36,64%	10.052,00
Bahia	Básica	292935	São José da Vitória	5.715	1.164	20,37%	5.168,08
Bahia	Básica	291330	Ichu	5.255	922	17,55%	4.093,61
Bahia	Básica	290950	Cravolândia	5.042	1.291	25,60%	5.731,95
Bahia	Básica	291260	Ibiquera	4.865	2.157	44,34%	9.576,93
Bahia	Básica	290880	Contendas do Sincorá	4.663	985	21,12%	4.373,33
Bahia	Básica	290060	Aiquara	4.602	672	14,60%	2.983,63
Bahia	Básica	291125	Gavião	4.561	551	12,08%	2.446,40
Bahia	Básica	291900	Lajedinho	3.930	1.302	33,13%	5.780,79
Bahia	Básica	291870	Lafaiete Coutinho	3.901	767	19,66%	3.405,43
Bahia	Básica	291020	Dom Macedo Costa	3.873	865	22,33%	3.840,54
Bahia	Básica	290740	Catolândia	2.609	792	30,36%	3.516,42
Bahia Total				8.797.797	2.052.136	23,33%	9.111.337,61
Ceará	Plena Municipal	230370	Caucaia	324.738	33.897	10,44%	150.500,26
Ceará	Plena Municipal	231290	Sobral	188.271	22.290	11,84%	98.966,01
Ceará	Plena Municipal	230420	Crato	121.462	13.412	11,04%	59.548,32
Ceará	Plena Municipal	230640	Itapipoca	116.065	33.501	28,86%	148.742,05
Ceará	Plena Municipal	230770	Maranguape	112.926	13.575	12,02%	60.272,03
Ceará	Plena Municipal	230550	Iguatu	96.523	12.676	13,13%	56.280,54
Ceará	Plena Municipal	231130	Quixadá	80.605	16.788	20,83%	74.537,52
Ceará	Plena Municipal	230280	Canindé	74.486	22.759	30,55%	101.048,34
Ceará	Plena Municipal	230410	Cratêus	72.853	16.421	22,54%	72.908,07
Ceará	Plena Municipal	230100	Aquiraz	72.651	7.869	10,83%	34.937,80
Ceará	Plena Municipal	231140	Quixeramobim	71.912	17.073	23,74%	75.802,90
Ceará	Plena Municipal	231180	Russas	69.892	7.313	10,46%	32.469,20
Ceará	Plena Municipal	230110	Aracati	69.167	12.049	17,42%	53.496,70
Ceará	Plena Municipal	231340	Tianguá	68.901	12.410	18,01%	55.099,52
Ceará	Plena Municipal	230350	Cascavel	66.124	10.596	16,02%	47.045,48
Ceará	Plena Municipal	230540	Icó	65.453	17.731	27,09%	78.724,38
Ceará	Plena Municipal	230870	Morada Nova	62.086	14.673	23,63%	65.147,07
Ceará	Plena Municipal	230960	Pacajus	61.846	7.805	12,62%	34.653,64
Ceará	Plena Municipal	230260	Camocim	60.163	17.154	28,51%	76.162,54
Ceará	Plena Municipal	230020	Acarau	57.542	18.365	31,92%	81.539,29
Ceará	Plena Municipal	230760	Limoeiro do Norte	56.281	5.897	10,48%	26.182,26
Ceará	Plena Municipal	231330	Tauá	55.755	14.517	26,04%	64.454,45
Ceará	Plena Municipal	230190	Barbalha	55.373	7.175	12,96%	31.856,49
Ceará	Plena Municipal	231410	Viçosa do Ceará	54.961	22.043	40,11%	97.869,35
Ceará	Plena Municipal	230470	Granja	52.670	25.002	47,47%	111.007,10
Ceará	Plena Municipal	230240	Boa Viagem	52.521	19.089	36,35%	84.753,80
Ceará	Plena Municipal	231350	Trairi	51.432	18.360	35,70%	81.517,09
Ceará	Plena Municipal	230030	Acopiara	51.171	15.242	29,79%	67.673,39
Ceará	Plena Municipal	230220	Beberibe	49.334	12.541	25,42%	55.681,15
Ceará	Plena Municipal	230630	Itapagé	48.366	12.390	25,62%	55.010,72
Ceará	Plena Municipal	230250	Brejo Santo	45.190	6.941	15,36%	30.817,55
Ceará	Plena Municipal	230810	Mauriti	44.217	14.544	32,89%	64.574,32
Ceará	Plena Municipal	231230	São Benedito	44.186	10.999	24,89%	48.834,78
Ceará	Plena Municipal	231240	São Gonçalo do Amarante	43.947	7.691	17,50%	34.147,49
Ceará	Plena Municipal	231220	Santa Quitéria	42.759	14.503	33,92%	64.392,29
Ceará	Plena Municipal	230850	Mombaça	42.707	14.052	32,90%	62.389,88
Ceará	Plena Municipal	231050	Pedra Branca	41.942	12.638	30,13%	56.111,82
Ceará	Plena Municipal	230580	Ipu	40.300	9.786	24,28%	43.449,14
Ceará	Plena Municipal	230075	Amontada	39.233	15.825	40,34%	70.261,87
Ceará	Plena Municipal	231400	Várzea Alegre	38.442	11.191	29,11%	49.687,24
Ceará	Plena Municipal	230590	Ipueiras	37.874	15.032	39,69%	66.741,01
Ceará	Plena Municipal	230500	Guaraciaba do Norte	37.777	10.009	26,49%	44.439,25
Ceará	Plena Municipal	230655	Itarema	37.462	13.615	36,34%	60.449,63
Ceará	Plena Municipal	230625	Itaitinga	35.838	4.525	12,63%	20.090,68
Ceará	Plena Municipal	231070	Pentecoste	35.412	9.349	26,40%	41.508,89
Ceará	Plena Municipal	230800	Massapê	35.201	8.126	23,08%	36.078,86
Ceará	Plena Municipal	230690	Jaguaribe	34.416	6.999	20,34%	31.075,06
Ceará	Plena Municipal	230840	Missão Velha	34.258	7.765	22,67%	34.476,05

Ceará	Plena Municipal	230210	Baturité	33.326	6.626	19,88%	29.418,97
Ceará	Plena Municipal	230700	Jaguaruana	32.239	6.094	18,90%	27.056,93
Ceará	Plena Municipal	231360	Ubajara	31.792	5.263	16,55%	23.367,34
Ceará	Plena Municipal	231020	Paracuru	31.638	6.259	19,78%	27.789,51
Ceará	Plena Municipal	231030	Parambu	31.320	9.964	31,81%	44.239,45
Ceará	Plena Municipal	230750	Lavras da Mangabeira	31.096	9.762	31,39%	43.342,58
Ceará	Plena Municipal	230930	Nova Russas	30.977	7.433	24,00%	33.001,99
Ceará	Plena Municipal	230230	Bela Cruz	30.873	10.773	34,89%	47.831,35
Ceará	Plena Municipal	231025	Paraipaba	30.041	6.041	20,11%	26.821,61
Ceará	Plena Municipal	231200	Santana do Acaraú	29.977	13.048	43,53%	57.932,19
Ceará	Plena Municipal	231310	Tabuleiro do Norte	29.210	4.990	17,08%	22.155,24
Ceará	Plena Municipal	230830	Milagres	28.317	6.540	23,10%	29.037,13
Ceará	Plena Municipal	230940	Novo Oriente	27.461	11.341	41,30%	50.353,23
Ceará	Plena Municipal	230710	Jardim	26.697	7.995	29,95%	35.497,23
Ceará	Plena Municipal	230270	Campos Sales	26.510	7.693	29,02%	34.156,37
Ceará	Plena Municipal	231270	Senador Pompeu	26.494	6.115	23,08%	27.150,16
Ceará	Plena Municipal	231160	Redenção	26.423	5.829	22,06%	25.880,34
Ceará	Plena Municipal	230320	Caririáçu	26.387	8.379	31,75%	37.202,16
Ceará	Plena Municipal	230560	Independência	25.586	7.135	27,89%	31.678,89
Ceará	Plena Municipal	231320	Tamboril	25.455	9.365	36,79%	41.579,93
Ceará	Plena Municipal	230120	Aracoiaba	25.405	6.662	26,22%	29.578,81
Ceará	Plena Municipal	230780	Marco	24.707	5.870	23,76%	26.062,38
Ceará	Plena Municipal	230170	Aurora	24.573	6.772	27,56%	30.067,20
Ceará	Plena Municipal	230380	Cedro	24.538	6.539	26,65%	29.032,69
Ceará	Plena Municipal	230495	Guaiúba	24.091	5.177	21,49%	22.985,51
Ceará	Plena Municipal	230945	Ocara	24.012	7.941	33,07%	35.257,47
Ceará	Plena Municipal	230530	Ibiapina	23.810	5.351	22,47%	23.758,06
Ceará	Plena Municipal	230740	Jucás	23.809	6.604	27,74%	29.321,29
Ceará	Plena Municipal	230425	Cruz	22.480	6.779	30,16%	30.098,28
Ceará	Plena Municipal	230160	Assaré	22.448	7.046	31,39%	31.283,74
Ceará	Plena Municipal	230610	Irauçuba	22.347	8.008	35,83%	35.554,95
Ceará	Plena Municipal	230400	Coreaú	22.018	7.751	35,20%	34.413,89
Ceará	Plena Municipal	230435	Forquilha	21.786	2.757	12,65%	12.240,88
Ceará	Plena Municipal	230200	Barro	21.528	5.729	26,61%	25.436,35
Ceará	Plena Municipal	230950	Orós	21.392	4.468	20,89%	19.837,60
Ceará	Plena Municipal	230890	Morrinhos	20.703	7.858	37,96%	34.888,96
Ceará	Plena Municipal	230130	Araípe	20.689	8.406	40,63%	37.322,04
Ceará	Plena Municipal	230300	Caridade	20.020	5.943	29,69%	26.386,50
Ceará	Plena Municipal	231126	Quiterianópolis	19.918	7.641	38,36%	33.925,50
Ceará	Plena Municipal	231380	Uruburetama	19.765	4.795	24,26%	21.289,46
Ceará	Plena Municipal	230195	Barreira	19.574	4.560	23,30%	20.246,08
Ceará	Plena Municipal	231170	Rejutaba	19.460	7.082	36,39%	31.443,58
Ceará	Plena Municipal	231150	Quixeré	19.422	3.543	18,24%	15.730,67
Ceará	Plena Municipal	230520	Hidrolândia	19.342	5.555	28,72%	24.663,80
Ceará	Plena Municipal	230430	Farias Brito	19.007	6.539	34,40%	29.032,69
Ceará	Plena Municipal	230395	Chorozinho	18.920	3.821	20,20%	16.964,97
Ceará	Plena Municipal	230660	Itatira	18.894	7.554	39,98%	33.539,22
Ceará	Plena Municipal	231375	Umirim	18.807	6.282	33,40%	27.891,63
Ceará	Plena Municipal	230360	Catarina	18.745	4.289	22,88%	19.042,85
Ceará	Plena Municipal	231085	Pindoretama	18.691	2.610	13,96%	11.588,21
Ceará	Plena Municipal	230650	Itapiúna	18.626	6.844	36,74%	30.386,87
Ceará	Plena Municipal	230330	Cariús	18.567	6.206	33,42%	27.554,20
Ceará	Plena Municipal	230535	Icapuí	18.393	3.646	19,82%	16.187,98
Ceará	Plena Municipal	230310	Cariré	18.348	5.661	30,85%	25.134,44
Ceará	Plena Municipal	230763	Madalena	18.085	5.810	32,13%	25.795,99
Ceará	Plena Municipal	230670	Jaguaretama	17.867	5.823	32,59%	25.853,71
Ceará	Plena Municipal	231300	Solonópole	17.657	4.611	26,11%	20.472,51
Ceará	Plena Municipal	231395	Varjota	17.584	4.180	23,77%	18.558,90
Ceará	Plena Municipal	230185	Banabuiú	17.320	5.646	32,60%	25.067,84
Ceará	Plena Municipal	231210	Santana do Cariri	17.181	6.789	39,51%	30.142,68
Ceará	Plena Municipal	230423	Croátá	17.077	7.796	45,65%	34.613,68
Ceará	Plena Municipal	230290	Capistrano	17.063	6.117	35,85%	27.159,04
Ceará	Plena Municipal	230725	Jijoca de Jericoacoara	17.002	3.703	21,78%	16.441,06
Ceará	Plena Municipal	231335	Tejuçuoca	16.836	5.625	33,41%	24.974,60
Ceará	Plena Municipal	230340	Camaubal	16.746	5.568	33,25%	24.721,52
Ceará	Plena Municipal	230860	Monsenhor Tabosa	16.706	5.677	33,98%	25.205,48
Ceará	Plena Municipal	230070	Alto Santo	16.360	3.877	23,70%	17.213,60
Ceará	Plena Municipal	230040	Aiuaba	16.207	5.856	36,13%	26.000,22
Ceará	Plena Municipal	231080	Pereiro	15.764	6.017	38,17%	26.715,05
Ceará	Plena Municipal	231190	Saboeiro	15.754	5.212	33,08%	23.140,91
Ceará	Plena Municipal	231090	Piquet Carneiro	15.501	4.653	30,02%	20.658,99
Ceará	Plena Municipal	231195	Salitre	15.453	5.699	36,88%	25.303,15
Ceará	Plena Municipal	230015	Acarape	15.337	2.616	17,06%	11.614,85
Ceará	Plena Municipal	231110	Porteiras	15.065	4.440	29,47%	19.713,28
Ceará	Plena Municipal	230465	Graça	15.052	6.408	42,57%	28.451,06
Ceará	Plena Municipal	231135	Quixelô	15.000	4.637	30,91%	20.587,95
Ceará	Plena Municipal	230445	Fortim	14.851	3.354	22,58%	14.891,52
Ceará	Plena Municipal	230205	Barroquinha	14.475	5.720	39,52%	25.396,39
Ceará	Plena Municipal	231355	Tururu	14.415	5.165	35,83%	22.982,23
Ceará	Plena Municipal	230920	Nova Olinda	14.256	3.967	27,83%	17.613,20
Ceará	Plena Municipal	230900	Mucambo	14.102	5.041	35,75%	22.381,68
Ceará	Plena Municipal	230090	Apuiarés	13.927	4.473	32,12%	19.859,80
Ceará	Plena Municipal	230600	Iracema	13.725	3.218	23,45%	14.287,69
Ceará	Plena Municipal	230820	Meruoca	13.693	2.660	19,43%	11.810,21
Ceará	Plena Municipal	230835	Milhã	13.078	3.362	25,71%	14.927,04
Ceará	Plena Municipal	230450	Frecheirinha	12.991	3.578	27,54%	15.886,07
Ceará	Plena Municipal	230526	Ibaretama	12.928	4.508	34,87%	20.015,20
Ceará	Plena Municipal	231390	Uruoca	12.894	5.150	39,94%	22.865,63
Ceará	Plena Municipal	230393	Choró	12.853	5.892	45,84%	26.160,06
Ceará	Plena Municipal	230837	Miraima	12.800	5.744	44,88%	25.502,95
Ceará	Plena Municipal	230390	Chaval	12.617	4.291	34,01%	19.051,73
Ceará	Plena Municipal	231260	São Luís do Curu	12.336	2.955	23,95%	13.119,99
Ceará	Plena Municipal	230570	Ipaumirim	12.014	2.899	24,13%	12.871,35
Ceará	Plena Municipal	231010	Palmácia	12.005	3.086	25,71%	13.701,62
Ceará	Plena Municipal	231100	Poranga	12.003	4.502	37,51%	19.988,56
Ceará	Plena Municipal	230980	Pacoti	11.607	2.247	19,36%	9.976,52
Ceará	Plena Municipal	230140	Aratuba	11.529	3.118	27,04%	13.843,70
Ceará	Plena Municipal	230910	Mulungu	11.485	3.426	29,83%	15.211,20
Ceará	Plena Municipal	230565	Ipaporanga	11.335	4.697	41,44%	20.854,35
Ceará	Plena Municipal	230533	Ibicuitinga	11.335	3.990	35,20%	17.715,32
Ceará	Plena Municipal	231040	Paramoti	11.308	3.906	34,54%	17.342,36
Ceará	Plena Municipal	230050	Alcântaras	10.773	2.469	22,92%	10.962,18
Ceará	Plena Municipal	230125	Ararendá	10.500	4.061	38,68%	18.030,55
Ceará	Plena Municipal	230010	Abaíara	10.489	2.399	22,87%	10.651,39
Ceará	Plena Municipal	230680	Jaguaribara	10.405	1.889	18,15%	8.387,03
Ceará	Plena Municipal	231120	Potengi	10.276	3.463	33,70%	15.375,47
Ceará	Plena Municipal	230490	Groaíras	10.228	1.900	18,58%	8.435,86
Ceará	Plena Municipal	230790	Martinópolis	10.220	3.835	37,52%	17.027,13



Ceará	Plena Municipal	231095	Pires Ferreira	10.216	3.554	34,79%	15.779,51
Ceará	Plena Municipal	230365	Catunda	9.951	3.219	32,35%	14.292,13
Ceará	Plena Municipal	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	9.094	3.150	34,64%	13.985,78
Ceará	Plena Municipal	231325	Tarrafas	8.910	3.148	35,33%	13.976,90
Ceará	Plena Municipal	231000	Palhano	8.869	1.740	19,62%	7.725,48
Ceará	Plena Municipal	231060	Penaforte	8.226	1.817	22,09%	8.067,35
Ceará	Plena Municipal	230880	Moraújo	8.069	3.244	40,20%	14.403,13
Ceará	Plena Municipal	231250	São João do Jaguaribe	7.902	1.293	16,36%	5.740,83
Ceará	Plena Municipal	230150	Arneiroz	7.657	1.740	22,72%	7.725,48
Ceará	Plena Municipal	230720	Jati	7.649	1.882	24,60%	8.355,95
Ceará	Plena Municipal	231370	Umari	7.545	2.346	31,09%	10.416,07
Ceará	Plena Municipal	230620	Itaíçaba	7.321	1.153	15,75%	5.119,24
Ceará	Plena Municipal	230080	Antonina do Norte	6.984	2.045	29,28%	9.079,65
Ceará	Plena Municipal	230427	Ererê	6.853	1.775	25,90%	7.880,87
Ceará	Plena Municipal	231280	Senador Sá	6.852	2.331	34,02%	10.349,47
Ceará	Plena Municipal	230060	Altaneira	6.851	2.235	32,62%	9.923,24
Ceará	Plena Municipal	230460	General Sampaio	6.216	1.615	25,98%	7.170,48
Ceará	Plena Municipal	231123	Potiretama	6.129	1.741	28,41%	7.729,92
Ceará	Plena Municipal	230180	Baixio	6.026	1.272	21,11%	5.647,59
Ceará	Plena Municipal	230990	Pacujá	5.986	1.314	21,95%	5.834,07
Ceará	Plena Municipal	230480	Granjeiro	4.626	1.467	31,71%	6.513,38
Ceará	Plena Municipal	230510	Guaramiranga	4.165	519	12,46%	2.304,32
Ceará Total				5.367,512	1.315,462	24,51%	5.840.557,54
Espírito Santo	Plena Municipal	320210	Ecoporanga	23.223	2.353	10,13%	10.447,15
Espírito Santo	Plena Municipal	320370	Muniz Freire	18.387	2.564	13,94%	11.383,98
Espírito Santo	Plena Municipal	320330	Mantenópolis	13.600	1.796	13,21%	7.974,11
Espírito Santo	Básica	320115	Brejetuba	11.921	2.161	18,13%	9.594,69
Espírito Santo	Plena Municipal	320016	Água Doce do Norte	11.771	1.448	12,30%	6.429,02
Espírito Santo	Básica	320316	Laranja da Terra	10.825	1.694	15,65%	7.521,24
Espírito Santo	Básica	320255	Ibitirama	8.964	1.035	11,55%	4.595,33
Espírito Santo	Básica	320200	Dores do Rio Preto	6.399	681	10,64%	3.023,59
Espírito Santo	Básica	320180	Divino de São Lourenço	4.515	720	15,95%	3.196,75
Espírito Santo Total				109.605	14.452	13,19%	64.165,85
Goiás	Plena Municipal	521830	Posse	31.417	3.258	10,37%	14.465,29
Goiás	Plena Municipal	520490	Campos Belos	18.395	1.935	10,52%	8.591,26
Goiás	Plena Municipal	520990	Jaciara	12.438	2.546	20,47%	11.304,06
Goiás	Plena Municipal	520790	Flores de Goiás	12.058	2.785	23,10%	12.365,20
Goiás	Plena Municipal	521980	São Domingos	11.236	3.193	28,42%	14.176,69
Goiás	Plena Municipal	521970	Santa Terezinha de Goiás	10.304	1.043	10,12%	4.630,85
Goiás	Plena Municipal	522000	São João d'Aliança	10.254	1.097	10,70%	4.870,60
Goiás	Plena Municipal	520530	Cavalcante	9.394	2.789	29,69%	12.382,96
Goiás	Plena Municipal	520080	Alvorada do Norte	8.093	985	12,17%	4.373,33
Goiás	Plena Municipal	521350	Monte Alegre de Goiás	7.742	1.921	24,81%	8.529,10
Goiás	Plena Municipal	521270	Mambai	6.885	1.283	18,63%	5.696,43
Goiás	Plena Municipal	522068	Simolândia	6.512	862	13,24%	3.827,22
Goiás	Plena Municipal	522230	Vila Propício	5.145	705	13,70%	3.130,15
Goiás	Plena Municipal	520017	Água Fria de Goiás	5.095	766	15,03%	3.400,99
Goiás	Plena Municipal	520495	Campos Verdes	5.022	739	14,72%	3.281,11
Goiás	Plena Municipal	520830	Divinópolis de Goiás	4.967	1.160	23,35%	5.150,32
Goiás	Plena Municipal	520940	Guarani de Goiás	4.262	1.055	24,75%	4.684,12
Goiás	Plena Municipal	521377	Montividiu do Norte	4.114	993	24,14%	4.408,85
Goiás	Básica	521525	Novo Planalto	3.953	566	14,32%	2.513,00
Goiás	Básica	520310	Baliza	3.714	934	25,15%	4.146,89
Goiás	Plena Municipal	520552	Colinas do Sul	3.523	357	10,13%	1.585,05
Goiás	Plena Municipal	521490	Nova Roma	3.468	480	13,84%	2.131,17
Goiás	Plena Municipal	522145	Trombas	3.435	484	14,09%	2.148,93
Goiás	Plena Municipal	520082	Amaralina	3.424	571	16,68%	2.535,20
Goiás	Plena Municipal	520455	Caldazinha	3.322	375	11,29%	1.664,97
Goiás	Plena Municipal	520396	Buritópolis	3.319	575	17,32%	2.552,96
Goiás	Plena Municipal	520670	Damianópolis	3.297	630	19,11%	2.797,16
Goiás	Básica	522108	Teresina de Goiás	3.016	497	16,48%	2.206,64
Goiás	Plena Municipal	522070	Sítio d'Abadia	2.821	719	25,49%	3.192,31
Goiás	Básica	521305	Mimoso de Goiás	2.685	328	12,22%	1.456,30
Goiás	Básica	520945	Guarinos	2.306	359	15,57%	1.593,93
Goiás Total				215.616	35.990	16,69%	159.793,04
Maranhão	Plena Municipal	211220	Timon	155.396	19.896	12,80%	88.336,82
Maranhão	Plena Municipal	210300	Caxias	155.202	33.006	21,27%	146.544,29
Maranhão	Plena Municipal	210330	Codó	118.072	33.157	28,08%	147.214,72
Maranhão	Plena Municipal	210005	Açailândia	104.013	12.792	12,30%	56.795,57
Maranhão	Plena Municipal	210120	Bacabal	99.960	15.568	15,57%	69.120,81
Maranhão	Plena Municipal	210140	Balsas	83.537	9.105	10,90%	40.425,55
Maranhão	Plena Municipal	210160	Barra do Corda	82.692	26.306	31,81%	116.796,77
Maranhão	Plena Municipal	210990	Santa Inês	78.182	8.763	11,21%	38.907,10
Maranhão	Plena Municipal	210860	Pinheiro	78.147	17.528	22,43%	77.823,07
Maranhão	Plena Municipal	210320	Chapadinha	73.281	23.294	31,79%	103.423,70
Maranhão	Plena Municipal	211000	Santa Luzia	69.392	28.036	40,40%	124.477,84
Maranhão	Plena Municipal	210232	Buritcupu	65.226	20.860	31,98%	92.616,91
Maranhão	Plena Municipal	210540	Itapecuru Mirim	62.123	20.093	32,34%	89.211,49
Maranhão	Plena Municipal	210480	Grajaú	61.903	17.317	27,97%	76.886,25
Maranhão	Plena Municipal	210360	Coroatá	61.653	21.305	34,56%	94.592,68
Maranhão	Plena Municipal	210170	Barreirinhas	54.991	24.330	44,24%	108.023,47
Maranhão	Básica	211250	Tutóia	52.711	17.807	33,78%	79.061,81
Maranhão	Plena Municipal	211400	Zé Doca	50.160	12.052	24,03%	53.510,02
Maranhão	Plena Municipal	211280	Viana	49.452	15.521	31,39%	68.912,13
Maranhão	Plena Municipal	211270	Vargem Grande	49.415	22.170	44,86%	98.433,22
Maranhão	Plena Municipal	210340	Coelho Neto	46.792	13.607	29,08%	60.414,11
Maranhão	Plena Municipal	210570	Lago da Pedra	46.108	11.723	25,43%	52.049,28
Maranhão	Plena Municipal	210910	Presidente Dutra	44.719	7.963	17,81%	35.355,15
Maranhão	Básica	210090	Araioses	42.600	18.185	42,69%	80.740,10
Maranhão	Plena Municipal	211050	São Bento	40.717	14.230	34,95%	63.180,19
Maranhão	Básica	210960	Rosário	39.582	9.918	25,06%	44.035,21
Maranhão	Plena Municipal	210820	Pedreiras	39.481	5.876	14,88%	26.089,02
Maranhão	Plena Municipal	211230	Tuntum	39.257	14.067	35,83%	62.456,48
Maranhão	Plena Municipal	210350	Colinas	39.167	14.456	36,91%	64.183,61
Maranhão	Plena Municipal	211150	São Mateus do Maranhão	39.109	11.400	29,15%	50.615,19
Maranhão	Básica	210200	Bom Jardim	39.093	17.097	43,73%	75.909,46
Maranhão	Plena Municipal	210980	Santa Helena	39.060	11.417	29,23%	50.690,67
Maranhão	Básica	210060	Amarante do Maranhão	37.894	13.658	36,04%	60.640,55
Maranhão	Plena Municipal	210405	Estreito	35.738	4.228	11,83%	18.772,02
Maranhão	Plena Municipal	210780	Parnarama	34.613	12.354	35,69%	54.850,88
Maranhão	Plena Municipal	210830	Penalva	34.246	10.873	31,75%	48.275,35
Maranhão	Básica	211240	Turialvo	33.956	15.383	45,30%	68.299,42
Maranhão	Básica	211070	São Domingos do Maranhão	33.630	11.671	34,70%	51.818,41
Maranhão	Básica	210210	Brejo	33.314	13.716	41,17%	60.898,06
Maranhão	Plena Municipal	210370	Cururupu	32.594	8.646	26,53%	38.387,62
Maranhão	Plena Municipal	211020	Santa Rita	32.365	8.618	26,63%	38.263,31
Maranhão	Básica	210690	Monção	31.748	13.052	41,11%	57.949,95
Maranhão	Plena Municipal	211300	Vitorino Freire	31.654	10.054	31,76%	44.639,04



Maranhão	Básica	210095	Arame	31.568	15.565	49,31%	69.107,49
Maranhão	Plena Municipal	211290	Vitória do Mearim	31.234	9.844	31,52%	43.706,66
Maranhão	Básica	210850	Pindaré-Mirim	31.145	7.321	23,51%	32.504,72
Maranhão	Básica	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.028	14.843	47,84%	65.901,86
Maranhão	Básica	210660	Matões	30.930	12.750	41,22%	56.609,09
Maranhão	Básica	211010	Santa Quitéria do Maranhão	29.172	10.540	36,13%	46.796,85
Maranhão	Plena Municipal	210100	Arari	28.477	7.301	25,64%	32.415,92
Maranhão	Básica	210203	Bom Jesus das Selvas	28.456	11.252	39,54%	49.958,08
Maranhão	Básica	211210	Timbiras	28.007	12.821	45,78%	56.924,33
Maranhão	Básica	210220	Buriti	27.042	13.308	49,21%	59.086,57
Maranhão	Básica	211060	São Bernardo	26.480	9.790	36,97%	43.466,90
Maranhão	Básica	210945	Raposa	26.280	4.826	18,36%	21.427,10
Maranhão	Básica	210500	Humberto de Campos	26.197	14.861	56,73%	65.981,78
Maranhão	Plena Municipal	210467	Governador Nunes Freire	25.402	8.796	34,63%	39.053,61
Maranhão	Básica	210070	Anajatuba	25.294	10.100	39,93%	44.843,28
Maranhão	Básica	210510	Icatu	25.147	12.116	48,18%	53.794,18
Maranhão	Plena Municipal	211110	São João dos Patos	24.913	4.802	19,28%	21.320,54
Maranhão	Básica	210542	Itinga do Maranhão	24.891	5.110	20,53%	22.688,04
Maranhão	Básica	210043	Alto Alegre do Maranhão	24.596	7.092	28,83%	31.487,97
Maranhão	Básica	211260	Urbano Santos	24.548	10.584	43,12%	46.992,21
Maranhão	Plena Municipal	210675	Miranda do Norte	24.331	3.897	16,02%	17.302,40
Maranhão	Plena Municipal	210280	Carolina	23.979	5.312	22,15%	23.584,90
Maranhão	Básica	210030	Aldeias Altas	23.952	10.222	42,68%	45.384,95
Maranhão	Básica	210230	Buriti Bravo	22.886	8.120	35,48%	36.052,22
Maranhão	Básica	211245	Turilândia	22.850	8.729	38,20%	38.756,14
Maranhão	Básica	210825	Pedro do Rosário	22.731	11.194	49,25%	49.700,56
Maranhão	Plena Municipal	210380	Dom Pedro	22.673	4.039	17,81%	17.932,87
Maranhão	Básica	211003	Santa Luzia do Paruá	22.644	4.090	18,06%	18.159,31
Maranhão	Plena Municipal	210870	Pio XII	22.016	7.616	34,59%	33.814,50
Maranhão	Plena Municipal	210290	Carutapera	22.008	7.582	34,45%	33.663,54
Maranhão	Básica	210020	Alcântara	21.852	8.242	37,72%	36.593,89
Maranhão	Básica	210650	Matinha	21.832	7.646	35,02%	33.947,70
Maranhão	Plena Municipal	210900	Porto Franco	21.506	2.550	11,86%	11.321,82
Maranhão	Plena Municipal	211170	São Vicente Ferrer	20.870	9.174	43,96%	40.731,91
Maranhão	Básica	210270	Cantanhede	20.457	8.731	42,68%	38.765,02
Maranhão	Básica	210670	Mirador	20.434	11.222	54,92%	49.824,88
Maranhão	Plena Municipal	210550	João Lisboa	20.381	3.258	15,99%	14.465,29
Maranhão	Básica	210190	Bequimão	20.339	7.764	38,17%	34.471,61
Maranhão	Básica	210845	Peritoró	20.274	9.366	46,20%	41.584,37
Maranhão	Básica	210950	Riachão	20.218	6.495	32,12%	28.837,34
Maranhão	Básica	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	20.156	8.429	41,82%	37.424,16
Maranhão	Plena Municipal	210770	Paraibano	20.104	6.841	34,03%	30.373,55
Maranhão	Básica	210810	Paulo Ramos	20.087	6.677	33,24%	29.645,40
Maranhão	Básica	211100	São João Batista	19.966	8.428	42,21%	37.419,72
Maranhão	Plena Municipal	210890	Poção de Pedras	19.705	6.309	32,02%	28.011,51
Maranhão	Básica	210632	Maracacumé	19.142	4.266	22,29%	18.940,74
Maranhão	Básica	210735	Nova Olinda do Maranhão	19.125	4.734	24,75%	21.018,62
Maranhão	Básica	211223	Trizidela do Vale	18.951	3.744	19,76%	16.623,09
Maranhão	Básica	210760	Palmeirândia	18.766	8.425	44,90%	37.406,40
Maranhão	Básica	210260	Cândido Mendes	18.505	7.475	40,39%	33.188,47
Maranhão	Básica	210740	Olho d'Água das Cunhãs	18.505	5.385	29,10%	23.909,02
Maranhão	Plena Municipal	210400	Esperantinópolis	18.456	5.924	32,10%	26.302,14
Maranhão	Básica	210250	Cajari	18.348	9.296	50,66%	41.273,58
Maranhão	Básica	210800	Pastos Bons	18.079	6.361	35,18%	28.242,39
Maranhão	Básica	211176	Senador La Rocque	18.010	3.987	22,14%	17.702,00
Maranhão	Básica	210150	Barão de Grajaú	17.816	4.440	24,92%	19.713,28
Maranhão	Básica	210710	Morros	17.805	8.907	50,03%	39.546,45
Maranhão	Básica	211040	São Benedito do Rio Preto	17.802	9.169	51,51%	40.709,71
Maranhão	Básica	210409	Formosa da Serra Negra	17.780	8.187	46,05%	36.349,70
Maranhão	Básica	210630	Magalhães de Almeida	17.633	6.870	38,96%	30.502,31
Maranhão	Básica	210317	Centro Novo do Maranhão	17.622	6.394	36,28%	28.388,90
Maranhão	Básica	210790	Passagem Franca	17.576	6.430	36,58%	28.548,74
Maranhão	Básica	210440	Gonçalves Dias	17.485	5.890	33,69%	26.151,18
Maranhão	Básica	211160	São Raimundo das Mangabeiras	17.480	4.332	24,78%	19.233,77
Maranhão	Básica	210880	Pirapemas	17.358	7.172	41,32%	31.843,17
Maranhão	Básica	210927	Presidente Sarney	17.143	6.783	39,57%	30.116,04
Maranhão	Básica	211107	São João do Soter	17.104	7.309	42,73%	32.451,44
Maranhão	Básica	211180	Sítio Novo	17.007	7.070	41,57%	31.390,30
Maranhão	Básica	210130	Bacuri	16.626	5.942	35,74%	26.382,06
Maranhão	Básica	210460	Governador Eugênio Barros	15.983	5.316	33,26%	23.602,66
Maranhão	Básica	210455	Governador Edison Lobão	15.895	1.673	10,53%	7.428,00
Maranhão	Básica	210560	Joselândia	15.437	5.753	37,27%	25.542,91
Maranhão	Básica	210590	Lago Verde	15.407	5.615	36,44%	24.930,20
Maranhão	Básica	210547	Jenipapo dos Vieiras	15.397	8.605	55,89%	38.205,59
Maranhão	Básica	210640	Mata Roma	15.123	6.475	42,82%	28.748,54
Maranhão	Básica	210420	Fortuna	15.108	5.419	35,87%	24.059,97
Maranhão	Básica	210125	Bacabeira	14.965	4.138	27,65%	18.372,43
Maranhão	Básica	210083	Apicum-Açu	14.959	4.708	31,47%	20.903,18
Maranhão	Básica	210207	Bom Lugar	14.823	4.852	32,73%	21.542,53
Maranhão	Básica	210235	Buritirana	14.770	3.819	25,86%	16.956,09
Maranhão	Básica	210805	Paulino Neves	14.498	6.948	47,92%	30.848,62
Maranhão	Básica	210355	Conceição do Lago-Açu	14.428	5.961	41,32%	26.466,42
Maranhão	Básica	211030	Santo Antônio dos Lopes	14.288	4.525	31,67%	20.090,68
Maranhão	Básica	210535	Itaipava do Grajaú	14.264	6.978	48,92%	30.981,82
Maranhão	Básica	210680	Mirinzal	14.213	4.008	28,20%	17.795,23
Maranhão	Básica	210637	Maranhãozinho	14.066	4.192	29,80%	18.612,18
Maranhão	Básica	210087	Araguanã	13.957	4.943	35,42%	21.946,57
Maranhão	Básica	210080	Anapurus	13.923	4.981	35,78%	22.115,29
Maranhão	Básica	210940	Primeira Cruz	13.896	7.753	55,79%	34.422,77
Maranhão	Básica	211027	Santo Amaro do Maranhão	13.821	7.504	54,29%	33.317,23
Maranhão	Básica	210840	Peri Mirim	13.807	5.335	38,64%	23.687,02
Maranhão	Básica	210663	Matões do Norte	13.796	4.729	34,28%	20.996,42
Maranhão	Básica	210325	Cidelândia	13.593	2.662	19,58%	11.819,09
Maranhão	Básica	210255	Campestre do Maranhão	13.369	1.455	10,88%	6.460,10
Maranhão	Básica	210745	Olinda Nova do Maranhão	13.122	5.976	45,54%	26.533,01
Maranhão	Básica	210375	Davinópolis	12.551	1.679	13,38%	7.454,64
Maranhão	Básica	210515	Igarapé do Meio	12.543	3.767	30,03%	16.725,21
Maranhão	Básica	210315	Centro do Guilherme	12.517	4.396	35,12%	19.517,93
Maranhão	Básica	210720	Nina Rodrigues	12.467	6.063	48,63%	26.919,29
Maranhão	Básica	211102	São João do Carú	12.315	4.832	39,24%	21.453,74
Maranhão	Básica	211090	São Francisco do Maranhão	12.163	5.644	46,40%	25.058,96
Maranhão	Básica	210490	Guimarães	12.105	4.131	34,13%	18.341,35
Maranhão	Básica	211153	São Pedro da Água Branca	12.025	2.345	19,50%	10.411,63
Maranhão	Básica	211172	Satubinha	11.987	5.949	49,63%	26.413,14
Maranhão	Básica	210177	Bela Vista do Maranhão	11.946	3.527	29,52%	15.659,63
Maranhão	Básica	210465	Governador Newton Bello	11.922	4.485	37,62%	19.913,08
Maranhão	Básica	211023	Santana do Maranhão	11.661	5.078	43,55%	22.545,96
Maranhão	Básica	210410	Fortaleza dos Nogueiras	11.644	2.922	25,09%	12.973,47



Maranhão	Básica	210015	Água Doce do Maranhão	11.590	4.198	36,22%	18.638,82
Maranhão	Básica	210920	Presidente Juscelino	11.537	6.324	54,81%	28.078,11
Maranhão	Básica	210110	Axixá	11.425	3.392	29,69%	15.060,24
Maranhão	Básica	210600	Lima Campos	11.415	2.921	25,59%	12.969,03
Maranhão	Básica	210610	Loreto	11.374	3.986	35,04%	17.697,56
Maranhão	Básica	211285	Vila Nova dos Martírios	11.258	2.001	17,77%	8.884,30
Maranhão	Básica	210520	Igarapé Grande	11.047	2.667	24,14%	11.841,29
Maranhão	Básica	210592	Lagoa do Mato	10.954	4.331	39,54%	19.229,33
Maranhão	Básica	211178	Serrano do Maranhão	10.924	5.670	51,90%	25.174,40
Maranhão	Básica	211105	São João do Paraíso	10.823	3.124	28,86%	13.870,34
Maranhão	Básica	210050	Alto Parnaíba	10.765	3.917	36,39%	17.391,20
Maranhão	Básica	210580	Lago do Junco	10.736	4.509	42,00%	20.019,64
Maranhão	Básica	210930	Presidente Vargas	10.729	5.613	52,32%	24.921,32
Maranhão	Básica	210275	Capinzal do Norte	10.698	3.320	31,03%	14.740,56
Maranhão	Básica	210430	Godofredo Viana	10.635	2.616	24,60%	11.614,85
Maranhão	Básica	210390	Duque Bacelar	10.634	5.255	49,42%	23.331,83
Maranhão	Básica	210240	Cajapió	10.632	5.122	48,18%	22.741,32
Maranhão	Básica	210215	Brejo de Areia	10.540	1.716	16,28%	7.618,92
Maranhão	Básica	210596	Lagoa Grande do Maranhão	10.536	5.497	52,17%	24.406,29
Maranhão	Básica	211190	Sucupira do Norte	10.431	4.046	38,79%	17.963,95
Maranhão	Básica	210310	Cedral	10.300	3.790	36,80%	16.827,33
Maranhão	Básica	211174	Senador Alexandre Costa	10.253	3.512	34,25%	15.593,03
Maranhão	Básica	211085	São Francisco do Brejão	10.226	2.464	24,10%	10.939,98
Maranhão	Básica	210040	Altamira do Maranhão	10.211	4.105	40,20%	18.225,91
Maranhão	Básica	210450	Governador Archer	10.205	3.063	30,01%	13.599,50
Maranhão	Básica	210700	Montes Altos	9.424	3.535	37,51%	15.695,15
Maranhão	Básica	210408	Fernando Falcão	9.180	4.787	52,15%	21.253,94
Maranhão	Básica	210545	Jatobá	8.526	3.523	41,32%	15.641,87
Maranhão	Básica	210237	Cachoeira Grande	8.442	4.800	56,86%	21.311,66
Maranhão	Básica	210407	Feira Nova do Maranhão	8.120	3.574	44,01%	15.868,31
Maranhão	Básica	210667	Milagres do Maranhão	8.118	3.783	46,60%	16.796,25
Maranhão	Básica	210635	Marajá do Sena	8.045	5.367	66,71%	23.829,10
Maranhão	Básica	210312	Central do Maranhão	7.988	3.143	39,35%	13.954,70
Maranhão	Básica	210197	Boa Vista do Gurupi	7.949	2.281	28,70%	10.127,48
Maranhão	Básica	210594	Lago dos Rodrigues	7.799	1.791	22,96%	7.951,91
Maranhão	Básica	211200	Tasso Fragoso	7.796	2.411	30,93%	10.704,67
Maranhão	Básica	211125	São José dos Basílios	7.496	3.356	44,77%	14.900,40
Maranhão	Básica	210462	Governador Luiz Rocha	7.337	2.933	39,98%	13.022,31
Maranhão	Básica	210955	Ribamar Fiquene	7.294	1.424	19,52%	6.322,46
Maranhão	Básica	210975	Santa Filomena do Maranhão	7.063	3.664	51,88%	16.267,90
Maranhão	Básica	211065	São Domingos do Azeitão	6.983	2.648	37,92%	11.756,93
Maranhão	Básica	210598	Lajeado Novo	6.923	1.991	28,76%	8.839,90
Maranhão	Básica	210173	Belágua	6.527	3.926	60,15%	17.431,16
Maranhão	Básica	210620	Luís Domingues	6.510	2.325	35,71%	10.322,83
Maranhão	Básica	210055	Amapá do Maranhão	6.431	2.652	41,24%	11.774,69
Maranhão	Básica	210923	Presidente Médici	6.370	2.007	31,51%	8.910,94
Maranhão	Básica	210470	Graça Aranha	6.140	2.146	34,95%	9.528,09
Maranhão	Básica	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	6.090	2.681	44,02%	11.903,45
Maranhão	Básica	210905	Porto Rico do Maranhão	6.062	1.912	31,54%	8.489,14
Maranhão	Básica	210193	Bernardo do Mearim	5.996	1.399	23,33%	6.211,46
Maranhão	Básica	210010	Afonso Cunha	5.957	2.742	46,03%	12.174,28
Maranhão	Básica	211167	São Roberto	5.957	2.500	41,97%	11.099,82
Maranhão	Básica	211227	Tufilândia	5.607	2.168	38,67%	9.625,77
Maranhão	Básica	210970	Sambaíba	5.484	2.006	36,58%	8.906,50
Maranhão	Básica	210180	Benedito Leite	5.473	1.915	34,99%	8.502,46
Maranhão	Básica	210135	Bacurituba	5.304	2.190	41,29%	9.723,44
Maranhão	Básica	210725	Nova Colinas	4.885	1.993	40,80%	8.848,78
Maranhão	Básica	211080	São Félix de Balsas	4.688	1.667	35,56%	7.401,36
Maranhão	Básica	211195	Sucupira do Riachão	4.610	1.525	33,08%	6.770,89
Maranhão	Básica	210730	Nova Iorque	4.600	1.396	30,35%	6.198,14
Maranhão	Básica	211157	São Pedro dos Crentes	4.428	1.085	24,50%	4.817,32
Maranhão	Básica	210565	Junco do Maranhão	4.020	1.040	25,87%	4.617,53
Maranhão Total				5.042.381	1.593.731	31,61%	7.076.052,07
Mato Grosso	Básica	510650	Poconé	31.778	3.277	10,31%	14.549,65
Mato Grosso	Plena Municipal	510642	Peixoto de Azevedo	30.762	3.985	12,95%	17.693,12
Mato Grosso	Plena Municipal	510325	Colniza	26.390	6.471	24,52%	28.730,78
Mato Grosso	Básica	510335	Confresa	25.127	3.684	14,66%	16.356,70
Mato Grosso	Plena Municipal	510140	Aripuanã	18.581	2.745	14,77%	12.187,60
Mato Grosso	Básica	510300	Chapada dos Guimarães	17.799	1.835	10,31%	8.147,27
Mato Grosso	Básica	510770	Rosário Oeste	17.682	1.871	10,58%	8.307,11
Mato Grosso	Plena Municipal	510337	Cotriguaçu	14.987	3.279	21,88%	14.558,53
Mato Grosso	Básica	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.491	1.867	12,88%	8.289,35
Mato Grosso	Plena Municipal	510260	Campinápolis	14.222	7.263	51,07%	32.247,20
Mato Grosso	Plena Municipal	510706	Querência	13.021	1.531	11,76%	6.797,53
Mato Grosso	Plena Municipal	510615	Nova Bandeirantes	11.630	1.289	11,08%	5.723,07
Mato Grosso	Básica	510610	Nossa Senhora do Livramento	11.592	2.031	17,52%	9.017,50
Mato Grosso	Plena Municipal	510682	Porto Esperidião	10.950	1.395	12,74%	6.193,70
Mato Grosso	Plena Municipal	510677	Porto Alegre do Norte	10.754	1.324	12,31%	5.878,47
Mato Grosso	Plena Municipal	510785	São Félix do Araguaia	10.531	1.741	16,53%	7.729,92
Mato Grosso	Básica	510718	Ribeirão Cascalheira	8.880	1.500	16,89%	6.659,89
Mato Grosso	Plena Municipal	510285	Castanheira	8.231	980	11,91%	4.351,13
Mato Grosso	Plena Municipal	510490	Jangada	7.696	865	11,24%	3.840,54
Mato Grosso	Plena Municipal	510160	Barão de Melgaço	7.591	1.024	13,49%	4.546,49
Mato Grosso	Básica	510777	Santa Terezinha	7.399	1.643	22,21%	7.294,80
Mato Grosso	Plena Municipal	510385	Gaúcha do Norte	6.287	2.268	36,07%	10.069,76
Mato Grosso	Plena Municipal	510010	Acorizal	5.516	744	13,49%	3.303,31
Mato Grosso	Básica	510618	Nova Lacerda	5.469	753	13,77%	3.343,27
Mato Grosso	Plena Municipal	510035	Alto Boa Vista	5.249	1.159	22,08%	5.145,88
Mato Grosso	Plena Municipal	510390	General Carneiro	5.018	893	17,80%	3.964,86
Mato Grosso	Básica	510269	Canabrava do Norte	4.767	563	11,81%	2.499,68
Mato Grosso	Plena Municipal	510620	Nova Brasilândia	4.593	503	10,95%	2.233,28
Mato Grosso	Plena Municipal	510779	Santo Antônio do Leste	3.757	652	17,35%	2.894,83
Mato Grosso	Plena Municipal	510685	Porto Estrela	3.639	753	20,69%	3.343,27
Mato Grosso	Básica	510757	Rondolândia	3.538	493	13,93%	2.188,88
Mato Grosso	Plena Municipal	510810	Tesouro	3.437	465	13,53%	2.064,57
Mato Grosso	Plena Municipal	510617	Nova Nazaré	3.021	726	24,03%	3.223,39
Mato Grosso	Básica	510645	Planalto da Serra	2.726	306	11,23%	1.358,62
Mato Grosso	Plena Municipal	510450	Indiavaí	2.407	310	12,88%	1.376,38
Mato Grosso	Plena Municipal	510530	Luciára	2.229	276	12,38%	1.225,42
Mato Grosso Total				381.747	62.464	16,36%	277.335,71
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500060	Amambaí	34.739	4.694	13,51%	20.841,03
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500240	Caarapó	25.763	2.677	10,39%	11.885,69
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500560	Miranda	25.615	3.268	12,76%	14.509,69
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500210	Bela Vista	23.175	2.481	10,71%	11.015,46
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500450	Itaporã	20.879	2.415	11,57%	10.722,43
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500690	Porto Murtinho	15.369	1.796	11,69%	7.974,11
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500580	Nioaque	14.396	2.132	14,81%	9.465,93
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500315	Coronel Sapucaia	14.064	3.316	23,58%	14.722,80
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500635	Paranhos	12.355	4.651	37,64%	20.650,11
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500770	Sete Quedas	10.780	1.174	10,89%	5.212,48
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500348	Dois Irmãos do Buriti	10.362	1.400	13,51%	6.215,90
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500124	Aral Moreira	10.255	1.430	13,94%	6.349,10
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500795	Tacuru	10.215	2.756	26,98%	12.236,44



Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500090	Antônio João	8.215	1.313	15,98%	5.829,63
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500480	Japorã	7.645	3.453	45,17%	15.331,07
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500525	Laguna Carapã	6.493	653	10,06%	2.899,27
Mato Grosso do Sul	Básica	500515	Juti	5.900	1.015	17,20%	4.506,53
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500350	Douradina	5.365	671	12,51%	2.979,19
Mato Grosso do Sul Total				261.585	41.295	15,79%	183.346,86
Minas Gerais	Plena Municipal	313520	Januária	65.464	14.361	21,94%	63.761,82
Minas Gerais	Básica	316110	São Francisco	53.898	11.372	21,10%	50.490,87
Minas Gerais	Plena Municipal	315700	Salinas	39.182	4.524	11,55%	20.086,24
Minas Gerais	Básica	310170	Almenara	38.779	4.992	12,87%	22.164,12
Minas Gerais	Básica	315220	Porteirinha	37.638	6.516	17,31%	28.930,58
Minas Gerais	Básica	310340	Araçuaí	36.041	6.970	19,34%	30.946,30
Minas Gerais	Básica	311230	Capelinha	34.796	4.403	12,65%	19.549,01
Minas Gerais	Básica	313505	Jaíba	33.587	3.806	11,33%	16.898,37
Minas Gerais	Básica	313250	Itamarandiba	32.177	4.065	12,63%	18.048,31
Minas Gerais	Básica	310860	Brasília de Minas	31.221	5.528	17,71%	24.543,93
Minas Gerais	Básica	312430	Espínosa	31.113	4.697	15,10%	20.854,35
Minas Gerais	Básica	314180	Minas Novas	30.803	4.962	16,11%	22.030,93
Minas Gerais	Básica	314530	Novo Cruzeiro	30.726	9.360	30,46%	41.557,73
Minas Gerais	Básica	315560	Rio Pardo de Minas	29.075	6.343	21,82%	28.162,47
Minas Gerais	Plena Municipal	311880	Coração de Jesus	26.035	5.245	20,15%	23.287,43
Minas Gerais	Básica	316240	São João da Ponte	25.362	7.186	28,33%	31.905,33
Minas Gerais	Básica	312670	Francisco Sá	24.918	3.450	13,85%	15.317,75
Minas Gerais	Básica	313090	Inhapim	24.269	3.147	12,97%	13.972,46
Minas Gerais	Básica	313580	Jequitinhonha	24.179	3.838	15,87%	17.040,45
Minas Gerais	Básica	314870	Pedra Azul	23.843	3.634	15,24%	16.134,70
Minas Gerais	Básica	312420	Espera Feliz	22.859	2.425	10,61%	10.766,83
Minas Gerais	Plena Municipal	313270	Itambacuri	22.797	3.243	14,23%	14.398,69
Minas Gerais	Plena Municipal	310930	Buritís	22.729	2.711	11,93%	12.036,65
Minas Gerais	Básica	311300	Carai	22.343	6.615	29,61%	29.370,13
Minas Gerais	Básica	316270	São João do Paraíso	22.334	3.420	15,31%	15.184,56
Minas Gerais	Básica	314290	Monte Azul	22.000	3.738	16,99%	16.596,45
Minas Gerais	Básica	314140	Medina	21.037	3.726	17,71%	16.543,17
Minas Gerais	Básica	313330	Itaobim	21.001	2.927	13,94%	12.995,67
Minas Gerais	Básica	316710	Serro	20.833	3.954	18,98%	17.555,48
Minas Gerais	Básica	313930	Manga	19.846	5.355	26,98%	23.775,82
Minas Gerais	Básica	312200	Divino	19.131	3.218	16,82%	14.287,69
Minas Gerais	Básica	317090	Varzelândia	19.126	5.295	27,68%	23.509,42
Minas Gerais	Básica	314630	Padre Paraíso	18.852	5.295	28,09%	23.509,42
Minas Gerais	Básica	313920	Malacacheta	18.787	3.252	17,31%	14.438,65
Minas Gerais	Básica	310090	Águas Formosas	18.482	2.966	16,05%	13.168,83
Minas Gerais	Básica	316760	Simónésia	18.302	2.264	12,37%	10.052,00
Minas Gerais	Básica	311750	Conceição do Mato Dentro	17.914	2.170	12,11%	9.634,65
Minas Gerais	Plena Municipal	313210	Itacarambi	17.739	2.839	16,00%	12.604,96
Minas Gerais	Básica	310450	Arimos	17.674	3.404	19,26%	15.113,52
Minas Gerais	Básica	314860	Pecanha	17.270	2.171	12,57%	9.639,09
Minas Gerais	Básica	315080	Piranga	17.230	2.839	16,48%	12.604,96
Minas Gerais	Básica	313700	Ladainha	16.999	5.725	33,68%	25.418,59
Minas Gerais	Básica	314270	Montalvânia	15.859	3.805	23,99%	16.893,93
Minas Gerais	Básica	315240	Poté	15.668	2.432	15,52%	10.797,91
Minas Gerais	Básica	316280	São João Evangelista	15.538	1.935	12,45%	8.591,26
Minas Gerais	Básica	310780	Bom Jesus do Galho	15.376	2.003	13,03%	8.893,18
Minas Gerais	Básica	310060	Água Boa	15.193	2.704	17,80%	12.005,57
Minas Gerais	Básica	311610	Chapada do Norte	15.165	2.666	17,58%	11.836,85
Minas Gerais	Básica	312780	Grão Mogol	15.026	2.209	14,70%	9.807,80
Minas Gerais	Básica	315790	Santa Margarida	15.011	2.258	15,04%	10.025,36
Minas Gerais	Básica	313600	Joaíma	14.930	3.562	23,86%	15.815,03
Minas Gerais	Básica	310470	Ataléia	14.451	2.106	14,57%	9.350,49
Minas Gerais	Básica	313400	Itinga	14.407	3.275	22,73%	14.540,77
Minas Gerais	Básica	315820	Santa Maria do Suaçuí	14.399	1.857	12,90%	8.244,95
Minas Gerais	Básica	311270	Capitão Enéas	14.206	1.988	13,99%	8.826,58
Minas Gerais	Básica	315600	Rio Vermelho	13.648	3.782	27,71%	16.791,81
Minas Gerais	Básica	317160	Virgem da Lapa	13.625	3.218	23,62%	14.287,69
Minas Gerais	Básica	317052	Uruçua	13.605	2.344	17,23%	10.407,19
Minas Gerais	Básica	314200	Mirabela	13.043	2.392	18,34%	10.620,31
Minas Gerais	Básica	313550	Jequerí	12.845	2.189	17,04%	9.719,00
Minas Gerais	Básica	310100	Águas Vermelhas	12.718	2.128	16,73%	9.448,17
Minas Gerais	Básica	314100	Mato Verde	12.685	1.403	11,06%	6.229,22
Minas Gerais	Básica	310650	Berilo	12.307	2.292	18,62%	10.176,32
Minas Gerais	Básica	310210	Alto Rio Doce	12.158	1.802	14,82%	8.000,75
Minas Gerais	Básica	313470	Jacinto	12.134	1.663	13,71%	7.383,60
Minas Gerais	Básica	317005	Uaporanga	12.040	1.462	12,14%	6.491,18
Minas Gerais	Básica	313320	Itanhomi	11.850	1.545	13,04%	6.859,69
Minas Gerais	Básica	313230	Itaipé	11.798	2.239	18,98%	9.941,00
Minas Gerais	Básica	316030	Santo Antônio do Jacinto	11.780	2.799	23,76%	12.427,36
Minas Gerais	Básica	316245	São João das Missões	11.715	4.731	40,38%	21.005,30
Minas Gerais	Básica	317000	Ubaí	11.677	2.495	21,37%	11.077,62
Minas Gerais	Básica	315217	Ponto dos Volantes	11.345	3.216	28,35%	14.278,81
Minas Gerais	Básica	316555	Setubinha	10.885	3.581	32,90%	15.899,38
Minas Gerais	Básica	312590	Ferros	10.837	1.134	10,46%	5.034,88
Minas Gerais	Básica	311615	Chapada Gaúcha	10.792	2.683	24,86%	11.912,33
Minas Gerais	Básica	313005	Icarai de Minas	10.737	2.286	21,29%	10.149,68
Minas Gerais	Básica	316450	São Sebastião do Maranhão	10.647	2.569	24,13%	11.406,18
Minas Gerais	Básica	312595	Fervedouro	10.351	2.200	21,25%	9.767,84
Minas Gerais	Básica	314535	Novo Oriente de Minas	10.342	3.248	31,41%	14.420,89
Minas Gerais	Básica	312930	Iapu	10.331	1.041	10,08%	4.621,97
Minas Gerais	Básica	313650	Jordânia	10.319	1.032	10,00%	4.582,01
Minas Gerais	Básica	314915	Pedras de Maria da Cruz	10.310	2.061	19,99%	9.150,69
Minas Gerais	Básica	310050	Açucena	10.298	1.307	12,69%	5.802,99
Minas Gerais	Básica	316420	São Romão	10.285	1.764	17,15%	7.832,03
Minas Gerais	Básica	311920	Coroaci	10.274	1.219	11,86%	5.412,27
Minas Gerais	Básica	314210	Miradouro	10.251	1.123	10,96%	4.986,04
Minas Gerais	Básica	316255	São João do Manhuaçu	10.245	1.511	14,75%	6.708,73
Minas Gerais	Básica	312650	Francisco Badaró	10.244	2.006	19,58%	8.906,50
Minas Gerais	Básica	312820	Guaraciaba	10.223	1.271	12,43%	5.643,15
Minas Gerais	Básica	316620	Senhora dos Remédios	10.202	1.525	14,95%	6.770,89
Minas Gerais	Básica	314085	Matias Cardoso	9.977	2.260	22,65%	10.034,24
Minas Gerais	Básica	315660	Rubim	9.908	1.408	14,21%	6.251,42
Minas Gerais	Básica	314465	Ninheira	9.795	3.705	37,83%	16.449,94
Minas Gerais	Básica	310825	Bonito de Minas	9.671	4.139	42,80%	18.376,87
Minas Gerais	Básica	315450	Riacho dos Machados	9.360	1.432	15,30%	6.357,98
Minas Gerais	Básica	311950	Coronel Murta	9.117	1.596	17,51%	7.086,13
Minas Gerais	Básica	311290	Caputira	9.033	2.003	22,17%	8.893,18
Minas Gerais	Básica	311680	Coluna	9.024	1.473	16,32%	6.540,02
Minas Gerais	Básica	312245	Divisópolis	8.970	1.062	11,84%	4.715,20
Minas Gerais	Básica	310270	Cachoeira de Pajeú	8.962	1.866	20,82%	8.284,91
Minas Gerais	Básica	315890	Santana do Manhuaçu	8.603	1.116	12,97%	4.954,96
Minas Gerais	Básica	314850	Pavão	8.589	1.209	14,08%	5.367,87



Minas Gerais	Básica	313865	Lontra	8.401	1.475	17,56%	6.548,89
Minas Gerais	Básica	317103	Verdelândia	8.350	1.262	15,11%	5.603,19
Minas Gerais	Básica	311700	Comercinho	8.309	2.203	26,51%	9.781,16
Minas Gerais	Básica	313535	Japonvar	8.305	1.833	22,07%	8.138,39
Minas Gerais	Básica	312620	Formoso	8.173	1.450	17,74%	6.437,90
Minas Gerais	Básica	310370	Araponga	8.165	1.022	12,52%	4.537,61
Minas Gerais	Básica	313560	Jequitai	8.010	921	11,50%	4.089,17
Minas Gerais	Básica	315445	Riachinho	8.007	1.362	17,01%	6.047,18
Minas Gerais	Básica	310285	Angelândia	8.003	1.423	17,78%	6.318,02
Minas Gerais	Básica	314055	Mata Verde	7.880	1.064	13,50%	4.724,08
Minas Gerais	Básica	312960	Ibiaí	7.839	1.712	21,84%	7.601,16
Minas Gerais	Básica	315650	Rubelita	7.777	1.897	24,39%	8.422,54
Minas Gerais	Básica	315725	Santa Bárbara do Leste	7.679	823	10,72%	3.654,06
Minas Gerais	Básica	314345	Montezuma	7.472	1.173	15,70%	5.208,04
Minas Gerais	Básica	313065	Indaiabira	7.327	1.258	17,17%	5.585,43
Minas Gerais	Básica	314587	Orizânia	7.284	1.732	23,78%	7.689,96
Minas Gerais	Básica	315057	Pintópolis	7.215	2.123	29,42%	9.425,97
Minas Gerais	Básica	316630	Sericita	7.125	840	11,79%	3.729,54
Minas Gerais	Básica	313545	Jenipapo de Minas	7.117	1.025	14,40%	4.550,93
Minas Gerais	Básica	311783	Cônego Marinho	7.089	2.003	28,26%	8.893,18
Minas Gerais	Básica	313890	Machacalis	6.974	825	11,83%	3.662,94
Minas Gerais	Básica	316045	Santo Antônio do Retiro	6.938	2.762	39,81%	12.263,08
Minas Gerais	Básica	312087	Curral de Dentro	6.930	1.410	20,35%	6.260,30
Minas Gerais	Básica	314675	Palmópolis	6.925	1.250	18,05%	5.549,91
Minas Gerais	Básica	312560	Felisburgo	6.887	1.517	22,03%	6.735,37
Minas Gerais	Básica	315710	Salto da Divisa	6.862	1.176	17,14%	5.221,36
Minas Gerais	Básica	311545	Catuji	6.705	2.004	29,89%	8.897,62
Minas Gerais	Básica	314875	Pedra Bonita	6.673	1.910	28,62%	8.480,26
Minas Gerais	Básica	316350	São José do Jacuri	6.553	1.076	16,42%	4.777,36
Minas Gerais	Básica	311630	Cipotânea	6.547	1.428	21,81%	6.340,22
Minas Gerais	Básica	310850	Botumirim	6.497	1.456	22,41%	6.464,54
Minas Gerais	Básica	313055	Imbé de Minas	6.412	956	14,91%	4.244,57
Minas Gerais	Básica	313868	Luislândia	6.405	1.846	28,82%	8.196,11
Minas Gerais	Básica	314150	Mendes Pimentel	6.329	771	12,18%	3.423,19
Minas Gerais	Básica	313925	Mamonas	6.321	1.458	23,07%	6.473,42
Minas Gerais	Básica	316950	Tumiritinga	6.291	674	10,71%	2.992,51
Minas Gerais	Básica	313867	Luisburgo	6.236	935	14,99%	4.151,33
Minas Gerais	Básica	312965	Ibiracatu	6.155	2.068	33,60%	9.181,77
Minas Gerais	Básica	315520	Rio Espera	6.078	1.199	19,73%	5.323,47
Minas Gerais	Básica	315765	Santa Helena de Minas	6.055	1.681	27,76%	7.463,52
Minas Gerais	Básica	312015	Crisólita	6.040	817	13,53%	3.627,42
Minas Gerais	Básica	314620	Ouro Verde de Minas	6.021	1.276	21,19%	5.665,35
Minas Gerais	Básica	312707	Fruta de Leite	5.940	1.238	20,84%	5.496,63
Minas Gerais	Básica	314655	Pai Pedro	5.934	1.641	27,65%	7.285,92
Minas Gerais	Básica	312750	Gonzaga	5.919	1.189	20,09%	5.279,08
Minas Gerais	Básica	312235	Divisa Alegre	5.884	901	15,31%	4.000,38
Minas Gerais	Básica	312680	Frei Gaspar	5.880	796	13,54%	3.534,18
Minas Gerais	Básica	314625	Padre Carvalho	5.834	948	16,25%	4.209,05
Minas Gerais	Básica	316770	Sobralia	5.828	687	11,79%	3.050,23
Minas Gerais	Básica	312675	Franciscópolis	5.803	1.121	19,32%	4.977,16
Minas Gerais	Básica	313390	Itaverava	5.798	815	14,06%	3.618,54
Minas Gerais	Básica	312030	Cristália	5.760	2.003	34,77%	8.893,18
Minas Gerais	Básica	316447	São Sebastião do Anta	5.739	758	13,21%	3.365,47
Minas Gerais	Básica	313695	Juvenília	5.708	2.012	35,25%	8.933,14
Minas Gerais	Básica	315950	Santa Rita do Itueto	5.700	671	11,77%	2.979,19
Minas Gerais	Básica	316600	Senhora de Oliveira	5.689	620	10,90%	2.752,76
Minas Gerais	Básica	317190	Virgolândia	5.659	921	16,27%	4.089,17
Minas Gerais	Básica	316550	Sardoá	5.597	866	15,47%	3.844,98
Minas Gerais	Básica	314795	Patis	5.594	1.170	20,92%	5.194,72
Minas Gerais	Básica	316410	São Pedro do Suaçuí	5.570	697	12,51%	3.094,63
Minas Gerais	Básica	317107	Veredinha	5.533	907	16,39%	4.027,02
Minas Gerais	Básica	313610	Joanésia	5.427	720	13,27%	3.196,75
Minas Gerais	Básica	315810	Santa Maria do Salto	5.293	558	10,54%	2.477,48
Minas Gerais	Básica	314545	Olhos-d'Água	5.264	601	11,42%	2.668,40
Minas Gerais	Básica	312310	Dores de Guanhães	5.223	638	12,22%	2.832,67
Minas Gerais	Básica	315510	Rio do Prado	5.213	860	16,50%	3.818,34
Minas Gerais	Básica	312385	Entre Folhas	5.172	693	13,40%	3.076,87
Minas Gerais	Básica	312733	Gameleiras	5.139	1.347	26,21%	5.980,58
Minas Gerais	Básica	312540	Felício dos Santos	5.137	1.053	20,50%	4.675,24
Minas Gerais	Básica	311547	Catuti	5.102	1.140	22,34%	5.061,52
Minas Gerais	Básica	313507	Jampruca	5.068	593	11,70%	2.632,88
Minas Gerais	Básica	310250	Amparo do Serra	5.052	572	11,32%	2.539,64
Minas Gerais	Básica	310520	Bandeira	4.988	662	13,27%	2.939,23
Minas Gerais	Básica	313200	Itacambira	4.982	1.285	25,79%	5.705,31
Minas Gerais	Básica	314537	Novorizonte	4.953	772	15,59%	3.427,62
Minas Gerais	Básica	311810	Congonhas do Norte	4.947	990	20,01%	4.395,53
Minas Gerais	Básica	314840	Paulistas	4.918	870	17,69%	3.862,74
Minas Gerais	Básica	312660	Francisco Dumont	4.867	578	11,88%	2.566,28
Minas Gerais	Básica	313835	Leme do Prado	4.814	578	12,01%	2.566,28
Minas Gerais	Básica	310445	Aricanduva	4.770	1.175	24,63%	5.216,92
Minas Gerais	Básica	311220	Capela Nova	4.758	585	12,30%	2.597,36
Minas Gerais	Básica	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	4.733	870	18,38%	3.862,74
Minas Gerais	Básica	312825	Guaraciama	4.719	643	13,63%	2.854,87
Minas Gerais	Básica	317115	Vermelho Novo	4.689	861	18,36%	3.822,78
Minas Gerais	Básica	312705	Fronteira dos Vales	4.687	926	19,76%	4.111,37
Minas Gerais	Básica	312083	Cuparaque	4.680	601	12,84%	2.668,40
Minas Gerais	Básica	314315	Monte Formoso	4.664	1.507	32,31%	6.690,97
Minas Gerais	Básica	316225	São João da Lagoa	4.659	845	18,14%	3.751,74
Minas Gerais	Básica	310870	Brás Pires	4.650	739	15,89%	3.281,11
Minas Gerais	Básica	311170	Canaã	4.631	480	10,36%	2.131,17
Minas Gerais	Básica	315750	Santa Efigênia de Minas	4.610	866	18,79%	3.844,98
Minas Gerais	Básica	314060	Materlândia	4.595	786	17,11%	3.489,78
Minas Gerais	Básica	313652	José Gonçalves de Minas	4.577	530	11,58%	2.353,16
Minas Gerais	Básica	316590	Senador Modestino Gonçalves	4.574	715	15,63%	3.174,55
Minas Gerais	Básica	313657	Josenópolis	4.566	1.021	22,36%	4.533,17
Minas Gerais	Básica	314225	Miravânia	4.561	1.248	27,36%	5.541,03
Minas Gerais	Básica	312260	Dom Joaquim	4.535	530	11,69%	2.353,16
Minas Gerais	Básica	310660	Bertópolis	4.498	887	19,72%	3.938,22
Minas Gerais	Básica	310220	Alvarenga	4.443	837	18,84%	3.716,22
Minas Gerais	Básica	316695	Serranópolis de Minas	4.425	831	18,78%	3.689,58
Minas Gerais	Básica	315737	Santa Cruz de Salinas	4.397	1.193	27,13%	5.296,83
Minas Gerais	Básica	316160	São Geraldo da Piedade	4.389	506	11,53%	2.246,60
Minas Gerais	Básica	313655	José Raydan	4.376	692	15,81%	3.072,43
Minas Gerais	Básica	310665	Berizal	4.371	676	15,47%	3.001,39
Minas Gerais	Básica	313730	Lagoa dos Patos	4.227	446	10,55%	1.980,21
Minas Gerais	Básica	316650	Serra Azul de Minas	4.220	1.239	29,36%	5.501,07
Minas Gerais	Básica	314010	Marilac	4.219	483	11,45%	2.144,49
Minas Gerais	Básica	312010	Couto de Magalhães de Minas	4.204	559	13,30%	2.481,92



Minas Gerais	Básica	316020	Santo Antônio do Itambé	4.135	945	22,85%	4.195,73
Minas Gerais	Básica	315000	Pescador	4.129	585	14,17%	2.597,36
Minas Gerais	Básica	316300	São José da Safira	4.075	427	10,48%	1.895,85
Minas Gerais	Básica	316265	São João do Pacuí	4.066	1.067	26,24%	4.737,40
Minas Gerais	Básica	310925	Bugre	3.990	415	10,40%	1.842,57
Minas Gerais	Básica	315760	Santa Fé de Minas	3.979	726	18,25%	3.223,39
Minas Gerais	Básica	315213	Ponto Chique	3.966	840	21,18%	3.729,54
Minas Gerais	Básica	312170	Diogo de Vasconcelos	3.848	662	17,20%	2.939,23
Minas Gerais	Básica	316330	São José do Divino	3.837	425	11,08%	1.886,97
Minas Gerais	Básica	314467	Nova Belém	3.732	638	17,10%	2.832,67
Minas Gerais	Básica	311115	Campo Azul	3.685	887	24,07%	3.938,22
Minas Gerais	Básica	310240	Alvorada de Minas	3.548	942	26,55%	4.182,41
Minas Gerais	Básica	316610	Senhora do Porto	3.493	612	17,52%	2.717,24
Minas Gerais	Básica	316165	São Geraldo do Baixo	3.487	390	11,18%	1.731,57
Minas Gerais	Básica	311540	Catas Altas da Noruega	3.462	429	12,39%	1.904,73
Minas Gerais	Básica	316105	São Félix de Minas	3.382	479	14,16%	2.126,73
Minas Gerais	Básica	317150	Mathias Lobato	3.371	434	12,87%	1.926,93
Minas Gerais	Básica	314880	Pedra do Anta	3.365	556	16,52%	2.468,60
Minas Gerais	Básica	312695	Frei Lagonegro	3.329	935	28,09%	4.151,33
Minas Gerais	Básica	311310	Caranaíba	3.288	430	13,08%	1.909,17
Minas Gerais	Básica	317047	Uruana de Minas	3.238	545	16,83%	2.419,76
Minas Gerais	Básica	314420	Nacip Raydan	3.154	318	10,08%	1.411,90
Minas Gerais	Básica	316805	Taparuba	3.137	339	10,81%	1.505,14
Minas Gerais	Básica	312550	São Gonçalo do Rio Preto	3.039	369	12,14%	1.638,33
Minas Gerais	Básica	312735	Glaucilândia	2.964	326	11,00%	1.447,42
Minas Gerais	Básica	315330	Presidente Kubitschek	2.959	374	12,64%	1.660,53
Minas Gerais	Básica	316556	Sem-Peixe	2.847	287	10,08%	1.274,26
Minas Gerais	Básica	317030	Umburatiba	2.700	366	13,56%	1.625,01
Minas Gerais	Básica	314360	Morro da Garça	2.661	279	10,48%	1.238,74
Minas Gerais	Básica	316360	São José do Mantimento	2.592	275	10,61%	1.220,98
Minas Gerais	Básica	314900	Pedra Dourada	2.187	324	14,81%	1.438,54
Minas Gerais	Básica	314940	Pedro Teixeira	1.789	183	10,23%	812,51
Minas Gerais	Básica	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.777	242	13,62%	1.074,46
Minas Gerais Total				2.553.102	463.176	18,14%	2.056.468,43
Pará	Plena Municipal	150680	Santarém	294.774	56.392	19,13%	250.376,46
Pará	Plena Municipal	150420	Marabá	233.462	30.734	13,16%	136.456,77
Pará	Plena Municipal	150010	Abaetetuba	141.054	34.589	24,52%	153.572,70
Pará	Plena Municipal	150210	Cametá	120.904	43.653	36,11%	193.816,21
Pará	Básica	150170	Bragança	113.165	26.808	23,69%	119.025,61
Pará	Básica	150060	Altamira	105.030	14.002	13,33%	62.167,88
Pará	Plena Municipal	150130	Barcarena	99.800	15.803	15,83%	70.164,19
Pará	Plena Municipal	150550	Paragominas	97.788	11.138	11,39%	49.451,93
Pará	Plena Municipal	150360	Itaituba	97.343	14.339	14,73%	63.664,14
Pará	Plena Municipal	150810	Tucuruí	97.109	10.375	10,68%	46.064,26
Pará	Plena Municipal	150180	Breves	92.865	32.850	35,37%	145.851,66
Pará	Plena Municipal	150730	São Félix do Xingu	91.293	12.403	13,59%	55.068,44
Pará	Plena Municipal	150795	Tailândia	79.299	15.141	19,09%	67.224,96
Pará	Plena Municipal	150470	Moju	69.921	19.690	28,16%	87.422,20
Pará	Plena Municipal	150220	Capanema	63.628	11.578	18,20%	51.405,49
Pará	Plena Municipal	150530	Oriximiná	62.963	17.775	28,23%	78.919,73
Pará	Básica	150506	Novo Repartimento	62.124	18.445	29,69%	81.894,49
Pará	Básica	150650	Santa Isabel do Pará	59.476	6.404	10,77%	28.433,30
Pará	Plena Municipal	150330	Igarapé-Miri	58.023	19.864	34,23%	88.194,74
Pará	Plena Municipal	150830	Viseu	56.681	27.145	47,89%	120.521,87
Pará	Plena Municipal	150800	Tomé-Açu	56.514	9.630	17,04%	42.756,51
Pará	Plena Municipal	150670	Santana do Araguaia	56.132	6.664	11,87%	29.587,69
Pará	Plena Municipal	150480	Monte Alegre	55.489	18.249	32,91%	81.024,26
Pará	Plena Municipal	150020	Acará	53.605	16.870	31,47%	74.901,60
Pará	Plena Municipal	150040	Alenquer	52.714	20.925	39,70%	92.905,51
Pará	Básica	150178	Breu Branco	52.497	12.416	23,65%	55.126,16
Pará	Plena Municipal	150580	Portel	52.166	22.504	43,14%	99.916,16
Pará	Plena Municipal	150230	Capitão Poço	51.899	16.355	31,51%	72.615,03
Pará	Plena Municipal	150760	São Miguel do Guamá	51.527	9.194	17,84%	40.820,70
Pará	Plena Municipal	150345	Ipixuna do Pará	51.383	14.783	28,77%	65.635,47
Pará	Plena Municipal	150380	Jacundá	51.375	9.079	17,67%	40.310,11
Pará	Plena Municipal	150293	Dom Eliseu	51.318	7.058	13,75%	31.337,02
Pará	Plena Municipal	150370	Itupiranga	51.258	15.860	30,94%	70.417,27
Pará	Plena Municipal	150510	Óbidos	49.254	16.198	32,89%	71.917,97
Pará	Plena Municipal	150820	Vigia	47.902	7.837	16,36%	34.795,72
Pará	Plena Municipal	150390	Juruti	47.123	15.111	32,07%	67.091,76
Pará	Básica	150618	Rondon do Pará	46.974	7.906	16,83%	35.102,08
Pará	Plena Municipal	150270	Conceição do Araguaia	45.530	7.839	17,22%	34.804,60
Pará	Plena Municipal	150815	Uruará	44.720	6.839	15,29%	30.364,67
Pará	Plena Municipal	150812	Ulianópolis	43.345	5.771	13,31%	25.622,83
Pará	Básica	150090	Augusto Corrêa	40.499	20.524	50,68%	91.125,10
Pará	Básica	150619	Rurópolis	40.068	10.132	25,29%	44.985,36
Pará	Plena Municipal	150548	Pacajá	40.052	16.070	40,12%	71.349,65
Pará	Básica	150620	Salinópolis	37.430	4.593	12,27%	20.392,59
Pará	Plena Municipal	150120	Baão	36.907	10.011	27,12%	44.448,13
Pará	Plena Municipal	150320	Igarapé-Açu	35.843	8.790	24,52%	39.026,97
Pará	Básica	150030	Afuá	35.017	17.255	49,28%	76.610,97
Pará	Plena Municipal	150290	Curuçá	34.490	11.302	32,77%	50.180,07
Pará	Plena Municipal	150490	Muaná	34.237	9.518	27,80%	42.259,24
Pará	Plena Municipal	150590	Porto de Moz	33.951	14.454	42,57%	64.174,73
Pará	Plena Municipal	150050	Almeirim	33.665	7.746	23,01%	34.391,69
Pará	Plena Municipal	150295	Eldorado dos Carajás	31.745	6.925	21,81%	30.746,51
Pará	Básica	150350	Irituia	31.382	10.059	32,05%	44.661,24
Pará	Plena Municipal	150309	Goianésia do Pará	30.437	6.658	21,87%	29.561,05
Pará	Básica	150720	São Domingos do Capim	29.827	12.757	42,77%	56.640,17
Pará	Plena Municipal	150600	Praíha	29.265	12.898	44,07%	57.266,20
Pará	Plena Municipal	150310	Gurupá	29.060	10.609	36,51%	47.103,20
Pará	Básica	150520	Oeiras do Pará	28.595	11.724	41,00%	52.053,72
Pará	Básica	150280	Curralinho	28.582	10.500	36,74%	46.619,25
Pará	Plena Municipal	150430	Maracanã	28.376	9.665	34,06%	42.911,91
Pará	Plena Municipal	150275	Concórdia do Pará	28.221	6.691	23,71%	29.707,56
Pará	Plena Municipal	150405	Mãe do Rio	27.892	5.244	18,80%	23.282,99
Pará	Plena Municipal	150543	Ourilândia do Norte	27.564	3.433	12,45%	15.242,28
Pará	Básica	150803	Tracuateua	27.466	10.748	39,13%	47.720,35
Pará	Plena Municipal	150445	Medicilândia	27.442	5.522	20,12%	24.517,29
Pará	Plena Municipal	150460	Mocajuba	26.745	9.481	35,45%	42.094,96
Pará	Plena Municipal	150215	Canaã dos Carajás	26.727	3.071	11,49%	13.635,02
Pará	Básica	150700	Santo Antônio do Tauá	26.673	4.677	17,53%	20.765,55
Pará	Básica	150440	Marapanim	26.605	6.428	24,16%	28.539,86
Pará	Plena Municipal	150095	Aurora do Pará	26.579	8.978	33,78%	39.861,68
Pará	Básica	150195	Cachoeira do Pirá	26.476	11.924	45,04%	52.941,71
Pará	Básica	150570	Ponta de Pedras	25.989	8.838	34,01%	39.240,09
Pará	Básica	150190	Bujaru	25.700	8.652	33,67%	38.414,26
Pará	Plena Municipal	150745	São Geraldo do Araguaia	25.584	3.834	14,99%	17.022,69



Pará	Plena Municipal	150307	Garrafão do Norte	25.051	9.167	36,59%	40.700,83
Pará	Básica	150400	Limoeiro do Ajuru	25.028	11.299	45,15%	50.166,75
Pará	Básica	150450	Melgaço	24.789	12.727	51,34%	56.506,97
Pará	Básica	150070	Anajás	24.771	9.919	40,04%	44.039,65
Pará	Plena Municipal	150565	Placas	23.930	7.346	30,70%	32.615,72
Pará	Básica	150110	Bagre	23.855	7.803	32,71%	34.644,76
Pará	Plena Municipal	150715	São Domingos do Araguaia	23.140	3.962	17,12%	17.591,00
Pará	Plena Municipal	150660	Santa Maria do Pará	23.033	4.425	19,21%	19.646,68
Pará	Plena Municipal	150790	Soure	22.995	4.907	21,34%	21.786,73
Pará	Básica	150770	São Sebastião da Boa Vista	22.890	6.818	29,79%	30.271,43
Pará	Básica	150250	Chaves	21.138	10.323	48,84%	45.833,38
Pará	Plena Municipal	150747	São João de Pirabas	20.644	7.058	34,19%	31.337,02
Pará	Básica	150085	Anapu	20.493	6.781	33,09%	30.107,16
Pará	Básica	150200	Cachoeira do Arari	20.460	6.740	32,94%	29.925,12
Pará	Plena Municipal	150630	Salvaterra	20.184	5.033	24,94%	22.346,16
Pará	Plena Municipal	150495	Nova Esperança do Piriá	20.159	8.770	43,50%	38.938,18
Pará	Plena Municipal	150655	Santa Luzia do Pará	19.422	6.366	32,78%	28.264,59
Pará	Plena Municipal	150277	Curionópolis	18.295	3.541	19,36%	15.721,79
Pará	Básica	150172	Brasil Novo	17.960	3.906	21,75%	17.342,36
Pará	Plena Municipal	150304	Floresta do Araguaia	17.825	5.037	28,26%	22.363,92
Pará	Plena Municipal	150658	Santa Maria das Barreiras	17.198	4.114	23,92%	18.265,87
Pará	Básica	150635	Santa Bárbara do Pará	17.154	2.705	15,77%	12.010,01
Pará	Básica	150797	Terra Santa	16.952	3.368	19,87%	14.953,68
Pará	Básica	150710	São Caetano de Odivelas	16.891	3.663	21,69%	16.263,46
Pará	Plena Municipal	150805	Trairão	16.885	3.721	22,04%	16.520,97
Pará	Plena Municipal	150145	Belterra	16.324	5.455	33,42%	24.219,81
Pará	Plena Municipal	150540	Ourém	16.296	4.518	27,72%	20.059,60
Pará	Básica	150100	Aveiro	15.767	7.937	50,34%	35.239,71
Pará	Plena Municipal	150157	Bom Jesus do Tocantins	15.246	2.640	17,32%	14.721,41
Pará	Básica	150740	São Francisco do Pará	15.196	2.333	15,35%	10.358,35
Pará	Básica	150497	Nova IPIXUNA	14.645	3.175	21,68%	14.096,77
Pará	Básica	150375	Jacareacanga	14.040	5.276	37,58%	23.425,06
Pará	Básica	150500	Nova Timboteua	13.660	3.008	22,02%	13.355,31
Pará	Básica	150160	Bonito	13.630	3.482	25,55%	15.459,83
Pará	Básica	150835	Vitória do Xingu	13.480	2.896	21,48%	12.858,03
Pará	Plena Municipal	150750	São João do Araguaia	13.149	3.631	27,61%	16.121,38
Pará	Plena Municipal	150780	Senador José Porfírio	12.998	4.930	37,93%	21.888,85
Pará	Básica	150563	Piçarra	12.703	2.282	17,96%	10.131,92
Pará	Básica	150611	Quatipuru	12.411	4.151	33,45%	18.430,14
Pará	Básica	150285	Curuá	12.262	5.075	41,39%	22.532,64
Pará	Plena Municipal	150260	Colares	11.382	3.546	31,15%	15.743,99
Pará	Plena Municipal	150276	Cumaru do Norte	10.478	2.335	22,28%	10.367,23
Pará	Básica	150610	Primavera	10.268	3.381	32,93%	15.011,40
Pará	Básica	150796	Terra Alta	10.254	2.326	22,68%	10.327,27
Pará	Básica	150340	Inhangapi	10.064	2.096	20,83%	9.306,09
Pará	Básica	150300	Faro	8.181	3.075	37,59%	13.652,78
Pará	Básica	150640	Santa Cruz do Arari	8.163	2.967	36,35%	13.173,27
Pará	Básica	150410	Magalhães Barata	8.115	2.656	32,73%	11.792,45
Pará	Plena Municipal	150560	Peixe-Boi	7.868	2.644	33,60%	11.739,17
Pará	Plena Municipal	150549	Palestina do Pará	7.487	1.822	24,34%	8.089,55
Pará	Plena Municipal	150175	Brejo Grande do Araguaia	7.324	1.557	21,26%	6.912,97
Pará	Plena Municipal	150013	Abel Figueiredo	6.792	853	12,56%	3.787,26
Pará	Básica	150690	Santarém Novo	6.145	1.970	32,06%	8.746,66
Pará	Plena Municipal	150555	Pau D'Arco	6.029	1.234	20,47%	5.478,87
Pará	Básica	150746	São João da Ponta	5.265	1.738	33,01%	7.716,60
Pará	Básica	150775	Sapucaia	5.047	540	10,70%	2.397,56
Pará	Plena Municipal	150125	Bannach	3.434	639	18,61%	2.837,11
Pará Total				5.019.733	1.261.594	25,13%	5.601.387,46
Paraíba	Plena Municipal	251370	Santa Rita	120.333	15.903	13,22%	70.608,19
Paraíba	Plena Municipal	250180	Baveux	99.758	10.064	10,09%	44.683,44
Paraíba	Plena Municipal	251620	Sousa	65.807	7.251	11,02%	32.193,92
Paraíba	Plena Municipal	250370	Cajazeiras	58.437	6.516	11,15%	28.930,58
Paraíba	Plena Municipal	250630	Guarabira	55.340	6.149	11,11%	27.301,12
Paraíba	Plena Municipal	251530	Sapé	50.151	10.902	21,74%	48.404,10
Paraíba	Plena Municipal	250890	Mamanguape	42.330	7.353	17,37%	32.646,80
Paraíba	Plena Municipal	251250	Queimadas	41.054	6.812	16,59%	30.244,79
Paraíba	Plena Municipal	251210	Pombal	32.117	4.685	14,59%	20.801,07
Paraíba	Plena Municipal	250600	Esperança	31.095	6.020	19,36%	26.728,37
Paraíba	Plena Municipal	251390	São Bento	30.880	5.020	16,26%	22.288,44
Paraíba	Plena Municipal	250970	Monteiro	30.844	5.393	17,48%	23.944,54
Paraíba	Plena Municipal	250430	Catolé do Rocha	28.766	3.991	13,87%	17.719,76
Paraíba	Plena Municipal	250030	Alagôa Grande	28.482	6.642	23,32%	29.490,01
Paraíba	Plena Municipal	251120	Pedras de Fogo	27.034	6.235	23,06%	27.682,96
Paraíba	Plena Municipal	251600	Solânea	26.689	6.508	24,38%	28.895,06
Paraíba	Plena Municipal	250830	Lagoa Seca	25.911	4.289	16,55%	19.042,85
Paraíba	Plena Municipal	250690	Itabaiana	24.483	4.092	16,71%	18.168,19
Paraíba	Plena Municipal	250110	Areia	23.837	5.397	22,64%	23.962,30
Paraíba	Plena Municipal	250700	Itaporanga	23.195	3.575	15,41%	15.872,75
Paraíba	Básica	251290	Rio Tinto	22.979	5.069	22,06%	22.506,00
Paraíba	Plena Municipal	250150	Bananeiras	21.854	7.260	33,22%	32.233,88
Paraíba	Plena Municipal	250460	Conde	21.418	4.313	20,14%	19.149,41
Paraíba	Plena Municipal	251230	Princesa Isabel	21.283	3.812	17,91%	16.925,01
Paraíba	Plena Municipal	250910	Mari	21.173	5.819	27,48%	25.835,95
Paraíba	Plena Municipal	250300	Caaporã	20.363	3.922	19,26%	17.413,40
Paraíba	Plena Municipal	250510	Cuité	19.950	4.275	21,43%	18.980,70
Paraíba	Básica	250040	Alagôa Nova	19.686	5.309	26,97%	23.571,58
Paraíba	Básica	251450	São José de Piranhas	19.099	4.045	21,18%	17.959,51
Paraíba	Plena Municipal	250130	Aroeiras	19.089	6.583	34,49%	29.228,05
Paraíba	Plena Municipal	250100	Arauna	18.886	5.878	31,12%	26.097,90
Paraíba	Plena Municipal	251140	Picuí	18.226	3.809	20,90%	16.911,69
Paraíba	Plena Municipal	250070	São João do Rio do Peixe	18.201	3.914	21,50%	17.377,88
Paraíba	Básica	250680	Ingá	18.180	4.081	22,45%	18.119,35
Paraíba	Plena Municipal	250060	Alhandra	18.001	3.711	20,62%	16.476,58
Paraíba	Plena Municipal	251270	Remígio	17.582	3.647	20,74%	16.192,42
Paraíba	Plena Municipal	250080	Araçagi	17.224	5.475	31,79%	24.308,61
Paraíba	Plena Municipal	250190	Belém	17.083	3.817	22,34%	16.947,21
Paraíba	Básica	251190	Pitimbu	17.032	4.520	26,54%	20.068,48
Paraíba	Plena Municipal	251200	Pocinhos	17.020	3.577	21,02%	15.881,63
Paraíba	Básica	250710	Itapororoca	16.998	4.497	26,46%	19.966,36
Paraíba	Plena Municipal	250250	Boqueirão	16.889	2.342	13,87%	10.398,31
Paraíba	Plena Municipal	250770	Juazeirinho	16.776	3.930	23,43%	17.448,92
Paraíba	Plena Municipal	250350	Cacimba de Dentro	16.755	4.639	27,69%	20.596,83
Paraíba	Plena Municipal	250490	Cruz do Espírito Santo	16.257	3.834	23,58%	17.022,69
Paraíba	Plena Municipal	251630	Sumé	16.072	2.527	15,72%	11.219,70
Paraíba	Plena Municipal	251130	Piancó	15.465	3.359	21,72%	14.913,72
Paraíba	Plena Municipal	250480	Coremas	15.149	3.310	21,85%	14.696,16
Paraíba	Plena Municipal	251650	Taperoá	14.938	3.645	24,40%	16.183,54
Paraíba	Básica	251340	Santa Luzia	14.729	2.219	15,07%	9.852,20



Paraíba	Plena Municipal	251690	Uiraúna	14.584	2.478	16,99%	11.002,14
Paraíba	Básica	250160	Barra de Santa Rosa	14.160	4.200	29,66%	18.647,70
Paraíba	Plena Municipal	251670	Teixeira	14.153	3.891	27,49%	17.275,76
Paraíba	Plena Municipal	251660	Tavares	14.103	3.824	27,11%	16.978,29
Paraíba	Plena Municipal	250730	Jacaráú	13.952	3.665	26,27%	16.272,34
Paraíba	Plena Municipal	250640	Gurinhém	13.872	3.079	22,20%	13.670,54
Paraíba	Plena Municipal	251610	Soledade	13.739	2.179	15,86%	9.674,60
Paraíba	Plena Municipal	250050	Alagoinha	13.577	2.862	21,08%	12.707,08
Paraíba	Básica	250280	Brejo do Cruz	13.123	2.256	17,19%	10.016,48
Paraíba	Plena Municipal	251550	Serra Branca	12.971	2.442	18,83%	10.842,31
Paraíba	Plena Municipal	251240	Puxinanã	12.929	2.322	17,96%	10.309,51
Paraíba	Plena Municipal	250920	Massaranduba	12.910	2.553	19,78%	11.335,14
Paraíba	Básica	250090	Arara	12.653	2.921	23,09%	12.969,03
Paraíba	Plena Municipal	250940	Mogeiro	12.490	4.077	32,64%	18.101,59
Paraíba	Básica	251310	Salgado de São Félix	11.976	3.625	30,27%	16.094,74
Paraíba	Plena Municipal	251090	Paulista	11.783	2.251	19,10%	9.994,28
Paraíba	Básica	250860	Lucena	11.730	2.861	24,39%	12.702,64
Paraíba	Básica	250610	Fagundes	11.409	3.278	28,73%	14.554,09
Paraíba	Plena Municipal	250670	Imaculada	11.352	3.698	32,58%	16.418,86
Paraíba	Plena Municipal	251150	Pilar	11.191	3.179	28,41%	14.114,53
Paraíba	Plena Municipal	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.041	2.176	19,71%	9.661,28
Paraíba	Plena Municipal	250240	Bonito de Santa Fé	10.806	2.968	27,47%	13.177,71
Paraíba	Básica	250900	Manaíra	10.759	3.887	36,13%	17.258,00
Paraíba	Plena Municipal	250990	Natuba	10.566	4.081	38,62%	18.119,35
Paraíba	Plena Municipal	251010	Nova Floresta	10.533	2.659	25,24%	11.805,77
Paraíba	Plena Municipal	250570	Dona Inês	10.517	3.794	36,07%	16.845,09
Paraíba	Plena Municipal	251180	Pirpirituba	10.319	2.489	24,12%	11.050,98
Paraíba	Plena Municipal	251640	Tacima	10.263	3.254	31,71%	14.447,53
Paraíba	Plena Municipal	250790	Juripiranga	10.240	2.756	26,91%	12.236,44
Paraíba	Plena Municipal	251540	Seridó	10.230	2.927	28,61%	12.995,67
Paraíba	Básica	250720	Itatuba	10.201	2.424	23,76%	10.762,39
Paraíba	Plena Municipal	250800	Juru	9.826	2.826	28,76%	12.547,24
Paraíba	Plena Municipal	250330	Cachoeira dos Índios	9.546	2.290	23,99%	10.167,44
Paraíba	Básica	250980	Mulungu	9.469	2.219	23,43%	9.852,20
Paraíba	Plena Municipal	250010	Água Branca	9.449	2.694	28,51%	11.961,17
Paraíba	Plena Municipal	251700	Umbuzeiro	9.300	2.976	32,00%	13.213,23
Paraíba	Plena Municipal	251680	Triunfo	9.223	1.929	20,92%	8.564,62
Paraíba	Plena Municipal	250625	Gado Bravo	8.376	2.996	35,77%	13.302,03
Paraíba	Básica	251280	Riacho dos Cavalos	8.314	2.176	26,17%	9.661,28
Paraíba	Plena Municipal	250157	Barra de Santana	8.205	2.163	26,36%	9.603,57
Paraíba	Básica	250140	Baía da Traição	8.007	3.073	38,38%	13.643,90
Paraíba	Plena Municipal	250540	Desterro	7.991	2.224	27,83%	9.874,40
Paraíba	Plena Municipal	251490	São Mamede	7.748	922	11,90%	4.093,61
Paraíba	Plena Municipal	250077	Aparecida	7.676	1.823	23,75%	8.093,99
Paraíba	Básica	250905	Marcação	7.611	2.606	34,24%	11.570,45
Paraíba	Plena Municipal	251420	São José da Lagoa Tapada	7.564	2.240	29,61%	9.945,44
Paraíba	Plena Municipal	250740	Jericó	7.538	1.477	19,59%	6.557,77
Paraíba	Plena Municipal	251110	Pedra Lavrada	7.475	1.498	20,04%	6.651,01
Paraíba	Plena Municipal	250760	Juarez Távora	7.459	1.515	20,31%	6.726,49
Paraíba	Plena Municipal	250930	Mataraca	7.404	1.845	24,92%	8.191,67
Paraíba	Plena Municipal	250820	Lagoa de Dentro	7.370	2.044	27,73%	9.075,21
Paraíba	Plena Municipal	251597	Sobrado	7.363	2.339	31,77%	10.384,99
Paraíba	Básica	251000	Nazarezinho	7.280	2.656	36,48%	11.792,45
Paraíba	Plena Municipal	251360	Santana dos Garrotes	7.266	1.515	20,85%	6.726,49
Paraíba	Plena Municipal	250360	Caicara	7.220	1.426	19,75%	6.331,34
Paraíba	Plena Municipal	250850	Livramento	7.164	2.234	31,18%	9.918,80
Paraíba	Plena Municipal	250200	Belém do Brejo do Cruz	7.143	1.743	24,40%	7.738,80
Paraíba	Básica	250415	Casserengue	7.058	2.860	40,52%	12.698,20
Paraíba	Básica	251580	Serra Redonda	7.054	1.768	25,06%	7.849,79
Paraíba	Básica	251160	Pilões	6.978	1.848	26,48%	8.204,99
Paraíba	Básica	251040	Olho d'Água	6.931	2.260	32,61%	10.034,24
Paraíba	Plena Municipal	250520	Cuité	6.889	1.264	18,35%	5.612,07
Paraíba	Básica	250500	Cubati	6.868	1.710	24,90%	7.592,28
Paraíba	Plena Municipal	250355	Cacimbas	6.814	2.820	41,39%	12.520,60
Paraíba	Básica	251500	São Miguel de Taipu	6.696	2.033	30,36%	9.026,38
Paraíba	Plena Municipal	251315	Santa Cecília	6.661	1.754	26,33%	7.787,64
Paraíba	Básica	250780	Junco do Seridó	6.643	1.120	16,86%	4.972,72
Paraíba	Plena Municipal	250560	Diamante	6.616	1.903	28,76%	8.449,18
Paraíba	Plena Municipal	250450	Condado	6.587	1.258	19,10%	5.585,43
Paraíba	Plena Municipal	251320	Santa Cruz	6.471	1.237	19,12%	5.492,19
Paraíba	Básica	250120	Areial	6.470	1.426	22,04%	6.331,34
Paraíba	Plena Municipal	251590	Serraria	6.238	2.001	32,08%	8.884,30
Paraíba	Básica	250523	Cuité de Mamanguape	6.198	1.599	25,80%	7.099,45
Paraíba	Básica	250290	Brejo dos Santos	6.197	1.291	20,83%	5.731,95
Paraíba	Plena Municipal	250915	Marizópolis	6.173	1.247	20,20%	5.536,59
Paraíba	Plena Municipal	250260	Igaracy	6.156	1.639	26,62%	7.277,04
Paraíba	Plena Municipal	251020	Nova Olinda	6.070	1.711	28,19%	7.596,72
Paraíba	Plena Municipal	250660	Ibiara	6.031	1.881	31,19%	8.351,51
Paraíba	Plena Municipal	251430	São José de Caiana	6.010	1.325	22,05%	5.882,91
Paraíba	Plena Municipal	250939	Maturéia	5.939	2.020	34,01%	8.968,66
Paraíba	Plena Municipal	251272	Pedro Régis	5.779	1.733	29,99%	7.694,40
Paraíba	Plena Municipal	250210	Boa Ventura	5.751	1.393	24,22%	6.184,82
Paraíba	Plena Municipal	250390	Camalaú	5.749	1.576	27,41%	6.997,33
Paraíba	Básica	250380	Caldas Brandão	5.637	989	17,54%	4.391,09
Paraíba	Plena Municipal	250880	Malta	5.612	1.061	18,91%	4.710,76
Paraíba	Plena Municipal	250170	Barra de São Miguel	5.611	877	15,63%	3.893,82
Paraíba	Plena Municipal	250403	Capim	5.601	1.574	28,10%	6.988,45
Paraíba	Plena Municipal	250020	Aguiar	5.530	1.348	24,38%	5.985,02
Paraíba	Plena Municipal	251445	São José dos Ramos	5.508	1.673	30,37%	7.428,00
Paraíba	Básica	251330	Santa Helena	5.369	1.301	24,23%	5.776,35
Paraíba	Plena Municipal	251350	Santana de Mangueira	5.332	2.388	44,79%	10.602,55
Paraíba	Plena Municipal	250053	Alcantil	5.239	1.150	21,95%	5.105,92
Paraíba	Plena Municipal	250527	Curral de Cima	5.214	1.838	35,25%	8.160,59
Paraíba	Plena Municipal	251170	Pilõesinhos	5.155	1.397	27,10%	6.202,58
Paraíba	Básica	250270	Borborema	5.111	1.381	27,02%	6.131,54
Paraíba	Básica	251720	Vieirópolis	5.045	1.301	25,79%	5.776,35
Paraíba	Básica	250230	Bom Sucesso	5.037	1.153	22,89%	5.119,24
Paraíba	Plena Municipal	250310	Cabaceiras	5.035	712	14,14%	3.161,23
Paraíba	Plena Municipal	250950	Montadas	4.990	1.181	23,67%	5.243,56
Paraíba	Plena Municipal	250535	Damião	4.900	1.695	34,59%	7.525,68
Paraíba	Plena Municipal	250420	Catingueira	4.812	1.193	24,79%	5.296,83
Paraíba	Plena Municipal	251440	São José de Espinharas	4.760	875	18,38%	3.884,94
Paraíba	Plena Municipal	250470	Congo	4.692	1.074	22,89%	4.768,48
Paraíba	Básica	250810	Lagoa	4.681	1.517	32,41%	6.735,37
Paraíba	Básica	251380	Santa Teresinha	4.581	871	19,01%	3.867,18
Paraíba	Plena Municipal	250435	Conceição	4.546	4.836	106,38%	21.471,50
Paraíba	Plena Municipal	250435	Caturité	4.546	824	18,13%	3.658,50
Paraíba	Plena Municipal	250960	Monte Horebe	4.508	1.408	31,23%	6.251,42



Paraíba	Básica	251410	São João do Tigre	4.396	1.400	31,85%	6.215,90
Paraíba	Plena Municipal	251593	Sertãozinho	4.395	959	21,82%	4.257,89
Paraíba	Básica	251030	Nova Palmeira	4.365	653	14,96%	2.899,27
Paraíba	Básica	251400	São João do Cariri	4.344	656	15,10%	2.912,59
Paraíba	Plena Municipal	250933	Matinhas	4.316	1.306	30,26%	5.798,55
Paraíba	Básica	251275	Riachão do Bacamarte	4.264	955	22,40%	4.240,13
Paraíba	Plena Municipal	250153	Baraúna	4.222	1.385	32,80%	6.149,30
Paraíba	Plena Municipal	251455	São José de Princesa	4.219	1.198	28,40%	5.319,03
Paraíba	Básica	251276	Riachão do Poço	4.164	1.095	26,30%	4.861,72
Paraíba	Plena Municipal	251392	São Bentinho	4.138	757	18,29%	3.361,03
Paraíba	Plena Municipal	250870	Mãe d'Água	4.019	1.259	31,33%	5.589,87
Paraíba	Básica	251480	São José dos Cordeiros	3.985	1.132	28,41%	5.026,00
Paraíba	Básica	251207	Poco de José de Moura	3.978	754	18,95%	3.347,71
Paraíba	Plena Municipal	250855	Logradouro	3.942	771	19,56%	3.423,19
Paraíba	Plena Municipal	250407	Carauabas	3.899	590	15,13%	2.619,56
Paraíba	Plena Municipal	251220	Prata	3.854	559	14,50%	2.481,92
Paraíba	Plena Municipal	251203	Poço Dantas	3.752	1.243	33,13%	5.518,83
Paraíba	Plena Municipal	251100	Pedra Branca	3.721	988	26,55%	4.386,65
Paraíba	Plena Municipal	250580	Duas Estradas	3.640	1.056	29,01%	4.688,56
Paraíba	Plena Municipal	251050	Olivedos	3.627	975	26,88%	4.328,93
Paraíba	Plena Municipal	250340	Cacimba de Areia	3.557	697	19,60%	3.094,63
Paraíba	Plena Municipal	251335	Santa Inês	3.539	1.346	38,03%	5.976,14
Paraíba	Básica	250135	Assunção	3.522	506	14,37%	2.246,60
Paraíba	Básica	251300	Salgadinho	3.508	923	26,31%	4.098,05
Paraíba	Básica	250550	Vista Serrana	3.508	878	25,03%	3.898,26
Paraíba	Plena Municipal	251398	São Francisco	3.364	831	24,70%	3.689,58
Paraíba	Plena Municipal	250590	Emas	3.317	546	16,46%	2.424,20
Paraíba	Plena Municipal	251274	Riachão	3.274	1.088	33,23%	4.830,64
Paraíba	Plena Municipal	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	3.239	714	22,04%	3.170,11
Paraíba	Básica	251460	São José do Bonfim	3.233	663	20,51%	2.943,67
Paraíba	Plena Municipal	251560	Serra da Raiz	3.204	672	20,97%	2.983,63
Paraíba	Plena Municipal	251615	Sossêgo	3.173	953	30,03%	4.231,25
Paraíba	Plena Municipal	250650	Gurjão	3.159	513	16,24%	2.277,68
Paraíba	Plena Municipal	250205	Bernardino Batista	3.075	1.103	35,87%	4.897,24
Paraíba	Plena Municipal	250375	Cajazeirinhas	3.033	891	29,38%	3.955,98
Paraíba	Plena Municipal	251570	Serra Grande	2.975	822	27,63%	3.649,62
Paraíba	Plena Municipal	250620	Frei Martinho	2.933	424	14,46%	1.882,53
Paraíba	Plena Municipal	251060	Ouro Velho	2.928	556	18,99%	2.468,60
Paraíba	Plena Municipal	251396	São Domingos de Pombal	2.851	637	22,34%	2.828,23
Paraíba	Plena Municipal	250840	Lastro	2.841	650	22,88%	2.885,95
Paraíba	Plena Municipal	251675	Tenório	2.816	487	17,29%	2.162,25
Paraíba	Básica	250937	Mato Grosso	2.702	474	17,54%	2.104,53
Paraíba	Básica	251385	Santo André	2.638	427	16,19%	1.895,85
Paraíba	Plena Municipal	251365	Santarém	2.615	540	20,65%	2.397,56
Paraíba	Plena Municipal	250530	Curral Velho	2.505	528	21,08%	2.344,28
Paraíba	Básica	251394	São Domingos do Cariri	2.420	365	15,08%	1.620,57
Paraíba	Plena Municipal	250220	Bom Jesus	2.399	444	18,51%	1.971,33
Paraíba	Plena Municipal	250410	Carrapateira	2.378	719	30,24%	3.192,31
Paraíba	Plena Municipal	250057	Algodão de Jandaíra	2.366	657	27,77%	2.917,03
Paraíba	Básica	251070	Passagem	2.233	531	23,78%	2.357,60
Paraíba	Plena Municipal	250073	Amparo	2.088	515	24,66%	2.286,56
Paraíba	Plena Municipal	251740	Zabelê	2.075	316	15,23%	1.403,02
Paraíba	Básica	250115	Areia de Baraúnas	1.927	286	14,84%	1.269,82
Paraíba	Plena Municipal	250485	Coxixola	1.771	272	15,36%	1.207,66
Paraíba	Plena Municipal	251278	Riacho de Santo Antônio	1.722	320	18,58%	1.420,78
Paraíba	Plena Municipal	251260	Quixabá	1.699	428	25,19%	1.900,29
Paraíba	Plena Municipal	251465	São José do Brejo do Cruz	1.684	363	21,56%	1.611,69
Paraíba	Básica	251065	Parari	1.256	311	24,76%	1.380,82
Paraíba Total				2.472.865	533.821	21,59%	2.370.127,20
Paraná	Básica	412090	Quedas do Iguaçu	30.585	3.799	12,42%	16.867,29
Paraná	Básica	411930	Pinhão	30.233	4.705	15,56%	20.889,86
Paraná	Básica	412170	Reserva	25.177	2.913	11,57%	12.933,51
Paraná	Básica	411730	Ortigueira	23.364	2.711	11,60%	12.036,65
Paraná	Básica	410680	Cruz Machado	18.043	3.256	18,05%	14.456,41
Paraná	Básica	410520	Cerro Azul	16.948	2.526	14,90%	11.215,26
Paraná	Básica	410440	Cândido de Abreu	16.662	2.270	13,62%	10.078,64
Paraná	Básica	410442	Cañdói	14.982	1.746	11,65%	7.752,12
Paraná	Básica	411780	Palmital	14.870	1.745	11,74%	7.747,68
Paraná	Básica	412150	Rebouças	14.176	1.537	10,84%	6.824,17
Paraná	Básica	412215	Rio Bonito do Iguaçu	13.660	2.177	15,94%	9.665,72
Paraná	Básica	411250	Jardim Alegre	12.325	1.611	13,07%	7.152,73
Paraná	Básica	412667	Tamarana	12.232	1.441	11,78%	6.397,94
Paraná	Básica	412250	Roncador	11.544	1.167	10,11%	5.181,40
Paraná	Básica	412385	Santa Maria do Oeste	11.497	1.556	13,53%	6.908,53
Paraná	Básica	412470	São Jerônimo da Serra	11.336	2.187	19,29%	9.710,12
Paraná	Básica	411705	Nova Laranjeiras	11.239	2.304	20,50%	10.229,60
Paraná	Básica	410600	Congonhinhas	8.279	863	10,42%	3.831,66
Paraná	Básica	410950	Guaraquecaba	7.870	1.414	17,97%	6.278,06
Paraná	Básica	410865	Goioxim	7.504	1.439	19,18%	6.389,06
Paraná	Básica	411727	Nova Tebas	7.389	1.006	13,61%	4.466,57
Paraná	Básica	410130	Antônio Olinto	7.351	1.048	14,26%	4.653,05
Paraná	Básica	412175	Reserva do Iguaçu	7.327	1.140	15,56%	5.061,52
Paraná	Básica	410645	Coronel Domingos Soares	7.238	1.080	14,92%	4.795,12
Paraná	Básica	410304	Boa Ventura de São Roque	6.549	797	12,17%	3.538,62
Paraná	Básica	410020	Adrianópolis	6.374	740	11,61%	3.285,55
Paraná	Básica	411325	Laranjal	6.361	1.094	17,20%	4.857,28
Paraná	Básica	410965	Honório Serpa	5.960	616	10,34%	2.735,00
Paraná	Básica	410773	Fernandes Pinheiro	5.932	731	12,32%	3.245,59
Paraná	Básica	412863	Doutor Ulysses	5.734	1.196	20,86%	5.310,15
Paraná	Básica	412265	Rosário do Ivaí	5.586	703	12,59%	3.121,27
Paraná	Básica	411345	Lindoeite	5.363	577	10,76%	2.561,84
Paraná	Básica	412400	Santana do Itararé	5.249	644	12,27%	2.859,31
Paraná	Básica	410715	Diamante D'Oeste	5.027	577	11,48%	2.561,84
Paraná	Básica	411545	Marquinho	4.983	832	16,70%	3.694,02
Paraná	Básica	410754	Espigão Alto do Iguaçu	4.677	862	18,43%	3.827,22
Paraná	Básica	410395	Campina do Simão	4.076	826	20,26%	3.667,38
Paraná	Básica	412217	Rio Branco do Ivaí	3.897	537	13,78%	2.384,24
Paraná	Básica	411573	Mato Rico	3.822	581	15,20%	2.579,60
Paraná	Plena Municipal	410315	Bom Jesus do Sul	3.796	388	10,22%	1.722,69
Paraná	Básica	412015	Porto Barreiro	3.659	413	11,29%	1.833,69
Paraná	Básica	410165	Arapuã	3.554	529	14,88%	2.348,72
Paraná	Básica	410712	Diamante do Sul	3.510	621	17,69%	2.757,20
Paraná Total				435.940	60.905	13,97%	270.413,86
Pernambuco	Plena Municipal	261640	Vitória de Santo Antão	130.540	17.836	13,66%	79.190,57
Pernambuco	Plena Municipal	260600	Garanhuns	129.392	19.589	15,14%	86.973,76
Pernambuco	Plena Municipal	261370	São Lourenço da Mata	102.956	14.476	14,06%	64.272,41
Pernambuco	Plena Municipal	260680	Igarassu	101.987	12.168	11,93%	54.025,05
Pernambuco	Básica	260720	Ipojuca	80.542	10.631	13,20%	47.200,88
Pernambuco	Plena Municipal	261390	Serra Talhada	79.241	13.473	17,00%	59.819,16
Pernambuco	Plena Municipal	260110	Araripina	77.363	18.558	23,99%	82.396,20

Pernambuco	Plena Municipal	260640	Gravatá	76.669	10.429	13,60%	46.304,02
Pernambuco	Plena Municipal	260620	Goiana	75.648	11.983	15,84%	53.203,67
Pernambuco	Plena Municipal	260400	Carpina	74.851	9.791	13,08%	43.471,34
Pernambuco	Plena Municipal	260170	Belo Jardim	72.412	10.994	15,18%	48.812,58
Pernambuco	Plena Municipal	260120	Arcoverde	69.157	12.141	17,56%	53.905,17
Pernambuco	Plena Municipal	260990	Ouricuri	64.335	19.414	30,18%	86.196,78
Pernambuco	Básica	260520	Escada	63.535	8.043	12,66%	35.710,35
Pernambuco	Plena Municipal	261090	Pesqueira	62.793	14.456	23,02%	64.183,61
Pernambuco	Plena Municipal	261000	Palmares	59.524	11.189	18,80%	49.678,36
Pernambuco	Plena Municipal	260190	Bezerros	58.675	10.849	18,49%	48.168,79
Pernambuco	Plena Municipal	261450	Surubim	58.444	8.575	14,67%	38.072,39
Pernambuco	Plena Municipal	260940	Moreno	56.767	8.825	15,55%	39.182,37
Pernambuco	Básica	261220	Salgueiro	56.641	9.717	17,16%	43.142,79
Pernambuco	Plena Municipal	260890	Limoeiro	55.574	6.909	12,43%	30.675,47
Pernambuco	Plena Municipal	261530	Timbaúba	53.823	8.661	16,09%	38.454,22
Pernambuco	Plena Municipal	261300	São Bento do Una	53.232	12.487	23,46%	55.441,39
Pernambuco	Básica	260280	Buíque	51.990	22.724	43,71%	100.892,94
Pernambuco	Plena Municipal	261060	Paudalho	51.374	8.481	16,51%	37.655,04
Pernambuco	Plena Municipal	260210	Bom Conselho	45.506	13.454	29,57%	59.734,80
Pernambuco	Plena Municipal	260260	Brejo da Madre de Deus	45.192	9.745	21,56%	43.267,11
Pernambuco	Plena Municipal	261180	Ribeirão	44.445	5.810	13,07%	25.795,99
Pernambuco	Plena Municipal	260140	Barreiros	40.720	9.266	22,76%	41.140,38
Pernambuco	Plena Municipal	261420	Sirinhaém	40.306	5.213	12,93%	23.145,35
Pernambuco	Básica	260050	Águas Belas	40.007	15.147	37,86%	67.251,60
Pernambuco	Plena Municipal	261260	Santa Maria da Boa Vista	39.473	12.132	30,73%	53.865,22
Pernambuco	Básica	260420	Catende	37.830	8.638	22,83%	38.352,10
Pernambuco	Plena Municipal	260220	Bom Jardim	37.828	8.627	22,81%	38.303,27
Pernambuco	Básica	260230	Bonito	37.570	10.402	27,69%	46.184,14
Pernambuco	Plena Municipal	260070	Aliança	37.414	6.738	18,01%	29.916,24
Pernambuco	Básica	260880	Lajedo	36.606	6.823	18,64%	30.293,63
Pernambuco	Plena Municipal	260765	Itambé	35.398	7.250	20,48%	32.189,48
Pernambuco	Básica	261310	São Caitano	35.278	8.084	22,92%	35.892,38
Pernambuco	Plena Municipal	260200	Bodocó	35.178	11.190	31,81%	49.682,80
Pernambuco	Plena Municipal	260010	Afogados da Ingazeira	35.091	7.194	20,50%	31.940,85
Pernambuco	Plena Municipal	260510	Custódia	34.305	7.503	21,87%	33.312,79
Pernambuco	Plena Municipal	261410	Sertânia	33.723	6.744	20,00%	29.942,88
Pernambuco	Básica	260040	Água Preta	33.046	8.797	26,62%	39.058,05
Pernambuco	Básica	261350	São José do Belmonte	32.620	9.444	28,95%	41.930,69
Pernambuco	Plena Municipal	261100	Petrolândia	32.485	6.793	20,91%	30.160,44
Pernambuco	Plena Municipal	261360	São José do Egito	31.838	6.404	20,11%	28.433,30
Pernambuco	Plena Municipal	260530	Exu	31.636	11.012	34,81%	48.892,50
Pernambuco	Plena Municipal	260300	Cabrobó	30.883	8.103	26,24%	35.976,74
Pernambuco	Básica	260950	Nazaré da Mata	30.782	4.236	13,76%	18.807,54
Pernambuco	Plena Municipal	260810	João Alfredo	30.735	6.873	22,36%	30.515,63
Pernambuco	Plena Municipal	261630	Vicência	30.731	5.928	19,29%	26.319,90
Pernambuco	Plena Municipal	260610	Glória do Goitá	29.675	6.034	20,33%	26.790,53
Pernambuco	Plena Municipal	260570	Floresta	29.284	5.971	20,39%	26.510,81
Pernambuco	Básica	261050	Passira	28.664	6.510	22,71%	28.903,94
Pernambuco	Plena Municipal	260730	Ipupi	28.120	7.608	27,06%	33.778,98
Pernambuco	Plena Municipal	260590	Gameleira	27.915	4.888	17,51%	21.702,37
Pernambuco	Plena Municipal	260660	Itimirim	26.959	8.975	33,29%	39.848,36
Pernambuco	Plena Municipal	260320	Caetés	26.577	11.386	42,84%	50.553,03
Pernambuco	Plena Municipal	261460	Tabira	26.430	5.924	22,41%	26.302,14
Pernambuco	Básica	260750	Itaíba	26.264	10.161	38,69%	45.114,12
Pernambuco	Plena Municipal	261560	Trindade	26.116	4.340	16,62%	19.269,29
Pernambuco	Plena Municipal	261020	Panelas	25.654	8.945	34,87%	39.715,16
Pernambuco	Básica	260370	Canhotinho	24.536	7.119	29,01%	31.607,85
Pernambuco	Plena Municipal	260460	Condado	24.298	5.471	22,52%	24.290,85
Pernambuco	Básica	261580	Tupanatinga	24.254	11.289	46,54%	50.122,36
Pernambuco	Plena Municipal	261150	Quipapá	24.187	5.985	24,74%	26.572,97
Pernambuco	Básica	261130	Pombos	24.033	3.840	15,98%	17.049,33
Pernambuco	Plena Municipal	260900	Macaparana	23.907	4.915	20,56%	21.822,25
Pernambuco	Plena Municipal	260775	Itapissuma	23.723	4.760	20,06%	21.134,06
Pernambuco	Plena Municipal	260500	Cupira	23.392	4.636	19,82%	20.583,51
Pernambuco	Básica	260970	Orobó	22.865	7.768	33,97%	34.489,37
Pernambuco	Plena Municipal	260875	Lagoa Grande	22.719	4.860	21,39%	21.578,05
Pernambuco	Básica	260030	Agrestina	22.680	4.579	20,19%	20.330,43
Pernambuco	Plena Municipal	260760	Ilha de Itamaracá	22.449	3.813	16,99%	16.929,45
Pernambuco	Plena Municipal	260080	Altinho	22.363	5.596	25,02%	24.845,84
Pernambuco	Básica	260560	Flores	22.171	6.769	30,53%	30.053,88
Pernambuco	Básica	261190	Rio Formoso	22.140	2.511	11,34%	11.148,66
Pernambuco	Básica	261480	Tacaratu	22.073	7.645	34,64%	33.943,26
Pernambuco	Básica	261240	Sanharó	21.960	4.132	18,82%	18.345,79
Pernambuco	Plena Municipal	260090	Amaraji	21.925	3.596	16,40%	15.965,98
Pernambuco	Plena Municipal	261320	São João	21.305	6.817	32,00%	30.266,99
Pernambuco	Plena Municipal	261080	Pedra	20.950	6.090	29,07%	27.039,17
Pernambuco	Plena Municipal	261485	Tamandaré	20.745	4.386	21,14%	19.473,53
Pernambuco	Plena Municipal	260850	Lagoa do Itaenga	20.653	3.938	19,07%	17.484,44
Pernambuco	Plena Municipal	260540	Feira Nova	20.588	4.314	20,95%	19.153,85
Pernambuco	Plena Municipal	261330	São Joaquim do Monte	20.489	6.002	29,29%	26.648,45
Pernambuco	Básica	260160	Belém de São Francisco	20.236	6.346	31,36%	28.175,79
Pernambuco	Básica	261040	Parmamirim	20.227	5.766	28,51%	25.600,63
Pernambuco	Plena Municipal	260450	Chã Grande	20.020	3.520	17,58%	15.628,55
Pernambuco	Plena Municipal	260380	Capoeiras	19.593	5.815	29,68%	25.818,19
Pernambuco	Plena Municipal	261170	Riacho das Almas	19.158	3.526	18,40%	15.655,19
Pernambuco	Plena Municipal	260700	Inajá	19.081	8.462	44,35%	37.570,68
Pernambuco	Básica	260310	Cachoeirinha	18.833	3.919	20,81%	17.400,08
Pernambuco	Plena Municipal	260390	Carnaíba	18.585	6.342	34,12%	28.158,03
Pernambuco	Plena Municipal	261400	Serrita	18.331	5.573	30,40%	24.743,72
Pernambuco	Básica	260650	Iati	18.271	6.911	37,82%	30.684,35
Pernambuco	Plena Municipal	261620	Vertentes	18.267	2.539	13,90%	11.272,98
Pernambuco	Básica	260915	Manari	18.187	9.255	50,89%	41.091,54
Pernambuco	Básica	261340	São José da Coroa Grande	18.172	4.319	23,77%	19.176,05
Pernambuco	Básica	260105	Araçoiaba	18.144	3.665	20,20%	16.272,34
Pernambuco	Plena Municipal	260020	Afrânio	17.588	5.252	29,86%	23.318,51
Pernambuco	Básica	260470	Correntes	17.421	4.578	26,28%	20.325,99
Pernambuco	Plena Municipal	260490	Cumaru	17.166	4.281	24,94%	19.007,33
Pernambuco	Básica	260350	Camocim de São Félix	17.104	3.567	20,85%	15.837,23
Pernambuco	Plena Municipal	261380	São Vicente Ferrer	17.000	4.128	24,28%	18.328,03
Pernambuco	Básica	260515	Dormentes	16.915	3.146	18,60%	13.968,02
Pernambuco	Plena Municipal	261600	Venturosa	16.064	4.106	25,56%	18.230,35
Pernambuco	Plena Municipal	260845	Lagoa do Carro	15.990	2.821	17,64%	12.525,04
Pernambuco	Plena Municipal	260800	Jatubá	15.810	4.352	27,53%	19.322,57
Pernambuco	Básica	260820	Joaquim Nabuco	15.774	2.937	18,62%	13.040,07
Pernambuco	Básica	260780	Itaquitinga	15.698	2.587	16,48%	11.486,10
Pernambuco	Plena Municipal	260870	Lagoa dos Gatos	15.615	4.244	27,18%	18.843,06
Pernambuco	Plena Municipal	261230	Saloá	15.283	4.630	30,30%	20.556,87
Pernambuco	Plena Municipal	261570	Triunfo	15.006	2.869	19,12%	12.738,16



Pernambuco	Básica	260840	Jurema	14.494	5.195	35,84%	23.065,43
Pernambuco	Plena Municipal	260930	Mirandiba	14.308	5.158	36,05%	22.901,15
Pernambuco	Básica	260580	Frei Miguelinho	14.231	2.616	18,38%	11.614,85
Pernambuco	Plena Municipal	261650	Xexéu	14.092	3.176	22,54%	14.101,21
Pernambuco	Básica	260805	Jatobá	13.982	3.503	25,05%	15.553,07
Pernambuco	Plena Municipal	261290	São Benedito do Sul	13.939	3.976	28,52%	17.653,16
Pernambuco	Plena Municipal	260770	Itapetim	13.882	3.368	24,26%	14.953,68
Pernambuco	Plena Municipal	260415	Casinhas	13.791	3.722	26,99%	16.525,41
Pernambuco	Plena Municipal	260060	Alagoinha	13.761	3.324	24,16%	14.758,32
Pernambuco	Plena Municipal	260830	Jupi	13.709	4.195	30,60%	18.625,50
Pernambuco	Plena Municipal	260910	Machados	13.632	3.199	23,47%	14.203,33
Pernambuco	Plena Municipal	261245	Santa Cruz	13.594	5.300	38,99%	23.531,62
Pernambuco	Básica	261140	Primavera	13.439	1.818	13,53%	8.071,79
Pernambuco	Plena Municipal	261255	Santa Filomena	13.322	5.421	40,69%	24.068,85
Pernambuco	Básica	260980	Orocó	13.176	4.972	37,74%	22.075,33
Pernambuco	Básica	261550	Tracunhaém	13.055	1.940	14,86%	8.613,46
Pernambuco	Básica	261270	Santa Maria do Cambuçá	13.023	2.611	20,05%	11.592,65
Pernambuco	Plena Municipal	260130	Barra de Guabiraba	12.765	2.804	21,97%	12.449,56
Pernambuco	Básica	261470	Tacaimbó	12.704	3.524	27,74%	15.646,31
Pernambuco	Plena Municipal	260270	Buenos Aires	12.537	2.440	19,46%	10.833,43
Pernambuco	Plena Municipal	260480	Cortês	12.458	2.577	20,69%	11.441,70
Pernambuco	Plena Municipal	260440	Chã de Alegria	12.375	2.707	21,87%	12.018,89
Pernambuco	Básica	260920	Maraial	12.257	3.415	27,86%	15.162,36
Pernambuco	Plena Municipal	260860	Lagoa do Ouro	12.121	3.796	31,32%	16.853,97
Pernambuco	Plena Municipal	260180	Betânia	12.005	3.684	30,69%	16.356,70
Pernambuco	Plena Municipal	260392	Carnaubeira da Penha	11.782	4.802	40,76%	21.320,54
Pernambuco	Básica	260690	Igaraci	11.780	2.638	22,39%	11.712,53
Pernambuco	Plena Municipal	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	11.769	3.269	27,78%	14.514,13
Pernambuco	Básica	260795	Jaqueira	11.513	3.201	27,80%	14.212,21
Pernambuco	Plena Municipal	260550	Ferreiros	11.437	1.768	15,46%	7.849,79
Pernambuco	Básica	260150	Belém de Maria	11.349	2.478	21,83%	11.002,14
Pernambuco	Plena Municipal	261120	Poção	11.242	4.343	38,63%	19.282,61
Pernambuco	Básica	261200	Sairé	11.242	1.746	15,53%	7.752,12
Pernambuco	Plena Municipal	261430	Moreilândia	11.137	3.741	33,59%	16.609,77
Pernambuco	Básica	260330	Calçado	11.125	4.571	41,09%	20.294,91
Pernambuco	Básica	261030	Paranatama	11.001	4.333	39,39%	19.238,21
Pernambuco	Básica	261280	Santa Terezinha	10.991	3.277	29,82%	14.549,65
Pernambuco	Plena Municipal	260430	Cedro	10.778	3.258	30,23%	14.465,29
Pernambuco	Básica	260825	Jucati	10.604	3.996	37,68%	17.741,96
Pernambuco	Plena Municipal	260100	Angelim	10.204	3.030	29,69%	13.452,98
Pernambuco	Plena Municipal	261210	Salgadinho	9.287	2.599	27,99%	11.539,37
Pernambuco	Plena Municipal	261520	Terra Nova	9.256	2.925	31,60%	12.986,79
Pernambuco	Plena Municipal	261610	Verdejante	9.142	2.374	25,97%	10.540,39
Pernambuco	Básica	260240	Brejão	8.851	2.225	25,14%	9.878,84
Pernambuco	Básica	261010	Palmeirina	8.188	2.491	30,42%	11.059,86
Pernambuco	Plena Municipal	260360	Camutanga	8.147	1.608	19,74%	7.139,41
Pernambuco	Plena Municipal	261590	Tuparetama	7.925	1.053	13,29%	4.675,24
Pernambuco	Plena Municipal	261618	Vertente do Lério	7.894	1.748	22,14%	7.761,00
Pernambuco	Básica	260670	Ibirajuba	7.534	2.005	26,61%	8.902,06
Pernambuco	Plena Municipal	260250	Brejinho	7.307	2.066	28,27%	9.172,89
Pernambuco	Plena Municipal	260630	Granito	6.857	2.047	29,85%	9.088,53
Pernambuco	Plena Municipal	261510	Terezinha	6.737	2.218	32,92%	9.847,76
Pernambuco	Básica	261153	Quixaba	6.735	2.336	34,68%	10.371,67
Pernambuco	Básica	261440	Solidão	5.744	1.872	32,59%	8.311,55
Pernambuco	Básica	260340	Calumbi	5.651	1.511	26,74%	6.708,73
Pernambuco	Plena Municipal	260710	Ingazeira	4.496	1.164	25,89%	5.168,08
Pernambuco	Plena Municipal	260740	Itacuruba	4.369	746	17,07%	3.312,19
Pernambuco Total				4.754.419	1.052.858	22,14%	4.674.614,49
Piauí	Plena Municipal	220770	Parnaíba	145.729	16.726	11,48%	74.262,25
Piauí	Plena Municipal	220840	Piripiri	61.840	11.177	18,07%	49.625,08
Piauí	Básica	220220	Campo Maior	45.180	5.387	11,92%	23.917,90
Piauí	Plena Municipal	220120	Barras	44.850	12.796	28,53%	56.813,33
Piauí	Básica	221110	União	42.657	11.528	27,02%	51.183,50
Piauí	Básica	220040	Altos	38.823	8.089	20,84%	35.914,58
Piauí	Básica	220370	Esperantina	37.765	8.630	22,85%	38.316,59
Piauí	Básica	220790	Pedro II	37.500	11.349	30,26%	50.388,75
Piauí	Básica	220550	José de Freitas	37.095	8.118	21,88%	36.043,34
Piauí	Básica	220700	Oeiras	35.646	7.796	21,87%	34.613,68
Piauí	Básica	221060	São Raimundo Nonato	32.347	5.613	17,35%	24.921,32
Piauí	Básica	220620	Miguel Alves	32.292	13.476	41,73%	59.832,48
Piauí	Básica	220570	Luís Correia	28.422	7.915	27,85%	35.142,04
Piauí	Plena Municipal	220830	Piracuruca	27.548	6.369	23,12%	28.277,91
Piauí	Básica	220270	Cocal	26.044	10.463	40,17%	46.454,97
Piauí	Básica	220150	Batalha	25.786	8.571	33,24%	38.054,63
Piauí	Plena Municipal	220290	Corrente	25.408	6.160	24,24%	27.349,96
Piauí	Básica	220580	Luzilândia	24.711	7.112	28,78%	31.576,77
Piauí	Básica	220190	Bom Jesus	22.632	4.269	18,86%	18.954,06
Piauí	Básica	221130	Valença do Piauí	20.325	4.019	19,77%	17.844,07
Piauí	Básica	221120	Uruçuí	20.152	4.271	21,19%	18.962,94
Piauí	Básica	220230	Canto do Buriti	20.035	5.131	25,61%	22.781,27
Piauí	Básica	220780	Paulistana	19.783	6.494	32,83%	28.832,90
Piauí	Plena Municipal	221000	São João do Piauí	19.553	4.588	23,46%	20.370,39
Piauí	Plena Municipal	220200	Buriti dos Lopes	19.074	5.899	30,93%	26.191,14
Piauí	Básica	220260	Castelo do Piauí	18.338	4.385	23,91%	19.469,09
Piauí	Básica	221040	São Miguel do Tapuio	18.149	7.709	42,48%	34.227,41
Piauí	Plena Municipal	220520	Jaicós	18.008	5.489	30,48%	24.370,77
Piauí	Básica	220820	Pio IX	17.693	5.643	31,89%	25.054,52
Piauí	Básica	220880	Regeneração	17.576	4.335	24,66%	19.247,09
Piauí	Básica	220050	Amarante	17.141	5.053	29,48%	22.434,96
Piauí	Plena Municipal	220020	Água Branca	16.461	2.872	17,45%	12.751,48
Piauí	Básica	220470	Inhuma	14.868	4.091	27,52%	18.163,75
Piauí	Básica	220350	Elesbão Veloso	14.499	3.292	22,71%	14.616,25
Piauí	Básica	221070	Simões	14.185	3.201	22,57%	14.212,21
Piauí	Básica	220540	Joaquim Pires	13.822	6.608	47,81%	29.339,05
Piauí	Básica	220750	Palmeirais	13.745	5.153	37,49%	22.878,95
Piauí	Básica	220030	Alto Longá	13.654	4.215	30,87%	18.714,30
Piauí	Básica	221050	São Pedro do Piauí	13.645	4.543	33,29%	20.170,60
Piauí	Básica	220330	Demerval Lobão	13.274	2.323	17,50%	10.313,95
Piauí	Plena Municipal	221080	Simplicio Mendes	12.078	2.715	22,48%	12.054,41
Piauí	Básica	220850	Porto	11.897	4.007	33,68%	17.790,79
Piauí	Básica	220810	Pimenteiras	11.713	4.034	34,44%	17.910,67
Piauí	Básica	220430	Fronteiras	11.122	2.665	23,96%	11.832,41
Piauí	Plena Municipal	220500	Itainópolis	11.099	3.258	29,35%	14.465,29
Piauí	Básica	220110	Avelino Lopes	11.067	4.089	36,95%	18.154,87
Piauí	Básica	220240	Capitão de Campos	10.956	3.150	28,75%	13.985,78
Piauí	Básica	220320	Curimatá	10.765	2.672	24,82%	11.863,49
Piauí	Básica	220510	Itaueira	10.677	2.326	21,79%	10.327,27
Piauí	Básica	220115	Baixa Grande do Ribeiro	10.516	3.178	30,22%	14.110,09



Piauí	Básica	220610	Matias Olímpio	10.485	3.885	37,05%	17.249,12
Piauí	Básica	220440	Gilbuês	10.393	4.227	40,67%	18.767,58
Piauí	Básica	220660	Monte Alegre do Piauí	10.349	3.775	36,48%	16.760,73
Piauí	Básica	220640	Monsenhor Gil	10.337	2.589	25,05%	11.494,98
Piauí	Básica	220450	Guadalupe	10.268	1.136	11,06%	5.043,76
Piauí	Básica	220760	Parnaaguá	10.265	3.631	35,37%	16.121,38
Piauí	Básica	220250	Caracol	10.212	4.230	41,42%	18.780,90
Piauí	Básica	220310	Cristino Castro	9.981	2.403	24,08%	10.669,15
Piauí	Básica	220205	Cabeceiras do Piauí	9.927	3.297	33,21%	14.638,45
Piauí	Básica	220160	Benedittinos	9.911	2.595	26,18%	11.521,62
Piauí	Básica	221065	Sigefredo Pacheco	9.619	2.702	28,09%	11.996,69
Piauí	Básica	220480	Ipiranga do Piauí	9.326	1.921	20,60%	8.529,10
Piauí	Básica	220345	Dom Inocêncio	9.246	3.460	37,42%	15.362,15
Piauí	Básica	220070	Anísio de Abreu	9.094	2.830	31,12%	12.565,00
Piauí	Básica	220465	Ilha Grande	8.914	2.258	25,33%	10.025,36
Piauí	Básica	220420	Francisco Santos	8.619	1.717	19,92%	7.623,36
Piauí	Básica	220865	Queimada Nova	8.565	3.290	38,41%	14.607,37
Piauí	Básica	220669	Murici dos Portelas	8.464	4.081	48,22%	18.119,35
Piauí	Básica	220870	Redenção do Gurguéia	8.403	2.915	34,69%	12.942,39
Piauí	Básica	220490	Isaías Coelho	8.218	3.496	42,54%	15.521,99
Piauí	Básica	220680	Nossa Senhora dos Remédios	8.214	2.989	36,39%	13.270,95
Piauí	Básica	220672	Nazária	8.039	2.013	25,04%	8.937,58
Piauí	Básica	220555	Lagoa Alegre	8.008	2.281	28,48%	10.127,48
Piauí	Básica	220202	Burití dos Montes	7.977	2.429	30,45%	10.784,59
Piauí	Básica	220196	Brasileira	7.961	1.908	23,97%	8.471,38
Piauí	Básica	220300	Cristalândia do Piauí	7.831	3.442	43,95%	15.282,23
Piauí	Básica	220585	Madeiro	7.816	3.520	45,04%	15.628,55
Piauí	Básica	220595	Marcolândia	7.810	1.128	14,44%	5.008,24
Piauí	Básica	220105	Assunção do Piauí	7.503	3.971	52,93%	17.630,96
Piauí	Básica	220277	Colônia do Piauí	7.433	1.723	23,18%	7.650,00
Piauí	Básica	220650	Monsenhor Hipólito	7.391	2.179	29,48%	9.674,60
Piauí	Básica	220025	Alagoinha do Piauí	7.349	2.424	32,98%	10.762,39
Piauí	Básica	220997	São João do Arraial	7.337	2.993	40,79%	13.288,71
Piauí	Básica	220670	Nazaré do Piauí	7.327	3.007	41,04%	13.350,87
Piauí	Básica	220208	Cajueiro da Praia	7.163	2.498	34,87%	11.090,94
Piauí	Básica	220890	Ribeiro Gonçalves	6.841	2.214	32,36%	9.830,00
Piauí	Básica	220217	Campo Largo do Piauí	6.803	2.877	42,29%	12.773,67
Piauí	Básica	220635	Milton Brandão	6.770	3.038	44,87%	13.488,50
Piauí	Básica	220005	Acauã	6.749	2.621	38,84%	11.637,05
Piauí	Básica	220335	Dirceu Arcoverde	6.677	1.757	26,31%	7.800,95
Piauí	Básica	220060	Angical do Piauí	6.670	1.632	24,47%	7.245,96
Piauí	Básica	220720	Padre Marcos	6.651	2.141	32,19%	9.505,89
Piauí	Plena Municipal	220140	Barro Duro	6.609	1.052	15,92%	4.670,81
Piauí	Básica	221020	São José do Piauí	6.608	1.183	17,90%	5.252,44
Piauí	Básica	220340	Dom Expedito Lopes	6.587	1.112	16,88%	4.937,20
Piauí	Básica	220667	Morro do Chapéu do Piauí	6.499	2.164	33,30%	9.608,01
Piauí	Básica	220690	Novo Oriente do Piauí	6.498	1.835	28,24%	8.147,27
Piauí	Básica	220900	Rio Grande do Piauí	6.429	2.115	32,90%	9.390,45
Piauí	Básica	220557	Lagoa de São Francisco	6.422	2.783	43,34%	12.356,32
Piauí	Básica	220970	São Francisco do Piauí	6.301	1.676	26,60%	7.441,32
Piauí	Básica	220177	Boa Hora	6.299	1.874	29,75%	8.320,43
Piauí	Básica	221093	Sussuapara	6.235	988	15,85%	4.386,65
Piauí	Básica	220605	Massapê do Piauí	6.222	2.266	36,42%	10.060,88
Piauí	Básica	220194	Boqueirão do Piauí	6.193	1.472	23,77%	6.535,58
Piauí	Básica	220990	São João da Serra	6.157	2.181	35,42%	9.683,48
Piauí	Básica	220777	Patos do Piauí	6.106	2.146	35,15%	9.528,09
Piauí	Básica	220920	Santa Filomena	6.096	2.209	36,24%	9.807,80
Piauí	Básica	220275	Colônia do Gurguéia	6.035	1.227	20,33%	5.447,79
Piauí	Básica	220910	Santa Cruz do Piauí	6.025	1.268	21,05%	5.629,83
Piauí	Básica	220173	Betânia do Piauí	6.015	2.742	45,59%	12.174,28
Piauí	Básica	220940	Santo Antônio de Lisboa	6.008	1.037	17,26%	4.604,21
Piauí	Básica	220090	Aroazes	5.781	1.431	24,75%	6.353,54
Piauí	Básica	220515	Jacobina do Piauí	5.719	1.872	32,73%	8.311,55
Piauí	Básica	221030	São Julião	5.677	1.253	22,07%	5.563,23
Piauí	Básica	220209	Caldeirão Grande do Piauí	5.668	1.731	30,54%	7.685,52
Piauí	Básica	220987	São João da Fronteira	5.608	1.939	34,58%	8.609,02
Piauí	Básica	220213	Campo Grande do Piauí	5.592	1.586	28,36%	7.041,73
Piauí	Básica	220965	São Francisco de Assis do Piauí	5.575	2.799	50,21%	12.427,36
Piauí	Básica	220272	Cocal dos Alves	5.572	2.580	46,30%	11.455,02
Piauí	Básica	220253	Caraúbas do Piauí	5.522	2.681	48,55%	11.903,45
Piauí	Básica	220930	Santa Luz	5.513	1.613	29,26%	7.161,61
Piauí	Básica	220435	Geminiano	5.475	1.296	23,67%	5.754,15
Piauí	Básica	220210	Campinas do Piauí	5.406	1.965	36,35%	8.724,46
Piauí	Básica	220192	Bonfim do Piauí	5.393	1.642	30,45%	7.290,36
Piauí	Básica	220552	Júlio Borges	5.377	2.020	37,57%	8.968,66
Piauí	Básica	220170	Bertolínia	5.319	1.362	25,61%	6.047,18
Piauí	Básica	220191	Bom Princípio do Piauí	5.304	1.786	33,67%	7.929,71
Piauí	Básica	220560	Landri Sales	5.281	1.647	31,19%	7.312,56
Piauí	Básica	220400	Francinópolis	5.230	2.068	39,54%	9.181,77
Piauí	Básica	220590	Manoel Emídio	5.209	1.772	34,02%	7.867,55
Piauí	Básica	220027	Alegrete do Piauí	5.151	1.535	29,80%	6.815,29
Piauí	Básica	220937	Santa Rosa do Piauí	5.149	1.717	33,35%	7.623,36
Piauí	Básica	221005	São José do Divino	5.141	1.251	24,33%	5.554,35
Piauí	Básica	220010	Agricolândia	5.114	1.411	27,59%	6.264,74
Piauí	Básica	220545	Joca Marques	5.100	2.017	39,55%	8.955,34
Piauí	Básica	220375	Fartura do Piauí	5.076	1.922	37,86%	8.533,54
Piauí	Básica	220045	Alvorada do Gurguéia	5.051	1.945	38,51%	8.635,66
Piauí	Básica	220265	Caxingó	5.039	2.056	40,80%	9.128,49
Piauí	Básica	220740	Palmeira do Piauí	4.993	1.678	33,61%	7.450,20
Piauí	Básica	220935	Santana do Piauí	4.920	1.427	29,00%	6.335,78
Piauí	Básica	221135	Várzea Branca	4.913	2.167	44,11%	9.621,33
Piauí	Básica	220327	Curral Novo do Piauí	4.870	1.790	36,76%	7.947,47
Piauí	Básica	220559	Lagoa do Sítio	4.853	2.018	41,58%	8.959,78
Piauí	Básica	220255	Caridade do Piauí	4.825	1.849	38,32%	8.209,43
Piauí	Básica	220551	Juazeiro do Piauí	4.757	1.413	29,70%	6.273,62
Piauí	Básica	220980	São Gonçalo do Piauí	4.754	1.776	37,36%	7.885,31
Piauí	Básica	220323	Currais	4.704	1.896	40,31%	8.418,10
Piauí	Básica	220211	Campo Alegre do Fidalgo	4.696	2.032	43,27%	9.021,94
Piauí	Básica	220100	Arraial	4.688	1.660	35,41%	7.370,28
Piauí	Básica	220360	Eliseu Martins	4.667	1.070	22,93%	4.750,72
Piauí	Básica	220995	São João da Varjota	4.648	1.629	35,05%	7.232,64
Piauí	Básica	220527	Jatobá do Piauí	4.637	1.352	29,16%	6.002,78
Piauí	Básica	220675	Nossa Senhora de Nazaré	4.560	1.200	26,32%	5.327,91
Piauí	Básica	220775	Passagem Franca do Piauí	4.546	1.228	27,01%	5.452,23
Piauí	Básica	220285	Coronel José Dias	4.541	1.709	37,63%	7.587,84
Piauí	Básica	221090	Socorro do Piauí	4.528	1.771	39,11%	7.863,11
Piauí	Básica	220271	Cocal de Telha	4.525	1.328	29,35%	5.896,23
Piauí	Básica	220556	Lagoa do Barro do Piauí	4.523	2.155	47,65%	9.568,05



Piauí	Básica	220553	Jurema	4.517	1.789	39,61%	7.943,03
Piauí	Básica	220280	Conceição do Canindé	4.484	1.197	26,69%	5.314,59
Piauí	Básica	220410	Francisco Ayres	4.483	1.346	30,02%	5.976,14
Piauí	Básica	220600	Marcos Parente	4.456	824	18,49%	3.658,50
Piauí	Básica	220985	São João da Canabrava	4.445	1.603	36,06%	7.117,21
Piauí	Básica	221035	São Lourenço do Piauí	4.423	855	19,33%	3.796,14
Piauí	Básica	220455	Guaribas	4.401	2.150	48,85%	9.545,85
Piauí	Básica	220530	Jerumenha	4.383	880	20,08%	3.907,14
Piauí	Básica	220380	Flores do Piauí	4.368	1.508	34,52%	6.695,41
Piauí	Básica	220180	Bocaina	4.346	902	20,75%	4.004,82
Piauí	Básica	221140	Várzea Grande	4.336	1.316	30,35%	5.842,95
Piauí	Básica	220955	São Braz do Piauí	4.313	1.732	40,16%	7.689,96
Piauí	Básica	220525	Jardim do Mulato	4.309	1.382	32,07%	6.135,98
Piauí	Básica	221170	Wall Ferraz	4.280	1.505	35,16%	6.682,09
Piauí	Básica	220342	Domingos Mourão	4.264	1.407	33,00%	6.246,98
Piauí	Básica	220887	Ribeira do Piauí	4.263	1.822	42,74%	8.089,55
Piauí	Básica	220885	Riacho Frio	4.238	2.059	48,58%	9.141,81
Piauí	Básica	220795	Nova Santa Rita	4.192	1.938	46,23%	8.604,58
Piauí	Básica	220325	Curralinhos	4.182	1.359	32,50%	6.033,86
Piauí	Básica	220755	Paquetá	4.147	1.180	28,45%	5.239,12
Piauí	Básica	221063	Sebastião Leal	4.116	1.599	38,85%	7.099,45
Piauí	Básica	220665	Morro Cabeça no Tempo	4.068	1.962	48,23%	8.711,14
Piauí	Básica	220730	Paes Landim	4.059	1.175	28,95%	5.216,92
Piauí	Básica	220225	Canavieira	3.922	1.439	36,69%	6.389,06
Piauí	Básica	220245	Capitão Gervásio Oliveira	3.876	1.641	42,34%	7.285,92
Piauí	Básica	220558	Lagoa do Piauí	3.863	1.012	26,20%	4.493,21
Piauí	Básica	220117	Barra D'Alcântara	3.852	1.431	37,15%	6.353,54
Piauí	Básica	220198	Brejo do Piauí	3.852	1.400	36,34%	6.215,90
Piauí	Básica	220273	Colvaras	3.811	1.012	26,55%	4.493,21
Piauí	Básica	220915	Santa Cruz dos Milagres	3.794	1.019	26,86%	4.524,29
Piauí	Básica	220155	Bela Vista do Piauí	3.778	1.301	34,44%	5.776,35
Piauí	Básica	220460	Hugo Napoleão	3.771	1.387	36,78%	6.158,18
Piauí	Básica	220779	Pau D'Arco do Piauí	3.757	2.018	53,71%	8.959,78
Piauí	Básica	221010	São José do Peixe	3.700	1.407	38,03%	6.246,98
Piauí	Básica	220785	Pavussu	3.666	1.293	35,27%	5.740,83
Piauí	Básica	220950	Santo Inácio do Piauí	3.653	1.040	28,47%	4.617,53
Piauí	Básica	221062	Sebastião Barros	3.559	1.497	42,06%	6.646,57
Piauí	Básica	220735	Pajeú do Piauí	3.366	1.250	37,14%	5.549,91
Piauí	Básica	220207	Cajazeiras do Piauí	3.343	1.025	30,66%	4.550,93
Piauí	Básica	220157	Belém do Piauí	3.284	1.003	30,54%	4.453,25
Piauí	Básica	220695	Novo Santo Antônio	3.260	1.363	41,81%	6.051,62
Piauí	Básica	220130	Barreiras do Piauí	3.234	947	29,28%	4.204,61
Piauí	Básica	220860	Prata do Piauí	3.085	925	29,98%	4.106,93
Piauí	Básica	221160	Vila Nova do Piauí	3.076	1.104	35,89%	4.901,68
Piauí	Básica	220960	São Félix do Piauí	3.069	572	18,64%	2.539,64
Piauí	Básica	220080	Antônio Almeida	3.046	795	26,10%	3.529,74
Piauí	Básica	221150	Vera Mendes	2.987	1.398	46,80%	6.207,02
Piauí	Básica	221039	São Miguel do Fidalgo	2.976	1.208	40,59%	5.363,43
Piauí	Básica	220535	João Costa	2.960	976	32,97%	4.333,37
Piauí	Básica	220415	Francisco Macedo	2.879	657	22,82%	2.917,03
Piauí	Básica	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2.825	1.129	39,96%	5.012,68
Piauí	Básica	221095	Tamboril do Piauí	2.755	1.029	37,35%	4.568,69
Piauí	Básica	220554	Lagoinha do Piauí	2.656	790	29,74%	3.507,54
Piauí	Básica	220710	Olho D'Água do Piauí	2.630	772	29,35%	3.427,62
Piauí	Básica	221097	Tanque do Piauí	2.621	738	28,16%	3.276,67
Piauí	Básica	221037	São Luis do Piauí	2.561	1.027	40,10%	4.559,81
Piauí	Básica	220855	Porto Alegre do Piauí	2.559	699	27,32%	3.103,51
Piauí	Básica	220385	Floresta do Piauí	2.482	700	28,20%	3.107,95
Piauí	Básica	220095	Aroeiras do Itaim	2.442	737	30,18%	3.272,23
Piauí	Básica	220793	Pedro Laurentino	2.410	1.100	45,64%	4.883,92
Piauí	Básica	221038	São Miguel da Baixa Grande	2.113	759	35,92%	3.369,91
Piauí	Básica	220945	Santo Antônio dos Milagres	2.058	577	28,04%	2.561,84
Piauí	Básica	220630	Miguel Leão	1.253	234	18,68%	1.038,94
Piauí Total				2.173.452	609.451	28,04%	2.705.919,01
Rio de Janeiro	Básica	330475	São Francisco de Itabapoana	41.357	6.116	14,79%	27.154,60
Rio de Janeiro	Básica	330410	Porciúncula	17.771	1.898	10,68%	8.426,98
Rio de Janeiro Total				59.128	8.014	13,55%	35.581,59
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240710	Macaíba	69.538	8.428	12,12%	37.419,72
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240260	Ceará-Mirim	67.844	10.724	15,81%	47.613,80
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240020	Açu	53.245	6.108	11,47%	27.119,08
Rio Grande do Norte	Básica	240310	Currais Novos	42.668	4.342	10,18%	19.278,17
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241220	São José de Mipibu	39.771	7.816	19,65%	34.702,48
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241120	Santa Cruz	35.759	6.796	19,01%	30.173,76
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240830	Nova Cruz	35.541	8.519	23,97%	37.823,75
Rio Grande do Norte	Básica	240100	Apodi	34.777	6.352	18,26%	28.202,43
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240580	João Câmara	32.203	6.103	18,95%	27.096,89
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241440	Touros	31.076	7.642	24,59%	33.929,94
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240220	Canguaretama	30.900	6.896	22,32%	30.617,75
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240360	Extremoz	24.550	2.929	11,93%	13.004,55
Rio Grande do Norte	Básica	240145	Baraúna	24.187	3.912	16,17%	17.369,00
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240820	Nísia Floresta	23.818	4.077	17,12%	18.101,59
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240420	Goianinha	22.467	3.963	17,64%	17.595,44
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241150	Santo Antônio	22.214	5.006	22,54%	22.226,28
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241250	São Miguel	22.159	6.068	27,38%	26.941,49
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240780	Monte Alegre	20.670	5.054	24,45%	22.439,40
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240230	Caraúbas	19.582	4.183	21,36%	18.572,22
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240610	Jucurutu	17.692	2.713	15,33%	12.045,53
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241260	São Paulo do Potengi	15.866	2.789	17,58%	12.382,96
Rio Grande do Norte	Básica	241400	Tangará	14.175	3.548	25,03%	15.752,87
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240980	Pedro Velho	14.119	3.339	23,65%	14.824,92
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240650	Lagoa Nova	13.990	4.400	31,45%	19.535,69
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241010	Poço Branco	13.947	3.350	24,02%	14.873,76
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240470	Ipanguaçu	13.855	2.676	19,31%	11.881,25
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241140	Santana do Matos	13.798	4.002	29,00%	17.768,59
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240560	Jardim de Piranhas	13.511	1.661	12,29%	7.374,72
Rio Grande do Norte	Básica	240050	Alexandria	13.475	2.842	21,09%	12.618,28
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240990	Pendências	13.436	2.057	15,31%	9.132,93
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241460	Upanema	12.985	4.348	33,48%	19.304,81
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240120	Arês	12.931	2.913	22,53%	12.933,51
Rio Grande do Norte	Básica	240450	Guamaré	12.431	1.836	14,77%	8.151,71
Rio Grande do Norte	Básica	240430	Governador Dix-Sept Rosado	12.373	2.823	22,82%	12.533,92
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241230	São José do Campestre	12.359	2.873	23,25%	12.755,92
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240070	Alto do Rodrigues	12.306	1.267	10,30%	5.625,39
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240460	Ielmo Marinho	12.188	3.614	29,65%	16.045,90
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240930	Patu	11.964	2.504	20,93%	11.117,58
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241390	Taipu	11.836	2.578	21,78%	11.446,14
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240180	Brejinho	11.577	1.841	15,90%	8.173,91
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240080	Angicos	11.553	2.021	17,49%	8.973,10



Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240770	Montanhas	11.418	3.048	26,69%	13.532,90
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241420	Tibau do Sul	11.402	1.480	12,98%	6.571,09
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240910	Passa e Fica	11.111	2.264	20,38%	10.052,00
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240270	Cerro Corá	10.916	2.917	26,72%	12.951,27
Rio Grande do Norte	Básica	240030	Afonso Bezerra	10.879	2.478	22,78%	11.002,14
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241290	São Tomé	10.868	2.573	23,68%	11.423,94
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241480	Vera Cruz	10.725	1.604	14,96%	7.121,65
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241450	Umarizal	10.669	1.903	17,84%	8.449,18
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240350	Espírito Santo	10.480	2.856	27,25%	12.680,44
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240750	Maxaranguape	10.442	1.886	18,06%	8.373,71
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240670	Lajes	10.385	1.816	17,49%	8.062,91
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241335	Serra do Mel	10.281	2.090	20,33%	9.279,45
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240210	Campo Redondo	10.266	3.071	29,91%	13.635,02
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240895	Rio do Fogo	10.060	2.819	28,02%	12.516,16
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241410	Tenente Ananias	9.911	1.918	19,35%	8.515,78
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240250	Carnaubais	9.775	1.960	20,05%	8.702,26
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240700	Luís Gomes	9.612	2.789	29,02%	12.382,96
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240170	Bom Jesus	9.432	2.011	21,32%	8.928,70
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240440	Grossos	9.393	1.203	12,81%	5.341,23
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240130	Augusto Severo	9.289	2.256	24,29%	10.016,48
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240530	Januário Cicco	9.009	3.168	35,16%	14.065,69
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240380	Florânia	8.959	1.365	15,24%	6.060,50
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241030	Presidente Juscelino	8.774	2.912	33,19%	12.929,07
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241255	São Miguel do Gostoso	8.659	2.385	27,54%	10.589,23
Rio Grande do Norte	Básica	240140	Baía Formosa	8.569	1.428	16,66%	6.340,22
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241040	Pureza	8.432	2.584	30,65%	11.472,78
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240730	Marcelino Vieira	8.265	2.209	26,73%	9.807,80
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240740	Martins	8.228	2.110	25,64%	9.368,25
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241280	São Rafael	8.106	1.728	21,32%	7.672,20
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240500	Jaçaná	7.925	1.906	24,05%	8.462,50
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241340	Serra Negra do Norte	7.770	1.036	13,33%	4.599,77
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240660	Lagoa Salgada	7.565	1.973	26,08%	8.759,98
Rio Grande do Norte	Básica	241020	Portalegre	7.297	1.641	22,49%	7.285,92
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240970	Pedro Avelino	7.168	1.517	21,16%	6.735,37
Rio Grande do Norte	Básica	241090	Riachuelo	7.067	1.745	24,69%	7.747,68
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240630	Lagoa de Pedras	6.992	2.153	30,79%	9.559,17
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240485	Itajá	6.952	801	11,52%	3.556,38
Rio Grande do Norte	Básica	240090	Antônio Martins	6.907	1.961	28,39%	8.706,70
Rio Grande do Norte	Básica	240510	Jandaíra	6.796	1.707	25,12%	7.578,96
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241350	Serrinha	6.581	1.751	26,61%	7.774,32
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240320	Doutor Severiano	6.495	2.081	32,04%	9.239,49
Rio Grande do Norte	Básica	240620	Lagoa d'Anta	6.228	1.597	25,64%	7.090,57
Rio Grande do Norte	Básica	241270	São Pedro	6.223	1.172	18,83%	5.203,60
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241300	São Vicente	6.030	1.117	18,52%	4.959,40
Rio Grande do Norte	Básica	240185	Caicara do Norte	6.016	1.584	26,33%	7.032,85
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240600	José da Penha	5.868	1.104	18,81%	4.901,68
Rio Grande do Norte	Básica	240340	Equador	5.822	1.023	17,57%	4.542,05
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241360	Severiano Melo	5.752	1.337	23,24%	5.936,18
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241330	Serra de São Bento	5.746	1.791	31,17%	7.951,91
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240370	Felipe Guerra	5.734	989	17,25%	4.391,09
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241310	Senador Elói de Souza	5.645	1.843	32,65%	8.182,79
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240490	Itaú	5.568	1.062	19,07%	4.715,20
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240540	Japi	5.522	1.938	35,10%	8.604,58
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241415	Tenente Laurentino Cruz	5.406	1.312	24,27%	5.825,19
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240280	Coronel Ezequiel	5.405	1.677	31,03%	7.445,76
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240520	Janduí	5.350	893	16,69%	3.964,86
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240330	Encanto	5.228	972	18,59%	4.315,61
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241470	Várzea	5.227	880	16,84%	3.907,14
Rio Grande do Norte	Básica	241025	Porto do Mangue	5.217	1.367	26,20%	6.069,38
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240160	Bento Fernandes	5.110	1.261	24,68%	5.598,75
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241370	Sítio Novo	5.020	1.226	24,42%	5.443,35
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240060	Almino Afonso	4.880	939	19,24%	4.169,09
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240880	Parazinho	4.845	1.260	26,01%	5.594,31
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240290	Coronel João Pessoa	4.774	1.390	29,12%	6.171,50
Rio Grande do Norte	Básica	240933	Santa Maria	4.762	972	20,41%	4.315,61
Rio Grande do Norte	Básica	240850	Ouro Branco	4.699	504	10,73%	2.237,72
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241050	Rafael Fernandes	4.692	672	14,32%	2.983,63
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240680	Lajes Pintadas	4.614	998	21,63%	4.431,05
Rio Grande do Norte	Básica	241355	Serrinha dos Pintos	4.538	1.181	26,02%	5.243,56
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241100	Rodolfo Fernandes	4.417	882	19,97%	3.916,02
Rio Grande do Norte	Básica	240840	Olho-d'Água do Borges	4.301	898	20,88%	3.987,06
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240400	Frutuoso Gomes	4.233	931	21,99%	4.133,57
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241080	Riacho de Santana	4.157	1.107	26,63%	4.915,00
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240150	Barcelona	3.957	807	20,39%	3.583,02
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240860	Paraná	3.952	1.403	35,50%	6.229,22
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241320	Senador Georgino Avelino	3.924	752	19,16%	3.338,83
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241170	São Bento do Trairi	3.909	1.141	29,19%	5.065,96
Rio Grande do Norte	Básica	241190	São Francisco do Oeste	3.874	504	13,01%	2.237,72
Rio Grande do Norte	Básica	240870	Paraú	3.862	551	14,27%	2.446,40
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241475	Venha-Ver	3.821	1.316	34,44%	5.842,95
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240690	Lucrécia	3.633	720	19,82%	3.196,75
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241110	Ruy Barbosa	3.595	824	22,92%	3.658,50
Rio Grande do Norte	Básica	240615	Jundiá	3.585	673	18,77%	2.988,07
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240725	Major Sales	3.536	632	17,87%	2.806,03
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240950	Pedra Grande	3.521	1.016	28,86%	4.510,97
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241000	Pilões	3.453	699	20,24%	3.103,51
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241180	São Fernando	3.401	392	11,53%	1.740,45
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241445	Triunfo Potiguar	3.366	645	19,16%	2.863,75
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240190	Caicara do Rio do Vento	3.304	693	20,97%	3.076,87
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241070	Riacho da Cruz	3.165	647	20,44%	2.872,63
Rio Grande do Norte	Básica	241060	Rafael Godeiro	3.070	608	19,80%	2.699,48
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240040	Água Nova	2.984	726	24,33%	3.223,39
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241160	São Bento do Norte	2.974	682	22,93%	3.028,03
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240920	Passagem	2.899	356	12,28%	1.580,61
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240390	Francisco Dantas	2.874	532	18,51%	2.362,04
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241500	Vila Flor	2.872	381	13,27%	1.691,61
Rio Grande do Norte	Básica	240375	Fernando Pedroza	2.850	776	27,23%	3.445,38
Rio Grande do Norte	Básica	240640	Lagoa de Velhos	2.674	497	18,59%	2.206,64
Rio Grande do Norte	Básica	240550	Jardim de Angicos	2.607	747	28,65%	3.316,63
Rio Grande do Norte	Básica	240590	João Dias	2.601	1.243	47,79%	5.518,83
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240960	Pedra Preta	2.583	753	29,15%	3.343,27
Rio Grande do Norte	Básica	240165	Bodó	2.425	652	26,89%	2.894,83
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241380	Taboleiro Grande	2.317	452	19,51%	2.006,85
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240790	Monte das Gameleiras	2.266	455	20,08%	2.020,17
Rio Grande do Norte	Básica	240410	Galinhas	2.150	496	23,07%	2.202,20
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241490	Viçosa	1.618	348	21,51%	1.545,10
Rio Grande do Norte Total				1.585.817	323.014	20,37%	1.434.159,14
Rio Grande do Sul	Básica	430450	Canguçu	53.268	5.414	10,16%	24.037,77
Rio Grande do Sul	Básica	430650	Dom Feliciano	14.380	1.741	12,11%	7.729,92
Rio Grande do Sul	Básica	432140	Tenente Portela	13.716	1.841	13,42%	8.173,91



Rio Grande do Sul	Básica	430200	Barros Cassal	11.133	1.263	11,34%	5.607,63
Rio Grande do Sul	Básica	431540	Redentora	10.222	3.011	29,46%	13.368,63
Rio Grande do Sul	Básica	431700	Santana da Boa Vista	8.244	1.258	15,26%	5.585,43
Rio Grande do Sul	Básica	431050	Iraí	8.078	897	11,10%	3.982,62
Rio Grande do Sul	Básica	430050	Alpestre	8.027	854	10,64%	3.791,70
Rio Grande do Sul	Básica	430730	Erval Seco	7.878	1.060	13,46%	4.706,32
Rio Grande do Sul	Básica	430590	Coronel Bicaco	7.748	858	11,07%	3.809,46
Rio Grande do Sul	Básica	432026	Segredo	7.158	772	10,79%	3.427,62
Rio Grande do Sul	Básica	430030	Alecrim	7.045	784	11,13%	3.480,90
Rio Grande do Sul	Básica	430175	Barão do Triunfo	7.018	926	13,19%	4.111,37
Rio Grande do Sul	Básica	430710	Herval	6.757	807	11,94%	3.583,02
Rio Grande do Sul	Básica	430965	Hulha Negra	6.048	743	12,29%	3.298,87
Rio Grande do Sul	Básica	432055	Sertão Santana	5.850	684	11,69%	3.036,91
Rio Grande do Sul	Básica	432195	Trindade do Sul	5.787	682	11,79%	3.028,03
Rio Grande do Sul	Básica	432310	Vicente Dutra	5.285	809	15,31%	3.591,90
Rio Grande do Sul	Básica	431406	Passa Sete	5.159	567	10,99%	2.517,44
Rio Grande do Sul	Básica	430320	Cacique Doble	4.865	679	13,96%	3.014,71
Rio Grande do Sul	Básica	431230	Miraguaí	4.855	514	10,59%	2.282,12
Rio Grande do Sul	Básica	431447	Pinhal Grande	4.471	599	13,40%	2.659,52
Rio Grande do Sul	Básica	431085	Jaboticaba	4.111	605	14,72%	2.686,16
Rio Grande do Sul	Básica	430915	Gramado Xavier	3.970	616	15,52%	2.735,00
Rio Grande do Sul	Básica	430260	Braga	3.702	469	12,67%	2.082,33
Rio Grande do Sul	Básica	430781	Estrela Velha	3.628	391	10,78%	1.736,01
Rio Grande do Sul	Básica	431555	Rio dos Índios	3.616	385	10,65%	1.709,37
Rio Grande do Sul	Básica	431113	Jari	3.575	515	14,41%	2.286,56
Rio Grande do Sul	Básica	431055	Itacurubi	3.441	401	11,65%	1.780,41
Rio Grande do Sul	Básica	430745	Esperança do Sul	3.272	385	11,77%	1.709,37
Rio Grande do Sul	Básica	431912	São Martinho da Serra	3.201	351	10,97%	1.558,41
Rio Grande do Sul	Básica	430632	Derrubadas	3.190	456	14,29%	2.024,61
Rio Grande do Sul	Básica	430465	Capão do Cipó	3.107	332	10,69%	1.474,06
Rio Grande do Sul	Plena Municipal	431237	Monte Alegre dos Campos	3.098	374	12,07%	1.660,53
Rio Grande do Sul	Básica	432149	Toropi	2.952	325	11,01%	1.442,98
Rio Grande do Sul	Básica	430635	Dezesseis de Novembro	2.866	383	13,36%	1.700,49
Rio Grande do Sul	Básica	430607	Cristal do Sul	2.826	323	11,43%	1.434,10
Rio Grande do Sul	Básica	431455	Pirapó	2.757	319	11,57%	1.416,34
Rio Grande do Sul	Básica	431532	Quevedos	2.710	303	11,18%	1.345,30
Rio Grande do Sul	Básica	431973	São Valério do Sul	2.647	514	19,42%	2.282,12
Rio Grande do Sul	Básica	431642	Sagrada Família	2.595	305	11,75%	1.354,18
Rio Grande do Sul	Básica	431087	Jacuzinho	2.507	482	19,23%	2.140,05
Rio Grande do Sul	Básica	431142	Lajeado do Bugre	2.487	720	28,95%	3.196,75
Rio Grande do Sul	Básica	430515	Cerro Grande	2.417	287	11,87%	1.274,26
Rio Grande do Sul	Básica	430205	Benjamin Constant do Sul	2.307	452	19,59%	2.006,85
Rio Grande do Sul	Básica	431417	Pedras Altas	2.218	312	14,07%	1.385,26
Rio Grande do Sul	Básica	430642	Dois Irmãos das Missões	2.157	308	14,28%	1.367,50
Rio Grande do Sul	Plena Municipal	431446	Pinhal da Serra	2.130	269	12,63%	1.194,34
Rio Grande do Sul	Básica	431936	São Pedro das Missões	1.886	269	14,26%	1.194,34
Rio Grande do Sul	Básica	430462	Capão Bonito do Sul	1.753	177	10,10%	785,87
Rio Grande do Sul	Básica	432218	Tupanci do Sul	1.574	212	13,47%	941,26
Rio Grande do Sul	Básica	430692	Engenho Velho	1.530	271	17,71%	1.203,22
Rio Grande do Sul Total				297.222	38.274	12,88%	169.933,83
Rondônia	Plena Municipal	110010	Guajará-Mirim	41.646	5.743	13,79%	25.498,51
Rondônia	Plena Municipal	110045	Buritis	32.385	3.435	10,61%	15.251,16
Rondônia	Plena Municipal	110013	Machadinho D'Oeste	31.107	5.509	17,71%	24.459,57
Rondônia	Plena Municipal	110001	Alta Floresta D'Oeste	24.422	2.719	11,13%	12.072,17
Rondônia	Plena Municipal	110033	Nova Mamoré	22.552	3.553	15,75%	15.775,07
Rondônia	Plena Municipal	110032	São Miguel do Guaporé	21.824	3.740	17,14%	16.605,33
Rondônia	Plena Municipal	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	19.845	2.785	14,03%	12.365,20
Rondônia	Plena Municipal	110080	Candeias do Jamari	19.782	2.038	10,30%	9.048,57
Rondônia	Plena Municipal	110034	Alvorada D'Oeste	16.864	1.827	10,83%	8.111,75
Rondônia	Plena Municipal	110149	São Francisco do Guaporé	16.019	2.071	12,93%	9.195,09
Rondônia	Plena Municipal	110008	Costa Marques	13.700	2.302	16,80%	10.220,72
Rondônia	Plena Municipal	110170	Urupá	12.969	1.519	11,71%	6.744,25
Rondônia	Plena Municipal	110037	Alto Alegre dos Parecis	12.826	2.505	19,53%	11.122,02
Rondônia	Plena Municipal	110070	Campo Novo de Rondônia	12.669	2.569	20,28%	11.406,18
Rondônia	Plena Municipal	110130	Mirante da Serra	11.869	1.367	11,52%	6.069,38
Rondônia	Plena Municipal	110150	Seringueiras	11.649	1.817	15,60%	8.067,35
Rondônia	Plena Municipal	110160	Theobroma	10.644	1.489	13,99%	6.611,05
Rondônia	Plena Municipal	110100	Governador Jorge Teixeira	10.513	1.483	14,11%	6.584,41
Rondônia	Plena Municipal	110120	Ministro Andreazza	10.354	1.220	11,78%	5.416,71
Rondônia	Plena Municipal	110050	Novo Horizonte do Oeste	10.237	1.467	14,33%	6.513,38
Rondônia	Plena Municipal	110175	Vale do Anari	9.361	1.609	17,19%	7.143,85
Rondônia	Plena Municipal	110007	Corumbiara	8.802	914	10,38%	4.058,09
Rondônia	Plena Municipal	110110	Itapuã do Oeste	8.561	949	11,09%	4.213,49
Rondônia	Plena Municipal	110180	Vale do Paraíso	8.218	1.143	13,91%	5.074,84
Rondônia	Plena Municipal	110143	Nova União	7.498	930	12,40%	4.129,13
Rondônia	Plena Municipal	110148	São Felipe D'Oeste	6.018	613	10,19%	2.721,68
Rondônia	Plena Municipal	110145	Parecis	4.810	703	14,62%	3.121,27
Rondônia	Plena Municipal	110147	Primavera de Rondônia	3.523	416	11,81%	1.847,01
Rondônia	Plena Municipal	110026	Rio Crespo	3.316	453	13,66%	2.011,29
Rondônia	Plena Municipal	110146	Pimenteiras do Oeste	2.322	243	10,47%	1.078,90
Rondônia Total				426.305	59.131	13,87%	262.537,43
Roraima	Básica	140047	Rorainópolis	25.587	6.899	26,96%	30.631,07
Roraima	Básica	140020	Caracará	18.384	3.979	21,64%	17.666,48
Roraima	Básica	140005	Alto Alegre	16.286	8.873	54,48%	39.395,49
Roraima	Básica	140030	Mucajai	14.814	3.938	26,58%	17.484,44
Roraima	Básica	140017	Cantá	13.778	5.149	37,37%	22.861,19
Roraima	Básica	140015	Bonfim	10.951	4.206	38,41%	18.674,34
Roraima	Básica	140045	Pacaraima	10.448	4.147	39,69%	18.412,38
Roraima	Básica	140002	Amajari	9.330	5.170	55,41%	22.954,43
Roraima	Básica	140040	Normandia	8.926	4.092	45,84%	18.168,19
Roraima	Básica	140028	Iracema	8.676	3.168	36,51%	14.065,69
Roraima	Básica	140070	Uiramutã	8.147	5.500	67,51%	24.419,61
Roraima	Básica	140023	Caroebe	8.114	1.685	20,77%	7.481,28
Roraima	Básica	140050	São João da Baliza	6.778	969	14,30%	4.302,29
Roraima	Básica	140060	São Luiz	6.750	1.206	17,87%	5.354,55
Roraima Total				166.969	58.981	35,32%	261.871,44
Santa Catarina	Plena Municipal	420010	Abelardo Luz	17.100	1.829	10,70%	8.120,63
Santa Catarina	Básica	421567	Santa Terezinha	8.767	1.128	12,87%	5.008,24
Santa Catarina	Básica	420100	Anita Garibaldi	8.627	1.009	11,70%	4.479,89
Santa Catarina	Básica	420768	Ipuacu	6.802	1.302	19,14%	5.780,79
Santa Catarina	Plena Municipal	420740	Imbuia	5.709	650	11,39%	2.885,95
Santa Catarina	Básica	421935	Vitor Meireles	5.208	555	10,66%	2.464,16
Santa Catarina	Básica	421535	Saltinho	3.961	459	11,59%	2.037,93
Santa Catarina	Básica	420417	Cerro Negro	3.585	639	17,82%	2.837,11
Santa Catarina	Plena Municipal	420560	Galvão	3.475	391	11,25%	1.736,01
Santa Catarina	Básica	421568	Santa Terezinha do Progresso	2.896	439	15,16%	1.949,13
Santa Catarina	Plena Municipal	420287	Brunópolis	2.852	302	10,59%	1.340,86
Santa Catarina	Básica	421915	Vargem	2.808	303	10,79%	1.345,30



Santa Catarina	Básica	420419	Chapadão do Lageado	2.764	317	11,47%	1.407,46
Santa Catarina	Básica	421575	São Bernardino	2.679	280	10,45%	1.243,18
Santa Catarina	Plena Municipal	421185	Ouro Verde	2.271	325	14,31%	1.442,98
Santa Catarina Total				79.504	9.928	12,49%	44.079,61
São Paulo	Plena Municipal	350270	Apiai	25.196	2.893	11,48%	12.844,71
São Paulo	Plena Municipal	354300	Ribeirão Branco	18.272	2.170	11,88%	9.634,65
São Paulo	Plena Municipal	351760	Guapiara	17.988	2.127	11,82%	9.443,73
São Paulo	Plena Municipal	352330	Itariri	15.471	1.612	10,42%	7.157,17
São Paulo	Plena Municipal	350540	Barra do Turvo	7.729	1.002	12,96%	4.448,81
São Paulo	Plena Municipal	351925	Iaras	6.377	849	13,31%	3.769,50
São Paulo	Plena Municipal	354350	Riversul	6.165	628	10,19%	2.788,28
São Paulo	Plena Municipal	350535	Barra do Chapéu	5.236	817	15,60%	3.627,42
São Paulo	Plena Municipal	352120	Iporanga	4.302	633	14,71%	2.810,47
São Paulo	Plena Municipal	353205	Motuca	4.290	441	10,28%	1.958,01
São Paulo	Plena Municipal	352265	Itapirapuã Paulista	3.884	583	15,01%	2.588,48
São Paulo	Plena Municipal	352215	Itaóca	3.228	493	15,27%	2.188,88
São Paulo Total				118.138	14.248	12,06%	63.260,10
Sergipe	Plena Municipal	280350	Lagarto	94.852	14.045	14,81%	62.358,80
Sergipe	Plena Municipal	280290	Itabaiana	86.981	9.380	10,78%	41.646,53
Sergipe	Básica	280670	São Cristóvão	78.876	8.103	10,27%	35.976,74
Sergipe	Plena Municipal	280210	Estância	64.464	10.644	16,51%	47.258,60
Sergipe	Básica	280740	Tobias Barreto	48.039	9.466	19,70%	42.028,37
Sergipe	Básica	280300	Itabaianinha	38.886	8.743	22,48%	38.818,30
Sergipe	Básica	280710	Simão Dias	38.724	7.557	19,52%	33.552,54
Sergipe	Básica	280450	Nossa Senhora da Glória	32.514	6.564	20,19%	29.143,69
Sergipe	Básica	280540	Poço Redondo	30.877	12.584	40,76%	55.872,06
Sergipe	Básica	280130	Capela	30.769	6.457	20,99%	28.668,62
Sergipe	Básica	280320	Itaporanga d'Ajuda	30.428	7.576	24,90%	33.636,90
Sergipe	Básica	280570	Propriá	28.457	4.417	15,52%	19.611,17
Sergipe	Básica	280560	Porto da Folha	27.124	8.903	32,82%	39.528,69
Sergipe	Básica	280360	Laranjeiras	26.903	4.432	16,47%	19.677,76
Sergipe	Básica	280067	Boquim	25.528	5.310	20,80%	23.576,02
Sergipe	Básica	280060	Barra dos Coqueiros	25.012	3.412	13,64%	15.149,04
Sergipe	Básica	280120	Canindé de São Francisco	24.693	6.535	26,46%	29.014,93
Sergipe	Básica	280460	Nossa Senhora das Dores	24.579	5.685	23,13%	25.240,99
Sergipe	Básica	280760	Umbaúba	22.660	4.843	21,37%	21.502,57
Sergipe	Básica	280550	Poço Verde	21.968	5.914	26,92%	26.257,74
Sergipe	Básica	280020	Aquidabã	20.066	4.261	21,23%	18.918,54
Sergipe	Básica	280140	Carira	19.990	3.681	18,41%	16.343,38
Sergipe	Básica	280580	Riachão do Dantas	19.394	5.937	30,61%	26.359,86
Sergipe	Básica	280620	Salgado	19.362	3.526	18,21%	15.655,19
Sergipe	Básica	280440	Neópolis	18.511	4.660	25,17%	20.690,07
Sergipe	Básica	280600	Ribeirópolis	17.163	1.943	11,32%	8.626,78
Sergipe	Básica	280050	Areia Branca	16.882	2.662	15,77%	11.819,09
Sergipe	Básica	280330	Japaratuba	16.874	3.343	19,81%	14.842,68
Sergipe	Básica	280100	Campo do Brito	16.766	2.327	13,88%	10.331,71
Sergipe	Básica	280170	Cristinápolis	16.519	4.452	26,95%	19.766,56
Sergipe	Básica	280400	Maruim	16.338	3.031	18,55%	13.457,42
Sergipe	Básica	280280	Indiaroba	15.861	4.907	30,94%	21.786,73
Sergipe	Básica	280630	Santa Luzia do Itanh	13.914	4.743	34,09%	21.058,58
Sergipe	Básica	280230	Frei Paulo	13.854	1.392	10,05%	6.180,38
Sergipe	Básica	280420	Monte Alegre de Sergipe	13.621	4.656	34,18%	20.672,31
Sergipe	Básica	280150	Carmópolis	13.500	1.900	14,07%	8.435,86
Sergipe	Básica	280490	Pacatuba	13.137	5.351	40,73%	23.758,06
Sergipe	Básica	280340	Japoatã	12.947	2.556	19,74%	11.348,46
Sergipe	Básica	280750	Tomar do Geru	12.873	4.246	32,98%	18.851,94
Sergipe	Básica	280390	Malhador	12.056	1.838	15,25%	8.160,59
Sergipe	Básica	280240	Gararu	11.458	3.839	33,50%	17.044,89
Sergipe	Básica	280660	Santo Amaro das Brotas	11.389	2.513	22,07%	11.157,54
Sergipe	Básica	280410	Moita Bonita	11.034	1.681	15,23%	7.463,52
Sergipe	Básica	280680	São Domingos	10.257	1.354	13,20%	6.011,66
Sergipe	Básica	280040	Araúá	9.699	2.483	25,60%	11.024,34
Sergipe	Básica	280590	Riachuelo	9.351	1.524	16,30%	6.766,45
Sergipe	Básica	280610	Rosário do Catete	9.222	1.356	14,70%	6.020,54
Sergipe	Básica	280510	Pedrinhas	8.821	2.458	27,87%	10.913,34
Sergipe	Básica	280445	Nossa Senhora Aparecida	8.510	2.080	24,44%	9.235,05
Sergipe	Básica	280530	Pirambu	8.369	2.329	27,83%	10.340,59
Sergipe	Básica	280270	Ilha das Flores	8.348	3.219	38,56%	14.292,13
Sergipe	Básica	280720	Siriri	8.006	1.343	16,77%	5.962,82
Sergipe	Básica	280070	Brejo Grande	7.745	2.633	34,00%	11.690,33
Sergipe	Básica	280430	Muribeca	7.342	1.260	17,16%	5.594,31
Sergipe	Básica	280640	Santana do São Francisco	7.038	1.711	24,31%	7.596,72
Sergipe	Básica	280370	Macambira	6.411	1.041	16,24%	4.621,97
Sergipe	Básica	280470	Nossa Senhora de Lourdes	6.242	1.482	23,74%	6.579,97
Sergipe	Básica	280520	Pinhão	5.973	735	12,31%	3.263,35
Sergipe	Básica	280260	Gracho Cardoso	5.648	1.373	24,31%	6.096,02
Sergipe	Básica	280160	Cedro de São João	5.633	976	17,33%	4.333,37
Sergipe	Básica	280220	Feira Nova	5.325	977	18,35%	4.337,81
Sergipe	Básica	280310	Itabi	4.972	901	18,12%	4.000,38
Sergipe	Básica	280200	Divina Pastora	4.326	435	10,06%	1.931,37
Sergipe	Básica	280110	Canhoba	3.947	1.047	26,53%	4.648,61
Sergipe	Básica	280190	Cumbe	3.813	679	17,81%	3.014,71
Sergipe	Básica	280650	Santa Rosa de Lima	3.752	1.040	27,72%	4.617,53
Sergipe	Básica	280700	São Miguel do Aleixo	3.702	760	20,53%	3.374,35
Sergipe	Básica	280380	Malhada dos Bois	3.461	562	16,24%	2.495,24
Sergipe	Básica	280690	São Francisco	3.395	683	20,12%	3.032,47
Sergipe	Básica	280500	Pedra Mole	2.968	485	16,34%	2.153,37
Sergipe	Básica	280730	Telha	2.957	632	21,37%	2.806,03
Sergipe	Básica	280250	General Maynard	2.914	540	18,53%	2.397,56
Sergipe	Básica	280010	Amparo de São Francisco	2.275	452	19,87%	2.006,85
Sergipe Total				1.336.265	268.565	20,10%	1.192.409,46
Tocantins	Plena Municipal	170220	Araguatins	31.324	6.440	20,56%	28.593,14
Tocantins	Plena Municipal	172120	Tocantinópolis	22.608	2.467	10,91%	10.953,30
Tocantins	Básica	170700	Dianópolis	19.110	2.113	11,06%	9.381,57
Tocantins	Plena Municipal	170820	Formoso do Araguaia	18.428	2.606	14,14%	11.570,45
Tocantins	Básica	170255	Augustinópolis	15.965	2.346	14,69%	10.416,07
Tocantins	Básica	172090	Taguatinga	15.053	3.340	22,19%	14.829,36
Tocantins	Básica	170900	Goiatins	12.064	4.514	37,42%	20.041,84
Tocantins	Básica	172210	Xambioá	11.484	1.507	13,12%	6.690,97
Tocantins	Plena Municipal	172208	Wanderlândia	10.978	1.216	11,08%	5.398,95
Tocantins	Básica	171488	Nova Olinda	10.686	1.458	13,64%	6.473,42
Tocantins	Básica	170240	Arraias	10.643	2.328	21,87%	10.336,15
Tocantins	Plena Municipal	172020	São Miguel do Tocantins	10.490	2.174	20,72%	9.652,41
Tocantins	Plena Municipal	170300	Babaçulândia	10.446	1.536	14,70%	6.819,73
Tocantins	Básica	171660	Peixe	10.389	1.428	13,75%	6.340,22
Tocantins	Plena Municipal	171620	Paraná	10.335	3.222	31,18%	14.305,45
Tocantins	Básica	170380	Burití do Tocantins	9.770	2.022	20,70%	8.977,54
Tocantins	Plena Municipal	170740	Esperantina	9.476	3.101	32,72%	13.768,22



Tocantins	Plena Municipal	170290	Axixá do Tocantins	9.275	1.676	18,07%	7.441,32
Tocantins	Básica	172080	Sítio Novo do Tocantins	9.148	3.306	36,14%	14.678,40
Tocantins	Básica	171420	Natividade	9.000	1.558	17,31%	6.917,41
Tocantins	Plena Municipal	170770	Filadélfia	8.502	2.108	24,79%	9.359,37
Tocantins	Básica	170384	Campos Lindos	8.139	2.580	31,70%	11.455,02
Tocantins	Básica	171830	Praia Norte	7.661	2.310	30,15%	10.256,24
Tocantins	Básica	170040	Almas	7.595	1.516	19,96%	6.730,93
Tocantins	Plena Municipal	171575	Palmeirópolis	7.342	1.143	15,57%	5.074,84
Tocantins	Plena Municipal	170610	Cristalândia	7.218	959	13,29%	4.257,89
Tocantins	Básica	171790	Ponte Alta do Tocantins	7.180	1.689	23,52%	7.499,04
Tocantins	Plena Municipal	170720	Dois Irmãos do Tocantins	7.161	1.443	20,15%	6.406,82
Tocantins	Plena Municipal	171050	Itacajá	7.104	1.678	23,62%	7.450,20
Tocantins	Básica	171360	Monte do Carmo	6.717	1.472	21,91%	6.535,58
Tocantins	Plena Municipal	171886	Santa Fé do Araguaia	6.599	1.023	15,50%	4.542,05
Tocantins	Plena Municipal	172110	Tocantínia	6.598	2.356	35,71%	10.460,47
Tocantins	Plena Municipal	170710	Divinópolis do Tocantins	6.363	834	13,11%	3.702,90
Tocantins	Básica	170190	Araguacema	6.317	1.579	25,00%	7.010,65
Tocantins	Básica	171875	Rio Sono	6.259	2.012	32,15%	8.933,14
Tocantins	Básica	171070	Itaguatins	6.029	1.451	24,07%	6.442,34
Tocantins	Básica	170130	Aragominas	5.882	1.109	18,85%	4.923,88
Tocantins	Plena Municipal	171380	Palmeiras do Tocantins	5.746	1.120	19,49%	4.972,72
Tocantins	Plena Municipal	170035	Aliança do Tocantins	5.663	699	12,34%	3.103,51
Tocantins	Plena Municipal	170310	Barrolândia	5.346	724	13,54%	3.214,51
Tocantins	Básica	170765	Figueirópolis	5.340	578	10,82%	2.566,28
Tocantins	Plena Municipal	170650	Darcinópolis	5.273	932	17,67%	4.138,01
Tocantins	Básica	170370	Brejinho de Nazaré	5.188	590	11,37%	2.619,56
Tocantins	Plena Municipal	172065	Silvanópolis	5.071	603	11,89%	2.677,28
Tocantins	Plena Municipal	170215	Araguanã	5.030	636	12,64%	2.823,79
Tocantins	Plena Municipal	170600	Couto de Magalhães	5.009	1.028	20,52%	4.564,25
Tocantins	Básica	170830	Goianorte	4.960	985	19,86%	4.373,33
Tocantins	Plena Municipal	171570	Palmeirante	4.954	1.264	25,51%	5.612,07
Tocantins	Básica	172010	São Bento do Tocantins	4.615	1.173	25,42%	5.208,04
Tocantins	Básica	170390	Caseara	4.601	962	20,91%	4.271,21
Tocantins	Plena Municipal	171630	Pau D'Arco	4.588	668	14,56%	2.965,87
Tocantins	Plena Municipal	171890	Santa Rosa do Tocantins	4.568	1.140	24,96%	5.061,52
Tocantins	Básica	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	4.548	1.267	27,86%	5.625,39
Tocantins	Básica	171700	Pindorama do Tocantins	4.506	995	22,08%	4.417,73
Tocantins	Plena Municipal	171430	Nazaré	4.386	903	20,59%	4.009,26
Tocantins	Básica	172049	São Valério da Natividade	4.384	1.036	23,63%	4.599,77
Tocantins	Plena Municipal	171250	Marianópolis do Tocantins	4.352	644	14,80%	2.859,31
Tocantins	Básica	172030	São Sebastião do Tocantins	4.283	1.463	34,16%	6.495,62
Tocantins	Plena Municipal	170110	Aparecida do Rio Negro	4.213	557	13,22%	2.473,04
Tocantins	Básica	171855	Riachinho	4.183	1.316	31,46%	5.842,95
Tocantins	Básica	170560	Conceição do Tocantins	4.182	924	22,09%	4.102,49
Tocantins	Plena Municipal	170307	Barra do Ouro	4.123	1.212	29,40%	5.381,19
Tocantins	Básica	171880	Sampaio	3.868	1.163	30,07%	5.163,64
Tocantins	Básica	171500	Nova Rosalândia	3.770	818	21,70%	3.631,86
Tocantins	Básica	171850	Recursolândia	3.768	1.670	44,32%	7.414,68
Tocantins	Básica	171510	Novo Acordo	3.762	749	19,91%	3.325,51
Tocantins	Básica	171240	Lizarda	3.731	1.801	48,27%	7.996,31
Tocantins	Básica	170389	Carrasco Bonito	3.690	855	23,17%	3.796,14
Tocantins	Plena Municipal	171840	Presidente Kennedy	3.685	369	10,01%	1.638,33
Tocantins	Básica	171090	Itapiratins	3.534	561	15,87%	2.490,80
Tocantins	Plena Municipal	171195	Lagoa do Tocantins	3.525	1.160	32,91%	5.150,32
Tocantins	Plena Municipal	171150	Jaú do Tocantins	3.507	525	14,97%	2.330,96
Tocantins	Básica	170270	Aurora do Tocantins	3.446	842	24,43%	3.738,42
Tocantins	Plena Municipal	170510	Chapada da Natividade	3.280	877	26,74%	3.893,82
Tocantins	Básica	170105	Angico	3.169	492	15,53%	2.184,44
Tocantins	Básica	171280	Maurilândia do Tocantins	3.158	763	24,16%	3.387,67
Tocantins	Plena Municipal	171395	Muricilândia	3.152	639	20,27%	2.837,11
Tocantins	Básica	170305	Bandeirantes do Tocantins	3.124	447	14,31%	1.984,65
Tocantins	Plena Municipal	171720	Piraquê	2.920	445	15,24%	1.975,77
Tocantins	Básica	172025	São Salvador do Tocantins	2.910	782	26,87%	3.472,02
Tocantins	Plena Municipal	171888	Santa Maria do Tocantins	2.894	650	22,46%	2.885,95
Tocantins	Básica	171800	Porto Alegre do Tocantins	2.795	693	24,79%	3.076,87
Tocantins	Plena Municipal	171200	Lajeado	2.773	420	15,15%	1.864,77
Tocantins	Plena Municipal	171245	Luzinópolis	2.622	560	21,36%	2.486,36
Tocantins	Plena Municipal	171870	Rio dos Bois	2.570	518	20,16%	2.299,88
Tocantins	Básica	170410	Centenário	2.565	834	32,51%	3.702,90
Tocantins	Básica	171900	Santa Tereza do Tocantins	2.523	327	12,96%	1.451,86
Tocantins	Plena Municipal	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2.471	554	22,42%	2.459,72
Tocantins	Plena Municipal	171525	Novo Jardim	2.457	466	18,97%	2.069,01
Tocantins	Plena Municipal	170825	Fortaleza do Tabocão	2.423	263	10,85%	1.167,70
Tocantins	Básica	170025	Abreulândia	2.387	583	24,42%	2.588,48
Tocantins	Básica	170388	Carmolândia	2.305	232	10,07%	1.030,06
Tocantins	Plena Municipal	171515	Novo Alegre	2.286	304	13,30%	1.349,74
Tocantins	Básica	171180	Juarina	2.231	628	28,15%	2.788,28
Tocantins	Básica	171270	Mateiros	2.219	504	22,71%	2.237,72
Tocantins	Básica	170382	Cachoeirinha	2.148	403	18,76%	1.789,29
Tocantins	Plena Municipal	171889	Santa Rita do Tocantins	2.128	279	13,11%	1.238,74
Tocantins	Plena Municipal	172130	Tupiratins	2.097	664	31,66%	2.948,11
Tocantins	Plena Municipal	171370	Monte Santo do Tocantins	2.085	490	23,50%	2.175,57
Tocantins	Plena Municipal	170360	Brasilândia do Tocantins	2.066	222	10,75%	985,66
Tocantins	Plena Municipal	172093	Taipas do Tocantins	1.945	381	19,59%	1.691,61
Tocantins	Básica	172085	Sucupira	1.739	186	10,70%	825,83
Tocantins	Básica	171865	Rio da Conceição	1.714	471	27,48%	2.091,21
Tocantins	Plena Municipal	170980	Ipueiras	1.639	220	13,42%	976,78
Tocantins	Plena Municipal	171215	Lavandeira	1.605	315	19,63%	1.398,58
Tocantins	Plena Municipal	172125	Tupirama	1.574	175	11,12%	776,99
Tocantins	Plena Municipal	170625	Crixás do Tocantins	1.566	175	11,17%	776,99
Tocantins	Básica	172015	São Félix do Tocantins	1.445	478	33,08%	2.122,29
Tocantins	Plena Municipal	170460	Chapada de Areia	1.335	171	12,81%	759,23
Tocantins	Plena Municipal	171550	Oliveira de Fátima	1.035	145	14,01%	643,79
Tocantins Total				630.091	128.308	20,36%	569.678,38
TOTAL BRASIL				46.819.692	11.261.442	24,05%	50.000.000,00

Anexo IV

Unidade da Federação	Média mensal de produção de Cirurgias de Catarata realizadas com recursos do teto financeiro de média e alta complexidade - MAC (jul/10 a jun/11)
Acre	128.061,90
Alagoas	538.870,00
Amazonas	241.029,50
Amapá	0,00
Bahia	1.303.738,11
Ceará	666.133,80



Distrito Federal	69.161,26
Espírito Santo	453.224,23
Goiás	138.744,67
Maranhão	286.277,67
Mato Grosso	150.883,76
Mato Grosso do Sul	147.356,73
Minas Gerais	1.011.137,34
Pará	798.436,08
Paraíba	310.257,04
Paraná	419.053,34
Pernambuco	518.439,55
Piauí	196.650,76
Rio de Janeiro	406.808,75
Rio Grande do Norte	354.568,19
Rio Grande do Sul	679.505,92
Rondônia	0,00
Roraima	62.023,45
Santa Catarina	6.319,89
São Paulo	2.857.640,07
Sergipe	88.823,67
Tocantins	11.112,62
Total	11.844.258,27

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 986, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas à celebração de convênios com estados, municípios e entidades privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000. 161553/2011-20, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo desta Portaria, em consonância com o estabelecido no inciso II do artigo 55 da Lei nº 12.309, de 9/8/2010 (LDO-2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 9/2/2011.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO							
							Seguridade Social R\$ 1,00
CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						10.143.624	10.143.624
36901						10.143.624	10.143.624
10.302.1220.8535						10.143.624	10.143.624
10.302.1220.8535.0001						2.143.624	2.143.624
	9999	4	4	90	151		2.143.624
	9999	4	4	41	151	2.143.624	
10.302.1220.8535.0001						4.716.390	4.716.390
	9999	4	4	90	100		4.716.390
	9999	4	4	40	100	4.716.390	
10.302.1220.8535.0001						1.283.610	1.283.610
	9999	4	4	30	151		1.283.610
	9999	4	4	40	151	1.283.610	
10.302.1220.8535.0001						1.286.288	1.286.288
	9999	4	4	30	100		1.286.288
	9999	4	4	41	100	1.286.288	
10.302.1220.8535.0001						713.712	713.712
	9999	4	4	40	151		713.712
	9999	4	4	41	151	713.712	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisó- rio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.013824/2010-50	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Rescindir em 30/11/09, de maneira unilateral, contrato do benef. J.B., após 60 dias inadimplência, mas sem comprovar notificação até 50º dia inadimplência. (Art.13, parág. único, II da Lei 9.656).	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25779.018256/2010-83	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Deix. gar., em 11/10, materiais destinados ao Tratamento Cirúrgico - Artroplastia total joelho c/ implantes, registro ANVISA 80136990472 (01 Componente Tibial Cimentado e 01 Componente Patelar) e registro na ANVISA 80136990473 (01 Componente Femoral, e 01 Componente Plateau Tibial), à Srª M.L.J. (Art.12, II da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25779.004663/2008-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Reduzir capacidade rede hospitalar sem autorização expressa ANS, a partir 01/07, em relação Hosp. São Francisco Assis,CNPJ 17.216.086/0001-97, em BH/MG. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	50.050,00 (CINQUENTA MIL, CINQUENTA REAIS)
	25779.007263/2010-50	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	411213.	03.694.039/0001-44	Deix. inf. ANS, nos prazos prev. RN 171, reaj. de 49,9% e sua retificação p/ 23,1% aplicado em 04/10 ao prod. coletivo "EXECUTIVO TOP" c/ segmentação ambulatorial - hospitalar c/ obstetrícia e quarto privativo, firmado c/ Step By Step Digitação Ltda. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 13 e 14 da RN 171)	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	25779.010856/2010-01	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. inf. ANS, nos prazos prev. RN 171, reaj. aplicado em 08/10 no contrato firmado c/ São Bernardo Apart Hospital, produto 448957048, contrato 2455510, percentual 29,98%, que incidiu sobre mensalidade benef. H.C.S. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 13 da RN 171).	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)



DESPACHOS DO CHEFE
Em 24 de agosto de 2011

Nº 2.541 - O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA: PROCESSO 25779.002610/2011-39

Ao representante legal da empresa UNIDONTO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE DESCONTO MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.399.178/0001-45, com último endereço conhecido na ANS na Rua. São Paulo, 1071, bloco B, sala 508, Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais da lavratura do auto de infração nº 53334 na data de 24/08/2011, pela constatação da conduta: prevista no artigo 34 da RN 124/2006, ao não enviar, quando requisitado em 02/06/2011 (fls.06/07), de 23/09/2010 (fls.14) e 04/02/2011 (fls.18), esclarecimentos e cópias das demonstrações contábeis atualizadas do balancete mensal atualizado, do parecer de auditoria assinado por auditor independente, registrada na CVM e demonstração de fluxo de caixa atualizado, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 20, caput da Lei 9656/98, podendo a autuada

apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

29 de setembro de 2011

Nº 2.911 - O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA: PROCESSO 25779.013232/2011-19

Ao representante legal da empresa VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.507/0001-01, com último endereço conhecido na ANS na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2684, Bairro Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo - ES da lavratura do auto de infração nº 53365 na data de 29/09/2011, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir à

Srª G.P.B, em 06/06/2011, os procedimentos de cobertura obrigatória, Endoscopia Digestiva Alta com Biopsia e Ultra - sonografia Transvaginal, previsto na Resolução Normativa nº211/2010, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 29 de setembro de 2011, seção 1, página 78, processo: 25785007322/2010-19 da operadora Golden Cross Assistência Médica Internacional de Saúde Ltda:

Onde consta 88.480,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais). Leia-se 88.440,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais).

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.385328/2011-41	UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Aplicar reajustes ao consumidor por mudança de faixa etária. (Art.25 da Lei 9.656/98).	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
	33902.122792/2008-23	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656 961).	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
	33902.213356/2009-43	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.040502/2011-20	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.373732/2010-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98).	Anulação do Auto de Infração 47.015/Arquivamento.
	33902.195904/2009-46	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSE LTDA	349755.	32.538.373/0001-07	Não dispor de médico credenciado na modalidade hematologia. (Art.25 da Lei 9.656).	171.250,53 (cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).
	33902.095841/2010-62	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. portabilidade de carências(Art.25 da Lei 9.656/98, c/c art.3º da RN 186/09); Operar prod. sem registro na ANS (Art.9º, II da Lei 9.656/98);Comercializar prods. de forma diversa da registrada na ANS (Art. 19, § 3º da Lei 9.656/98).	600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)
	33902.029432/2009-34	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Deix de cumprir as obrigs. prevs. nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.373793/2010-59	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25, da Lei 9.656).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.080, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora MICROMED Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 22 de setembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.075849/2010-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora MICROMED Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 30336-5 e inscrita no CNPJ sob o nº 59.018.945/0001-83.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.081, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação da Portabilidade Especial dos beneficiários da operadora Micromed Assistência Médica Ltda. com posterior decretação do regime de Liquidação Extrajudicial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, inciso XXXIV, e 10, inciso II da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em vista do disposto nos arts. 24 e 24-D da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, e na forma prevista nos arts. 6º, inciso IV, e 86, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária de 22 de setembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.075849/2010-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências poderá ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente de o tipo de contratação do plano de origem ser individual ou familiar, coletivo por adesão ou coletivo empresarial, e da data de aniversário dos contratos;

II - os beneficiários que não tenham cumprido, no plano de origem, os prazos de carência previstos para os seus contratos, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, ou que estejam cumprindo cobertura parcial temporária, poderão exercer a portabilidade especial, sujeitando-se aos períodos remanescentes de carência e cobertura parcial temporária;

III - a portabilidade especial poderá ser exercida entre planos de segmentações assistenciais distintas, desde que sejam cumpridos os períodos de carência e de cobertura parcial temporária para as coberturas incluídas no plano de destino e não previstas no plano de origem.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial os requisitos previstos nos incisos II, III e IV e nos §§ 1º e 2º do arts. 3º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

§ 2º Não será exigida a apresentação do relatório previsto nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa nº 19, de 3 de abril de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, devendo ser apresentados apenas os três últimos boletos vencidos recebidos pelo beneficiário, nos termos do inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

Art. 2º Fica decretado o regime de liquidação extrajudicial sobre a operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.018.945/0001-83 e registro ANS nº 30336-4.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no art. 2º, cuja vigência terá início em 61 (sessenta e um) dias a partir da publicação desta Resolução.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA - IN Nº 5, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a contabilização dos montantes devidos de Ressarcimento ao SUS no Plano de Contas Padrão da ANS

Os Diretores responsáveis pelas Diretorias de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e de Desenvolvimento Setorial - DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e o art. 4º, inciso VI da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do art. 23, inciso I; do art. 31, inciso I, alínea "d"; do art. 76, inciso I, alínea "a" e do artigo 85, inciso I, alínea "a" e § 1º, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores, considerando a necessidade de dispor sobre a contabilização dos montantes devidos do Ressarcimento ao SUS no Plano de Contas Padrão da ANS, após as alterações ocorridas com a publicação da Instrução Normativa - IN/DIOPE nº 46, de 25 de fevereiro de 2011, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde no tocante à contabilização dos montantes devidos de Ressarcimento ao SUS na conta de Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar do Plano de Contas Padrão da ANS.

Art. 2º As operadoras de planos privados de assistência à saúde devem proceder ao registro contábil relativo ao ressarcimento ao SUS, mensalmente, nas respectivas contas contábeis previstas no Anexo da IN DIOPE nº 46, de 25 de fevereiro de 2011, com base nos valores das notificações dos Avisos de Beneficiários Identificados (ABI) considerando o percentual histórico de cobrança (%hc), somado ao montante total cobrado nas Guias de Recolhimento da União (GRU) emitidas e ao saldo de parcelamento aprovado pela ANS.

§ 1º O percentual histórico de cobrança (%hc) será calculado, com base no histórico individual das operadoras, pelo total dos valores cobrados sobre o total dos valores notificados, com base nos ABIs emitidos até 120 dias anteriores ao mês da contabilização.

§ 2º O valor total dos ABIs notificados e ainda sem a emissão das respectivas GRUs pela ANS, multiplicado pelo %hc, deverá ser registrado no passivo circulante na conta de Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar do Plano de Contas Padrão da ANS.

§ 3º O valor cobrado pela ANS por meio de GRU, devidamente atualizado, até o mês da contabilização, com multa e juros de mora, deverá ser registrado no passivo circulante na conta de Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar do Plano de Contas Padrão da ANS.

§ 4º O valor correspondente ao parcelamento do ressarcimento ao SUS, após aprovação da ANS, deverá ser registrado no passivo circulante na conta de Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar do Plano de Contas Padrão da ANS.

§ 5º O montante correspondente às parcelas com vencimento em prazo superior a doze meses após a data do balanço deverá ser registrado no passivo não circulante na conta de Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar do Plano de Contas Padrão da ANS.

§ 6º Os valores de Ressarcimento ao SUS a serem registrados serão disponibilizados mensalmente na página da ANS na Internet (www.ans.gov.br - Espaço da Operadora - Ressarcimento ao SUS - Processos Físicos).

Art. 3º Fica revogada a IN DIDES/DIOPE nº 3, de 19 de outubro de 2010.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor de Normas e habilitação das Operadoras

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO
Diretor de Desenvolvimento Setorial

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100384/2010-35

Operadora: AASSOP - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DO OESTE PAULISTA

Registro na ANS nº: 416738

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.026650/2006-74

Operadora: Admedico Administração Serv Médicos a Empresa Ltda

Registro na ANS nº: 384003

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.026651/2006-19

Operadora: AECO - Associação dos Empregados da Copasa, de suas Subsidiárias e Patrocinadas.

Registro na ANS nº: 356140

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.057132/2004-31

Operadora: AME-Assistência Médica a Empresas Ltda

Registro na ANS nº: 304531

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157253/2007-24

Operadora: Amil Saúde S/A

Registro na ANS nº: 302872

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349745/2010-40

Operadora: ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE UBÁ LTDA

Registro na ANS nº: 301906

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027600/2006-12

Operadora: Associação Policial de Assistência à Saúde de Itapetininga

Registro na ANS nº: 406635

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2945922584 (competência 03/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100482/2010-72

Operadora: Ativia Cooperativa de Serviços médicos e Hospitalares

Registro na ANS nº: 320510

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.214545/2005-18

Operadora: Bensaude Plano de Assistência Médica Hospitalar

Registro na ANS nº: 366561

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177157/2010-06

Operadora: Camboriú Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 360147

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100540/2010-68

Operadora: Cemil Centro Médico de Itu Ltda

Registro na ANS nº: 300012

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.007997/2007-07

Operadora: Centro Clínico Gravataí

Registro na ANS nº: 379891

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027715/2006-07

Operadora: Climep Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 312908

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não

Operadora: PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD

Registro na ANS nº: 331988

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177437/2010-14

Operadora: Plano de Assistência Médica Mineira

Registro na ANS nº: 382281

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028087/2006-79

Operadora: PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 306444

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.199869/2005-19

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANE

Registro ANS: 315583

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.079958/2004-51

Operadora: UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 320251

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.191813/2005-16

Operadora: UNIMED VALE DO URUCUIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 311057

NFLD n.º DIGES/000794/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de

crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.301278/2005-18

Operadora: UNIMED VALE DO URUCUIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 311057

NFLD n.º DIGES/009537/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.264, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.384, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.385, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.386, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.410, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento, registro de nova associação no país, suspensão temporária de fabricação, inclusão de nova apresentação comercial, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, renovação de registro de forma farmacêutica nova no país, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, inclusão de indicação terapêutica nova no país, inclusão da rota de síntese do fármaco, inclusão de novo acondicionamento, retificação de publicação, renovação de registro de medicamento novo e redução do prazo de validade com manutenção dos cuidados de conservação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.411, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento novo, inclusão de nova apresentação comercial, ampliação do prazo de validade e ampliação de uso, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 4.412, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, retificação de publicação e suspensão temporária de fabricação a pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.413, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.414, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.415, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 4.416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999; Considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de

1999; Considerando os § 6º e § 7º, do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

Considerando o § 1º, do art. 1º, da Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A caducidade de registro abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º Respeitando-se os prazos recursais será publicado o cancelamento dos registros constantes do anexo desta Resolução posteriormente, de modo a finalizar administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.417, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999; Considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de

1999; Considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

Considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos novos sob o n.º. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.418, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999; Considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de

1999; Considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

Considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos novos sob o n.º. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.419, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, suspensão temporária de fabricação, alteração moderada do processo de produção, inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento, alteração moderada de excipiente, inclusão no tamanho do lote superior a 10 vezes, inclusão de novo acondicionamento, retificação de publicação, renovação de registro de medicamento, alteração maior do processo de produção e alteração maior de excipiente, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.420, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, alteração maior do processo de produção, alteração maior de excipiente, inclusão de nova apresentação comercial e alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.455, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.456, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.457, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.458, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Revalidação e Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETOR PRESIDENTE

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.275, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
AMAZZON GROUP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA 2.05510-1
LINHA HOME - CLEAN HAIR SHAMPOO ANTI CASPA - BELL-KEY PROFESSIONAL
25351.469859/2011-53 000
SANTA ROSA/RS /
COMERCIAL 36 Meses
2020014 XAMPU ANTICASPA / ANTIQUEDA E/OU OUTROS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JU
STIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, PÓ OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LINHA HOME - NEW HAIR SHAMPOO ANTIQUEDA - BELL-KEY PROFESSIONAL
25351.469901/2011-56 000
SANTA ROSA/RS /
COMERCIAL 36 Meses
2020014 XAMPU ANTICASPA / ANTIQUEDA E/OU OUTROS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JU
STIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, PÓ OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BEL QUÍMICA ESPANOLA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA 2.02090-0
NANO EYE SOLUTION BEL COL NOITE
25351.297083/2011-88 000
COTIA/SP /
COMERCIAL 24 Meses
2020086 LOÇÃO PARA ÁREA DOS OLHOS EXCETO AS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE
E/OU DEMAQUILANTE
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
FLUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
NANO EYE SOLUTION BEL COL NOITE
25351.297083/2011-88 000
COTIA/SP /
COMERCIAL 24 Meses
2020086 LOÇÃO PARA ÁREA DOS OLHOS EXCETO AS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE
E/OU DEMAQUILANTE
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
FLUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
BELCORP TRADING DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 2.05559-1
L'BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER XP BATOM AUMENTO DE VOLUME FPS 15
NATUREL PERSISTANT 25351.361305/2011-24 000
JUNDIAÍ/SP /
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
L'BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER XP BATOM AUMENTO DE VOLUME FPS 15
ROSE CHAMPAGNE 25351.361305/2011-24 000
JUNDIAÍ/SP /
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
L'BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER XP BATOM AUMENTO DE VOLUME FPS 15
ROUGE GRANDOISE 25351.361305/2011-24 000
JUNDIAÍ/SP /
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
L'BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER XP BATOM AUMENTO DE VOLUME FPS 15
CHOCOLAT MAJESTIC 25351.361305/2011-24 000
JUNDIAÍ/SP /
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
L'BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER XP BATOM AUMENTO DE VOLUME FPS 15
FUCSIA SPRENDIDE 25351.361305/2011-24 000
JUNDIAÍ/SP /
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
L'BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER XP BATOM AUMENTO DE VOLUME FPS 15
ROSE D'AMOUR 25351.361305/2011-24 000
JUNDIAÍ/SP /
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
L'BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER XP BATOM AUMENTO DE VOLUME FPS 15
CORAIL MAXIMUM 25351.361305/2011-24 000
JUNDIAÍ/SP /
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
DI FIORENA INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA EPP 2.03859-5
FILTRO SOLAR FPS 30 BADOQUE



25351.406871/2011-11 000
FRANCA/SP /
COMERCIAL 36 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
CAO
ILG PRODUTOS NATURAIS E COSMÉTICOS LTDA ME
2.04258-5
SABONETE LÍQUIDO AROEIRA ÍNTIMO
25351.467595/2011-96 000
EUSEBIO/CE /
COMERCIAL 24 Dias
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO
FRASCO PET
CAIXA DE PAPELÃO
LÍQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
LABORATORIO MARPESA PRODUTOS BELEZA E HIGIENE
LTDA 2.00655-0
PHOTOSKIN GEL CREME NESTRA DERME
25351.452110/2011-81 000
MESQUITA/RJ /
COMERCIAL 36 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
CREME RELAXANTE CAPILAR TIOGLICOLATE RELAX SIS-
TEM PROBELLE
25351.642528/2010-61 000
MESQUITA/RJ /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL CREME
239 Inclusão de Acondicionamento Para Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA 2.00558-6
SKIN SEC LOÇÃO HIDRATANTE
25351.380767/2005-75 2.0558.0241.001-2
AREAL/RJ 03/2011
COMERCIAL 24 Meses
2020257 LOÇÃO PARA O CORPO COM AÇÃO FOTOPROTE-
TORA DA PÉLE OU COM OUTRA AÇÃO A
LÉM DE HIDRATAÇÃO E REFRESCÂNCIA (ALCOÓLICAS OU
NÃO, EMULSIONADAS OU NÃO, INC
LUINDO OS "LEITES")
FRASCO DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇÃO EMULSIONADA
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
CAO
SKIN SEC LOÇÃO HIDRATANTE
25351.380767/2005-75 2.0558.0241.002-0
AREAL/RJ 03/2011
COMERCIAL 24 Meses
2020257 LOÇÃO PARA O CORPO COM AÇÃO FOTOPROTE-
TORA DA PÉLE OU COM OUTRA AÇÃO A
LÉM DE HIDRATAÇÃO E REFRESCÂNCIA (ALCOÓLICAS OU
NÃO, EMULSIONADAS OU NÃO, INC
LUINDO OS "LEITES")
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇÃO EMULSIONADA
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
CAO
MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA 2.02607-8
DERMAGLÓS LINHA SOLAR RESISTENTE À ÁGUA PROTE-
TOR SOLAR FPS 8 ANDRÔMACO
25351.468767/2011-11 000
DIADEMA/SP /
PROFISSIONAL 36 MESES

2020091 PROTETOR SOLAR
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
EMULSAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
AMAZZON GROUP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE
COSMETICOS LTDA 2.05510-1
LINHA HOME - NEW HAIR MASK ANTIQUEDA - BELLKEY
PROFISSIONAL
25351.469868/2011-46 000
SANTA ROSA/RS /
COMERCIAL 36 Meses
2021066 CONDICIONADOR COM AÇÃO ANTIQUEDA, ANTI-
CASPA E/OU OUTROS BENEFÍCIOS ES
PECÍFICOS QUE JUSTIFIQUEM COMPROVAÇÃO PRÉVIA
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
VOLUMINOR PLUS - SMOOTHER POWER - BELLKEY PRO-
FESSIONAL
25351.469880/2011-67 000
SANTA ROSA/RS /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
VOLUMINOR PLUS - SMOOTHER SWEET - BELLKEY PRO-
FESSIONAL
25351.469886/2011-21 000
SANTA ROSA/RS /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
BELCORP TRADING DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA. 2.05559-1
ESIKA MEN SHAMPOO 2 EM 1 MULTIAÇÃO
25351.346480/2011-64 000
JUNDIAÍ/SP /
COMERCIAL 24 Meses
2020014 XAMPU ANTICASPA / ANTIQUEDA E/OU OUTROS
BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JU
STIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CRE-
ME, PÓ OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
CAO
CY°ZONE BE SEXY BS-TECH PIRITIONATO DE ZINCO SHAM-
POO CONTROLE DE CASPA
25351.351885/2011-21 000
JUNDIAÍ/SP /
COMERCIAL 24 Meses
2020014 XAMPU ANTICASPA / ANTIQUEDA E/OU OUTROS
BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JU
STIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CRE-
ME, PÓ OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
CAO
BONONA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA 2.04775-1
LIP&FRESH FPS30
MINT 25351.471796/2011-21 000
CHINA /
COMERCIAL 36 Meses

2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
ESTOJO DE PLASTICO
BLISTER
BASTAO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
LIP&FRESH FPS30
GRAPE 25351.471796/2011-21 000
CHINA /
COMERCIAL 36 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
ESTOJO DE PLASTICO
BLISTER
BASTAO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
LIP&FRESH FPS30
APPLE 25351.471796/2011-21 000
CHINA /
COMERCIAL 36 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
ESTOJO DE PLASTICO
BLISTER
BASTAO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
LIP&FRESH FPS30
CHERRY 25351.471796/2011-21 000
CHINA /
COMERCIAL 36 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
ESTOJO DE PLASTICO
BLISTER
BASTAO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
LIP&FRESH FPS30
VANILLA 25351.471796/2011-21 000
CHINA /
COMERCIAL 36 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
ESTOJO DE PLASTICO
BLISTER
BASTAO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
LIP&FRESH FPS30
LEMON 25351.471796/2011-21 000
CHINA /
COMERCIAL 36 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
ESTOJO DE PLASTICO
BLISTER
BASTAO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
LIP&FRESH FPS30
STRAWBERRY 25351.471796/2011-21 000
CHINA /
COMERCIAL 36 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
ESTOJO DE PLASTICO
BLISTER
BASTAO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
LIP&FRESH FPS30
WATERMELON 25351.471796/2011-21 000
CHINA /
COMERCIAL 36 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
ESTOJO DE PLASTICO

BLISTER
BASTAO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
DIJANGA BEL AROME PERFUMES ECOSMETICOS LTDA ME 2.03058-8
SABONETE LIQUIDO INTIMO DERMU'S BEL AROME 25351.425749/2011-68 000
PAULISTA/PE /
COMERCIAL 24 Meses
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO
FRASCO DE POLIETILENO
CAIXA DE PAPELAO
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
HADASSAH COSMÉTICOS LTDA 2.04363-7
SOFT MOMMY PROTEÇÃO
25351.773526/2010-63 000
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO /
COMERCIAL 2 Ano(s)
2010226 CREME PARA O CORPO COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES
CÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
KEEF DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME 2.05908-7
PREMIER OF THE COLOR
7.43 - BRONZE - LOIRO COBRE DOURADO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
7.35 - LOIRO MÉDIO DOURADO MOGNO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
8.37 - LOIRO DOURADO TABACO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
1 - PRETO NATURAL 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
77.44 - CONHAQUE - LOIRO COBRE INTENSIVO 25351.460887/2011-55 000

ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
7.1 - LOIRO MÉDIO CINZA 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
6 - LOIRO ESCURO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
8.13 - AREIA - LOIRO CLARO CINZA DOURADO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
5.37 - MADEIRA - CASTANHO DOURADO TABACO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
8.1 - LOIRO CLARO CINZA 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
6.53 - LOIRO ESCURO MOGNO DOURADO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
8 - LOIRO CLARO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA

CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
5.35 - CHOCOLATE - CASTANHO D. MOGNO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
66.46 - CEREJA - LOIRO E. COBRE VERMELHO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
12.02 - LOIRO ULTRA CLARO MARFIN 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
8.32 - BEGE - LOIRO CLARO DOURADO IRIZE 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
6.22 - LOIRO ESCURO VIOLETA INTENSIVO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
4 - CASTANHO MÉDIO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
7 - LOIRO MÉDIO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL



CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
9 - LOIRO MUITO CLARO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
6.66 - LOIRO ESCURO INTENSO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
C1 - CINZA 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
7.3 - LOIRO MÉDIO DOURADO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
5.3 - CASTANHO CLARO DOURADO 25351.460887/2011-55
000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
6.6 - LOIRO ESCURO VERMELHO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
5.1 - CASTANHO CLARO CINZA 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
7.32 - CAPUCCINO - LOIRO M. DOURADO IRI-
ZE25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)

BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
V2 - VIOLETA 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
7.2 - LOIRO MÉDIO IRIZADO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
9.2 - LOIRO MUITO CLARO IRIZADO25351.460887/2011-55
000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
3 - CASTANHO ESCURO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
6.1 - LOIRO ESCURO CINZA 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
5.56 - LAMBRUSCO - CAST. MOGNO VERME-
LHO25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
4.45 - CASTANHO MÉDIO COBRE ACAJÚ25351.460887/2011-55
000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL

CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
9.3 - LOIRO MUITO CLARO DOURADO25351.460887/2011-55
000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
6.37 - AVELÃ - LOIRO E. DOURADO TABA-
CO25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
10.1 - LOIRO CLARISSIMO CINZA25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
7.65 - LOIRO MÉDIO VERMELHO ACAJÚ25351.460887/2011-55
000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
12.89 - LOIRO ULTRA CLARO PÉROLA25351.460887/2011-55
000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
90.01 - PLATINO 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
90.02 - MARFIN 25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, OU SÓLIDO)
BLISTER DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
PREMIER OF THE COLOR
55.62 - AMEIXA - CASTANHO VERMELHO IRIZA-
DO25351.460887/2011-55 000
ELISIÁRIO/SP /



RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ÁLFAPARF EVOLUTION OF THE COLOR HCI SYSTEM COLORAZIONE COSMETICA PERMANENTE
6.64 LOURO ESCUR VERM COBRE 25351.576313/2009-01 000
RIO DE JANEIRO/RJ /
PROFISSIONAL 3 Ano(s)
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ÁLFAPARF EVOLUTION OF THE COLOR HCI SYSTEM COLORAZIONE COSMETICA PERMANENTE
8.64 LOUR CLARO VERM COBRE 25351.576313/2009-01 000
RIO DE JANEIRO/RJ /
PROFISSIONAL 3 Ano(s)
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ÁLFAPARF EVOLUTION OF THE COLOR HCI SYSTEM COLORAZIONE COSMETICA PERMANENTE
3.65 CAST ESCURO VERM ACAJU 25351.576313/2009-01 000
RIO DE JANEIRO/RJ /
PROFISSIONAL 3 Ano(s)
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ÁLFAPARF EVOLUTION OF THE COLOR HCI SYSTEM COLORAZIONE COSMETICA PERMANENTE
7.66 LOURO MÉDIO VERM VIVO 25351.576313/2009-01 000
RIO DE JANEIRO/RJ /
PROFISSIONAL 3 Ano(s)
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ÁLFAPARF EVOLUTION OF THE COLOR HCI SYSTEM COLORAZIONE COSMETICA PERMANENTE
6.66 LOURO ESCURO VERM VIVO 25351.576313/2009-01 000
RIO DE JANEIRO/RJ /
PROFISSIONAL 3 Ano(s)
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ÁLFAPARF EVOLUTION OF THE COLOR HCI SYSTEM COLORAZIONE COSMETICA PERMANENTE
8.66 LOURO CLARO VERM VIVO 25351.576313/2009-01 000
RIO DE JANEIRO/RJ /
PROFISSIONAL 3 Ano(s)
2020122 TINTURA PERMANENTE (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
231 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

ELCA COSMÉTICOS LTDA 2.02468-9
MAC FLUIDLINE
IVY 25351.242291/2004-94 000
CANADÁ /
COMERCIAL 30 Meses
2010084 DELINEADOR PARA LÁBIOS, OLHOS E SOBRANCELHAS SEM FINALIDADE FOTOPROTE
TORA DA PELE
POTE VIDRO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL
2311 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2 - Produto Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAC FLUIDLINE
SIAHI 25351.242291/2004-94 000
CANADÁ /
COMERCIAL 30 Meses
2010084 DELINEADOR PARA LÁBIOS, OLHOS E SOBRANCELHAS SEM FINALIDADE FOTOPROTE
TORA DA PELE
POTE VIDRO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL
2311 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2 - Produto Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MAC FLUIDLINE
DARK DIVERSION 25351.242291/2004-94 000
CANADÁ /
COMERCIAL 30 Meses
2010084 DELINEADOR PARA LÁBIOS, OLHOS E SOBRANCELHAS SEM FINALIDADE FOTOPROTE
TORA DA PELE
POTE VIDRO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL
2311 Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 2 - Produto Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 185, Seção 1, pág. 41 e em Suplemento pág. 74, em 26-9-2011, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.313, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto nos Art. 6º, Art. 8º e Art. 19, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações, considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:
Art.1º Deferir as petições de Registro, Renovação e Aditamento de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.
Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.314, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no Art. 6º e Art. 19 da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações; considerando que a empresa citada no anexo atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:
Art.1º Deferir a petição de Aditamento ao processo de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.315, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:
Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.316, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:
Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.317, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:
Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.318, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.319, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.320, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.321, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.322, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.323, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.324, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.325, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.326, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.327, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.328, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.329, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Art. 6º da Resolução RDC 66, de 5 de outubro de 2007;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006;

considerando ainda o relatório de inspeção investigativa realizada no período de 29/08 a 02/09/2011, e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE n. 5.486, de 03 de dezembro de 2009, publicada em Diário Oficial da União n.º 234, de 08 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 72, da empresa EQFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ 84.881.010/0001-73.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.351, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.352, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.353, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002 e Orientação de Serviço GGPAF/DIAGE/ANVISA, n.º 06 de 15 de junho de 2011 resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.354, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do

art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.355, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.356, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.357, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.358, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.359, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.360, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº- 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir Pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.361, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.363, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.405, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.406, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.407, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.408, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.409, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.421, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que a empresa citada no anexo atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais e Aditamento aos processos de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.422, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.423, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.424, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.425, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.426, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.427, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.428, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.429, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.430, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.431, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.432, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.433, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.434, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.435, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.436, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por descumprimento do Art. 7º da RDC 345/02, a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.437, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 60.874.187/0001-84 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.454-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.438, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.439, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cipla Pharmaceuticals Ltda., CNPJ n.º 11.606.291/0001-82 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.08.418-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:



Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.440, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.553-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.441, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando, ainda, a Portaria n.º 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.442, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 60.874.187/0001-84 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.454-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.443, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Arrow Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.150.764/0001-12 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.492-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.444, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Hypermarcas S.A., CNPJ n.º 02.932.074/0001-91 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.287-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.445, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de rotulagem, inclusão de nova embalagem, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, extensão para registro único - importado, reconsideração de indeferimento de revalidação de registro, alteração do nome/ designação do produto, registro único de alimentos e bebidas - nacional, extensão para registro único - nacional, alteração de marca do produto, inclusão de marca, atendimento ao regulamento técnico de procedimentos para registro de alimentos com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde para produtos registrados que passam a utilizar alegação(ões) na rotulagem, alteração de fórmula do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

DIRETORA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.446, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, alteração do nome/designação do produto, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.447, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, Portaria 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder retificação de publicação/ validade do registro, retificação de publicação/ nome do produto, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, inclusão de rotulo, revalidação de registro, alteração de formula do produto, alteração do nome/ designação do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.448, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 42708-02.2011.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para a Empresa de Medicamentos constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.449, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.450, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.451, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp Dohme & Farmacêutica Ltda CNPJ n.º 45987013/0001-34;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.452, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.453, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir as petições dos produtos de cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.454, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação da empresa Boiron Medicamentos Homeopáticos Ltda., CNPJ n.º 07.498.711/0001-87 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.916-2, resolve:

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE n.º. 2.557, de 15 de junho de 2011, publicada no DOU n.º. 117 de 20 de junho de 2011, Seção 1 Página 105 e Suplemento a presente edição página 34,

onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS LTDA -

EPP

AUTORIZ/MS: P8M2-7L0W-3HW5

CNPJ: 03.267.141/0001-63

PROCESSO Nº. 25759.451218/2009-38 (703325/10-7)

ENDEREÇO: RUA ERCÍLIA ANTONIO MEIRA, 492.

BAIRRO: JD SANTA IZABEL

MUNICÍPIO: HORTOLANDIA

UF: SP

CEP: 13.185-220

ÁREA: PAF

PERÍODO: 21/09/2011 A 21/09/2012

ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se

MATRIZ

EMPRESA: IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS LTDA -

EPP

AUTORIZ/MS: P8M2-7L0W-3HW5

CNPJ: 03.267.141/0001-63

PROCESSO Nº. 25759.451218/2009-38 (703325/10-7)

ENDEREÇO: RUA ERCÍLIA ANTONIO MEIRA, 492.

BAIRRO: JD SANTA IZABEL

MUNICÍPIO: HORTOLANDIA

UF: SP

CEP: 13.185-220

ÁREA: PAF

PERÍODO: 21/09/2010 A 21/09/2011

ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 29 de setembro de 2011

A Gerente-Geral, substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a Decisão Administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

BICUDO DE MELLO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA EPP

25759.399466/2010-86 - AIS:521350/10-9 (124/10) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 613, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n.º. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS n.º 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria SAS/MS n.º. 27, de 25 de janeiro de 2006, que habilitou o estabelecimento de que trata esta portaria, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Resolução n.º. 002, de 27 de janeiro de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Alterar a habilitação da Santa Casa de Misericórdia de Maceió - Maceió/AL, inscrita no CNES sob o n.º. 2007037, CNPJ n.º. 12.307.187/0001-50, para Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração deverá onerar o teto do Município de Maceió, conforme Ofício n.º. 3.108/SESAU/AL, de 19 de agosto de 2011, e Ofício n.º. 3.218/SESAU/AL, de 22 de agosto de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 614, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Saúde (MS), o Grupo de Trabalho para analisar e propor revisão e adequação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único da Saúde - SUS, no grupo 7- Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) não relacionados ao ato cirúrgico.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Apresentar proposta da revisão dos procedimentos de OPM, e seus atributos, não relacionadas ao ato cirúrgico, constantes na Tabela do SUS;

II - Apresentar proposta para inclusão e exclusão de procedimentos, e seus atributos, de OPM não relacionadas ao ato cirúrgico na Tabela do SUS;

III - Propor valores para novos procedimentos de OPM não relacionados ao cirúrgico a serem incluídos na Tabela do SUS, bem como avaliação do impacto financeiro para o Sistema Único de Saúde; e

IV- Elencar os produtos de OPM não relacionados ao ato cirúrgico a serem incorporados no escopo da certificação compulsória da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Parágrafo único. Todo o material produzido pelo Grupo de Trabalho deverá ser registrado por meio de pareceres técnicos, principalmente as propostas de inclusão de novos procedimentos de OPM.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será constituído por representantes, titular e suplente, dos seguintes instâncias:

I - Secretaria de Atenção à Saúde:

a) Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DA-PES), que o coordenará;

b) Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS); e

c) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS).

II - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos:

a) Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS/SCTIE/MS).

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e áreas à Coordenação do Grupo de Trabalho, no prazo de 15 (dias) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O DAPES/MS será responsável pelo apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, pela convocação e coordenação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamentos dos documentos produzidos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar, ainda, servidores dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde, de outros órgãos da Administração Pública Federal, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Deverá o Grupo de Trabalho ora instituído, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, apresentar o resultado final dos trabalhos e encaminhá-lo ao Secretário de Atenção à Saúde, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e à Secretaria-Executiva.

Art. 7º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS n.º. 562, de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU n.º 180, de 19 de setembro de 2011, seção 1, página 66,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0035 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado de São Paulo.



LEIA-SE:
Art. 2º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0035 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado de Minas Gerais.

Na Portaria SAS/MS nº. 561, de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 180, de 19 de setembro de 2011, seção 1, página 66,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0035 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado de São Paulo.

LEIA-SE:
Art. 2º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0035 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado de Minas Gerais.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 769, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008706/2010-39, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MARIA HELENA LEPPRE RAMOS - ME, CNPJ - 11.440.163/0001-01, situada no Município de Pradópolis - SP, na Rua Conselheiro Antonio Prado, 641 - Centro, CEP 14.850-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Municípios de Pradópolis e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Guataporã, Rincão, Guariba, Dumont, Santa Ernestina e Santa Lúcia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 770, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012282/2010-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica SARTORI VISTORIA ADORA ARARAQUARA LTDA ME, CNPJ 11.447.330/0001-46, situada no Município de Araraquara - SP, na Rua Gonçalves Dias, 1.106 - Centro, CEP 14.801-290, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Araraquara e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Rincão, Santa Lúcia, Ribeirão Bonito, Guarapiranga, Boa Esperança do Sul e Gavião Peixoto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 771, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020622/2010-73, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica D.R.A.M - VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME CNPJ 11.516.955/0001-12, situada no Município de Porto Ferreira - SP, na Avenida Hermídio Salzano, 319 - Jardim Bela Vista, CEP 13.660-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Porto Ferreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 772, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023199/2011-44, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica SUDOESTE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA ME, CNPJ 95.400.362/0001-86, situada no Município de Francisco Beltrão - PR, na Rodovia PR 483, Km 0,5, S/N, Água Branca, CEP 85.601-195, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 120 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 773, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037337/2011-72, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CATERG CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO DO RGS S/S, CNPJ 94.309.945/0002-14, situada no Município de Novo Hamburgo - RS, na Rua Confraternização, nº 664, Pátria Nova, CEP 93.410-100, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 202 de 21 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 774, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039440/2011-57, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica HDA INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ: 07.516.360/0001-90, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua Itanhaem, 873, Vila Carvalho, CEP 14.075-050, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 98 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 775, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041596/2011-06, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ETEMEC II - TÉCNICA EM INSPEÇÃO LTDA, CNPJ 05.079.824/0001-12, situada no Município de Nova Iguaçu - RJ, na Rodovia Presidente Dutra, Km 16,5, Posse, CEP 26.000-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 93 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 776, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042274/2011-76, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica SETA INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA ME, CNPJ: 02.750.377/0004-36, situada no Município de Rondonópolis - MT, na Avenida Bonifácio Sachetti, S/N, Quadra 04 - Lote 06/15, Distrito Industrial, Augusto Bortoli Razia, CEP 78.746-700, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 777, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043109/2011-31, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSPEVALE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA ME, CNPJ 05.291.854/0001-98, situada no Município de Rio do Sul - SC, na Rua Pedro Américo, nº 300, Budag, CEP 89.160-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 139 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 778, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043979/2011-19, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica PAES DE OLIVEIRA & GOMES LTDA - ME, CNPJ - 10.955.949/0001-07, situada no Município de Ponta Grossa - PR, na Avenida Souza Naves, nº 639, Fundos, Bairro Chapada, CEP 84.062-000 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigorará enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 17 de agosto de 2011

Nº 6.602 - Processo no 53524.007119/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos pela TIM CELULAR S/A, sucessora por incorporação da TIM NORDESTE S/A, CNPJ/MF nº 01.009.686/0001-44, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no

Ato nº 1, de 4 de janeiro de 2010, relativa ao Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de obrigações previstas no artigo 13, § 3.º, c/c artigo 6.º, inciso X, ambos do antigo Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, e, ainda, no artigo 3.º, inciso X, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, decidiu, em sua Reunião nº 601, realizada em 31 de março de 2011, conhecer do Recurso Administrativo protocolado sob o nº 53500.002825/2010 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, e não conhecer do Recurso Administrativo protocolado sob o nº 53500.002826/2010, com fundamento no instituto da preclusão consumativa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 189/2011-GCJR, de 22 de março de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.682, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 30/09/2011 a 02/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.693, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 30/09/2011 a 02/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.706, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar TEKPROM EVENTOS LTDA, CNPJ nº 05.875.285/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 30/09/2011 a 01/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.707, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 30/09/2011 a 02/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/1997, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.001228/2011	Admir Cerozzi	São José do Rio Preto/SP	200.547.348-00	2.850,00	Lei 9472/1997, 163.	09/06/2011
53504.001343/2010	All Nations Comércio Exterior Ltda.	São Paulo/SP	00.070.112/0005-42	6.037,50	Art. 55, V, 'c' da Resolução 242/2000	24/02/2011
53504.007735/2008	Antônio Carlos de Brito	Pindorama/SP	127.346.668-39	3.850,00	Arts. 163 e 173 da Lei 9.472/1997 e resolução 242/2000, 55, V,'b'	08/12/2010
53504.026546/2010	Aristides Antonio de Moares	Juquitiba/SP	042.199.568-74	3.850,00	Arts. 163 e 173 da Lei 9.472/1997 e resolução 242/2000, 55, V,'b'	14/02/2011
53504.014196/2010	Armando Braga Nascimento - ME	Peruibe/SP	09.100.098/0001-23	3.010,08	Art. 131da Lei 9.472/1997; anexo à resolução 242/2000; anexo à resolução 272/2001,52; anexo à resolução 73/1998	16/02/2011
53504.013231/2009	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Novo Milênio	Caçapava/SP	02.867.711/0001-15	3.850,00	Art. 163 da Lei 9.472/1997 e art. 55, V, 'b' da Resolução 242/2000	15/06/2011
53504.025333/2009	Cabonnet Telecomunicações Ltda. ME	Assis/SP	05.695.731/0001-12	6.000,00	Art. 18 da resolução 303/2002 c/c art. 62 da Lei 4.117/1962	20/05/2011
53504.001402/2011	Comunidade Cristã Amor Graça e Paz	São Paulo/SP	07.098.225/0001-71	2.850,00	Arts. 163 e 173 da Lei 9.472/1997	15/03/2011
53504.020943/2010	Elenizio Pinto Barroso	São Bernardo do Campo/SP	219.463.615-34	2.400,00	Arts. 163 e 173 da Lei 9.472/1997	15/06/2011
53504.026179/2010	Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda.	Manduri/SP	02.420.525/0001-01	848,40	Resolução 303/2002, 18.	09/06/2011
53504.021637/2010	Fábio Martinez de Moraes ME	São Bernardo do Campo/SP	08.386.974/0001-67	3.010,08	Art. 131da Lei 9.472/1997; anexo à resolução 242/2000; anexo à resolução 272/2001,52; anexo à resolução 73/1998	20/04/2011
53504.017673/2004	Granadanet Serviços de Informática Ltda.	Palestina/SP	03.206.812/0001-86	2.815,68	Art. 27 da resolução 242/2000	04/04/2011
53504.019413/2008	Guifami Informática Ltda.	Pontal/SP	03.988.184/0001-38	3.811,09	Art. 131da Lei 9.472/1997; anexo à resolução 242/2000; anexo à resolução 272/2001,52; anexo à resolução 73/1998	11/04/2011
53504.018598/2010	Ibirá Radiodifusão Ltda.	Catanduva/SP	01.746.237/0001-89	2.400,00	Art. 131da Lei 9.472/1997 e art. 65 da resolução 272/2001	15/06/2011
53504.005946/2011	Igreja de Cubatão	Cubatão/SP	55.671.150/0001-19	2.850,00	Arts. 163 e 173 da Lei 9.472/1997	01/07/2011
53504.012359/2005	Impsat Comunicações Ltda.	Guarujá/SP	72.843.212/0001-41	7.287,84	Art. 173 da Lei 9.472/1997 c/c art. 53 da resolução 259/2001	11/07/2011
53504.020694/2008	José Benedito Rosseti Mococa - ME	Mococa/SP	04.581.422/0001-59	3.010,08	Art. 131da Lei 9.472/1997; anexo à resolução 242/2000; anexo à resolução 272/2001,52; anexo à resolução 73/1998	19/05/2011
53504.003036/2011	José Laércio da Costa	Osasco/SP	446.931.844-20	3.850,00	Art. 163 da Lei 9.472/1997 e art. 55, V, 'b' da Resolução 242/2000	15/06/2011
53504.029306/2010	José Wladimir Stélla	Piracicaba/SP	823.460.708-15	7.350,00	Art. 131 da Lei 9.472/1997 e art. 55, V, 'a' da Resolução 242/2000	01/07/2011
53504.016582/2008	Kátia Cristina Meirelles dos Santos	São Paulo/SP	091.606.188-41	3.540,00	Arts. 163 e 173 da Lei 9.472/1997 e resolução 242/2000, 55, V,'b'	20/05/2011
53504.015353/2010	L. Fiorante Collela Informática Ltda.	Jacareí/SP	05.853.703/0001-86	3.000,00	Art. 27 e 28 da resolução 272/2001	26/04/2011
53504.023264/2009	Luis Roberto Torrente	Taquaritinga/SP	059.017.548-32	1.081,01	Art. 131da Lei 9.472/1997 e resolução 25/1998	20/04/2011
53504.025540/2008	M. M. Moretti - ME	Presidente Prudente/SP	08.924.913/0001-06	3.010,08	Art. 131da Lei 9.472/1997 e art. 65 da resolução 272/2001	08/07/2011
53504.010899/2010	Mario Pereira Hernandes - ME	Jales/SP	07.198.774/0001-18	3.510,08	Art. 131 da Lei 9.472/1997 e art. 55, V, 'a' da Resolução 242/2000	11/04/2011
53504.004775/2008	Mauro César da Fonseca Cunha	Bananal/SP	050.302.758-86	4.535,08	Art. 131da Lei 9.472/1997; anexo à resolução 242/2000; anexo à resolução 272/2001,52; anexo à resolução 73/1998	20/05/2011
53504.015819/2010	MDS Internet e Serviços de Informática Ltda.	Arandu/SP	10.773.490/0001-12	3.000,00	Art. 27 e 28 da resolução 272/2001	23/02/2010
53504.024637/2010	Moacyr de Carvalho	Rafard/SP	120.838.418-08	2.850,00	Art. 163 da Lei 9.472/1997.	20/05/2011
53504.023769/2007	Net São José do Rio Preto Ltda	São José do Rio Preto/SP	69.082.832/0001-09	3.010,08	Art. 131 da Lei 9.472/1997	20/05/2011
53504.019354/2010	Osiel Valter Pires	Taboão da Serra/SP	304.509.358-25	4.850,00	Art. 163 da Lei 9.472/1997 e art. 55, V, 'b' da Resolução 242/2000	15/06/2011
53504.001796/2010	Polícia Militar do Estado de São Paulo	São Paulo/SP	04.198.514/0090-20	1.000,00	Art. 9.8 da Norma MC nº 13/1997	19/05/2011
53504.004811/2008	Prefeitura Municipal de Amparo	Amparo/SP	43.465.459/0001-73	2.196,75	Art. 163 da Lei 9.472/1997	04/04/2011
53504.017908/2004	Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretária Municipal de Transportes	São Paulo/SP	46.392.155/0001-11	4.201,64	Itens 9.8, 10.1 e 13.5 da norma 13/1997 c/c do artigo 10 do regulamento 344/2003	16/12/2008
53504.028883/2010	Publison Record e Editora Musical Ltda. EPP	Indaiatuba/SP	04.057.558/0001-64	6.175,00	Art.163 da Lei 9.472/1997 e art. 55 da resolução 242/2000	04/07/2011
53504.028882/2010	Publison Records e Editora Musical Ltda. EPP	Indaiatuba/SP	04.157.558/0001-64	3.850,00	Art. 163 da Lei 9.472/1997 e art. 55, V, 'b' da Resolução 242/2000	15/06/2011
53504.025649/2010	R1 Tecnologia da Informação Ltda. EPP	São Paulo/SP	10.967.937/0001-94	2.709,77	Art. 131 da Lei 9.472/1997 c/c art. 27 e 28 da resolução 272/2001 c/c resolução 73/1998, 52	24/01/2011
53504.012378/2010	Rádio Atlântica AM Ltda.	Rio Grande da Serra/SP	58.199.233/0001-45	2.400,00	Resolução 303/2002; Lei 4117/1962, 62.	04/04/2011
53504.002280/2011	Rádio Comunitária Sociedade FM de Pedregulho	Pedregulho/SP	02.796.239/0001-45	800,00	Resolução 303/2002	20/05/2011
53504.022367/2010	Rádio Noventa e Oito FM Ltda.	São Paulo/SP	53.675.872/0001-16	800,00	Art. 18 da resolução 303/2002 c/c art. 62 da Lei 4.117/1962	04/04/2011
53504.022761/2010	Raphael Bernabei de Figueiredo	Ribeirão Preto/SP	221.987.188-63	3.010,08	Art. 131 da Lei 9.472/1997 e art. 65 da resolução 272/2001	13/04/2011
53504.024242/2010	Santos & Gimenez Eletrônicos Ltda. - ME	Araçatuba/SP	10.696.925/0001-72	3.010,08	Art. 131 da Lei 9.472/1997.	20/05/2011
53504.024230/2009	Seti Serviços Técnicos de Informática & Comércio Ltda	São Paulo/SP	01.864.411/0001-98	3.459,07	Art. 131da Lei 9.472/1997; anexo à resolução 242/2000; anexo à resolução 272/2001,52; anexo à resolução 73/1998	18/04/2011
53504.016584/2010	Sociedade Amigos dos Bairros de Casa Grande III	Francisco Morato/SP	51.451.433/0001-02	800,00	Art. 18 da resolução 303/2002 c/c art. 62 da Lei 4.117/1962	30/09/2010
53504.016147/2010	TB Link Telecomunicações Ltda.	Monte Mor/SP	11.283.946/0001-29	2.709,07	Art. 131da Lei 9.472/1997; anexo à resolução 242/2000; anexo à resolução 272/2001,52; anexo à resolução 73/1998	15/06/2011
53504.000619/2008	Tim Celular S.A.	São Paulo/SP	04.206.050/0001-80	15.750,00	Resolução 316/2002; lei 9472/1997,127.X	08/07/2011



53504.008714/2010	TNL PCS S/A	São Paulo/SP	04.164.616/0001-59	5.832,00	Anexo à resolução 477/2007 c/c resolução 73/1998	16/07/2010
53504.001962/2006	Trancham S.A. Indústria e Comércio	São Paulo/SP	60.661.956/0002-47	8.200,00	Art. 55 da resolução 242/2000	19/05/2011
53504.028286/2010	TV Preve Sociedade Civil Ltda.	Bauru/SP	66.494.014/0001-17	1.800,00	Art. 65 da resolução 242/2000 c/c art. 62 da Lei 4.117/1962	25/02/2011
53504.004138/2011	Valdemir dos Santos Brito	Vargem Grande Paulista/SP	250.412.278-02	3.010,08	Anexo à resolução 272/2001 c/c anexo à resolução 73/1998 c/c Lei 9.472/199, 131.	01/07/2011
53504.000558/2002	Vivo S.A	São José dos Campos/SP	02.319.126/0001-59	250,00	Art. 162 da Lei 9.472/1997	30/04/2010
53504.001073/2002	Vivo S.A.	Campinas/SP	02.449.992/0001-64	4.556,15	Art. 162 da Lei 9.472/1997	15/06/2011
53504.004030/2002	Vivo S.A.	Itirapina/SP	02.449.992/0001-64	16.634,02	Art. 162 da Lei 9.472/1997	30/04/2010
53504.028385/2010	Wilson Rogério Moraes	Várzea Paulista/SP	095.049.718-57	5.850,00	Art.163 da Lei 9.472/1997 e art. 65 da resolução 272/2001	01/07/2011
53504.002486/2011	Wiltec Informática SC Ltda.	São Paulo/SP	05.339.522/0001-36	3.010,08	Art. 131 da Lei 9.472/1997; resolução 272/2001; anexo à resolução 73/1998	08/07/2011
53504.012072/2010	Woop Provedor de Internet Ltda.	Meridiano/SP	07.625.134/0001-47	6.010,08	Art. 131da Lei 9.472/1997; anexo à resolução 242/2000; anexo à resolução 272/2001,52; anexo à resolução 73/1998	05/04/2011
53504.022943/2010	World-Net Serviços e Equipamentos de Informática Ltda - ME	Ibiúna/SP	11.511.168/0001-88	2.700,00	Arts.10, 27 e 28 da resolução 272/2001	06/05/2011

Em 3 de março de 2011

Processo nº 535420002802009. Despacho nº 1.843. Denega o recurso interposto por RENATO GOMES DE LIMA, CPF nº 002.885.041-60, não outorgado do Serviço de Comunicação Multimídia, para manter a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei nº 9.472/1997.

Processo nº 535510003192009. Despacho nº 1.806. Denega o recurso interposto por VC NETWORK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME, CNPJ nº 08.362.677/0001-81, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, para manter a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por infringir os artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001.

Em 17 de março de 2011

Processo nº 535420025202009. Despacho nº 2.179. Denega o recurso interposto por JOSÉ ALEIXO RIBEIRO NETO, CPF nº 020.179.091-22, não outorgado do Serviço de Comunicação Multimídia, para manter a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei nº 9.472/1997.

Processo nº 535480033002010. Despacho nº 2.185. Denega o recurso interposto por ELETRO MAX MÓVEIS E ELETRODÔ-MÉSTICOS LTDA, CNPJ nº 00.244.116/0001-76, comerciante de produtos não homologados, para manter a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.762,50 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por infringir o artigo 55, IV, "c", da Resolução nº 242/2000.

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.003352/2005	Claro S.A.	Art. 86, "caput" e parágrafo único, da Res. 316/2002; Art. 18 da Res. 303/2002	R\$ 10.574,55	SC	10/07/09

JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 28 de setembro de 2010

Processo nº 535450003592008. Despacho nº 8811/2010-ER07. Aplica a ARCA COMUNICAÇÕES, CNPJ nº 97.470.603/0001-99, entidade não outorgada no Município de Jaciara, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), por infringir o artigo 163 da Lei nº 9.472/1997.

Em 4 de novembro de 2010

Processo nº 535450010102009. Despacho nº 10524/2010-UO072. Aplica a MERIDIONAL COTTON COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA, CNPJ nº 07.221.154/0001-52, entidade não outorgada no Município de Bom Jesus do Araguaia, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 792,91 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei nº 9.472/1997.

Em 5 de novembro de 2010

Processo nº 535450012102009. Despacho nº 10548/2010-UO072. Aplica a ERIVALDO MARCOLINO DOS SANTOS, CPF nº 503.643.081-68, entidade não outorgada no Município de Tapurah, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringir o artigo 163 da Lei nº 9.472/1997.

Em 24 de novembro de 2010

Processo nº 535450026302006. Despacho nº 2.181. Denega o recurso interposto por SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, CNPJ nº 00.989.587/0001-03, executante de serviço limitado privado, para manter a sanção de MULTA no valor de R\$ 442,24 (quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), por infringir o item 13.5, II, "a", da Norma 13/97.

Em 30 de março de 2011

Processo nº 535420013192009. Despacho nº 2.547. Denega o recurso interposto por ROBSON RODRIGUES GARCIA, CPF nº 967.415.111-72, não outorgado do Serviço de Comunicação Multimídia, para manter a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei nº 9.472/1997.

Em 20 de maio de 2011

Processo nº 535450008002008. Despacho nº 4.038. Denega o recurso interposto por RC TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.210.845/0001-50, não outorgado do Serviço de Comunicação Multimídia, para manter a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei nº 9.472/1997.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

Em 15 de dezembro de 2010

Processo nº 535420040692010. Despacho nº 11867/2010-UO072. Aplica a CARLOS VIEIRA, CPF nº 087.440.090-20, entidade não outorgada no Município de Rio Verde, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 792,91 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei nº 9.472/1997.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 31 de janeiro de 2011

Processo nº 535510006192009. Despacho nº 790. Aplica a NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.607.587/0001-00, comerciante de produtos não homologados no Município de Araguaína, TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais), por infringir o artigo 55, IV, "c" da Resolução nº 242/2000.

Em 25 de fevereiro de 2011

Processo nº 535450006102009. Despacho nº 1.665. Aplica a GABRIEL SACCOMORI LOPES, CPF nº 799.427.091-34, entidade não outorgada no Município de Cuiabá, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringir o artigo 131 da Lei nº 9.472/1997.

Em 31 de março de 2011

Processo nº 535420020092009. Despacho nº 2.708. Aplica a MUNIR ASSAD EL MAROUNI, CPF nº 332.963.081-72, executante do serviço de radioamador no Município de Goiânia, GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por infringir o artigo 162 da Lei nº 9.472/1997.

Em 2 de maio de 2011

Processo nº 535480006892010. Despacho nº 3.544. Aplica a GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.721.699/0001-77, executante do serviço de comunicação multimídia no Município de Dourados, MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.446,87 (três, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), por infringir o artigo 28, III, da Resolução nº 441/2004.

Em 24 de maio de 2011

Processo nº 535450002302011. Despacho nº 4.134. Aplica a AGROPECUÁRIA TRANSMONTANA S/A, CNPJ nº 03.623.427/0003-05, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Peixoto de Azevedo, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 972,91 (novecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), por infringir o artigo 163 da Lei nº 9.472/1997 e o artigo 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000.

Em 2 de junho de 2011

Processo nº 535450003092011. Despacho nº 4.317. Aplica a MADERUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.623.427/0001-01, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Peixoto de Azevedo, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringir o artigo 163 da Lei nº 9.472/1997.

Em 3 de junho de 2011

Processo nº 535450014192009. Despacho nº 4.347. Aplica a RADIOTAXI COLORADO LTDA ME, CNPJ nº 33.693.961/0001-88, executante no Município de Cuiabá, MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.396,53 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), por infringir o artigo 28, III, da Resolução nº 441/2004.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.003218/2011	Associação Verde Vida	Art. 78 e 82 da Res. 259/2001; Art. 18 da Res. 303/2002.	Advertência e multa de R\$ 600,00	PR	05/08/11
53520.000633/2011	Associação Comunitária de Rádio e Televisão Vale Capivari	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.992,50	SC	03/06/11
53516.003325/2011	Live Network Provedor e Serviços de Internet Ltda.	Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.535,08	PR	12/08/11
53516.004462/2011	Life Comunicações Ltda.	Art. 1º da Portaria 01/2004; Item 7.3 da Res. 284/2001; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 3.000,00	PR	05/08/11
53520.001256/2011	Hiperlig Informática Ltda. ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	03/08/11
53516.003313/2011	Fundação Educacional Dom Pedro Felipak	Art. 1º da Portaria 01/2004; Art. 18 da Res. 303/2002.	Advertência e multa de R\$ 2.448,00	PR	12/08/11
53516.003119/2011	Fundação Universidade do Contestado Campus Canoinhas	Art. 1º da Portaria 01/2004; Item 6.4.1 da Res. 67/1998; Art. 18 da Res. 303/2002.	Advertência e multa de R\$ 4.800,00	SC	03/08/11
53520.001009/2011	Floriani Informática Ltda. ME	Art. 27 da Res. 272/2001.	R\$ 3.000,00	SC	03/08/11
53000.000240/2009	Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda.	Art. 78 e 82 da Res. 259/2001.	Advertência e multa de R\$ 1.200,00	PR	05/08/11

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

53520.001177/2009	Consent TI Soluções em Informática Ltda. ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	11/01/11
-------------------	---	---------------------------	--------------	----	----------

MARCELO FERREIRA MARTINS
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº Nº 4.424, DE 31 DE JULHO DE 2009

Processo nº 53520.000094/2009. Aplica à TELEVISÃO A CABO CRICIÚMA LTDA., CNPJ/MF nº 80.168.321/0001-39, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, a sanção de multa correspondente a 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0003SC20080005, de 13 de janeiro de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº Nº 6.694, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nº 53504.020053/2007. Aplica à NET RIBEIRÃO PRETO LTDA., nova denominação da NET RIBEIRÃO PRETO S.A., CNPJ/MF nº 64.807.456/0001-40, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 0,821% (zero vírgula oitocentos e vinte e um por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0004SP20070487, de 4 de outubro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº Nº 3.286, DE 20 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53504.021594/2007. Aplica à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Piracicaba, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 0,53% (zero vírgula cinquenta três por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0022SP20070448, de 26 de outubro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº Nº 4.061, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.029528/2005. Aplica à ABRIL COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62, na condição de sucessora da TEVECAP S/A, CNPJ/MF nº 57.574.170/0001-05, antiga permissionária do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a sanção de multa no valor de R\$ 3.864,53 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais, e cinquenta e três centavos), tendo

em vista o descumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997, conforme indicado no Ato de Instauração nº 76/CMLCE/CMLC/SCM, de 21 de novembro de 2005.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº Nº 4.322, DE 5 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53504.019869/2007. Aplica à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Jundiá, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 10.389,94 (dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0007SP20070448, de 3 de outubro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.858, DE 3 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.029788/2005. Aplica à ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62, na condição de sucessora da TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., CNPJ/MF nº 71.613.400/0001-10, antiga permissionária do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de São Paulo, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 0,285% (zero vírgula duzentos e oitenta e cinco por cento) do valor declarado em agosto de 2007 pela TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A. no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço na referida Área, por não ter comunicado à Anatel a realização de alterações societárias no prazo de 60 (sessenta) dias fixado pelo art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997, conforme indicado no Ato de Instauração nº 76/CMLCE/CMLC/SCM, de 23 de novembro de 2005.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.051, DE 11 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.014948/2007. Aplica à TVA SUL PARANÁ S.A., CNPJ/MF nº 84.938.786/0001-82, à época permissionária do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Curitiba, no Estado do Paraná, a sanção de multa correspondente a 4,312% (quatro vírgula trezentos e doze por cento) do valor declarado em agosto de 2007 pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por não ter comunicado à Anatel a realização de alterações societárias no prazo de 60 (sessenta) dias fixado pelo art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997, conforme indicado no Ato de Instauração nº 14/CMLCE/CMLC/SCM, de 15 de junho de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.593, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.016919/2008-Declara extinta, por renúncia, a partir de 13 de setembro de 2011, a autorização para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, conferida por meio do Ato nº 4.844, de 21 de agosto de 2008, à FUNDAÇÃO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO - F.I.C., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.354.891/0001-06. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

DESPACHO DO GERENTE GERAL
Em 30 de setembro de 2011

Nº 8.319 - Processo nº 53500.028796/2008

O GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo Administrativo de Averiguação de Denúncia nº 53500.028796/2008, instaurado em desfavor de AMERICEL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.903/0001-16, visando à averiguação de denúncia apresentada pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, DECIDIU arquivar o processo, na forma dos artigos 41 e 96, § 3º, ambos do Regimento Interno da Anatel, seguindo o Informe nº 29/2011-PVC-PA, de 19 de julho de 2011.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 153, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027243/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Recife, Estado de Pernambuco, utilizando o canal digital 19 (dezenove).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 154, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, consi-



derando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027246/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, utilizando o canal digital 34 (trinta e quatro).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 155, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.035189/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 283E (duzentos e oitenta e três, educativo) classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO A AÇÕES FUTURAS PARA O CONTROLE E A ERRADICAÇÃO DA MOSCA DA CARAMBOLA NO SURINAME"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, firmado em 6 de junho de 1976;

Desejando promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, baseada no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área financeira reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apóio a Ações Futuras para o Controle e a Erradicação da Mosca da Carambola no Suriname" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é capacitar técnicos surinameses para apoio a futuras ações de controle e erradicação da mosca da carambola em território surinamês.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Agricultura, Reprodução Animal e Pesca - (L V V) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para Paramaribo, com vistas a desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Suriname cabe:

a) designar técnicos surinameses para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) manter os vencimentos dos técnicos surinameses que estiverem envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica ou de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto e os apresentarão às instituições coordenadoras.

2. Documentos, relatórios, prestações de conta e resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão propriedade conjunta das Partes. A publicação de resultados e de documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que deverão ser expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Suriname.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes Contratantes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito 6 (seis) meses após a data da notificação. Nesse caso, as Partes decidirão conjuntamente sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname.

Feito em Brasília, em 18 de agosto de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME

Marlon Faisal Mohamed Hoesein
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário

TROCA DE NOTAS ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E A EMBAIXADA DO MÉXICO CONFIRMANDO RECIPROCIDADE DE REGIME DE VISTOS DE NEGÓCIOS

DIM/31/CVIS

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada do México e tem a honra de referir-se à proposta do Governo mexicano no sentido de que sejam ampliados os prazos de validade de vistos de negócios praticados entre os dois países.

2. Em resposta, o Ministério informa que o Governo brasileiro está disposto a conceder a nacionais mexicanos vistos de negócios com validade de até cinco anos, os quais permitiriam aos interessados estadas individuais de até 90 dias, e permanência total de até 180 dias por ano no Brasil.

3. Para fins de atendimento à legislação brasileira pertinente, que estabelece que o referido regime somente pode ser estabelecido entre o Brasil e terceiros países com base em reciprocidade de tratamento, o Ministério solicita à Embaixada do México a confirmação da disposição do Governo mexicano em igualmente aplicar a nacionais brasileiros vistos de negócios com mesma validade.

4. O Ministério das Relações Exteriores aproveita a ocasião para reiterar à Embaixada do México os protestos de sua mais alta estima e distinta consideração.

Brasília, 12 de agosto de 2011.

EMBAIXADA DO MÉXICO

BRA02019/361-04/11

A Embaixada do México cumprimenta atenciosamente ao Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Imigração - e tem a honra de referir-se a sua Nota DIM/31/CVIS do dia 12 de agosto de 2011, na qual o Ministério "informa que o Governo brasileiro está disposto a conceder aos nacionais mexicanos vistos de negócios com validade até por cinco anos, os quais permitiriam aos interessados estadas individuais de 90 dias, e permanência total no Brasil até de 180 dias por ano".

Em resposta, a Embaixada confirma ao Ministério que o Governo mexicano está concedendo aos nacionais brasileiros vistos de negócios com validade até por cinco anos, os quais permitem aos interessados estadas individuais de até 180 dias.

Ao respeito, a Embaixada entende que a partir do recibo desta Nota por parte do Ministério, as autoridades brasileiras instrumentaram a entrada em vigor de dito regime e fica a espera da comunicação correspondente por parte do Ministério.

A Embaixada do México aproveita a ocasião para reiterar ao Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Imigração - as seguridades de sua mais alta e atenta consideração.

Brasília, DF, 6 de setembro de 2011.

*Esta troca de Notas entrou em vigor em 9 de setembro de 2011.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO BANCO CENTRAL DO SURINAME"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Suriname
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, firmado em 6 de junho de 1976;

Desejando promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, baseada no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área financeira reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do projeto "Fortalecimento institucional do Banco Central do Suriname" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é promover a capacitação dos recursos humanos do Banco Central do Suriname mediante o compartilhamento de êxitos e melhores práticas do Banco Central do Brasil.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Banco Central do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. o Governo da República do Suriname designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Banco Central do Suriname como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para Paramaribo, com vistas a desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. ao Governo da República do Suriname cabe:

a) designar técnicos surinameses para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) manter os vencimentos dos técnicos surinameses que estiverem envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica e de fundos e de programas regionais ou internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto e os apresentarão às instituições coordenadoras.

2. Documentos, relatórios, prestações de conta e resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão propriedade conjunta das Partes. A publicação de resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que deverão ser expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Suriname.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes Contratantes.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática.

Artigo IX

1. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 6 (seis) meses após a data da notificação. Nesse caso, as Partes decidirão conjuntamente sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

As disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname serão aplicadas em relação a qualquer questão não prevista no presente Ajuste Complementar.

DAT Feito em Brasília, em 18 de agosto de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME
Marlon Faisal Mohamed Hoessein
Embaixador extraordinário e plenipotenciário

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 561, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 850.048/1980, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Amapari S.A. concessão para lavrar Minério de Ouro, nos Municípios de Porto Grande e Mazagão, Estado do Amapá, tendo em vista o desmembramento para o Processo DNPM nº 858.119/2009, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 2.586,45ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 00°26'01,661"N/51°43'23,681"W; 00°22'46,318"N/51°43'23,682"W; 00°22'46,316"N/51°52'49,631"W; 00°23'05,753"N/51°52'49,631"W; 00°23'05,755"N/51°48'06,236"W; 00°23'38,312"N/51°48'06,236"W; 00°23'38,312"N/51°47'33,896"W; 00°23'54,591"N/51°47'33,896"W; 00°23'54,591"N/51°46'29,216"W; 00°24'27,148"N/51°46'29,216"W; 00°24'27,148"N/51°45'56,876"W; 00°22'49,318"N/51°45'56,876"W; 00°22'49,318"N/51°44'25,585"W; 00°26'01,662"N/51°44'25,585"W; 00°26'01,661"N/51°43'23,681"W; em SAD 69 e, em Coordenadas Cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 00°26'01,661"N e Long. 51°43'23,681"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6000,0m-S; 17500,0m-W; 597,0m-N; 8763,0m-E; 1000,0m-N; 1000,0m-E; 500,0m-N; 2000,0m-E; 1000,0m-N; 1000,0m-E; 3004,9m-S; 2822,9m-E; 5907,9m-N; 1914,2m-E.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MINFRA nº 145, de 16 de julho de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 562, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 858.119/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Mazagão e Porto Grande, Estado do Amapá, numa área de 1.667,71ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 00°26'01,662"N/51°44'25,585"W; 00°22'49,318"N/51°44'25,585"W; 00°22'49,318"N/51°45'56,876"W; 00°26'01,662"N/51°45'56,876"W; 00°26'01,662"N/51°44'25,585"W; em SAD 69 e, em Coordenadas Cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 00°26'01,662"N e Long. 51°44'25,585"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5907,9m-S; 2822,9m-W; 5907,9m-N; 2822,9m-E, desmembrada da Portaria MINFRA nº 145, de 16 de julho de 1991, outorgada no Processo DNPM nº 850.048/1980.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 451, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece as condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, no âmbito das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso V, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no art. 13 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, no art. 7º, incisos II, IV e V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 3º, incisos I, VII e IX, e art. 4º, inciso XVIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e o que consta do Processo nº 48500.004196/2002-32, e considerando que:

os procedimentos que nortearam a Audiência Pública nº 119/2010 asseguraram a efetiva participação dos consumidores, agentes e demais interessados, no período de 17 de dezembro de 2010 a 17 de fevereiro de 2011, oportunidade em que apresentaram e defenderam propostas para a atualização da Resolução nº 138, de 10 de

maio de 2000, que trata das condições gerais para a formação, funcionamento e operacionalização dos Conselhos de Consumidores, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, as condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, no âmbito das concessionárias de serviço público de distribuição.

CAPÍTULO I

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução, são adotados os seguintes termos e respectivas definições:

I - conselho de consumidores de energia elétrica: órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, doravante denominado genericamente pelo termo Conselho;

II - conselheiro titular: representante efetivo de uma classe de unidades consumidoras no Conselho de Consumidores; e

III - conselheiro suplente: representante habilitado a assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular.

Parágrafo único. Nesta Resolução, as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica serão denominadas genericamente pelo termo distribuidora.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A distribuidora deve criar, na forma desta Resolução, para atuar no âmbito de sua área de concessão, Conselho de caráter consultivo, voltado para a orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor, tendo como atribuições aquelas dispostas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os Conselheiros devem ser indicados na forma desta Resolução, por entidades representativas das classes de unidades consumidoras residencial, industrial, comercial, rural e poder público.

Art. 4º As entidades representativas das classes de unidades consumidoras devem ser definidas pelo Conselho com base em critérios que garantam a representatividade perante a classe de consumo na respectiva área de concessão.

§ 1º Definidas as entidades representativas conforme estabelecido no caput, o Conselho deve convidá-las formalmente para que indiquem os Conselheiros das respectivas classes, com vistas à aceitação das indicações.

§ 2º Realizado o procedimento estabelecido no parágrafo anterior, caso o Conselho não ratifique a indicação de Conselheiro em até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, cabe à distribuidora proceder à indicação, comunicando o fato à ANEEL.

§ 3º Uma vez realizados os atos descritos nos parágrafos anteriores, cópias dos documentos comprobatórios devem ser encaminhadas à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado até a data de início dos mandatos.

Art. 5º As classes de unidades consumidoras devem ser representadas no Conselho por 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente, indicados conforme o procedimento estabelecido nesta Resolução.

§ 1º É obrigatório que os Conselheiros sejam:

I - consumidores titulares;

II - representantes legais de consumidores titulares; ou

III - representantes formalmente indicados por entidade representativa da respectiva classe de consumidores atuante na área de concessão da distribuidora.

§ 2º É vedada:

I - a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

II - a representação, ao mesmo tempo, de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe no mesmo Conselho; e

III - a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

§ 3º Podem integrar o Conselho 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de âmbito local ou regional, que atuarão de acordo com o Regimento Interno.

Art. 6º A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada.

Art. 7º Os Conselheiros devem ter mandato com duração de 2 (dois) anos, renovável a critério do Conselho, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os mandatos têm início no dia 1º de outubro e término no dia 30 de setembro.

Art. 8º Os Conselheiros devem ser destituídos em casos de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro ou por ausências contínuas ou injustificadas, conforme fixado no Regimento Interno.

§ 1º Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.

§ 2º No caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao Conselho solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato, nos termos do Regimento Interno.

Art. 9º O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

Art. 10. O Conselho deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares, na forma estipulada pelo Regimento Interno.

Art. 11. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume completando o restante do mandato.

Parágrafo único. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

Art. 12. A distribuidora deve indicar 1(um) representante titular e 1 (um) suplente para a função de Secretário-Executivo, os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a distribuidora;

II - responder, de forma contínua, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, pelos encargos da Secretaria do Conselho;

III - expedir convocações para as reuniões, indicando local, dia, horário e a pauta;

IV - secretariar, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, todas as reuniões;

V - encaminhar aos Conselheiros, à distribuidora e à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, do calendário anual de reuniões e das respectivas atas;

VI - manter organizado o arquivo das atas das reuniões;

VII - receber e expedir correspondências de interesse do Conselho; e

VIII - encaminhar à ANEEL, sempre que houver qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao Conselho, observado o disposto nesta Resolução:

I - manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da respectiva distribuidora;

II - cooperar com a distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;

III - acompanhar, quando solicitado, a solução de conflitos instaurados entre consumidores e a distribuidora;

IV - analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

V - cooperar com a distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de competência do Conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;

VI - cooperar com a ANEEL e com o órgão conveniado por ela indicado, durante as consultas públicas de preparação da fiscalização dos serviços prestados, visando ao cumprimento do Contrato de Concessão e da regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;

VII - solicitar a intervenção da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de impasses surgidos entre o Conselho e a distribuidora;

VIII - conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;

IX - cooperar com a distribuidora na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo Conselho;

X - enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados no endereço eletrônico www.aneel.gov.br e em conformidade com o disposto nesta Resolução;

XI - enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia útil do mês de abril, o relatório contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício anterior, observando-se o disposto nesta Resolução;

XII - aprovar o seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Resolução;

XIII - interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;

XIV - realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando, no mínimo, a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;

XV - observar, juntamente com a distribuidora, a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;

XVI - divulgar, em cooperação com a distribuidora, através de sua página eletrônica na internet ou outros meios adicionais, a existência do Conselho, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, os canais de comunicação com os consumidores, as pautas das reuniões e os atos por ele praticados, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 desta Resolução;

XVII - manter atualizados junto à ANEEL, tendo como responsável a distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário-executivo.

Art. 14. Compete à distribuidora, entre outras, as seguintes providências:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;

II - fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;

III - responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho, previstas nesta Resolução;

IV - cooperar com a divulgação do Conselho;

V - garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;

VI - encaminhar parecer sobre o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de novembro;

VII - realizar anualmente reunião entre a Diretoria e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;

VIII - elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;

IX - manter à disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

X - garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho, conforme previsto nesta Resolução;

XI - observar, juntamente com o Conselho, a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;

XII - manter atualizados junto à ANEEL, tendo como responsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário-executivo.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho deve conter, no mínimo, disposições sobre:

I - natureza, objetivo e finalidade;

II - composição e organização;

III - critérios para escolha das entidades representativas das classes de unidades consumidoras;

IV - hipóteses de vedação à participação, nomeação, destituição e substituição dos Conselheiros, observado o disposto nesta Resolução;

V - forma de atuação do Ministério Público, ou da Defensoria Pública ou do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON disciplinado, no mínimo, direito a voto, duração do mandato, vedações e hipóteses de recondução;

VI - hipóteses e forma de destituição por ausências contínuas ou injustificadas;

VII - forma de destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes;

VIII - previsão das reuniões do Conselho, observado o mínimo de 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;

IX - definição do quórum mínimo, regras de votação, critérios de desempate e procedimentos para instalação das reuniões;

X - definição das regras de eleição, duração dos mandatos e período de vacância obrigatória para os cargos de Presidente e Vice-Presidente;

XI - definição das formas de participação externa nas reuniões do Conselho;

XII - estabelecimento do compromisso com a elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas;

XIII - estabelecimento da obrigatoriedade e da forma de prestação de contas dos recursos disponibilizados, nos termos desta Resolução;

XIV - previsão do modo de alteração do Regimento Interno;

XV - definição das regras de acesso e utilização do espaço físico destinado ao Conselho, inclusive se for disponibilizado de forma compartilhada com a distribuidora; e

XVI - atribuições mínimas de seus integrantes, tais como:

a) do Conselheiro Titular:

1. participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;

2. apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;

3. identificar e divulgar à entidade da qual for representante os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;

4. levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;

5. propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições desta Resolução; e

6. elaborar pareceres.

b) do Conselheiro Suplente: assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular.

c) do Presidente:

1. dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;

2. convocar os Conselheiros para as reuniões;

3. presidir as reuniões;

4. representar o Conselho; e

5. propor ao Conselho alterações no Regimento Interno.

d) do Vice-Presidente, além das atribuições inerentes à condição de Conselheiro, substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais.

CAPÍTULO V

DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS

Art. 16. O Conselho deve desenvolver suas atividades em estrita consonância com seu Regimento Interno, observando os procedimentos da distribuidora, no que couber, e as atribuições definidas nesta Resolução, consubstanciado num Plano Anual de Atividades e Metas que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;

II - cronogramas físico e financeiro de execução das atividades; e

III - orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

CAPÍTULO VI

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. As instalações para o funcionamento e execução das atividades do Conselho devem ser fornecidas sem ônus pela distribuidora dentro de sua área de concessão e contar com a seguinte estrutura mínima:

I - espaço físico com ambiente para serviços administrativos e reuniões, preferencialmente em instalações da distribuidora; e

II - mobiliário, equipamentos e materiais de uso contínuo, tais como: mesas, cadeiras, material de escritório, telefone, micro-computador ou equipamento similar que permita o acesso à internet, impressora, arquivos e outros.

Parágrafo único. A estrutura prevista no caput pode ser objeto de compartilhamento com a distribuidora, devendo esta garantir o livre acesso e privacidade quando da utilização do espaço pelo Conselho, que disporá sobre o assunto em seu Regimento Interno.

Art. 18. O recurso financeiro destinado à cobertura das despesas do Conselho é determinado no Anexo I desta Resolução e deve ser disponibilizado, nas datas e valores estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas, em conta bancária específica, destinada a atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º O valor anual destinado à cobertura das despesas do Conselho deve ser atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) por ocasião do reajuste tarifário da distribuidora.

§ 2º Os valores especificados no Anexo I serão atualizados por ocasião da revisão tarifária da distribuidora e estão sujeitos a avaliações periódicas pela ANEEL.

§ 3º As distribuidoras devem implementar os mecanismos necessários para controlar todas as despesas incorridas com os Conselhos criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

§ 4º O recurso financeiro disponibilizado ao Conselho para a execução do Plano Anual de Atividades e Metas deve ser levado em consideração na definição da Parcela B da receita da distribuidora nos processos de revisão tarifária.

§ 5º O valor limite estabelecido no Anexo I contempla exclusivamente as atividades definidas no art. 19, podendo a distribuidora e o Conselho ajustarem repasse em valor superior, o qual não será reconhecido tarifariamente.

§ 6º Após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo restante pode ser utilizado até o final do ciclo tarifário da distribuidora, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ANEEL, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

§ 7º A distribuidora deve adotar todas as providências para viabilizar o pagamento das despesas do Conselho e a respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

Art. 19. Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas devem ser consideradas todas as despesas do Conselho e especificadas as respectivas datas em que as despesas serão realizadas.

Parágrafo único. Podem ser incluídas no Plano Anual as despesas relacionadas estritamente às seguintes atividades do Conselho:

I - despesas de deslocamento, estada e alimentação para participação nas reuniões do Conselho;

II - despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação dos Conselheiros em atividades técnicas fora da respectiva área de concessão, inclusive participação nas reuniões do ONS e CCEE e eventos promovidos por Conselhos de outras distribuidoras de energia elétrica;

III - promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões com a comunidade local sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica nas respectivas áreas de concessão;

IV - pagamento de serviços administrativos com o objetivo de auxiliar o Secretário-Executivo nas tarefas de sua competência;

V - contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com notória especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

VI - assinatura de periódicos técnicos relacionados às atividades do setor elétrico; e

VII - ações de divulgação do Conselho.

Art. 20. Todas as despesas do Conselho devem ser comprovadas, segundo procedimentos específicos definidos e ajustados com a distribuidora e estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 21. Cabe ao Conselho, tendo a distribuidora como responsável, encaminhar, até o último dia útil do mês de abril, a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas, que deverá, no mínimo, reportar, de modo detalhado, sobre:

I - o estágio das atividades e os resultados alcançados;

II - a comprovação das despesas efetivas em cada atividade desenvolvida; e

III - a indicação das fontes de recursos que cobriram as despesas de custeio.

Parágrafo único. A não observância pelo Conselho do disposto no caput, assim como dos dispositivos constantes nos arts. 13, incs. XIV e XVII poderá ensejar a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividade e Metas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A distribuidora deve, quando solicitado pelo Conselho, permitir o acesso às suas instalações e fornecer as informações necessárias ao desempenho das atividades dos Conselheiros, ressalvado o direito ao sigilo, devidamente fundamentado.

§ 1º A ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado devem assegurar o acesso e o repasse ao Conselho das informações necessárias à execução de suas atividades.

§ 2º É vedado ao Conselho a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Art. 23. A representação dos Conselhos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de acordo com os critérios definidos nos respectivos estatutos, tem mandato com duração de 2 (dois) anos e deve ser exercida por Conselheiros Titulares, mediante procedimento eletivo realizado pela ANEEL, a partir da indicação dos respectivos Conselhos.

Art. 24. A ANEEL promoverá, anualmente, sob coordenação do Diretor-Ouvidor, reunião com representantes regionais dos Conselhos de Consumidores.

§ 1º Os Conselhos devem realizar reunião em sua respectiva região geográfica a fim de indicar, dentre seus Conselheiros Titulares, 2 (dois) representantes por região para participarem da reunião.

§ 2º A ANEEL deve divulgar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a data e o local em que será realizada a reunião.

Art. 25. O Conselho constituído em conformidade a Resolução nº 138, de 10 de maio de 2000, deve promover as adequações necessárias até o dia 30 de setembro do ano subsequente à publicação desta Resolução.

Art. 26. A distribuidora deve comprovar, até o dia 30 de novembro subsequente à publicação desta Resolução, a institucionalização do respectivo Conselho, encaminhando à ANEEL, os dados cadastrais completos dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário-executivo.

Art. 27. O Conselho deve atualizar, até o dia 31 de dezembro subsequente à publicação desta Resolução, o Plano Anual de Atividades e Metas elaborado para o próximo exercício, de modo a



contemplar o respectivo limite de recurso do Anexo I, observados os gastos elegíveis definidos no art. 19 desta Resolução.

Art. 28. Revoga-se a Resolução nº 138, de 10 de maio de 2000, e demais disposições em contrário.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Limites de Repasses aos Conselhos de Consumidores

Distribuidora	(R\$)
AES SUL	104.186,26
AMPLA	109.337,29
BANDEIRANTE	94.910,57
CAIUA-D	62.987,07
CEA	71.553,79
CEB-DIS	81.837,45
CEEE-D	104.813,10
CELESC-DIS	120.665,83
CELG-D	128.737,34
CELPA	133.101,88
CELPE	124.643,96
CELTINS	95.670,46
CEMAR	123.006,76
CEMAT	120.374,82
CEMIG-D	167.315,19
CERR	22.020,12
CFLO - Oeste	40.461,27
CHESP	37.132,43
CNEE - Nacional	51.127,30
COCEL	38.106,40
COELBA	152.423,01
COELCE	125.243,36
COOPERALIANÇA	34.725,32
COPEL-DIS	138.333,76
COSERN	101.418,69
CPFL Jaguarí	34.350,05
CPFL Leste Paulista	42.206,53
CPFL Mococa	38.809,46
CPFL Paulista	128.474,74
CPFL Piratininga	91.844,72
CPFL Santa Cruz	61.818,11
CPFL Sul Paulista	46.348,25
DEMEI - Ijuí	32.002,22
DMEPC - Poços de Caldas	41.991,57
EBO - Energisa Borborema	55.366,80
EDEVP - Vale Paranapanema S.A.	60.229,87
EEB - Bragantina S.A.	53.500,48
EFLJC - João Cesa Ltda.	12.212,11
EFLUL - Urussanga Ltda.	18.859,89
ELEKTRO	121.089,57
ELETROBRÁS AMAZONAS ENERGIA	116.864,48
ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO ACRE	75.598,21
ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS	91.794,13
ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ	109.990,60
Distribuidora	(R\$)
ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA	92.313,31
ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA	48.628,90
ELETROCAR - Carazinho S.A.	37.480,78
ELETROPAULO	120.047,93
ELFSM - Santa Maria S/A.	49.490,33
EMG - Energisa Minas Gerais	75.582,82
ENERSUL	104.459,04
ENF - Energisa Nova Friburgo	46.984,46
EPB - Energisa Paraíba	102.934,17
ESCELSA	98.006,28
ESE - Energisa Sergipe	82.335,52
FORCEL - Coronel Vivida	20.887,26
HIDROPAN - Panambi S.A.	27.491,51
IENERGIA - Iguaçu	35.258,34
LIGHT	112.332,10
MUX Energia	22.574,38
RGE	108.964,63
SULGIZE	53.725,61
NOVA PALMA Ltda.	29.436,46

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de setembro de 2011

Despacho nº 3.934/2011. Processo nº 48500.005831/2000-82, Interessado: MARCOL - Madeireira Rio Colorado Ltda., Usina: PCH Marcol, Unidade Geradora: UG1 e UG2, de 1.250 kW cada Localização: Município de Vilhena, Estado de Rondônia. Decisão: Liberar as unidades geradoras da usina listada abaixo para início da operação em teste a partir do dia 1º de outubro de 2011. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/pesquisadigit.cfm>.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de setembro de 2011

Nº 3.923 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.006432/2010-08, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração na titularidade referente à revisão dos Estudos de Inventário do rio Pardo, no trecho entre o canal de fuga da PCH Machado Mineiro e o remanso do reservatório da UHE Serra Anápolis, localizado na sub-bacia 53, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, solicitado pela empresa Construtora LJA Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.379/0001-57, para inclusão das empresas WB - Projetos e Serviços Ltda. e Renova Energia S.A., inscritas nos CNPJ sob os nºs 11.681.231/0001-24 e 08.534.605/0001-74.

Nº 3.924 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004841/2011-42, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico córrego Boa Vista, localizado na sub-bacia 63, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/09/2011 pelo Senhor Éder Bender, inscrito no CPF sob o nº 026.792.629-48, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 1º/11/2012.

Nº 3.925 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002910/2007-05, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Formoso, afluente pela margem direita do rio Sepotuba, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, apresentados pela empresa Itamarati Norte S.A.- Agropecuária, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.447/0001-08. Estes estudos identificaram um potencial total de 57,5 MW distribuídos em quatro aproveitamentos em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. Da Foz) [km]	Área de Drenagem. [km²]	N.A.máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
AHE Sábio de Melo	14°35'07,16"S 58°01'15,72"W	49	46	305,0	280,0	5,0	0,27
AHE Formoso I	14°36'02,93"S 57°54'21,93"W	29	335	275,0	245,0	12,0	3,97
AHE Formoso II	14°38'36,30"S 57°51'33,18"W	14,6	715	245,0	220,0	13,5	1,39
AHE Formoso III	14°40'26,69"S 57°50'14,68"W	6	742	220,0	169,0	27,0	2,31

II - Determinar que as recomendações e observações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela sejam obrigatoriamente atendidas na etapa subsequente de estudo. .

Nº 3.926 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004367/2009-34, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.897, de 06 de agosto de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Foz do Xaxim concedido à empresa ECE - Empresa Comercializadora de Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 3.927 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003574/2006-76, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.404, de 03 de julho de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Novo Acordo concedido às empresas EDP - Energias do Brasil S.A. e ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 3.928 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003575/2006-39, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.332, de 29 de junho de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Brejão concedido às empresas EDP - Energias do Brasil S.A. e ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 3.929 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002413/2009-61, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.549, de 18 de setembro de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário do rio Jacuí, no trecho entre o canal de fuga da PCH Cotovelo do Jacuí até sua foz no rio Guaíba (Baía de Guaíba) e seu afluente o rio da Glória, localizados na sub-bacia 85, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10º, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.930 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001571/2008-12, resolve: I - Aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sucuriú, no trecho a montante da PCH Costa Rica, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado do Mato Grosso do Sul, apresentada pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 08.534.605/0001-74. II - Informar que na etapa subsequente de estudo, a empresa deverá atender, obrigatoriamente, as recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiaram a aprovação desta revisão de inventário hidrelétrico.

Aproveita-mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de referência [MW]	Área do Res-erva-tório [km²]
PCH "A"	18° 25' 34" S; 52° 57' 04" O	60,7	339	785,0	655,0	10,00	0,136

Nº 3.931 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001990/2008-54, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lajeado Eleutério, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Odorico Eletificações LTDA, inscrita no CNPJ nº 92.525.781/0001-56, e desenvolvidos pela empresa Enercons Consultoria em Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.069.389/0001-82. II - Informar que na etapa subsequente de estudo, a empresa deverá atender, as recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiaram a aprovação desta revisão de inventário hidrelétrico.

Aproveita-mento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Dre-nag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reserva-tório [km²]
PCH Eleutério	27° 40' 33,49" S; 51° 22' 59,83" O	5,9	61,2	655,0	485,0	3,25	0,019

Nº 3.932 - Processo nº 48500.004444/2011-71. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 3.558, de 31 de Agosto de 2011, que efetivou como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Telêmaco Borba, tendo em vista já existir outro interessado com aceite para o referido estudo.

Nº 3.933 - Processo nº 48500.004733/2011-70. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 3.730, de 14 de Setembro de 2011, que efetivou como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Telêmaco Borba, tendo em vista já existir outro interessado com aceite para o referido estudo.

Nº 3.935 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1807, de 10 de maio de 2011, e considerando o que consta da Resolução Aneel nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e do Processo nº 48500.006643/2006-01, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Pasto de Grama, de titularidade da empresa CYJ - Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.543.061/0001-07, situada no rio São Manuel, integrante da sub-bacia 56, bacia do Atlântico Leste, no município de Mutum, Estado de Minas Gerais, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Pasto de Grama	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	19° 57' 19" S e 41° 25' 39" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	19° 56' 24" S e 41° 24' 17" W
Potência Instalada Total [MW]	5,1
Número de unidades	02
Potência por gerador (kVA)/fator de potência	1.890 / 0,9 3.780 / 0,9
Potência por turbina (kW)/ engolim. mínimo (m3/s)	1.700/0,56 3.400 / 1,11
Tipo de turbina	Francis Rotor Simples Eixo H
Rendimento nominal por turbina (%)	92
Rendimento nominal por gerador (%)	97
Taxa equivalente de indisp. forçada (%)	1
Indisponibilidade programada (%)	2,5
Perdas hidráulicas nominais (m)	4,51
N. A. máximo normal de montante [m]	386,50
N. A. máximo normal de jusante [m]	273,65
Queda bruta nominal (m)	112,85
Perdas elétricas até o ponto de conexão (%)	2,00
Consumo Interno (MW médio)	0,20
Vazão Remanescente do Aproveitamento [m³/s]	0,70
Vazão de Usos Consuntivos [m³/s]	0
Vazão de projeto do vertedouro (m3/s)	178,00
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km2]	0,043
Série de Vazões Médias Mensais	Período de Jan/1939 a Dez/2010
Descarga média de longo termo (m3/s)	4,07

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2011

Nº 3.921 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e com base na Resolução Homologatória nº 945, de 02 de março de 2010, no art. 221 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, e nas verificações de

consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos de receita apresentados nos anexos I e II, referentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010 e de janeiro, fevereiro, março, abril, junho, julho e agosto de 2011.

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2010.

EMPRESA	MARÇO/10	ABRIL/10	MAIO/10	JUNHO/10
AME - Amazonas Distribuidora de Energia S/A.	314.121,87	283.408,31	267.330,13	255.207,20

PERÍODO DE JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2010.

EMPRESA	JULHO/10	AGOSTO/10	SETEMBRO/10	OUTUBRO/10
AME - Amazonas Distribuidora de Energia S/A.	236.649,36	236.649,36	226.277,16	215.769,86
CELESC Distribuição S.A.	-	-	-	1.737.034,40
TOTAL	236.649,36	236.649,36	226.277,16	1.952.804,26

PERÍODO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2010 E DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2011.

EMPRESA	NOVEMBRO/10	DEZEMBRO/10	JANEIRO/11	FEVEREIRO/11
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	24.020,20	24.020,20	22.492,26	-
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia.	50.362,22	50.362,22	44.217,25	43.915,28
TOTAL	74.382,42	74.382,42	66.709,51	43.915,28

PERÍODO DE MARÇO, ABRIL, JUNHO, JULHO DE 2011.

EMPRESA	MARÇO/11	ABRIL/11	JUNHO/11	JULHO/11
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	-	-	-	6.666.758,06
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	-	-	-	6.456.249,67
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	-	-	-	209.653,06
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício.	-	-	-	100.538,75
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	22.208,09	20.393,32	-	18.101,88
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia.	44.009,90	41.892,26	37.620,16	36.869,49
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.	-	-	1.056.540,69	-
TOTAL	66.217,99	62.285,58	1.094.160,85	13.488.170,91

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE AGOSTO DE 2011.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	1.385.346,06
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	6.611.524,81
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A.	219.343,29
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	3.809.543,21
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.	1.678.676,71
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	3.071.464,55
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco.	10.647.918,21
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	1.304.884,11
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	7.753.213,87
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	166.526,90
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	6.646.320,71
CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	4.387.714,23
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste.	52.618,89
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício.	98.280,74
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	18.758,97
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	41.577,34
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	22.675.607,80
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	17.298.141,92
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	2.566.018,13
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia.	36.219,66
DME-D - DME Distribuição S/A.	59.090,34
EBDE Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	401.164,69
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	44.436,83
EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A.	234.812,91
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	60.343,61
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.	1.953.717,95
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	153.874,64
EMGDE Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	1.238.010,06
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.010.916,94
ENF Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	146.670,78
EPDE Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	4.061.374,57
ESDE Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	1.996.570,57
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	26.051,48
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	2.282.896,62
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.546.723,00
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	599.164,62
TOTAL	107.285.519,72

Nº 3.922 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução Normativa nº 89, de 25 de outubro de 2004, incluído pela Resolução Normativa nº 325, de 22 de julho de 2008, e no art. 221 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, resolve publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele



verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, apurados com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa nº 89, de 25 de outubro de 2004, apresentados no anexo I, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2010 e de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2011.

MARCOS BRAGATTO

ANEXO I

DIFERENÇAS ENTRE O FATURAMENTO QUE DECORRERIA DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS VIGENTES DE CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR BAIXA RENDA, NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.438, DE 2002, E AQUELE VERIFICADO EM CONFORMIDADE COM OS NOVOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 1º DA MESMA LEI, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, PARA FINS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO.

PERÍODO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2010 E DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2011.

EMPRESA	NOVEMBRO/10	DEZEMBRO/10	JANEIRO/11	FEVEREIRO/11
CJE - Companhia Jaguarí de Energia.	(15.648,54)	(15.648,54)	(16.098,74)	(16.786,30)
CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica.	(10.267,77)	(10.267,77)	(11.705,67)	(12.742,62)
TOTAL	(25.916,31)	(25.916,31)	(27.804,41)	(29.528,92)

PERÍODO DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2011.

EMPRESA	MARÇO/11	ABRIL/10	MAIO/11	JUNHO/11
CJE - Companhia Jaguarí de Energia.	(17.827,65)	(17.641,23)	-	(17.983,86)
CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica.	(15.078,87)	(14.896,17)	(15.901,97)	(15.642,70)
TOTAL	(32.906,52)	(32.537,40)	(15.901,97)	(33.626,56)

PERÍODO DE JULHO E AGOSTO DE 2011.

EMPRESA	JULHO/11	AGOSTO/11
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S/A.	-	(104.628,00)
CJE - Companhia Jaguarí de Energia.	(18.276,42)	(18.027,61)

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 29 de setembro de 2011

Nº 1.163 - O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 32, de 6 de março de 2001, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de gás natural veicular - GNV:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GNV/RJ0100829	VALE DO CAFÉ AUTO POSTO LTDA.	11.112.293/0002-04	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.011525/2011-80

Nº 1.164 - O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado do Espírito Santo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
ES0164186	ALANMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	39.620.950/0001-54	PINHEIROS	ES	48610.009861/2003-52
ES0016291	ARABIAN PETROLEO LTDA	04.130.770/0002-90	CARIACICA	ES	48610.014216/2001-91
ES0031399	ARABIAN PETROLEO LTDA	04.130.770/0004-52	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	48600.000621/2003-11
ES0022303	AUTO POSTO GUAÇUI LTDA	28.538.056/0001-13	GUACUI	ES	48610.008087/2001-17
ES0012610	AUTO POSTO MIRAMAR LTDA	00.629.129/0003-25	VITORIA	ES	48610.012593/2001-94
ES0162227	AUTO POSTO PINGA FOGO LTDA	05.313.588/0001-57	CONCEICAO DO CASTELO	ES	48610.006695/2003-32
ES0026156	AUTO POSTO SEGEL LTDA	39.341.763/0001-31	LINHARES	ES	48610.008649/2002-97
ES0028978	AUTO SERVICOS BELEM LTDA	03.496.204/0001-53	LINHARES	ES	48610.012806/2002-69
ES0029913	AUTO SERVIÇOS GUARAPARI LTDA	04.736.981/0001-90	GUARAPARI	ES	48610.014481/2002-59
ES0189441	BRAGA AUTO POSTO LTDA.	06.371.899/0001-35	VILA VELHA	ES	48610.006491/2005-63
ES0195158	BRASIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.322.932/0001-08	VILA VELHA	ES	48610.003723/2006-11
ES0002533	C.A. LOPES	02.784.917/0001-50	VITORIA	ES	48610.005027/2000-45
ES0011903	COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO AGUIA BRANCA LTDA	02.548.611/0001-02	AGUIA BRANCA	ES	48610.010285/2001-24
ES0012847	DEJOVANA TAVARES DE OLIVEIRA	30.675.219/0001-51	BOA ESPERANCA	ES	48610.012048/2001-14
ES0030457	DEJOVANA TAVARES DE OLIVEIRA	30.675.219/0002-32	PEDRO CANARIO	ES	48610.000601/2003-11
ES0013332	ELIEZER FERREIRA DA SILVA POSTO DE GASOLINA	28.418.580/0001-50	ALEGRE	ES	48610.013111/2001-13
ES0167608	EMANUEL AUTO POSTO LTDA.	06.086.362/0001-23	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	48610.001166/2004-23
ES0005220	JEULHIEN LOPES DE ALMEIDA	01.669.139/0001-95	ALTO RIO NOVO	ES	48610.003687/2001-72
ES0019129	JOSE BRAGA ROSA & CIA LTDA	00.800.781/0001-07	BREJETUBA	ES	48610.015926/2001-37
ES0167861	MEGA POSTO LTDA	06.018.260/0001-70	SERRA	ES	48610.001254/2004-25
ES0207187	MULTI COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.507.162/0001-10	LINHARES	ES	48610.001914/2007-11
ES0028449	MX3 COMBUSTÍVEIS LTDA	05.084.206/0001-60	PIUMA	ES	48610.012848/2002-16
ES0159945	NORTE E SUL COMERCIAL DE COMB E SERVIÇOS LTDA	05.213.776/0001-03	SERRA	ES	48610.004443/2003-79
ES0178892	NOVO TEMPO POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.	06.177.704/0001-10	GUARAPARI	ES	48610.011446/2004-41
ES0159209	PARAISO COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME	02.583.872/0001-55	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.003603/2003-62
ES0016735	PETROCENTRO LTDA	28.388.494/0001-42	VITORIA	ES	48610.017219/2001-85
ES0016031	PETROCENTRO LTDA	28.388.494/0004-95	SERRA	ES	48610.017566/2001-16
ES0027476	PETROLEUM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	36.310.597/0001-18	VITORIA	ES	48610.010370/2002-73
ES0017733	POSTO BEIRA RIO LTDA	27.477.140/0001-01	SANTA LEOPOLDINA	ES	48610.019217/2001-21
ES0189051	POSTO CASTELÂNDIA LTDA.	31.681.042/0001-69	SERRA	ES	48610.005999/2005-44
ES0007975	POSTO CASTELO LTDA	02.958.434/0001-24	SERRA	ES	48610.006184/2001-59
ES0169091	POSTO CIDADE LTDA	03.771.866/0002-75	SAO MATEUS	ES	48610.002297/2004-28
ES0211044	POSTO DE COMBUSTÍVEIS GAMA LTDA. - ME.	08.579.367/0001-13	LINHARES	ES	48610.005503/2007-11
ES0193041	POSTO DE COMBUSTÍVEIS NETINHO LTDA.	07.056.256/0001-60	SAO MATEUS	ES	48610.000765/2006-91
ES0020040	POSTO ENSEADA LTDA	36.325.215/0001-20	VITORIA	ES	48610.000778/2002-37
ES0012442	POSTO ESTRELA DE GUARAPARI LTDA	31.785.959/0001-03	GUARAPARI	ES	48610.011875/2001-74
ES0026546	POSTO FERRARI LTDA	02.118.228/0001-06	VITORIA	ES	48610.009489/2002-11
ES0028192	POSTO MONTE CASTELO LTDA	35.999.358/0001-54	CARIACICA	ES	48610.011768/2002-27
ES0019222	POSTO PORTO BELO LTDA	01.547.486/0001-45	CARIACICA	ES	48610.021374/2001-12
ES0002963	POSTO RODOSERRA LTDA	01.564.876/0001-23	SERRA	ES	48610.002040/2001-23
ES0159204	POSTO SAMUARA LTDA	27.400.084/0001-07	CARIACICA	ES	48610.003940/2003-51
ES0002013	POSTO SANTA FÉ LTDA	03.845.285/0001-50	CARIACICA	ES	48610.010447/2000-43
ES0031518	POSTO SKYNA LTDA	00.589.347/0001-11	PRESIDENTE KENNEDY	ES	48610.002239/2003-13
ES0017772	POSTOS DE SERVIÇOS ARSOL LTDA	27.542.737/0001-92	VITORIA	ES	48610.019167/2001-81

COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança.	-	(80.970,46)
CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica.	(16.713,96)	(16.200,62)
CPFL-Piratinga - Companhia Piratinga de Força e Luz.	-	(373.378,35)
CPFL-Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz.	-	(2.366.318,70)
CPFL-Santa Cruz - Companhia Luz e Força Santa Cruz.	-	(155.364,92)
MUX-Energia - Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda.	-	(29.291,85)
TOTAL	(34.990,38)	(3.144.180,51)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 441, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.000046/2011-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0203-91, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o nº TA01, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Rodovia GO 565, km 6,02 - Zona Rural - Município de Barro Alto - GO - CEP: 76390-000.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 6.762,49 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	18,835	11,990	3.383,342	ÓLEO COMBUSTÍVEL
02	18,829	11,990	3.379,143	ÓLEO COMBUSTÍVEL

Art. 2º Estes tanques estão sendo autorizados para armazenar somente Combustíveis Líquidos Classe III - B.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 255, de 03 de Junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 107, em 06 de Junho de 2011, seção 1, p. 40.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



ES0020530	R. S. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	03.529.990/0001-48	LINHARES	ES	48610.001458/2002-11
ES0160242	REDE AMIGOS LTDA	05.102.856/0003-53	SERRA	ES	48610.004813/2003-78
ES0021371	ROGER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.242.619/0001-69	VITORIA	ES	48610.002233/2002-65
ES0006252	SALVADOR & SALES LTDA.	30.563.415/0001-34	ANCHIETA	ES	48610.006157/2000-11
ES0005626	VAZ AUTO SERVICOS LTDA - ME	04.200.678/0001-79	SANTA LEOPOLDINA	ES	48610.003513/2001-18

Nº 1.165 - O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0163579	ANCHIETA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.710.263/0001-57	PORTO ALEGRE	RS	48610.008932/2003-16
MT0226059	AURIVERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.483.484/0001-87	NOVA UBIRATA	MT	48610.003397/2008-03
MG0025285	AUTO POSTO CARVOEIRO LTDA.	02.085.535/0001-38	VARGINHA	MG	48610.006598/2002-69
AL0198690	AUTO POSTO FEDERAL LTDA.	07.443.451/0001-42	ATALAIA	AL	48610.007375/2006-42
SP0195092	AUTO POSTO GAVA DE ASSIS LTDA.	06.968.355/0001-55	ASSIS	SP	48610.003415/2006-87
PE0008471	AUTO POSTO LIRA LTDA	09.567.504/0001-62	SAO CAITANO	PE	48610.006419/2001-11
SP0011366	AUTO POSTO ROSA VERDE LTDA	46.363.412/0001-97	SAO PAULO	SP	48610.010467/2001-11
AL0022587	AUTO POSTO TIRADENTES LTDA	24.243.909/0001-39	MACEIO	AL	48610.003246/2002-51
RS0007959	BARÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	93.549.707/0001-32	TRAMANDAI	RS	48610.006170/2001-35
PR0029945	BENILDA MATTEI MIOLA	04.648.479/0001-28	VERE	PR	48610.014495/2002-72
MG0174765	CALDAS E FAGUNDES COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.697.741/0001-50	PITANGUI	MG	48610.007388/2004-51
SP0023992	CAUNAY AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA	02.646.620/0001-28	SAO PAULO	SP	48610.002874/2002-11
SP0020053	CENTRO AUTOMOTIVO BRASIL 500 LTDA	04.035.619/0001-92	SAO PAULO	SP	48610.018309/2001-93
RS0015703	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA LUZIA LTDA	02.976.583/0001-16	PORTO ALEGRE	RS	48610.013015/2001-75
MG0023433	COOPERATIVA AGROPECUARIA ITAPAGIPE LTDA	20.043.402/0005-04	ITAPAGIPE	MG	48610.009357/2001-91
RS0219578	COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SANTIAGUENSE LTDA.	96.134.614/0020-06	CAPAO DO CIPÓ	RS	48610.013346/2007-17
PR/SP0082896	DIRCE RIZZO SCAMPINI - ABASTECIMENTO	10.909.242/0001-56	SAO PAULO	SP	48610.006675/2010-91
RS0212935	HIPER POSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	08.534.577/0001-95	PORTO ALEGRE	RS	48610.007203/2007-51
PR/BA0060580	JAREST COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	07.505.250/0001-22	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.008882/2008-65
RS0194015	JH FORSTHOFFER & CIA. LTDA.	07.283.247/0002-92	CACHOEIRA DO SUL	RS	48600.000592/2006-21
SP0003013	MARCUS TULIO M. TANAKA & CIA. LTDA.	55.137.095/0001-81	PALMEIRA D'OESTE	SP	48610.002142/2001-49
SP0201767	N. Y. WATANABE	08.308.304/0001-22	PARANAPUA	SP	48610.010160/2006-17
AM0228568	NADEBI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	07.311.639/0002-18	CARAUARI	AM	48610.005319/2008-35
PR0024100	PETROPAN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.061.139/0001-70	UMUARAMA	PR	48610.003964/2002-28
MT0192717	POSTO DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.542.028/0001-08	DIAMANTINO	MT	48610.000145/2006-52
PR0016742	POSTO DE SERVIÇO PERUSSOLO LTDA	80.673.189/0001-12	REBOUCAS	PR	48610.018106/2001-13
SP0192158	POSTO DE SERVIÇOS KM 248 LTDA.	06.207.485/0001-75	DIADEMA	SP	48620.000191/2005-51
SP0162426	POSTO DE SERVICOS SP 2 LTDA	43.441.930/0001-93	SAO PAULO	SP	48610.007351/2003-41
RS0018071	POSTO E GARAGEM SANTIAGO LTDA	88.168.026/0001-94	CANOAS	RS	48610.019570/2001-19
RS0011066	POSTO FORSTHOFFER COMERCIO DE COMBUST. E LUBRIF. LTDA	04.314.970/0001-12	VERA CRUZ	RS	48610.008162/2001-23
BA0010759	POSTO PONTILHAO LTDA	02.806.145/0001-00	SAO GONCALO DOS CAMPOS	BA	48610.009398/2001-87
PR/PE0080904	POSTO SEAC LTDA.	07.920.103/0001-19	CARUARU	PE	48610.005521/2006-03
RO0213636	RECIFE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	08.703.850/0001-68	PORTO VELHO	RO	48610.007942/2007-41
SP0031877	SILVA & MATANO LTDA	59.351.098/0001-74	PEDERNEIRAS	SP	48610.002596/2003-81
MT0208634	T L DA SILVA BARROS ME.	08.286.549/0001-04	SANTO AFONSO	MT	48610.003812/2007-31
BA0010618	VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.316.418/0001-63	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.008043/2001-71
PR0196305	W.A.R. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.596.426/0001-07	ALTONIA	PR	48610.004739/2006-32

Nº 1.166 - O Superintendente-Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0211042	A. ALVES DE SOUZA - ME	07.023.339/0001-52	ITAITUBA	PA	48610.002393/2011-03
GLP/AL0211043	ANTONIO CASTRO ARAUJO 00908602413	13.473.710/0001-80	TANQUE D'ARCA	AL	48610.007531/2011-32
GLP/SC0211044	BAR E MERCADO BRAGAGNOLO LTDA ME	03.784.983/0001-92	SAO JOSE DO CEDRO	SC	48610.010701/2011-66
GLP/SP0211045	BRINGEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME	13.396.764/0001-90	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.013128/2011-42
GLP/SP0211046	DÉBORA VIVIANE UCELI ME	13.511.486/0001-74	PIRACICABA	SP	48610.010937/2011-01
GLP/SC0211047	DIORDENIS DA SILVA ALVES	13.824.845/0001-43	CORREIA PINTO	SC	48610.012336/2011-24
GLP/SC0211048	DISTRIBUIDORA F P V GAS LTDA - ME.	03.406.799/0005-32	JOINVILLE	SC	48610.013132/2011-19
GLP/GO0211049	ELSON DOS SANTOS RODRIGUES	07.819.679/0001-94	CATALAO	GO	48610.011237/2011-25
GLP/GO0211050	ELYANA RODRIGUES DE SOUSA SILVA	97.551.972/0001-06	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.013131/2011-66
GLP/SE0211051	HELENO GOMES DOS SANTOS	09.071.034/0001-41	ARACAJU	SE	48610.013124/2011-64
GLP/RO0211052	JOSÉ OTONIO LIMA SILVA	05.916.036/0005-67	JI-PARANA	RO	48610.010497/2011-83
GLP/PR0211053	LIPE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME.	08.255.586/0001-47	CRUZEIRO DO OESTE	PR	48610.008775/2011-32
GLP/GO0211054	M C G FERNANDES ME	13.817.866/0001-31	SENADOR CANEDO	GO	48610.011233/2011-47
GLP/MG0211055	MARIA DA CONCEIÇÃO RIBAS	12.261.302/0001-00	VICOSA	MG	48610.010524/2011-18
GLP/SC0211056	MGI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	02.782.052/0002-73	BALNEARIO BARRA DO SUL	SC	48610.012898/2011-78
GLP/RS0211057	NARA REGINA DA SILVA VANZIN	12.208.141/0001-83	ENTRE-IJUIS	RS	48610.010599/2011-07
GLP/RN0211058	NERY & CIA LTDA	08.385.213/0004-33	TIMBAUBA DOS BATISTAS	RN	48610.013121/2011-21
GLP/BA0211059	PARENTÃO COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA	10.644.126/0001-52	CAMACARI	BA	48610.013122/2011-75
GLP/SC0211060	RAFAEL POLLE M.E.	81.799.694/0001-70	ASCURRA	SC	48610.010623/2011-08
GLP/CE0211061	S. M. G. MARTINS - GLP	13.193.526/0001-87	TAUA	CE	48610.011249/2011-50
GLP/SC0211062	SCHLICKMANN COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.635.378/0001-03	SAO LUDGERO	SC	48610.012030/2011-78
GLP/SP0211063	SUPERMERCADO BERTOLINO LTDA.	08.635.400/0001-85	ESPIRITO SANTO DO TURVO	SP	48610.004182/2009-82
GLP/BA0211064	UTINGA GAS LTDA.	13.760.180/0001-51	UTINGA	BA	48610.013123/2011-10
GLP/SP0211065	V R DISTRIBUIDORA DE GAS LP - LTDA.	13.432.686/0001-31	SAO PAULO	SP	48610.013167/2011-40
GLP/MG0211066	VALDECIR BATISTA DOS SANTOS	03.130.859/0001-03	VARGINHA	MG	48610.000906/2011-33
GLP/MA0211067	VIANA & CAMPOS LTDA	13.207.737/0001-21	GRAJAU	MA	48610.013129/2011-97

Nº 1.167 - O Superintendente-Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AL0210996	ALBERTO PERMINIO DOS SANTOS - ME.	01.781.405/0001-77	PILAR	AL	48610.012899/2011-12
GLP/SC0210997	AUTO POSTO BAGGIO LTDA	02.895.278/0001-08	LAJEADO GRANDE	SC	48610.013066/2011-79
GLP/MS0210998	AUTO POSTO GUAICURUS LTDA.	06.278.577/0001-46	DOURADOS	MS	48610.013133/2011-55
GLP/SP0210999	AUTO POSTO SÃO PEDRO DE CRAVINHOS LTDA.	03.657.296/0001-06	CRAVINHOS	SP	48610.013125/2011-17
GLP/SC0211000	CLARISTEU CARLOS TURMINA - ME.	04.710.543/0001-53	GALVAO	SC	48610.013011/2011-69
GLP/SP0211001	CRISPIM & CRISPIM SUPERMERCADO LTDA.	12.307.616/0001-99	ECHAPORA	SP	48610.013023/2011-93
GLP/BA0211002	DAIARA FERNANDES SOUZA SANTOS ME	97.521.280/0001-15	ITIUBA	BA	48610.013081/2011-17
GLP/MG0211003	DAVID DE ALMEIDA GARCIA - ME	10.937.760/0001-83	ANTONIO CARLOS	MG	48610.013071/2011-81
GLP/RO0211004	DORILENE FLORES LACERDA	12.122.564/0001-86	PORTO VELHO	RO	48610.006670/2011-49



GLP/CE0211005	E MARTINS DA SILVEIRA ME.	08.981.222/0001-44	CRUZ	CE	48610.013054/2011-44
GLP/MG0211006	FABRICIA DOS SANTOS FERNANDES 01404583602	13.229.629/0001-50	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.013134/2011-08
GLP/MA0211007	FELIX F DA SILVA COMÉRCIO	13.754.871/0001-42	SAO LUIS	MA	48610.013080/2011-72
GLP/MG0211008	FERA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	06.877.549/0001-45	BELO HORIZONTE	MG	48610.013073/2011-71
GLP/RO0211009	G. M. CALDEIRA & CIA LTDA. - EPP.	04.511.872/0003-37	OURO PRETO DO OESTE	RO	48610.013072/2011-26
GLP/BA0211010	GDA RURAL SHOP LTDA.	11.578.710/0001-10	BARRA DA ESTIVA	BA	48610.013051/2011-19
GLP/PR0211011	GILBERTO DALZOTTO GUIMARÃES	13.417.206/0001-63	PONTA GROSSA	PR	48610.013048/2011-97
GLP/MT0211012	I C FERREIRA - ME.	97.538.334/0001-55	COCALINHO	MT	48610.013055/2011-99
GLP/GO0211013	IONI MARTINS GARCIA ME	33.593.732/0001-91	GOIANIA	GO	48610.013078/2011-01
GLP/PR0211014	IRMÃOS SOUZA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	13.819.499/0001-05	BELA VISTA DO PARAISO	PR	48610.013056/2011-33
GLP/SC0211015	JAIRO GARCIA	12.084.413/0001-80	CAMBORIU	SC	48610.013084/2011-51
GLP/AM0211016	JOSE FRANCISCO LIMA DE BRITO	12.956.164/0001-76	ITAMARATI	AM	48610.010908/2011-31
GLP/CE0211017	JOSEFA BENTO DA CUNHA DAVID - ME.	12.524.885/0001-07	CARIRIACU	CE	48610.005321/2011-18
GLP/AL0211018	JOSENILDA FELIPE DA SILVA - ME	13.225.521/0001-99	FLEXEIRAS	AL	48610.013077/2011-59
GLP/BA0211019	JULIANA CAIRES TEIXEIRA ME.	13.936.054/0001-05	CAETANOS	BA	48610.013057/2011-88
GLP/MG0211020	JULIANA MARIA RODRIGUES ROCHA - ME	14.051.945/0001-47	MONTE CARMELO	MG	48610.013046/2011-06
GLP/PA0211021	LASARO MODESTO DE MACEDO	13.114.725/0001-52	ANANINDEUA	PA	48610.009338/2011-36
GLP/MT0211022	LEONICE DA S. A MACIEL - ME	07.291.291/0002-44	JUINA	MT	48610.013074/2011-15
GLP/MG0211023	LEVA GAS LTDA - ME	13.279.280/0001-60	JUIZ DE FORA	MG	48610.013075/2011-60
GLP/GO0211024	LIGIA PACHECO RIBEIRO	08.708.449/0001-10	BARRO ALTO	GO	48610.013053/2011-08
GLP/SC0211025	LOGICA COMERCIAL LTDA ME	82.740.135/0001-58	ASCURRA	SC	48610.012437/2011-03
GLP/CE0211026	MARIA NEUSA NUNES GRANGEIRO - EPP	05.704.756/0005-69	SANTANA DO CARIRI	CE	48610.013060/2011-00
GLP/SC0211027	MERCADO DOUGLAS HENRIQUE LTDA - ME.	00.064.522/0001-57	JARDINOPOLIS	SC	48610.013009/2011-90
GLP/SP0211028	NIVALDO GIAQUETTO - ME	14.046.787/0001-37	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.013070/2011-37
GLP/MG0211029	OSMIRA AUGUSTA CORREIA TONEL	12.010.265/0001-50	TARUMIRIM	MG	48610.013127/2011-06
GLP/AM0211030	OSWALDO BRAGA DE OLIVEIRA	12.284.616/0001-10	MANAUS	AM	48610.013067/2011-13
GLP/MA0211031	R H M COMÉRCIO LTDA	13.438.126/0001-94	ESTREITO	MA	48610.012243/2011-08
GLP/GO0211032	RODRIGO FALEIRO DA SILVA	13.182.979/0001-08	PIRACANJUBA	GO	48610.013047/2011-42
GLP/SP0211033	ROSELI DE FATIMA VIEIRA BRANCO OLIVEIRA ME	13.414.077/0001-50	ITAPEVA	SP	48610.013065/2011-24
GLP/AP0211034	S PINTO DE SOUSA - ME.	04.813.467/0001-01	MACAPA	AP	48610.013022/2011-49
GLP/SP0211035	SELMA APARECIDA DOS SANTOS ZANIN DA SILVA - ME	13.963.494/0001-51	LORENA	SP	48610.013083/2011-14
GLP/AL0211036	SOARES E SOARES COMÉRCIO DE GLP LTDA	13.576.107/0001-24	POCO DAS TRINCHEIRAS	AL	48610.013050/2011-66
GLP/PB0211037	SOL GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	10.603.529/0002-34	INGA	PB	48610.013029/2011-61
GLP/RO0211038	SUDARIO & CIA LTDA -ME	04.283.097/0001-48	PRESIDENTE MEDICI	RO	48610.013082/2011-61
GLP/MG0211039	URGENTE GAS LTDA.	05.272.959/0001-08	BETIM	MG	48610.013017/2011-36
GLP/BA0211040	VANESSA LUZ SANTOS RODRIGUES E CIA LTDA ME	12.046.200/0001-64	MATA DE SAO JOAO	BA	48610.011583/2011-11
GLP/MG0211041	XAVIER & DEBOSSAM COMERCIO DE GAS LTDA ME	13.726.907/0001-84	CHALE	MG	48610.013069/2011-11

Nº 1.168 - O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SC0094303	RENATO CESAR FAVERO & CIA. LTDA.	03.397.360/0001-67	CHAPECO	SC	48610.005222/2011-28

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 440, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004043/2009-59 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Gasoduto Campinas - Rio (GASCAR), com 28 polegadas de diâmetro nominal, extensão aproximada de 450 km e capacidade máxima de transporte de 18.600.000 Nm³/dia de gás natural.

Art. 2º O objeto da presente Autorização aplica-se ao transporte de gás natural no GASCAR tanto em relação ao seu sentido original de movimentação, com origem na Refinaria do Planalto (REPLAN), onde se interliga com o Gasoduto Bolívia - Brasil, e destino na Estação de Japeri/RJ, interligando-se com o Gasoduto REDUC - Volta Redonda (GASVOL), quanto em relação ao seu sentido inverso de movimentação, ou seja, desde a Estação de Japeri/RJ até a REPLAN.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 4º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Fica revogada a Autorização nº 274, de 16 de julho de 2008, publicada no DOU nº 136, de 17 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.169	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002826/2011 - 31	EVOLUB SUPER MAX	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES DIESEL TURBOALIMENTADOS, FROTAS MISTAS, EM CONDIÇÕES DE SERVIÇOS PESADAS.	7898
	48600.002828/2011 - 21	EVOLUB UNI HIPOIDE	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGENRAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS E DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL	7873
	48600.002825/2011 - 97	EVOLUB SUPER MAX	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES DIESEL TURBOALIMENTADOS, FROTAS MISTAS, EM CONDIÇÕES SEVERAS	7898
Nº 1.170	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002354/2011 - 17	MOTORS SYNTEX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI-SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	12522
Nº 1.171	MANGUINHOS QUÍMICA S.A - CNPJ nº 46.011.524/0001-89						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002503/2011 - 48	FEROX PREMIUM	SAE 5W30	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA UTILIZAÇÃO EM CARTER DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	13541
Nº 1.172	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002459/2011 - 76	RELINA 700	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE SOLÚVEL EM ÁGUA	4323
	48600.002461/2011 - 45	SIDERCUT 302	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA USINAGEM DE METAIS	13539
	48600.002453/2011 - 07	SAVEL 3000	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE SOLÚVEL UNIVERSAL	13540



Nº 1.173	YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002331/2011 - 11	YUSHIRON OIL MH	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICOS	12157
	48600.002665/2011 - 86	YUSHIRO KEN SS-77 SW	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	11717
	48600.002654/2011 - 04	YUSHIRO KEN FS-9545	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	11732
	48600.002622/2011 - 09	YUSHIRON FORMER S-70 GMB	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12159
	48600.002604/2011 - 19	YUSHIRON OIL CG-8	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA RETÍFICA E ELETROEROSÃO	11685
	48600.002606/2011 - 16	YUSHIRON OIL CL-10	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA ESTAMPAGEM E CONFORMAÇÃO	11687
	48600.002693/2011 - 01	YUSHIRON FORMER S-2390	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	11782
	48600.002686/2011 - 00	YUSHIRON FORMER FD-200	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	11760
	48600.002684/2011 - 11	YUSHIRON FORMER S-2705	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	11751
	48600.002661/2011 - 06	YUSHIRO KEN SS-370	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	11740
	48600.002619/2011 - 87	YUSHIRON FORMER S-70 RC	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12155
	48600.002692/2011 - 59	YUSHIRON FORMER S-2380	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	11781
	48600.002690/2011 - 60	YUSHIRON FORMER FP-450	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	11779
	48600.002689/2011 - 35	YUSHIRON FORMER S-1340	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	11778
	48600.002685/2011 - 57	YUSHIRON FORMER S-2820	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	11759
	48600.002673/2011 - 22	YUSHIROKEN GC	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA USINAGEM	11731
	48600.002651/2011 - 62	YUSHIRO KEN AL-50 Y	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA USINAGEM	11753
	48600.002603/2011 - 74	YUSHIRON OIL CG-4	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA RETIFICA E ELETROEROSÃO	11683
	48600.002605/2011 - 63	YUSHIRON OIL CL-6 M	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA ESTAMPAGEM E CONFORMAÇÃO	11686
	48600.002493/2011 - 41	YUSHIRON CUT UB-4280	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12087
	48600.002687/2011 - 46	YUSHIRON FORMER S-940	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	11776
	48600.002679/2011 - 08	YUSHIRON FORMER S-480	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12092
	48600.002664/2011 - 31	YUSHIRO KEN SS-51 T	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	11715
	48600.002580/2011 - 06	YUSHIRO KEN RS-9500 H	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	12059
	48600.002623/2011 - 45	YUSHIRON FORMER S-2625 M	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12691
	48600.002699/2011 - 71	YUSHIRO KEN SS-25	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	11708
	48600.002691/2011 - 12	YUSHIRON FORMER S-2300	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	11780
	48600.002670/2011 - 99	YUSHIRO KEN TI-50	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA USINAGEM	11728
	48600.002591/2011 - 88	YUSHIRON OIL DF-6190	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM	12043
	48600.002675/2011 - 11	YUSHIRON FORMER SW-2615	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PASTA PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12063
	48600.002652/2011 - 15	YUSHIRO KEN GC-ZF	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA USINAGEM	11754
	48600.002588/2011 - 64	YUSHIRON OIL DF-6190 M	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM	12040
	48600.002609/2011 - 41	YUSHIRON FORMER SW-2505	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PASTA PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12015

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Relação nº 42/2011- AL Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 15465/2011-844.125/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA 15466/2011-844.126/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA 15467/2011-844.127/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA 15468/2011-844.128/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA 15469/2011-844.129/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA 15470/2011-844.130/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA 15471/2011-844.132/2011-VOTORANTIM METAIS S.A 15472/2011-844.136/2011-VOTORANTIM METAIS S.A Relação nº 204/2011 - ES Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 15414/2011-896.541/2010-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA Relação nº 205/2011 - ES Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 15415/2011-896.761/2009-ACHICIANE FURNO PIRES 15416/2011-896.253/2010-BRAMATEX GRANITOS LT-DA-ME 15417/2011-896.487/2010-TELMO JOSE FIORETTI 15418/2011-896.565/2010-GERALDO COMERIO FILHO ME Relação nº 141/2011 - MA Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 15434/2011-806.368/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15435/2011-806.490/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15436/2011-806.509/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15437/2011-806.510/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15438/2011-806.531/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15439/2011-806.546/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15440/2011-806.556/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15441/2011-806.557/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15442/2011-806.561/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15443/2011-806.564/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15444/2011-806.568/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15445/2011-806.569/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15446/2011-806.570/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15447/2011-806.571/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15448/2011-806.572/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15449/2011-806.574/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15450/2011-806.589/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. Relação nº 127/2011 - MS Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 15451/2011-868.148/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP 15452/2011-868.152/2011-IRMÃOS BENZI LTDA O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 15453/2011-868.312/2010-FBX FERTILIZANTES LTDA. 15454/2011-868.124/2011-JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 15455/2011-868.163/2011-HENRIQUE MADUREIRA ES-PÍNDOLA DE BARROS 15456/2011-868.178/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. 15457/2011-868.184/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. 15458/2011-868.190/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. 15459/2011-868.191/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. 15460/2011-868.195/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. 15461/2011-868.197/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. 15462/2011-868.198/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. Relação nº 623/2011 - MG Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 15142/2011-830.915/2010-JOSE CARLOS FRANCO JUN-QUEIRA 15143/2011-834.893/2010-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 15144/2011-830.623/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. 15145/2011-832.131/2009-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA 15146/2011-832.657/2010-USINAS SIDERÚRGICAS DE GERAIS S.A. 15147/2011-832.658/2010-USINAS SIDERÚRGICAS DE GERAIS S.A. 15148/2011-834.207/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA. 15149/2011-834.330/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA. 15150/2011-834.331/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA. 15151/2011-830.522/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA. 15152/2011-830.523/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA. 15153/2011-830.525/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA. 15154/2011-830.866/2011-MINAS PEROLA LTDA 15155/2011-831.640/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15156/2011-831.661/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15157/2011-831.662/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15158/2011-831.663/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15159/2011-831.664/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15160/2011-831.665/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 15161/2011-831.666/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.	
--	--



15162/2011-831.667/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.	E	15207/2011-850.473/2006-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.	DA	15259/2011-850.641/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LT-
15163/2011-831.669/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15208/2011-850.639/2006-ALBANO BORTONCELLO	DA	15260/2011-850.643/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LT-
15164/2011-831.670/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15209/2011-850.697/2007-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.	DA	15261/2011-850.644/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LT-
15165/2011-831.671/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15210/2011-850.815/2007-CIKEL BRASIL VERDE MA-DEIRAS LTDA	DA	15262/2011-850.646/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LT-
15166/2011-831.673/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15211/2011-850.995/2007-CIKEL BRASIL VERDE MA-DEIRAS LTDA.	DA	15263/2011-850.648/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LT-
15167/2011-831.674/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15212/2011-850.007/2008-LUNA GOLD MINERAÇÃO LTDA.	DA	15264/2011-850.650/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LT-
15168/2011-831.675/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15213/2011-850.178/2008-VALE S A	DA	15265/2011-850.652/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LT-
15169/2011-831.687/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15214/2011-850.200/2008-VALE S A	DA	15266/2011-850.738/2011-HJH MINERAÇÃO DO BRA-SIL LTDA.
15170/2011-831.689/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15215/2011-850.227/2008-VALE S A	DA	15267/2011-850.739/2011-HJH MINERAÇÃO DO BRA-SIL LTDA.
15171/2011-831.690/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15216/2011-850.556/2008-JOÃO JORGE GONÇALVES	DA	15268/2011-850.791/2011-MBA GEO EXPLORAÇÃO MI-NERAL LTDA.
15172/2011-831.691/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		ABDON		15269/2011-850.792/2011-MBA GEO EXPLORAÇÃO MI-NERAL LTDA.
15173/2011-831.692/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15217/2011-850.929/2008-VOTORANTIM METAIS ZIN-CO S A		15270/2011-850.841/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
15174/2011-831.693/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15218/2011-850.063/2009-REINARDA MINERAÇÃO LT-DA		
15175/2011-831.694/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15219/2011-850.102/2009-VALE S A		Relação nº 189/2011 - PR
15176/2011-831.695/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15220/2011-850.086/2010-JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DE MENDONÇA		Fase de Requerimento de Pesquisa
15177/2011-831.696/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15221/2011-850.089/2010-JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DE MENDONÇA		O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15178/2011-831.697/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15222/2011-850.603/2010-AMAURY FREITAS CARDOSO		15293/2011-826.069/2010-CERÂMICA MEDIANEIRA LT-DA
15179/2011-831.698/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15223/2011-850.672/2010-VALE S A		15294/2011-826.381/2011-HOBI & CIA.LTDA.
15180/2011-831.699/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15224/2011-850.868/2010-VALE S A		15295/2011-826.547/2011-GILMAR SCHAPARINI
15181/2011-831.700/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15225/2011-850.130/2011-VALE S A		15296/2011-826.548/2011-RODRIGUES & SERVELIN LT-DA
15182/2011-831.701/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15226/2011-850.139/2011-VALE S A		15297/2011-826.570/2011-F. B. SANTINI - CERÂMICOS
15183/2011-831.702/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15227/2011-850.140/2011-VALE S A		15298/2011-826.574/2011-GERALDO GARUS
15184/2011-831.703/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15228/2011-850.221/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LT-DA		15299/2011-826.646/2011-HELENA MARIA DE OLIVEI-RA CUNHA ME
15185/2011-831.704/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.				15300/2011-826.669/2011-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
15186/2011-831.705/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		Relação nº 307/2011 - PA		15301/2011-826.670/2011-CLAUDOMIRO SIROTI
15187/2011-831.706/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		Fase de Requerimento de Pesquisa		O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15188/2011-831.707/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)		15302/2011-826.062/2011-GILSON RENATO RINK
15189/2011-831.708/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15236/2011-850.360/2010-CARLOS REINALDO BARROS BEGOT		15303/2011-826.384/2011-HOBI & CIA.LTDA.
15190/2011-831.709/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15237/2011-850.573/2011-FREDERICO ROCHA PEREIRA		15304/2011-826.474/2011-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
15191/2011-831.743/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)		15305/2011-826.478/2011-JARDIM BEIJA FLOR CO-MERCIO E PAISAGISMO LTDA
15192/2011-831.744/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15238/2011-850.318/2009-RIO TINTO DESENVOLVI-MENTOS MINERAIS LTDA		15306/2011-826.484/2011-VALCIR RIBAS MACHADO
15193/2011-831.745/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15239/2011-850.314/2010-BELO SUN MINERAÇÃO LT-DA		15307/2011-826.494/2011-MARC MINERAÇÃO INDUS-TRIA E COMERCIO LTDA
15194/2011-831.746/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15240/2011-850.329/2010-MINERAÇÃO BRILHANTE LT-DA		15308/2011-826.518/2011-JOSE NEPOMUCENO KOB-NER
15195/2011-831.747/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15241/2011-850.330/2010-MINERAÇÃO BRILHANTE LT-DA		15309/2011-826.525/2011-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA.
15196/2011-831.748/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15242/2011-850.528/2010-INTERCEMENT BRASIL S A		15310/2011-826.532/2011-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.
15197/2011-831.749/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15243/2011-850.905/2010-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.		15311/2011-826.536/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDE-LIER JUNIOR
15198/2011-831.750/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15244/2011-850.906/2010-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.		15312/2011-826.537/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDE-LIER JUNIOR
15199/2011-831.751/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15245/2011-850.135/2011-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.		15313/2011-826.538/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDE-LIER JUNIOR
15200/2011-831.752/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.		15246/2011-850.136/2011-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.		15314/2011-826.539/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDE-LIER JUNIOR
15201/2011-832.448/2011-D & J IMOVEIS E NEGOCIOS EXCLUSIVOS LTDA		15247/2011-850.202/2011-JOSÉ GUIMARÃES MARTINS		15315/2011-826.540/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDE-LIER JUNIOR
Relação nº 302/2011 - PA		15248/2011-850.398/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LT-DA		15316/2011-826.542/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Fase de Requerimento de Pesquisa		15249/2011-850.545/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.		15317/2011-826.543/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)		15250/2011-850.550/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS		15318/2011-826.544/2011-MENDES E TONIAL LTDA.
15203/2011-850.801/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.		15251/2011-850.553/2011-PEDRO MARCOS DE CARVA-LHO		15319/2011-826.572/2011-HOBI & CIA.LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)		15252/2011-850.555/2011-JOÃO ANGELO FONTANA		15320/2011-826.575/2011-ELIZABETH MARIA DA SIL-VA
15204/2011-850.415/2004-CIDINES DA SILVA BATISTA		15253/2011-850.556/2011-JOÃO ANGELO FONTANA		15321/2011-826.576/2011-ELIZABETH MARIA DA SIL-VA
15205/2011-850.628/2004-CARLOS EDUARDO SILVA DA SILVA		15254/2011-850.560/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.		15322/2011-826.578/2011-RODOLFO WEIBER
15206/2011-850.969/2005-VALE S A		15255/2011-850.570/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS		15323/2011-826.579/2011-AMANDIO KRAEMER NETO
		15256/2011-850.574/2011-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPOR-TAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA		15324/2011-826.615/2011-UZIEL LTDA. ME
		15257/2011-850.639/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LT-DA		
		15258/2011-850.640/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LT-DA		

15325/2011-826.647/2011-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA
15326/2011-826.671/2011-M.T. TORTATO - ME
15327/2011-826.674/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDE-LIER JUNIOR
15328/2011-826.681/2011-DANIEL BERNARDO ROVEDA
15329/2011-826.683/2011-CLODOALDO DUVEZA ME

Relação nº 126/2011 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15202/2011-840.397/2010-MARIO GUSTAVO ATAIDE LIMA

Relação nº 59/2011 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15419/2011-803.271/2011-ALTAMIRO ARAUJO DE AREA LEAO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15420/2011-803.097/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
15421/2011-803.098/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
15422/2011-803.117/2011-NARITA MINERAÇÃO LTDA
15423/2011-803.148/2011-ALISSON DE ASSIS DIAS
15424/2011-803.156/2011-CERAMICA ALVORADA LTDA (M.A.GL. GONÇALVES)
15425/2011-803.176/2011-ISMÊNIA PATRICIA LIMA SOUSA RIBEIRO
15426/2011-803.186/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO
15427/2011-803.188/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO
15428/2011-803.253/2011-VALMIR ALENCAR MELO
15429/2011-803.340/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15430/2011-803.341/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15431/2011-803.342/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15432/2011-803.343/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15433/2011-803.392/2011-MARCIO FERRAZ MONTEIRO

Relação nº 44/2011 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15463/2011-884.088/2011-L KOTINSCKI ME
15464/2011-884.094/2011-L KOTINSCKI ME

Relação nº 170/2011 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15271/2011-890.463/2009-ITAÚNA DE RESENDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
15272/2011-890.560/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR
15273/2011-890.561/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR
15274/2011-890.562/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR
15275/2011-890.563/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR
15276/2011-890.564/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR
15277/2011-890.591/2011-A.R.G. LTDA
15278/2011-890.592/2011-A.R.G. LTDA
15279/2011-890.599/2011-ARYAN DE DEUS PIMENTEL
15280/2011-890.611/2011-SIRISO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
15281/2011-890.613/2011-RONALD ABRAHÃO AZARO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15282/2011-890.124/2008-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
15283/2011-890.476/2011-LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Relação nº 184/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15330/2011-848.274/2011-JOSE LUIS ARANTES HORTO O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15331/2011-848.446/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
15332/2011-848.340/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15333/2011-848.341/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15334/2011-848.441/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15335/2011-848.442/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15336/2011-848.443/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15337/2011-848.444/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15338/2011-848.445/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15339/2011-848.446/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15340/2011-848.447/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15341/2011-848.448/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15342/2011-848.449/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15343/2011-848.450/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15344/2011-848.451/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15345/2011-848.452/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15346/2011-848.453/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15347/2011-848.454/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15348/2011-848.455/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15349/2011-848.456/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15350/2011-848.457/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15351/2011-848.458/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15352/2011-848.459/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15353/2011-848.460/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15354/2011-848.461/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15355/2011-848.463/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15356/2011-848.464/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15357/2011-848.465/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15358/2011-848.466/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15359/2011-848.467/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15360/2011-848.468/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15361/2011-848.469/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15362/2011-848.470/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15363/2011-848.471/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15364/2011-848.474/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15365/2011-848.475/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15366/2011-848.476/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

15367/2011-848.477/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15368/2011-848.478/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15369/2011-848.479/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15370/2011-848.480/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15371/2011-848.501/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15372/2011-848.502/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15373/2011-848.503/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15374/2011-848.504/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15375/2011-848.505/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15376/2011-848.506/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15377/2011-848.507/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15378/2011-848.508/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15379/2011-848.509/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15380/2011-848.510/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15381/2011-848.512/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15382/2011-848.513/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15383/2011-848.514/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15384/2011-848.515/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15385/2011-848.516/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15386/2011-848.517/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15387/2011-848.518/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15388/2011-848.519/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
15389/2011-848.520/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

Relação nº 187/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15390/2011-848.350/2011-RAWLINSON AMÂNCIO DE SOUSA FREITAS
15391/2011-848.352/2011-M L DA C FERNANDES ME
15392/2011-848.353/2011-CAULIM CAIÇARA LTDA
15393/2011-848.354/2011-CAULIM CAIÇARA LTDA
15394/2011-848.473/2011-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15395/2011-848.342/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15396/2011-848.343/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15397/2011-848.344/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15398/2011-848.345/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15399/2011-848.346/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15400/2011-848.347/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15401/2011-848.348/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15402/2011-848.349/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15403/2011-848.356/2011-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
15404/2011-848.357/2011-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
15405/2011-848.359/2011-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA
15406/2011-848.360/2011-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
15407/2011-848.361/2011-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
15408/2011-848.362/2011-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
15409/2011-848.363/2011-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
15410/2011-848.367/2011-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
15411/2011-848.472/2011-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



Relação nº 96/2011 - SE	
Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 15412/2011-878.098/2011-CERÂMICA SERGIPE S.A. 15413/2011-878.106/2011-TELES & FILHOS LTDA	
Relação nº 136/2011 - SC	
Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 15284/2011-815.592/2011-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME 15285/2011-815.594/2011-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME 15286/2011-815.595/2011-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME 15287/2011-815.604/2011-KLABIN SA 15288/2011-815.605/2011-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA 15289/2011-815.606/2011-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA 15290/2011-815.607/2011-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA 15291/2011-815.608/2011-SETEP CONSTRUÇÕES S.A. 15292/2011-815.610/2011-PAINEIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	
SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA	
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
Relação nº 40/2011	
LTDA-OF. Nº288/2011	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 844.072/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
	Fase de Autorização de Pesquisa Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 844.018/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
-Alvará Nº4023/2010	844.019/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
-Alvará Nº5775/2010	844.031/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
-Alvará Nº4018/2010	844.044/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
-Alvará Nº5782/2010	Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 840.298/1984-MDC AGREGADOS LTDA.- AI Nº 35/2011 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 813.994/1976-OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL
LTDA-OF. Nº360/2011	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 844.021/2011-TRANSMOURA SERV DE TRANSPORTE
LTDA-Registro de Licença nº33/2011 de 27/09/2011-Vencimento em 01/02/2016	844.058/2011-JOSAN FERREIRA LESSA-Registro de Licença nº39/2011 de 29/09/2011-Vencimento em Indeterminado
844.089/2011-POSTO SERRA DA LAJE LTDA-Registro de Licença nº34/2011 de 27/09/2011-Vencimento em Indeterminado	844.093/2011-ROBERTO OITICICA QUINTELA CAVALCANTI-Registro de Licença nº35/2011 de 27/09/2011-Vencimento em 26/11/2012
844.106/2011-AMANDA MARIA ALMEIDA PEDROSA DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº38/2011 de 29/09/2011-Vencimento em 08/11/2012	844.114/2011-TRIUNFO PEDRAS LTDA.-Registro de Licença nº37/2011 de 29/09/2011-Vencimento em 18/05/2012
844.142/2011-ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO-Registro de Licença nº36/2011 de 27/09/2011-Vencimento em 29/08/2012	844.163/2011-CERÂMICA MANGUABA LTDA.-Registro de Licença nº40/2011 de 29/09/2011-Vencimento em 15/05/2012
Fase de Licenciamento	Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
844.019/2011-MARIA JOSÉ DÂMASO DA FONSECA-CASCALHO-Registro de Licença Nº28/2011, DOU de 13/07/2011	Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)	844.151/2011-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Registro de Extração Nº001/2011 de 28/09/2011
JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS	

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
Relação nº 64/2011	
tal(121)	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
	880.172/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.250/2010-MIGUEL NABUT 880.251/2010-MIGUEL NABUT 880.252/2010-MIGUEL NABUT 880.253/2010-MIGUEL NABUT 880.254/2010-MIGUEL NABUT 880.255/2010-MIGUEL NABUT 880.256/2010-MIGUEL NABUT 880.257/2010-MIGUEL NABUT 880.258/2010-MIGUEL NABUT 880.259/2010-MIGUEL NABUT 880.260/2010-MIGUEL NABUT 880.367/2011-JWS COMÉRCIO DE AREIA LTDA Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
Pesquisa(157)	880.139/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.144/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.146/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.147/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.159/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.165/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.167/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.170/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.177/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.242/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.245/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.248/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.252/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.254/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.256/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.257/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.258/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.260/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.263/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C	880.267/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
de direitos(175)	Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
	881.027/2008-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES- Alvará nº12.259/2011 - Cessionario:880.350/2011-RUBERVAL NERY DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 666.848.622-34
880.058/2011-MANUEL LOPES DA SILVA- Alvará nº5.472/2011 - Cessionario:880.352/2011-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES- CPF ou CNPJ 559.828.322-00	Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
880.058/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA- AI Nº231/2011	Fase de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)	880.086/2011-IRAN DOS SANTOS FRANCA-Registro de Licença nº48/2011 de 13/09/2011-Vencimento em 17/03/2016
880.106/2011-NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº49/2011 de 22/09/2011-Vencimento em 29/03/2012	Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
880.441/2010-MANOEL ANTONIO SANTANA NETO	Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)	881.420/1994-CERÂMICA RIO SOLIMÕES LTDA.- Registro de Licença No.:433/2009 - Vencimento em 24/08/2013
880.311/2009-TOPLAN LTDA- Registro de Licença No.:037/2010 - Vencimento em 23/09/2012	880.321/2010-NESTOR SOARES DOS SANTOS NETO- Registro de Licença No.:29/2011 - Vencimento em 31/08/2012
Homologa renúncia do registro de Licença(784)	880.068/2003-NILO CESAR RODRIGUES CARVALHO

Relação nº 68/2011	
Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 880.060/2006-JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MEDEIROS-AI Nº230/2011 880.009/2009-ITACAL ITACOATIARA CACÁRIOS LTDA-AI Nº214/2011 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644) 880.002/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA 880.003/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA 880.004/2006-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA 880.007/2006-MINERAÇÃO XACRIABÁ LTDA 880.403/2007-RAQUEL CORREIA DA SILVA	
FERNANDO LOPES BURGOS	
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
Relação nº 410/2011	
ME	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 872.228/2011-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
	Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121) 871.761/2003-XIOLITE S/A 872.389/2006-PEDREIRA BRICOM LTDA 870.250/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
871.934/2011-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA	871.946/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
871.960/2011-MILSON SARAIVA FERREIRA	871.961/2011-MILSON SARAIVA FERREIRA
872.003/2011-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	872.076/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
872.096/2011-MINERAÇÃO ASSUNÇÃO LTDA.	872.121/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
872.182/2011-MARIO SANTOS ARAUJO	872.259/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.298/2011-MSF MINERAÇÃO S.A.	872.309/2011-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA
872.549/2011-VICTOR DE AGUIAR ANTONIO	872.557/2011-MARCOS ROBERTO ZIELAK
872.558/2011-MARCOS ROBERTO ZIELAK	872.568/2011-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
872.575/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE	872.578/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA
872.732/2011-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.	872.757/2011-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
872.777/2011-ALCIMAR JOSÉ PAGOTTO	872.788/2011-FUTURA MINERAIS LTDA
872.789/2011-FUTURA MINERAIS LTDA	872.790/2011-FUTURA MINERAIS LTDA
872.802/2011-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.	872.823/2011-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA
873.014/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA	873.058/2011-ADRIANO NASCIMENTO NOGUEIRA
873.059/2011-ADRIANO NASCIMENTO NOGUEIRA	Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
872.367/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	872.369/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
872.370/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	872.371/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
872.372/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	872.373/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
872.374/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	872.375/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ZES	873.029/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA
	870.364/2011-CARLOS ANTONIO DANTAS DE MENE-
RÃES	870.618/2011-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMA-
	871.242/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
NERAIS LTDA	871.243/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
	871.265/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
E MEIO AMBIENTE LTDA	Fase de Autorização de Pesquisa
	Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
DA	de Pesquisa(197)
	873.761/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO
ME	Indefere pedido de reconsideração(263)
	870.966/2010-ROCHA RODRIGUES ENGENHARIA LT-
ME	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Indefere requerimento de licença - área sem onera-
266/2008(1282)	ção/Port.266/2008(1281)
	870.620/2011-M. RIBEIRO DE FREITAS TRANSPORTE
ME	872.813/2011-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
	Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)	870.739/2011-TECNOMINAS LTDA
	Relação nº 421/2011
TOS LTDA.	Fase de Autorização de Pesquisa
	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
E MEIO AMBIENTE LTDA	870.791/1988-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.
	872.246/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA
DA.	872.248/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA
	872.250/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA
VA	872.258/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA
	872.260/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA
LTDA.	872.275/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA
	872.302/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA
873.930/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO	872.401/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA
	872.439/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA
873.931/2008-YVANNA ARRUDA RODRIGUES DA SIL-	872.490/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA
	870.968/2000-ROBÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
870.678/2009-VOTORANTIM METAIS S.A	871.134/2001-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANI-
	TOS LTDA.
870.679/2009-VOTORANTIM METAIS S.A	870.597/2002-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY
	871.081/2002-PEVAL S.A.
870.680/2009-VOTORANTIM METAIS S.A	872.985/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA
	872.986/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA
870.681/2009-VOTORANTIM METAIS S.A	872.988/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA
	873.228/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA
870.682/2009-VOTORANTIM METAIS S.A	873.766/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO
	E MEIO AMBIENTE LTDA
870.683/2009-VOTORANTIM METAIS S.A	870.184/2008-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LT-
	DA.
870.684/2009-VOTORANTIM METAIS S.A	872.131/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA
	872.288/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
870.685/2009-VOTORANTIM METAIS S.A	872.716/2008-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
	872.797/2008-GERDAU AÇOMINAS S.A.
871.097/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA	872.798/2008-GERDAU AÇOMINAS S.A.
	873.930/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO
871.107/2009-VALDIR LIMA DA SILVA	873.931/2008-YVANNA ARRUDA RODRIGUES DA SIL-
	VA
871.126/2009-NEWTON LEAL BEZERRA	870.678/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
	870.679/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
871.127/2009-NEWTON LEAL BEZERRA	870.680/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
	870.681/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
871.421/2009-VOTORANTIM METAIS S.A	870.682/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
	870.683/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
872.435/2009-JOSÉ LIBARINO DE BRITO	870.684/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
	870.685/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
870.628/2010-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA	871.097/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
	871.107/2009-VALDIR LIMA DA SILVA
870.629/2010-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA	871.126/2009-NEWTON LEAL BEZERRA
	871.127/2009-NEWTON LEAL BEZERRA
Relação nº 424/2011	871.421/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
	872.435/2009-JOSÉ LIBARINO DE BRITO
Fase de Disponibilidade	870.628/2010-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA
	870.629/2010-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-	Relação nº 424/2011
	Fase de Disponibilidade
para pesquisa(303)	Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
	para pesquisa(303)
S.A.	871.034/2002-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
	871.647/2002-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA	870.181/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
	870.184/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA	870.184/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
	870.184/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA	870.184/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
	870.184/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

870.190/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
870.191/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
870.192/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
870.193/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
870.194/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
870.195/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
870.196/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
870.201/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
870.202/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
870.203/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
870.204/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
870.207/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
871.796/2004-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
871.132/2006-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
871.773/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA
870.589/2007-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
870.591/2007-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
874.229/2007-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
874.464/2007-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA
870.227/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
871.015/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
871.144/2008-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA
873.360/2008-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
No julgamento das habilitações para área em disponibi-
lidade, DECLARO:(1803)
870.988/2003- HABILITADOS os proponentes: MINERA-
ÇÃO CARAÍBA S/A. ; JOPPI MINERADORA LTDA. e INABI-
LITADOS os proponentes:
872.493/2005- HABILITADOS os proponentes: BAHMEX
- Bahia Mineral Exploration Ltda. ; ZEUS MINERAÇÃO LTDA. e
INABILITADOS os proponentes:
872.712/2009- HABILITADOS os proponentes: MINERA-
DORA UBAX LTDA. ; RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA. e INABILITADOS os proponentes:
Propostas desclassificadas para o procedimento de dispo-
nibilidade(1808)
871.034/2002-MACIEL GRANITOS LTDA. ; MINERA-
ÇÃO SERTÃO LTDA. ; GRAVITAL PEDRAS LTDA. ; ITINGA
MINERAÇÃO LTDA. ; GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA. ; MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA. - EDITAL Nº
43/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
871.647/2002-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS LTDA. ; G & M GEOLOGY AND MINING LT-
DA - ME. - EDITAL Nº 38/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.181/2003-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA. ;
G&M GEOLOGY AND MINING LTDA - ME. - EDITAL Nº
49/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.184/2003-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA -
EDITAL Nº 62/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.190/2003-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA. ;
G&M GEOLOGY AND MINING LTDA - ME. - EDITAL Nº
50/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.191/2003-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA -
EDITAL Nº 62/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.192/2003-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA -
EDITAL Nº 38/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.193/2003-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA -
EDITAL Nº 38/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.194/2003-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA -
EDITAL Nº 38/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.195/2003-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA. ;
JOSÉ ARISTEU BARBOSA SOBRINHO. ; G&M GEOLOGY
AND MINING LTDA - ME. - EDITAL Nº 38/2010 - Publicado
DOU de 20/04/2010
870.196/2003-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS LTDA. ; JOSÉ ARISTEU BARBOSA SOBRI-
NHO. - EDITAL Nº 50/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.199/2003-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS LTDA. ; G & M GEOLOGY AND MINING LT-
DA - ME. - EDITAL Nº 50/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.201/2003-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS LTDA. ; G & M GEOLOGY AND MINING LT-
DA - ME. - EDITAL Nº 50/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.202/2003-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS LTDA. ; G & M GEOLOGY AND MINING LT-
DA - ME. - EDITAL Nº 50/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010

870.203/2003-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS LTDA - EDITAL Nº 50/2010 - Publicado DOU
de 20/04/2010
870.204/2003-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS LTDA - EDITAL Nº 49/2010 - Publicado DOU
de 20/04/2010
870.205/2003-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS LTDA. ; JOSÉ ARISTEU BARBOSA SOBRI-
NHO. ; G&M GEOLOGY AND MINING LTDA - ME. - EDITAL
Nº 47/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.207/2003-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS LTDA. ; JOSÉ ARISTEU BARBOSA SOBRI-
NHO. - EDITAL Nº 50/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
871.796/2004-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA. ;
JOSÉ ARISTEU BARBOSA SOBRINHO. - EDITAL Nº 66/2010 -
Publicado DOU de 04/05/2010
871.132/2006-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA -
EDITAL Nº 31/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
871.773/2006-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA. ; DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚR-
GICOS LTDA. ; JOSÉ ARISTEU BARBOSA SOBRINHO. - EDI-
TAL Nº 44/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.589/2007-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA -
EDITAL Nº 44/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
870.591/2007-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA -
EDITAL Nº 42/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
874.229/2007-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS LTDA - EDITAL Nº 57/2010 - Publicado DOU
de 20/04/2010
874.464/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
S.A. - EDITAL Nº 54/2009 - Publicado DOU de 08/01/2010
870.227/2008-TUCANO MINERAÇÃO LTDA - EDITAL
Nº 10/2009 - Publicado DOU de 20/01/2010
871.015/2008-ALDO GALDINO SILVA - EDITAL Nº
15/2010 - Publicado DOU de 25/01/2010
871.144/2008-MPS MINERAÇÃO, PERFURAÇÃO E
SONDAGENS LTDA. ; MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA. -
EDITAL Nº 35/2009 - Publicado DOU de 30/10/2009
873.360/2008-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS LTDA - EDITAL Nº 55/2010 - Publicado DOU
de 20/04/2010
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento
de intimação(1871)
870.294/1985-VALE S/A
Relação nº 425/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
874.598/2007-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ
Nº nº 3.907/2008
870.909/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº nº
9661/2008
871.584/2008-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11499/2008
871.770/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº nº
10133/2008
871.771/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº nº
10562/2008
871.772/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº nº
10564/2008
871.976/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº nº
10528/2008
872.148/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº nº
10629/2008
872.170/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11596/2008
872.179/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11674/2008
872.181/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11605/2008
872.183/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11592/2008
872.220/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11600/2008
872.221/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11620/2008
872.227/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11604/2008
872.228/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11853/2008
872.229/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11583/2008
872.234/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11613/2008
872.237/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11619/2008
872.238/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11560/2008
872.240/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11571/2008
872.242/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11561/2008
872.243/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ
Nº nº 11557/2008



872.254/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº nº 11598/2008
872.610/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº nº 11715/2008
872.813/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ Nº nº 11950/2008
872.817/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ Nº nº 12035/2008
872.823/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ Nº nº 12026/2008
872.826/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ Nº nº 12029/2008
872.827/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ Nº nº 12031/2008
872.829/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ Nº nº 12041/2008
872.834/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ Nº nº 12111/2008
872.837/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ Nº nº 12005/2008
873.036/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ Nº nº 11986/2008
873.037/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ Nº nº 11987/2008
873.038/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ Nº nº 11988/2008
873.045/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ Nº nº 12174/2008
873.048/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ Nº nº 12180/2008
873.089/2008-JOSÉ FARIAS DE MOURA-ALVARÁ Nº nº 12078/2008
873.103/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº nº 12152/2008
873.230/2008-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº nº 12263/2008
873.231/2008-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº nº 12266/2008
873.235/2008-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES S.A.-ALVARÁ Nº nº 13827/2008
873.236/2008-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES S.A.-ALVARÁ Nº nº 13826/2008
873.237/2008-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES S.A.-ALVARÁ Nº nº 13825/2008
873.281/2008-JOSÉ RUBENS MORETTI-ALVARÁ Nº nº 12239/2008
873.283/2008-JOSÉ RUBENS MORETTI-ALVARÁ Nº nº 12252/2008
873.284/2008-JOSÉ RUBENS MORETTI-ALVARÁ Nº nº 12290/2008
873.300/2008-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº nº 12333/2008
873.301/2008-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº nº 12267/2008
873.391/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº nº 12343/2008
873.392/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº nº 12344/2008
873.479/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº nº 12314/2008
873.480/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº nº 12316/2008
873.482/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº nº 12317/2008
873.484/2008-FUTURA MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº nº 12320/2008
873.820/2008-JOSÉ FARIAS DE MOURA-ALVARÁ Nº nº 11936/2008
874.097/2008-PATRICK CARDOSO DIAS-ALVARÁ Nº nº 17036/2008
874.098/2008-PATRICK CARDOSO DIAS-ALVARÁ Nº nº 13428/2008
874.099/2008-PATRICK CARDOSO DIAS-ALVARÁ Nº nº 13427/2008

Relação nº 439/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
873.163/2005-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº11.621/2006
873.168/2005-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº81/2006
873.542/2005-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº2.374/2006
873.543/2005-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº2.375/2006
871.012/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº11.690/2006
871.015/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº11.691/2006

871.282/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº7.383/2006
872.330/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº11.788/2006
872.342/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº11.799/2006
872.575/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº11.873/2006
872.897/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº13.200/2007
872.898/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº923/2010
873.315/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº4.990/2007
873.567/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº5.001/2007
873.807/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº5018/2007
870.284/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº5.129/2007
870.286/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº5.131/2007
870.522/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7450/2007
870.526/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.454/2007
870.527/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7455/2007
870.528/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7456/2007
870.530/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7458/2007
870.531/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7459/2007
870.532/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7460/2007
870.546/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº5234/2007
870.646/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº7.529/2007
870.647/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº7.530/2007
870.695/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7571/2007
870.705/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº13320/2007
870.742/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7613/2007
870.883/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7681/2007
870.888/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7684/2007
870.892/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11914.883/0001-61- Alvará nº7688/2007

870.894/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7690/2007
871.094/2007-MINERAÇÃO MONTES CLAROS LTDA- Cessionário:LIPARI ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 09.600.534/0001-23- Alvará nº2.435/2011
871.133/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº10.005/2007
871.418/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº10019/2007
871.419/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº7874/2007
871.421/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº10.021/2007
871.423/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº10.023/2007
871.430/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº10.030/2007
871.432/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº10.032/2007
871.626/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº13.772/2008
872.603/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº13.338/2007
873.252/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº13.764/2007
871.240/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº10.002/2009
871.243/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº9885/2008
874.396/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº18426/2008
874.408/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº18.219/2008
874.411/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº156/2009
874.413/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará nº157/2009
872.964/2009-NELSON AGUIAR DE BRITO- Cessionário:NELSON AGUIAR BRITO- CPF ou CNPJ 13.820.931/0001-88- Alvará nº108/2010
871.239/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº10749/2010
871.702/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11914.883/0001-61- Alvará nº15341/2010
871.824/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº16420/2010
872.650/2010-ADRIANO SANTOS DE SANTANA- Cessionário:ADRIANO SANTOS DE SANTANA- CPF ou CNPJ 09.555.105/0001-81- Alvará nº425/2011
870.192/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7012/2011
870.193/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7013/2011
870.850/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº6174/2011
871.439/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7177/2011

Relação nº 440/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.497/2011-FÁBRICA DE LAMINADOS DE MÁRMO-
RES S A-OF. Nº1051/2011
872.058/2011-CASSILAMDIA DUTRA DA SILVA-OF.
Nº1052/2011
872.803/2011-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF.
Nº1047/2011
872.803/2011-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF.
Nº1047/2011
872.803/2011-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF.
Nº1047/2011
872.839/2011-ANTÔNIO CARLOS DAS DORES-OF.
Nº1044/2011
872.841/2011-ANTÔNIO CARLOS DAS DORES-OF.
Nº1045/2011
872.902/2011-CONSILENE ALVES DE LIMA-OF.
Nº1053/2011
873.004/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL
LTDA SPE-OF. Nº1054/2011
873.056/2011-ESMERALDAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS
LTDA-OF. Nº1046/2011
873.243/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1043/2011
873.244/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1043/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.142/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº208/2011
873.080/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº879/2011
870.235/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº879/2011
870.315/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº879/2011
870.316/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº879/2011
870.317/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº879/2011
870.318/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº879/2011
870.319/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº879/2011
870.320/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº879/2011
870.321/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº879/2011
871.942/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº879/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
873.704/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTO-
NITA LTDA-OF. Nº135/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.218/1973-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRU-
ÇÕES S.A.-OF. Nº1021/2011
870.409/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº1078/2011
870.394/1983-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-OF. Nº1025/2011
872.437/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº968/2011
870.216/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº1024/2011
870.473/2000-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1019/2011
871.154/2001-ÁGUA MARINHA MINERAÇÃO LTDA.-
OF. Nº1029/2011
870.435/2002-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO
BRASIL S A-OF. Nº1080/2011
870.707/2002-MAURA LIMA BEZERRA-OF. Nº799/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.909/1986-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-OF.
Nº1026/2011-180 dias
870.622/2000-JAMP MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1023/2011-60 dias
870.714/2005-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-
DA.-OF. Nº1020/2011-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
870.409/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº1077/2011
872.437/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº967/2011
870.473/2000-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1018/2011
871.154/2001-ÁGUA MARINHA MINERAÇÃO LTDA.-
OF. Nº1028/2011
870.435/2002-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO
BRASIL S A-OF. Nº1079/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.270/1937-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-OF.
Nº221.44.002/2011

001.433/1946-INDUSTRIA DE CALCÁRIO TRES LA-
GOAS LTDA-OF. Nº907/2011
870.371/2000-MARGRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº965/2011
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
002.270/1937-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-OF.
Nº221.44.005/2011
001.772/1944-MAGNESITA S.A.-OF. Nº221.44.006/2011
813.113/1974-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA-OF.
Nº221.44.006/2011
870.449/1982-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº221.44.002/2011
870.881/1983-INDUSTRIA DE MINÉRIOS DAMACAL
LTDA-OF. Nº221.44.005/2011
871.077/1984-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
SA-OF. Nº221.44.004/2011
870.425/1985-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
SA-OF. Nº221.44.004/2011
870.430/1985-MINERAÇÃO JACARANDÁ LTDA-OF.
Nº221.44.004/2011
970.309/1995-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA-OF.
Nº221.44.006/2011
872.137/1996-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE
CERVEJAS E REFRIGERANTES S A-OF. Nº221.44.003/2011
000.367/1997-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
SA-OF. Nº221.44.004/2011
870.456/2001-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE
CERVEJAS E REFRIGERANTES S A-OF. Nº221.44.003/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.937/2009-LUCIANO ARAUJO MENEZES-OF.
Nº851/2011
870.531/2010-COMPANHIA DE AREIA LTDA-OF.
Nº850/2011
871.468/2010-ANTONIO ROQUE DOS SANTOS DE
CONQUISTA ME-OF. Nº849/2011
872.782/2011-A P DO VALE ME-OF. Nº1022/2011

Relação nº 447/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
872.402/2008-MINERAÇÃO SANT'ANA LTDA. -Alvará
Nº9845/2008
870.116/2009-RAFAEL MARANDUBA DE ALMEIDA -
Alvará Nº14124/2010
870.004/2010-POLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA. -
Alvará Nº8688/2010
870.818/2010-VALE S A -Alvará Nº10517/2010
870.819/2010-VALE S A -Alvará Nº10518/2010
870.820/2010-VALE S A -Alvará Nº10519/2010
870.821/2010-VALE S A -Alvará Nº10520/2010
870.822/2010-VALE S A -Alvará Nº10521/2010
870.823/2010-VALE S A -Alvará Nº10522/2010
870.824/2010-VALE S A -Alvará Nº10523/2010
871.012/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº16876/2010
871.013/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº10771/2010
871.514/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº10794/2010
871.515/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº10795/2010
871.516/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº10796/2010
871.517/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº10797/2010
871.518/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº10798/2010
871.519/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº10799/2010
871.547/2010-F B MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº16509/2010
871.688/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº15405/2010
871.689/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº15340/2010
871.690/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº15406/2010
871.691/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº15407/2010
871.948/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº15414/2010
871.949/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº15415/2010
872.614/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº4974/2011
872.669/2010-RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO -Al-
vará Nº6086/2011
870.660/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9355/2011

870.661/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9356/2011
870.729/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9371/2011
870.730/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9372/2011
870.731/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº9373/2011

Relação nº 455/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
872.489/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA
872.208/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.730/2008-LARGO MINERAÇÃO LTDA
871.776/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.777/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.778/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.779/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.781/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.783/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.784/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.785/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.786/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.787/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.788/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.789/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.790/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.791/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.792/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.793/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.794/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.795/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.796/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.797/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.798/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.799/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.800/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.801/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.802/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.803/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.804/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.805/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.806/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.807/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.808/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.809/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.810/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.811/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.828/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.829/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.830/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.831/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.832/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.833/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
871.834/2008-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A
872.213/2008-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME
872.215/2008-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME
872.261/2008-GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTI-
MENTO S/A

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 147/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.314/2011-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO
JOARI LTDA-OF. Nº2192/2011
800.390/2011-PAULO ANTONIO ROCHA LIMA-OF.
Nº2191/2011
800.397/2011-CONSTRUTORA RENO S A-OF.
Nº2188/2011
800.399/2011-CONSTRUTORA RENO S A-OF.
Nº2188/2011
800.400/2011-CONSTRUTORA RENO S A-OF.
Nº2188/2011
800.417/2011-MARIA Z. DA SILVA-OF. Nº2190/2011
800.418/2011-MARIA Z. DA SILVA-OF. Nº2189/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
800.196/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.199/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.202/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.203/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.205/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.206/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.208/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.210/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.549/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.550/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.551/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.552/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.553/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.556/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.557/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.560/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.



800.561/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.562/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.564/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.565/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.566/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.567/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.568/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.570/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.571/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.572/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.573/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.574/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.152/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S
A-OF. Nº2185/2011; 2186/2011 e 2187/2011

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 378/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.634/2006-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ARAGUAIA-OF. Nº856/2011
861.431/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº615/2011
861.995/2007-JAIR RODRIGUES DE PAULO-OF.
Nº858/2011
860.630/2009-CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA-OF.
Nº722/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.205/2009-SOUZA E SILVA SERVIÇOS E TRANS-
PORTES LTDA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
862.766/2008-JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
861.135/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AL-
VARÁ Nº8573/2005
861.822/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AL-
VARÁ Nº10880/2005
861.823/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AL-
VARÁ Nº10881/2005
861.824/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AL-
VARÁ Nº10882/2005
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
861.177/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº16328/2008
862.040/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº16333/2008
860.501/2009-WERVERTON DE LIMA FERREIRA-AL-
VARÁ Nº6532/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.313/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA
LTDA-OF. Nº865/2011
860.557/1998-BATISTA E ASSIS LTDA-OF. Nº869/2011
860.312/2001-AMADEUS ACHILES PFRIMER-OF.
Nº851/2011
860.631/2003-PEDRAS MULTICORES LTDA-OF.
Nº729/2011
861.121/2006-MINERAÇÃO ITAÚNA LTDA-OF.
Nº771/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.269/1998-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº857/2011-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
861.082/2000-BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MI-
NERADORA LTDA.-OF. Nº558/2011
860.237/2001-BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MI-
NERADORA LTDA.-OF. Nº559/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 145/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.195/2007-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
Fase de Licenciamento
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
806.132/2010-MILTON ALVES CAVALCANTI- Registro
de Licença Nº29- Publicado no DOU de 2011

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 196/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará
de Pesquisa(114)
867.240/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
867.253/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
867.252/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
867.139/2010-LVR COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MINE-
RAL LTDA-JUÍNA/MT - Guia nº 15/2011-45.000toneladas-Casca-
lho diamantífero- Validade:09/12/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.590/2003-CARLOS FERNANDO ULEMA RIBEIRO-
AI Nº1343/11
866.305/2007-AURORA GOLD CORP. MINERACAO DE
OURO LTDA-AI Nº1338/11
866.306/2007-AURORA GOLD CORP. MINERACAO DE
OURO LTDA-AI Nº1339/11
866.263/2008-DARCY WINTER-AI Nº1342/11
866.514/2008-WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA-AI
Nº1340/11
866.183/2009-CERÂMICA FKM LTDA-AI Nº1341/11
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
866.268/2007-ALOISIO RAFAEL FRANZ
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-
cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
866.148/2004-GEOECONÔMICA DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS MINERAIS LTDA- AI Nº1344/11
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE
PESQ(1872)
866.573/2003-CARLOS JOSÉ DE BARROS- AI
Nº469/2007
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
866.605/2011-BRITASA MINERADORA CONFRESA LT-
DA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
866.089/2011-OESTE MAPAS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
866.655/2011-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
866.656/2011-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
866.058/1994-DIRCE R. CELICE FERREIRA & CIA LT-
DA- Fonte Sítio Regidréa - Água Mineral Puríssima - 200ml;
300ml; 350ml; 350ml com gás; 500ml; 500ml Sport; 500ml Mu-
lher; 500ml com gás, 497ml Verão; 1,5 L; 6 L; 10 L e 20 L.-
DOM AQUINO/MT
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
866.915/2010-JOSE OSCAR FERREIRA ME
866.979/2010-CERAMICA JUARA LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
867.040/2010-JOÃO GUILHERMINO DE CARVALHO
FILHO

Relação nº 197/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
866.245/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA -
Publicado DOU de 23/09/2011, Relação nº 193/2011, Seção 1, pág.
719- Onde se lê: "Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade
da autorização de pesquisa(326) - 866.245/2006-MGM Mato Grosso
Metais Ltda - Alvará nº 8643/2006" - Leia-se: "Prorroga por 03
(três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) -
866.245/2006-MGM Mato Grosso Metais Ltda - Alvará nº
7448/2008"
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1669)
866.043/2010-L. D. ZILLMER ME- DOU de 02/08/2010

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 301/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
850.303/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
850.416/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
850.864/2010-PAULO FLAVIO RIBEIRO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.463/2004-ARAGUAIA NIQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº2.366
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
850.373/2010-RODRIGO MILANI- Alvará Nº9.692- DOU
de 2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
851.611/1994-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº8.192/2007
850.564/2007-CMG MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº7.395/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.278/2007-SUERLEY ARAÚJO TEODORO-AI
Nº554/2011
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para
área em disponibilidade(607)
850.655/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.
850.669/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.
850.670/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.
850.673/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.
850.674/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.
850.681/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.
850.682/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.
850.683/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
850.902/2006-WALTER DE OLIVEIRA- Registro de Li-
cença No.:081/2006 - Vencimento em 31/12/2012
850.364/2009-ASSOCIAÇÃO DOS AREIROS DO RIO
XINGU ASSARRIXI- Registro de Licença No.:020/2009 - Venci-
mento em 11/07/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
850.574/2009-CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E IN-
CORPORAÇÕES LTDA
850.469/2011-ARAGUAIA CONSTRUTORA DE XIN-
GUARA LTDA
850.475/2011-V F COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS
LTDA ME
850.477/2011-XINGU CERÂMICA LTDA ME
850.637/2011-ARAGUAIA CONSTRUTORA DE XIN-
GUARA LTDA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 55/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
810.673/2011-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.771/2007-ADRIANO LUIZ LINCK-areia
810.552/2008-GAMA MINERADORA LTDA-areia
810.553/2008-GAMA MINERADORA LTDA-areia
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
810.672/2010-CERÂMICA YPÊ LTDA-Registro de Licen-
ça nº186/2011 de 23.09.2011-Vencimento em 05.07.2012
810.989/2010-CERÂMICA CANDELÁRIA LTDA.-Regis-
tro de Licença nº187/2011 de 23.09.2011-Vencimento em
11.08.2014
811.107/2010-PEDREIRA MHF LTDA-Registro de Licença
nº156/2011 de 29.08.2011-Vencimento em 03.08.2015
811.227/2010-CERÂMICA SERTORINA LTDA.-Registro
de Licença nº188/2011 de 23.09.2011-Vencimento em 08.10.2011
810.176/2011-CERÂMICAS BELLÉ LTDA.-Registro de
Licença nº178/2011 de 23.09.2011-Vencimento em 06.09.2013
810.210/2011-R C USZACKI ME-Registro de Licença
nº174/2011 de 19.09.2011-Vencimento em 17.02.2015
810.266/2011-INÁCIO EUGENIO DE MELLO ME-Regis-
tro de Licença nº180/2011 de 23.09.2011-Vencimento em
02.12.2012

810.318/2011-PEDREIRA BOMERICH LTDA-Registro de Licença nº181/2011 de 23.09.2011-Vencimento em 01.09.2013
810.460/2011-SILVANA RIVAROLA JARRÉ-Registro de Licença nº193/2011 de 27.09.2011-Vencimento em 17.08.2016
810.513/2011-L.K ESSENCIA LTDA-Registro de Licença nº175/2011 de 22.09.2011-Vencimento em 19.05.2016
810.591/2011-JOÃO ELEMAR DA COSTA-Registro de Licença nº194/2011 de 27.09.2011-Vencimento em 31.12.2012
810.593/2011-PARCIANELO DENARDI E CIA LTDA ME-Registro de Licença nº179/2011 de 23.09.2011-Vencimento em 02.03.2012
810.659/2011-LUIZ PAULO GOMES ME-Registro de Licença nº184/2011 de 23.09.2011-Vencimento em 06.09.2013
810.694/2011-MILTOM FARIAS NUNES ME-Registro de Licença nº185/2011 de 23.09.2011-Vencimento em 20.06.2015
810.817/2011-EC TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA-Registro de Licença nº189/2011 de 23.09.2011-Vencimento em 05.06.2013
810.831/2011-INRE ELIEZER DOS SANTOS-Registro de Licença nº182/2011 de 23.09.2011-Vencimento em 22.06.2015
810.897/2011-MARCELO GROSS-Registro de Licença nº183/2011 de 23.09.2011-Vencimento em 18.02.2014
810.901/2011-TERRAPLENAGEM MARCK LTDA-Registro de Licença nº195/2011 de 27.09.2011-Vencimento em 16.05.2015
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
811.146/2009-CORES TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.827/2009-ELISEU DE SANTI
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.263/2007-PABLO DALLIGNA ETCHEPARE
810.238/2011-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.
810.677/2011-CIVA & MATIELO LTDA
810.765/2011-JOSEFIAKI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME
810.800/2011-JORGE TOLEDO DE CAMARGO
810.829/2011-AREIA DA LAGOA LTDA ME
810.830/2011-AREIA DA LAGOA LTDA ME
810.858/2011-JORGE ANTONIO FATURI
810.904/2011-LAUERMANN EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO MINERAL LTDA
810.908/2011-OLARIA SÃO JERÔNIMO LTDA
810.943/2011-COMERCIO DE PEDRAS SDR LTDA
810.979/2011-LAUERMANN EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO MINERAL LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.257/2009-CARMEM TEREZINHA DOS SANTOS FREITAS
810.130/2011-ANTONIO GONÇALVES DE MELO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.089/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:528/1986 - Vencimento em 04.08.2013
810.490/1993-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA- Registro de Licença No.:957/1994 - Vencimento em 02.08.2013
810.205/1994-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:980/1994 - Vencimento em 23.08.2012
810.165/1996-TRANSFERRI TRANSPORTADORA FERRI LTDA.- Registro de Licença No.:1207/1996 - Vencimento em 26.08.2012
810.088/2002-AGRO PECUÁRIA SCHWANCK LTDA- Registro de Licença No.:2422/2003 - Vencimento em 15.08.2012
810.668/2003-MÁRCIO BATALHA & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:2662/2004 - Vencimento em 02.08.2016
810.143/2004-CERÂMICA DOS SOARES LTDA- Registro de Licença No.:2722/2004 - Vencimento em 23.09.2012
810.434/2004-COMERCIAL VILLA SERCO LTDA- Registro de Licença No.:2783/2004 - Vencimento em 08.09.2012
810.719/2005-JAIRO PIRES PEREIRA FI- Registro de Licença No.:047/2006 - Vencimento em 17.08.2013
810.599/2006-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA- Registro de Licença No.:205/2006 - Vencimento em 05.07.2016
810.915/2007-CERÂMICA LO SUL LTDA- Registro de Licença No.:101/2008 - Vencimento em 20.07.2016
810.916/2007-CERÂMICA LO SUL LTDA- Registro de Licença No.:099/2008 - Vencimento em 20.07.2016
810.588/2008-LIVINDO ZANON PEIXOTO- Registro de Licença No.:157/2008 - Vencimento em 25.07.2014
810.916/2008-LUIZ CARLOS TELLECHEA DA SILVA- Registro de Licença No.:009/2009 - Vencimento em 02.08.2012
810.982/2008-RUTHNARI EMPREENDIMENTOS DE MINERIOS LTDA- Registro de Licença No.:032/2009 - Vencimento em 11.08.2013
810.745/2009-ARENAL COMERCIAL DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:138/2009 - Vencimento em 19.08.2013
810.788/2009-POLLNOW & CIA LTDA- Registro de Licença No.:182/2009 - Vencimento em 12.07.2015
810.930/2009-MARCOS JEOVANI REDU DO AMARAL- Registro de Licença No.:041/2010 - Vencimento em 03.08.2015

810.991/2010-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:073/2010 - Vencimento em 24.09.2012
811.182/2010-ALEXANDRE ABREU DOS SANTOS- Registro de Licença No.:031/2011 - Vencimento em 17.09.2012
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.123/1985-PEDREIRAS TEDALCHINI LTDA

Relação nº 56/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.000/1999-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- OF. Nº868
810.113/2003-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- OF. Nº868
810.116/2003-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- OF. Nº868
810.131/2006-PAULO ROBERTO ANDREAZZA-OF. Nº817
810.347/2007-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº900
810.869/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS-OF. Nº899
810.028/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº901
810.044/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº901
810.213/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº912
810.215/2010-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº912
811.023/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº874
811.125/2010-MINERADORA PELOTENSE LTDA-OF. Nº920
810.389/2011-WALMOR GRIGOLETTO-OF. Nº759
810.711/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE- OF. Nº903
810.728/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº908
810.730/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº869
810.731/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº908
810.733/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº869
810.734/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº869
810.736/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº908
810.737/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº908
810.738/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº869
810.739/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº908
810.740/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº908
810.741/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº908
810.742/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº869
810.743/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº908
810.744/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº908
810.745/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº908
810.746/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº908
810.747/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº908
810.748/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº869
810.749/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº869
810.750/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº869
810.796/2011-ITALO DEL GOS-OF. Nº919
810.811/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº909
810.813/2011-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº909
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.691/1999-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-OF. Nº915
810.692/1999-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-OF. Nº915
810.693/1999-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-OF. Nº915
810.706/2007-AGROVIAS CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº921(Reitera)
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.103/1993-ASTEM ASSOC TORRENSE DOS EXTRATORES MINERAIS- Registro de Licença Nº1079- Publicado no DOU de 10.01.1996
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.107/2002-SERGIO DAL OOSTO ROSSA-OF. Nº922(Reitera)
810.741/2006-PEDREIRA PRATENSE LTDA ME-OF. Nº916
810.723/2011-MORRO NEGRO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº910
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.601/2001-INDÚSTRIA CERÂMICA MONDADORI LTDA.- Registro de Licença No.:2312/2002 - Vencimento em 10.08.2016
810.741/2006-PEDREIRA PRATENSE LTDA ME- Registro de Licença No.:059/2007 - Vencimento em 06.06.2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.970/2008-IRMÃOS SIMÃO LTDA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.148/1985-DANILO FRANCISCO CECCAGNO-ME Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.519/2001-IRMÃOS SIMÃO LTDA- Processo englobado:810.970/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.761/2011-I.T.A.H. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-Registro de Licença nº192/2011 de 23.09.2011-Vencimento em 05.12.2011
810.792/2011-MARQUES DIAS TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença nº190/2011 de 23.09.2011-Vencimento em 25.04.2015
811.052/2011-LAUERMANN EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO MINERAL LTDA-Registro de Licença nº176/2011 de 22.09.2011-Vencimento em 05.04.2013
811.053/2011-LAUERMANN EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO MINERAL LTDA-Registro de Licença nº177/2011 de 22.09.2011-Vencimento em 05.04.2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.090/2009-LUIZ ELENO VINGERT-OF. Nº905
810.146/2011-RONALDO DOS SANTOS ALBERT-OF. Nº918(Reitera)
810.761/2011-I.T.A.H. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-OF. Nº907
810.792/2011-MARQUES DIAS TRANSPORTES LTDA-OF. Nº906
811.052/2011-LAUERMANN EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº894
811.053/2011-LAUERMANN EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº895

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 178/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
890.087/2007-HÉLIO GRECHI ROZA- NOT. Nº121/2008-DIPAR
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
890.087/2007-HÉLIO GRECHI ROZA- AI Nº763/2007
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
890.094/2004-MONTEIRO RIBEIRO-MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- NOT. Nº158/2009-DIPAR
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
890.364/2008-AREAL SITIO DA PEDRA LTDA - ME- DOU de 19/09/2011 - Evento: 186 - Indefere Pedido Mudança de Regime - Relação nº 171/11.
890.498/2009-TIBIRIÇÁ MARCELO BARCELOS DE LINDHARES- DOU de 19/09/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
890.150/2001-JOÃO BRASIL CARVALHO LEITE- AI Nº294/2006-DIPAR
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
890.150/2001-JOÃO BRASIL CARVALHO LEITE- NOT. Nº533/2008-DIPAR
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1671)
890.455/2007-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME- DOU de 15/07/2011 - Relação nº 137/2011
Torna sem efeito multa aplicada(1822)
890.165/2003-SEBASTIÃO ANTONIO COSTA SERAFIM-ME- Publicado DOU de 23/09/2009
Relação nº 180/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.699/2011-FERNANDO NUNES DE AZEVEDO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.406/2008-MINERAÇÃO AGUAPEI LTDA.-OF. Nº2894/2011-DGTM
890.415/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº2972/2011-DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.669/2007-PEDRO PAULO BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.173/2010-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.402/2003-AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA ME
890.243/2007-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
890.291/2007-MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA-ME
890.527/2010-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.012/2010-MORRO DO PILAR INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3.156/2011 DGTM
890.013/2010-MORRO DO PILAR INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3.167/2011 DGTM
Fase de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
890.224/2007-S S SALLES EXTRAÇÃO DE ARGILAJJ



Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.147/2009-SUCUPIRA MINERAÇÃO LTDA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
890.161/2000-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
890.249/2009-GARGAÚ ENERGÉTICA S.A.
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.459/2011-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA
890.700/2011-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRU-
ÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.664/2011-RIO GRANDE MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº3124/2011-DGTM
890.679/2011-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF.
Nº3073/2011-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
890.164/2010-CERÂMICA REX LTDA.-OF. Nº3109/2011-
DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.156/2009-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA.
890.187/2009-R. ANDRADE DE ALMEIDA & BARCEL-
LOS LTDA.
890.304/2010-CERÂMICA SANTA CRUZ DO LARGO
DO GARCIA LTDA.

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 46/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
884.006/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA
- Publicado DOU de 04/11/2010, Relação nº 042, Seção 1, pág.
100- Onde-se lê: 225, Leia-se: 644
884.008/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA
- Publicado DOU de 04/11/2010, Relação nº 42, Seção 1, pág.
100- Onde-se lê: 225, Leia-se: 644
884.010/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA
- Publicado DOU de 04/11/2010, Relação nº 042, Seção 1, pág.
100- Onde-se lê: 225, Leia-se: 644
884.011/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA
- Publicado DOU de 04/11/2010, Relação nº 042, Seção 1, pág.
100- Onde-se lê: 225, Leia-se: 644
884.012/2006-MARCELO DE PAULA SOUZA BENFICA
- Publicado DOU de 04/11/2010, Relação nº 042, Seção 1, pág.
100- Onde-se lê: 225, Leia-se: 644

EUTIQUIA LUCIA DO VALE RAMOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 139/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.582/2011-RODRIGO KIESLARCK MORETTI-OF.
Nº3545/11
815.643/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-
OF. Nº3548/11
815.644/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-
OF. Nº3550/11
815.645/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-
OF. Nº3549/11
Indefere pedido de reconsideração(181)
815.267/2011-LEONILDA LOURDES BALENA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
815.761/2008-ANDRE REIS FI- Alvará nº9337/2010 -
Cessionário:815.418/2011-REIS E FILHOS LTDA EPP- CPF ou
CNPJ 07401286/0001-66
815.137/2009-CRISTHIAN PALUDO- Alvará nº5528/2009
- Cessionário:815.452/2011-FABIO ADRIANO MACCARI - ME-
CPF ou CNPJ 02721573/0001-30
815.742/2009-JOÃO LUDOVINO VIEIRA JUNIOR ME-
Alvará nº14315/2010 - Cessionário:815.441/2011-VEGETAL BRA-
SIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICÊUTI-
COS E NUTRACÊUTICOS LTDA- CPF ou CNPJ 06009684/000-
79
815.649/2010-PEDRO DONIZETE RODRIGUES- Alvará
nº13628/2010 - Cessionário:815.450/2011-RODRIGUES EXTRA-
ÇÃO DE SAIBRO LTDA- CPF ou CNPJ 13448450/0001-93
815.649/2010-PEDRO DONIZETE RODRIGUES- Alvará
nº13628/2010 - Cessionário:815.450/2011-RODRIGUES EXTRA-
ÇÃO DE SAIBRO LTDA- CPF ou CNPJ 13448450/0001-93
815.669/2010-CELSO OTO KERBER- Alvará
nº14237/2010 - Cessionário:815.366/2011-KERBER MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 79280459/0001-46
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.594/2003-JOSE SEVERIANO DA SILVA-OF.
Nº3553/11

815.581/2007-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PE-
DRAS LTDA.-OF. Nº3530/11
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.469/2007-ALBONI LORENO SANDRI- Área de
957,60 ha para 48,32 ha-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.284/2003-CYSY MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.171/1986-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº3544/11
815.553/1996-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3551/11
815.254/2003-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-
OF. Nº3519/11 e 3520/11
815.592/2003-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E CO-
MÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº3546/11
815.276/2005-GEO CONSULTORES DE MINERAÇÃO E
MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº3547/11
815.821/2008-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF.
Nº3438/11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
815.342/2003-JOSÉ PAULO HABITZREUTER- Alvará
nº8213/2003 - Cessionário: HIDROMINERAL GUABIRUBA LT-
DA- CNPJ 08939169/0001-13
815.171/2004-AÍLTON MARTINS- Alvará nº3595/2004 -
Cessionário: CERÂMICA TAIÓ LTDA - EPP- CNPJ
79282943/0001-04
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.743/1996-EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TE-
RAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº3478/11
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
816.046/1995-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES
LTDA- Registro de Licença No.:541/1996 - Vencimento em
01/09/2017
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
815.278/1999-LOUDES COELHO ZIMERMANN - ME-
AI Nº654/11
815.193/2006-CERÂMICA FOLSTER LTDA ME- AI
Nº655/11
815.609/2010-EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TER-
RAPLANAGEM LTDA - ME- AI Nº656/11
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
815.723/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ- Regis-
tro de Extração Nº07/2011 de 21/09/2011
815.210/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ- Regis-
tro de Extração Nº08/2011 de 21/09/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
000.599/1937-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESER-
TO LTDA-Areia

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 115/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
826.283/2003-VIEIRA & VIEIRA MINERAÇÃO LTDA
EPP- AI Nº761/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 20.09.11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.477/2005-CERÂMICA MARIAH LTDA-OF.
Nº1.556/11-DFISC/DNPM/SP, de 27.09.11
820.518/2006-SANTÁ AMÁBILE AGROPECUÁRIA E
MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.562/11-DFISC/DNPM/SP, de
27.09.11
820.161/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.-
OF. Nº1.529/11-DFISC/DNPM/SP, de 21.09.11
820.359/2007-MINERAÇÃO FILÃO LTDA ME-OF.
Nº1.531/11-DFISC/DNPM/SP, de 21.09.11
820.491/2007-JOÃO CARLOS CAMOLESI-OF.
Nº1.577/11 e 1.578/11-DFISC/DNPM/SP, de 28.09.11
820.725/2007-CERAMICA THOMAZELLA SANTA
MARTA LTDA EPP-OF. Nº1.540/11-DFISC/DNPM/SP, de 22.09.11
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.003/2003-ALCEMAR REGINA PERES ME- Área de
110,23 hectares para 49,36 hectares-Areia (construção civil)
820.895/2003-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA
EPP- Área de 353,49 hectares para 40,28 hectares-Areia (constru-
ção civil)
820.710/2004-LANZI MINERAÇÃO LTDA- Área de
195,00 hectares para 49,98 hectares-Areia e Argila(cerâmica ver-
melha)
820.483/2006-JACIR FURLAN & CIA LTDA ME- Área
de 42,90 hectares para 34,90 hectares-Areia
820.085/2007-JACIR FURLAN & CIA LTDA ME- Área
de 205,21 para 49,95-Areia (construção civil)
820.215/2007-VANIELI RAGOZONI RUBIA- Área de
367,64 hectares para 28,00 hectares-Saibro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.832/1979-PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTA-
ÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.-Granito (brita) e Saibro

821.144/1995-SILVIO ALENCAR GONCALVES SOA-
RES-Areia (construção civil)
821.145/1995-SILVIO ALENCAR GONCALVES SOA-
RES-Areia (construção civil)
821.146/1995-SILVIO ALENCAR GONCALVES SOA-
RES-Areia (construção civil)
820.058/2007-CERÂMICA ÔNIX LTDA. EPP-Argila e
Areia
820.830/2007-PEDREIRA CARRASCOZA LTDA-Diabásio
(brita)
820.908/2007-AJI - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA-ME-Areia (construção civil)
820.033/2008-DEVANIR APARECIDO IOTTI-Areia(cons-
trução civil), Argila(cerâmica vermelha) e Cascalho(construção ci-
vil).
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.378/2003-CHIARELLI MINERACAO LTDA
826.283/2003-VIEIRA & VIEIRA MINERAÇÃO LTDA
EPP
820.277/2004-CHIARELLI MINERACAO LTDA
820.279/2004-CHIARELLI MINERACAO LTDA
820.575/2004-CHIARELLI MINERACAO LTDA
820.263/2005-CHIARELLI MINERACAO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.185/2006-LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.-AI
Nº741/11-DFISC/DNPM/SP
820.193/2006-RAFAEL MUÑOZ GAETA-AI Nº742/11-
DFISC/DNPM/SP
820.216/2006-INDUSTRIA DE ARTEFATOS CERÂMI-
COS ZOIA LTDA-AI Nº743/11-DFISC/DNPM/SP
820.265/2006-PEDREIRA SANSON LTDA-AI Nº759/11-
DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
820.307/2005-GERALDO MAGELA GONTIJO
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-
cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
820.058/2007-CERÂMICA ÔNIX LTDA. EPP- AI
Nº766/11-DNPM/SP, de 23.09.11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.317/1998-AREÃO SANTA CRUZ LTDA. EPP-OF.
Nº1.548/11-DFISC/DNPM/SP, de 23.09.11
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(806)
820.317/1998-Areão Santa Cruz Ltda.- AI Nº763/11-SUPE-
RINT/DNPM/SP, de 23.09.11
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.861/1999-VID'AGUA FONTE CAMPO DO COXO
COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA- Fonte São Sebastião -
Marca: Embaúba - Recipientes de 10L e 20L sem gás.- RIO CLA-
RO/SP
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA- AI
Nº 761/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 20.09.11
820.197/1994-CINTRATOR COM PEÇAS E IMPL. P
TRAT AGRÍC, EXTR. E COM. PED DECORAT LTDA EPP- AI
Nº 768/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 27.09.11
821.190/1996-AREÃO SANTA CRUZ LTDA. EPP- AI Nº
764/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 23.09.11
820.240/1998-AREÃO SANTA CRUZ LTDA. EPP- AI Nº
765/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 23.09.11
820.508/1999-AREÃO SANTA CRUZ LTDA. EPP- AI Nº
762/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 22.09.11
820.774/2002-MINERADORA SERRA DA PRATA LTDA-
AI Nº 769/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 28.09.11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-OF.
Nº1.534/11 e 1.535/11-DFISC/DNPM/SP, de 21.09.11
820.197/1994-CINTRATOR COM PEÇAS E IMPL. P
TRAT AGRÍC, EXTR. E COM. PED DECORAT LTDA EPP-OF.
Nº1.564/11-DFISC/DNPM/SP, de 27.09.11
821.190/1996-AREÃO SANTA CRUZ LTDA. EPP-OF.
Nº1.550/11-DFISC/DNPM/SP, de 23.09.11
820.240/1998-AREÃO SANTA CRUZ LTDA. EPP-OF.
Nº1.552/11-DFISC/DNPM/SP, de 23.09.11
820.508/1999-AREÃO SANTA CRUZ LTDA. EPP-OF.
Nº1.539/11-DFISC/DNPM/SP, de 22.09.11
820.774/2002-MINERADORA SERRA DA PRATA LTDA-
OF. Nº1.581/11, 1.582/11, 1.583/11, 1.585/11 e 1.590/11-
DFISC/DNPM/SP, de 28.09.11
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(1104)
820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-OF.
Nº1.532/11-DFISC/DNPM/SP, de 20.09.11
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
820.493/2005-CERÂMICA PANTHER INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. ME- AI Nº746/11-DFISC/DNPM/SP
820.014/2006-GIVALNILDO REIS DA SILVA- AI
Nº745/11-DFISC/DNPM/SP
820.085/2006-JOSÉ DUVAIZEM- AI Nº744/11-
DFISC/DNPM/SP

IZABEL SHIZUKA ITO TORRES
Substituta

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**PORTARIA Nº 144, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830.527/1990, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA., concessão para lavrar GNAISSE, no Município de OURO PRETO/MG, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°19'16,608"S/43°42'04,160"W; 20°19'16,607"S/43°41'35,583"W; 20°19'25,127"S/43°41'33,652"W; 20°19'31,012"S/43°41'30,756"W; 20°19'34,654"S/43°41'30,756"W; 20°19'34,655"S/43°42'05,505"W; 20°19'23,111"S/43°42'05,505"W; 20°19'23,111"S/43°42'04,160"W; 20°19'16,608"S/43°42'04,160"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 711,0m, no rumo verdadeiro de 15°13'59"972 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°18'54,300"S e Long. 43°42'10,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 829,0m-E; 262,0m-S; 56,0m-E; 181,0m-S; 84,0m-E; 112,0m-S; 1008,0m-W; 355,0m-N; 39,0m-E; 200,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 145, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.416/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à BASALTO MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no Município de CIANORTE/PR, numa área de 29,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°39'36,897"S/52°32'02,969"W; 23°39'54,775"S/52°32'02,969"W; 23°39'54,774"S/52°32'24,143"W; 23°39'41,773"S/52°32'24,142"W; 23°39'41,773"S/52°32'15,320"W; 23°39'36,897"S/52°32'15,320"W; 23°39'36,897"S/52°32'02,969"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2200,0m, no rumo verdadeiro de 80°29'59"991 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°39'25,100"S e Long. 52°30'46,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 550,0m-S; 600,0m-W; 400,0m-N; 250,0m-E; 150,0m-N; 350,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 146, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.445/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERADORA PORTO LTDA ME, concessão para lavrar ARGILA e AREIA, no Município de TIJUCAS/SC, numa área de 49,47ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°16'06,386"S/48°41'22,677"W; 27°16'05,736"S/48°41'21,222"W; 27°16'05,249"S/48°41'21,222"W; 27°16'05,249"S/48°41'19,768"W; 27°16'04,761"S/48°41'17,950"W; 27°16'04,274"S/48°41'17,223"W; 27°16'03,624"S/48°41'16,860"W; 27°16'03,137"S/48°41'16,314"W; 27°16'02,487"S/48°41'15,769"W; 27°15'59,238"S/48°41'15,405"W; 27°15'54,365"S/48°41'15,041"W; 27°15'51,441"S/48°41'17,951"W; 27°15'48,192"S/48°41'17,587"W; 27°15'44,943"S/48°41'17,209"W; 27°15'42,421"S/48°41'18,554"W; 27°15'42,745"S/48°41'20,372"W; 27°15'43,232"S/48°41'21,463"W; 27°15'41,607"S/48°41'21,099"W; 27°15'36,734"S/48°41'20,736"W; 27°15'31,861"S/48°41'20,372"W; 27°15'26,988"S/48°41'20,009"W; 27°15'22,114"S/48°41'19,646"W;

27°15'17,241"S/48°41'19,282"W; 27°15'12,368"S/48°41'18,919"W; 27°15'08,794"S/48°41'20,009"W; 27°15'08,469"S/48°41'21,100"W; 27°15'13,342"S/48°41'21,463"W; 27°15'19,840"S/48°41'21,828"W; 27°15'24,713"S/48°41'22,190"W; 27°15'29,587"S/48°41'22,554"W; 27°15'34,460"S/48°41'22,917"W; 27°15'39,333"S/48°41'23,281"W; 27°15'43,739"S/48°41'28,735"W; 27°15'43,351"S/48°41'30,170"W; 27°15'46,567"S/48°41'30,533"W; 27°15'47,542"S/48°41'31,442"W; 27°15'47,866"S/48°41'32,714"W; 27°15'48,191"S/48°41'33,805"W; 27°15'51,115"S/48°41'34,896"W; 27°15'50,790"S/48°41'36,714"W; 27°15'50,465"S/48°41'40,209"W; 27°16'12,299"S/48°41'39,842"W; 27°16'34,798"S/48°42'01,330"W; 27°16'30,056"S/48°41'59,511"W; 27°16'25,183"S/48°41'55,875"W; 27°16'20,312"S/48°42'08,344"W; 27°16'34,929"S/48°41'39,588"W; 27°15'50,885"S/48°41'37,219"W; 27°15'51,209"S/48°41'35,401"W; 27°15'51,534"S/48°41'34,310"W; 27°15'57,132"S/48°41'33,220"W; 27°15'57,620"S/48°41'32,856"W; 27°15'58,269"S/48°41'32,492"W; 27°15'58,757"S/48°41'32,129"W; 27°15'59,244"S/48°41'31,765"W; 27°15'59,731"S/48°41'31,402"W; 27°16'00,381"S/48°41'31,038"W; 27°16'00,868"S/48°41'30,675"W; 27°16'01,356"S/48°41'30,311"W; 27°16'02,005"S/48°41'29,947"W; 27°16'02,493"S/48°41'29,584"W; 27°16'04,767"S/48°41'29,947"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°16'06,386"S e Long. 48°41'29,948"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-E; 20,0m-N; 40,0m-E; 15,0m-N; 40,0m-E; 15,0m-N; 50,0m-E; 15,0m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 10,0m-E; 15,0m-N; 15,0m-E; 20,0m-N; 15,0m-E; 100,0m-N; 10,0m-E; 90,0m-N; 80,0m-W; 100,0m-N; 10,0m-E; 100,0m-N; 10,4m-E; 77,6m-N; 37,0m-W; 10,0m-S; 50,0m-W; 15,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-N; 10,0m-E; 150,0m-N; 10,0m-E; 150,0m-N; 10,0m-E; 150,0m-N; 10,0m-E; 110,0m-N; 30,0m-W; 10,0m-N; 30,0m-W; 150,0m-S; 10,0m-W; 200,0m-S; 10,0m-W; 150,0m-S; 10,0m-W; 150,0m-S; 10,0m-W; 150,0m-S; 10,0m-W; 135,6m-S; 150,0m-W; 11,9m-N; 39,5m-W; 99,0m-S; 10,0m-W; 30,0m-S; 25,0m-W; 10,0m-S; 35,0m-W; 10,0m-S; 30,0m-W; 90,0m-S; 30,0m-W; 10,0m-N; 50,0m-W; 10,0m-N; 96,1m-W; 672,1m-S; 10,1m-E; 692,6m-S; 591,0m-W; 146,0m-N; 50,0m-E; 150,0m-N; 100,0m-E; 149,9m-N; 342,9m-W; 449,9m-S; 790,9m-E; 1355,7m-N; 65,1m-E; 10,0m-S; 50,0m-E; 10,0m-S; 30,0m-E; 172,3m-S; 30,0m-E; 15,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 15,0m-S; 10,0m-E; 15,0m-S; 15,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 15,0m-S; 10,0m-E; 70,0m-S; 10,0m-W; 49,8m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 147, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.810/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO GRAVINALLI LTDA. - ME, concessão para lavrar GRANITO - REVESTIMENTO, no Município de NOVA VENÉCIA/ES, numa área de 37,82ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°46'48,468"S/40°39'08,201"W; 18°46'52,695"S/40°39'08,137"W; 18°46'58,550"S/40°39'08,205"W; 18°47'17,739"S/40°39'08,164"W; 18°47'20,982"S/40°39'12,392"W; 18°47'11,239"S/40°39'12,392"W; 18°47'07,994"S/40°39'15,807"W; 18°47'07,987"S/40°39'19,221"W; 18°47'01,482"S/40°39'21,221"W; 18°46'58,230"S/40°39'22,636"W; 18°46'54,978"S/40°39'26,051"W; 18°46'53,351"S/40°39'32,880"W; 18°46'48,468"S/40°39'36,295"W; 18°46'48,468"S/40°39'08,201"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°46'48,468"S e

Long. 40°39'08,201"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 130,0m-SW 00°00'00"000; 1,9m-NE 90°00'00"000; 180,0m-SW 00°00'00"000; 2,0m-NW 89°42'48"685; 590,0m-SW 00°00'00"000; 1,2m-NE 90°00'00"000; 99,7m-SW 00°00'00"000; 123,8m-SW 89°59'43"340; 299,4m-NE 00°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 99,8m-NE 00°00'00"000; 0,2m-NE 00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 199,8m-NW 00°00'20"649; 0,2m-NE 04°58'11"067; 100,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'20"629; 100,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'20"629; 200,0m-SW 89°59'49"687; 50,0m-NE 00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 150,1m-NE 00°00'00"000; 372,8m-NE 89°59'32"334; 450,0m-NE 90°00'00"000, a qual foi desmembrada de Parte do Requerimento de Concessão de Lavra, publicada do D.O.U. de 24/06/2009 (DNPM nº 890.282/1989).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 1.850)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 148, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830.657/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à USIBRITA LTDA, concessão para lavrar GNAISSE, no Município de BETIM/MG, numa área de 38,95ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°54'53,165"S/44°14'29,977"W; 19°55'28,936"S/44°14'29,976"W; 19°55'28,936"S/44°14'43,691"W; 19°55'25,685"S/44°14'43,692"W; 19°55'25,684"S/44°14'33,414"W; 19°55'22,432"S/44°14'33,415"W; 19°55'22,433"S/44°14'36,853"W; 19°55'17,555"S/44°14'36,853"W; 19°55'17,555"S/44°14'40,291"W; 19°55'11,051"S/44°14'40,292"W; 19°55'11,051"S/44°14'43,730"W; 19°55'06,173"S/44°14'43,730"W; 19°55'06,173"S/44°14'47,110"W; 19°55'02,925"S/44°14'47,110"W; 19°55'02,924"S/44°14'43,697"W; 19°54'56,420"S/44°14'43,699"W; 19°54'56,420"S/44°14'43,730"W; 19°54'56,417"S/44°14'50,607"W; 19°54'53,165"S/44°14'50,607"W; 19°54'53,165"S/44°14'29,977"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°54'53,165"S e Long. 44°14'29,977"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1100,0m-SE 00°00'05"625; 398,9m-SW 89°59'54"829; 100,0m-NW 00°01'01"879; 298,9m-NE 89°59'53"099; 100,0m-NE 00°00'00"000; 100,0m-SW 90°00'00"000; 150,0m-NW 00°00'13"751; 100,0m-SW 89°59'39"374; 200,0m-NE 00°00'00"000; 100,0m-SW 89°59'39"374; 150,0m-NW 00°00'13"751; 98,3m-SW 90°00'00"000; 99,9m-NE 00°00'00"000; 99,3m-NE 89°58'57"659; 200,0m-NW 00°00'51"566; 0,9m-SW 89°22'38"079; 0,1m-NE 00°00'00"000; 200,0m-SW 90°00'00"000; 100,0m-NE 00°00'00"000; 600,0m-NE 89°59'56"562.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000170/2010-09, e considerando que:

a Resolução ANEEL nº 406, de 6 de agosto de 2002, autorizou a Consita Ltda., a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração do potencial hidráulico denominado PCH Paiol;

a Resolução ANEEL nº 1.274, de 26 de fevereiro de 2008, transferiu da Consita Ltda. para a SPE Paiol Energia S.A. a autorização objeto da Resolução nº 406, de 6 de agosto de 2002;

o Despacho ANEEL nº 2.726, de 24 de julho de 2009, homologou, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Paiol;

o Parecer nº 388/2011/CONJUR/MME, firmou o entendimento de revisão de garantia física de energia além dos limites previstos no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 11,02 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Paiol, de propriedade da SPE Paiol Energia S.A., localizada no Rio Suaçuí-Grande, Municípios de Frei Inocêncio e Mathias Lobato, Estado de Minas Gerais.



§ 1º Em consequência da definição de garantia física de energia de que trata o caput, fica revogado o valor de Garantia Física de Energia determinada para a PCH Paiol, pela Portaria MME nº 79, de 8 de maio de 2007.

§ 2º O montante de garantia física de energia da PCH Paiol é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Paiol poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente Regional/Coordenador, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Inciso I, II e III do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na

reunião 242ª, realizada em 26 de julho de 2011, resolve:

Aprovar a proposta de doação de bens móveis, para a Prefeitura Municipal de General Carneiro, que totalizam a importância de R\$ 84.162,57 (Oitenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), avaliados em R\$ 2.943,00 (Dois mil e novecentos e quarenta e três reais), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial desta Superintendência Regional no Estado do Paraná, considerados bens inservíveis, classificados como antieconômicos, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR(09)Nº 54202.000116/2011-62, e discriminado no Termo de Doação nº 04/2011, bem como Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Paraná, para, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, a assinar o respectivo Termo de Doação.

NILTON BEZERRA GUEDES
Superintendente Regional/Coordenador

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Extingue Convênios celebrados no exercício de 2007, cujas medidas saneadoras solicitadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, não foram atendidas pelos Convenentes.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 87 da Constituição Federal; Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; bem como o disposto no Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, que estabelece a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e

Considerando os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da razoabilidade, da eficiência, da economicidade;

Considerando o disposto no art. 116, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993, que impossibilita a transferência de parcelas de recursos do convênio "quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos";

Considerando as reiteradas solicitações de diligências por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a correspondente inércia e/ou ineficácia das medidas adotadas pelos Convenentes, resolve:

Art. 1º Extinguir os processos listados no Anexo desta Portaria, em face da ausência de adoção, por parte dos respectivos Convenentes, das medidas saneadoras requeridas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, que é gerido pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO PAES DE SOUSA

ANEXO				
Q	ANO	INTERESSADO	UF	PROCESSO
1	2007	CAPIXABA	AC	71000.010611/2007-99
2	2007	RIO BRANCO	AC	71000.005627/2007-80
3	2007	RIO BRANCO	AC	71000.006248/2007-15
4	2007	RIO BRANCO	AC	71000.005543/2007-46
5	2007	RIO BRANCO	AC	71000.010347/2007-93
6	2007	TARAUACA	AC	71000.010549/2007-35
7	2007	ARAPIRACA	AL	71000.006221/2007-14
8	2007	CRAIBAS	AL	71000.006168/2007-51
9	2007	CRAIBAS	AL	71000.006142/2007-11
10	2007	CRAIBAS	AL	71000.006110/2007-16
11	2007	CRAIBAS	AL	71000.006163/2007-29
12	2007	GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS	AL	71000.010348/2007-38
13	2007	GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS	AL	71000.009708/2007-59
14	2007	MURICI	AL	71000.006249/2007-51
15	2007	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	71000.006210/2007-34
16	2007	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	71000.009890/2007-48
17	2007	SANTANA DO IPANEMA	AL	71000.005621/2007-11
18	2007	BARREIRAS	BA	71000.010468/2007-35
19	2007	IPAÚ	BA	71000.006038/2007-19
20	2007	ITARANTIM	BA	71000.010469/2007-80
21	2007	JOÃO DOURADO	BA	71000.006492/2007-70
22	2007	JUAZEIRO	BA	71000.006504/2007-66
23	2007	JUAZEIRO	BA	71000.005291/2007-55
24	2007	JUAZEIRO	BA	71000.006505/2007-19
25	2007	JUAZEIRO	BA	71000.005568/2007-40
26	2007	LAURO DE FREITAS	BA	71000.006491/2007-25
27	2007	MILAGRES	BA	71000.005611/2007-77
28	2007	MORRO DO CHAPÉU	BA	71000.006508/2007-44
29	2007	PRESIDENTE DUTRA	BA	71000.006503/2007-11
30	2007	PRESIDENTE DUTRA	BA	71000.006510/2007-13
31	2007	SALVADOR	BA	71000.009964/2007-46
32	2007	SALVADOR	BA	71000.005617/2007-44
33	2007	SALVADOR	BA	71000.006769/2007-64
34	2007	SALVADOR	BA	71000.005292/2007-08
35	2007	SALVADOR	BA	71000.006773/2007-22
36	2007	SAUBARÁ	BA	71000.005614/2007-19
37	2007	SAUBARÁ	BA	71000.006509/2007-99
38	2007	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	71000.006902/2007-82
39	2007	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	71000.007511/2007-85
40	2007	CAMPOS SALES	CE	71000.010339/2007-47
41	2007	CRUZ	CE	71000.006506/2007-55
42	2007	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	CE	71000.010371/2007-22
43	2007	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	CE	71000.005583/2007-98
44	2007	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	CE	71000.005603/2007-21
45	2007	MISSÃO VELHA	CE	71000.009842/2007-50
46	2007	PACATUBA	CE	71000.006896/2007-63
47	2007	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	CE	71000.010242/2007-34

48	2007	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	DF	71000.006467/2007-96
49	2007	CARIACICA	ES	71000.006466/2007-41
50	2007	CARIACICA	ES	71000.006367/2007-60
51	2007	COLATINA	ES	71000.006308/2007-91
52	2007	GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	ES	71000.010309/2007-31
53	2007	ICONHA	ES	71000.006553/2007-07
54	2007	MUNIZ FREIRE	ES	71000.006021/2007-61
55	2007	NOVA VENECIA	ES	71000.006252/2007-75
56	2007	PONTO BELO	ES	71000.006243/2007-84
57	2007	SANTA MARIA DE JETIBÁ	ES	71000.007552/2007-71
58	2007	SERRA	ES	71000.006802/2007-56
59	2007	SERRA	ES	71000.006824/2007-16
60	2007	SERRA	ES	71000.006204/2007-87
61	2007	SERRA	ES	71000.006284/2007-71
62	2007	VILA VELHA	ES	71000.006024/2007-03
63	2007	VILA VELHA	ES	71000.006496/2007-58
64	2007	VITÓRIA	ES	71000.005567/2007-03
65	2007	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	71000.005564/2007-61
66	2007	ARACU	GO	71000.010488/2007-14
67	2007	CACHEIRA ALTA	GO	71000.010546/2007-00
68	2007	CARMO DO RIO VERDE	GO	71000.010487/2007-61
69	2007	CERES	GO	71000.010489/2007-51
70	2007	CRISTIANÓPOLIS	GO	71000.010486/2007-17
71	2007	GUAPÓ	GO	71000.010480/2007-40
72	2007	JATAÍ	GO	71000.010605/2007-31
73	2007	MINACU	GO	71000.010492/2007-74
74	2007	NAZÁRIO	GO	71000.006099/2007-86
75	2007	NOVA AURORA	GO	71000.010498/2007-41
76	2007	ORIZONA	GO	71000.006247/2007-62
77	2007	PALMELO	GO	71000.010497/2007-05
78	2007	PALMINÓPOLIS	GO	71000.010496/2007-52
79	2007	PIRANHAS	GO	71000.010494/2007-63
80	2007	QUIRINÓPOLIS	GO	71000.006100/2007-72
81	2007	SANTA CRUZ DO GOIAS	GO	71000.006909/2007-02
82	2007	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	71000.006214/2007-12
83	2007	VIANÓPOLIS	GO	71000.006098/2007-31
84	2007	CAXIAS	MA	71000.009969/2007-79
85	2007	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	MA	71000.006796/2007-37
86	2007	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	MA	71000.006794/2007-48
87	2007	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	MA	71000.006793/2007-01
88	2007	ABADIA DOS DOURADOS	MG	71000.006323/2007-30
89	2007	ALFENAS	MG	71000.005549/2007-13
90	2007	ALFENAS	MG	71000.006324/2007-84
91	2007	ALFENAS	MG	71000.006833/2007-15
92	2007	ALPINÓPOLIS	MG	71000.010471/2007-59
93	2007	ARCEBURGO	MG	71000.006080/2007-30
94	2007	ARCEBURGO	MG	71000.006326/2007-73
95	2007	AREADO	MG	71000.006383/2007-52
96	2007	AREADO	MG	71000.006979/2007-52
97	2007	ARINOS	MG	71000.006328/2007-62
98	2007	BAEPENDI	MG	71000.009829/2007-09
99	2007	BELO HORIZONTE	MG	71000.009972/2007-92
100	2007	BELO HORIZONTE	MG	71000.010352/2007-04
101	2007	BETIM	MG	71000.006329/2007-15
102	2007	BETIM	MG	71000.006330/2007-31
103	2007	BETIM	MG	71000.010353/2007-41
104	2007	BOCAIUVA	MG	71000.006097/2007-97
105	2007	BOM JESUS DO AMPARO	MG	71000.005624/2007-46
106	2007	BONITO DE MINAS	MG	71000.009837/2007-47
107	2007	CAMPO FLORIDO	MG	71000.009659/2007-54
108	2007	CAMPOS GERAIS	MG	71000.009658/2007-18
109	2007	CAPETINGA	MG	71000.010472/2007-01
110	2007	CARAI	MG	71000.005544/2007-91
111	2007	CARANDAÍ	MG	71000.005547/2007-24
112	2007	CARMO DO RIO CLARO	MG	71000.006081/2007-84
113	2007	CASSIA	MG	71000.009656/2007-11
114	2007	CÁSSIA	MG	71000.009655/2007-76
115	2007	CAXAMBÚ	MG	71000.006387/2007-31
116	2007	CLARAVAL	MG	71000.006077/2007-16
117	2007	CORONEL FABRICIANO	MG	71000.006082/2007-29
118	2007	CRUZEIRO DA FORTALEZA	MG	71000.006722/2007-09
119	2007	DATAS	MG	71000.009653/2007-87
120	2007	DELFINÓPOLIS	MG	71000.006365/2007-71
121	2007	ELOI MENDES	MG	71000.010485/2007-72
122	2007	FORMOSO	MG	71000.006075/2007-27
123	2007	FORMOSO	MG	71000.006199/2007-11
124	2007	FRUTAL	MG	71000.010473/2007-48
125	2007	IRAÍ DE MINAS	MG	71000.006393/2007-98
126	2007	IRAÍ DE MINAS	MG	71000.009651/2007-98
127	2007	ITAOBIM	MG	71000.009648/2007-74
128	2007	ITATIAIUCU	MG	71000.009836/2007-01
129	2007	ITAUNA	MG	71000.009647/2007-20
130	2007	ITUÍUTABA	MG	71000.009827/2007-10
131	2007	ITUÍUTABA	MG	71000.009828/2007-56
132	2007	ITURAMA	MG	71000.010450/2007-33
133	2007	JANAUBA	MG	71000.010581/2007-11
134	2007	JANAUBA	MG	71000.010615/2007-77



135	2007	JOSENÓPOLIS	MG	71000.009835/2007-58
136	2007	LEOPOLDINA	MG	71000.010351/2007-51
137	2007	LIMEIRA DO OESTE	MG	71000.010449/2007-17
138	2007	LIMEIRA DO OESTE	MG	71000.010461/2007-13
139	2007	LUZ	MG	71000.005545/2007-35
140	2007	LUZ	MG	71000.007705/2007-81
141	2007	LUZ	MG	71000.010466/2007-46
142	2007	LUZ	MG	71000.010479/2007-15
143	2007	MARIA DA FÉ	MG	71000.006079/2007-13
144	2007	MATOZINHOS	MG	71000.010477/2007-26
145	2007	MATUTINA	MG	71000.005563/2007-17
146	2007	MONTE AZUL	MG	71000.006150/2007-50
147	2007	NANUQUE	MG	71000.006145/2007-47
148	2007	NANUQUE	MG	71000.010467/2007-91
149	2007	NEPOMUCENO	MG	71000.010462/2007-68
150	2007	NOVA LIMA	MG	71000.010354/2007-95
151	2007	OLIVEIRA	MG	71000.010446/2007-75
152	2007	OURO BRANCO	MG	71000.006975/2007-74
153	2007	PAI PEDRO	MG	71000.007526/2007-43
154	2007	PAI PEDRO	MG	71000.009826/2007-67
155	2007	PARÁ DE MINAS	MG	71000.007830/2007-91
156	2007	PERQUITO	MG	71000.006083/2007-73
157	2007	PIRANGUINHO	MG	71000.010495/2007-16
158	2007	RIO MANSO	MG	71000.007716/2007-61
159	2007	SABINÓPOLIS	MG	71000.007537/2007-23
160	2007	SANTA VITÓRIA	MG	71000.010464/2007-57
161	2007	SÃO GERALDO DA PIEDADE	MG	71000.007837/2007-11
162	2007	SÃO JOÃO DEL REI	MG	71000.005546/2007-80
163	2007	SÃO JOSÉ DA BARRA	MG	71000.006873/2007-59
164	2007	SÃO LOURENÇO	MG	71000.006084/2007-18
165	2007	SÃO LOURENÇO	MG	71000.006394/2007-32
166	2007	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG	71000.009953/2007-66
167	2007	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG	71000.010444/2007-86
168	2007	SERRANÓPOLIS DE MINAS	MG	71000.010491/2007-20
169	2007	TAIOBEIRAS	MG	71000.009833/2007-69
170	2007	TAIOBEIRAS	MG	71000.010445/2007-21
171	2007	TEOFILO OTONI	MG	71000.006307/2007-47
172	2007	TUPACIGUARA	MG	71000.010470/2007-12
173	2007	UBERABA	MG	71000.009636/2007-40
174	2007	UBERLANDIA	MG	71000.009632/2007-61
175	2007	UBERLANDIA	MG	71000.009634/2007-51
176	2007	UBERLÂNDIA	MG	71000.009633/2007-14
177	2007	UBERLÂNDIA	MG	71000.009635/2007-03
178	2007	VERDELÂNDIA	MG	71000.006849/2007-10
179	2007	BRASILÂNDIA	MS	71000.005565/2007-14
180	2007	CAMPO GRANDE	MS	71000.010358/2007-73
181	2007	DOURADOS	MS	71000.010362/2007-31
182	2007	GOVERNO DO ESTADO DO MATO DO GROSSO DO SUL	MS	71000.010359/2007-18
183	2007	IVINHEMA	MS	71000.010623/2007-13
184	2007	ITAPORÃ	MS	71000.006090/2007-75
185	2007	ITAQUIRAÍ	MS	71000.010366/2007-10
186	2007	JUTI	MS	71000.010360/2007-42
187	2007	MARACAJU	MS	71000.010361/2007-97
188	2007	NAVIRAÍ	MS	71000.010300/2007-20
189	2007	PONTA PORÃ	MS	71000.010363/2007-86
190	2007	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS	71000.010364/2007-21
191	2007	APIACAS	MT	71000.009680/2007-50
192	2007	CUIABA	MT	71000.006440/2007-01
193	2007	CUIABA	MT	71000.006494/2007-69
194	2007	CUIABA	MT	71000.007553/2007-16
195	2007	CUIABA	MT	71000.009821/2007-34
196	2007	CUIABÁ	MT	71000.006977/2007-63
197	2007	CUIABÁ	MT	71000.006774/2007-77
198	2007	CUIABÁ	MT	71000.009831/2007-70
199	2007	CUIABÁ	MT	71000.006978/2007-16
200	2007	GUARANTÃ DO NORTE	MT	71000.006276/2007-24
201	2007	GUIRATINGA	MT	71000.006495/2007-11
202	2007	ITIQUIRA	MT	71000.007513/2007-74
203	2007	IURUENA	MT	71000.009820/2007-90
204	2007	LUCAS DO RIO VERDE	MT	71000.010355/2007-30
205	2007	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	MT	71000.009819/2007-65
206	2007	RONDOLÂNDIA	MT	71000.009817/2007-76
207	2007	RONDOLÂNDIA	MT	71000.009816/2007-21
208	2007	RONDONÓPOLIS	MT	71000.009815/2007-87
209	2007	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	MT	71000.009814/2007-32
210	2007	SINOP	MT	71000.009846/2007-38
211	2007	SINOP	MT	71000.006086/2007-15
212	2007	SINOP	MT	71000.006087/2007-51
213	2007	SINOP	MT	71000.006085/2007-62
214	2007	VÁRZEA GRANDE	MT	71000.006274/2007-35
215	2007	VILA RICA	MT	71000.006275/2007-80
216	2007	ELDORADO DOS CARAJÁS	PA	71000.009769/2007-16
217	2007	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	PA	71000.006917/2007-41
218	2007	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	PA	71000.009768/2007-71
219	2007	MARABÁ	PA	71000.010500/2007-82
220	2007	TUCUMÃ	PA	71000.006871/2007-60
221	2007	BELÉM	PB	71000.010313/2007-07
222	2007	BELÉM	PB	71000.006189/2007-77
223	2007	BELÉM	PB	71000.010346/2007-49
224	2007	CONCEIÇÃO	PB	71000.006195/2007-24
225	2007	CONDE	PB	71000.010343/2007-13
226	2007	EMAS	PB	71000.010503/2007-16
227	2007	GUARABIRA	PB	71000.010501/2007-27
228	2007	PIANCÓ	PB	71000.010345/2007-02
229	2007	RIACHO DE SANTO ANTONIO	PB	71000.010295/2007-55
230	2007	RIO TINTO	PB	71000.010502/2007-71
231	2007	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	PB	71000.010509/2007-93
232	2007	BUENOS AIRES	PE	71000.006918/2007-95
233	2007	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	71000.006216/2007-10
234	2007	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	71000.009747/2007-56
235	2007	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	71000.006869/2007-91
236	2007	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	71000.005580/2007-54
237	2007	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	71000.006162/2007-84
238	2007	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	71000.010614/2007-22
239	2007	ITAMARACÁ	PE	71000.009813/2007-98
240	2007	ITAQUITINGA	PE	71000.010293/2007-66
241	2007	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	71000.010369/2007-53
242	2007	JUCATI	PE	71000.010297/2007-44

243	2007	PALMEIRINA	PE	71000.009752/2007-69
244	2007	PASSIRA	PE	71000.010246/2007-12
245	2007	RECIFE	PE	71000.006070/2007-02
246	2007	RECIFE	PE	71000.006654/2007-70
247	2007	RECIFE	PE	71000.005606/2007-64
248	2007	SALGUEIRO	PE	71000.010368/2007-17
249	2007	SIRINHAÉM	PE	71000.006253/2007-10
250	2007	TACAIMBO	PE	71000.010248/2007-10
251	2007	VENTUROSA	PE	71000.010245/2007-78
252	2007	XEXEU	PE	71000.010250/2007-81
253	2007	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI	PI	71000.006043/2007-21
254	2007	ALTO PARANÁ	PR	71000.006337/2007-53
255	2007	ANDIRA	PR	71000.010322/2007-90
256	2007	ASSAÍ	PR	71000.007823/2007-99
257	2007	ASTORGA	PR	71000.006409/2007-62
258	2007	ASTORGA	PR	71000.007700/2007-58
259	2007	BANDEIRANTES	PR	71000.006340/2007-77
260	2007	BANDEIRANTES	PR	71000.006395/2007-87
261	2007	BELA VISTA DO CAROBA	PR	71000.006157/2007-71
262	2007	CAFEARA	PR	71000.007819/2007-21
263	2007	CALIFÓRNIA	PR	71000.006053/2007-67
264	2007	CAMBÉ	PR	71000.006412/2007-86
265	2007	CAMBÉ	PR	71000.007812/2007-17
266	2007	CAMBIRA	PR	71000.006816/2007-70
267	2007	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	71000.010616/2007-11
268	2007	CAMPO LARGO	PR	71000.006109/2007-83
269	2007	CAMPO LARGO	PR	71000.006293/2007-61
270	2007	CANDOI	PR	71000.006218/2007-09
271	2007	CASCADEL	PR	71000.010505/2007-13
272	2007	CATANDUVAS	PR	71000.006321/2007-41
273	2007	CORNELIO PROCOPIO	PR	71000.007582/2007-88
274	2007	CORONEL VIVIDA	PR	71000.009644/2007-96
275	2007	CURITIBA	PR	71000.009697/2007-15
276	2007	CURITIBA	PR	71000.009700/2007-92
277	2007	CURITIBA	PR	71000.009701/2007-37
278	2007	CURITIBA	PR	71000.009705/2007-15
279	2007	CURITIBA	PR	71000.009706/2007-60
280	2007	DIAMANTE D' OESTE	PR	71000.007612/2007-56
281	2007	DIAMANTE DO SUL	PR	71000.007659/2007-10
282	2007	DOIS VIZINHOS	PR	71000.006298/2007-94
283	2007	DOIS VIZINHOS	PR	71000.007607/2007-43
284	2007	FAROL	PR	71000.005626/2007-35
285	2007	FLOR DA SERRA DO SUL	PR	71000.007725/2007-51
286	2007	FORMOSA DO OESTE	PR	71000.010454/2007-11
287	2007	FRANCISCO BELTRÃO	PR	71000.010455/2007-66
288	2007	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	PR	71000.006416/2007-64
289	2007	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	PR	71000.006619/2007-51
290	2007	GRANDES RIOS	PR	71000.010220/2007-74
291	2007	GUAIRAÇÁ	PR	71000.006223/2007-11
292	2007	GUARANIACU	PR	71000.010456/2007-19
293	2007	IBIPORÃ	PR	71000.006661/2007-71
294	2007	IBIPORÃ	PR	71000.007621/2007-47
295	2007	IGUARAÇU	PR	71000.006295/2007-51
296	2007	IMBITUVA	PR	71000.010432/2007-51
297	2007	INÁCIO MARTINS	PR	71000.006531/2007-39
298	2007	IRATI	PR	71000.006291/2007-72
299	2007	JAPURA	PR	71000.006667/2007-49
300	2007	JARDIM OLINDA	PR	71000.009690/2007-95
301	2007	JATAIZINHO	PR	71000.007592/2007-13
302	2007	JATAIZINHO	PR	71000.007832/2007-80
303	2007	KALORÉ	PR	71000.010414/2007-70
304	2007	LONDRINA	PR	71000.007570/2007-53
305	2007	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	71000.006413/2007-21
306	2007	MARINGÁ	PR	71000.006304/2007-11
307	2007	MARINGÁ	PR	71000.007583/2007-22
308	2007	MEDIANEIRA	PR	71000.006166/2007-62
309	2007	MISSAL	PR	71000.010459/2007-44
310	2007	MISSAL	PR	71000.010460/2007-79
311	2007	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	PR	71000.007564/2007-04
312	2007	NOVA FÁTIMA	PR	71000.006766/2007-21
313	2007	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	71000.006094/2007-53
314	2007	PALMAS	PR	71000.006825/2007-61
315	2007	PALMAS	PR	71000.009807/2007-31
316	2007	PARAÍSO DO NORTE	PR	71000.006410/2007-97
317	2007	PARANACITY	PR	71000.006057/2007-45
318	2007	PARANACITY	PR	71000.007637/2007-50
319	2007	PARANACITY	PR	71000.009943/2007-21
320	2007	PINHAL DE SÃO BENTO	PR	71000.007605/2007-54
321	2007	PITANGUEIRAS	PR	71000.006406/2007-29
322	2007	PLANALTINA DO PARANÁ	PR	71000.010438/2007-29
323	2007	PLANALTO	PR	71000.005270/2007-30
324	2007	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	PR	71000.006296/2007-03
325	2007	SANTA FÉ	PR	71000.006026/2007-94
326	2007	SANTA FÉ	PR	71000.006104/2007-51
327	2007	SANTA FÉ	PR	71000.006107/2007-94
328	2007	SANTO ANTONIO DO CAIUA	PR	71000.010451/2007-88
329	2007	SÃO JOÃO	PR	71000.006687/2007-10
330	2007	SÃO JOSE PINHAIS	PR	71000.006550/2007-65
331	2007	SÃO MATEUS DO SUL	PR	71000



351	2007	VOLTA REDONDA	RJ	71000.006159/2007-61
352	2007	VOLTA REDONDA	RJ	71000.005570/2007-19
353	2007	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	71000.005602/2007-86
354	2007	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	71000.006908/2007-50
355	2007	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	71000.009667/2007-09
356	2007	ARIQUEMES	RO	71000.009838/2007-91
357	2007	CACOAL	RO	71000.009709/2007-01
358	2007	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	71000.006865/2007-11
359	2007	PORTO VELHO	RO	71000.009668/2007-45
360	2007	PORTO VELHO	RO	71000.007814/2007-06
361	2007	PORTO VELHO	RO	71000.005296/2007-88
362	2007	ACEGUÁ	RS	71000.006317/2007-82
363	2007	AMETISTA DO SUL	RS	71000.007596/2007-00
364	2007	ARARICA	RS	71000.007529/2007-87
365	2007	ARROIO DOS RATOS	RS	71000.006625/2007-16
366	2007	BALNEÁRIO PINHAL	RS	71000.006804/2007-45
367	2007	BALNEÁRIO PINHAL	RS	71000.007813/2007-53
368	2007	BOSSOROCA	RS	71000.007688/2007-81
369	2007	BROCHIER DO MARATÁ	RS	71000.006624/2007-63
370	2007	BROCHIER DO MARATÁ	RS	71000.006536/2007-61
371	2007	BROCHIER DO MARATÁ	RS	71000.007563/2007-51
372	2007	CAÇAPAVA DO SUL	RS	71000.006312/2007-50
373	2007	CAÇAPAVA DO SUL	RS	71000.007713/2007-27
374	2007	CANOAS	RS	71000.005089/2007-23
375	2007	CANOAS	RS	71000.006656/2007-69
376	2007	CANOAS	RS	71000.007561/2007-62
377	2007	CAPÃO DO LEÃO	RS	71000.006349/2007-88
378	2007	CAPELA DE SANTANA	RS	71000.005276/2007-15
379	2007	CARAZINHO	RS	71000.006318/2007-27
380	2007	CATUIPE	RS	71000.006629/2007-96
381	2007	CAXIAS DO SUL	RS	71000.010527/2007-75
382	2007	CHAPADA	RS	71000.006627/2007-05
383	2007	CHAPADA	RS	71000.006628/2007-41
384	2007	CHAPADA	RS	71000.006652/2007-81
385	2007	CHARQUEADAS	RS	71000.006554/2007-43
386	2007	CIDREIRA	RS	71000.007834/2007-79
387	2007	EREBANGO	RS	71000.007544/2007-25
388	2007	ERECHIM	RS	71000.006555/2007-98
389	2007	ESTEIO	RS	71000.010528/2007-10
390	2007	ESTEIO	RS	71000.010529/2007-64
391	2007	ESTEIO	RS	71000.010530/2007-99
392	2007	ESTEIO	RS	71000.010531/2007-33
393	2007	ESTRELA	RS	71000.006302/2007-14
394	2007	GRAMADO DOS LOUREIROS	RS	71000.005263/2007-38
395	2007	HUMAITÁ	RS	71000.006651/2007-36
396	2007	IBIRUBÁ	RS	71000.006806/2007-34
397	2007	IJUÍ	RS	71000.006808/2007-23
398	2007	IMBÉ	RS	71000.006829/2007-49
399	2007	JAGUARI	RS	71000.006350/2007-11
400	2007	LAGOA VERMELHA	RS	71000.010511/2007-62
401	2007	LAJEADO	RS	71000.006526/2007-26
402	2007	MARCELINO RAMOS	RS	71000.010238/2007-76
403	2007	MARIANA PIMENTEL	RS	71000.006316/2007-38
404	2007	MIRAGUAI	RS	71000.006522/2007-48
405	2007	MIRAGUAI	RS	71000.006827/2007-50
406	2007	MORRINHOS DO SUL	RS	71000.006594/2007-95
407	2007	NOVO TIRADENTES	RS	71000.006314/2007-49
408	2007	PALMEIRA DAS MISSÕES	RS	71000.006215/2007-67
409	2007	PALMITINHO	RS	71000.005280/2007-75
410	2007	PALMITINHO	RS	71000.006596/2007-84
411	2007	PALMITINHO	RS	71000.006653/2007-25
412	2007	PANAMBI	RS	71000.007825/2007-88
413	2007	PAROBÉ	RS	71000.006815/2007-25
414	2007	PAROBÉ	RS	71000.007673/2007-13
415	2007	PASSA SETE	RS	71000.007527/2007-98
416	2007	PASSA SETE	RS	71000.007681/2007-60
417	2007	PORTÃO	RS	71000.006814/2007-81
418	2007	PORTO ALEGRE	RS	71000.006355/2007-35
419	2007	PORTO ALEGRE	RS	71000.007525/2007-07
420	2007	PORTO ALEGRE	RS	71000.007538/2007-78
421	2007	PORTO XAVIER	RS	71000.007672/2007-79
422	2007	RONDA ALTA	RS	71000.007586/2007-66
423	2007	SAGRADA FAMÍLIA	RS	71000.005283/2007-17
424	2007	SANTA BÁRBARA DO SUL	RS	71000.006595/2007-30
425	2007	SANTA MARIA	RS	71000.005587/2007-76
426	2007	SANTA MARIA	RS	71000.009665/2007-10
427	2007	SANTA MARIA	RS	71000.009715/2007-51
428	2007	SANTA MARIA	RS	71000.010553/2007-01
429	2007	SANTA ROSA	RS	71000.006650/2007-91
430	2007	SANTA ROSA	RS	71000.010555/2007-92
431	2007	SANTA ROSA	RS	71000.010556/2007-37
432	2007	SANTO ANGELO	RS	71000.006060/2007-69
433	2007	SANTO ANGELO	RS	71000.009710/2007-28
434	2007	SANTO ANGELO	RS	71000.009711/2007-72
435	2007	SANTO ANGELO	RS	71000.009712/2007-17
436	2007	SANTO ANGELO	RS	71000.009713/2007-61
437	2007	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	RS	71000.006529/2007-60
438	2007	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	RS	71000.009716/2007-03
439	2007	SANTO ANTONIO DAS MISSÕES	RS	71000.010566/2007-72
440	2007	SANTO CRISTO	RS	71000.006649/2007-67
441	2007	SÃO BORJA	RS	71000.005253/2007-01
442	2007	SÃO LEOPOLDO	RS	71000.007629/2007-11
443	2007	SÃO LEOPOLDO	RS	71000.007822/2007-44
444	2007	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	RS	71000.006525/2007-81
445	2007	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	RS	71000.010236/2007-87
446	2007	SÃO VICENTE DO SUL	RS	71000.007658/2007-75
447	2007	SAPIRANGA	RS	71000.007565/2007-41
448	2007	SAPUCAIA DO SUL	RS	71000.006655/2007-14
449	2007	SAPUCAIA DO SUL	RS	71000.006809/2007-78
450	2007	TAPEJARA	RS	71000.009662/2007-78
451	2007	TAPEJARA	RS	71000.010512/2007-15
452	2007	TAQUARA	RS	71000.006805/2007-90
453	2007	TAQUARA	RS	71000.006830/2007-73
454	2007	TENENTE PORTELA	RS	71000.007572/2007-42
455	2007	TRÊS ARROIOS	RS	71000.006646/2007-23
456	2007	TRES PASSOS	RS	71000.006315/2007-93
457	2007	VENACIO AIRES	RS	71000.006521/2007-01
458	2007	VENACIO AIRES	RS	71000.006630/2007-11

459	2007	BLUMENAU	SC	71000.010379/2007-99
460	2007	BOM JESUS	SC	71000.007543/2007-81
461	2007	CHAPECÓ	SC	71000.007686/2007-92
462	2007	CHAPECÓ	SC	71000.006033/2007-96
463	2007	CUNHA PORÁ	SC	71000.010515/2007-41
464	2007	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	71000.006764/2007-31
465	2007	IPUAÇU	SC	71000.006888/2007-17
466	2007	ITAJAÍ	SC	71000.010378/2007-44
467	2007	ITAPEMA	SC	71000.006548/2007-96
468	2007	ITUPORANGA	SC	71000.006237/2007-27
469	2007	JABORA	SC	71000.007524/2007-54
470	2007	JOINVILLE	SC	71000.010380/2007-13
471	2007	JOINVILLE	SC	71000.006096/2007-42
472	2007	NAVEGANTES	SC	71000.006894/2007-74
473	2007	OTACÍLIO COSTA	SC	71000.006382/2007-16
474	2007	PENHA	SC	71000.006731/2007-91
475	2007	PENHA	SC	71000.006811/2007-47
476	2007	PONTE SERRADA	SC	71000.005275/2007-62
477	2007	QUILOMBO	SC	71000.006895/2007-19
478	2007	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC	71000.006067/2007-81
479	2007	SÃO MIGUEL D' OESTE	SC	71000.009739/2007-18
480	2007	URUSSANGA	SC	71000.009738/2007-65
481	2007	ARACAJU	SE	71000.006177/2007-42
482	2007	ARACAJU	SE	71000.006152/2007-49
483	2007	ARACAJU	SE	71000.005601/2007-31
484	2007	ARACAJU	SE	71000.005299/2007-11
485	2007	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	71000.006242/2007-30
486	2007	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	71000.006232/2007-02
487	2007	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	71000.006149/2007-25
488	2007	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	71000.006074/2007-82
489	2007	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	71000.005585/2007-87
490	2007	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	71000.005609/2007-06
491	2007	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	71000.006155/2007-82
492	2007	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	71000.006348/2007-33
493	2007	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	71000.005637/2007-15
494	2007	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	71000.006147/2007-36
495	2007	PINHÃO	SE	71000.006226/2007-47
496	2007	POÇO VERDE	SE	71000.006188/2007-22
497	2007	ADAMANTINA	SP	71000.006664/2007-13
498	2007	ÁGUAS DA PRATA	SP	71000.006831/2007-18
499	2007	AGUDOS	SP	71000.010575/2007-63
500	2007	ALTAIR	SP	71000.010243/2007-89
501	2007	AMERICANA	SP	71000.006255/2007-17
502	2007	AMÉRICO BRASILENSE	SP	71000.010523/2007-97
503	2007	ARANDU	SP	71000.010524/2007-31
504	2007	ARARAQUARA	SP	71000.007159/2007-88
505	2007	ARTUR NOGUEIRA	SP	71000.005576/2007-96
506	2007	AVARÉ	SP	71000.007542/2007-36
507	2007	AVARÉ	SP	71000.007609/2007-32
508	2007	BATATAIS	SP	71000.006164/2007-73
509	2007	BATATAIS	SP	71000.006196/2007-79
510	2007	BATATAIS	SP	71000.007594/2007-11
511	2007	BATATAIS	SP	71000.007703/2007-91
512	2007	BATATAIS	SP	71000.007719/2007-02
513	2007	BIRITIBA MIRIM	SP	71000.007547/2007-69
514	2007	BOTUCATU	SP	71000.010522/2007-42
515	2007	BROTAS	SP	71000.007555/2007-13
516	2007	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	71000.007574/2007-31
517	2007	CÂNDIDO MOTA	SP	71000.009670/2007-14
518	2007	CÂNDIDO RODRIGUES	SP	71000.010260/2007-16
519	2007	CAPÃO BONITO	SP	71000.006227/2007-91
520	2007	CAPÃO BONITO	SP	71000.007558/2007-49
521	2007	CESARIO LANGE	SP	71000.007521/2007-11
522	2007	CESARIO LANGE	SP	71000.007645/2007-04
523	2007	CHAVANTES	SP	71000.007624/2007-81
524	2007	CRAVINHOS	SP	71000.005638/2007-60
525	2007	CRUZEIRO	SP	71000.005639/2007-12
526	2007	CRUZEIRO	SP	71000.006039/2007-63
527	2007	CRUZEIRO	SP	71000.006848/2007-75
528	2007	CRUZEIRO	SP	71000.007567/2007-30
529	2007	DESCALVADO	SP	71000.005542/2007-00
530	2007	DESCALVADO	SP	71000.006854/2007-22
531	2007	DOIS Córregos	SP	71000.006182/2007-55
532	2007	DOIS Córregos	SP	71000.007695/2007-83
533	2007	DUARTINA	SP	71000.007726/2007-04
534	2007	PIRAJU	SP	71000.006256/2007-53
535	2007	FERNANDÓPOLIS	SP	71000.007554/2007-61
536	2007	FRANCA	SP	71000.010374/2007-66
537	2007	GETULINA	SP	71000.007532/2007-09
538	2007	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	71000.009674/2007-01
539	2007	GUAPIARA	SP	71000.005578/2007-85
540	2007	GUAPIARA	SP	71000.006158/2007-16
541	2007	GUAPIARA	SP	71000.006179/2007-31
542	2007	GUAPIARA	SP	71000.010336/2007-11
543	2007	GUARÁ	SP	71000.010403/2007-90
544	2007	GUARARAPES	SP	71000.009660/2007-89
545	2007	IBITINGA	SP	71000.005541/2007-57
546	2007	IBITINGA	SP	71000.006069/2007-70
547	2007	IBITINGA	SP	71000.006

567	2007	PALMITAL	SP	71000.007535/2007-34
568	2007	PALMITAL	SP	71000.007573/2007-97
569	2007	PARAGUAÇU PAULISTA	SP	71000.006748/2007-49
570	2007	PARAGUAÇU PAULISTA	SP	71000.007617/2007-89
571	2007	PARAGUAÇU PAULISTA	SP	71000.007727/2007-41
572	2007	PARANAPUÃ	SP	71000.010249/2007-56
573	2007	PATROCÍNIO PAULISTA	SP	71000.010291/2007-77
574	2007	PAULISTÂNIA	SP	71000.006842/2007-06
575	2007	PEDREGULHO	SP	71000.010251/2007-25
576	2007	PIRACICABA	SP	71000.010327/2007-12
577	2007	PIRACICABA	SP	71000.010328/2007-67
578	2007	PIRACICABA	SP	71000.010330/2007-36
579	2007	PIRAJU	SP	71000.010252/2007-70
580	2007	PORANGABA	SP	71000.006623/2007-19
581	2007	RIBEIRÃO PRETO	SP	71000.010400/2007-56
582	2007	RINCÃO	SP	71000.006245/2007-73
583	2007	SALESÓPOLIS	SP	71000.007539/2007-12
584	2007	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	71000.006176/2007-06
585	2007	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	71000.007730/2007-64
586	2007	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	SP	71000.006791/2007-12
587	2007	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	71000.006202/2007-98
588	2007	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	71000.007512/2007-20
589	2007	SANTOS	SP	71000.007620/2007-01
590	2007	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	71000.010274/2007-30
591	2007	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	71000.010375/2007-19
592	2007	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	71000.010407/2007-78
593	2007	SÃO CAETANO DO SUL	SP	71000.010564/2007-83
594	2007	SÃO CARLOS	SP	71000.005252/2007-58
595	2007	SÃO CARLOS	SP	71000.005254/2007-47
596	2007	SÃO CARLOS	SP	71000.006846/2007-86
597	2007	SÃO CARLOS	SP	71000.006847/2007-21
598	2007	SÃO MANUEL	SP	71000.007693/2007-94
599	2007	SÃO MIGUEL ARCANJO	SP	71000.010567/2007-17
600	2007	SÃO PAULO	SP	71000.010399/2007-60
	2007	SÃO PEDRO	SP	71000.006235/2007-38
602	2007	SÃO PEDRO	SP	71000.006240/2007-41

603	2007	SERRA NEGRA	SP	71000.010526/2007-21
604	2007	SUMARÉ	SP	71000.006161/2007-30
605	2007	SUMARÉ	SP	71000.009940/2007-97
606	2007	SUMARÉ	SP	71000.010390/2007-59
607	2007	TABATINGA	SP	71000.005607/2007-17
608	2007	TAQUARITINGA	SP	71000.005278/2007-04
609	2007	TAQUARITINGA	SP	71000.005279/2007-41
610	2007	TAQUARITINGA	SP	71000.005282/2007-64
611	2007	TAQUARITINGA	SP	71000.006603/2007-48
612	2007	TAQUARITINGA	SP	71000.006616/2007-17
613	2007	TAQUARITINGA	SP	71000.006867/2007-00
614	2007	TAQUARITINGA	SP	71000.006868/2007-46
615	2007	TAQUARITINGA	SP	71000.007562/2007-15
616	2007	TAQUARITINGA	SP	71000.006064/2007-47
617	2007	TAQUARITINGA	SP	71000.006068/2007-25
618	2007	TAQUARITINGA	SP	71000.006101/2007-17
619	2007	TAQUARITINGA	SP	71000.006398/2007-11
620	2007	TAQUARITINGA	SP	71000.006866/2007-57
621	2007	TAQUARITINGA	SP	71000.007531/2007-56
622	2007	TAMBAÚ	SP	71000.005251/2007-11
623	2007	TIETÊ	SP	71000.006056/2007-09
624	2007	TIETÊ	SP	71000.006841/2007-53
625	2007	TIETÊ	SP	71000.007557/2007-02
626	2007	VINHEDO	SP	71000.006167/2007-15
627	2007	VINHEDO	SP	71000.006220/2007-70
628	2007	VOTUPORANGA	SP	71000.010373/2007-11
629	2007	FORTALEZA TABOÇÃO	TO	71000.006513/2007-57
630	2007	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	71000.006512/2007-11
631	2007	MONTE DO CARMO	TO	71000.010257/2007-01
632	2007	PALMAS	TO	71000.006194/2007-80
633	2007	PALMEIRANTE	TO	71000.006191/2007-46
634	2007	PORTO NACIONAL	TO	71000.010561/2007-40
635	2007	TOCANTINÓPOLIS	TO	71000.009862/2007-21

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 245, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.010218/2006-70 de 12 de julho de 2006, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 221, de 9 de novembro de 2010, passa a ser o seguinte:

I - montagem e solda de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas, montadas nos termos dos incisos I e II.

§ 1º A etapa descrita no inciso III deverá ser realizada na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos I e II ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, desde que a produção dos mesmos atenda ao estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Quando da produção terceirizada de TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR completos, a empresa contratante poderá, a partir de 1º de janeiro de 2010, receber ou repassar às empresas contratadas os direitos a que se referem os artigos 2º, 4º, 5º e 6º desta Portaria, desde que a contratada e a contratante cumpram, em conjunto, o Processo Produtivo Básico.

§ 4º A utilização dos direitos a que se refere o § 3º por parte da contratada ou contratante estarão condicionadas à solicitação do programa de produção, cuja análise deverá ser realizada em conjunto pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Secretaria de Política de Informática - SEPIN/MCT e Secretaria de Desenvolvimento da Produção - SDP/MDIC.

§ 5º No programa de produção referido no § 4º a ser apresentado deverão constar:

I - concordância expressa das empresas fabricantes contratada e contratante informando o percentual do repasse; e

II - especificações dos produtos fabricados pela contratada e pela empresa contratante nos quais serão utilizadas as partes e/ou peças importadas e as obrigações transferidas.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, em um percentual de, até, 15% (quinze por cento), as placas de circuito impresso utilizadas no telefone celular, tomando-se por base a quantidade de placas de montagem nacional a serem utilizadas pela empresa na fabricação dos telefones celulares, no ano calendário.

Parágrafo único. Na hipótese de implantação de empresa, o percentual a que se refere este artigo será calculado tomando-se por base a quantidade de placas a serem utilizadas previstas em projeto para o primeiro ano.

Art. 3º Ficam temporariamente dispensados das etapas previstas no art. 1º, respeitando o §2º daquele artigo, os seguintes módulos e subconjuntos:

I - os módulos ou subconjuntos de mostradores de cristais líquidos, plasma ou de diodos emissores de luz - LED, ou de outras tecnologias, integrado ou não a circuitos impressos montados com componentes eletroeletrônicos e/ou transdutores que implementem quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular;

II - dispositivos de captura de imagem;

III - teclado composto de conjunto de teclas fixadas em suporte e manta de silicone, sem circuito impresso;

IV - os módulos com circuitos lógicos e/ou de rádio frequência integrados próprios para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície SMT (Surface Mounted Technology);

V - os módulos mostradores de cristais líquidos acoplados ao gabinete frontal com ou sem conjunto de teclas de navegação e fixados com ou sem blindagem, com ou sem mecanismo de deslizamento slider acoplado, até o limite de 10% (dez por cento) da produção anual de terminais celulares portáteis comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano calendário, limitado à produção de 400.000 (quatrocentas mil) unidades;

VI - chassis ou suportes acoplados na forma de mecanismo de deslizamento, denominado slider;

VII - cabo do módulo mostrador de cristal líquido, de filme flexível, com componentes SMD (Superficial Mounting Device), montados e peças de conexão;

VIII - circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos soldado ou não a uma placa de circuito impresso, que implementem quaisquer das funções que não as funções principais do telefone celular;

IX - subconjunto do módulo de antena, podendo conter alto-falante, microfone, suportes metálicos, visor protetor da lente com ou sem mecanismo de abertura, flash e difusor do flash.

X - subconjunto composto de gabinete, chassis ou suportes agregados no todo ou em parte a transdutores, teclas de navegação, mostradores de cristais líquidos ou de outras tecnologias e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano calendário; e

XI - subconjunto composto de gabinete agregado a componentes plásticos, borracha, metálicos e/ou a transdutores e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano calendário.

§ 1º As dispensas estabelecidas nos incisos III, IV, V, X e XI deste artigo estarão condicionadas à realização de uma das alternativas estabelecidas abaixo, a critério do fabricante:

I - de exportações no ano calendário num percentual de, no mínimo, 10 % (dez por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano calendário; ou

II - de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam das dispensas citadas neste parágrafo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

§ 2º O cumprimento da contrapartida disposta no parágrafo anterior poderá se dar pela combinação de parte do percentual de 10% (dez por cento) de exportação com a alternativa de investimento em P&D, na forma do referido parágrafo, proporcionalmente.

§ 3º As dispensas estabelecidas nos incisos VII, VIII e IX deste artigo ficam estabelecidas até 31 de dezembro de 2012.

§ 4º As dispensas estabelecidas nos incisos X e XI poderão ser utilizadas de forma combinadas, sendo que o somatório dos percentuais aplicados às dispensas não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano calendário.

§ 5º Para compor a base do cálculo previsto nos incisos V, X e XI deste artigo, os telefones celulares exportados deverão ser produzidos cumprindo as respectivas Regras de Origem constantes dos acordos comerciais firmados pelo Brasil.

Art. 4º Os fabricantes de terminais portáteis de telefones celulares deverão disponibilizar modelos com capacidade de recepção de sinais de TV digital de acordo com os percentuais e cronograma abaixo indicado:

I - De 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011: Dispensado;

II - De 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012: 3% (três por cento); e

III - A partir de 1º de janeiro de 2013 em diante: 5% (cinco por cento).

§ 1º Os sinais de TV digital a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as especificações e normas do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre - SBTVD, inclusive com o middleware GIN-GA, de acordo com norma técnica nacional (NBR) aplicável.

§ 2º Os modelos de telefones celulares a que se refere o caput poderão utilizar solução externa para a recepção do sinal de TV Digital compatível com o SBTVD, desde que este dispositivo seja produzido conforme as etapas estabelecidas no caput do art. 1º.

§ 3º Ficam dispensadas da obrigatoriedade contida no §2º deste artigo, as soluções externas para a recepção do sinal de TV Digital compatíveis com o SBTVD, com função apenas de recepção do sinal e que não realizem internamente a função de processamento do mesmo.

§ 4º Caso os fabricantes, a partir de 2012, não tenham condições de atender aos percentuais estabelecidos no caput, os mesmos ficarão obrigados a investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), conforme estabelecido no art. 7º desta Portaria, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, à metade do percentual necessário para atingir o limite estabelecido, aplicado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Art. 5º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria, quando acompanhado o telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, deverá ser fabricado, conforme respectivo processo produtivo básico, quando fabricado na Zona Franca de Manaus, ou conforme o anexo I



desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, num percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento por cento), em termos de quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno, no ano calendário.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §2º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento); e

II - para os anos de 2011 e 2012: 10% (dez por cento).

§ 4º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores ou cabos de dados utilizados no conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria de que trata este artigo deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 5º No caso do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria utilizar o cabo de dados em substituição ao cabo elétrico, a exigência de que trata o parágrafo anterior vigorará a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 6º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

§ 7º Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do conversor de corrente contínua (CA-CC) desacompanhado do telefone celular, desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico ou processo produtivo estabelecido pelo anexo I desta Portaria.

Art. 6º Os acumuladores elétricos (baterias) que acompanham os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser, obrigatoriamente, fabricados conforme respectivos processos produtivos básicos, num percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), de acordo com os percentuais definidos pelo seguinte cronograma abaixo, tomando-se por base a produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e comercializados no mercado interno, no ano calendário, observado o disposto no §6º, deste artigo.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §4º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento); e

II - para os anos de 2011: 10% (dez por cento).

§ 4º Caso o fabricante de telefone celular opte por exportar o telefone celular acompanhado de bateria de fabricação nacional, este poderá importar até 20% (vinte por cento) de baterias, tendo como base o total de baterias de fabricação nacional exportadas.

§ 5º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

§ 6º Poderão ser dispensados da exigência a que se refere o caput, até 31 de dezembro de 2014, a critério da empresa fabricante, os acumuladores elétricos (baterias) flexíveis, com células de cargas de íons de lítio e polímeros condutores, observando o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º e art. 7º.

§ 7º A utilização da dispensa a que se refere o §6º fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no §6º deste artigo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário de, no mínimo 1% (um por cento).

§ 8º Opcionalmente, às condições estabelecidas no § 7º, a empresa fabricante poderá realizar exportações num percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano calendário.

§ 9º As empresas fabricantes que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o § 6º não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano calendário, independentemente do modelo.

§ 10. Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo obrigatório de 60% (sessenta por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do acumulador elétrico (bateria) desacompanhada do telefone celular desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 7º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela Suframa e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (CAP-DA).

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela Suframa não implica em aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A SEPIN/MCT será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

Art. 8º Os cartões de memória flash do tipo µSD Card que acompanham os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser fabricados conforme respectivo processo produtivo básico, conforme cronograma a seguir:

I - a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2013: 5% (cinco por cento);

II - a partir de 1º de janeiro de 2014 em diante: 10% (dez por cento).

Art. 9º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º Caso a empresa fabricante opte por terceirizar sua produção em outra empresa, conforme estabelecido no §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º, o relatório a que se refere o caput deverá também constar a produção terceirizada.

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991 e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 221, de 9 de novembro de 2010.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

ANEXOS

FABRICAÇÃO DO CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR.

ANEXO I-A

CONVERSOR COM CABO ELÉTRICO INCORPORADO:

Art. 1º Constituem etapas de produção do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria com cabo elétrico:

I - injeção plástica das tampas ou gabinete;

II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Art. 2º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo for verificada que a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, os transformadores e os cabos elétricos montados com conectores, utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de

Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e

II - cabos elétricos: 90% (noventa por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 3º deste Anexo I-A deverão ser apresentadas em quantidades.

Art. 5º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

ANEXO I-B
CONVERSOR SEM CABO ELÉTRICO (UTILIZADO COM CABO DE DADOS):

Art. 1º Constituem etapas de produção do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria sem cabo elétrico:

I - injeção plástica das tampas ou gabinete;

II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Art. 2º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo for verificada que a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º As obrigatoriedades estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B, a critério da empresa fabricante de telefone celular, poderão ser dispensadas até 31 de dezembro de 2014, desde que seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e no art. 7º desta Portaria.

§ 1º A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º desta Portaria, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no caput, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário de, no mínimo 0,5% (cinco décimo por cento) para cada etapa constantes dos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B.

§ 2º Opcionalmente, às condições estabelecidas no § 1º, a empresa fabricante de telefone celular poderá realizar exportações num percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano calendário, para cada etapa constantes dos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B.

§ 3º Os valores percentuais de exportações a que se referem o § 2º deste anexo e § 9º do art. 6º desta Portaria são independentes e cumulativos.

§ 4º As empresas fabricantes de telefone celular que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o caput não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano calendário, independentemente do modelo.

Art. 4º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, os transformadores e os cabos de dados, quando aplicáveis, utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e

II - cabos de dados:

a) de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento);

b) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e

c) de 1º de janeiro de 2015 em diante: percentual mínimo de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2011, a diferença residual a que se refere o § 1º poderá ser compensada nos anos calendários seguintes, até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo das obrigações anuais correntes.

Art. 5º Para os cabos de dados constituídos de material livre de halogênios (halogen free), sua obrigatoriedade poderá ser dispensada da obrigatoriedade constante do inciso II do art. 4º deste Anexo, até 31 de dezembro de 2014, a critério da empresa fabricante de telefone celular, desde que seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e no art. 7º desta Portaria.

§ 1º A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada caput deste artigo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário de, no mínimo 2% (dois por cento).

§ 2º As empresas fabricantes de telefone celular que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o caput não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano calendário, independentemente do modelo.

§ 3º Os valores percentuais de aplicações em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) a que se referem o § 1º do art. 3º deste anexo, o § 1º deste artigo e § 7º do art. 6º desta Portaria são independentes e cumulativos.

Art. 6º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 4º deste Anexo deverão ser apresentadas em quantidades.

Art. 7º Os transformadores elétricos e os fios e cabos de dados deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

Art. 8º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria poderá ser adquirido separadamente do cabo de dados, a critério do fabricante de telefone celular, desde que seja cumprido o processo produtivo respectivo estabelecido por esta Portaria e sem prejuízo dos percentuais obrigatórios estabelecidos.

ANEXO II

FABRICAÇÃO DO TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

Art. 1º Constituem etapas de produção do TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO:

I - injeção plástica / moldagem do carretel;
II - enrolamento das bobinas sobre os carretéis, enfitamento e soldagem dos terminais do enrolamento, quando aplicável; e
III - montagem.

Art. 2º Fica dispensada, a partir de 1º de janeiro de 2007, a etapa referente à injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Anexo até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, da produção anual de transformadores elétricos de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.

ANEXO III

FABRICAÇÃO DOS FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS, DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

I - corte do cabo no tamanho especificado;
II - decapagem do cabo;
III - enrolamento da malha, quando aplicável;
IV - soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;

V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável; ou

VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou

VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector tipo USB.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 246, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.010218/2006-70 de 12 de julho de 2006, R E S O L V E M:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 222, de 9 de novembro de 2010, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas, montadas nos termos dos incisos I e II.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, desde que a produção dos mesmos atenda ao estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Quando da produção terceirizada de TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR completos, a empresa contratante poderá, a partir de 1º de janeiro de 2010, receber ou repassar às empresas contratadas os direitos a que se referem os arts. 2º, 4º, 5º e 6º desta Portaria, desde que a contratada e a contratante cumpram, em conjunto, o Processo Produtivo Básico.

§ 3º A utilização dos direitos a que se refere o § 2º por parte da contratada ou contratante estarão condicionadas à solicitação do programa de produção, cuja análise deverá ser realizada em conjunto pela Secretaria de Política de Informática (SEP/IN/MCT) e Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP/MDIC).

§ 4º No programa de produção referido no § 3º a ser apresentado deverão constar:

I - concordância expressa das empresas fabricantes contratada e contratante informando o percentual do repasse; e

II - especificações dos produtos fabricados pela contratada e pela empresa contratante nos quais serão utilizadas as partes e/ou peças importadas e as obrigações transferidas.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, em um percentual de, até, 15% (quinze por cento), as placas de circuito impresso utilizadas no telefone celular, tomando-se por base a quantidade de placas de montagem nacional a serem utilizadas pela empresa na fabricação dos telefones celulares, no ano calendário.

Art. 3º Ficam temporariamente dispensados das etapas previstas no art. 1º, respeitado o §2º daquele artigo, os seguintes módulos e subconjuntos:

I - os módulos ou subconjuntos de mostradores de cristais líquidos, plasma ou de diodos emissores de luz (LED), ou de outras tecnologias, integrado ou não a circuitos impressos montados com componentes eletroeletrônicos e/ou transdutores que implementem quaisquer das funções que não as funções principais do telefone celular;

II - dispositivos de captura de imagem;
III - teclado composto de conjunto de teclas fixadas em suporte e manta de silicone, sem circuito impresso;

IV - os módulos com circuitos lógicos e/ou de rádio frequência integrados próprios para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície (SMT - Surface Mounted Technology);

V - os módulos mostradores de cristais líquidos acoplados ao gabinete frontal com ou sem conjunto de teclas de navegação e fixados com ou sem blindagem, com ou sem mecanismo de deslizamento slider acoplado, até o limite de 10% (dez por cento) da produção anual de terminais celulares portáteis comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano calendário, limitado à produção de 400.000 (quatrocentas mil) unidades;

VI - chassis ou suportes acoplados na forma de mecanismo de deslizamento, denominado slider;

VII - cabo do módulo mostrador de cristal líquido, de filme flexível, com componentes SMD (Superficial Mounting Device), montados e peças de conexão;

VIII - circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos soldado ou não a uma placa de circuito impresso, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular;

IX - subconjunto do módulo de antena, podendo conter altofalante, microfone, suportes metálicos, visor protetor da lente com ou sem mecanismo de abertura, flash e difusor do flash;

X - subconjunto composto de gabinete, chassis ou suportes agregados no todo ou em parte a transdutores, teclas de navegação, mostradores de cristais líquidos ou de outras tecnologias e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano calendário; e

XI - subconjunto composto de gabinete agregado a componentes plásticos, borracha, metálicos e/ou a transdutores e circuito impresso flexível com componentes eletroeletrônicos montado no gabinete/chassis, que implemente quaisquer funções que não as funções principais do telefone celular, até o limite anual de 10% (dez por cento), da quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno e exportada, por empresa, no ano calendário.

§ 1º As dispensas estabelecidas nos incisos III, IV, V, X e XI deste artigo estarão condicionadas à realização de uma das alternativas estabelecidas abaixo, a critério do fabricante:

I - de exportações no ano calendário num percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano calendário; ou

II - de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam das dispensas citadas neste parágrafo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

§ 2º O cumprimento da contrapartida disposta no parágrafo anterior poderá se dar pela combinação de parte do percentual de 10% (dez por cento) de exportação com a alternativa de investimento em P&D, na forma do referido parágrafo, proporcionalmente.

§ 3º As dispensas estabelecidas nos incisos VII, VIII e IX deste artigo ficam estabelecidas até 31 de dezembro de 2012.

§ 4º As dispensas estabelecidas nos incisos X e XI poderão ser utilizadas de forma combinadas, sendo que o somatório dos percentuais aplicados às dispensas não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano calendário.

§ 5º Para compor a base do cálculo previsto nos incisos V, X e XI deste artigo, os telefones celulares exportados deverão ser produzidos cumprindo as respectivas Regras de Origem constantes dos acordos comerciais firmados pelo Brasil.

Art. 4º Os fabricantes de terminais portáteis de telefones celulares deverão disponibilizar modelos com capacidade de recepção de sinais de TV digital de acordo com os percentuais e cronograma abaixo indicado:

I - De 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2011: Dispensado;

II - De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012: 3% (três por cento); e

III - A partir de 1º de janeiro de 2013 em diante: 5% (cinco por cento).

§ 1º Os sinais de TV digital a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as especificações e normas do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre (SBTVD), inclusive com o middleware GINGA, de acordo com norma brasileira (NBR) aplicável.

§ 2º Os modelos de telefones celulares a que se refere o caput poderão utilizar solução externa para a recepção do sinal de TV Digital compatível com o SBTVD, desde que este dispositivo seja produzido conforme as etapas estabelecidas no caput do art. 1º.

§ 3º Ficam dispensadas da obrigatoriedade contida no §2º deste artigo, as soluções externas para a recepção do sinal de TV Digital compatíveis com o SBTVD, com função apenas de recepção do sinal e que não realizem internamente a função de processamento do mesmo.

§ 4º Caso os fabricantes, a partir de 2012, não tenham condições de atender aos percentuais estabelecidos no caput, os mesmos ficarão obrigados a investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), conforme estabelecido no art. 7º desta Portaria, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, a metade do percentual necessário para atingir o limite estabelecido, aplicado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Art. 5º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria, quando acompanhar o telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, deverá ser fabricado, conforme respectivo processo produtivo básico, quando fabricado na Zona Franca de Manaus, ou conforme o anexo I desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, num percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento por cento), em termos de quantidade de terminais celulares produzidos e comercializados no mercado interno, no ano calendário.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §2º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento); e

II - para os anos de 2011 e 2012: 10% (dez por cento).

§ 4º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores ou cabos de dados utilizados no conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria de que trata este artigo deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 5º No caso do conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria utilizar o cabo de dados em substituição ao cabo elétrico, a exigência de que trata o parágrafo anterior vigorará a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 6º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

§ 7º Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do conversor de corrente contínua (CA-CC) desacompanhado do telefone celular, desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico ou processo produtivo estabelecido pelo anexo I desta Portaria.

Art. 6º Os acumuladores elétricos (baterias) que acompanham os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser fabricados conforme respectivos processos produtivos básicos, num percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), tomando-se por base a produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e comercializados no mercado interno, no ano calendário, observado o disposto no §6º, deste artigo.



§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para os anos de 2010, 2011 e 2012, o percentual estabelecido no §2º deverá atender ao seguinte cronograma:

I - para o ano de 2010: 15% (quinze por cento); e

II - para os anos de 2011 e 2012: 10% (dez por cento).

§ 4º Caso o fabricante de telefone celular opte por exportar o telefone celular acompanhado de bateria de fabricação nacional, este poderá importar até 20% (vinte por cento) de baterias, tendo como base o total de baterias de fabricação nacional exportadas.

§ 5º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

§ 6º Poderão ser dispensados da exigência a que se refere o caput, até 31 de dezembro de 2014, a critério da empresa fabricante, os acumuladores elétricos (baterias) flexíveis, com células de cargas de íons de lítio e polímeros condutores, observando o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º e art. 7º.

§ 7º A utilização da dispensa a que se refere o §6º fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no §6º deste artigo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário de, no mínimo 1% (um por cento).

§ 8º Opcionalmente, às condições estabelecidas no § 7º, a empresa fabricante poderá realizar exportações num percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano calendário.

§ 9º As empresas fabricantes que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o § 6º não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano calendário, independentemente do modelo.

§ 10. Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo obrigatório de 60% (sessenta por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do acumulador elétrico (bateria) desacompanhada do telefone celular desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 7º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCT e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela SEPIN/MCT não implica em aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A SEPIN/MCT será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 8º Os cartões de memória flash do tipo µSD Card que acompanham os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser fabricados conforme respectivo processo produtivo básico, conforme cronograma a seguir:

I - a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2013: 5% (cinco por cento);

II - a partir de 1º de janeiro de 2014 em diante: 10% (dez por cento).

Art. 9º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar às Secretarias de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º Caso a empresa fabricante opte por terceirizar sua produção em outra empresa, conforme estabelecido no §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º, o relatório a que se refere o caput deverá também constar a produção terceirizada.

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 222, de 9 de novembro de 2010.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

ANEXOS

FABRICAÇÃO DO CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) OU CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR.

ANEXO I-A

CONVERSOR COM CABO ELÉTRICO INCORPORADO:

Art. 1º Constituem etapas de produção do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria com cabo elétrico:

I - injeção plástica das tampas ou gabinete;

II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Art. 2º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo for verificada que a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, os transformadores e os cabos elétricos montados com conectores, utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e

II - cabos elétricos: 90% (noventa por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 3º deste Anexo I-A deverão ser apresentadas em quantidades.

Art. 5º Os transformadores elétricos e os fios e cabos com conectores deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

ANEXO I-B

CONVERSOR SEM CABO ELÉTRICO (UTILIZADO COM CABO DE DADOS):

Art. 1º Constituem etapas de produção do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria sem cabo elétrico:

I - injeção plástica das tampas ou gabinete;

II - estampagem dos contatos elétricos, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

Art. 2º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 1º, no percentual de 15% (quinze por cento), em termos de quantidade, do total de carregadores produzidos no ano-calendário.

Parágrafo único. Caso na apuração do cumprimento dos percentuais de que trata o caput deste artigo for verificada que a utilização de quantidades em percentual superior ao previsto, será permitida a compensação, no ano calendário subsequente, desde que a quantidade a maior não ultrapasse o limite de 5% (cinco por cento) do total produzido.

Art. 3º As obrigatoriedades estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B, a critério da empresa fabricante de telefone celular, poderão ser dispensadas até 31 de dezembro de 2014, desde que seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e no art. 7º desta Portaria.

§ 1º A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º desta Portaria, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no caput, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário de, no mínimo 0,5% (cinco décimo por cento) para cada etapa constantes dos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B.

§ 2º Opcionalmente, às condições estabelecidas no § 1º, a empresa fabricante de telefone celular poderá realizar exportações num percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano calendário, para cada etapa constantes dos incisos I e II do art. 1º do Anexo I-B.

§ 3º Os valores percentuais de exportações a que se referem o § 2º deste anexo e § 9º do art. 6º desta Portaria são independentes e cumulativos.

§ 4º As empresas fabricantes de telefone celular que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o caput não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano calendário, independentemente do modelo.

Art. 4º Para a fabricação do conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, os transformadores e os cabos de dados, quando aplicáveis, utilizados pela empresa, no ano calendário, deverão cumprir seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às etapas de produção descritas nos Anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País, nos seguintes percentuais, em quantidade:

I - transformadores: 85% (oitenta e cinco por cento); e

II - cabos de dados:

a) de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento);

b) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e

c) de 1º de janeiro de 2015 em diante: percentual mínimo de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Casos os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2011, a diferença residual a que se refere o § 1º poderá ser compensada nos anos calendários seguintes, até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo das obrigações anuais correntes.

Art. 5º Para os cabos de dados constituídos de material livre de halogênios (halogen free), sua obrigatoriedade poderá ser dispensada da obrigatoriedade constante do inciso II do art. 4º deste Anexo, até 31 de dezembro de 2014, a critério da empresa fabricante de telefone celular, desde que seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e no art. 7º desta Portaria.

§ 1º A utilização da dispensa a que se refere o caput fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observando o art. 7º, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruam da dispensa citada no caput deste artigo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário de, no mínimo 2% (dois por cento).

§ 2º As empresas fabricantes de telefone celular que optarem por utilizar a dispensa a que se refere o caput não poderão contar com a dispensa concedida no art. 2º desta Portaria, tendo que montar 100% (cem por cento) das placas principais de circuitos impressos dos telefones celulares produzidos, no ano calendário, independentemente do modelo.

§ 3º Os valores percentuais de aplicações em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) a que se referem o § 1º do art. 3º deste anexo, o § 1º deste artigo e § 7º do art. 6º desta Portaria são independentes e cumulativos.

Art. 6º As unidades de medida para o cálculo dos percentuais citados no art. 4º deste Anexo deverão ser apresentadas em quantidades.

Art. 7º Os transformadores elétricos e os fios e cabos de dados deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou aos anexos II e III desta Portaria, quando produzidos em outras regiões do País.

Art. 8º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria poderá ser adquirido separadamente do cabo de dados, a critério do fabricante de telefone celular, desde que seja cumprido o processo produtivo respectivo estabelecido por esta Portaria e sem prejuízo dos percentuais obrigatórios estabelecidos.

ANEXO II FABRICAÇÃO DO TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

Art. 1º Constituem etapas de produção do TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO:

- I - injeção plástica / moldagem do carretel;
- II - enrolamento das bobinas sobre os carretéis, enfitamento e soldagem dos terminais do enrolamento, quando aplicável; e
- III - montagem.

Art. 2º Fica dispensada a etapa referente à injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas de produção descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Anexo até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, da produção anual de transformadores elétricos de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.

ANEXO III

FABRICAÇÃO DOS FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

Art. 1º Constituem etapas de produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES OU CABOS DE DADOS DESTINADOS A CONVERSOR E CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE E CELULAR:

- I - corte do cabo no tamanho especificado;
- II - decapagem do cabo;
- III - enrolamento da malha, quando aplicável;
- IV - soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;
- V - inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável; ou
- VI - soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou
- VII - soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector tipo USB.

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO CZPE Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução CZPE nº 01, de 26 de maio de 2010, que dispõe sobre a Orientação Superior da Política das Zonas de Processamento de Exportação.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e o inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º. A Resolução CZPE nº 01 de 26 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

Parágrafo único

IV - os municípios que apresentam déficit na balança comercial, exceto as capitais dos Estados da Região Sul e Sudeste.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o quadro enumerativo dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia de órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, tendo em vista o disposto no inc. VIII do art. 35 e art. 40 da mencionada Lei e, ainda,

Considerando a necessidade de serem enumerados os atos empresariais sujeitos à aprovação prévia dos órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais;

Considerando os estudos de revisão, atualização e consolidação sobre a matéria, realizados pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria DNRC nº 2, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2011; resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta Instrução, o quadro enumerativo dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia dos órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais.

Art. 2º As disposições legais e regulamentares que versarem sobre a aprovação prévia de atos por órgãos e entidades governamentais devem ser interpretadas de forma estrita.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 32, de 19 de abril de 1991.

JOÃO ELIAS CARDOSO

JOÃO ELIAS CARDOSO

ANEXO

Atos sujeitos à aprovação prévia de Órgãos e Entidades Governamentais

Item	Objeto	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar	Órgão de Aprovação
1	Instituições Financeiras e Assemelhadas - Públicas e Privadas: Caixas Econômicas Bancos Comerciais Bancos Múltiplos Bancos de Desenvolvimento	a) ato constitutivo; b) Assembleia Geral / Reunião de Diretoria ou de Conselho de Administração, ou ato societário assemelhado que trate de:	Lei nº. 4.595/1964 (art. 10, X) Lei nº. 11.795/2008 Lei Nº 5.764/1971 (arts. 17,18 e 20) Constituição Federal de 1988 (art.192) Lei Complementar nº. 130/2009 (art. 12, I)	BACEN (Banco Central do Brasil)
1	Bancos de Investimento Bancos de Câmbio Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento Sociedades Corretoras de Câmbio e de Títulos e Valores Mobiliários	1. constituição; 2. alteração estatutária; 3. modificação no capital; 4. transformação, fusão, cisão e incorporação; 5. eleição/nomeação de administradores e membros de órgãos estatutários;	Resolução CMN nº. 2.735/2000. Resolução CMN nº. 1.770/1990 Resolução CMN nº. 2.122/1994 Res. CMN nº. 2.735/2000 Res. CMN nº. 2.828/2001	BACEN (Banco Central do Brasil)
1	Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários Sociedades de Crédito Imobiliário Sociedades de Arrendamento Mercantil	6. instalação de agências e transferência de sede; c) Contrato social e suas alterações; d) Escritura pública de constituição; e) Dissolução e liquidação ordinária. OBS.: Não dependem de aprovação prévia do BACEN os seguintes atos:	Res. CMN nº. 3.040/2002 Res. CMN nº. 3.426/2006 Res. CMN nº. 3.567/2006 Res. CMN nº. 3.859/2010 Circular BCB nº. 3.433/2009	BACEN (Banco Central do Brasil)
1	Cooperativas de Crédito Agências de Fomento Associações de Poupança e Empréstimo Companhias Hipotecárias Sociedades de Crédito ao microempreendedor e a EPP Sociedades Administradoras de Consórcios	a) Asset - securitização de ativos empresariais e negócios pertinentes; b) Agente autônomo de Investimentos; c) Correspondente no País; d) Administração de cartões de crédito; e) Fomento Mercantil (factoring) ;	Res. CMN nº. 3.040/2002 Res. CMN nº. 3.426/2006 Res. CMN nº. 3.567/2006 Res. CMN nº. 3.859/2010 Circular BCB nº. 3.433/2009	BACEN (Banco Central do Brasil)
1	Cooperativas de Crédito Agências de Fomento Associações de Poupança e Empréstimo Companhias Hipotecárias Sociedades de Crédito ao microempreendedor e a EPP Sociedades Administradoras de Consórcios	f) Abertura de Pontos de Atendimento de Cooperativas - PAC's; g) Mudança de endereço dentro do mesmo município, sem reforma do estatuto social; h) Aquisição de imóvel;		BACEN (Banco Central do Brasil)
1		i) Alteração Contratual de agência de turismo; j) Remanejamento de cargo, dentro do mesmo órgão estatutário, de membros já previamente aprovados pelo Banco Central; e		BACEN (Banco Central do Brasil)
1		k) Atos societários que não contemplem deliberações que dependam de aprovação do Banco Central (principalmente AGO's sem eleição de membros de órgãos estatutários e sem reforma estatutária).		BACEN (Banco Central do Brasil)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 115, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os atos sujeitos à comprovação de quitação de tributos e contribuições sociais federais para fins de arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 1º, incisos V e VI, do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro 1979; no art. 47, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 27, alínea "e", da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; no art. 62, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; e no art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, parágrafo único, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

CONSIDERANDO as simplificações e a desburocratização introduzidas pelo art. 9º, c/c o art. 11 e § 3º do art. 78 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Os pedidos de arquivamento de atos de extinção ou redução de capital de empresário, da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI ou de sociedade empresária, bem como os de cisão total ou parcial, incorporação, fusão e transformação de sociedade empresária serão instruídos com os seguintes comprovantes de quitação de tributos e contribuições sociais federais:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - Certidão Específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º A certidão de que trata o inciso II será também exigida quando houver transferência do controle de quotas no caso de sociedade limitada.

§ 2º Sujeitam-se também ao disposto neste artigo os pedidos de arquivamento de atos de extinção, desmembramento, incorporação e fusão de cooperativa.

Art. 2º São dispensadas da apresentação dos documentos de quitação, regularidade ou inexistência de débito a que se referem os incisos I a III do art. 1º desta Instrução:

I - o empresário, a EIRELI ou a sociedade empresária, enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte; e

II - os pedidos de arquivamento de atos relativos ao encerramento de atividade de filiais, sucursais e outras dependências de sociedades empresárias nacionais, de EIRELI e de empresários.

Art. 3º Não será exigida nenhuma outra comprovação, além das previstas nesta Instrução, nos pedidos de atos submetidos a arquivamento.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação à EIRELI que entra em vigor em 7 de janeiro de 2012.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 105, de 16 de maio de 2007.



2	Sociedades estrangeiras	Pedido de autorização para funcionamento e alterações de qualquer natureza de sociedades mercantis estrangeiras, filial, sucursal, agência ou escritório.	Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73) Art. 1.134 do Código Civil de 2002 IN DNRC nº. 81/1999 Lei nº 4.595/1964 (art.18)	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou Banco Central do Brasil para as atividades relacionadas no item 1 deste Anexo
3	Estatais (sociedade de economia mista e empresa pública)	a) constituição de empresa estatal b) assunção do controle de empresa por empresa estatal; c) incorporação de empresa estatal por empresa estatal, e d) liquidação de empresa estatal.	Constituição Federal de 1988 (art. 37, XIX) Ver Constituição Estadual ou Lei Orgânica do Município	Gov.Federal/Estadual/Municipal
4	1 - Serviços aéreos públicos (transporte aéreo regular ou não)	1 - a) ato constitutivo; b) alterações do ato constitutivo; c) cessão ou transferência de ações de sociedades nacionais: 1. que alterem o controle societário; 2. que levem o adquirente a possuir mais de 10%do capital social;	Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73) Lei nº. 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - arts. 184; 185, § 2º; 206 a 209) Lei nº. 11.182/2005 (arts. 8º, XIV e 43)	ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)
4	2 - Serviços aéreos (Sociedades estrangeiras)	3. que representem 2% do capital social; 4. em caso de transferência de ações a estrangeiros. 2 - a) atos constitutivos; b) alterações dos atos constitutivos; c) investidura de administradores das sociedades.	Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73) Lei nº. 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - arts. 184; 185, § 2º; 206 a 209) Lei nº. 11.182/2005 (arts. 8º, XIV e 43)	ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)
5	1 - Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão	1 - a) alteração do objeto social; b) modificação do quadro diretivo; c) alteração do controle societário da empresa; e d) transferência da concessão, da permissão ou da autorização.	Lei nº. 4.117/1961 (art. 38) Lei nº. 8.977/1995 (arts. 28 e 29) Lei nº. 9.472/1997 (art. 131) Lei nº. 10.610/2002 (art. 7º)	ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)
5	2 - Serviços de TV a cabo	2 - Alteração do controle da empresa ou do direito de execução e exploração do serviço de TV a cabo a outra entidade por cisão, fusão ou incorporação.	Lei nº. 4.117/1961 (art. 38) Lei nº. 8.977/1995 (arts. 28 e 29) Lei nº. 9.472/1997 (art. 131) Lei nº. 10.610/2002 (art. 7º)	ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)
6	Serviços em faixa de fronteira de: Radiodifusão; mineração; colonização; loteamentos rurais; Pessoa jurídica de qualquer natureza que tenha imóvel rural localizado na faixa de fronteira.	a) atos constitutivos e alterações posteriores b) abertura de filiais, agências, sucursais, posto ou quaisquer outros estabelecimentos com poder de representação da sede relacionados com a prática de atos que exijam assentimento prévio; c) participação de estrangeiro na empresa.	Lei nº. 6.634/1979 (art. 2º) Decreto nº. 85.064/1980 (arts. 34, 42 e 43)	Conselho de Segurança Nacional
7	Transporte regular de passageiros (rodoviário e ferroviário interestadual ou internacional)	a) transferência de concessão/outorga; b) transferência do controle societário.	Lei nº. 8.987/1995 (art. 27) Lei nº. 10.233/2001 (art. 30) Ofício Circular Nº 128/2007/SCS/DNRC/GAB	ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres)
8	Vigilância patrimonial Transporte de valores Segurança de pessoas físicas Escolta armada Curso de formação de vigilantes	Alteração de atos constitutivos, salvo quando a alteração tratar exclusivamente de aumento de capital.	Lei nº. 7.102/1983 (arts. 10 e 20, I) Decreto nº. 89.056/1983 (art. 32, § 1º, "b" e § 2º) Portaria nº. 387/2006/DG/DPF, de 2006 (arts. 5º, 5º-A, e 102)	Departamento de Polícia Federal
9	1 - Sociedades Seguradoras Sociedades de Capitalização Sociedades Abertas de Previdência Complementar Sociedades Resseguradoras locais	1 - a) constituição; b) alteração contratual ou estatutária; c) eleição e destituição de administradores; d) cisão, fusão, incorporação, transformação; e) transferência de controle acionário; f) extinção da sociedade.	Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73) Decreto-Lei nº 73/1966 (art. 74 e seguintes) Decreto-Lei nº. 261/1967 (art. 3º) Lei Complementar nº 109/2001 (art. 38) Lei Complementar nº. 126/2007 (arts. 2º, 3º, 5º, 8º, § 2º)	SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)
9	2 - Escritório de Representação de Resseguradoras admitidas	2 - a) ato de abertura de escritório de representação no Brasil; b) ato de eleição ou nomeação de representante no Brasil, representante adjunto no Brasil ou procurador com amplos poderes administrativos e judiciais e encerramento de atividades.	Circular SUSEP nº. 260/2004 Circular SUSEP nº. 298/2005 Resolução CNSP nº 136/2005 Resolução CNSP nº. 166/2007 Resolução CNSP nº 168/2007 Resolução CNSP nº 173/2007	SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)
9	3 - Sociedades Corretoras de Resseguros 4 - Sociedades Corretoras de Resseguros estrangeiras	3 - a) alteração do objeto; b) extinção da sociedade. 4 - a) ato de abertura de filiais, agências, sucursais, posto ou quaisquer outros estabelecimentos; b) alteração contratual ou estatutária; b) extinção da sociedade.		SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)
10	Agentes Prestadores de serviços de energia elétrica	a) alteração do controle societário; b) eleição de administradores.	Lei nº. 9.427/1996 (art. 2º) Resolução Normativa ANEEL nº 149/2005	ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 158, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, assim como o art. 12-A, da Lei nº 9.615/98, resolve:

Art. 1º Os incisos IV e V, do artigo 1º, da Portaria nº 98, de 29 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º

IV - Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

V - Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 406, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e considerando a necessidade de assegurar os deslocamentos de servidores e colaboradores para a atuação na frente de combate à extrema pobreza no meio rural, conforme preconizado no Plano Brasil Sem Miséria, e as justificativas constantes do Processo MP/SE nº 03100.001310/2011-72, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

ANEXO
AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM
2011 - DEMAIS DESPESAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)

R\$ Mil	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
49000Ministério do Desenvolvimento Agrário	14.840
T O T A L	14.840

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

PORTARIA Nº 407, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e considerando a necessidade de ampliação das fiscalizações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar - SPCC e a ampliação da rede de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001298/2011-04, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

ANEXO I
AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E
LOCOMOÇÃO EM 2011 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
(DETALHAMENTO CONSTATANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO
DE 2011)

R\$ Mil	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
33000Ministério da Previdência Social	204
T O T A L	204

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II
AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E
LOCOMOÇÃO EM
2011 - DEMAIS DESPESAS
(DETALHAMENTO CONSTATANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO
DE 2011)

R\$ Mil	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
33000Ministério da Previdência Social	1.163
T O T A L	1.163

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

PORTARIA Nº 408, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e considerando a necessidade de fiscalização e auditoria na aplicação dos recursos ofertados à população na área da saúde, e a necessidade de deslocamentos para atender ações prioritárias do governo, conforme informações constantes do Processo MS/SE/GAB nº 25000.152969/2011-57, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

ANEXO I
AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E
LOCOMOÇÃO EM 2011 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
(DETALHAMENTO CONSTATANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO
DE 2011)

R\$ Mil	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
36000Ministério da Saúde	881
T O T A L	881

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

PORTARIA Nº 409, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, considerando a necessidade de assegurar os deslocamentos de agentes de coleta de dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua - PNAD e das demais Pesquisas Estruturais da Área Sociodemográfica, e as informações constantes dos Processos MP/GM nº 03000.003482/2011-17 e MP/SOF nº 03500.001270/2011-56, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

ANEXO
AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E
LOCOMOÇÃO EM
2011 - DEMAIS DESPESAS
(DETALHAMENTO CONSTATANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO
DE 2011)

R\$ Mil	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
47000Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	7.100
T O T A L	7.100

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

PORTARIA Nº 410, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10-80-074702-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o aforamento do terreno acrescido de marinha com área de 736,30m², cadastrado sob o RIP nº 17610000462-40, localizado na Rua Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, nº 10, Praia do Meio, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrado sob a Matrícula nº 25.691, do Cartório do 3º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis 1ª CRI, daquela Comarca, para o estrangeiro FRANCO ARGENTINA, italiano, titular do CPF nº 008.171.014-38 e Passaporte nº 064793R, expedido pela República Italiana, ambos apresentados quando da lavratura da Escritura de Compra e Venda do domínio útil sobre o imóvel.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de domínio útil praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 411, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e no que consta dos autos do Processo Administrativo nº 08004.000668/2008-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de quarenta e dois candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo Federal - PGPE, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça - MJ, autorizado pela Portaria MP nº 31, de 18 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de dezembro de 2011 e obedecer à distribuição constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados no âmbito do MJ e de suas entidades vinculadas que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais.

Art. 3º O provimento dos cargos que constam do anexo terá como contrapartida a extinção de quarenta e dois postos de trabalho terceirizados do MJ e de suas entidades vinculadas que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial firmado no Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do MJ, ao qual caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

ANEXO

Cargos para o Ministério da Justiça - MJ	Escolaridade	Quantidade
AGENTE ADMINISTRATIVO	NI	23
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NS	19
TOTAL		42

PORTARIA Nº 412, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda da Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010 do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
296.164.256-68	ROSANGELA DE ARAUJO	04500.014694/2009-29

PORTARIA Nº 413, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta PETROFLEX Indústria e Comércio S/A, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CORREIA DA SILVA



ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
301.007.807-25	JOÃO CARLOS DE ASSIS	04500.003905/2011-31
838.900.507-78	JOSE CARLOS MONÇÃO	48000.000249/2009-98
267.483.637-72	JOSE LUIZ SHUBERT	48000.000257/2009-34
105.818.044-49	JOSE RICARDO DE MEDEIROS	04500.007850/2008-14
848.229.107-68	MARCIO MENDONÇA FARIAS	04500.005814/2010-31
324.942.897-34	SAMUEL ALVES BEZERRA	48000.000248/2009-43
638.205.287-68	SEBASTIÃO PEREIRA ALVES FILHO	48001.001457/2009-02
473.907.007-34	SERGIO FERREIRA	04500.002094/2005-94
174.635.997-87	UBIRATAN PEREIRA DE ARAUJO	04500.008092/2009-32
797.579.277-53	WALTER NEVES JUNIOR	03000.004479/2009-98

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - D - EM RORAIMA

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da SPU/MPOG, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art.1ºAutorizar o Município de Pacaraima, com sede na Rua Monte Roraima, s/nº, Bairro Vila Nova, Pacaraima, Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.675/0001-54, a realizar a execução de obras para a construção de uma Biblioteca Pública localizada na Rua Monte Roraima, s/nº, Quadra nº 30, Lote nº 05, Bairro Vila Nova, no Município de Pacaraima, neste Estado, em área de uso comum do povo, numa extensão de 3.000,00m², na forma dos elementos constantes do processo nº 05550.000850/2011-66.

Art.2ºAs obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art.3ºOs direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art.4ºDurante o período de execução das obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de julho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/RR nº 004, de 29/09/2011".

Art.5ºResponderá o Município de Pacaraima, do Estado de Roraima, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria.

Art.6ºO Município de Pacaraima-RR fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 05550.000850/2011-66.

Art.7ºA presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças e autorizações pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial aquelas de âmbito ambiental, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização.

Art.8ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da SPU/MPOG, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art.1ºAutorizar o Município de Pacaraima, com sede na Rua Monte Roraima, s/nº, Bairro Vila Nova, Pacaraima, Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.675/0001-54, a realizar a execução de obras para a construção de um Centro de Esportes localizado na Quadra nº 06, Lote nº 02, Bairro Jardim Florestal, no Município de Pacaraima, neste Estado, em área de uso comum do povo, numa extensão de 2.464,87m², na forma dos elementos constantes do processo nº 05550.000847/2011-42.

Art.2ºAs obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art.3ºOs direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art.4ºDurante o período de execução das obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de julho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/RR nº 005, de 29/09/2011".

Art.5ºResponderá o Município de Pacaraima, do Estado de Roraima, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria.

Art.6ºO Município de Pacaraima-RR fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 05550.000847/2011-42.

Art.7ºA presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças e autorizações pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial aquelas de âmbito ambiental, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização.

Art.8ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da SPU/MPOG, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art.1ºAutorizar o Município de Pacaraima, com sede na Rua Monte Roraima, s/nº, Bairro Vila Nova, Pacaraima, Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.675/0001-54, a realizar a execução de obras de Serviços de Pavimentação localizado em diversas ruas na sede do Município de Pacaraima, neste Estado, em área de uso comum do povo, numa extensão de 22.676,40m², na forma dos elementos constantes do processo nº 05550.000848/2011-97.

Art.2ºAs obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art.3ºOs direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art.4ºDurante o período de execução das obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de julho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/RR nº 006, de 29/09/2011".

Art.5ºResponderá o Município de Pacaraima, do Estado de Roraima, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria.

Art.6ºO Município de Pacaraima-RR fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 05550.000848/2011-97.

Art.7ºA presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças e autorizações pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial aquelas de âmbito ambiental, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização.

Art.8ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da SPU/MPOG, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art.1ºAutorizar o Município de Pacaraima, com sede na Rua Monte Roraima, s/nº, Bairro Vila Nova, Pacaraima, Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.675/0001-54, a realizar a execução de obras para a construção de um Prédio para Educação intitulado "Nave do Saber" localizado na Rua 05, s/nº, Quadra 30, Lote 06, Bairro Vila Nova, no Município de Pacaraima, neste Estado, em área de uso comum do povo, numa extensão de 3.000,00m², na forma dos elementos constantes do processo nº 05550.000849/2011-31.

Art.2ºAs obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art.3ºOs direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art.4ºDurante o período de execução das obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de julho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/RR nº 007, de 29/09/2011".

Art.5ºResponderá o Município de Pacaraima, do Estado de Roraima, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria.

Art.6ºO Município de Pacaraima-RR fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 05550.000849/2011-31.

Art.7ºA presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças e autorizações pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial aquelas de âmbito ambiental, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização.

Art.8ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.979, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Considerando que foi concluído o diálogo social tripartite e após avaliação das manifestações encaminhadas ao Governo Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo para o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, de modo improrrogável para o dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de setembro de 2011

Exclusão de categoria

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota técnica nº 332/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve EXCLUIR da categoria vendedores e pré-vendedores motoqueiros, cobradores motoqueiros e vendedores específicos da área motociclista da representação do Sindicato dos Moto-boys, Motoqueiros Vendedores e Pré-Vendedores, Motoqueiros Cobradores, Mensageiros, Mecânicos Vendedores Específicos na Área Motociclista do Estado do Ceará - SINDIMOTOS, CNPJ nº 10.941.591/0001-55, processo nº 46205.010461/2009-31, passando a representar apenas a categoria profissional dos Trabalhadores empregados em estabelecimento comercial varejista e atacadista e afins nas funções de Moto-Boys, Motoqueiros e mensageiros, mecânicos, em todos os locais onde realizarem atos de comércio e assemelhados, mesmo os complementares, em razão de decisão proferida nos autos do Mandato de Segurança nº 0001418-63.2010.5.10.0019 em trâmite na 19ª Vara do Trabalho de Brasília.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Em 23 de setembro de 2011

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 775/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Caldas Novas Goiás -SECCAN",GO nº. 46208.010125/2008-88, CNPJ 09.467.104/0001-85, para representar a categoria Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista em Geral; Comércio Varejista em Geral; Comércio Varejista de Carnes Frescas; Comércio Varejista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas Manuais, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo Para Construção; Comércio Varejista de Material Óptico, Jóias, Relógios e Cine Foto; Comércio Varejista de

Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos; Dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores. com abrangência Municipal e base territorial no município de Caldas Novas - GO Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Comércio Atacadista em Geral; Comércio Varejista em Geral; Comércio Varejista de Carnes Frescas; Comércio Varejista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas Manuais, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo Para Construção; Comércio Varejista de Material Óptico, Jóias, Relógios e Cine Foto; Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos; Dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores. da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado de Goiás", Carta Sindical L017 P065 A1947, CNPJ 02.336.949/0001-92, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 287, de 23 de julho de 2002, alterada pela Resolução nº 328, de 25 de junho de 2003, que dispõe sobre o PROGER Urbano Micro e Pequena Empresa.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 2º, os incisos IV, VI e o parágrafo único do art. 4º e o caput do art. 11 da Resolução nº 287/2002, alterada pela Resolução nº 328/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os efeitos das normas deste Conselho, aplicáveis ao PROGER Urbano, entende-se como Empresa de Pequeno Porte ou Pequena Empresa aquela com faturamento bruto anual de até R\$ 7,5 milhões.

(...)

Art. 4º (...)

IV - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

a) recuperação de capitais já investidos e pagamento de dívidas;

b) encargos financeiros;

c) aquisição de terreno ou de unidade já construída ou em construção;

d) outros bens e serviços considerados não essenciais à execução do projeto.

(...)

VI - TETO FINANCIÁVEL: R\$ 600 mil;

(...)

Parágrafo único. Na linha de crédito PROGER Urbano Micro e Pequena Empresa - Investimento, a destinação dos recursos, para as empresas classificadas dentro do Simples Nacional, deverá ser de, no mínimo, 30% do total da linha e de 60% do total de recursos para empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 4,5 milhões.

(...)

Art. 11. As instituições financeiras oficiais federais executoras do PROGER Urbano deverão encaminhar relatórios trimestrais ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme formato a ser definido pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do referido Ministério."

Art. 2º Acrescentar o art. 12 à Resolução nº 287/2002, renumerando os artigos seguintes de forma sequencial, com a seguinte redação:

"Art. 12. A seleção dos trabalhadores a serem contratados, como consequência dos financiamentos das linhas de crédito de que tratam esta Resolução, deverá ser feita preferencialmente nos pontos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE."

Art. 3º O prazo para contratação e/ou renovação de contrato, de que trata o art. 3º da Resolução nº 287/2002, fica limitado a 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 610, de 7 de julho de 2009, que dispõe acerca da desoneração da taxa de remuneração dos agentes financeiros, nas linhas de crédito do PROGER.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução nº 610/2009, que trata do limite de encargo adicional a ser praticado pelas instituições financeiras na contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, que passa a vigorar da seguinte forma:

Linha de Crédito	Encargo Adicional em função do percentual de cobertura de fundo de aval ou similar								
	0%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%
PROGER Urbano - MPE Investimento	5,00%	4,90%	4,80%	4,60%	4,39%	4,19%	3,99%	3,79%	2,50%
PROGER Turismo - MPE Investimento	5,00%	4,90%	4,80%	4,60%	4,39%	4,19%	3,99%	3,79%	2,50%
PROGER Urbano Profissionais Liberais	6,00%	5,76%	5,52%	5,28%	5,03%	4,79%	4,55%	3,59%	2,44%
FAT - Empreendedor Popular	6,00%	5,76%	5,52%	5,28%	5,03%	4,79%	4,55%	3,59%	2,44%
PROGER Urbano Cooperativas e Associações	4,00%	3,84%	3,68%	3,52%	3,36%	3,19%	3,03%	2,87%	2,44%
PROGER Professor	3,00%	2,88%	2,76%	2,64%	2,52%	2,40%	2,28%	2,15%	1,50%

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 678, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2011 - PDE/2011, de que trata a Resolução nº 661, de 22 de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução nº 671, de 28 de julho de 2011.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nº 439 e nº 440, ambas de 2 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2011 - PDE/2011, de que trata a Resolução nº 661/2011, alterada pela Resolução nº 671/2011, conforme detalhado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2011 - PDE/2011
R\$ Mil

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	VALOR			
	PDE APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 661/2011, e suas alterações	REMANEJAMENTO		NOVA PDE
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
PROGRAMAS	(a)			(b)
FAT - FOMENTAR	3.100.000	675.000	1.340.000	2.435.000
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	750.000	305.000	-	1.055.000
FAT - PNMPO	750.000	305.000	-	1.055.000
FAT - PRO-INOVAÇÃO	80.000	70.000	-	150.000
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	220.000	120.000	120.000	220.000
MÉDIAS EMPRESAS	120.000	-	120.000	-
	100.000	120.000	-	220.000



FAT INFRA-ESTRUTURA	250.000	-	230.000	20.000
INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA	250.000	-	230.000	20.000
- Parques Produtivos de Pequenos Municípios	50.000	-	40.000	10.000
- Outros	200.000	-	190.000	10.000
PROGER URBANO	1.330.000	-	990.000	340.000
INVESTIMENTO	1.320.000	-	990.000	330.000
- Micros e Pequenas Empresas, Coop., Liberais, Outros	1.100.000	-	800.000	300.000
- Transporte Coletivo Complementar	80.000	-	70.000	10.000
- Implementação de Sistemas e Métodos	100.000	-	90.000	10.000
- Cooperativas de Costureiras e Alfaiates	40.000	-	30.000	10.000
FAT EMPREENDEDOR POPULAR	10.000	-	-	10.000
PRONAF	470.000	180.000	-	650.000
INVESTIMENTO	470.000	180.000	-	650.000
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	400.000	-	235.000	165.000
FAT - GIRO SETORIAL	200.000	-	155.000	45.000
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	150.000	-	115.000	35.000
- Turismo	100.000	-	90.000	10.000
- Turismo - Bares e Restaurantes	50.000	-	25.000	25.000
MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS - Turismo	50.000	-	40.000	10.000
FAT - MOTO-FRETE	100.000	-	80.000	20.000
FAT - TAXISTA	100.000	-	-	100.000
TOTAL	3.500.000	675.000	1.575.000	2.600.000

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos estados, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, será financiado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, cujas transferências aos estados, Distrito Federal, municípios, organizações governamentais, intergovernamentais, entidades sindicais e entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-ão por meio de convênios plurianuais e outros instrumentos firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da legislação vigente, da presente Resolução e demais orientações emanadas deste Conselho.

§ 1º O Plano Nacional de Qualificação - PNQ será gerenciado pelo MTE, observados os Termos de Referência e Resoluções aprovadas por este Conselho, e legislação vigente.

§ 2º O PNQ tem como objetivo estabelecer uma articulação entre o Trabalho, a Educação e o Desenvolvimento, considerando a qualificação social e profissional um direito do trabalhador e instrumento indispensável à sua inclusão e aumento de sua permanência no mundo do trabalho.

Art. 2º A operacionalização do PNQ dar-se-á em sintonia com os planos plurianuais do Governo Federal e em observância aos seguintes princípios:

I. articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;

II. qualificação como direito e política pública;

III. diálogo e controle social, tripartismo e negociação coletiva;

IV. não superposição de ações entre estados ou Distrito Federal, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidades e recursos;

V. adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território e do setor produtivo;

VI. trabalho como Princípio Educativo;

VII. reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação profissional e da orientação profissional;

VIII. efetividade Social e qualidade pedagógica das ações.

Art. 3º Define-se como qualificação social e profissional as ações de educação profissional que colaborem para a inserção do trabalhador no mundo do trabalho e que contribuam para:

I. formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;

II. elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;

III. inclusão social do trabalhador, o combate à discriminação e a vulnerabilidade das populações;

IV. obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda;

V. permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;

VI. êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;

VII. elevação da produtividade, da competitividade e da renda;

VIII. articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;

IX. articulação com todas as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os beneficiários do seguro-desemprego.

Art. 4º As ações de qualificação social e profissional deverão ser direcionadas prioritariamente para as seguintes populações:

I. beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego;

II. trabalhadoras/es domésticos/os;

III. trabalhadores/as empregados em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva;

IV. pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social; inclusive do programa Bolsa Família, de ações afirmativas de combate à discriminação; de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;

V. trabalhadores/as internos e egressos do sistema penal e jovens submetidos a medidas sócio-educativas;

VI. trabalhadores/as libertados/as de regime de trabalho degradante e de familiares de egressos do trabalho infantil;

VII. trabalhadores/as de empresas incluídas em arranjos produtivos locais;

VIII. trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, segundo a perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de emprego e renda;

IX. trabalhadores do setor artístico, cultural e de artesanato;

X. trabalhadores autônomos, por conta própria, cooperativados, em condição associativa ou autogestionada, empreendedor individual;

XI. trabalhadores de micro e pequenas empresas;

XII. estagiários;

XIII. trabalhadores/as rurais e da pesca;

XIV. pessoas com deficiência;

XV. trabalhadores da educação de jovens e adultos - EJA.

§ 1º Além das populações previstas no caput deste artigo, poderão ser atendidas, na forma e limites previstos em Termo de Referência, representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda; e trabalhadores empregados, na forma e limites previstos em instrumentos de chamamento público.

§ 2º A não existência de posto do SINE ou seu sucedâneo não será impedimento para a realização das ações de qualificação social e profissional.

§ 3º Os trabalhadores, as pessoas e os representantes de que tratam os incisos do caput e o § 1º deste artigo somente poderão ser beneficiários das ações de qualificação social e profissional do PNQ se apresentarem número de cadastro no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, ou Número de Identificação Social - NIS.

§ 4º No caso daqueles que não tenham o número de cadastro de que trata o parágrafo anterior, e que venham a ser selecionados para atendimento no âmbito do PNQ, os executores das ações de qualificação social e profissional convenientes do MTE deverão, durante a execução dessas ações, tomar as providências necessárias para que sejam devidamente cadastrados.

§ 5º Para as populações previstas nos incisos I, II e de IV a XIV do caput deste artigo, terão prioridade os trabalhadores cadastrados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE.

§ 6º É obrigatória a destinação de 10% (dez por cento) das vagas nas modalidades no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, para portadores de deficiências, não impeditivas ao exercício de atividade laboral, e segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional, cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos para o PNQ e disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 7º O Termo de Referência deverá contemplar regras específicas para a qualificação profissional dos portadores de deficiências.

Art. 5º Para assegurar a qualidade pedagógica das ações de qualificação oferecidas no âmbito do PNQ, os projetos de qualificação social e profissional deverão obrigatoriamente observar a carga horária média de 200 h (duzentas horas), quando considerado o conjunto das ações formativas, salvo quando existir regulação do DEQ/SPPE quanto à carga horária para o curso específico; e:

I. mínimo de 90% (noventa por cento) de ações formativas denominadas cursos, aulas teóricas e práticas, que não poderão ter carga horária inferior a 40 (quarenta) horas;

II. até 10% (dez por cento) de ações formativas denominadas seminários, complementar às ações denominadas cursos;

III. carga horária média de 200 h (duzentas horas) quando considerado o conjunto das ações formativas, salvo quando, justificativa fundamentada do proponente for aceita pela equipe técnica da SPPE-MTE.

§ 1º O programa dos cursos deverá contemplar no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total em conteúdos específicos, ressalvados casos especiais, devidamente justificados e previamente aprovados pelo MTE.

§ 2º Os projetos de qualificação social e profissional englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso ou laboratório, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância.

§ 3º Os cursos deverão incluir horas teóricas e práticas, de acordo com a ocupação pretendida com a qualificação.

§ 4º Deve ser estabelecida nas programações dos cursos uma carga horária mínima de 30% (trinta por cento) para a prática profissional.

§ 5º As regras estabelecidas nos §§ 3º e 4º deste artigo não são obrigatórias para os cursos no âmbito da modalidade de Qualificação à Distância, que poderão ser desenvolvidos integralmente à distância, ou, preferencialmente, combinando-se parte à distância e parte presencial, com aplicação da prática profissional.

§ 6º As regras estabelecidas neste artigo não se aplicam as ações direcionadas para o público especificado no § 1º do art. 4º.

Art. 6º O Plano Nacional de Qualificação - PNQ é implementado por meio de PlanTeQs - Planos Territoriais de Qualificação, PlanSeQs - Planos Setoriais de Qualificação, Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego, Qualificação à Distância - QAD, Passaporte Qualificação, ProEsQs - Projetos Especiais de Qualificação e Certificação Profissional.

Art. 7º Os PlanTeQs - Planos Territoriais de Qualificação contemplam projetos e ações de qualificação social e profissional - QSP circunscritas a um território, seja unidade federativa ou município, com vistas a assegurar progressivo alinhamento e articulação entre demanda e oferta de qualificação nesses territórios.

§ 1º Os PlanTeQs são executados sob gestão das secretarias estaduais de trabalho ou equivalentes; das secretarias municipais de trabalho, ou equivalentes, de municípios com mais de 100 mil habitantes; de consórcios de municípios organizados na forma da legislação vigente; e de entidades privadas sem fins lucrativos que possuam comprovada experiência nos campos da qualificação, certificação profissional ou da elevação de escolaridade.

§ 2º Para verificação da quantidade de habitantes dos municípios ou da População Economicamente Ativa (PEA) dos estados e Distrito Federal será adotada a base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 3º As ações de qualificação social e profissional no âmbito dos PlanTeQs serão executadas por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE, e deverão estar integradas às demais ações do SINE, conforme Resoluções deste Conselho.

§ 4º Os PlanTeQs devem ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados pelas Comissões/Conselhos Estaduais ou Municipais de Trabalho, Emprego e Renda, a depender da abrangência territorial, se estadual ou municipal, e posteriormente submetidos ao Ministério do Trabalho e Emprego, para aprovação final.

§ 5º As Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho, devem articular e acompanhar as demandas levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada, aprovar, em primeira instância, planos e projetos e supervisionar a execução das ações de QSP no âmbito do seu território, podendo, inclusive convidar os setores específicos não representados na comissão no momento de definição da demanda e outros momentos pertinentes.

§ 6º Os PlanTeQs sob gestão de consórcio de municípios devem ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados por cada uma das Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho, Emprego e Renda.

§ 7º As ações no âmbito dos PlanTeQs poderão ser executadas diretamente pelo MTE, em caráter emergencial, ou por intermédio de entidades comprovadamente com experiência na execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nos casos de:

a) impedimento legal, desinteresse ou falta de atendimento das obrigações, no prazo determinado para a formalização de convênios, por parte das secretarias estaduais e municipais;

b) funcionamento irregular ou omissão dos Conselhos ou Comissões Estaduais e Municipais de Emprego no respectivo território que impossibilitem a elaboração e/ou aprovação do PlanTeQ;

c) irregularidades na forma prevista no art. 21 desta Resolução;

d) não cumprimento do Plano de Trabalho e do objeto do Convênio.

§ 8º Poderão ser firmados convênios no âmbito dos PlanTeQs tendo como objeto somente a qualificação de trabalhadores no território pretendido, desde que exista no município posto do SINE que operacionalize as ações de intermediação de mão de obra e habilitação do seguro-desemprego.

§ 9º A celebração de convênio no âmbito de PlanTeQ com município com mais de 200 mil habitantes fica condicionada a sua adesão, por meio de instrumento específico, às demais ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 8º Os executores do PlanTeQ de que trata o § 1º do artigo anterior deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da meta concluída nas ações de qualificação profissional do Plano.

§ 1º Serão aceitas como modalidade de inserção dos beneficiários dos PlanTeQs no mundo do trabalho:

- Emprego Formal;
- Estágio Remunerado;
- Ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente;
- Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR); e
- Empreendedor individual, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Para fins de comprovação da inserção de que trata este artigo, será aceita a seguinte documentação por modalidade de inserção:

I. Emprego Formal: vias originais dos espelhos de registros emitidos pelos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE, ou cópias legíveis das páginas da carteira de trabalho e previdência social do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPE, Carteira de Identidade) ou o registro pelo contratante, ou documento da intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II. Estágio ou Ação de Jovem Aprendiz: cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido.

III. FAGR: cópia legível de documentação que comprove uma das seguintes alternativas:

- registro e abertura de microempresa pelo beneficiário ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo, ou licença municipal ou estadual de funcionamento;
- registro como profissional autônomo: comprovante do registro ou inscrição, acompanhado do comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na condição de contribuinte autônomo;
- registro como microempreendedor individual: comprovante do registro por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI ou alvará de funcionamento, acompanhado do comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na condição de Microempreendedor Individual;
- financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do financiamento, parecer favorável e/ou carta de aprovação do projeto pelo agente financiador;
- aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;
- prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;
- participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e
- aquisição, pelo beneficiário, de equipamentos e insumos produtivos: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

§ 3º O não cumprimento da meta de inserção sujeitará o conveniente à restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor gasto na qualificação social e profissional por beneficiário não inserido no mundo do trabalho.

§ 4º Na apuração do cumprimento da meta de inserção, a ser realizada pelo MTE no processo de prestação de contas do instrumento firmado, será descontada a evasão que houver nos cursos de qualificação do Plano.

§ 5º Fica desobrigado de cumprimento da meta a que se refere o caput deste artigo as ações voltadas a atender o público especificado no inciso III, do art. 4º.

Art. 9º Cada PlanTeQ deverá obedecer aos seguintes percentuais de aplicação dos recursos do FAT, alocados ao convênio anualmente:

I. mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos e 90% (noventa por cento) da oferta de vagas em ações de qualificação profissional para a população prioritária definida no caput do Art. 4º desta Resolução, desse percentual de vagas, 70% (setenta por cento) deverá ser destinado ao atendimento dos trabalhadores cadastrados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE;

II. até 10% (dez por cento) dos recursos e 10% (dez por cento) da oferta de vagas em ações de qualificação profissional para o grupo especificado no § 1º do Art. 4º;

III. até 5% (cinco por cento) dos recursos, estudos prospectivos de demanda e oferta de trabalho e QSP e ações de supervisão e monitoramento.

§ 1º O MTE, na análise do planejamento do território e das justificativas, poderá fazer adequações necessárias ou solicitar informações adicionais referentes às metas correspondentes às populações prioritárias.

§ 2º Os estudos prospectivos a que se refere o inciso III do caput deste artigo devem ser estritamente vinculados a detectar no território demandas futuras de QSP e analisar a correspondente oferta de cursos, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

§ 3º As ações de monitoramento e supervisão a que se refere o inciso III do caput deste artigo devem incluir a participação de membros das comissões de trabalho e devem ser detalhadas e orçadas.

Art. 10. Os resultados serão mensurados por indicadores de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia, sendo utilizados tantos os previstos no PPA vigente como outros a serem elaborados pelo DEQ/SPPE/MTE.

Art. 11. Os PlanSeQs - Planos Setoriais de Qualificação contemplam ações de qualificação social e profissional e serão propostos pelas entidades demandantes ou definidos pelo MTE e submetidos à análise e aprovação de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e tripartite em audiência pública, sob a coordenação do MTE e com a participação de representante do Conselho ou Comissão de Emprego do território, na forma estabelecida no Termo de Referência aprovado por este Conselho.

§ 1º São submodalidades de PlanSeQ:

I. Formal: voltado ao atendimento de trabalhadores assalariados do setor produtivo;

II. Social: destinados a qualificação de autônomos, empreendedores, agricultores familiares, integrantes da economia solidária, trabalhadores rurais, ou trabalhadores em situação de vulnerabilidade social; e

III. Emergencial: quando atendem às vítimas do desemprego em massa causado por fatores ecológicos, econômicos, tecnológicos e/ou sociais relevantes.

§ 2º Os PlanSeQs serão executados por entes federativos ou entidades sem fins lucrativos de que tratam os incisos I a VI do art. 23 desta Resolução e destinados a atender a um determinado setor da atividade econômica, a um projeto de ampliação ou de implantação de unidade produtiva em territórios circunscritos, quando o setor apresentar características que justifiquem o investimento, a partir de iniciativas emergenciais por parte de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais.

§ 3º Os PlanSeQs Formais serão destinados a atender a um determinado setor da atividade econômica, a um projeto de ampliação ou de implantação de unidade produtiva em territórios circunscritos, quando o setor apresentar características que justifiquem o investimento, a partir de iniciativas por parte de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais.

§ 4º Os PlanSeQs Sociais poderão contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender públicos específicos, inclusive quando o público apresentar características que o evidencie como em situação de vulnerabilidade social, a partir de iniciativas por parte da sociedade civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais.

§ 5º Os PlanSeQs Emergenciais poderão contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender situações de calamidade pública ou emergências causadas por fatores climáticos ou sociais, a partir de iniciativas emergenciais por parte da sociedade civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais e poderão, dispensado o processo de seleção, serem executados por estados, Distrito Federal e municípios.

§ 6º Não poderão ser convenientes para execução dos PlanSeQs as entidades participantes das Comissões de Concertação.

§ 7º Realizar Audiência Pública e constituir Comissão de Concertação nos termos deste artigo são procedimentos obrigatórios a serem observados pelo MTE na execução de ações do PlanSeQ, exceto quando se tratar de PlanSeQs Emergenciais, e de dotações orçamentárias oriundas de Emendas Parlamentares ao Orçamento do FAT, tendo os convenientes, no último caso, cadastro prévio no MTE e observadas as demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

§ 8º A entidade de qualificação indicada por Emenda Parlamentar para executar ações do PlanSeQ deverá apresentar seu projeto, previamente ao início das ações de qualificação social e profissional, à respectiva Comissão Estadual de Trabalho da Unidade da Federação onde será executado o projeto, para fins de conhecimento, destacando metas físico-financeiras, setor econômico e ocupações a serem atendidas.

§ 9º É recomendado ao MTE que convide representantes da imprensa local do território a ser beneficiado com as ações do PlanSeQ, para acompanhar as audiências públicas.

Art. 12. Os executores dos PlanSeQs Formais, Sociais e Emergenciais deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da meta concluída nas ações de qualificação profissional do Plano.

§ 1º O disposto nos parágrafos do art. 8º desta Resolução também se aplicam à inserção dos beneficiários dos PlanSeQs no mundo do trabalho.

§ 2º Fica desobrigado do cumprimento da meta a que se refere o caput deste artigo, os PlanSeQs Formais voltados a atender o público especificado no inciso III do caput do art. 4º.

Art. 13. O Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego consiste no desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional para trabalhadores beneficiários do Programa Bolsa-Família e demais trabalhadores cadastrados no CAD-ÚNICO, bem como seus familiares, com vistas à colocação no mercado de trabalho em setores que demandem mão-de-obra qualificada.

§ 1º O Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego será executado por municípios com mais de 100 mil habitantes ou entidades sem fins lucrativos, de que tratam os incisos I a VI do art. 17 desta Resolução, e demandados por Municípios com mais de 100 mil habitantes e consórcios ou associações de municípios com menos de 100 mil habitantes.

§ 2º As ações de qualificação do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego serão destinadas a atender a um ou mais setores de atividade econômica, a partir de iniciativa governamental, e o projeto deverá ser elaborado, acompanhado e monitorado de forma articulada entre o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Social, Casa Civil e outras pastas governamentais pertinentes e integrantes do projeto.

§ 3º Realizar Audiência Pública é procedimento obrigatório a ser observado pelo MTE na execução do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego, com a participação dos municípios que serão atendidos no projeto.

§ 4º Os municípios a serem atendidos no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego devem obrigatoriamente participar das audiências públicas que discutiram o projeto em que serão atendidos.

§ 5º Os executores do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo, trinta por cento da meta concluída nas ações de qualificação profissional do Plano.

§ 6º O disposto nos parágrafos do art. 8º desta Resolução também se aplicam à inserção dos beneficiários do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego no mundo do trabalho.

Art. 14. A Qualificação à Distância - QAD contempla o desenvolvimento de cursos de qualificação utilizando-se de metodologia apropriada, por meio da internet, executada diretamente por órgão específico vinculada ao MTE, ou por meio de parcerias com entidades sem fins lucrativos de que tratam os incisos I a VI do art. 23 desta Resolução.

§ 1º Os cursos a serem desenvolvidos na modalidade de QAD deverão constar de projeto específico, aprovado pelo MTE, que deverá promover consultas a entidades (públicas ou privadas) especializadas em educação à distância.

§ 2º Terão prioridade de inscrição nos cursos de QAD os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados no posto de intermediação de mão-de-obra.

§ 3º Fica dispensada a comprovação de inserção no mundo do trabalho dos beneficiários de cursos de QAD.

Art. 15. O Passaporte Qualificação consiste na habilitação do trabalhador de forma a torná-lo apto a inscrever-se em unidade de qualificação profissional credenciada pelo MTE para essa finalidade.

§ 1º O MTE buscará parcerias entre as entidades da rede de educação profissional para o devido credenciamento visando à disponibilização de vagas nos cursos de qualificação aos trabalhadores a serem beneficiados com o Passaporte Qualificação.

§ 2º Terão prioridade no Passaporte Qualificação os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados no posto de intermediação de mão-de-obra.

§ 3º O Passaporte Qualificação deverá ser regulamentado por ato emanado pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 16. Os ProEsQs - Projetos Especiais de Qualificação contemplam a elaboração de estudos, pesquisas, materiais didático-pedagógicos, materiais de divulgação, metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional, desenvolvidos em forma de projeto-piloto ou em caráter experimental e executados por entidades sem fins lucrativos de comprovada especialidade e capacidade técnica e econômico-financeira.

§ 1º Os ProEsQs serão propostos pelo MTE, cujos projetos devem ser apresentados em audiência pública, organizada pelo MTE.

§ 2º Os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público e, após a sua conclusão, devem ser encaminhados aos Conselhos ou Comissões Estaduais de Emprego, para conhecimento e divulgação, e devem ser disseminados e disponibilizados pelo MTE para utilização como referência no desenvolvimento de ações similares no âmbito do PNQ e de outras ações de qualificação social e profissional.

Art. 17. A seleção de públicos ou setores a serem beneficiados com os produtos no âmbito dos ProEsQs deve ser realizada com base nos seguintes critérios:

I. indicação com base em dados sobre o mercado de trabalho da necessidade de qualificação profissional para o público ou setor pretendido;

II. existência de potencial público ou setor a ser atendido com ações futuras de qualificação social e profissional no âmbito de PlanTeQs ou PlanSeQs; e

III. proposta de desenvolvimento de produto para públicos ou setores, que esteja vinculada à proposta de utilização em ações de qualificação social e profissional.

Art. 18. A ação de certificação profissional, no âmbito do PNQ, consiste no reconhecimento dos saberes, habilidades e práticas profissionais, desenvolvidas em processos formais ou informais de aprendizagem.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios ou contratos para viabilização de certificação de trabalhadores, de forma a contribuir para a maior inserção e a mobilidade dos trabalhadores no mundo do trabalho.

Art. 19. Por demanda do MTE, poderão ser celebrados convênios ou contratos de gestão voltados para a elaboração de avaliação externa, monitoramento e supervisão, divulgação de ações e programas, sistema informatizado de acompanhamento e gestão, censo e atualização do cadastro de entidades, manutenção e atualização do



acervo de qualificação e avaliação da demanda de oferta de educação profissional nos territórios, incluindo acompanhamento de egressos dos cursos do PNQ, ações de apoio à gestão, diagnósticos e estudos prospectivos da demanda de trabalho e qualificação profissional.

Parágrafo único. Os convênios ou contratos de gestão poderão ser feitos com entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos ou com empresas especializadas, nos termos da lei.

Art. 20. As ações do PNQ, para cada modalidade, serão executadas por meio da celebração de convênio, contrato ou outros instrumentos legais, nos termos da legislação vigente, após manifestação da área técnica opinando pela aprovação do plano/projeto e pela existência de disponibilidade financeiro-orçamentária.

§ 1º Para a modalidade de convênio de que trata o caput deve-se observar a Portaria nº 127/2008 e demais normas vigentes.

§ 2º Para a modalidade de contrato de que trata o caput deve-se observar a Lei nº 8.666/1993 e demais normas vigentes.

Art. 21. Fica vedada a celebração de convênios com entidades proponentes que estejam em mora com a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou pelos órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 22. É vedada a celebração de convênios ou outro instrumento com entidades que tenham em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do FAT.

Art. 23. No âmbito dos convênios firmados para a execução do PNQ, poderão os convenientes firmar contratos ou outros instrumentos legais com as seguintes entidades sem fins lucrativos:

I. centros e institutos federais de educação profissional e tecnológica, escolas públicas profissionais e técnicas federais, estaduais e municipais, ou escolas de ensino médio integrado à educação profissional, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de qualificação social e profissional;

II. universidades públicas definidas na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e outras instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, na sua área de especialidade, em especial por meio de suas pró-reitorias de extensão;

III. serviços nacionais sociais e de aprendizagem;

IV. centrais sindicais, federações, confederações empresariais e de trabalhadores, sindicatos, outras entidades representativas de setores sociais organizados, que comprovem a existência em sua organização administrativa de órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;

V. escolas, fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante - Proeps e outras entidades públicas e privadas comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

VI. entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional;

VII. entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação.

§ 1º As instituições descritas neste artigo, quando de caráter nacional ou regional poderão ser, simultaneamente, conveniadas com o MTE e contratadas de uma ou mais das modalidades de implementação do PNQ, desde que na sua área de especialidade e que a soma dos recursos conveniados não ultrapasse a capacidade financeira da entidade, na forma da legislação vigente.

§ 2º É vedada à instituição executora:

a) a realização de atividades fora do seu campo de especialização, no âmbito do PNQ;

b) a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de QSP no âmbito do PNQ, independentemente da denominação utilizada no ajuste.

§ 3º As entidades, descritas nos incisos I a VI deste artigo, deverão comprovar ao menos 3 (três) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade.

§ 4º As entidades deverão ser contratadas para a execução de ações de QSP mediante processo de licitação, conforme legislação vigente.

Art. 24. As instituições que tenham sido condenadas por crime que repercuta em dano ao erário, nos termos previstos em lei, não deverão ser contratadas por três anos a qualquer título e em qualquer Unidade da Federação.

Art. 25. Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aprovados e disponibilizados anualmente para as ações do PNQ e sua sustentação deverão apresentar a seguinte distribuição entre as modalidades dos Planos:

I. no máximo, 60% (sessenta por cento) e no mínimo, 30% (trinta por cento) para PlanTeQs;

II. no mínimo, 20% (vinte por cento) para os PlanSeQs e Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego;

III. no máximo, 10% (dez por cento) para Passaporte Qualificação;

IV. no máximo, 7% (sete por cento) para ProEsQs, Convênios de Gestão e Certificação Profissional;

V. no máximo, 3% (três por cento) para QAD.

Parágrafo único. A alocação de recursos para execução de ações objetos de emendas parlamentares, e de recursos transferidos ao MTE para execução de modalidades específicas, fica desvinculada dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 26. A distribuição dos recursos destinados aos PlanTeQs será definida pelo CODEFAT, considerando para fins de cálculo:

I. máximo de 60% (sessenta por cento) e mínimo de 30% (trinta por cento) para o desenvolvimento de ações nas Unidades da Federação;

II. mínimo de 30% (trinta por cento) para desenvolvimento das ações nos consórcios de municípios e municípios de mais de 100 mil habitantes, segundo o Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando o de base mais recente, mediante convênios firmados;

III. até 10% (dez por cento) para o desenvolvimento das ações por entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 27. Após a ponderação dos percentuais estabelecidos nos art. 25 e art. 26 desta Resolução, a proposta de distribuição dos recursos a serem destinados aos PlanTeQs será elaborada pelo MTE e aprovada pelo CODEFAT, considerando ainda os seguintes critérios:

I. manutensão de níveis mínimos de execução, por meio da distribuição linear de parte dos recursos;

II. universalização da Política de Qualificação, por meio da ponderação do quantitativo da PEA de cada estado;

III. redução de desigualdades regionais, orientado no sentido de favorecer unidades federativas do Norte, Nordeste e Centro Oeste.

§ 1º A proposta de distribuição de recursos mencionada no caput deste artigo poderá incluir critério de premiação por desempenho, envolvendo no máximo 20% (vinte por cento) do total de recursos destinados aos PlanTeQs, considerando os índices de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência, eficácia e volume real de contrapartida dos convenientes.

§ 2º O MTE poderá adicionar ao PNQ, a seu critério, recursos de outras fontes complementares aos recursos do FAT, devendo a utilização de tais recursos ser explicitada e submetida ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 28. A seleção dos projetos, apresentados para execução em todas as modalidades do PNQ em que o convênio é efetivado com entidades privadas sem fins lucrativos, deverá considerar:

I. consistência da demanda apresentada, considerando justificativa, objetivos, integração das ações, resultados e metas pretendidos;

II. consistência da proposta em relação aos planos de trabalho já existentes para a mesma localidade de atuação e público atendido;

III. proposta que seja complementar a um projeto já desenvolvido por meio de convênio firmado no âmbito do PNQ, principalmente para projeto de PlanSeQs cujo escopo contenha previsão de utilização de metodologia elaborada por ProEsQ;

IV. continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;

V. índices do mercado de trabalho; e

VI. meta de inserção acima da estabelecida.

Art. 29. Fica aprovado Termo de Referência, anexo a esta Resolução, que norteará as ações do PNQ.

§ 2º O MTE deverá submeter, anualmente, a este Colegiado, para aprovação, Nota Técnica visando subsidiar o estabelecimento do custo aluno/hora médio a ser utilizado pelos convenientes no planejamento dos instrumentos firmados no exercício.

Art. 30. É condição para a aprovação dos Planos a proposição de estratégias visando à elevação de escolaridade, à inclusão no mercado de trabalho ou ao acesso dos participantes a programas de informação, orientação profissional e intermediação de mão de obra, conforme estabelecido nas Resoluções deste Conselho.

Art. 31. Os planos de trabalho para execução do PNQ poderão prever aplicação dos recursos do Orçamento Anual por até doze meses, contados da data de assinatura do convênio ou termo aditivo.

Art. 32. Em toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do PNQ deverá constar a identificação visual do FAT, conforme disposto no art. 13 da Resolução nº. 560/07, de 28 de novembro de 2007, deste Conselho.

Art. 33. As informações e o controle da execução dos Planos e dos projetos pelos agentes gestores e executores das ações deverão ser registrados no Sistema de Gestão e Informação a ser disponibilizado pelo MTE, como condição para o acompanhamento, controle e liberação de recursos.

Parágrafo único. Quando for constatada impropriedade na execução do convênio e demais instrumentos firmados, ou não alimentação do sistema mencionado no caput deste artigo, o conveniente será notificado para corrigi-la em prazo a ser estabelecido pelo MTE, após o que, não sendo feita a correção, a transferência de recursos será suspensa, podendo medidas mais severas ser adotadas, nos termos da lei.

Art. 34. Os Planos de qualificação social e profissional poderão ser revistos, durante a sua execução por iniciativa de qualquer das partes envolvidas no respectivo instrumento, desde que as alterações propostas sejam definidas de comum acordo entre as partes e respeitem os limites do orçamento para o exercício, as normas estabelecidas nesta resolução e legislação vigente.

Art. 35. As ações de qualificação social e profissional devem ser monitoradas e avaliadas, de modo a assegurar a eficiência, eficácia e efetividade social previstas, além da lisura e transparência na aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O MTE manterá atualizado manual de orientação para o cumprimento dos dispositivos desta Resolução.

Art. 36. O MTE mobilizará as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE ou respectivas Gerências, dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente, sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, no sentido de acompanhar e monitorar as ações do PNQ realizadas no âmbito das respectivas unidades da federação.

§ 1º As SRTE terão autonomia para a realização das ações de supervisão e monitoramento das ações previstas no PNQ, devendo o MTE e as entidades convenientes subsidiar as Superintendências de informações e documentações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º As SRTE deverão manter o MTE informado sobre a realização das ações de supervisão e seus resultados.

§ 3º O MTE deverá definir as regras e procedimentos obrigatórios a serem observados nas ações de supervisão e monitoramento realizadas no âmbito das SRTE.

Art. 37. Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, o MTE poderá contratar entidade especializada em auditoria externa independente.

Art. 38. As ações de qualificação, em todas as modalidades do PNQ, podem estar associadas ao pagamento de Auxílio Financeiro por instituições parceiras aos trabalhadores inscritos, devendo essas manter o controle sobre o respectivo pagamento.

Art. 39. Ficam revogadas as Resoluções nº 575, de 28 de abril de 2008; nº 578, de 11 de junho de 2008; nº 638, de 12 de abril de 2010; nº 634, de 25 de março de 2010; nº 667, de 26 de maio de 2011; e nº 672, de 28 de julho de 2011.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI
Presidente do Conselho

ANEXO

PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONCEPÇÃO

Define-se qualificação social e profissional - QSP como sendo uma ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter incluyente e não compensatório e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no PNQ.

O Plano Nacional de Qualificação - PNQ, instrumento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, deverá ser voltado para a integração das políticas públicas de qualificação social e profissional e articulação das políticas públicas e privadas no território e/ou setor produtivo no Brasil, em sintonia com o Plano Plurianual (PPA).

2. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

O PNQ é norteado pelos seguintes princípios:

I. Articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;

II. Qualificação como Direito e Política Pública;

III. Diálogo e Controle Social, Tripartismo e Negociação Coletiva;

IV. Respeito ao pacto federativo, com a não superposição de ações entre estados, Distrito Federal, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidades e recursos;

V. Adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território do setor produtivo;

VI. Trabalho como Princípio Educativo;

VII. Reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação profissional e da orientação profissional;

VIII. Efetividade Social e na Qualidade Pedagógica das ações.

Orientadas por esses princípios basilares, as ações do PNQ deverão contribuir para a promoção gradativa da universalização do direito dos/as trabalhadores/as à qualificação, sempre respeitando as especificidades locais e regionais características da realidade brasileira. Essas ações de QSP deverão ser implementadas de forma articulada com as políticas vinculadas ao emprego, trabalho, renda, educação, ciência e tecnologia, juventude, inclusão social e desenvolvimento, entre outras. Nesse contexto, o objetivo do PNQ será aumentar e potencializar:

I. a formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;

II. a elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;

III. a inclusão social do trabalhador, redução da pobreza, o combate à discriminação e a vulnerabilidade das populações;

IV. a obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, ou seja, a inserção no mundo do trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;

V. a permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;

VI. o êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;

VII. a elevação da produtividade, da competitividade e da renda;

VIII. a articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;

IX. a articulação com as demais ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os beneficiários do seguro-desemprego.

Para cumprir esses princípios fundamentais e os objetivos apresentados neste capítulo, as políticas de QSP deverão primar pela efetividade social. Para tanto, são estipulados diversos instrumentos e diretrizes que impulsionem as ações de qualificação para a promoção social.

3. EFETIVIDADE SOCIAL

As ações de qualificação social e profissional de trabalhadores, no âmbito do PNQ, deverão atender a População Economicamente Ativa - PEA, acima de 16 anos, ou que adquira esta idade até a conclusão do curso, e obrigatoriamente incluir sete requisitos:

I. o estabelecimento de metas compatíveis para cada população, aprovadas pela comissão/conselho de trabalho/emprego do território (PlanTeQ) ou pela comissão de concertação do setor produtivo (PlanSeQ), ressalvada a exceções para projeto emergencial de PlanSeQ; devidamente justificadas de acordo com a realidade de cada território ou setor, segundo diagnóstico de demanda elaborado a partir de dados e informações objetivas verificáveis e referenciadas em pesquisas e registros administrativos (PNAD, PED, RAIS, CAGED, etc.), mapas ocupacionais, estudos de prospecção de emprego formal e estudos do nível de escolaridade e qualificação da força de trabalho;

II. devem as ações de QSP estar sustentadas na concertação social e, se possível, no estabelecimento de protocolo de intenções e outros instrumentos que garantam a inserção dos/as trabalhadores/as qualificados/as;

III. previsão de co-financiamento, sendo atendidos, prioritariamente aqueles projetos que apresentarem contrapartida real cujo percentual será definido segundo o porte e a capacidade econômica do empreendimento ou projeto, sem prejuízo da contrapartida legal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO ;

IV. o encaminhamento ao mercado e às oportunidades de trabalho, entendido como intermediação para vagas ofertadas por empresas, organizações de formas associativas de produção, apoio para atividades autônomas e outras alternativas de trabalho e geração de renda, em articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda;

V. o encaminhamento ao sistema público de educação regular ou de jovens e adultos, a partir de articulação com a secretaria de educação do município e/ou estado, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação;

VI. a articulação com o sistema de educação do território, no sentido de aproveitar as estruturas públicas existentes e de se evitar superposição entre as ações da educação profissional e tecnológica e do sistema S;

VII. Por fim, devem estar voltadas ao atendimento de grupos de trabalhadores, públicos e prioridade de acesso conforme especificação a seguir:

3.1. PÚBLICOS A SEREM BENEFICIADOS

Para cumprir sua efetividade social, as ações de qualificação social e profissional deverão ser direcionadas prioritariamente para:

I. trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE e/ou beneficiários/as das demais políticas públicas de trabalho e renda, especialmente os beneficiários do Seguro-Desemprego (observe-se que, devido à assimetria de cobertura territorial entre as ações de qualificação e intermediação de mão-de-obra, a não existência de posto do SINE não poderá ser um impedimento para a realização das ações de qualificação social e profissional, desde que sejam satisfeitas as demais condições previstas nos normativos do CODEFAT);

II. trabalhadores/as rurais e da pesca, incluídos nesse grupo agricultores familiares e outras formas de produção familiar, assalariados empregados ou desempregados, assentados ou em processo de assentamento, pescadores, piscicultores, populações tradicionais étnicas (quilombolas, indígenas, outras), trabalhadores em ocupações tradicionais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, caiçaras, outras), outros trabalhadores rurais desempregados, trabalhadores/as em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda;

III. pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedor individual;

IV. trabalhadores/as domésticos;

V. trabalhadores/as em setores sujeitos a reestruturação produtiva, que trabalhem em empresas afetadas por processos de modernização, e que, por isso, estejam sob risco de perder o emprego;

VI. trabalhadores/as referentes às políticas de inclusão social, tais como os beneficiários do Programa Bolsa-Família (o Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>) ou de outras políticas sociais, beneficiários de políticas afirmativas e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local, portadores de deficiência;

VII. trabalhadores em situação especial, como detentos e egressos do sistema penitenciário, os jovens que são submetidos a medidas sócio-educativas, trabalhadores libertados de regime de trabalho degradante, familiares de egressos do trabalho infantil;

VIII. trabalhadores/as para o desenvolvimento e geração de emprego e renda, tais como os trabalhadores para setores estratégicos da economia, ou em arranjos produtivos locais, do setor artístico e cultural e do artesanato;

IX. Estagiários e trabalhadores inscritos em cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Os públicos descritos acima poderão ser atendidos em turmas específicas ou em turmas voltadas ao atendimento de outros públicos, desde que observado o percentual de 20% de educandos fora do público estabelecido no planejamento inicial do convênio.

3.2. PRIORIDADE DE ACESSO E O ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A prioridade para inscrição nos cursos deve ser para os trabalhadores cadastrados no banco de dados dos SINEs, Essa prioridade deve ser estabelecida em pelo menos 70% (setenta por cento) da meta total de qualificação, com exceção para a meta que esteja estipulada para trabalhadores empregados sob risco de perder o emprego em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva.

Caso o município não possua posto do SINE, os trabalhadores a serem inscritos nas ações de qualificação deverão ser encaminhados à unidade estadual para o devido cadastro.

Cabe salientar que, de qualquer forma, em todas as ações do PNQ, a preferência de acesso será de pessoas em maior vulnerabilidade econômica e social, populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação social que, consequentemente, têm maiores dificuldades de acesso a um posto de trabalho, particularmente os/as trabalhadores/as desempregados/as com baixa renda e baixa escolaridade, desempregados de longa duração, afrodescendentes, indio-descendentes, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas com mais de quarenta anos e outras.

Em todos os convênios no âmbito do Plano Nacional de Qualificação será cobrado desde a fase do planejamento, o cumprimento da obrigatoriedade na destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que o tipo de limitação não seja impeditivo ao exercício da atividade laboral que se pretende com os cursos desenvolvidos. Para o cumprimento dessa meta devem ser observados os seguintes parâmetros:

a) podem ser incluídos os segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional (A reabilitação profissional é um serviço da Previdência Social, prestado pelo INSS, de caráter obrigatório, com o objetivo de proporcionar os meios de reeducação ou readaptação profissional para o retorno ao mercado de trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente);

b) devem ser cumpridas as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da pessoa com Deficiência (Decreto nº 3.298/1999, regulamenta a Lei nº 7.853/1989, dispõe sobre a política e consolida as normas de proteção e dá outras providências);

c) as entidades convenientes devem buscar parcerias locais para o alcance das metas, além de utilizar-se dos bancos de dados da intermediação de mão-de-obra;

d) deve-se priorizar a realização de cursos com característica inclusiva;

e) a informação sobre a deficiência do educando deve constar do cadastro único do trabalhador;

f) em caso de descumprimento dessa meta, a conveniente deverá apresentar a devida justificativa, que será avaliada no momento da prestação de contas, podendo implicar na devolução de recursos, calculada proporcionalmente com base no percentual da meta não cumprida.

As entidades executoras dos cursos de qualificação deverão observar a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que trata da Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências e Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.

Como requisitos mínimos visando ao cumprimento da meta para pessoas com deficiência, os locais de realização dos cursos deverão preferencialmente contemplar, no mínimo:

I - Para alunos com deficiência física:

a) eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante permitindo o acesso aos espaços de uso coletivo;

b) construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;

c) adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;

d) colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;

e) instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira rodas.

II - Para alunos com deficiência visual:

Proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio contendo: máquina de datilografia braille, impressora braille acoplada a computador, sistema de síntese de voz, gravador e fotocopiadora que amplie textos; software de ampliação de tela; equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal; lupas, régua de leitura; scanner acoplado a computador; plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille.

III - Para alunos com deficiência auditiva:

Proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso: quando necessário, intérpretes de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno; materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade linguística dos surdos.

3.3. OUTROS PÚBLICOS

Ainda que não se enquadrem nas populações prioritárias do PNQ, poderão ser atendidas, em no máximo 10% (dez por cento) da meta total dos convênios, representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, bem como trabalhadores empregados, nos termos definidos pelo MTE em Editais de Chamamento Público. Assim, objetiva-se contribuir para o empoderamento de atores sociais diretamente ligados ao sucesso das ações de qualificação e demais ações do Sistema Público de Emprego e Renda.

As ações de capacitação para esse público poderão ser realizadas por meio de oficinas ou cursos presenciais, que podem ser modulares, ou cursos à distância.

3.4. OBRIGATORIEDADE DE DOCUMENTAÇÃO (PIS-PASEP-NIS)

Visando um melhor acompanhamento dos educandos e dos cursos, bem como o controle mais efetivo dos cursos de qualificação realizados no âmbito do PNQ, os educandos deverão apresentar, no momento da inscrição nas ações de qualificação social e profissional, o número de cadastro no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, ou Número de Identificação Social - NIS.

Para os educandos sem registro nos referidos cadastros, as entidades convenientes do MTE (que podem ser os próprios executores dos cursos) deverão, durante a execução dessas ações, adotar as providências necessárias para que sejam devidamente cadastrados.

4. DA QUALIDADE PEDAGÓGICA

As ações de qualificação social e profissional, no âmbito do PNQ, são de caráter formativo e de diversas naturezas, tais como cursos presenciais com aulas teóricas e práticas, cursos à distância, laboratórios, seminários, oficinas, assessorias, extensão, pesquisas, estudos, e outras, as quais envolvem ações de educação profissional (formação inicial e continuada), devendo incluir, de forma integrada, os conteúdos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos/as trabalhadores/as, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida:

a) comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio lógico-matemático - conteúdos básicos;

b) saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, relações interpessoais no trabalho, informação e orientação profissional - conteúdos básicos obrigatórios;

c) conteúdos específicos das ocupações: processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros - conteúdos específicos;

d) empoderamento, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade - conteúdos específicos.

Os conteúdos apresentados no item b acima devem ser considerados de caráter obrigatório na formação dos cursos, aplicados à realidade local, às necessidades do trabalhador e ao mercado de trabalho.

O PNQ, por meio dos ProEsQs, também cobre ações de desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação profissional, ferramentas de gestão e participação social, estudos e pesquisas abrangendo prioritariamente os seguintes temas:

a) formação inicial e continuada de populações específicas;

b) certificação profissional e orientação profissional;

c) gestão participativa de sistemas e políticas públicas de qualificação; memória e documentação sobre qualificação;

d) ferramentas de avaliação e gestão de demanda e oferta de qualificação;

e) sistema de planejamento, monitoramento e avaliação;

f) capacitação de conselheiros e gestores.

Em todas as ações do PNQ, a definição dos conteúdos técnicos deverá basear-se na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, nos Catálogos Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, no Repertório Nacional de Qualificações e nas demais disposições legais pertinentes, com a indicação das respectivas ocupações utilizadas como referência.

Na organização dos cursos, preferencialmente, serão tomados como base eixos tecnológicos, tendo como referência as atividades humanas e o desenvolvimento científico e tecnológico; ou itinerários formativos, entendidos como possibilidades de percurso que compõem a formação em educação profissional e tecnológica, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos; ou arcos ocupacionais, entendidos como conjuntos de ocupações relacionadas, dotadas de base sócio-técnica comum, garantindo uma formação mais ampla e aumentando as possibilidades de inserção ocupacional.

Para subsidiar a organização dos cursos, o MTE, em conjunto com o MEC, poderá elaborar e manter permanentemente atualizado o Catálogo Nacional de Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores e o Repertório Nacional de Qualificações, como forma de contribuir para o estabelecimento dos itinerários formativos e para o aumento da qualidade pedagógica dos cursos oferecidos, observando, sempre, as especificidades regionais e locais para permitir o intercâmbio dos conhecimentos adquiridos em qualquer região do país.

Os cursos de QSP deverão oferecer obrigatoriamente conteúdos, devidamente aplicados à realidade local, às necessidades do/a trabalhador/a e ao mercado de trabalho. No que diz respeito à carga horária, os projetos realizados nos territórios e setores produtivos deverão obrigatoriamente observar, como um dos instrumentos para assegurar a qualidade pedagógica das ações, ações formativas denominadas cursos, contemplando aulas teóricas e práticas, podendo ser presencial ou à distância; o conjunto das ações formativas não poderão ter média inferior a 200 horas, ou seja, fica estabelecido que a carga horária média a ser seguida será de 200 horas.

A carga horária média de 200 horas deverá ser verificada no âmbito de cada convênio, podendo, portanto, serem firmados contratos de execução com carga horária média inferior ou superior a 200 horas, desde que ao final do convênio possa ser constatada que a média da carga horária, ponderada pelo total de educandos inscritos em cada curso, seja de 200 horas. A carga horária mínima é de 80 (oitenta) horas, ou seja, não poderão ser previsto/executado curso com carga horária inferior a 80 horas.

Os cursos podem ser formados por mais de uma ocupação, de maneira a compor as 200 horas, formando um Arco de Ocupações, além dos conteúdos básicos que são obrigatórios. Dessa forma, um trabalhador poderá ser inscrito em um único curso, sendo esse curso um Arco de Ocupações, cujo conteúdo programático englobará assuntos de cada uma das ocupações relacionadas ao Arco.

Arco de Ocupações trata de agrupamentos de ocupações relacionadas, que possuem base técnica próxima e características complementares, garantindo assim uma formação mais ampla, de forma a aumentar as possibilidades de inserção ocupacional do educando.

Exceções ao cumprimento da carga horária média deverão ser submetidas à análise prévia do MTE, para fins de aprovação de uma carga horária menor do que a estabelecida.



A entidade conveniada deverá encaminhar um ofício ao MTE, constando o curso, a carga horária, a CBO, o setor econômico, descrição do curso e o conteúdo programático com o detalhamento da carga horária, que deverá ser embasada no currículo necessário à formação pretendida.

O MTE poderá solicitar a qualquer momento, no decorrer das análises, documentação complementar que vise subsidiar a elaboração do parecer conclusivo.

O parecer consistirá em regulação do DEQ/SPPE quanto à carga horária para o curso específico, a qual subsidiará a elaboração do catálogo de cursos de qualificação social e profissional do MTE. Essa regulação de carga horária valerá para qualquer instrumento que tenha previsão de realização do curso em questão.

Ao final da execução será verificado pelo MTE o cumprimento da carga horária média, que se constitui em um indicador de qualidade pedagógica.

Visando um adequado processo de aprendizagem do educando, a carga horária deverá incluir horas teóricas e práticas, de acordo com a ocupação pretendida com a qualificação. A carga horária caracterizada como prática no ensino deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso. Por exemplo, para um curso de 200 horas, a parte prática deverá ser de, no mínimo, 60 horas. A parte prática deverá ser compatível com a ocupação pretendida com a ação de qualificação.

Ainda quanto à carga horária dos cursos, deverá ser observado que o conteúdo programático, que se subdivide em conteúdos básicos e conteúdos específicos (ver primeiro parágrafo deste capítulo 4), deverá contemplar no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total em conteúdos específicos, ressalvados casos especiais, devidamente justificados, e aprovados por Nota Técnica do MTE, quando da aprovação do convênio.

Nesse contexto, é preciso salientar a importância da articulação da qualificação social e profissional aos processos de certificação e orientação profissional, os quais, a depender de viabilidade técnico-econômica, deverão estar sempre presentes nos projetos de QSP.

Por fim, como garantia da qualidade pedagógica da entidade executora, serão exigidos, em qualquer modalidade de execução, elementos de qualificação técnica da entidade e a existência de:

- a) mecanismos de seleção de alunos, controle de frequência, avaliação e emissão de certificados;
 - b) garantia expressa de guarda da documentação a que se refere a alínea "a" pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir do encerramento do curso;
 - c) articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda - SPETRE, visando à orientação, intermediação e inserção profissional dos trabalhadores no mundo do trabalho após o término do programa ou curso.
- O percentual mínimo para a parte prática não é obrigatório para os cursos no âmbito da modalidade de Qualificação à Distância, que poderão ser desenvolvidos com a seguinte composição:
- a) Integralmente à distância, ou;
 - b) Parte à distância e parte presencial, sem prática profissional, ou;
 - c) Parte à distância e parte presencial, com prática profissional.

Deverão ser priorizados projetos nos moldes estabelecidos no item "c", acima mencionado.

Os cursos aplicados ao público de representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda estão excetuados das regras estabelecidas neste capítulo.

5. DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO

O PNQ será executado por meio de três grupos de ações, que se subdividem em oito modalidades - M, a saber:

Grupo 1. Ações de educação profissional, compreendendo formação inicial e continuada:

- M I. Planos Territoriais de Qualificação - PlanTeQs;
- M II. Planos Setoriais de Qualificação - PlanSeQs;
- M III. Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego;
- M IV. Qualificação à Distância - QAD;
- M V. Passaporte Qualificação.

Em termos genéricos, os PlanTeQs e PlanSeQs caracterizam-se como espaços de integração das políticas de desenvolvimento, inclusão social e trabalho (em particular, intermediação de mão-de-obra, geração de trabalho e renda e economia solidária) às políticas de qualificação social e profissional, em articulação direta com oportunidades concretas de inserção do/a trabalhador/a no mundo do trabalho.

Esses dois planos devem ser estruturados com base na certificação social (ver detalhamento no item 5.2), que envolve agentes governamentais e da sociedade civil, dando particular atenção ao diálogo tripartite e à lógica do co-financiamento, segundo o porte e a capacidade econômica de cada parte envolvida.

O Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego consiste na oferta de oportunidade de qualificação aos beneficiários do Programa Bolsa-Família e demais trabalhadores cadastrados no CAD-ÚNICO.

A Qualificação à Distância reúne ações de qualificação profissional utilizando-se de metodologia que permita ao educando qualificar-se por meio de programas disponibilizados na internet, incluindo a disponibilização de materiais didáticos, que podem ser impressos ou não, e a presença de monitores on-line ou presencial. Para o cumprimento da carga horária de ações desenvolvidas por meio desta modalidade, pode-se combinar horas aula na internet, presencial, prática, e de exercícios ou atividades no programa do curso que testem o conhecimento adquirido pelo educando.

O Passaporte Qualificação é uma ação disponibilizada aos trabalhadores que procuram os postos de intermediação de mão-de-obra - SINE em busca de oportunidade de qualificação. Essa ação tem como foco prover ao trabalhador uma vaga em cursos de qualificação disponíveis nas instituições da rede de educação profissional credenciada pelo MTE para essa finalidade.

Todas as ações desse grupo poderão ser realizadas tendo como referência territórios ou setores produtivos.

Grupo 2. O segundo tipo de ações do PNQ diz respeito às: M VI. ações de desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação, estudos e pesquisas (Projetos Especiais de Qualificação - ProEsQs); e

M VII. ferramentas de gestão e participação social (Convênios de Gestão).

O objetivo desse grupo de ações é desenvolver novos instrumentos de promoção da qualificação profissional, auxiliando, assim, as ações principais do PNQ.

Grupo 3. O terceiro grupo é composto por:

M VIII. Ações de Certificação Profissional.

Independente da modalidade de custeio, as transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para as atividades de QSP serão realizadas exclusivamente na rubrica custeio, sendo efetuadas por meio de convênios e outros instrumentos firmados nos termos da legislação vigente, entre as respectivas conveniadas e o MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, com base nas orientações emanadas pelo CODEFAT.

5.1. DOS PLANOS TERRITORIAIS DE QUALIFICAÇÃO

5.1.1. Conceito

Os Planos Territoriais de Qualificação - PlanTeQs contemplam projetos e ações de QSP circunscritos a um determinado território (unidade federativa ou município), e devem estar articulados às demais ações do sistema público de emprego, principalmente a intermediação de mão-de-obra e a habilitação do seguro-desemprego. Essa articulação deve ser garantida ainda na fase de planejamento, cujos projetos e plano de trabalho devem ser avaliados pelo MTE com base nessa premissa.

Os PlanTeQs são instrumentos para progressiva articulação e alinhamento da demanda e da oferta de QSP em cada unidade da federação, devendo explicitar a proporção do atendimento a ser realizado com recursos do FAT, de acordo com as prioridades definidas neste Termo de Referência, e informando a proporção efetiva ou potencialmente atendida pela rede local de QSP, financiada por outras fontes públicas e/ou privadas.

Dada ao seu caráter territorial, os PlanTeQs estarão voltados exclusivamente para qualificação social e profissional vinculada ao desenvolvimento econômico e social do território (oportunidades de desenvolvimento, vocação, implantação de empresas, atendimento de populações vulneráveis etc.).

Os estados, Distrito Federal, municípios com mais de 100 mil habitantes e entidades privadas sem fins lucrativos podem firmar convênio visando ao desenvolvimento de um PlanTeQ, sendo o recurso distribuído com base em critérios definidos neste Termo de Referência.

Considerando primordialmente a integração da qualificação com as demais ações do SINE, o MTE poderá firmar convênio no âmbito dos PlanTeQs (estados, Distrito Federal, municípios e entidades) tendo como objeto somente a qualificação de trabalhadores no território pretendido (independente de um convênio único), desde que na localidade (estadual ou municipal) tenha posto do SINE em execução. Para os municípios maiores (com mais de 200 mil habitantes), deverá este aderir, por meio de outro instrumento de parceria, também às ações de intermediação de mão-de-obra e de habilitação do seguro-desemprego, como premissa para que se tenha um instrumento no âmbito da qualificação.

5.1.2. Controle social

Os PlanTeQs deverão ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados pelas Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho, Emprego e Renda, a depender da abrangência territorial, se estadual ou municipal, e posteriormente submetidos ao Ministério do Trabalho e Emprego, para aprovação final. Isso quer dizer que se o Plano tiver abrangência municipal, a respectiva Comissão municipal deverá analisar, aprovar e homologar o projeto e plano de trabalho; caso o Plano tenha abrangência estadual, este processo deverá ser realizado pela respectiva comissão estadual. Não compete a estas, portanto, a aprovação da minuta de convênio.

Para essa aprovação o Projeto, Plano de Trabalho e anexos precisarão ser discutidos em reunião específica da/o Comissão/Conselho Estadual (em se tratando de plano estadual), ou Municipal de Trabalho/Emprego (em se tratando de plano municipal), e só poderão ser apresentados ao MTE após aprovação, devidamente comprovada por ata e assinatura dos seus membros.

Uma vez implantado o PlanTeQ, sua execução será feita sob gestão de um responsável legal, que pode ser a secretaria estadual de trabalho ou sua equivalente, a secretaria municipal de trabalho ou sua equivalente (nesse caso, enquadram-se os consórcios e os municípios com mais de 100 mil habitantes, conforme dados do Censo ou Projeção Oficial da População, medidos pelo IBGE), ou ainda, uma entidade privada sem fins lucrativos, selecionada por meio de Chamada Pública de Parcerias, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 127/2008.

No processo de execução das ações do PNQ é de suma importância a articulação e o acompanhamento, pelas/os Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego e pelas/os Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego, das demandas levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada.

5.1.3. Integração de ações no mesmo território

Saliente-se, ainda, que é vedada a superposição de ações no território, devendo estas serem analisadas e informadas pelo DEQ/SPPE/MTE aos proponentes para a devida adequação dos projetos, eli-

minando tais superposições. Para tanto, as Comissões Estaduais de Emprego deverão estar atentas à execução de todas as ações de qualificação, seja PlanTeQ estadual, municipal, entidade ou PlanSeQ, e, caso identifiquem alguma superposição de ação, informar imediatamente ao MTE.

Cumprir esclarecer a diferença entre superposição (não permitida) e complementação (permitida): A superposição é a execução de mesmo curso na mesma localidade quando a demanda do mercado de trabalho não suporta a soma das metas fixadas nos cursos idênticos, ou quando, mesmo o mercado suportando a meta, os trabalhadores inscritos nos cursos sejam os mesmos. A complementação/integração de ações consiste na realização de cursos similares ou complementares (integrantes do mesmo arco ocupacional), quando há comprovação de que o mercado de trabalho local requer a qualificação da soma das metas dos respectivos cursos. É permitida a integração de ações similares no mesmo território quando a demanda do mercado suporta a soma de suas metas.

5.2. DOS PLANOS SETORIAIS DE QUALIFICAÇÃO

5.2.1. Conceito

Os Planos Setoriais de Qualificação - PlanSeQs são projetos e ações de QSP de caráter estruturante, setorial ou emergencial, que não possam, por volume ou temporalidade, ser atendidos por PlanTeQs. Por isso, trata-se de um instrumento complementar e/ou associado aos PlanTeQs, orientado ao atendimento transversal e concertado de demandas emergenciais, sociais ou setorializadas de qualificação, as quais são identificadas a partir de iniciativas governamentais ou sociais, cujo atendimento não tenha sido possível no planejamento dos PlanTeQs.

5.2.2. Tipos de PlanSeQs - submodalidades

Os PlanSeQs deverão obrigatoriamente estar articulados com outras políticas públicas de emprego pertinentes e são divididos em quatro submodalidades, a saber:

I. Formais - o público consiste em trabalhadores assalariados do setor produtivo.

Os PlanSeQs Formais devem ser destinados a atender a um determinado setor da atividade econômica, a um projeto de ampliação ou de implantação de unidade produtiva em territórios circunscritos, quando o setor apresentar características que justifiquem o investimento, a partir de iniciativas por parte de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais;

II. Sociais - voltados, prioritariamente, para trabalhadores autônomos, de auto-emprego, empreendedores (inclusive da economia solidária), agricultores familiares, trabalhadores rurais, e grupos sociais organizados.

Os Sociais podem contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender públicos específicos, inclusive quando o público apresentar características que o evidencie como em situação de vulnerabilidade social, a partir de iniciativas por parte da sociedade civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais;

III. Emergenciais - quando relativos a desemprego em massa causado por fatores ambientais (climáticos), econômicos, tecnológicos e/ou sociais relevantes..

Os PlanSeQs Emergenciais também podem contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender situações de calamidade pública ou emergências causadas por fatores climáticos ou sociais, a partir de iniciativas emergenciais por parte da sociedade civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais.

IV. Emendas parlamentares

As emendas parlamentares podem contemplar mais de um setor de atividade econômica. A entidade de qualificação, ou estado, ou município indicado por Emenda Parlamentar para executar ações previstas no PNQ, deverá apresentar seu projeto, previamente ao início das ações de qualificação social e profissional, à respectiva Comissão Estadual de Trabalho da Unidade da Federação onde será executado o projeto, para fins de conhecimento, destacando metas físico-financeiras, setor econômico e ocupações a serem atendidas,

5.2.3. Demandas

Para um PlanSeQ ser implantado, é preciso que seja proposto ao DEQ/SPPE/MTE, para fins de concertação e co-financiamento, por uma ou mais entidades demandantes. Os demandantes podem ser órgãos da Administração Pública Federal, inclusive o Ministério do Trabalho e Emprego, secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional, outras secretarias estaduais ou municipais, centrais e confederações sindicais, sindicatos locais, federações e confederações patronais e entidades representativas de movimentos ou setores sociais organizados e, por fim, empresas públicas ou privadas.

As demandas devem ser encaminhadas por meio de formulário específico disponibilizado na internet pelo MTE.

As entidades conveniadas de PlanSeQ deverão ser entidades sem fins lucrativos e, além disso, não poderão ser participantes das Comissões de Concertação.

Para execução de PlanSeQs emergenciais ou de projetos em atendimento a emendas parlamentares, as entidades conveniadas poderão ser os estados, Distrito Federal, e os municípios.

5.2.4. Concertação Social

Sempre que uma ou mais entidades apresentar uma proposta factível de PlanSeQ, essa apresentação será seguida por debate participativo do projeto, por meio de uma ou mais audiências públicas convocadas pelo DEQ/SPPE/MTE.

Na audiência pública, os agentes públicos, privados e sociais envolvidos serão organizados sob a forma de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e tripartite, com o máximo de dois representantes de cada segmento, sendo garantida a participação na audiência, e, se possível, na Comissão de Concertação, de representantes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou Gerência Regional vinculada ao território; do DEQ/SPPE/MTE; dos

Governos Estadual/is, Municipal/is; das Comissões/conselhos estadual e municipal(is) de trabalho/emprego dos territórios em que se pretende desenvolver o PlanSeQ; bem como sindicatos de trabalhadores e empresários do setor.

O MTE deverá manter ampla divulgação das audiências públicas, por meio do envio de convites por e-mail para os órgãos e entidades ligadas ao setor e à abrangência da ação, de disponibilização de convite no site do MTE, e de envio de convites ao CODEFAT, gestores locais (estaduais e municipais) e comissões de emprego ou similar.

A primeira atribuição/tarefa da Comissão de Concertação será elaborar e submeter à apreciação do DEQ/SPPE/MTE projeto contendo:

1. Apresentação detalhada do empreendimento que origina a proposta de PlanSeQ, com ênfase na estimativa de geração de postos de trabalho e na demanda de pessoal qualificado;

2. Diagnóstico de demandas econômicas (industriais, comerciais e de serviços) e sociais associadas ao empreendimento que origina a proposta de PlanSeQ, como instrumento de desenvolvimento local;

3. Definição do público beneficiário a ser atendido, conforme os definidos no item 3.1 deste Termo de Referência.

4. Matriz de qualificação, detalhando quantitativo de vagas, ocupações demandadas, carga horária, estratégias de elevação de escolaridade, custos e metas de colocação de trabalhadores/as;

5. Matriz de financiamento, detalhando contrapartida real do/s demandante/s, dividida segundo o porte e a capacidade econômica dos agentes públicos, privados e sociais envolvidos, inclusive de investidores, que serão contabilizadas, no projeto, como uma única contrapartida;

6. Distribuição da meta de qualificação;

7. Cronograma de atividades, incluindo estratégias de divulgação, cadastramento de beneficiário/as e demais ações pertinentes ao planejamento, execução e acompanhamento do projeto;

8. Identificação de Comissão de Elaboração e Acompanhamento, responsável pela elaboração e acompanhamento do projeto e sistematização da experiência, caso aprovado;

9. Ata das reuniões da comissão de concertação e da aprovação da proposta de Plano.

A segunda atribuição da Comissão de concertação consiste no acompanhamento das ações resultantes do projeto elaborado, cabendo ao MTE tomar as medidas cabíveis para promover a interlocução da Comissão de Concertação e as entidades executoras das ações previstas no projeto.

O MTE deverá disponibilizar para as Comissões de Concertação um documento de orientação para a elaboração dos projetos a serem enviados ao Ministério após o procedimento de concertação.

Quando da realização de projetos cujas dotações orçamentárias sejam oriundas de emendas parlamentares ao orçamento, não se aplica a realização de audiências públicas e constituição de Comissão de Concertação.

O MTE poderá dispensar o procedimento de audiência pública para PlanSeQs Emergenciais, quando a situação de emergência justificar a execução imediata da ação, devendo ser observada, se for o caso, a proposta recebida pelo demandante(s). Tal justificativa deverá ser registrada em Nota Técnica específica do MTE e arquivada ao processo do PlanSeQ em questão. Nesse caso, o MTE deverá informar, por meio eletrônico ou ofício, sobre a realização de PlanSeQs Emergenciais, ao CODEFAT, gestores locais (estaduais e municipais) e comissões de emprego ou similar.

Proposta de alteração de Plano de Trabalho deverá ser formalizada ao MTE, devidamente justificada em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, conforme definido na Portaria Interministerial nº 127/2008, devendo ser avaliada pela equipe técnica e, se for o caso, aprovada. Caberá à equipe técnica avaliar a necessidade de consulta à Comissão de Concertação quanto à alteração solicitada.

5.3. DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA - QUALIFICAÇÃO E EMPREGO

O Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego consiste no desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional para trabalhadores beneficiários do Programa Bolsa-Família e demais cadastrados no CAD-ÚNICO, bem como seus familiares, com vistas à colocação no mercado de trabalho em setores que demandem mão-de-obra qualificada.

O Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego será executado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, descritas no capítulo 7.1 deste Termo, ou por Municípios com mais de 100 mil habitantes. A demanda poderá ser proveniente de Municípios com mais de 100 mil habitantes ou de consórcios ou associações de municípios com menos de 100 mil habitantes.

As ações de qualificação do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego serão destinadas a atender a um ou mais setores de atividade econômica, a partir de iniciativa governamental.

O projeto deverá ser elaborado, acompanhado e monitorado de forma articulada entre o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Social, Casa Civil da Presidência da República, e outras pastas governamentais pertinentes e integrantes do projeto. Essas pastas são chamadas de órgãos parceiros.

Essas outras pastas serão convidadas pelo MTE, MDS ou Casa Civil, de acordo com o setor/público a ser atendido.

Cabe ao MTE e órgãos parceiros avaliar a pertinência de formação de comissão de concertação para elaboração do projeto a ser desenvolvido.

Caso não haja comissão de concertação, deverá o próprio MTE, com auxílio dos órgãos parceiros, elaborar o projeto a ser desenvolvido no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego, a partir das demandas apresentadas nas audiências públicas.

A realização de Audiência Pública é obrigatória na execução do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego. O MTE, ou os órgãos parceiros, deverão convidar os municípios passíveis de serem atendidos no projeto.

Somente poderão ser contemplados no Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego os municípios que se fizerem presentes na(s) audiência(s) pública(s) que vier(em) a ocorrer visando à discussão das ações, localidades e metas a serem realizados no âmbito do Próximo Passo.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Qualificação à Distância - QAD contempla o desenvolvimento de cursos de qualificação utilizando-se de metodologia apropriada, por meio da internet.

Os cursos a serem desenvolvidos na modalidade de QAD deverão constar de projeto específico, aprovado pelo MTE, podendo, para tanto, serem consultadas entidades (públicas ou privadas) especializadas em educação à distância.

Terão prioridade de inscrição nos cursos de QAD os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados nos postos de intermediação de mão-de-obra.

5.5. DO PASSAPORTE QUALIFICAÇÃO

O Passaporte Qualificação consiste na habilitação do trabalhador de forma a torná-lo apto a inscrever-se em unidade de qualificação profissional credenciada pelo MTE para essa finalidade.

O MTE buscará parcerias entre as entidades da rede de educação profissional para o devido credenciamento visando à disponibilização de vagas nos cursos de qualificação aos trabalhadores a serem beneficiados com o Passaporte Qualificação.

Terão prioridade no Passaporte Qualificação os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados nos postos de intermediação de mão-de-obra.

5.6. DOS PROJETOS ESPECIAIS DE QUALIFICAÇÃO

5.6.1. Conceito

Os Projetos Especiais de Qualificação - ProEsQs, cujas demandas devem ser orientadas por meio de avaliação do MTE quanto à pertinência de desenvolvimento, contemplam a elaboração de estudos, pesquisas, materiais técnico-didáticos, metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional destinadas a populações específicas ou abordando aspectos da demanda, oferta e do aperfeiçoamento das políticas públicas de qualificação e de sua gestão participativa, implementados em escala regional ou nacional, por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos de comprovada especialidade, competência técnica e capacidade de execução.

A proposta de ProEsQ deve ser apresentada em Audiência Pública, que deverá ser organizada pelo MTE, devendo ser convidados os atores representativos do setor ou público que o projeto pretende atender.

O MTE deverá manter ampla divulgação das audiências públicas, por meio do envio de convites por e-mail para os órgãos e entidades ligadas ao setor e/ou ao público e à abrangência da ação, de disponibilização de convite no site do MTE, e de envio de convites ao CODEFAT, gestores locais (estaduais e municipais) e comissões de emprego ou similar.

Os ProEsQs podem ser desenvolvidos em escala local, regional ou nacional. Podem também ser multilocalizados, desde que a instituição proponente demonstre ser instituição com abrangência em mais de uma localidade.

5.6.2. Objetivos

Os Projetos Especiais de Qualificação devem buscar:

a) A concretização dos propósitos do PNQ, particularmente quanto ao atendimento das demandas das populações prioritárias;

b) A potencialização das políticas públicas de qualificação social e profissional, em particular no que se refere à suas possibilidades de articulação e integração com as demais políticas de emprego e renda, com as políticas de educação e com as políticas de desenvolvimento;

c) A identificação e desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional, de modo a favorecer uma melhoria contínua da qualidade pedagógica do PNQ;

d) Abordagens inovadoras e formulação de soluções criativas para os problemas práticos da qualificação social e profissional;

e) O desenvolvimento de experiências que favoreçam a democratização e ampliação do controle social sobre as Políticas Públicas de Qualificação;

f) A elaboração de estudos e pesquisas sobre demanda e oferta de qualificação social e profissional de diferentes setores econômicos, desenvolvidos em forma de projeto-piloto ou em caráter experimental.

5.6.3. Divulgação

Ressalte-se que os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público, portanto, deverão ser disponibilizados pelo MTE, para a utilização como referência ou incorporação das metodologias e tecnologias desenvolvidas no âmbito do PNQ.

Portanto, o objeto, as ações e outras informações pertinentes aos ProEsQs deverão ser disponibilizadas pelo DEQ/SPPE/MTE, principalmente, às Comissões/Conselhos Estaduais ou Municipais de Trabalho e Emprego, para que estas possam acompanhar o desenvolvimento dos projetos e posteriormente utilizar as metodologias e tecnologias desenvolvidas, tendo como referência as formulações de prioridades para o desenvolvimento local, adaptando e/ou ampliando a escala pela sua inserção, no âmbito do seu território, nas ações de qualificação das demais modalidades de execução do PNQ.

As ações e estratégias dos ProEsQs em execução deverão ser descritas detalhadamente pelas entidades executoras, referenciadas metodologicamente de forma a permitir sua divulgação.

5.7. DOS CONVÊNIOS DE GESTÃO

Os convênios de gestão são convênios efetivados por demanda do DEQ/SPPE/MTE e voltados para a elaboração de ferramentas de gestão de utilização universal, tais como avaliação ex-

terna, metodologia de monitoramento e supervisão, divulgação, qualificação de gestores, formação de membros de comissões estaduais e municipais de emprego, sistema informatizado de acompanhamento e gestão, censo e atualização do cadastro de entidades, manutenção e atualização do acervo de qualificação, avaliação da demanda e oferta de educação profissional nos territórios, ações de apoio à gestão e estudos prospectivos da demanda de trabalho e qualificação profissional, desenvolvimento de referenciais metodológicos. As ações incorporadas pelos convênios de gestão serão desenvolvidas como subsídio ao PNQ.

5.8. DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A certificação profissional consiste no reconhecimento dos saberes, habilidades e práticas profissionais, desenvolvidas em processos formais ou informais de aprendizagem. Para a viabilização dessa ação, poderão ser celebrados convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos com entidades públicas e privadas, estados, Distrito Federal, municípios ou órgãos da administração federal, de forma a contribuir para a maior inserção e a mobilidade dos trabalhadores no mundo do trabalho.

Um manual de orientações específico, a ser elaborado pelo MTE com base no Sistema Nacional de Certificação Profissional, deverá detalhar a execução da modalidade de Certificação Profissional.

6. DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos orçados anualmente pelo FAT e efetivamente disponibilizados ao PNQ deverão apresentar a seguinte distribuição entre as modalidades de execução do PNQ:

Quadro 1: Proporção de recursos para as linhas de atuação do PNQ

Ação do PNQ	Proporção dos Recursos
PlanTeQs	No máximo 60% e mínimo de 30%
PlanSeQs e Próximo Passo	No mínimo 20%
Passaporte Qualificação	No máximo 10%
ProEsQs, Convênios de Gestão e Certificação	No máximo 7%
Qualificação à Distância - QAD	No máximo 3%

O MTE poderá adicionar ao PNQ, a seu critério, recursos de outras fontes complementares aos recursos do FAT, observando sempre que possível os ditames estabelecidos nas Resoluções do CODEFAT.

A alocação de recursos para execução de ações objetos de emendas parlamentares, e de recursos transferidos ao MTE para execução de modalidades específicas, fica desvinculada dos percentuais previstos no quadro acima.

6.1. DOS RECURSOS DOS PLANTEQS

Os recursos disponibilizados anualmente aos PlanTeQs deverão ser distribuídos inicialmente entre estados, Distrito Federal, municípios com mais de 100 mil habitantes e entidades privadas sem fins lucrativos, que apresentem proposta factível de atendimento. Os percentuais a serem aplicados nesta distribuição deverão considerar:

I. máximo de 60% (sessenta por cento) e mínimo de 30% (trinta por cento) para o desenvolvimento de ações nas Unidades da Federação e no Distrito Federal;

II. mínimo de 30% (trinta por cento) para desenvolvimento das ações nos municípios de mais de 100 mil habitantes, segundo o Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando o de base mais recente;

III. até 10% (dez por cento) para o desenvolvimento das ações por entidades privadas, sem fins lucrativos.

6.1.1 Distribuição de recursos entre PlanTeQs Estaduais e Municipais

A distribuição de recursos entre o conjunto de estados e Distrito Federal e o conjunto de municípios, no âmbito dos PlanTeQs, será definida anualmente pelo CODEFAT, à luz da demanda municipal e da disponibilidade orçamentária. Para subsidiar a decisão do Conselho Deliberativo, a SPPE/MTE elaborará Nota Técnica que será divulgada antes do planejamento de cada exercício (Acórdãos TCU 279/2000 e 1077/2003).

Na elaboração dessa Nota, a SPPE/MTE deverá combinar e ponderar os seguintes critérios objetivos:

a) Manutenção de níveis mínimos de execução, por meio da distribuição linear de parte dos recursos - consiste na meta mínima por convênio;

b) Universalização da Política de Qualificação, por meio da ponderação do quantitativo da População Economicamente Ativa - PEA de cada estado e da População de cada município - com base, respectivamente, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e no Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando o de base mais recente;

c) Redução de desigualdades regionais, orientado no sentido de favorecer unidades federativas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

Na distribuição de recursos, o MTE poderá adotar critério de premiação por desempenho. Para atribuir essa premiação, o MTE valer-se-á dos seguintes critérios:

(i) Efetividade social: entendida como consistência das ações executadas à concepção e objetivos do PNQ, articulação com o sistema público de emprego, nível de concertação social aplicado no território, capacidade de oferta de contrapartida acima do mínimo obrigatório;

(ii) Qualidade pedagógica: carga horária média adequada, perfil das entidades, número de ocorrências de monitoramento/ocorrências resolvidas, articulação com a educação de jovens e adultos;

(iii) Eficiência e eficácia: cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es), e a capacidade de execução, fundamentado na distribuição de recursos no ano anterior.



A aplicação de recursos dos PlanTeQs estaduais para os municípios que os compõem será definida, a cada ano, previamente à elaboração do plano, pelas Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego, de comum acordo com as Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego, com base nos mesmos critérios utilizados para a distribuição entre estados e Distrito Federal utilizados pelo CODEFAT - adaptados naquilo que for pertinente à realidade socioeconômica e às cadeias produtivas do território.

6.1.2 Distribuição de recursos entre PlanTeQs com Entidades Privadas sem fins lucrativos

A distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, além das exigências legais pertinentes a convênios entre poder público e entidades privadas, deverão obedecer a Portaria Interministerial nº 127/2008 e ainda os seguintes critérios:

I. consistência da demanda apresentada, considerando justificativa, objetivos, integração das ações, resultados e metas pretendidos;

II. consistência da proposta em relação aos planos de trabalho já existentes para a mesma localidade de atuação e público atendido;

III. continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;

IV. índices do mercado de trabalho; e

V. meta de inserção acima de 30% (trinta por cento).

6.1.3 Alocação dos recursos em cada convênio

Somente serão atendidos municípios que possuam comissão/conselho de emprego/trabalho constituída.

Cada PlanTeQ deverá obedecer aos seguintes percentuais de aplicação dos recursos do FAT, alocados ao convênio anualmente:

Quadro 2: Proporção de recursos e oferta de vagas para as populações prioritárias, outras populações e estudos prospectivos

	Tipo de ação	Recursos	Oferta de Vagas
1	Ações de QSP para a população prioritária (item 3.1)	Mínimo 85%	Mínimo 90%
2	Ações de QSP para representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda (item 3.4)	Máximo 10%	Máximo 10%
3	Estudos prospectivos de demanda e oferta de trabalho e QSP e ações de supervisão e monitoramento	Máximo 5%	

Para a distribuição de vagas à população descrita no grupo "1", 70% (setenta por cento) deverá ser destinado ao atendimento dos trabalhadores cadastrados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE.

As ações destinadas ao grupo "2", consistem na capacitação de gestores e gestoras de políticas públicas e representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

Os estudos prospectivos, grupo "3" deverão ser estritamente vinculados a detectar no território demandas futuras de QSP e analisar a correspondente oferta de cursos. Já as ações de monitoramento e supervisão deverão ser detalhadas e orçadas, devendo incluir a participação de membros das comissões de trabalho e emprego.

O DEQ/SPPE/MTE, na análise da documentação obrigatória do planejamento do território e das justificativas, poderá propor modificações ou solicitar informações adicionais referentes às metas correspondentes às populações prioritárias.

No caso específico de primeiro exercício de um PlanTeQ, poderá o MTE autorizar convênio tendo como meta tão somente o estudo prospectivo do mercado de trabalho, portanto, sem observância aos percentuais acima mencionados.

Em qualquer caso, os estudos prospectivos deverão ser estritamente vinculados a detectar no território demandas futuras de qualificação social e profissional e analisar a correspondente oferta de cursos, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

6.2. DOS RECURSOS DOS PLANSEQS

A seleção e distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, além das exigências legais pertinentes a convênios entre poder público e entidades privadas, deverão obedecer a Portaria Interministerial nº 127/2008.

Ademais, a distribuição de recursos por unidade da federação a ser beneficiada pelos PlanSeQs deverá ser realizada com base na meta factível a partir da disponibilidade orçamentário-financeira e custo-aluno/hora previsto e aprovado pelo CODEFAT para o exercício, a partir da análise combinada dos seguintes fatores:

I. PEA desocupada acima de 16 anos, conforme dados da PNAD mais atual;

II. Movimentação do mercado de trabalho, conforme dados atualizados do CAGED;

III. Saldos do banco de dados da Intermediação de Mão-de-Obra, conforme Sistema de Gestão do MTE;

IV. Volume de demandas recebidas;

V. Outros fatores a serem propostos e considerados.

No caso dos PlanSeQs sociais, a distribuição dos recursos deverá ser avaliada com base em dados objetivos de renda e situação da população vulnerável (pobreza, renda, escolaridade, etc.).

Quanto a análise dos setores ou públicos (para PlanSeQs sociais) a serem beneficiados a distribuição de recursos deverá observar as metas definidas nos projetos encaminhados pelas Comissões de Concertação, tendo o MTE autonomia para adequá-las de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira disponível a ação de PlanSeQ. Com vistas, principalmente, a oportunidade de colocação dos trabalhadores a serem beneficiados.

7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS

As ações do PNQ, para cada modalidade, serão executadas por meio da celebração de instrumento entre a entidade proponente e o MTE (concedente). Esse instrumento pode ser convênio, contrato ou outro instrumento legal, nos termos da legislação vigente.

Caso a modalidade adotada seja convênio, deverá ser observada a Portaria nº 127/2008, e demais legislações vigentes. Para a modalidade de contrato deve-se observar a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes.

7.1. TIPO DE ENTIDADES

Os convênios - ou outros instrumentos legais - para execução de programas, planos e projetos no âmbito do PNQ serão firmados após manifestação da área técnica opinando pela aprovação do plano/projeto e são condicionados pela existência de disponibilidade financeiro-orçamentária. Esses instrumentos poderão ser firmados com as seguintes entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos:

a) secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional;

b) centros e institutos federais de educação profissional e tecnológica, escolas públicas profissionais e técnicas federais, estaduais e municipais, ou escolas de ensino médio integrado à educação profissional, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de qualificação social e profissional;

c) universidades públicas definidas na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e outras instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, na sua área de especialidade, em especial por meio de suas pró-reitorias de extensão;

d) serviços nacionais sociais e de aprendizagem;

e) centrais sindicais, federações e confederações empresariais e de trabalhadores, sindicatos, outras entidades representativas de setores sociais organizados, que comprovem a existência em sua organização administrativa de órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;

f) escolas, fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante - Proeps e outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

g) entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional;

h) entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação.

7.2. REGRAS PARA O CONVENIAMENTO

Deverá ser observada a Portaria Interministerial nº 127/2008 na celebração dos instrumentos no âmbito do PNQ, a serem firmados entre o MTE e as entidades relacionadas no item anterior.

Não é permitida a celebração de convênios, contratos ou outro instrumento com entidades que tenham em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do FAT.

Terá prioridade para conveniamento os projetos que apresentarem plano consistente voltados para a garantia de atendimento às populações prioritárias e de elevação de escolaridade integrada a ações de QSP.

De modo a garantir a transparência, mobilização dos participantes, qualidade da execução e cumprimento da carga horária mínima das ações de QSP, a execução dos projetos no âmbito de todas as modalidades do PNQ terá duração mínima de execução 12 (doze) meses a partir da assinatura do convênio, preservado o caráter plurianual, se for o caso.

7.3. CONTRAPARTIDA

A contrapartida no âmbito dos convênios firmados para execução do PNQ Será regulamentada por Portaria do MTE e legislações em vigor.

A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

A capacidade da conveniada em oferecer contrapartida financeira acima do mínimo legal, devidamente comprovada no processo de prestação de contas de exercícios anteriores, poderá ser critério de avaliação para fins de distribuição de recursos de exercícios posteriores. Ou seja, o critério de contrapartida acima do mínimo obrigatório exigido pelo MTE poderá ser incorporado como parâmetro de distribuição de recursos entre os estados, Distrito Federal e municípios, combinando-se com os demais critérios estabelecidos no capítulo 6.1.1.

7.4. CONTRATOS PARA EXECUÇÃO/PARCEIRIAS

Poderão ser contratadas, pelas entidades conveniadas, para executar ações de QSP no âmbito do PNQ as instituições descritas nos itens B a H citadas neste capítulo, desde que a parceria seja na sua área de especialidade e que a soma dos recursos conveniados não ultrapasse a capacidade financeira da entidade, observando-se, sem prejuízo de outros dispositivos legais pertinentes, os seguintes critérios: (A) A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e na IN nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, (B) a qualificação técnica e econômico-financeira, comprovados mediante o atendimento dos critérios definidos no Anexo I deste Termo de Referência; (C) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e (D) o disposto nas Diretrizes e Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes; (E) no caso de entidades sem fins lucrativos, deverão comprovar ao menos 3 (três) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade.

No âmbito do PNQ, não é permitido o uso do instrumento Convênio sob outro já firmado, caracterizando assim o subconvenimento. O instrumento a ser utilizado nesse caso deve ser o Contrato, em observância a Lei nº 8.666/93.

As entidades sem fins lucrativos deverão ser contratadas para a execução de ações de QSP por processo de licitação específico, com ênfase na capacitação técnica, qualidade pedagógica, experiência com o tema/população e preço, sendo a inexigibilidade aplicada apenas às entidades C e D deste capítulo 7, sendo vedado o subconvenimento, sem prejuízo da aplicação criteriosa das disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, das Leis orçamentárias, do Decreto nº 6.170/2007 ou seu sucedâneo, da Instrução Normativa STN nº 01/1997 ou sua sucedânea e outras disposições normativas aplicáveis.

Na hipótese legal de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo de seleção, após ser devidamente instruído pela Conveniada, em observância à Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, deverá ser encaminhado, para avaliação, à respectiva Comissão/Conselho Estadual/Municipal (is) de Trabalho/Emprego, que verificarão, necessariamente, se foram atendidos os requisitos mínimos de qualificação técnica e de capacidade de execução, devendo expedir pronunciamento conclusivo a respeito daquela contratação até 10 (dez) dias úteis após a respectiva Comissão/Conselho haver sido convocada para tal, remetendo-o à entidade gestora do respectivo plano/projeto e ao DEQ/SPPE/MTE.

As entidades conveniadas deverão observar, quando da contratação de entidades executoras, se existe algum ofício do MTE que informe sobre alguma restrição quanto à qualidade pedagógica e à veracidade das informações prestadas pelas entidades executoras em outros contratos firmados no âmbito do PNQ.

Não poderão ser contratadas entidades executoras que estejam em mora com a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou pelos órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente.

As instituições cuja atuação no âmbito do PNQ tenha sido alvo de ocorrências comprovadas que desabonem o trabalho por elas realizado ou tenham sido condenadas por crimes contra a administração pública, finanças públicas, organização do trabalho, previdência social ou patrimônio, nos termos previstos em lei, não poderão ser contratadas por três anos a qualquer título e em qualquer unidade da Federação para quaisquer ações financiadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, sem prejuízo do ressarcimento de recursos aos cofres públicos ou outras implicações legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Ressalte-se que é vedada à instituição a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de QSP no âmbito do PNQ, independentemente da denominação utilizada no ajuste.

Por fim, é vedada à entidade privada sem fins lucrativos, conveniada no âmbito de PlanSeQs, a contratação de entidades para a realização dos cursos de qualificação previstos quando da publicação do edital de Chamada Pública de Parcerias, a não ser que essa contratação esteja prevista no edital e instrumento firmado com o MTE.

7.5. RESULTADOS

Os resultados serão mensurados por indicadores de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia. O DEQ/SPPE/MTE poderá utilizar tantos os previstos no Plano Plurianual do Governo Federal - PPA como outros a serem elaborados a partir dos elementos previstos em Nota Técnica, a qual poderá detalhar os indicadores e a forma de combinação e ponderação dos critérios e apresentar orientações aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às entidades, bem como aos respectivos Conselhos/Comissões de Trabalho/Emprego.

8. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

As conveniadas ficarão sujeitas à devolução de recursos, com os devidos acréscimos legais, quando:

I - não executarem o Convênio nos termos aprovados pela SPPE/MTE. Nesse caso é exigida a restituição integral de recursos repassados pelo Convênio;

II - realizarem despesas não previstas ou não autorizadas pelo Convênio. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio dispensados nas despesas não previstas ou não autorizadas;

III - não comprovarem a aplicação dos recursos da contrapartida. Nesse caso é exigida a restituição integral dos recursos repassados pelo Convênio;

IV - verificada a evasão de educandos superior ao máximo estabelecido neste Termo. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo de qualificação social e profissional de cada educando evadido acima do limite admitido neste Termo;

V - não cumprirem a meta mínima de inserção dos educandos no mundo do trabalho em atividade assalariada, autônoma, empreendedora, aprendizagem, ou estágio, conforme estabelecido neste Termo. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo de qualificação social e profissional gasto com cada educando da meta de inserção não cumprida;

VI - não aceita a justificativa de não cumprimento de meta mínima para atendimento a pessoas com deficiência, prevista neste Termo. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio correspondente a parte da meta não cumprida;

VII - não comprovada a execução por meio do sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Convênio correspondente a parte da meta não cumprida;

VIII - ocorrerem outras situações que acarretarem prejuízo ao Erário e/ou configurem desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Convênio. Nesse caso é exigida a restituição integral de recursos repassados pelo Convênio.

9. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO

O Departamento de Qualificação (DEQ/SPPE/MTE) realizará, conforme disponibilidade orçamentária, com as entidades conveniadas e executoras:

- seminários e oficinas de capacitação, troca de experiências e disseminação de boas práticas de efetividade social, qualidade pedagógica e gestão de planos de qualificação;
- cursos para gestores e conselheiros específicos sobre a qualificação social e profissional;
- atividades de intercâmbio e disseminação das metodologias elaboradas nos ProEsQs e Convênios de Gestão;
- encontros com egressos, entidades executoras, gestores, empregadores e órgãos de fomento do trabalho e da renda;
- Seminário anual de avaliação do PNQ.

10. PARÂMETROS BÁSICOS DOS PLANOS TRABALHOS

Para efeito da quantificação do montante de recursos e da respectiva meta do Plano de Trabalho, quando da sua elaboração, deverá ser adotado o parâmetro de custo aluno/hora definido pelo CODEFAT, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180/2001. Especificamente para atender as Pessoas com Deficiência - PcDs, esse custo poderá ser acrescido em até duas vezes o custo aluno/hora médio definido pelo CODEFAT.

Anualmente, o parâmetro de custo aluno/hora definido pelo CODEFAT será reavaliado, podendo tal reavaliação limitar-se à atualização pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Nas ações de QSP caracterizadas como cursos, e outras formas de ensino presencial ou à distância serão calculadas a partir do valor médio por aluno-hora, com base em custos comprovados de ações semelhantes no mercado local, nos termos da fórmula seguinte:

$$x = (a \cdot b \cdot y),$$

Onde:

x = custo total do curso;

a = número total de educandos matriculados no curso;

b = carga horária do curso, por educando;

y = custo médio aluno-hora baseados nos preços de mercado na localidade, expressos em planilha detalhada. Sendo que o valor máximo do custo médio aluno hora será fixado anualmente pelo CODEFAT a partir de Nota Técnica elaborada pelo DEQ/SPPE/MTE.

As ações de extensão, pesquisa, assessoria, consultoria e afins serão orçadas em horas técnicas, tomando por base a máxima remuneração de profissionais de nível e área correspondentes aos do projeto, pagos pela universidade pública, federal ou estadual, ou preços de mercado na localidade, estabelecendo sempre, dentre esses, o menor.

Poderão ser firmados convênios com outros parâmetros, diferentes dos estabelecidos acima, contudo, os custos calculados em bases diferentes dos especificados acima, caso elevem o dispêndio por aluno-hora ou por hora técnica acima dos tetos indicados, deverão ser justificados com base em pelo menos um dos seguintes critérios: (a) preços vigentes no mercado de trabalho local, comprovados por meio de tabelas de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes previstas na legislação em vigor; (b) especificidade do projeto a ser desenvolvido e dos profissionais a serem contratados, documentada em bibliografia, estatísticas, pareceres especializados e outras referências técnicas aplicáveis à matéria; (c) peculiaridades regionais comprovadas, que impliquem ônus adicional ao projeto, tais como distâncias, transportes, comunicações, condições climáticas; ou (d) despesas adicionais para atendimento a pessoas com deficiência visando à acessibilidade do educando com deficiência.

Para os casos descritos nas alíneas "a", "b" e "c", o limite de acréscimo para o dispêndio por aluno-hora é de até cinquenta por cento (50%) o valor definido pelo CODEFAT, e para a alínea "d", esse limite é de até cem por cento (100%). Dessa forma, especificamente para atender as Pessoas com Deficiência - PcDs, esse custo poderá ser acrescido em até duas vezes o custo aluno-hora definido pelo CODEFAT.

O acréscimo para o dispêndio por aluno-hora acima do valor definido pelo CODEFAT, nos casos descritos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", deverá estar previsto no planejamento dos convênios (editais/projetos/plano de trabalho), não podendo ser objeto de aditivo.

Por fim, o custo total de um plano/projeto poderá combinar os dois parâmetros indicados (alunos-hora e horas técnicas) devidamente especificados segundo a natureza das ações previstas.

Os planos de trabalho poderão ser revistos durante sua execução, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas no respectivo convênio ou contrato, desde que as alterações propostas sejam definidas de comum acordo entre as partes; respeitem os limites do orçamento estabelecido para o exercício, bem como os critérios de distribuição e as estruturas de alocação de recursos indicados pelas determinações do CODEFAT; no caso dos PlanTeQs e PlanSeQs, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões/Conselhos Estaduais/Municipais de Trabalho/Emprego ou Comissões de Concertação; impliquem prorrogação da vigência e prazo de execução, no sentido de não prejudicar os educandos e/ou por motivo de força maior, devidamente justificado; ou impliquem realocação de rubrica orçamentária que potencialize a execução, devidamente justificada. Observe-se que, dependendo do caso, algumas condições acima poderão ser cumulativas.

A composição dos custos, na contratação de instituições executoras de ações de QSP, no âmbito do PNQ, deverá ser obrigatoriamente feita por meio de planilha detalhada de custos, a qual

poderá contemplar despesas de custeio necessárias para sua execução, incluindo remuneração direta de docentes, educadores, supervisores, orientadores, pesquisadores, consultores, inclusive mediante bolsa de pesquisador, encargos trabalhistas e fiscais, material didático, kit aluno, alimentação e auxílio transporte para os educandos, passagens e diárias, divulgação dos programas, material de consumo, seguro de vida aos alunos na realização de cursos de alta periculosidade (construção civil, instalações elétrica) e outros a serem aprovados previamente pelo DEQ/SPPE/MTE por meio de ofício ou nota técnica.

É obrigatório o provimento aos alunos de material didático, kit aluno, alimentação e auxílio transporte, visando à presença dos alunos nos cursos.

São itens mínimos obrigatórios do kit aluno (para as aulas teóricas): pasta, caderno ou bloco de anotações, caneta, lápis, borracha e apontador.

Para as aulas práticas, pode ser considerado como kit aluno os instrumentos e materiais necessários para o aprendizado da profissão.

O auxílio transporte pode ser dispensado nas localidades (municípios) onde não existir transporte público, garantindo, nesse caso, o deslocamento do aluno, ou em casos em que o aluno resida próximo do curso. São considerados como auxílio transporte o vale-transporte, a contratação de empresa de transporte (desde que os valores sejam compatíveis com o valor orçado para o provimento do vale-transporte), convênios/acordos com órgãos municipais ou estaduais para o deslocamento dos alunos (com recurso extra convênio).

Cursos com carga horária diária de 3 a 6 horas, é obrigatório o provimento de um lanche reforçado. Acima de 6 horas, deve-se prover aos alunos, além do lanche, uma refeição.

Os lanches e as refeições têm de ser de caráter nutricional, com um cardápio saudável e variado, considerando questões de higiene e boa conservação, de forma a dar condições ao aluno de estar bem alimentado para que possa alcançar o aprendizado adequado.

Para comprovação de recebimento de auxílio transporte, alimentação, kit aluno e material didático, assim como de frequência dos alunos, a conveniente deverá utilizar os modelos disponibilizados no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE.

As listas de frequência, recebimento de lanche e auxílio transporte devem ser assinadas diariamente, bem como inseridos os devidos registros no sistema de gestão e informação do MTE.

Na elaboração dos planos de trabalho, a instituição executora deverá observar que lhe é vedada a realização de atividades fora do seu campo de especialização, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo DEQ/SPPE/MTE.

Toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do PNQ deverão observar a regulamentação federal sobre o assunto, bem como a Resolução nº 44, de 12 de maio de 1993, do CODEFAT, sendo vedada a utilização de nome fantasia em acréscimo ou substituição ao logotipo do Plano Nacional de Qualificação. O cumprimento desta determinação será fixado em cláusula integrante de todos os convênios ou instrumentos legais firmados no âmbito do PNQ, devendo esta medida ser adotada perante os executores locais contratados, respeitadas as disposições legais sobre propaganda institucional.

11. DA EXECUÇÃO

11.1. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

Os estados, o Distrito Federal, os municípios e demais entidades conveniadas, quando da contratação de instituições para executar as ações de qualificação social e profissional no âmbito do PNQ (ver capítulo 7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS), farão disponibilizar no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, no mínimo até dez dias úteis antes da data fixada para o início das ações, a planilha detalhada de custos, contendo a composição de todos os custos unitários, e o cronograma de execução das ações.

O cronograma de ações deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: (a) denominação de cada ação; (b) identificação de cada turma/módulo; (c) datas de início e término de cada ação (dia, mês e ano); (d) horário de realização de cada ação; (e) número de educandos em cada ação; (f) local de realização de cada ação (endereço completo); (g) carga horária de cada ação; (h) custo total de cada ação.

O cronograma de execução das ações poderá ser alterado somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela entidade contratante, e formalmente comunicados ao DEQ/SPPE, devendo tal alteração constar no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, até cinco dias úteis antes da data de início da ação objeto da alteração quando se tratar de ação desenvolvida no meio urbano e dois dias úteis quando se tratar de ação desenvolvida no meio rural.

Em qualquer modalidade de execução do PNQ, a conveniada ou entidade parceira, com seus próprios recursos, desde que não seja recurso do instrumento firmado com o MTE, inclusive contrapartida, poderá custear auxílio financeiro ao trabalhador inscrito em curso de qualificação. No entanto, o recurso para o provimento do auxílio deve ser repassado diretamente ao trabalhador pela instituição ou órgão parceiro que estiver disponibilizando recurso para essa finalidade, situação em que caberá à entidade ou órgão repassador do auxílio o controle sobre o pagamento que se faça ao trabalhador.

11.2. PRAZO PARA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA

O MTE deverá disponibilizar à conveniada/contratada/parceira acesso a um sistema de informações que permita o controle da execução das ações de qualificação.

A conveniada terá de inserir as informações no Sistema concomitante com a realização das atividades previstas. O descumprimento dessa regra poderá ensejar o cancelamento do instrumento firmado.

Eventuais problemas quanto à alimentação do sistema, deverá o MTE ser informado para as providências cabíveis e pactuação de prazos para a resolução do problema e a devida alimentação das informações no sistema.

11.3. DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS DAS EXECUTORAS

Para comprovar a execução das ações de QSP, deverão ser exigidas das executoras os seguintes documentos: a assinatura diária dos educandos em sala de aula, assinatura dos educandos para controle do vale transporte, assinatura dos educandos referente ao recebimento do material didático e assinatura dos educandos atestando recebimento do certificado, após a conclusão do curso.

11.4. DO CUMPRIMENTO DA META

A meta física prevista no instrumento firmado para o desenvolvimento de cursos de qualificação profissional no âmbito do PNQ deverá corresponder à quantidade de trabalhadores que serão qualificados. Dessa forma, não é permitido que um mesmo trabalhador corresponda a mais de uma unidade da meta física.

Quanto à composição das ações de qualificação, os cursos podem ser formados por mais de uma ocupação, de maneira a compor as 200 horas, formando um Arco de Ocupações, além dos conteúdos básicos que são obrigatórios.

Arco de Ocupações trata de agrupamentos de ocupações relacionadas, que possuem base técnica próxima e características complementares, garantindo assim uma formação mais ampla, de forma a aumentar as possibilidades de inserção ocupacional do educando.

Na avaliação da execução da meta do instrumento firmado com o MTE será considerada a variação, para mais ou para menos, da meta realizada, em função da variação existente entre o parâmetro do custo aluno/hora utilizado na elaboração do Plano de Trabalho (aprovado anualmente pelo CODEFAT) e o custo aluno/hora praticado no mercado, apurado nos procedimentos licitatórios para contratação dos serviços de qualificação social e profissional. Quando da prestação de contas, deverá ser anexada documentação que comprove e justifique o custo aluno/hora utilizado na contratação dos serviços.

11.5. EVASÃO

A tolerância máxima permitida para evasão nos cursos do PNQ será de 20% (vinte por cento) dos educandos inscritos, sob risco de devolução de recursos pela conveniente.

Nos cursos de Formação de Formadores, conselhos e comissões na área do trabalho e emprego e na modalidade de educação à distância não serão verificadas taxas de evasão.

No caso de a evasão estar acima de 20%, poderá a conveniente comprovar que os educandos excedentes entre essa faixa, durante a realização do curso, foram colocados no mercado de trabalho formal, ou faleceram (ôbito), ou ainda houve na localidade uma situação de calamidade ou emergencial.

Imprescindível, para fins de prestação de contas do convênio, que a justificativa considerando situação de calamidade ou emergencial seja aprovada pelo MTE, por meio de envio de ofício a ser encaminhado pela conveniente, acompanhado de Decreto Municipal de Emergência e demais comprovações pertinentes.

Para a comprovação da colocação como justificativa para a evasão, a conveniente deverá informar a empresa empregadora, o CNPJ e a ocupação (de acordo com a CBO) na qual o educando foi empregado; para óbito, deverá o cadastro do trabalhador ser desativado no sistema com esta justificativa; e para a situação de calamidade ou emergência, deve ser devidamente justificado para fins de análise da prestação de contas.

Não será considerada outra forma de colocação profissional como justificativa para evasão, uma vez que o cálculo automático pelo sistema utilizará as formas autorizadas como critério. Portanto, para esta finalidade, somente será aceita a colocação em emprego formal.

É importante que essa condição de evasão se faça constar das minutas de contrato/convênio firmados com as entidades que irão prover os cursos de qualificação (entidades executoras).

Esses valores serão verificados por meio do sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, cujos relatórios serão tomados por base na análise das prestações de contas dos convênios firmados com o MTE para a implementação do PNQ.

O MTE deverá apurar as evasões acima do percentual permitido nas prestações de contas ao final do convênio-aditivo devendo a evasão não permitida ser descontada para fins de devolução de recursos.

A evasão será calculada com base na meta total do convênio, mas no caso da contratação de entidades executoras, a evasão deverá ser controlada por turma.

A entidade executora deverá abonar as faltas justificadas por atestados médicos ou participação em entrevistas de emprego, esta última deverá ser comprovada por declaração da empresa promotora da entrevista. O total de abonos não pode ser superior a (vinte por cento) 20% da carga horária total da turma, caso em que o aluno deve ser dado como evadido.

Quando for constatada impropriedade na execução do convênio e demais instrumentos firmados, concernentes às ações de QSP, no âmbito do PNQ, serão adotados os seguintes procedimentos: notificação requerendo a adoção de providências no prazo máximo trinta dias e suspensão das atividades e do repasse de recursos (a transferência de recursos também será suspensa, até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos especificados no § 4º do art. 21 da Instrução Normativa STN nº 01/1997) quando as providências adotadas em atenção à notificação a que se refere o inciso anterior não tiverem sido atendidas de forma satisfatória.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica das instituições deverá ser comprovada, necessariamente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



a) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto da contratação;

b) relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

c) declaração fornecida pela respectiva Secretaria Estadual de Trabalho, comprovando que o interessado tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta execução do serviço;

d) comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço de características semelhantes às do objeto;

e) histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político-pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente;

f) para cada curso contratado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem, etc.), especificação do material didático;

g) parecer circunstanciado da equipe da Secretaria Estadual ou municipal relativo às entidades e cursos contratados.

13. DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Para garantir a efetividade social, a qualidade pedagógica, a eficiência e a eficácia das ações previstas, além da transparência e lisura na aplicação dos recursos, o PNQ deverá contar com ações de monitoramento, supervisão e avaliação.

Nesse sentido, o PNQ disporá de um processo permanente de acompanhamento de ações iniciadas na elaboração participativa do plano territorial, setorial e projetos especiais de qualificação, com o objetivo de:

a) Caracterizar os mecanismos e instâncias de planejamento, monitoramento e avaliação já existentes no âmbito do PNQ;

b) Sistematizar as informações mais relevantes produzidas por esses mecanismos e instâncias;

c) Identificar e caracterizar outras fontes, instâncias e mecanismos importantes para subsidiar essas ações;

d) Construir um conjunto de indicadores de Efetividade Social e Qualidade Pedagógica para análise dos programas e projetos de qualificação;

e) Construir uma base de classificação dos cursos de qualificação tendo como referências a CBO, a CNAE e os parâmetros definidos no sistema educacional;

f) Colaborar nas atividades de Planejamento coordenadas pelo DEQ/SPPE/MTE;

g) Avaliar os PlanTeQs, ProEsQs, PlanSeQs e Convênios de Gestão;

h) Promover a transferência das metodologias e tecnologias sociais, geradas no âmbito do PNQ, aos gestores do Sistema Público de Emprego.

Essas ações deverão promover o constante aperfeiçoamento do PNQ nas seguintes dimensões:

a) A dinâmica do Plano Nacional de Qualificação e seus impactos nos planos territoriais, setoriais e projetos especiais;

b) As especificidades e iniciativas inovadoras dos planos territoriais, setoriais e projetos especiais;

c) A gestão administrativo-financeira;

d) A gestão pedagógico-metodológica;

e) Os impactos do Plano Nacional de Qualificação para os trabalhadores envolvidos.

f) A integração do Plano Nacional de Qualificação com as políticas públicas de geração de emprego e renda, educação e desenvolvimento sócio-econômico.

A importância das ações de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação é ressaltada pelo fato de representar uma contribuição para que o planejamento no âmbito do PNQ seja participativo, capaz de integrar a dimensão estratégica com a operacional e a dimensão política com a dimensão técnica, orientando-se pelas oportunidades geradas pelas políticas de desenvolvimento e geração de trabalho e renda. Além disso, o desenvolvimento de tais ações contribuirá para que o monitoramento no âmbito do PNQ seja permanente e contínuo, voltado para orientar os agentes e evitar ou superar problemas, além de se orientar pela qualidade pedagógica dos cursos e ações de qualificação. Por fim, permitirá que a avaliação no âmbito do PNQ apresente enfoque qualitativo, inserido em uma perspectiva transformadora das práticas e da realidade, e seja comprometida com o "direito à informação" para os participantes dos programas que estão sendo avaliados e demais públicos interessados.

Para agilizar os processos de acompanhamento, monitoramento e fiscalização das ações de QSP, o MTE mobilizará as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego - SRTE para que, dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente e sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, atuem junto às ações do PNQ realizadas no âmbito das respectivas unidades da federação. Para o desenvolvimento desse trabalho, as SRTEs terão autonomia para a realização das ações de supervisão e monitoramento das ações previstas no PNQ, devendo o MTE e as entidades conveniadas subsidiar as Superintendências de informações e documentações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Caberá às SRTEs manter o MTE informado sobre a realização das ações de supervisão e seus resultados.

Externamente, o MTE manterá contato permanente com os órgãos de controle, em particular a Secretaria Federal de Controle/CGU-PR e o Tribunal de Contas da União no sentido de intercambiar informações e estabelecer cooperação para o aperfeiçoamento da execução do PNQ.

Além disso, em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional dos PlanTeQs, PlanSeQs e ProEsQs, o MTE poderá contratar entidade especializada em auditoria externa independente, para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor das ações de controle do PNQ.

O DEQ/SPPE/MTE deverá sistematizar os resultados, com vistas à divulgação periódica, por meio de relatórios, boletins e outros instrumentos, tendo em vista a sua competência, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação técnico-gerencial do PNQ. O CODEFAT poderá, a seu critério, definir níveis, instâncias e mecanismos complementares de avaliação e controle do PNQ.

14. DA META DE INSERÇÃO DOS CONVÊNIOS

Os executores do PNQ deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a no mínimo:

a) PLANTEQS = 30% (trinta por cento)

b) PLANSEQS SOCIAIS, FORMAIS E EMERGENCIAIS = 30% (trinta por cento)

c) PLANO BRASIL SEM MISÉRIA - QUALIFICAÇÃO E EMPREGO = 30% (trinta por cento)

Esses percentuais devem comparar-se à meta concluída nos convênios

As modalidades previstas de inserção são:

a) Emprego Formal;

b) Estágio Remunerado;

c) Ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente;

d) Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR); e

e) Empreendedor individual, nos termos da legislação vigente.

A comprovação dessa meta de inserção deverá ser efetivada por meio das seguintes documentações:

1. Para Emprego Formal: vias originais dos espelhos de registros emitidos pelos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE, ou cópias legíveis das páginas da carteira de trabalho e pre-

vidência social do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) ou o registro pelo contratante, ou documento da intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

2. Para Estágio ou Ação de Jovem Aprendiz: cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido.

3. Para Formas Alternativas de Geração de Renda: cópia legível de documentação que comprove uma das seguintes alternativas:

a) registro e abertura de microempresa pelo beneficiário ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo, ou licença municipal ou estadual de funcionamento;

b) registro como profissional autônomo: comprovante do registro ou inscrição, acompanhado do comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na condição de contribuinte autônomo;

c) financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do financiamento, parecer favorável e/ou carta de aprovação do projeto pelo agente financiador;

d) aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;

e) prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;

f) participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e

g) aquisição, pelo beneficiário, de equipamentos e insumos produtivos: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

4. Para Empreendedor Individual: cópia legível de documentação que comprove:

a) registro como microempreendedor individual: comprovante do registro por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI ou alvará de funcionamento; e

b) comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na condição de Microempreendedor Individual.

Para comprovação acima, não será aceito como comprovante a doação do kit aluno recebido pelo beneficiário para fins de aprendizagem no curso de qualificação. Os equipamentos e insumos produtivos devem ser em quantidade suficiente que permita comprovar que o trabalhador poderá, com a utilização desses itens, desempenhar sua atividade laboral com lucro real.

A apuração do cumprimento da meta de inserção deverá ser realizada pelo MTE no processo de análise da prestação de contas do instrumento firmado, momento em que deve ser descontada a evasão que houver nos cursos de qualificação.

Para o cálculo do percentual de inserção no mercado de trabalho, deverá ser utilizado como parâmetro o número de educandos concluintes nas turmas realizadas e não a meta prevista.

Caso a conveniente não comprove a meta de inserção, deverá restituir o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor gasto com o(s) beneficiário(s) não inserido no mundo do trabalho, de acordo com a meta estabelecida para inserção.

Para o público de trabalhadores/as em setores sujeitos a reestruturação produtiva, que trabalhem em empresas afetadas por processos de modernização, e que, por isso, estejam sob risco de perder o emprego, a conveniente fica desobrigada de cumprimento da meta a que se refere o caput deste artigo, portanto, para fins de cálculo do cumprimento da meta de inserção, devem-se descontar os trabalhadores pertencentes a este público da meta do convênio.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 30 de setembro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.000957/2009-37	013366114	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV	AL
2	46201.001625/2008-99	013342550	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
3	46201.002130/2008-87	13343530	Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda.	AL
4	46205.002043/2009-71	013324926	Dilly Nordeste S.A.	CE
5	46206.015266/2009-98	017142181	Empresa Brasileira de Estacionamentos Ltda.	DF
6	46206.016917/2009-67	017140153	SEM S.A.	DF
8	46207.004502/2009-31	017217211	EDK Mineração S.A.	ES
7	46207.004507/2009-63	018769373	EDK Mineração S.A.	ES
9	46207.000312/2009-00	016503147	Milton Bravin	ES
10	46207.009346/2008-13	016494989	Multiserv Ltda.	ES
11	46207.003700/2008-04	12976725	Sebastião Alves Oliveira e outros	ES
12	46208.008392/2009-76	016740319	Ager - Agropecuária Entre Rios Ltda.	ME GO
13	46208.008396/2009-54	016740335	Ager - Agropecuária Entre Rios Ltda.	ME GO
14	46208.008398/2009-43	016740289	Ager - Agropecuária Entre Rios Ltda.	ME GO

15	46208.008867/2009-24	016750519	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
16	46208.008868/2009-79	016750527	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
17	46208.008869/2009-13	016750535	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
18	46208.008870/2009-48	016750543	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
19	46208.008871/2009-92	016750551	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
20	46208.008872/2009-37	016750560	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
21	46208.008873/2009-81	016750578	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
22	46208.008874/2009-26	016750586	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
23	46208.008875/2009-71	016750594	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
24	46208.008983/2009-43	016749405	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
25	46208.010004/2009-17	016750853	Construtora Surya Ltda.	GO
26	46208.010007/2009-51	016750870	Construtora Surya Ltda.	GO
27	46208.010010/2009-74	016749685	Construtora Surya Ltda.	GO
28	46208.008839/2008-26	016689577	Juarez M. Melo (Viação Paraúna)	GO
29	46208.008362/2009-60	016743768	Mafrig Alimentos S.A.	GO
30	46208.008358/2009-00	016728483	Marfrig Alimentos S.A.	GO
31	46208.008360/2009-71	016728505	Marfrig Alimentos S.A.	GO
32	46208.005082/2009-08	016727053	Midway International Labs Ltda.	GO
33	46208.007353/2009-51	016728467	Mix Ind. e Comércio de Cereais Ltda.	GO
34	46208.007354/2009-04	016728475	Mix Ind. e Comércio de Cereais Ltda.	GO
35	46208.000145/2009-21	016692497	Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda.	GO
36	46208.007417/2009-14	016740149	Sadia S.A	GO
37	46208.007419/2009-11	016740122	Sadia S.A	GO
38	46208.009095/2009-48	016727151	Sociedade Goiana de Cultura	GO

39	46208.001072/2009-95	016685202	Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A.	GO
40	47747.000104/2007-39	013229591	A & C Centro de Contatos S.A.	MG
41	47747.000105/2007-83	013229605	A & C Centro de Contatos S.A.	MG
42	47747.000108/2007-17	013229630	A & C Centro de Contatos S.A.	MG
43	47747.001777/2008-97	014846535	Cássio Rodrigo Laurentino	MG
44	46551.000342/2005-15	007397038	Esteve S.A.	MG
45	46246.001607/2007-18	014534215	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
46	46246.001608/2007-54	014534177	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
47	46246.001609/2007-07	014534185	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
48	46246.001610/2007-23	014534207	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
49	46246.001611/2007-78	014534193	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
50	46246.001612/2007-12	014534011	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
51	46246.001613/2007-67	014534029	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
52	46246.001614/2007-10	014534037	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
53	46246.001615/2007-56	014534151	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
54	46246.001616/2007-09	014534169	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
55	46246.001619/2007-34	014534100	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
56	47747.004822/2008-65	19091362	Jorge Luiz Resende Dutra	MG
57	47747.005043/2006-15	013134876	Pepsico do Brasil S.A.	MG
58	47747.005106/2008-03	19030053	Sintermex Sinterizados Metalúrgicos Ltda.	MG
59	47747.005128/2003-51	007458118	Superintendência de Limpeza Urbana	MG
60	46248.000562/2006-55	013001485	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
61	46248.000571/2006-46	013005979	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
62	46248.000572/2006-91	013005960	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
63	46248.000573/2006-35	013005952	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
64	46248.000575/2006-24	013005936	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
65	46248.000576/2006-79	013005928	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
66	46248.000578/2006-68	013005910	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
67	46248.000579/2006-11	013005987	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
68	46248.000580/2006-37	013005995	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
69	46248.000574/2006-80	013005944	Tam Linhas Aéreas S.A.>	MG
70	47747.005243/2005-97	010450980	Tecbus Consultoria e Projetos Ltda.	MG
71	46242.000874/2010-03	019666764	Uma Telecom Ltda.	MG
72	46242.000871/2010-61	019667507	Uma Telecom Ltda.	MG
73	46242.000872/2010-14	019667493	Uma Telecom Ltda.	MG
74	46242.000873/2010-51	019666772	Uma Telecom Ltda.	MG
75	46245.001399/2006-78	010595406	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
76	46245.003854/2007-51	014693151	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
77	46245.003857/2007-94	014693194	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
78	46318.000988/2007-19	012871761	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
79	47533.004601/2009-83	019747942	Associação da Escola Internacional de Curitiba	PR
80	47533.000190/2009-57	011083964	Associação de Ensino Versalhes	PR
81	47533.002479/2007-49	012863823	Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A.	PR
82	46293.003996/2008-23	016091353	Jorge Rudney Atalla e outros (Fazenda Tabapuã)	PR
83	47533.000051/2009-23	016091507	Município de Ponta Grossa (Prefeitura do)	PR
84	47533.004514/2007-64	016027761	Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.	PR
85	47533.002183/2009-90	004716043	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
86	47533.002188/2009-12	004716078	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
87	47533.003850/2008-71	011083913	Transportadora Sulista S.A.	PR
88	46215.046345/2004-27	011454652	EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda.	RJ
89	46334.004161/2006-03	013899287	Roque Ind. e Comércio Ltda.	RJ
90	46617.008748/2007-98	012641154	Banco Bradesco S.A.	RS
91	46617.002357/2006-89	011214236	Ibrowse - Consultoria & Informática Ltda.	RS
92	46617.000618/2010-11	018964443	Município de Eugênio de Castro (Prefeitura do)	RS
93	46617.000627/2010-01	018964451	Município de Eugênio de Castro (Prefeitura do)	RS
94	46301.001014/2009-01	016398084	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
95	46301.001019/2009-26	016398157	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
96	46301.001022/2009-40	014038951	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
97	46301.001027/200-72	014038986	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
98	46301.001028/2009-17	014038935	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
99	46301.001030/2009-96	016397605	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
100	46301.001031/2009-31	016397584	Frigorífico Mabella Ltda.	SC
101	46220.004301/2009-65	016381521	Município de Jacinto Machado - Prefeitura do)	SC
102	46220.004302/2009-18	016381513	Município de Jacinto Machado - Prefeitura do)	SC
103	46220.00060/2008-02	011769947	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	SC
104	46219.028205/2009-41	015911870	Aldeias Infantis SOS Brasil	SP
105	46259.009621/2009-74	015531708	Ceturion Segurança e Vigilância S/C Ltda.	SP
106	46219.028750/2009-38	15911888	Lommel Empreendimentos Comerciais S.A.	SP
107	46266.001600/2008-31	015648273	Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda.	SP
108	46259.012545/2009-84	021887063	Município de Cordeirópolis (Prefeitura do)	SP
109	46259.003095/2009-39	015386937	Passarela Calçados Ltda.	SP
110	46259.001764/2010-71	021881782	Saint Gobain do Brasil Produtos Inds. Para Construção Ltda.	SP
111	46259.007721/2008-85	015535487	São Martinho S.A.	SP
112	46266.003548/2008-57	015649873	Suissport Brasil Ltda.	SP
113	46259.004825/2009-19	015893090	Tropcons Construtora Ltda. EPP	SP
114	46254.003174/2009-90	015427587	Valmi Blanco Machado	SP
115	46259.012452/2009-50	015992896	Worldbev Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.	SP
116	46259.012453/2009-02	015992900	Worldbev Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.009348/2008-11	506.159.043	Multiserv Ltda.	ES
2	46207.007205/200785	505.959.402	Rocha Serviços Aéreos e Rodoviários Ltda.	ES
3	46234.000657/2006-28	505.706.458	Costa Equipamentos Ltda.	MG
4	46246001620/2007-69	505.984.989	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
5	46246.001621/2007-11	100.108.555	Halley Serviços Gerais Ltda.	MG
6	46211.001880/2008-12	506.031.756	Papelarte Editora e Gráfica Ltda.	MG
7	46242.000708/2009-65	506.263.568	Una Telecomunicações Ltda.	MG
8	46211.012126/2007-27	505.995.441q	Varejão Última Hora Ltda.	MG
9	46222.012229/2003-34	505.284.961	S/C Integrada Madre Celeste	PA
10	47533.001267/2002-30	56888	Confeitaria Bom Strudel Ltda.	PR

11	46232.000516/2007-14	505.850.788	Sobeu Sociedade Barramansense de Ensino Superior	RJ
12	46215.025685/2006-86	505.721.309	Zero 40 Motos Ltda.	RJ
13	46218.002307/2007-85	505.841.363	Amapá do Sul S.A. Indústria da Borracha	RS
14	46218.000136/2010-55	506.328.660	Município de Eugênio de Castro (Prefeitura do)	RS
15	46220.006669/2007-04	100.108.776	Fábrica de Rendas e Bordados Hoepchke S.A.	SC
16	46266.004379/2009-53	506.260.101	Comercial e Industrial Nunez Ltda.	SP
17	46219.020498/2002-42	505.068.842	Cotonificio Guilherme Giorgi S.A.	SP
18	46219.024277/2009-10	100.147.178	Nutri Requite Comércio de Carnes Ltda.	SP
19	46263.003505/2009-82	506.324.168	Sotrange Transportes Rodoviários Ltda.	SP
20	46474.007011/2006-49	505.826.739	Tim Tim Express Ltda. EPP	SP
21	46259.012451/2009-13	506.337.260	Worldbev Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.000110/2007-96	013229656	A & C Centro de Contatos Ltda.	MG
2	46245.001032/2005-73	010346201	AcerlorMittal Brasil S.A. (nova denominação de Belgo Siderurgia S.A.)	MG
3	46245.001054/2005-33	007349726	AcerlorMittal Brasil S.A. (nova denominação de Belgo Siderurgia S.A.)	MG
4	47747.001778/2008-31	014846543	Cássio Rodrigo Laurentino	MG
5	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
6	46218.011306/2008-11	506.106.179	Cervo Advogados Associados	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.001076/2001-81	001055658	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
2	46246.001986/2008-19	014823420	Fundação Hospitalar de Montes Claros	MG
Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46206.003218/2009-57	506.220.575	Nacional Com. e Indústria Ltda.	DF
2	46318.001497/2005-23	505.544.911	Fumie Figaki	PR
3	46220.000061/2008-49	506.08.631	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	SC
4	46265.002151/2008-58	100.123.864	Braga Construções e Engenharia Ltda.	SP

1.4 Pela nulidade de ato

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46248.000561/2006-19	013001477	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
2	46248.000564/2006-44	013001507	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
3	46248.000563/2006-08	013001493	Tam Linhas Aéreas S.A.	MG
4	46293.002750/2007-53	016002911	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Sta. Mercedes)	PR

2. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

2.1 - por ser intempestivo

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001835/2009-68	013361911	Laginha Agroindustrial S.A.	AL
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46382.000859/2008-38	506.166.279	Formatto Ind. e Com. de Mosaico Cerâmico Ltda. ME	SP
2	46267.000571/2010-02	506.360.008	João Batista Januário - ME	SP
3	46417.000201/2007-09	505.971.780	Laticínios Suíço Holandês Ltda.	SP
4	46219.021293/2009-51	506.267.857	Magistral Laboratório de Manipulação Ltda.	SP
5	46269.002261/2007-07	505.910.501	Paulo Sergio Souza Moraes	SP
6	46473.001810/2006-11	505.649.853	Sociedade Civil de Educação São Marcos	SP

2.2 Por ausência de pressuposto de admissibilidade.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.004407/2007-77	007935951	Urgmed - Sistema de Urgência e Emergência Médica Ltda.	MA
2	46223.004408/2007-11	007935960	Urgmed - Sistema de Urgência e Emergência Médica Ltda.	MA
3	46293.001496/2007-76	012878650	Jorge Rudney Atalla - Fazenda N.Sra. de Fátima	PR
4	46319.000705/2007-29	011142383	OJC Empreiteira de Mão de Obra Ltda.	PR
5	46334.004161/2006-03	013899287	Roque Ind. e Comércio Ltda.	RJ
6	46219.023536/2009-95	015931005	Kitchens Com. de Aparelhos Domésticos Ltda.	SP
7	46266.003551/2008-71	015649890	Swissport Brasil Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46334.000034/2007-16	505.837.731	Centro Educacional Viannay Ltda.	RJ
2	46334.002352/2005-41	505.535.611	Climamp Clínica Médica Ambulatorial Piabeta Ltda.	RJ
3	46313.000195/2005-88	505.451.662	Indústria de Mármore Cavaliere Ltda.	RJ
4	46256.002195/2008-97	506.130.797	Maternidade de Guaimbe	SP

3) Em apreciação de recurso de ofício:

3.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46234.001314/2007-61	014583411	Gran Sapore BR Brasil S.A.	MG
2	47533.000188/2009-88	011083972	Associação de Ensino Versalhes	PR



3	46293.003498/2008-81	016107713	Dixie Toga S.A.	PR
4	46293.003958/2009-51	019706421	Maioli & Carvalho Ltda.	PR
5	47533.003750/2009-25	016186320	Roni Comércio de Calçados e Confeções Ltda.	PR
6	46617.007149/2008-38	018970265	C&A Modas Ltda.	RS
7	46617.005093/2008-87	018921655	Cervo Advogados Associados	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.002815/2003-17	505.166.437	LG Eletrononics da Amazônia Ltda.	AM
2	46204.009334/97-13	009137	Empreendimentos Turísticos do Médio São Francisco Ltda.	BA
3	46208.004211/2008-51	506.082.385	Sementes Selecta Ltda.	GO
4	47533.001028/2002-80	505.010.844	A.A. White Service - Portaria, Limpeza e Conservação Ltda.	PR
5	46259.006268/2008-90	100.125.221	Aviplast Ind. e Comércio de Embalagens Ltda.	SP

3.2Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.005246/2006-04	012916307	Amazônia Operações Portuárias Ltda.	AM
2	46222.003045/2006-26	009392734	Interconect Teleinformática Ltda.	AM
3	46202.015619/2006-47	012932094	Miki Comercial Ltda.	AM
4	46202.013275/2006-31	012930806	O.P. Badotti	AM
5	46205.007445/2009-61	013320149	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza	CE
6	46284.000406/2009-09	007689934	Transpet - Transportes de Cargas Ltda. ME	CE
7	46206.004609/2008-16	017104181	Comercial de Alimentos Cacique Ltda.	DF
8	46207.002110/2009-37	016510437	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	ES
9	46207.002111/2009-81	016510445	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	ES
10	46207.010432/2009-50	016460588	Sor Construtora Ltda. ME	ES
11	46208.004189/2009-21	016708865	Armários e Cozinhas Real Ltda.	GO
12	46208.001781/2009-71	016708857	Liliane Soares Evangelista - ME	GO
13	46208.007513/2009-62	012694088	Posto Central Ltda.	GO
14	46311.002790/2009-00	020186789	Unimed Imperatriz - Cooperativa de Trabalho Médico	MA
15	46235.000168/2007-47	013165895	Cemig Distribuição S.A.	MG
16	46245.002722/2008-92	014854457	Confeções Children Ltda.	MG
17	46241.000588/2001-59	005453836	Elim Engenharia Eletromecânica Ltda	MG
18	46236.000394/2002-11	007209690	Fundição Carmense Ltda.	MG
19	47747.002258/2003-31	007453353	Itamar Alves Trigueiro	MG
20	47747.002195/2008-28	014845032	Pleno Engenharia Ltda.	MG
21	46480.000113/2006-54	010363246	Wilis Rogato Viana Silveira	MG
22	46297.001398/2003-75	009511377	Aluisio Ferreira Gomes Ltda. S/C	PE
23	47533.004113/2009-76	019744862	Auto Posto Via da Uva Ltda.	PR
24	46293.000137/2010-05	023261307	Condomínio Edif. Garden Plaza Residence	PR
25	47533.000523/2010-81	023302780	Construtora Avanti S.A.	PR
26	46294.000816/2009-22	016120451	Irmãos Muffato e Cia. Ltda.	PR
27	46318.001220/2009-24	004714431	Supermercado Cidade Canção Ltda.	PR
28	46318.001269/2009-87	016137680	Supermercado Cidade Canção Ltda.	PR
29	47533.004725/2008-88	016091914	Toca da Chinchila Ltda.	PR
30	47348.000497/2009-45	019740352	Visum Indústria Eletrônica Ltda.	PR
31	46216.001968/2008-94	012335657	Transpacífico Transportes Rodoviários Ltda.	RO
32	46617.005068/2005-51	002175401	Lemos & Almeida Ltda.	RS
33	46617.006367/2007-74	012539287	Luft Logística Armazenagens e Transporte Ltda.	RS
34	46617.002998/2006-33	012475114	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	RS
35	46220.005657/2008-35	014035171	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	SC
36	46220.007390/2008-11	016216083	MR Bife Restaurante Ltda. ME	SC
37	46259.004913/2006-78	012177571	Ferchimika Ind. e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	SP
38	47998.011008/2004-11	008225800	Guilherme Guimarães Gomes	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.003390/2006-06	505.659.298	Amsal Agenciamento Marítimo Mercosul Ltda.	AM
2	46206.000437/98-24	026661	La Boulangerie Ind. e Comércio de Alimentos Ltda.	DF
3	46222.007535/2007	505.932.512	Poematec - Comércio de Tec. Sustentável p/ AM Ltda.	PA
4	46222.003520/2007-45	505.881.560	Zacarias Batista de Souza	PA
5	47533.002486/2005-89	505.541.084	Brazul Transporte de Veículos Ltda.	PR
6	46215.028805/2006-05	505.733.200	Instituto Amai Vos	RJ
7	46473.004496/2003-86	505.215.110	Associação do Sanatório Sírio	SP

3.3Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46240.001225/2009-06	019664842	Ana Lúcia Lanna	MG
2	46245.000792/2009-97	018809545	Associação Desportiva A Novidade Esportes	MG
3	46293.003477/2009-46	016133251	Modelar Construções SS Ltda. EPP	PR
4	47533.004329/2009-31	016187253	Quartel Point Super Lanches Ltda.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.000019/2003-00	505.130.131	Brasília Empresa de Segurança Ltda.	DF
2	46504.001680/2009-55	506.273.580	Ingrid Maria Prado Guimarães	MG
3	46222.006955/2006-61	505.724.669	Hotel Parauhau Ltda.	PA
4	46222.009366/2006-34	505.766.001	Marilda de Figueiredo Nunes	PA
5	46222.000609/2006-79	505.637.804	Sociedade Civil Colégio Snoopy Ltda.	PA
6	46222.007857/2009-93	506.302.997	Vera Ruth de Carvalho Fidalgo	PA
7	47533.001989/2008-80	506.082.628	Nova Classe Informática Ltda.	PR
8	47533.005827/2002-25	505.124.785	Portofino Administração de Hotéis Ltda.	PR

9	46318.002068/2002-21	505.101.424	Tuboline Ind. e Comércio de Móveis Ltda.	PR
10	46218.020417/2004-86	505.383.667	Transportadora Trevisan Ltda.	RS
11	46218.017856/2008-35	506083195	Vizza Plast Ind. e Comércio de Plásticos Ltda.	RS

4) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Pela lavratura em duplicidade.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.014057/2007-26	505.785.471	Secure Sistemas de Segurança Sociedade Simples Ltda.	RS

4.2 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.000583/2004-69	007384955	Lojão Mar Del Ltda.	MG
2	47747.002991/2011-66	013235290	Master Turismo Ltda.	MG
3	47747.004429/2004-48	010659595	Serralheria Dutra Ltda.	MG
4	46247.000302/2003-47	005471966	Sociedade Agrícola Primavera Ltda.	MG
5	46247.000311/2003-38	007509413	Sociedade Agrícola Primavera Ltda.	MG
6	46247.000318/2003-50	009890572	Sociedade Agrícola Primavera Ltda.	MG
7	46617.006926/2005-84	012470155	Floha Comercio de Alimentos Ltda.	RS
8	46473.003568/2003-78	008407321	Associação do Sanatório Sírio	SP
9	46219.006754/96-20	004286299	Branco Peres Citrus S.A.	SP
10	47998.004919/2004-92	008181080	Cosan S.A. Ind. e Comércio	SP

4.3 - Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46238.000410/2003-29	Comercial Mineira S.A.	MG
2	47747.003440/2001-48	Hertz Engenharia Ltda.	MG
3	47747.003441/2001-92	Hertz Engenharia Ltda.	MG
4	47747.003442/2001-37	Hertz Engenharia Ltda.	MG
5	46212.002914/99-70	A Ramos & M Ramos Ltda	PR
6	46212.007125/99-15	Sangrego Comércio de Enxovais Ltda	PR
7	46212.007669/99-13	Jl.Montagem e Manutencao Industrial Ltda	PR
8	46212.013018/99-81	Comercio De Pedras Ardosia Ltda.	PR
9	46212.013794/99-81	Frutesp Comercial Ltda	PR
10	46212.016216/99-51	Lite Restaurante E Lanchonete Ltda	PR
11	46212.021251/99-00	Dallegrave Madeiras S/A	PR
12	46293.000036/99-31	A.B.C Empreendimentos Imobiliario S/C Ltda	PR
13	46293.002047/98-48	Jose Arlindo Cristiano	PR
14	46294.000120/00-60	Takashi Ishhi e Cia Ltda	PR
15	46294.000486/2003-80	WMS Supermercados Do Brasil Ltda	PR
16	46317.000271/99-51	Luiz Carlos de Lima - Hospital	PR
17	46317.000438/98-94	Zulian & Cia. Ltda.	PR
18	46317.000985/99-88	WMS Supermercados Do Brasil Ltda.	PR
19	46318.000408/00-28	Clinica Ortodontica Social Especializ.SC Ltda	PR
20	46318.001089/00-87	Antonio Zanin & Cia Ltda	PR
21	46318.001214/00-77	Bureka Restaurante Ltda - Me	PR
22	46318.001214/2001-10	WMS Supermercados Brasil Ltda	PR
23	46318.001472/2001-04	Madeireira Rosa de Saron Ltda	PR
24	46318.001531/2003-06	Drogaria Farmakelvin Ltda	PR
25	46319.000394/00-23	Movicarga Comercio e Locação de Bens Ltda	PR
26	46319.000623/98-22	Alfa Engenharia Ltda	PR
27	47533.003274/2003-57	WMS Supermercados Do Brasil Ltda	PR
28	47533.004001/2003-20	WMS Supermercados Do Brasil Ltda	PR
29	47533.004028/2001-51	Bigmaster Editora Cultural Ltda	PR

4.4 - Pela Anistia com base no art. 9º da Lei 9.872/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46218.002016/95	167140070	Comercial de Utensílios Domésticos Quinzário Ltda.	RS
2	46218.004592/93	167960462	Comercial Dias	RS
3	46218.302770/93	167960463	Comercial Dias	RS
4	46617.104297/95	166750935	Comercial Hermes Filho Materiais de Construção Ltda.	RS

4.5 - Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46235.000109/2001-83	1262297	Armazém do Fazendeiro de Bueno Ltda.	MG
2	46235.001093/00-45	4875281	Cerâmica Bom Tijolo Ltda.	MG
3	46235.000102/2001-61	1260952	Comercial L.M. Ltda.	MG
4	46240.000116/2001-14	4857704	Fundação José Peres	MG
5	46242.000832/97-71	75521331	Ismar Izaac Terra	MG
6	46235.001119/00-55	889920	Miguel Fideles Pereira - ME	MG
7	46235.000012/2002-51	4875788	Posto Parada Paraíso Ltda.	MG
8	4.624E+14	889920	Raimundo Lima	MG
9	46235.000978/00-27	888303	Rubens Moreira Alves	MG
10	46235.001069/00-14	4871901	Wanderley de Macedo & Cia. Ltda.	MG
11	46210.004592/97-98	307240130	Edelco Transportes Rodoviários Ltda.	MT
12	46617.006742/99-79	2299551	Banco Santander (Brasil) S/A	RS
13	46617.001548/01-19	2226561	Barbier Araujo E Cia Ltda	RS
14	46617.003077/02-64	5913292	BasmeH Fahim O A Kathib	RS
15	46617.004686/00-34	4018583	Baspel Do Brasil Industria E Comercio Ltda	RS
16	46617.002337/01-01	2204380	Bazar E Livraria Do Sul Ltda (Livraria Papyrus Ltda)	RS
17	46617.002247/01-11	2295407	Belfortt Industriae Comercio De Ferragens Ltda	RS
18	46617.003108/00-62	4018095	Bell S Espumas E Colchoes Ltda	RS
19	46617.004413/01-13	2204924	Bellotur Transportes Comercio Representacoes Ltda	RS
20	46617.006846/00-80	2101424	Bender E Lacruz Vigilancia Ltda	RS
21	46617.001312/02-63	5864101	Benta Palmilhas E Solados Para Calçados Ltda	RS
22	46617.007647/00-99	4021185	Bercario E Creche Mamae Canguru Ltda	RS
23	46617.002269/01-72	2296683	Bkp Industria E Comercio De Bebidas Ltda	RS



24	46617.002795/00-07	4040015	Blc Locadora De Veiculos Ltda	RS	107	46617.002593/99-79	2217821	Construtora Silva Parada Ltda	RS
25	46617.004440/01-88	4645758	Bombas Diesel Sao Borja Ltda	RS	108	46617.005141/99-01	2250144	Consud Construtora Sudeste de Obras de Eng Ltda	RS
26	46617.000314/01-54	2279924	Bonifacio Gomes De Almeida	RS	109	46617.002277/98-06	307830206	Contabilidade Weirich Ltda (Hausfrau Servicos E Representacoes Ltda)	RS
27	46617.002814/99-36	2261995	Borbonite S/A Industria Da Borracha	RS	110	46617.003129/01-11	5841178	Cooperativa Habitacional Metropolitana de Poa	RS
28	46617.002815/99-07	2262002	Borbonite S/A Industria Da Borracha	RS	111	46617.001951/01-48	5835542	Couros Forte Industria Aventais de Seguranca Ltda	RS
29	46617.005176/99-88	2130408	Br 3 Loja De Conveniências Ltda (Fast Dog Comercio De Alimentos Ltda)	RS	112	46617.008216/99-15	2146479	Coviplan Concessionaria Rodoviaria Planalto S/A	RS
30	46617.002882/99-96	2170221	Brankilar Produtos De Limpeza Indl E Coml Ltda	RS	113	46617.007136/00-40	2267101	Cpm Extintores Ltda	RS
31	46617.003725/02-82	5909996	Brasil Clean Sistemas De Higienizacao Limpeza Ltda	RS	114	46617.002639/00-83	2198193	Creche e Escola Maternal Baby Lar Ltda	RS
32	46617.009041/00-14	2203006	Briterpa Britagem Terraplen Pavimentacao Agropec	RS	115	46617.003631/98-11	81680472	Crown Cork Tampas Plasticas S/A	RS
33	46617.002106/01-90	4646835	Brocca E Correa Ltda	RS	116	46617.002872/02-35	4062671	Curua Madeiras Ind e Comercio Ltda	RS
34	46617.007078/01-05	5866383	Brunos Restaurante E Lancheria Ltda	RS	117	46617.001797/01-12	4644603	Cvi Comercial de Vidros Itapua Me	RS
35	46617.006237/00-11	2079674	Brupi Industria Comercio E Representacoes Ltda	RS	118	46617.002262/02-31	5907373	Cypriano Lacerda E Cia Ltda	RS
36	46617.002692/01-72	2149141	C A Oliveira E Cia Ltda	RS	119	46617.000049/00-99	2263441	Dalla Vecchia & Cia Ltda (Cfc Cat Centro de Atendimento Para O Transito Ltda)	RS
37	46617.002675/02-16	5914337	Ca E Ja Copias Ltda	RS	120	46617.000617/02-58	2288516	Daluva Comercio E Representacoes Ltda Me	RS
38	46617.006963/00-43	4010965	Cafe Patrimar Ltda	RS	121	46617.000457/02-47	5851246	Daniele Fabiana Donida	RS
39	46617.003694/99-11	2156547	Caflex Calcados Ltda	RS	122	46617.003218/01-68	4648404	Danilo de Oliveira Brandao	RS
40	46617.004801/99-65	2156130	Calcados Noling Ltda	RS	123	46617.007749/01-20	4643003	Dario Miguel e Cia Ltda	RS
41	46617.004952/99-41	2154188	Calcados Simpatia Ltda	RS	124	46617.005309/99-80	2171473	Darlan Humberto Santos Rossi	RS
42	46617.002953/01-54	4643178	Cambicolor Com Equip Eletronicos Fotograficos Ltda	RS	125	46617.005924/99-41	2155681	Daucair Chapeacao E Pintura Ltda	RS
43	46617.000031/00-23	2126796	Carlos A Lugo	RS	126	46617.004360/01-22	2225107	Delta Comercio E Industria Ltda	RS
44	46617.002355/01-85	4643631	Carlos Petry Tessmann Moreira Me	RS	127	46617.000838/00-39	2140225	Delta Servicos De Vigilancia Ltda	RS
45	46617.001490/01-11	4651294	Carlos R C De Oliveira Me	RS	128	46617.000497/01-16	4636058	Dental Norte Com Mat Instrumentos Odontologicos Lt	RS
46	46617.007305/99-08	2251299	Carlos Ubirajara Porto Dutra	RS	129	46617.008809/00-24	4639324	Deoclecio L Dos Santos E Cia Ltda	RS
47	46617.004778/00-51	4042620	Carmen Helena D Lima Me	RS	130	46617.008970/99-74	4012577	Diamond Representacoes E Publicidade Ltda	RS
48	46617.008803/99-32	2177510	Carne E Grelha Restaurante Ltda	RS	131	46617.001161/02-43	2242729	Dimed S/A Distribuidora De Medicamentos	RS
49	46617.008670/99-31	2233631	Casa Branca Administradora Corretora Imoveis Lt	RS	132	46617.003516/02-39	5853893	Distribuidora De Carnes Cegonha Ltda	RS
50	46617.000493/00-69	2150981	Casa De Carnes Cacau	RS	133	46617.005097/99-11	2239515	Djoni Windberg	RS
51	46617.005521/00-80	2240769	Casemira Podgorski Me	RS	134	46617.008116/01-39	5881617	Doartel Doacoes Arrecadacoes E Telemarketing Ltda	RS
52	46617.008779/00-65	2279835	Cat Ballou Bar E Cafe Ltda	RS	135	46617.008612/00-40	2287927	Dorneles Luiz Merlo Me	RS
53	46617.003270/02-03	7528531	Cati Regina Deus Da Silva Me	RS	136	46617.003408/00-04	2160382	Dreher & Dreher Drogaria Ltda (Luciano Regis Dreher E Cia Ltda)	RS
54	46617.009073/99-97	4021797	Cdp Industria Plasticos E Convertedora Papeis Lt	RS	137	46617.001694/01-44	4056159	Drogaria Capile Ltda	RS
55	46617.000630/01-26	2278073	Gem Fronteiras Calcados Ltda	RS	138	46617.007154/01-74	2269732	Drogaria Rosasouto Ltda	RS
56	46617.003941/99-99	2122898	Centro Auditivo Teleaudio Ltda	RS	139	46617.002550/01-13	5840261	Dt Empreiteira Ltda (Restaurante E Lancheria Duque Ltda Me)	RS
57	46617.006454/01-36	5848482	Centro Clinico Pater Ltda	RS	140	46617.005885/00-04	2130220	Dudressa Transporte Ltda Me	RS
58	46617.001552/01-87	2226952	Centro De Aprendizagem Arca De Noe Ltda	RS	141	46617.006063/99-27	2146762	Ecil Sistemas De Protecao Contra Incendio Ltda	RS
59	46617.005041/99-59	2119439	Centro De Formacao De Condutores Guimaraes Ltda (Adilson Nunes E Filhos Ltda)	RS	142	46617.007133/01-59	5884136	Ecoaguas Engenharia Do Meio Ambiente Ltda	RS
60	46617.008631/99-89	2147955	Centro De Formacao De Condutores Shaloon Ltda (Centro De Habilidade De Condutores S/C Ltda)	RS	143	46617.007674/00-61	4642261	Economato Gaucho Bar E Restaurante Ltda	RS
61	46617.004010/01-66	5826632	Centro Educ P/ Superdotados Cristovao Colombo Lt	RS	144	46617.006858/99-53	2151766	Edison Schuck	RS
62	46617.005245/00-12	4011376	Cesar C Azevedo	RS	145	46617.003085/01-20	4049721	Editora Jornalística Arrieta Ltda	RS
63	46617.005246/00-77	4011384	Cesar C Azevedo	RS	146	46617.000178/00-31	4003144	Editora Jornalística Grande Sul Ltda	RS
64	46617.004012/00-21	4018192	Cgo Correa	RS	147	46617.004325/99-09	2122561	Editora Jornalística Grande Sul Ltda	RS
65	46617.007517/00-83	4050495	Cimelt Telecomunicacoes Ltda	RS	148	46617.007478/99-18	2095548	Editora Kuarup Ltda	RS
66	46617.001213/00-76	2222566	Cinco Construcão Industria E Comercio Ltda	RS	149	46617.003829/02-97	2245434	Edson Jappe Me	RS
67	46617.004388/00-26	2129183	Cintia Carla Lima Correa	RS	150	46617.000129/00-26	2251442	Edson Luiz Ritter Reis Me	RS
68	46617.005939/99-18	2121646	Clarice Maria Rosset	RS	151	46617.000901/00-73	2253101	Edson Luiz Ritter Reis Me	RS
69	46617.002872/99-32	2212986	Clarisse Solange Maronesi	RS	152	46617.007480/99-60	2095564	Edson Pereira Neves Advogados E Consultores S/C	RS
70	46617.002849/01-60	5824931	Claudio Consultoria E Assessoria Ltda	RS	153	46617.008995/00-19	4638824	Ef Moraes E Cia Ltda	RS
71	46617.006819/00-15	4637518	Claudio Da Silva Dias	RS	154	46617.005149/01-27	5839114	Egon Ziel	RS
72	46617.005845/01-33	2237211	Claudio Fernandes Araujo De Aguiar E Cia Ltda Me	RS	155	46617.005564/01-81	5839173	Egon Ziel	RS
73	46617.001885/01-14	4645383	Cleci Bitencourt Barbo	RS	156	46617.000966/02-70	5859140	Eletrica Ogival Ltda	RS
74	46617.003536/00-86	2161010	Cledac Industria De Grampos E Matizes Ltda	RS	157	46617.000341/01-27	2279959	Eletronica Makini Ltda	RS
75	46617.000905/01-21	2142511	Cletiu Industria E Comercio De Confecoes Ltda	RS	158	46617.000055/01-61	2202646	Eletroplane Planejamento Eletrotecnico Ltda	RS
76	46617.001959/02-95	2178541	Cleuza Maria Goncalves Camargo Me	RS	159	46617.001107/01-17	4636511	Eliandro Serrioli	RS
77	46617.007748/99-91	2138174	Clinica Ella Ltda	RS	160	46617.000692/02-19	5864020	Eliane Pires Dos Santos Me	RS
78	46617.002392/01-93	2242486	Clovis Schneider & Cia Ltda (Moto Posto Cunegatti Ltda)	RS	161	46617.007090/99-35	2219603	Elizabeth Gerber Krause	RS
79	46617.002007/02-99	2228980	Clube Cultural Fica Ai Pra Ir Dizendo	RS	162	46617.000015/00-77	4010078	Elli I Friedrich	RS
80	46617.000811/01-52	2149401	Clube Recreativo E Esportivo Continente	RS	163	46617.000641/00-54	4013425	Elodir Elcidio Bopsin Me	RS
81	46617.007546/99-76	2157004	Cma Do Brasil Calcados Ltda	RS	164	46617.000999/02-10	5864852	Emax Calcados Ltda	RS
82	46617.001894/01-05	4057961	Cobavel Cobranca E Comercio Ltda Me	RS	165	46617.004148/99-15	2262860	Empreendimentos Ebano Ltda	RS
83	46617.007081/00-50	4053915	Comercial Adubao Ltda	RS	166	46617.000945/01-73	2255405	Empreiteira De Obras Cardoso Oliveira Ltda	RS
84	46617.006146/01-19	5863813	Comercial Ararão Ltda (Exporlit Decorações Ltda)	RS	167	46617.001793/00-38	2198541	Empreiteira Pontual Ltda Me	RS
85	46617.005987/01-09	5842743	Comercial De Carnes Imigrantes Ltda	RS	168	46617.003640/00-06	4035666	Empresa De Mudancas Camiza Ltda	RS
86	46617.008167/01-61	5898587	Comercial De Combustiveis Gloria Ltda	RS	169	46617.006714/00-49	4041933	Empresa De Mudancas Camiza Ltda	RS
87	46617.000155/99-21	2063514	Comercial De Loterias Ltda	RS	170	46617.003756/00-82	2253585	Empresa De Vigilancia Rainha Ltda	RS
88	46617.000954/01-64	5824516	Comercial De Plasticos Porto Alegre Ltda	RS	171	46617.006675/99-83	2250730	Empresa De Vigilancia Rainha Ltda	RS
89	46617.001906/00-22	2264773	Comercial De Produtos Alimenticios Cris Ltda	RS	172	46617.006173/99-25	2285843	Enc - Empreiteira De Obras Ltda	RS
90	46617.001907/00-95	2264781	Comercial De Produtos Alimenticios Cris Ltda	RS	173	46617.006912/99-05	4002849	Energen Consultoria E Projetos Ltda	RS
91	46617.000243/00-00	2139821	Comercial Eletrica Sorbaza Ltda	RS	174	46617.009048/00-55	2202344	Equipe Auxilio Ltda	RS
92	46617.002877/99-56	2213567	Comercial Industrial E Tecnologica Abauna Ltda	RS	175	46617.006422/99-28	2114232	Equipe Empreiteira Ltda	RS
93	46617.003192/02-39	5876940	Comercial Knopp De Ferragens E Alimentos Ltda	RS	176	46617.005994/99-26	2147424	Ergo Human Assessoria E Consultoria Ltda	RS
94	46617.007690/99-11	2173662	Comercial Souza Artigos Do Vestuario Ltda	RS	177	46617.005996/99-51	2147416	Ergo Human Assessoria E Consultoria Ltda	RS
95	46617.008333/99-71	4008740	Comercio E Servicos Gm Ltda	RS	178	46617.002043/99-78	2186632	Ermano Varaschin	RS
96	46617.005305/99-29	2286491	Companhia De Automoveis Guido Ce	RS	179	46617.002355/00-04	2234793	Ernani Noal E Cia Ltda	RS
97	46617.007367/01-04	4059174	Condominio Do Conjunto Residencial Cascata	RS	180	46617.007254/00-76	4063546	Erno E Cia Ltda	RS
98	46617.001241/02-07	5847346	Condominio Edificio Chaves Almeida	RS	181	46617.004120/01-28	4645979	Erwenton Correa	RS
99	46617.000189/01-82	2254484	Condominio Edificio Flamingo	RS	182	46617.007956/00-13	2267284	Escola Luterana de 1º Grau Dr. Martinho Lutero	RS
100	46617.003769/00-24	2224003	Condominio Edificio Massot	RS	183	46617.006314/00-61	2266652	Escotec Industri Comercio Escovas Industriais Ltda	RS
101	46617.002045/00-17	2174731	Confeitaria Alexandre Ltda Me	RS	184	46617.005105/00-45	4035933	Escritorio Tecnico Contabil Barth Ltda	RS
102	46617.003580/02-10	7527845	Confeitaria Novo Doce Ltda	RS	185	46617.003669/00-80	4037375	Espectro Industria Comercio Artigos Esportivos Lt	RS
103	46617.003238/00-78	2142074	Construtora Ader Ltda	RS	186	46617.003670/00-69	4037383	Espectro Industria Comercio Artigos Esportivos Lt	RS
104	46617.003559/01-33	2131510	Construtora E Incorporadora Flores Ltda	RS	187	46617.004903/01-10	2278511	Esporte Clube Avenida	RS
105	46617.006079/99-67	2263939	Construtora Joteme Fernandes Ltda	RS	188	46617.007538/00-53	2224887	Esporte Clube Cruzeiro	RS
106	46617.004955/00-44	4052609	Construtora Pevar Ltda Me	RS	189	46617.004957/00-70	4052625	Esquadrilandia Construcões Esquadrias Metalicas Lt	RS



190	46617.006672/01-71	5858011	Esquadrilândia Construcoes Esquadrias Metalicas Lt	RS
191	46617.005092/00-03	2161451	Essebe Usinagens Ltda	RS
192	46617.005199/00-99	4052641	Estal Estruturas Metalicas Ltda	RS
193	46617.000369/02-45	5846218	Esteves Pinto Torelly Junior	RS
194	46617.005778/99-81	2194121	Et Malhas Ltda Me	RS
195	46617.008722/00-48	4057368	Evita Industria E Comercio De Confec-coes Ltda Me	RS
196	46617.003761/98-26	235230239	Expansao Sistemas De Informatica	RS
197	46617.003762/98-99	235230240	Expansao Sistemas De Informatica	RS
198	46617.005836/99-85	2147301	Fa Soares Confeccoes	RS
199	46617.003931/00-41	2265974	Fabio Moreira Da Silva Pinturas	RS
200	46617.006938/00-04	4055730	Fabio Ricardo Jacobs E Cia Ltda	RS
201	46617.006939/00-69	4055748	Fabio Ricardo Jacobs E Cia Ltda	RS
202	46617.002178/01-37	2178206	Fagundes E Fagundes Ltda	RS
203	46617.006082/00-87	4015983	Fatima Rejane Evangelista Soares Me	RS
204	46617.001068/02-39	2228939	Fatima Rossi Borges Telo	RS
205	46617.000170/01-36	4641876	Favo De Mel Industria E Comercio Do Vestuario Ltda	RS
206	46617.000240/01-56	2235803	Felkl E Spencer Ltda	RS
207	46617.004774/01-51	5822041	Fenix Injetados Ltda	RS
208	46617.001022/02-10	2233843	Kipper S/A Industrias Ceramicas	RS
209	46617.006615/01-91	5826284	Klaros Industrial Ltda	RS
210	46617.007274/01-71	5880629	Kreybel Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RS
211	46617.007485/99-83	2150808	Kulina Comercio De Refeicoes Ltda Me	RS
212	46617.005343/00-23	4019270	L E B Da Silva	RS
213	46617.006133/01-31	5826721	Laboratorio Farmaceutico Flora Da In-dia Ltda	RS
214	46617.007657/01-40	5850193	Laboratorio Sommer Ltda	RS
215	46617.009267/99-83	2126303	Laboratorio Tagliani Ltda	RS
216	46617.007057/99-60	2129256	Lancheria E Restaurante Reis Ltda	RS
217	46617.002557/01-27	5825636	Lancheria Nova Intercap Ltda	RS
218	46617.005705/98-26	2167026	Lancheria Radar Ltda	RS
219	46617.007126/01-57	5884071	Lara E Monteiro Atividades Esportivas E Lazer Ltda	RS
220	46617.002987/00-60	4039378	Lauro O Freitas Me	RS
221	46617.008717/99-01	4007611	Lavagem Bolzan Ltda	RS
222	46617.003417/01-76	4012003	Lavagem Senador Ltda	RS
223	46617.003418/01-11	5842514	Lavagem Senador Ltda	RS
224	46617.006696/01-20	5841925	Leitao E Carvalho Ltda	RS
225	46617.007376/01-97	5854229	Leo Mendieta Da Silveira	RS
226	46617.002711/01-61	5823358	Letter Word Fotocomposicao E Fotolito Ltda	RS
227	46617.006989/01-15	5880823	Letter Word Fotocomposicao E Fotolito Ltda	RS
228	46617.003874/00-17	4030001	Liberta Selecao E Treinamento De Pes-soal Ltda	RS
229	46617.004988/00-01	4046099	Licks Licks Lievana E Bueno Ltda	RS
230	46617.003703/01-31	5821738	Lider Zeladoria Ltda	RS
231	46617.000826/00-50	2177544	Liete A Martins	RS
232	46617.002065/01-31	4637062	Limger Equipamentos Seguranca Eletro-nica Ltda Me	RS
233	46617.007186/01-70	2235935	Limpadora Continental Ltda	RS
234	46617.001004/00-96	4026527	Lina Comercio De Artigos Para Presen-tes Ltda	RS
235	46617.003338/02-46	5895073	Lindolfo Calcing	RS
236	46617.000243/01-90	2235749	Lins Ferrao E Cia Ltda	RS
237	46617.004814/02-46	7532814	Lirio Pinto Bittencourt	RS
238	46617.002066/01-86	4636856	Lirio Salvador Da Silva Me	RS
239	46617.006858/00-69	2112256	Lisane Almeida Saraiva	RS
240	46617.006308/01-19	4064488	Lm Matrizes Ltda	RS
241	46617.008376/99-83	4007573	Loja Linda Bel Ltda	RS
242	46617.002742/01-11	4638972	Lojao Da Economia De Moveis Ltda	RS
243	46617.006604/99-35	2135418	Lojas A Cambial Com Equipamentos Eletronicos Ltda	RS
244	46617.007565/99-11	2239680	Long Champ Veiculos Ltda	RS
245	46617.006652/01-08	5839696	Lori Dambros Lima	RS
246	46617.002676/02-61	2089491	Ltp Castro	RS
247	46617.002130/99-71	2283506	Luciane Silveira Da Silva Me	RS
248	46617.004392/00-01	4016602	Luciano Ferreira Dias Me	RS
249	46617.004393/00-66	4016611	Luciano Ferreira Dias Me	RS
250	46617.005452/99-53	2284707	Luciano Gerhardt Gadis Me	RS
251	46617.008797/97-70	7870163	Lucinei De Melo Belmudes Torales	RS
252	46617.003288/01-16	4650760	Luis A S Bellozo E Cia Ltda	RS
253	46617.007767/01-10	5857091	Luis Andre Da Silva Me	RS
254	46617.004138/00-69	4042018	Luis Carlos Martins Alfaro	RS
255	46617.006911/99-34	4002831	Luis Eduardo Lopes Hadler	RS
256	46617.004970/01-26	5826659	Luis Oberti Colleoni Grassi	RS
257	46617.006029/00-02	2149613	Luiz Carlos Goulart Bagesteiro Fi	RS
258	46617.006860/01-07	5820391	Luiz Carlos Rodrigues De Oliveira Me	RS
259	46617.003375/00-49	2223325	Luiz Ignacio Correia	RS
260	46617.003085/00-69	2265401	Luz E Borges Ltda	RS
261	46617.007802/00-40	2201178	Lyank Metalurgica Ltda	RS
262	46617.005777/01-11	2070146	Lynemar Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RS
263	46617.005869/00-40	4042930	Lz Industria E Comercio De Alimentos Ltda	RS
264	46617.006329/00-38	4041844	Ma Giulian E Cia Ltda	RS
265	46617.006715/00-10	4041941	Ma Giulian E Cia Ltda	RS
266	46617.003084/99-91	2119536	Mab Comercio De Alimentos Ltda	RS
267	46617.007295/99-48	2194473	Madeiras Imigrante Ltda	RS
268	46617.000963/02-36	5909261	Madeiraira Balestrin Ltda	RS
269	46617.000106/00-21	2127253	Madeiraira Na Ltda	RS
270	46617.006919/00-51	2287901	Madeiraira Rabacom Ltda	RS
271	46617.007755/99-56	2157519	Madeiraira Teixeira Industria E Comer-cio Ltda	RS
272	46617.000218/00-54	2264200	Madejar Madeiraira Ltda	RS
273	46617.000899/99-18	2105071	Maffessoni Pre-Moldados Ltda	RS
274	46617.002960/00-11	2298899	Majole Industria E Comercio De Con-feccoes Ltda Me	RS
275	46617.007914/00-73	4641566	Majole Industria E Comercio De Con-feccoes Ltda Me	RS
276	46617.001704/02-22	2228629	Maktub Distribuidora De Alimentos Lt-da	RS
277	46617.005774/01-79	2297469	Malharia E Confeccoes Gladys Ltda	RS
278	46617.000330/02-28	2204916	Malharia Stumpf Ltda	RS
279	46617.001460/00-45	2105004	Malharia Thayse Ltda	RS
280	46617.004331/00-17	2200279	Malhas Annerose Ltda	RS
281	46617.004307/01-21	5855845	Manara Bar Ltda	RS
282	46617.004308/01-76	5855853	Manara Bar Ltda	RS

283	46617.002531/99-11	2116677	Manoel Alves De Souza Jacarei	RS
284	46617.003639/00-19	4017439	Manoel Osorio De Almeida	RS
285	46617.003030/01-10	2216396	Maquinas Vitoria S/A	RS
286	46617.004382/01-92	2225115	Maquinas Vitoria S/A	RS
287	46617.005508/01-46	2223007	Mara Rejane Da Rosa Marques	RS
288	46617.007661/00-10	2149761	Marajo Industria Comercio E Represen-tacoes Ltda	RS
289	46617.004926/00-46	2163527	Marcio Leo Cartana Silva	RS
290	46617.003606/00-60	4010230	Marcio Ricardo Machado	RS
291	46617.008138/99-03	2138468	Marcos Cesar Bordin Me	RS
292	46617.007826/98-11	2092531	Mares Do Sul Viagens E Turismo Ltda	RS
293	46617.002441/00-36	2141191	Mari Cler Basegio Luft Me	RS
294	46617.008279/00-32	4638255	Maria Alice Alfonsin Wendt De Moraes	RS
295	46617.002717/01-38	5845769	Maria Canello Comercio De Confec-coes Ltda	RS
296	46617.004752/00-67	2224151	Maria Conceicao Pereira De Nola	RS
297	46617.001693/02-81	5910048	Maria Elisa Romero Tietbohl	RS
298	46617.007582/01-05	5863970	Maria Janete Dos Santos Domingos	RS
299	46617.007139/99-22	2232405	Maria Nilza Santana De Souza	RS
300	46617.008972/00-13	4642465	Marina Pinheiro Chagas Me	RS
301	46617.001792/00-75	2197961	Marmoraria Facchin Ltda (Noyr Anto-nio Facchin)	RS
302	46617.007869/99-13	2233312	Marmores E Granitos Ideal Ltda	RS
303	46617.003593/00-10	2287234	Maroeni Comercio E Representacoes Ltda	RS
304	46617.008233/00-31	2240840	Marsol Tur Agencia De Viagens E Tu-rismo Ltda	RS
305	46617.002001/01-31	4644166	Martau S/A Industria E Comercio	RS
306	46617.005851/01-91	2237202	Martins E Coelho Ltda	RS
307	46617.008743/00-18	4056884	Massas Dela Mamma Ltda Me	RS
308	46617.006635/00-74	4054113	Mauricio Perdomo Moreno	RS
309	46617.006430/01-87	5872880	Mayra Lhullier Ramos Decoracoes	RS
310	46617.000921/99-75	2092603	Mc Donald's Comercio De Alimentos Ltda	RS
311	46617.006456/01-25	5881331	Md Industria E Comercio De Doces Lt-da	RS
312	46617.001795/02-04	5911044	Mecânica Escuto Ltda	RS
313	46617.003123/99-41	2105985	Mecca Propaganda E Marketing Ltda	RS
314	46617.002824/00-03	4026187	Melo E Milleo Comercio E Represen-tacoes Ltda	RS
315	46617.002825/00-68	4026195	Melo E Milleo Comercio E Represen-tacoes Ltda	RS
316	46617.005302/00-46	4045017	Menna Barreto E Cia Ltda	RS
317	46617.001493/01-47	2255448	Mercosul Servicos De Seguranca Ltda	RS
318	46617.007080/99-81	2218526	Mesbla Lojas De Departamentos S/A	RS
319	46617.007083/99-70	2218569	Mesbla Lojas De Departamentos S/A	RS
320	46617.003041/00-93	2198657	Metalurgica D Barao Industria E Co-mercio Ltda	RS
321	46617.002194/01-20	2269180	Metalurgica Navarro Ltda	RS
322	46617.006556/00-08	2200627	Metalurgica Palla Ltda	RS
323	46617.003245/02-11	5913322	Metalurgica Sarandi Ltda	RS
324	46617.007306/00-78	2060566	Metalurgica Scavone S/A	RS
325	46617.004214/00-45	2198746	Mfati Propaganda Comercio E Repre-sentacoes Ltda	RS
326	46617.009303/99-45	2196697	Michelon E Silva Ltda	RS
327	46617.005567/01-14	5839181	Miguel Getulio Herrera Medeiros	RS

4.6 - Por não ter sido lavrado auto de infração.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46239.000239/96-21	JCJ de Passos (Agropecuária Toriba Lt-da.)	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu:

- a) Declarar nula a decisão de anterior da CGR.
b) Conhecer e negar provimento parcial ao recurso de ofício, para manter a decisão de pro-cedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46234.000701/2003-57	007159005	Jair Lana (Fazenda Boa Vista)	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu:

- a) Declarar nula a decisão de anterior da CGR.
b) Conhecer e negar provimento parcial ao recurso de ofício, para manter a decisão de im-procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46234.000701/2003-57	014588145	Felipe José Miguel da Costa	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu:

- a) Declarar nula a decisão de anterior da CGR.
b) Conhecer e negar provimento parcial ao recurso de voluntário, para manter a decisão de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46016.004708/2008-27	019213697	Jorge Rudney Atalla	PR
2	46016.004621/2008-50	019213450	Jorge Rudney Atalla	PR
3	46016.004718/2008-62	019213824	Jorge Rudney Atalla	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 15 de agosto de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46208.006164/2010-03
Entidade	Sindicato das Empresas de Vistorias Ambientais, Óticas e Veiculares do Estado De Goiás - SINECVI-GO -
CNPJ	12.566.206/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 768 /2011

Processo	46218.013157/2010-31
Entidade	Sindicato dos Municipários de Caiçara (SIMCA)
CNPJ	07.271.516/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 769 /2011

Processo	46224.004748/2010-38
Entidade	SINSEPMU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Umbuzeiro - PB
CNPJ	06.209.607/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 770 /2011

Processo	46215.031278/2010-94
Entidade	Sindicato das Profissionais de Pole Dance do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	12.354.788/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 771 /2011

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO
MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2011

Referência: Plano de Cargos e Salários - PCS. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Cargos e Salários - PCS, do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 20ª REGIÃO - CRECI/MA, requerido através do Processo nº. 46223-008371/2011-87.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO
PAULO

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº. 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46382.000184/2011-22 resolve conceder autorização à empresa: D.P.V. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Estrada Antonio Silveira Pedreira, nº 1030, Chácara Bom Retiro, Município de Rio Claro, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 148, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 46264.001528/2011-67, conceder autorização à empresa: TECUM-SEH DO BRASIL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 45.361.425/0005-98, situada à Rua Ray Wesley Herrick, nº 700, Jockey Clube, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho,

Processo	46259.005198/2010-77
Entidade	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Limeira
CNPJ	66.833.823/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 772 /2011

Processo	46221.005141/2010-03
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias do Estado de Sergipe - SINDACS/SE
CNPJ	11.225.063/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 773 /2011

Em 28 de setembro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46221.004669/2010-57
Entidade	Sindicato dos Servidores Efetivos do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - SINDICONTAS/SE
CNPJ	10.573.238/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 774 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

vigendo até 19 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os que constam as fls. 07 a 09. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 149, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 46264.001527/2011-12, conceder autorização à empresa: TECUM-SEH DO BRASIL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 45.361.425/0001-64, situada à Rua Coronel José Augusto de Oliveira Salles, nº 478, Vila Izabel, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 19 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os que constam as fls. 09 a 11 Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 150, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 46435.000297/2011-65, conceder autorização à empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 01.771.241/0002-88, situada à Rodovia Santos Dumont, Km 23,5 (SP 75), Bairro: Itaim Mirim, Município de Itu, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem ob-

servados são os que constam as fls. 03. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.246, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 590-ANTAQ, ADITADO PELO 1º TERMO ADITIVO, DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001186/2009-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 28 de setembro de 2009, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 20 de dezembro de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão de alteração de exclusão de embarcação e exclusão de outorga para prestação de serviço em linha autorizada.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.247, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 677-ANTAQ, DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL J. MOREIRA DE AZEVEDO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50307.000763/2010-64 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 677-ANTAQ, de 23 de julho de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de inclusão de embarcação e respectivo esquema operacional.



Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.248, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 442-ANTAQ, DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL SILVIO HEBERT DINIZ - ME.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000678/2008-41 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 442-ANTAQ, de 11 de junho de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de horário do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.249, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

ADITA O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 635-ANTAQ, DA EMPRESA TRANSPORTES FLUVIAIS POTENCIAL LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.001336/2009-08 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 635-ANTAQ, de 10 de março de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração do esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.250, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

AUTORIZA O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL A. A. M. CAMELI, A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PERCURSO LONGITUDINAL, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA GERAL, NA BACIA AMAZÔNICA, NOS TRECHOS INTERESTADUAIS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002536/2011-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 302ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual A. A. M. CAMELI, CNPJ nº 07.11.525/0001-43, com sede na av. Joaquim Távora, nº 185, 1º piso, sala 01, Centro, Cruzeiro do Sul - AC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESA UNIVERSO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - EPP, A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO, EXCLUSIVAMENTE COM EMBARCAÇÕES SEM PROPULSÃO OU COM POTÊNCIA DE ATÉ 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.002182/2011-06 e tendo em vista o que foi deliberado na 302ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UNIVERSO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 13.272.196/0001-15, com sede rua Delegado Waldir Guilherme, nº 137, parte - Ilha da Conceição, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTENCIOSO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50301.000673/2011-12 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 302ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50301.000673/2011-12.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.253, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

APROVA O QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 039-97 CELEBRADO ENTRE A APPA E A MARCON SERVIÇOS DE DESPACHO EM GERAL LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001392/2011-89 e tendo em vista o que foi deliberado na 302ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 039-97, celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e empresa Marcon Serviços de Despacho em Geral Ltda., para que seja transferida a titularidade do contrato em favor da empresa TEAPAR - Terminal Exportador de Açúcar de Paranaguá Ltda.

Art. 2º Determinar para que a APPA promova os ajustes necessários, com vistas à incorporar ao texto do Quarto Termo Aditivo, as respectivas cláusulas essenciais, adequando-o à norma aprovada pela Resolução nº 055-ANTAQ, de 2002, inclusive em atendimento ao pactuado no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta nº 020/SPO, de 14 de outubro de 2010.

Art. 3º Rejeitar o pleito de prorrogação do Contrato de Arrendamento nº 039-97, diante da ausência de disposições legais ou normativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Não reconhecer os investimentos realizados pela empresa arrendatária, tendentes a lhe gerar direitos de cunho indenizatório.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.254, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

DETERMINA QUE A CODESP APRESENTE A COMPROVAÇÃO DE RIGOROSA AUDITAGEM E FISCALIZAÇÃO ACERCA DOS VALORES DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA BTP - BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000530/2007-26 e tendo em vista o que foi deliberado na 301ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar para que a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP apresente em 15 (quinze) dias, sob pena de instauração de Processo Administrativo Contencioso - PAC e da imediata paralisação das obras:

a) a comprovação de que está procedendo à rigorosa auditoria e fiscalização acerca dos valores dos investimentos efetivamente realizados pela empresa BTP - Brasil Terminal Portuário S/A, inclusive daqueles relativos à remediação ambiental;

b) a exata definição da área total a ser explorada pela empresa BTP, incluindo as áreas que serão edificadas sobre o estuário;

c) a exata situação em que se encontram as tratativas junto à empresa Norfolk Distribuidora Ltda envolvendo a questão da remediação ambiental na área arrendada àquela empresa.

Art. 2º Em caso de descumprimento do art. 1º desta Resolução, no prazo previsto, aplicar a pena de multa pecuniária em face da CODESP, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por descumprimento ao disposto no art. 2º, da Resolução nº 1427-ANTAQ, nos termos da infração capitulada no inciso LV, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.255, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

RECONHECE A POSSIBILIDADE DO AFRETTAMENTO DA EMBARCAÇÃO "MAESTRA PACIFICO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002507/2011-42 e tendo em vista o que foi deliberado na 301ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de setembro de 2011 e na 302ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade do afretamento da embarcação "Maestra Pacifico", apresentada pela empresa Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A., sendo reformada a decisão exarada pela Gerência de Afretamento da Navegação Marítima e de Apoio.

Art. 2º Reconhecer o direito da empresa de arvorar a bandeira brasileira à embarcação "Maestra Pacifico", pois que demonstrado o atendimento do art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.432/1997, estando a embarcação sob contrato de afretamento a casco nu, por empresa brasileira de navegação, condicionado à suspensão provisória de bandeira no país de origem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.256, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

AUTORIZA A EMPRESA SEAQUEST OFFSHORE LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA-ME A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO, EXCLUSIVAMENTE COM EMBARCAÇÕES SEM PROPULSÃO OU COM POTÊNCIA DE ATÉ 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001291/2010-17, ad referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SEAQUEST OFFSHORE LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.550.479/0001-93, com sede r. Dom Pedro II, nº 23, Loja, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 794, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002536/2011-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 302ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de setembro de 2011, resolve:

I - Autorizar o empresário individual A. A. M. CAMELI, CNPJ nº 07.11.525/0001-43, doravante denominado Autorizado, com sede na av. Joaquim Távora, nº 185, 1º piso, sala 01, Centro, Cruzeiro do Sul - AC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - O Autorizado fica obrigado a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ.

IV - O Autorizado deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 795, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002182/2011-06 e tendo em vista o que foi deliberado na 302ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de setembro de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa UNIVERSO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 13.272.196/0001-15, doravante denominada Autorizada, com sede rua Delegado Waldir Guilherme, nº 137, parte - Ilha da Conceição, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 796, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001291/2010-17, ad referendum da Diretoria, resolve:

I - Autorizar a empresa SEAQUEST OFFSHORE LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.550.479/0001-93, doravante denominada Autorizada, com sede r. Dom Pedro II, nº 23, Loja, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 590-ANTAQ, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001186/2009-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 28 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ nº 07.851.657/0001-01, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Mendonça Furtado, nº 4120 - A, Térreo, Liberdade, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém/PA - Manaus/AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação ANNA KAROLINE II e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTARÉM-PA A MANAUS-AM) - ANNA KAROLINE II					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santarém-PA	5ª feira	13:00	Obidos-PA	5ª feira	19:00
Obidos-PA	5ª feira	19:30	Juruti-PA	5ª feira	23:30
Juruti-PA	6ª feira	00:00	Parintins-AM	6ª feira	05:00
Parintins-AM	6ª feira	05:30	Itacoatiara-AM	6ª feira	20:30
Itacoatiara-AM	6ª feira	21:00	Manaus-AM	Sábado	06:00
Manaus-AM	2ª feira	12:00	Itacoatiara-AM	2ª feira	20:00
Itacoatiara-AM	2ª feira	20:30	Parintins-AM	3ª feira	07:00
Parintins-AM	3ª feira	07:30	Juruti-PA	3ª feira	11:00
Juruti-PA	3ª feira	11:30	Obidos-PA	3ª feira	14:00
Obidos-PA	3ª feira	14:30	Santarém-PA	3ª feira	19:30

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2011.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 677-ANTAQ, DE 23 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50307.000763/2010-64 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 677-ANTAQ, de 23 de julho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual J. MOREIRA DE AZEVEDO, CNPJ nº 04.343.901/0001-37, doravante denominado Autorizado, com sede na av. Pedro Moura, nº 316, Terra Preta, Manacapuru-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO e Manaus-AM.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada conforme os seguintes esquemas operacionais, apresentados pelo empresário:

a) Embarcação DOIS IRMÃOS I:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA PORTO VELHO-RO A MANAUS-AM):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Porto Velho-RO	3ª feira	20:00	Humaitá-AM	4ª feira	06:00
Humaitá-AM	4ª feira	07:00	Manicoré-AM	4ª feira	22:00
Manicoré-AM	4ª feira	23:00	Novo Aripuanã-AM	5ª feira	06:00
Novo Aripuanã-AM	5ª feira	06:30	Borba-AM	5ª feira	12:00



Borba-AM	5ª feira	12:30	Nova Olinda-AM	5ª feira	16:00
Nova Olinda-AM	5ª feira	16:30	Manaus-AM	6ª feira	06:00
Manaus-AM	3ª feira	20:00	Nova Olinda-AM	4ª feira	16:00
Nova Olinda-AM	4ª feira	16:30	Borba-AM	4ª feira	12:00
Borba-AM	4ª feira	12:30	Novo Aripuanã-AM	5ª feira	03:00
Nova Aripuanã-AM	5ª feira	03:30	Manicoré-AM	5ª feira	12:00
Manicoré-AM	5ª feira	12:30	Humaitá-AM	6ª feira	13:00
Humaitá-AM	6ª feira	16:00	Porto Velho-RO	Sábado	10:00

b) Embarcação ALMIRANTE MOREIRA VIII:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA PORTO VELHO-RO A MANAUS-AM):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Porto Velho-RO	6ª feira	18:00	Humaitá-AM	Sábado	09:00
Humaitá-AM	Sábado	09:30	Manicoré-AM	Domingo	07:30
Manicoré-AM	Domingo	08:00	Novo Aripuanã-AM	Domingo	17:00
Novo Aripuanã-AM	Domingo	17:30	Borba-AM	2ª feira	02:00
Borba-AM	2ª feira	02:30	Nova Olinda-AM	2ª feira	07:00
Nova Olinda-AM	2ª feira	07:30	Manaus-AM	3ª feira	18:00
Manaus-AM	6ª feira	18:00	Nova Olinda-AM	Sábado	09:00
Nova Olinda-AM	Sábado	09:30	Borba-AM	Sábado	18:00
Borba-AM	Sábado	18:30	Novo Aripuanã-AM	Domingo	07:00
Novo Aripuanã-AM	Domingo	07:30	Manicoré-AM	Domingo	20:00
Manicoré-AM	Domingo	20:30	Humaitá-AM	3ª feira	04:00
Humaitá-AM	3ª feira	08:00	Porto Velho-RO	4ª feira	06:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2011.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 442-ANTAQ, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.000678/2008-41 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 442-ANTAQ, de 11 de junho de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual SILVIO HEBERT DINIZ - ME, CNPJ nº 05.126.271/0001-01, doravante denominado Autorizado, com sede na av. José Nery, nº 271, Universidade, Macapá-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana-AP e Santarém-PA.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação B/M SÃO FRANCISCO DE PAULA I e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTANA-AP A SANTARÉM-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Santana-AP	2ª feira	12:00	Almeirim-PA	3ª feira	09:00
Almeirim-PA	3ª feira	10:00	Praíha-PA	3ª feira	18:00
Praíha-PA	3ª feira	18:30	Monte Alegre-PA	3ª feira	24:00
Monte Alegre-PA	4ª feira	00:30	Santarém-PA	4ª feira	10:00
Santarém-PA	5ª feira	18:00	Monte Alegre-PA	6ª feira	01:00
Monte Alegre-PA	6ª feira	02:00	Praíha-PA	6ª feira	06:00
Praíha-PA	6ª feira	07:00	Almeirim-PA	6ª feira	14:00
Almeirim-PA	6ª feira	14:30	Santana-AP	Sábado	05:00

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 906 Data:29/09/2011 Hora:16:13
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000081/2010-28
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Santana/AP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000109/2011-16
Tipo Proc: Proposta de Resoluc?o - RES

Origem : Brasilia/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000590/2010-51
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : N?o informado
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000591/2011-86
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000692/2011-57
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Redenc?o da Gurgueia/PI
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000915/2011-86
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Tocantins
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es

Brasília, 27 de setembro de 2011.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Processo : 0.00.000.000918/2011-10
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : S?o Paulo
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000923/2011-22
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000925/2011-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000926/2011-66
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000933/2011-68
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000948/2011-26 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000964/2011-19 Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decis?es do Conselho - RCA Origem : Porto Alegre/RS Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.001003/2010-41 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Santa Maria/RS Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.001010/2011-23 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Goiania/GO Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.001436/2009-62 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Manaus/AM Relator : Jarbas Soares Junior Processo : 0.00.000.001532/2010-44 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.001537/2010-77 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.001561/2010-14 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.001958/2010-06 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.001968/2010-33 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Rio de Janeiro/RJ Relator : Tito Souza do Amaral Processo : 0.00.000.002232/2010-82 Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministerio Publico - RPA Origem : Macapa/AP Relator : Alessandro Tramujas Assad Processo : 0.00.000.001339/2009-70 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Teresina/PI Relator : Tais Schilling Ferraz Processo : 0.00.000.001259/2009-14 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Teresina/PI Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000046/2010-17 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000080/2011-64 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Maceio/AL Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000104/2011-85 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jarbas Soares Junior Processo : 0.00.000.000180/2008-95 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Bahia Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000183/2010-43 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Tais Schilling Ferraz Processo : 0.00.000.000373/2011-41 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Alagoas Relator : Alessandro Tramujas Assad Processo : 0.00.000.000651/2011-61 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Salvador/BA Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000886/2011-52 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Alessandro Tramujas Assad Processo : 0.00.000.000917/2011-75 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000930/2011-24 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Mato Grosso do Sul/MS Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000934/2011-11 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : S?o Paulo/SP	Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000939/2011-35 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000949/2011-71 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000961/2011-85 Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministerio Publico - RPA Origem : Salvador/BA Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000972/2011-65 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Porto Alegre/RS Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.001248/2011-59 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Montes Claros/MG Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.001532/2010-44 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Tais Schilling Ferraz Processo : 0.00.000.001650/2010-52 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Porto Alegre/RS Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.001722/2010-61 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Rio de Janeiro/RJ Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.001880/2010-11 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : S?o Luis/MA Relator : Tito Souza do Amaral Processo : 0.00.000.001148/2010-41 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Belem/PA Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.001209/2011-51 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Minas Gerais Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000147/2010-80 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jarbas Soares Junior Processo : 0.00.000.000195/2011-59 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Tito Souza do Amaral Processo : 0.00.000.000233/2011-73 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000318/2010-71 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Caico/RN Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000741/2010-71 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000763/2011-11 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Arame/MA Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000815/2011-50 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Oeiras/PI Relator : Tito Souza do Amaral Processo : 0.00.000.000844/2011-11 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : S?o Luis/MA Relator : Tito Souza do Amaral Processo : 0.00.000.000890/2009-04 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000910/2011-53 Tipo Proc: Recurso interno - REC Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000913/2011-97 Tipo Proc: Reclamação para preservação da competencia e da autoridade das decis?es do Conselho - RCA Origem : Porto Alegre/RS Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000922/2011-88 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA	Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000924/2011-77 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000927/2011-19 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000931/2011-79 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Espirito Santo/ES Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000935/2011-57 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Parana/PR Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000941/2011-12 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Maranh?o/MA Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000975/2011-07 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Amazonas/AM Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000999/2011-58 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Palmas/TO Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.001458/2010-66 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Belem/PA Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.001536/2010-22 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001080/2010-09 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Belem/PA Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.001200/2010-60 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Belem/PA Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.001273/2011-32 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000246/2009-28 Tipo Proc: Recurso interno - REC Origem : S?o Paulo Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000344/2011-80 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Porto Alegre/RS Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000406/2010-72 Tipo Proc: Proposta de Resoluc?o - RES Origem : Brasilia/DF Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.000434/2009-56 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP Origem : Brasilia Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000642/2010-99 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Rio Branco/AC Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000645/2011-11 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Niteroi/RJ Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000855/2011-00 Tipo Proc: RI, Art. 39, ? 6? Origem : S?o Paulo/SP Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000912/2011-42 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000928/2011-55 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000937/2011-46 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasilia/DF Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.000971/2011-11 Tipo Proc: Recurso interno - REC Origem : Salvador/BA Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.001031/2010-68 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
---	--	--



Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001057/2011-97
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Itaboraí/RJ
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001552/2010-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001855/2010-38
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do
Ministerio Publico - RPA
Origem : Presidente Figueiredo/AM
Relator : Jarbas Soares Junior
Processo : 0.00.000.002305/2010-36
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Betim/MG
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.002363/2010-60
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Cachoeira Paulista/SP
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001390/2010-15
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do
Ministerio Publico - RPA
Origem : S?o Paulo/SP
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000184/2011-79
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000292/2010-61
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Natal/RN
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000332/2010-74
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Itapetinga/BA
Relator : Jarbas Soares Junior
Processo : 0.00.000.000602/2011-28
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000894/2010-18
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000904/2011-04
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000905/2011-41
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000911/2011-06
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Suzano/SP
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000986/2010-06
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Goiania/GO
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001251/2011-72
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Virgolandia/MG
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001541/2010-35
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001633/2010-15
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001670/2010-23
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Teresina/PI
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001844/2010-58
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Rio de Janeiro
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001208/2009-92
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Recife - PE
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001252/2011-17
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Minas Gerais

Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000038/2010-62
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000204/2010-21
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000603/2010-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Ituiutaba/TO
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000890/2010-30
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramuja Assad
Processo : 0.00.000.000898/2011-87
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Para
Relator : Jarbas Soares Junior
Processo : 0.00.000.000914/2011-31
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000919/2011-64
Tipo Proc: Reclamac?o para preservac?o da competencia e
da autoridade das decis?es do Conselho - RCA
Origem : Vitoria/ES
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000946/2011-37
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Sergipe/SE
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001000/2011-98
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Palmas/TO
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001246/2011-60
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001286/2010-21
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : S?o Paulo/SP
Relator : Alessandro Tramuja Assad
Processo : 0.00.000.001368/2011-56
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Brasília - DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.002122/2010-11
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Goiania/GO
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.002139/2010-78
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Vitoria/ES
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000932/2011-13
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Minas Gerais/MG
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000169/2010-40
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000259/2010-31
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Caico/RN
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000323/2011-64
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Uberaba/MG
Relator : Jarbas Soares Junior
Processo : 0.00.000.000902/2011-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000921/2011-33
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000929/2011-08
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Mato Grosso/MT
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000936/2011-00
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio Grande do Sul/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000940/2011-60
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es

Processo : 0.00.000.000963/2011-74
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competencia e
da autoridade das decis?es do Conselho - RCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001036/2011-71
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competencia e
da autoridade das decis?es do Conselho - RCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001179/2011-83
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competencia e
da autoridade das decis?es do Conselho - RCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001556/2010-01
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001743/2010-87
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Jo?o Pessoa/PB
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001904/2010-32
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competencia e
da autoridade das decis?es do Conselho - RCA
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001967/2010-99
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Belem/PA
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.002340/2010-55
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Santo Andre/SP
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001018/2011-90
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001349/2010-49
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Amazonas
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001265/2011-96
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Contagem - MG
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000059/2010-88
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramuja Assad
Processo : 0.00.000.000330/2010-85
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Vitoria/ES
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000381/2008-92
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramuja Assad
Processo : 0.00.000.000681/2011-77
Tipo Proc: Proposta de Resoluc?o - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000738/2011-38
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000793/2010-47
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000798/2010-70
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000901/2010-81
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares Junior
Processo : 0.00.000.000906/2011-95
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Rio de Janeiro
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000916/2011-21
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Uruguaiana/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000938/2011-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001508/2009-71
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Jo?o Pessoa/PB
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.002133/2010-09
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.002137/2010-89
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Francisco Sa/MG
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001073/2011-80
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Itajuba/MG
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001142/2009-31
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : S?o Luis/MA
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001258/2011-94
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Varzelândia/MG
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001267/2011-85
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Belo Horizonte - MG
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000030/2010-04
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001209/2009-37
Origem : S?o Paulo
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000016/2008-88
Origem : Sergipe
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000979/2011-87
Origem : S?o Luis/MA

Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000901/2011-62
Origem : Petic?o
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.002271/2010-80
Origem : S?o Paulo/SP
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000638/2010-21
Origem : Goiania/GO
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.002011/2010-12
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001018/2009-75
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001858/2010-71
Origem : Manaus/AM
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001966/2010-44
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramujas Assad

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora

SG/CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO LIMINAR DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP
PROCESSO Nº 0.00.000.001378/2011-91
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
OBJETO: REQUER SUSPENSÃO DE ATO IMINENTE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO, QUE VISA A IMPLEMENTAÇÃO DE RODÍZIO COM-

PULSÓRIO ENTRE AS COORDENADORIAS DE 1.º E 2.º GRAUS, COM RETIRADA COMPULSÓRIA DOS PROCEDIMENTOS E AÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDOS LIVREMENTE AOS PROCURADORES E AINDA NÃO FINALIZADOS. PEDIDO DE LIMINAR;

REQUERENTE: ADÉLIA AUGUSTO DOMINGUES E OUTROS;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DECISÃO

(...)Dessa forma, preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 46, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe-se a concessão da medida liminar requerida, de forma que DETERMINO, analogamente ao que ocorre no caso da remoção por permuta, prevista no artigo 210, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, que só sejam realizadas as movimentações de membros que optem, voluntária e conjuntamente, por remover-se para Núcleo diverso do que atualmente ocupam, ficando suspensa a eficácia do artigo 30, inciso III, do Regimento Interno da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região, até que seja proferida decisão final no presente procedimento.

Por tratar-se de providência afeta a tipo processual específico, DETERMINO a conversão deste feito, distribuído originariamente como Pedido de Providências, para a espécie Procedimento de Controle Administrativo, disciplinada nos artigos 107 e seguintes do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, doravante RICNMP.

DETERMINO ainda que os Requerentes emendem a inicial, para nela fazer constar seus nomes e endereços completos, número de documento de identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e apresentem cópia dos respectivos documentos, conforme preceitua o artigo 39, § 2.º, do RICNMP, sob pena de arquivamento do presente procedimento, a teor do artigo 46, inciso X, alínea "a", do mesmo Regimento Interno.

DETERMINO, por derradeiro, a intimação do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2.ª Região, para que preste as informações que julgar convenientes, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, bem como a intimação de eventuais interessados, pela via editalícia.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 39/2011 DATA: 27/09/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000148/2011-40
Assunto : MORADIA/CIDADE DIVERSA/ATRIBUIÇÕES
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
CSMPF : 1.00.001.000149/2011-94
Assunto : CORREIÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
CSMPF : 1.00.001.000150/2011-19
Assunto : CORREIÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011

Data: 4.10.2011 (terça-feira)
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Processo nº : **1.00.001.000141/2005-80**
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República.
Origem : Distrito Federal
- 2) Processo nº : **1.00.001.000150/2006-51**
Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Indicação de representante do MPF junto ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 3) Processo nº : **1.00.001.000082/2009-73**
Interessado(a) : Dr. Ivan Cláudio Marx
Assunto : Afastamento (períodos de 16 a 22.11.2011 e 28.11.2011 a 15.12.2011).
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios

- 4) Processo nº : **1.00.001.000008/2010-91**
Interessado(a) : Dr. Pedro Antônio Roso
Assunto : Embargos de declaração - Deliberação do CSMPF na 6ª Sessão Ordinária/2011.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- 5) Processo nº : **1.00.001.000062/2010-36**
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Assunto : Procuradores da República afastados por período superior a 3 meses por motivo de licença médica. Portaria PR/RJ nº 373/2010. Redistribuição de feitos. Legalidade. Art. 5º, LXXVIII e art. 128, § 5º, I, b, da CF.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 6) Processo nº : **1.00.001.000005/2011-38**
Interessado(a) : Dr. Ivan Cláudio Marx
Assunto : Afastamento. Certificado de conclusão/ciência.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 7) Processo nº : **1.00.001.000054/2011-71**
Interessado(a) : Dr. Paulo Gomes Ferreira Filho
Assunto : Afastamento. Dissertação.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
- 8) Processo nº : **1.00.001.000059/2011-01**
Interessado(a) : Dra. Elizabeth Mitiko Kobayashi
Assunto : Afastamento. Certificado de conclusão/Ciência.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 9) Processo nº : **1.00.001.000116/2011-44**
Interessado(a) : Ministério Público Federal/PRR 3ª Região
Assunto : Redação final/alteração da Resolução CSMPF nº 81 que trata da convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- 10) Processo nº : **1.00.001.000117/2011-99**
CGMPF nº : 1.00.002.000030/2009-97
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
- 11) Processo nº : **1.00.001.000125/2011-35**
Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 94/2011-EWC/Corregedoria Geral do MPF. Arquivamento do Expediente-CGMPF nº 056/2010. Declínio de atribuição no PA MPF-PR/MA nº 1.19.000.001179/2009-31, sem a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para homologação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 12) Processo nº : **1.00.001.000129/2011-13**
CGMPF nº : 1.00.002.000018/2011-05
Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 13) Processo nº : **1.00.001.000130/2011-48**
Interessado(a) : Dr. Thiago Ferreira de Oliveira
Assunto : Afastamento.
Origem : Maranhão
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios



14)	Processo nº : 1.00.001.000131/2011-92 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal Assunto : Relatório Geral revisado e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária realizada na PR/Goiás e nas Procuradorias da República dos municípios vinculados. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge
15)	Processo nº : 1.00.001.000132/2011-37 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal Assunto : Relatório Geral e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária na PR/PI e PRM vinculada. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
16)	Processo nº : 1.00.001.000136/2011-15 Interessado(a) : Dr. Carlos Vinícius Soares Cabeleira Assunto : Afastamento para permanecer na função de capacitador no âmbito do Projeto de Cooperação na Área de Justiça em Benefício do Timor-Leste, por mais um ano, a partir de 1º.9.2011. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
17)	Processo nº : 1.00.001.000137/2011-60 Interessado(a) : Sr. João Raphael Lima Assunto : Recurso. Resultado da prova objetiva (questão nº 78/Direito Civil) do 25º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Origem : Recife Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
18)	Processo nº : 1.00.001.000138/2011-12 Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR Assunto : Afastamento dos membros do MPF integrantes ANPR no dia 22.9.2011. Referendar. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
19)	Processo nº : 1.00.001.000139/2011-59 Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR Assunto : Afastamento dos membros do MPF integrantes da ANPR no dia 21.9.2011). Referendar. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
20)	Processo nº : 1.00.001.000140/2011-83 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal Assunto : Relatório Geral revisado e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária realizada na PR/Mato Grosso do Sul e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge
21)	Processo nº : 1.00.001.000141/2011-28 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal Assunto : Relatório Geral revisado e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária realizada na PR/Acre. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
22)	Processo nº : 1.00.001.000143/2011-17 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal Assunto : Relatório Geral e Espelho Global da Correição Ordinária realizada na PR/Sergipe e Procuradorias da República nos municípios vinculados. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
23)	Processo nº : 1.00.001.000144/2011-61 Interessado(a) : Dr. Bruno Freire de Carvalho Calabrich Assunto : Afastamento (dia 20.10.2011) Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
24)	Processo nº : 1.00.001.000147/2011 Interessado(a) : Dr. Wellington Luís de Sousa Bonfim Assunto : Afastamento (período de 10.10.2011 a 31.7.2012) Origem : Piauí Relator(a) : Cons. Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
25)	Processo nº : 1.00.001.000149/2011-94 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal Assunto : Relatório Geral e Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na PR/Rondônia e na Procuradoria da República do município vinculado. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge
26)	Processo nº : 1.00.001.000150/2011 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal Assunto : Relatório Geral retificado e complementado da Correição Ordinária realizada na PR/Rio Grande do Norte e nas Procuradorias da República dos municípios vinculados. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Sandra Cureau

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

27)	<u>Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (1º.2.2011)</u> Processo nº : 1.00.001.000144/2010-81 Interessado(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão Assunto : Regimento Interno. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
28)	Processo nº : 1.00.001.000154/2010-16 Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão Assunto : Informatização do inquérito civil e do procedimento administrativo. Regulamentação. Origem : Distrito Federal

	Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
29)	<u>Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (1º.3.2011)</u> Processo nº : 1.00.001.000145/2010-25 Interessado(a) : Ministério Público Federal Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 23. Regulamenta o plantão permanente cível da tutela coletiva e o criminal, pelo MPF. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Deborah Duprat de Britto Pereira
30)	Processo nº : 1.00.001.000009/2011-16 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal Assunto : Inclusão das Câmaras de Coordenação e Revisão no Calendário Geral de Correições para o biênio 2010-2011. Resolução CSMPF nº 100. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Alcides Martins
31)	<u>Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (7.6.2011)</u> Processo nº : 1.00.001.000025/2011-17 Interessado(a) : Dr. Mário Ferreira Leite Assunto : Recurso em face da Decisão nº 93/2010-AMGG/CGMPF. Arquivamento do procedimento preliminar nº 1.00.002.000014/2009-02. Origem : Rio de Janeiro Relator(a) : Cons. Sandra Cureau.
32)	Processo nº : 1.00.001.000062/2011-17 Interessado(a) : Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni Assunto : Impugnação à lista de antiguidade. Origem : Amazonas Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
33)	Processo nº : 1.00.001.000070/2011-63 Interessado(a) : Procuradoria da República nos Municípios de Itajaí e Brusque/SC Assunto : Repartição de atribuições entre os membros. Resolução CSMPF nº 104. Origem : Itajaí/Brusque-SC Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
34)	<u>Incluído na pauta da 1ª Sessão Extraordinária (4.7.2011)</u> Processo nº : 1.00.001.000082/2011-98 Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de Rondônia Assunto : Repartição de atribuições entre os membros. Resolução CSMPF nº 104. Origem : Rondônia Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
35)	<u>Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (2.8.2011)</u> Processo nº : 1.00.001.000085/2011-21 Interessado(a) : Corregedoria Geral do MPF Assunto : Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMPF nºs 5 e 100. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 32. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Alcides Martins
36)	Processo nº : 1.00.001.000096/2011-10 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal Assunto : Relatório Geral e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária realizada na PR/Minas Gerais e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados. Origem : Minas Gerais Relator(a) : Cons. Alcides Martins
37)	Processo nº : 1.00.001.000103/2011-75 Interessado(a) : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão Assunto : Alteração do art. 2º da Resolução CSMPF nº 76. "6ª Câmara - comunidades indígenas e minorias" para "6ª Câmara - população indígenas e comunidades tradicionais". Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Alcides Martins
38)	<u>Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)</u> Processo nº : 1.00.001.000008/2008-76 CGMPF nº : 1.00.002.000056/2007-73 Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
39)	Processo nº : 1.00.001.000140/2010-01 Interessado(a) : Sr. Anildo Fábio de Araújo Assunto : Recurso/Decisão de arquivamento do Procedimento Preliminar CGMPF nº 1.00.002.000018/2008-00. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge
40)	Processo nº : 1.00.001.000093/2011-78 Interessado(a) : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF Assunto : Regimento Interno da 6ª CCR. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 29. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
41)	Processo nº : 1.00.001.000110/2011-77 Interessado(a) : Dr. Pablo Coutinho Barreto Assunto : Possibilidade de Procurador Regional da República conduzir procedimento administrativo e realizar diligências investigatórias sem estar, entretanto, investido de atribuição para propositura da respectiva ação civil pública, em atenção ao disposto no art. 3º, da Res. CNMP nº 23/2007, art. 7º e 8º, da Res. CSMPF nº 87 e art. 68, da LC nº 75/93. Consulta. Origem : Sergipe Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
42)	Processo nº : 1.00.001.000113/2011-19 Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro Assunto : Indicação de representantes do MPF no Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Origem : Rio de Janeiro Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
43)	Processo nº : 1.00.001.000127/2011-24 CGMPF nº : 1.00.002.000029/2011-87 Relator(a) : Cons. Alcides Martins

- 44) Processo nº : **1.00.001.000128/2011-79**
Interessado(a) : Procuradoria da República da 4ª Região
Assunto : Consolidação das Regras de Distribuição da Área Cível - artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
PROCESSOS COM VISTA
Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (21.2.2006)
- 45) Processo nº : **1.00.001.000177/2004-82**
Interessado (a) : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia
Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressalvada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Vista : Cons. Roberto Monteiro Gurgel Santos
Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (6.3.2007)
- 46) Processo nº : **1.00.001.000106/2002-18**
Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Assunto : Resolução CSMFP nº 50. Alteração do art. 2º.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Delza Curvello Rocha
Vista : Cons. Deborah Duprat de Britto Pereira
Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (4.8.2009)
- 47) Processo nº : **1.00.001.000009/2004-97**
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Procedimento Investigatório Criminal. Art. 129, I e IV, CF. Res. CSMFP nº 77. Alteração.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Moacir Guimarães Morais Filho
Vista : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
Pedidos de vista na 5ª Sessão Extraordinária (25.10.2010)
- 48) Processo nº : **1.00.001.000052/2010-09**
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Alteração da Resolução CSMFP nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
Vista : Cons. Alcides Martins
- 49) Processo nº : **1.00.001.000104/2007-33**
Interessado(a) : Dr. Rodrigo Janot e Dra. Deborah Duprat
Assunto : Alteração da Resolução CSMFP nº 92. Art. 3º. Núcleos de acompanhamento da tutela coletiva e criminal no âmbito do STJ.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
Vista : Cons. Alcides Martins
Pedido de vista na 1ª Sessão Extraordinária (4.7.2011)
- 50) Processo nº : **1.00.001.000062/2008-11**
Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 18. Regulamenta a criação de Força-Tarefa.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Gilda Pereira de Carvalho

- Vista : Cons. João Francisco Sobrinho
Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (2.8.2011)
- 51) Processo nº : **1.00.001.000079/2010-93**
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Regulamentação. Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição de 1988.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Eugênio José Guilherme de Aragão
Vista : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- 52) Processo nº : **1.00.001.000045/2010-07**
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério público Federal
Assunto : Regimento Interno da Corregedoria Geral do MPF. Alteração.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Vista : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 53) Processo nº : **1.00.001.000008/2004-42**
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Instauração/tramitação do inquérito civil público. Resolução CSMFP nº 87. Consulta.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
Vista : Cons. José Flaubert Machado Araújo
Pedidos de vista na 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)
- 54) Processo nº : **1.00.001.00153/2010-71**
Interessado(a) : Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Assunto : Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Inclusão da PFDC no CIMPF. Anteprojeto de Resolução nº 30.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
Vista : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- 55) Processo nº : **1.00.001.000035/2011-44** (apenso 1.00.001.000074/2010-61)
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Assunto : Organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/SP. Resolução CSMFP nº 104. Implementação.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
Vista : Cons. Sandra Cureau
- 56) Processo nº : **1.00.001.000126/2011-80**
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul
Assunto : Indicação de representantes do MPF no Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas do Estado do Rio Grande do Sul-PROTEGE
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
Vista : Cons. João Francisco Sobrinho

Brasília, 28 de setembro de 2011.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho Superior

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos" (art. 6º, VII, a e c, da LC n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "d" da LC 75/1993;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, por força do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral noticiando atividade de extração mineral, sem a devida autorização, praticada pela empresa JM DO NASCIMENTO, ocorrida na localidade de Perobas, em Itaboraí-RJ;

CONSIDERANDO a informação do Inea de que não localizou em seu sistema procedimento de licenciamento ambiental para a referida empresa;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar vistoria no local tanto pelo Inea quanto pelo ICMBio, na APA São João, para apurar eventuais danos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, converter o procedimento administrativo nº 1.30.020.000030/2011-54 em inquérito civil, destinado a buscar a apuração dos impactos ambientais causados por atividade de extração mineral na localidade de Perobas, em Itaboraí-RJ, sem a devida autorização.

A secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e junta dos documentos anexos.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.

Como providência inicial, diante da necessidade de instrução do presente feito, determino que se oficie ao Inea, em sua Superintendência na Baía de Guanabara para que realize vistoria no local, a fim de que seja verificado se a empresa JM DO NASCIMENTO continua operando, bem como sejam colhidas outras informações sobre a extração consideradas relevantes.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 18, DE 26 SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000554/2008-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar o cumprimento de recomendação expedida ao IBAMA para que fossem adotadas providências para que os autos de infração e embargo lavrados pelos fiscais de Autarquia atendam ao disposto no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, contendo motivação explícita, clara e congruente, bem como que o IBAMA realizasse nova lavratura decorrente da anulação do auto de embargo 500504-C em sede judicial, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabíveis);

II - a comunicação à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);



III - a adoção da seguinte diligência: oficiar à Gerência Executiva do IBAMA em Sinop, com cópia das fls. 60/61 e 88, reiterando o OF/PRM-SINOP Nº 38/2011, para que esclareça se houve o cumprimento da parte final da recomendação, no tocante à nova lavratura de auto de embargo em face da empresa referida. Prazo: 10 (dez) dias.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

OCUPAÇÃO IRREGULAR - PRAIA DA BARRA - MACAÉ/RJ - TERRENO DE MARINHA - DANOS AMBIENTAIS - 4ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o apurado no procedimento administrativo nº 1.30.015.000077/2007-19, revela a ocupação irregular de áreas da Praia da Barra, no Município de Macaé/RJ, em terreno de marinha e acrescidos, o que vem causando danos ambientais de diversas naturezas;

Considerando que tais imóveis são de propriedade da União Federal nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil (artigo 20, VII), e ainda os termos da decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto adotar todas as medidas necessárias para a preservação dos meio ambiente na localidade da Praia da Barra, no Município de Macaé/RJ.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas, voltando conclusos para análise após essas providências.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000085/2011-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando a necessidade de fiscalizar a regularidade de desmatamento de mata atlântica no trecho de pavimentação Diamantina/Serro e Conceição do Mato Dentro/Serro.;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja ocorrendo dano ao meio ambiente;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renúncia das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) diante das informações de fls. 83/84, expeça-se ofício ao DER, requisitando que, no prazo de 20 dias, informe se já foi assinado o Termo de Compromisso com o IBAMA, referente à Compensação Ambiental da Anuência 019/2009 (Obras de Melhoria e Pavimentação dos trechos: Diamantina - Milho Verde - Serro e Conceição do Mato Dentro - Serro).

Acautelem-se os autos em secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias no aguardo se resposta.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 58, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref.:PA nº 1.22.000.004145/2002-37

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar irregularidade na concessão de licença para pesquisa de lava de mangnês dentro da área do Parque Nacional Cavernas do Peruáçu, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.:PA nº 1.22.000.000110/2009-55

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis danos ambientais causados pela utilização irregular de hormônios para reprodução e inversão de tilápias em Janaíba (Estação de Piscicultura da CODEVASF e Associação de Ponta da Pedra) e Jaíba (Tanque Rede do Japonês), com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o despacho de fl. 205.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000343/2009-58

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para verificar a adoção de medidas de recuperação, conservação e utilização para fins sócio-culturais da Estação Ferroviária de Teixeira Leite, no município de Engenheiro Navarro/MG, por parte da União e/ou IPHAN, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o despacho de fls. 12.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000090/2010-56

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para verificar a adoção de medidas de recuperação da Estação Ferroviária de Mamonas/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara

de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o despacho de fls. 14.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 108, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades envolvendo o Projeto Orla no Estado da Bahia (Trecho A: Salvador-Joanes).

Determino a realização das seguintes diligências: a) Junte-se o RELATÓRIO anexo; b) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, solicitando informações sobre o andamento do "Projeto Orla" naquele Município, vez que a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) informou (fl. 17) que este havia sido paralisado após a realização da 1ª Oficina do Projeto, realizada em março de 2007.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 109, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades envolvendo o Projeto Orla no Estado da Bahia (Trecho B: Joanes - Rio Real).

Determino a realização das seguintes diligências: a) Junte-se o RELATÓRIO anexo; b) Expeça-se ofício ao ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade, solicitando informações atualizadas acerca das três propostas de criação de unidades de conservação no litoral norte da Bahia (Refúgio da Vida Silvestre - RVS da Praia do Forte, de Mata de São João e Reserva Extrativista - RESEX do Conde).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 110, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar medidas adotadas para projetos de resgate de fauna e sua exigência em processos de licenciamento no Estado da Bahia.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Junte-se o RELATÓRIO anexo; b) Expeça-se ofício ao IBAMA, com cópia das fls. 24/31 dos autos, solicitando informações acerca da reunião marcada para julho de 2010 (conforme documento anexo), bem como informações atualizadas acerca da conservação da fauna em processos de licenciamento realizados no Estado da Bahia.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 111, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar medidas adotadas para a prevenção do tráfico de animais silvestres no Estado da Bahia.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Junte-se o RELATÓRIO anexo; b) Expeça-se ofício ao ICMBio, com cópia das fls. 09/10 dos autos, solicitando informações sobre a situação atual dos processos para criação das Reservas Biológicas da Arara Azul de Lear e da Serra dos Papagaios, ambas localizadas na região nordeste da Bahia; c) Expeça-se ofício ao Setor de Coordenação Geral das Espécies Ameaçadas do ICMBio, com cópia das fls. 09/10 dos autos, nos termos sugeridos na Nota Informativa nº 033/2009.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 112, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar o cumprimento de condicionantes relativas aos projetos de carcinicultura das empresas Ocean Produção Aquática Ltda e Lusomar Maricultura Ltda.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Junte-se o RELATÓRIO anexo; b) Expeça-se ofício ao IMA, com cópia das fls. 13/14, 30 (frente e verso) e 34 dos autos, solicitando informações atualizadas acerca do cumprimento das condicionantes estabelecidas para a atividade de carcinicultura referente às empresas Ocean Produção Aquática Ltda e Lusomar Maricultura Ltda.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 1.094, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes da notícia veiculada no Blog da Franssinete Florenzano, segundo a qual está sendo realizada a construção de um edifício na esquina da Av. Governador José Malcher com Av. Assis de Vasconcelos, entorno do Theatro da Paz, bem tombado pelo IPHAN, onde o gabarito de construção seria de quatro andares, mas a obra em questão já esta no sexto pavimento, ofendendo assim o patrimônio cultural nacional

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se informações ao IPHAN, notadamente sobre o gabarito da área em questão.. Prazo: 20 dias

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.:PA nº 1.22.005.000043/2009-79

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar a degradação do patrimônio espeleológico na área de lava de calcário da empresa Pedreira Aliança Ltda., localizada no município de Janaúba/MG, em virtude de autorização irregular concedida pela FEAM em 2001, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, cumpra-se o despacho de fls. 94.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

**PORTARIA Nº 119, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma da Resolução nº 23/2007, do CNMP e na Resolução nº 87/2006 do CSMPE, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO a notícia veiculada na representação formulada por ARLETH FARIA DE ARAÚJO BRAZ, em que narra que obra na Rodovia BR-080, em local próximo ao Município de Mara Rosa/GO, teria causado erosão e assoreamento de um córrego e duas represas locais;

CONSIDERANDO que tal situação, em tese, constitui infração às normas ambientais vigentes, podendo culminar na propositura de ação civil pública em desfavor dos responsáveis,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, pelo que determina:

a) autue-se esta portaria, juntamente com as Peças de Informação nº 1.18.000.001644/2011-96 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) oficie-se à SEMARH/GO, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se o Auto de Advertência nº 0498 foi ou vem sendo cumprido, no sentido de se recuperar os locais afetados pela obra conduzida por EGESA ENGENHARIA S/A na BR-080;

c) oficie-se à empresa ENGESA ENGENHARIA S/A (qualificação à fl. 36), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que reputar necessárias acerca dos fatos narrados, devendo juntar documentação comprobatória do que alegar;

c) dê-se ciência à 4ª CCR/MPF;

d) publique-se na página da PR/GO na Internet.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no procedimento em epígrafe quanto ao danos ambientais provocados por DAVID NISSIN AZULAY;

f) considerando que DAVID NISSIN AZULAY faleceu, ficando sua filha, SHARON TORELLY AZULAY, na posse da propriedade onde ocorreram os danos;

g) considerando que o Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com DAVID é muito genérico, recomendando-se que outro seja firmado com SHARON, salvo se esta comprovar que os danos ambientais foram reparados;

Resolve:

Converter o procedimento administrativo cível 1.22.000.003398/2001-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação do dano ambiental ocorrido na APA Serra da Mantiqueira.

Determino, ainda:

i) que seja retificada a atuação para constar como requerida SHARON TORELLY AZULAY;

ii) que seja encaminhado Compromisso de Ajustamento de Conduta, com os documentos que comprovam os danos ambientais, à requerida, que contemple a elaboração de Plano de Recuperação Ambiental e a Averbção da Reserva Legal por profissional devidamente habilitado. Entretanto, deverá, o ofício, facultar à requerida a possibilidade de apresentar laudo, elaborado por profissional devidamente habilitado, que demonstre que houve a recomposição ou reparação dos danos ambientais. Acaso reste apenas a averbção da reserva legal, deverá ser encaminhado outro Compromisso de Ajustamento de Conduta contemplado apenas essa obrigação.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 312, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a documentação encaminhada a esta Procuradoria da República pelo Núcleo do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, a qual

notícia a continuidade dos trabalhos de supressão vegetal desenvolvidos pela Administração Municipal de Caxias do Sul na área destinada à construção de barragem para abastecimento de água, denominado Sistema Marrecas, após devidamente cientificada da sentença proferida pelo Juízo da Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre, nos autos do Mandado de Segurança n.5031281-28-2010-404-7107;

Considerando que decisão judicial suspendeu, liminarmente, a anuência concedida pelo IBAMA para a supressão vegetal e determinou que o órgão ambiental federal analisasse o mérito da alegação de existência de alternativa locacional para o empreendimento, bem como concedeu a segurança para decretar a nulidade da anuência;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000189/2011-16, instaurado para apurar os fatos noticiados;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000189/2011-16 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

Reitere-se à Superintendência Estadual do IBAMA no Rio Grande do Sul os termos do Ofício n. 1220/2011-PRM/CS.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 333, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.007391/2002-67. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.007391/2002-67 versando sobre construção de muro em APP, área de marinha e dunas no Morro das Pedras, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade da autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Construção de muro. APP, área de marinha e dunas. Morro das Pedras. Florianópolis/SC ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 466, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003813/2011-18, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO ATERRAMENTO SOBRE VEGETAÇÃO E MARGEM DA LAGOA DA BARRA DA TIJUCA, SITUADA NA AV. EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, TRECHO ENTRE O Nº 751 E O MURO DA AERONÁUTICA".

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.30.801.003813/2011-18, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PORTARIA Nº 467, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000526/2011-27, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "3M AREAL LTDA - EXTRAÇÃO MINERAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2000 - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES"

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.30.012.000526/2011-27, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PORTARIA Nº 323, DE 17 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000038/2011-63, instaurado com base em Ofício do Escritório Regional do IBAMA em Altamira que esclarece a demora para atender às demandas requisitadas por esta Procuradoria da República em Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da

Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000038/2011-63, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Requisitar informações ao IBAMA, por meio de seu presidente, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para resposta, a respeito: a) das providências adotadas por aquela Autarquia para dotar o IBAMA em Altamira com estrutura adequada para realizar as tarefas de sua competência, encaminhando cópia dos documentos de fls. 4/5, 6/7, 13/14 e 16; b) do quantitativo de agentes públicos do IBAMA e sua lotação, individualizada por Unidade da Federação; c) do quantitativo de agentes públicos do IBAMA no Estado do Pará e sua respectiva lotação, individualizada por Superintendência, Gerências Executivas, Escritórios Regionais e demais congêneres;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 336, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes da Peça de Informação nº 1.23.003.000378/2010-11, instaurada para apurar dano ambiental consistente em descumprir embargo de área conforme descrito no TAD 354124/L e AI 469223/D, datados de 07/06/2008, praticado por Manoel Cristino dos Santos Ferreira, tendo sido lavrado o AI 612578-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000378/2010-11, a partir da peça de informação de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Tendo em vista que o AI 469223/D foi o primeiro a ser lavrado, o qual não está presente nos autos, certificar nos autos a existência de ICP/PA/PI/PIC/IPL ou mesmo processos judiciais tendo como escopo o AI em comento ou mesmo Manoel Cristino dos Santos Ferreira;

3 - Apensar o PA 432/2010 ao presente ICP;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 337, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes da Peça de Informação nº 1.23.003.000448/2010-23, instaurada para apurar dano ambiental consistente em descumprir embargo de área conforme descrito no TAD 359701/L e AI 303606/D, praticado por José Francisco Guerra, tendo sido lavrado o AI 609298-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000448/2010-23, a partir da peça de informação de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Tendo em vista que o AI 303606/D foi o primeiro a ser lavrado, o qual não está presente nos autos, certificar nos autos a existência de ICP/PA/PI/PIC/IPL ou mesmo processos judiciais tendo como escopo o AI em comento ou mesmo José Francisco Guerra;

3 - Certificar nos autos de que trata a ação judicial 2009.39.03.000553-3 citada à fl. 3, juntando cópia da movimentação processual;

4 - Apensar a PI 17/2011 ao presente ICP;

5 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 339, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes da Peça de Informação nº 1.23.003.000008/2011-57, instaurada para apurar dano ambiental consistente em danificar floresta de especial preservação através de corte, praticado por Carlos Alberto Viana, tendo sido lavrado o AI 404619-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000008/2011-57, a partir da peça de informação de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 340, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes da Peça de Informação nº 1.23.003.000415/2010-83, instaurada para apurar dano ambiental consistente em destruir 9,47 ha de floresta amazônica em estágio inicial de regeneração, sem autorização ou licença ambiental, praticado por Domingos de Almeida Xavier, tendo sido lavrado o AI 561654-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000415/2010-83, a partir da peça de informação de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.260, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento PP nº 000236.2011.01.003/9 - 303, instaurado de ofício nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000236.2011.01.003/9 - 303 em face de QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.268, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento PP nº 000057.2011.01.003/1 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na prática de medidas atentatórias a liberdade sindical;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000057.2011.01.003/1 - 303 em face de SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.278, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento PP nº 000252.2011.01.003/8 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, COAGRO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000252.2011.01.003/8 - 303 em face de COAGRO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 860, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que o noticiado EMPLACON EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP está sendo objeto de investigação em virtude de Ofício nº85/2011, proveniente da Vara de Execuções Penais encaminhando declarações de trabalho de reeducandos e relatando a negativa de formalização do contrato de trabalho.



DETERMINA, em 02.09.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000238.2011.08.001/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 867, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução n.º 69/2007 do CSMPT.

Considerando que o PORTO DO GREGO (G.C.S ANDRITSON ME) está sendo objeto de investigação em razão da notícia de fato n.º 000297.2011.08.001/0, na qual se vislumbra a ocorrência de irregularidades atinentes a meio ambiente de trabalho precário, em condições de risco, ausência de controle de acesso no porto público, inobservância do intervalo intrajornada de 11 horas, realização de serviços sem requisição de trabalhador ao AGMO, realização de trabalho portuário avulso por trabalhador não registrado ou cadastrado no OGMO e sem a devida qualificação.

DETERMINA, assim, em 20.09.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000297.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SÍLVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 870, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução n.º 69/2007 do CSMPT.

Considerando que AMAPÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA está sendo objeto de investigação em razão da notícia de fato n.º 000230.2011.08.001/1, na qual se vislumbra possíveis irregularidades, no âmbito da notificada, atinentes a ausência de fornecimento de vale-transporte.

DETERMINA, assim, em 10.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000230.2011.08.001/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SÍLVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 871, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução n.º 69/2007 do CSMPT.

Considerando que o PORTO SOUZAMAR - SUSYANE COSTA DE SOUSA - EPP está sendo objeto de investigação em razão da notícia de fato n.º 000315.2011.08.001/7, na qual se vislumbra a ocorrência de irregularidades atinentes a meio ambiente de trabalho precário, em condições de risco, ausência de controle de acesso no porto público, inobservância do intervalo intrajornada de 11 horas, realização de serviços sem requisição de trabalhador ao AGMO, realização de trabalho portuário avulso por trabalhador não registrado ou cadastrado no OGMO e sem a devida qualificação.

DETERMINA, assim, em 21.09.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000315.2011.08.001/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SÍLVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 872, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução n.º 69/2007 do CSMPT.

Considerando CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADE ONDOTOLÓGICA (SECRETARIA DE SAÚDE DO AMAPÁ - GEA) está sendo objeto de investigação em razão da notícia de fato n.º 000965.2011.08.001/4, na qual se vislumbra a ocorrência de: assédio moral no ambiente de trabalho proveniente de humilhações e tratamentos degradantes dos trabalhadores; e, ainda, meio ambiente de trabalho insalubre face a exposição de trabalhadores e pacientes a radiação proveniente de máquina de Raio X, esta utilizada sem o uso dos EPC's e EPT's indispensáveis a respectiva utilização.

DETERMINA, assim, em 05.09.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000965.2011.08.001/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SÍLVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 873, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução n.º 69/2007 do CSMPT.

Considerando que SORRISO SAÚDE está sendo objeto de investigação em razão da notícia de fato n.º 000964.2011.08.001/8, na qual se vislumbra a ocorrência de: fraudes para descaracterizar relação de emprego, inclusive coação aos seus cirurgiões-dentistas para que assinassem contrato de índole civil, mediante ameaça de retirada do labor, no sentido de mascarar relação empregatícia; e, ainda, meio ambiente de trabalho insalubre face a exposição de trabalhadores e pacientes a radiação proveniente de máquina de Raio X, esta utilizada sem o uso dos EPC's e EPT's indispensáveis a respectiva utilização.

DETERMINA, assim, em 05.09.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000964.2011.08.001/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SÍLVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 885, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução n.º 69/2007 do CSMPT.

Considerando que JACKSON B. MUNIZ - ME (ALFA CELULAR) está sendo objeto de investigação em razão da notícia de fato n.º 000258.2011.08.001/7, na qual se vislumbra a possibilidade de não observância da exigência legal da devida e imediata anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

DETERMINA, assim, em 08.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000258.2011.08.001/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SÍLVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 886, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução n.º 69/2007 do CSMPT.

Considerando que OTELO COSTA ANDRADE e a empresa ENGEMAQ - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP estão sendo objeto de investigação em razão da notícia de fato n.º 000261.2011.08.001/0, na qual se vislumbra a possibilidade de não observância da exigência legal da devida e imediata anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

DETERMINA, assim, em 08.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000261.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a

DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SÍLVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 887, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução n.º 69/2007 do CSMPT.

Considerando que ISAAC PASTANA DE SOUZA está sendo objeto de investigação em razão da notícia de fato n.º 000245.2011.08.001/0, na qual se vislumbra a possibilidade de não observância da exigência legal da devida e imediata anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

DETERMINA, assim, em 08.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000245.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SÍLVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 888, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução n.º 69/2007 do CSMPT.

Considerando que A. M. LEMOS RODRIGUES - ME está sendo objeto de investigação em razão da notícia de fato n.º 000240.2011.08.001/9, na qual se vislumbra a possibilidade de não observância da exigência legal da devida e imediata anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

DETERMINA, assim, em 08.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000240.2011.08.001/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SÍLVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 889, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução n.º 69/2007 do CSMPT.

Considerando que ADMILSON SOUZA DO ROSÁRIO está sendo objeto de investigação em razão da notícia de fato n.º 000264.2011.08.001/9, na qual se vislumbra a possibilidade de não observância da exigência legal da devida e imediata anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

DETERMINA, assim, em 08.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000264.2011.08.001/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SÍLVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 893, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o noticiado ESTADO DO AMAPÁ está sendo objeto de investigação em virtude de Ofício n.º 126/2011, apresentado pelo Sindicato de Enfermagem e Trabalhadores de Saúde do Amapá - SINDESAUDE, denunciando na rede pública estadual de saúde situações que caracterizam um ambiente de trabalho contrário ao exigido pela legislação trabalhista.

DETERMINA, em 18.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000282.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para



ANEXO ÚNICO

COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI (CF, art. 159, Inciso II)

UF	Unidade da Federação	Coefficiente
AC	Ácre	0,009556%
AL	Alagoas	0,139728%
AP	Amapá	0,170064%
AM	Amazonas	0,723288%
BA	Bahia	5,210435%
CE	Ceará	0,655020%
DF	Distrito Federal	0,098125%
ES	Espírito Santo	6,115218%
GO	Goiás	1,660452%
MA	Maranhão	0,988258%
MT	Mato Grosso	1,155984%
MS	Mato Grosso do Sul	1,393567%
MG	Minas Gerais	15,133121%
PA	Pará	6,435876%
PB	Paraíba	0,106529%
PR	Paraná	7,545321%
PE	Pernambuco	0,472211%
PI	Piauí	0,022543%
RJ	Rio de Janeiro	17,939149%
RN	Rio Grande do Norte	0,083532%
RS	Rio Grande do Sul	8,502099%
RO	Rondônia	0,137963%
RR	Roraima	0,006211%
SC	Santa Catarina	5,220287%
SP	São Paulo	20,000000%
SE	Sergipe	0,035937%
TO	Tocantins	0,039526%
T O T A L		100,000000%

ATA Nº 35, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 16 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro) e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 34, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 21 de setembro (Regimento Interno, artigo 101).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-003.775/2009-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Pierpaolo Cruz Bottini produziu sustentação oral em nome dos Srs. Paul Israel Singer e Fernando Kleiman. A Presidência autorizou, também, a presença em Plenário do Sr. Fernando Kleiman.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-024.829/2009-1, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, foi excluído de pauta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2642, adotado no processo nº TC-019.098/2009-4, constante da Relação nº 36 do Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 2643, adotado no processo nº TC-003.971/2009-9, constante da Relação nº 51 do Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 2644, adotado no processo nº TC-028.957/2011-3, constante da Relação nº 40 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 2645, adotado no processo nº TC-005.368/2009-0, constante da Relação nº 40 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2646, adotado no processo nº TC-021.406/2009-1, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 2647, adotado no processo nº TC-028.297/2011-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 2648, adotado no processo nº TC-028.890/2011-6, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 2649, adotado no processo nº TC-028.929/2011-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 2650, adotado no processo nº TC-003.775/2009-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 2651, adotado no processo nº TC-021.071/2011-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
Acórdão nº 2652, adotado no processo nº TC-021.033/2011-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2644 e 2646, a seguir transcritos.

O acórdão nº 2646 consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno, estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 40/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2644/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92; 143, inciso III, 169, inciso IV, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da presente denúncia, em razão da falta de pressuposto de admissibilidade; dar ciência ao denunciante; retirar a chancela de sigilo aposta ao processo; e arquivar os autos.

- 1. Processo TC-028.957/2011-3 (DENÚNCIA)**
1.1. Interessado: Identidade preservada
1.2. Unidade: Fundo da Marinha Mercante - MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 35/2011 - Plenário
Data da Sessão: 28/9/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2646/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.406/2009-1 (Sigiloso).
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, representado por seu Presidente, Sr. Luiz Felipe Silveira Difini.
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443/1992).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (SECEX-RS) e Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 2.527/2010 - TCU - Plenário, que conheceu e considerou procedente denúncia concernente a irregularidades e/ou ilegalidades nos atos emanados do TRE/RS, que por meio da Resolução TRE/RS nº 177/2008 que declarou em extinção as especialidades de segurança e transporte da Área Administrativa do cargo de Técnico Judiciário e definiu que tais atividades seriam objeto de execução indireta.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, representado por seu Presidente, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 1.5.1 e 1.5.2 do Acórdão nº 2.527/2010 - TCU - Plenário, cuja parte dispositiva passa a ter a seguinte redação:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante e ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE/RS.".

9.2. cancelar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e ao denunciante.

10. Ata nº 35/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/9/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2646-35/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 30 de setembro de 2011.

AUGUSTO NARDES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PAUTA Nº 36 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 5 de outubro de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-009.810/2010-2
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.275/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS**
LIMA

TC-010.710/2011-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.897/2011-8
Natureza: Denúncia Denunciante: Não identificado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.468/2011-6
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-008.966/2011-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-020.925/2011-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-029.555/2011-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-028.007/2011-5
Natureza: Solicitação.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.967/2011-2
Natureza: Solicitação.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-024.829/2009-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-030.734/2011-8
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-005.215/2011-0
Natureza: Relatório de Levantamentos
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-013.724/2011-8
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 3 de outubro de 2011.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

PAUTA Nº 38 (ORDINÁRIA)

Sessão em 5 de outubro de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-002.649/2011-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão: Ministério da Defesa
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-002.081/2002-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Arnoldo Braga Filho (143.958.431-15); Eliseu Lemos Padilha (009.227.730-68); Maria Teresa Rodrigues da Cunha Soares Silva (057.299.396-04).

Interessado: Advocacia-Geral da União - PR.
Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos - MT; Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação).

Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antonio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; José Gerardo Grossi, OAB/DF 586; Túlio Borges de Carvalho, OAB/DF 22.391; Mário Henrique Buiatti, OAB/DF 5.755-E; Adriana Netto Pinto de Castro, OAB/DF 20.809; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668. Paula Cardoso Pires OAB/DF 23.668.

TC-004.017/2010-2
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República/DF - MPF/MPU (26.989.715/0012-65).
Órgão/Entidade: Senado Federal (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.392/2004-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Apenso: 013.651/2008-5 (SOLICITAÇÃO).
Responsáveis: Antonio Carlos Carneiro Leite (008.194.411-04); Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (548.247.107-15); Caio Luiz Cibella de Carvalho (577.886.268-72); Eduardo Sanovicz (021.830.838-83); Geraldo Lima Bentes (079.333.124-20); Ivelise Bleyer (317.286.261-53); Luiz Otavio Caldeira Paiva (144.361.911-68).

Interessado: Instituto Brasileiro de Turismo - MTUR (33.741.794/0001-01).
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - MTUR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.764/2011-7
Natureza: Representação
Responsável: Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01).

Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
Advogado constituído nos autos: Idmar De Paula Lopes, OAB/DF nº 24.882.

- **Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ**

TC-003.546/2011-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Aloisio Teixeira (385.691.087-53); Carlos Antônio Levi da Conceição (380.078.517-04); Elias Costa Martins (082.341.257-10); Fundação Universitária José Bonifácio - Mec (42.429.480/0001-50); Joel Regueira Teodosio (034.399.334-15); Marco Antônio Franca Faria (466.448.067-91); Milton Reynaldo Flores de Freitas (298.904.037-49); Wander Ribeiro de Abreu (736.363.477-72)

Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.028/2011-6
Natureza: Solicitação
Interessado: Procuradoria da República no Estado de São Paulo - MPF
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Co-desp
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.373/2011-5
Natureza: Solicitação
Interessado: Procuradoria da República em São Mateus/ES - MPF

Entidade: Prefeitura de São Mateus - ES
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-002.354/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Unidade: Instituto Nacional de Propriedade Industrial (IN-PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.579/2011-2
Natureza: Representação
Interessado: Cavalcante Moura Engenharia Ltda (00.526.102/0001-45)
Unidade: Município de Viçosa/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.808/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Mattos Advogados Associados (07.876.751/0001-15)
Unidade: Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-001.770/2000-8
Apenso: 000.346/2005-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.354/2005-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.357/2005-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.359/2005-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.351/2005-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.079/2000-6 (REPRESENTAÇÃO)

Natureza: Representação
Responsáveis: Carlos Ricardo da Silva Borges (082.523.197-34); Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Gilson Zerves de Moura (347.324.200-44); José Gilvan Pires de Sá (215.560.598-68); Mauricio Hasenclever Borges (006.996.756-34); Pedro Elói Soares (355.429.007-63); Rômulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49)
Entidade: Grupo Executivo para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)

Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1) Advogados constituídos nos autos: Luiz Henrique Borges Santos (OAB/DF nº 12.655), Pedro Elói Soares (OAB/DF nº 1.586-A), Carlos Ricardo da Silva Borges (OAB/RJ nº 38.174), Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF nº 2.905/E), José Augusto Rangel de Alckmin (OAB/DF nº 7.118), Antonio Augusto Alckmin Nogueira (OAB/DF nº 12.958), Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF nº 16.124), Giovanni Ricardi (OAB/DF nº 12.118), Jane Maria do Vale (OAB/DF 10.968), Eduardo Ferrão (OAB/DF nº 9.378), Oscar L. de Moraes (OAB/DF nº 4.300), José Gerardo Grossi (OAB/DF nº 586) e Maria Adelaide Penafort Pinto Queirós (OAB/DF nº 1.356-A).

TC-018.198/2009-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Unidades: Municípios de Mossoró, Tibau e Tibau do Sul/RN
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-020.171/2005-6
Apenso: TC 027.193/2006-3 (Cobrança Executiva); TC 027.192/2006-6 (Cobrança Executiva)

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Douglas Fonseca Brandão (251.101.953-15)
Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello

- MA

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-020.036/2007-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2006.

Responsáveis: Abelardo Sandes Siqueira (258.630.374-15); Adjailton Muniz de Sousa (032.053.314-00); Adão da Silva (125.357.294-15); Airtton Silva Serra (186.145.741-34); Alanea Priscila Coutinho (021.521.139-18); Alexandre Mario Salles (435.510.417-68); Alfredo Schmidt (982.234.107-53); Alfredo Zampier Lacerda (200.067.486-00); Amarilio Gurgel de Alencar Filho (547.742.257-20); Amaury Silva Junior (682.568.179-68); Amélia Augusta Lobo Raposo (221.002.531-15); Amelice Barreira Martins Dias (125.648.931-04); Ana Maria da Costa Rodrigues (134.221.702-00); Ananias Marques da Silva (100.245.142-68); Andreia Carla Ferreira Bezerra (819.039.604-87); Angelo Guido Menegat (133.132.400-97); Antelmo Marques Alves (025.578.942-49); Antonio Ferreira de Souza (013.759.032-68); Antonio Pereira de Oliveira (048.792.362-68); Antonio Prancutti (194.220.320-91); Antonio Ventura Torres Neto (181.765.503-53); Arnaldo Firmino dos Santos (690.234.418-34); Benedito Sergio Ferreira (033.037.052-91); Benone Pereira Dias (135.766.821-04); Berenice Kran de Oliveira (099.650.921-68); Calvero Moreira Xavier (115.875.551-15); Carlos Alberto Franca de Oliveira (074.857.943-53); Carlos Antonio Bosenbecker Junior (661.242.550-49); Carlos Antônio de Siqueira Fontenele (132.276.611-87); Carlos Augusto de Almeida (516.057.671-15); Carlos Henrique Kovalski (569.998.100-44); Carlos Mario Guedes de Guedes (606.955.950-91); Cecilia Marcovich da Silva Rossoni (027.858.917-08); Celia Regina Maciel de Souza (161.028.352-04); Celso Eduardo de Araújo (425.488.617-91); Cesar Fernando Schiavon Aldrighi (425.920.200-63); Cesar Jose de Oliveira (660.174.754-87); Claudemira Silva de Oliveira (259.653.014-72); Claudio José Lopes Brasil (515.367.145-34); Cristovão Batista da Silva (043.089.642-53); Delano Geraldo Camargos (224.693.541-53); Denise Reif Kroeff (408.979.070-00); Derly Gil Daros (036.877.597-68); Dilma Lindalva Pereira da Costa (097.923.682-72); Djalma Angelo de Souza (130.730.441-91); Edaldo Gomes (348.598.377-20); Edileusa e Silva dos Santos (505.685.741-68); Edinar Ferreira Araujo (093.880.013-20); Edmar Araujo de Moura Fe (185.298.443-00); Eduardo Gonçalves Lima (099.910.181-15); Eduardo Martins Barbosa (036.880.298-10); Eliane Conceição Araujo (074.762.212-49); Eliani Maciel Lima (196.034.952-04); Elielson Pereira da Silva (615.362.102-34); Elza de Oliveira (144.961.001-34); Elzenir da Cunha Assunção (117.456.301-04); Emerson Clayton Arantes (040.079.146-30); Emerson Jocaster Negri Scherer (701.379.000-15); Emilson Roloff (233.322.719-20); Ercília Sales Noleto (196.066.481-68); Eunice Costa Torres Leal (130.145.953-49); Eva Maria de Souza Sardinha (289.159.251-49); Fernando Roberto Pimenta (475.719.507-91); Francisca Carneiro Araújo (159.533.431-91); Francisco Cesar Calixto Lima (007.529.044-85); Francisco Clesson Dias Monte (091.200.333-20); Francisco Ferreira da Silva (022.924.322-34); Francisco José do Nascimento Rocha (225.261.881-72); Francisco Raimundo de Araujo Chaves (105.180.103-68); Gilberto Coutinho Freire (505.645.874-00); Gilda Diniz dos Santos (281.822.605-82); Gilvan da Cruz Abreu (714.173.035-49); Gino Cesar Meneses Paiva (411.872.454-53); Golbery Luiz Lessa de Moura (525.014.934-00); Gregorio Francisco Borges (350.299.513-34); Gustavo Souto de Noronha (004.866.567-30); Heloisa Helena Araujo Junges (112.170.902-82); Henrique Dias de Carvalho Ramos (007.761.884-02); Herbert Grejn (437.862.439-72); Humberto Chagas Correia (053.459.605-34); Ismael Gomes Marinho (054.581.883-49); Ismael Gomes Marinho (359.391.681-91); Ivanise Corsino do Nascimento Silva (108.712.684-34); Jacob Fuks (046.316.767-87); Jailson Vicente da Silva (036.065.074-02); Jansen Ribeiro Cavalcante (022.503.534-09); Joaquim Rodrigues dos Santos Filho (153.775.551-04); John Erickson Formiga Cartaxo (123.712.464-68); Jorge de Azevedo (636.432.277-87); Jose Alves Pereira (406.293.767-00); Jose Cardoso (590.921.228-15); Jose Duarte Novaes (039.889.294-68); Jose Henrique Ferreira (342.119.349-53); Jose Jeronimo Brumatti (797.535.907-68); Jose Ronaldo da Silva Meirelles (038.994.462-91); Jose Sinval Marques (160.185.242-87); Jose Vieira Leal Filho (176.200.155-15); Jose dos Santos (244.719.339-49); José Cristiano Martins Nunes (595.777.462-68); José Jaime Xenofonte de Macedo (068.674.212-53); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49); João Abelardo Costa Ramos (009.894.764-80); João Darks Moraes Brandão (015.426.992-15); João Francisco da Costa (222.106.013-04); João Jose de Souza Cruz (144.907.491-04); João Paulo Lajus Strapazzon (295.408.289-53); João Pedro Gonçalves da Costa (041.161.782-68); Juares Antonio Martins (195.248.629-72); Julio Cesar da Silva Veras (912.732.343-91); Juscelino Kubitschek Pereira (182.889.952-68); Ladislau João da Silva (074.971.995-87); Leandro da Cruz Alves (051.904.416-95); Leda Maria Calhau da Silva (002.346.215-91); Lilian Santos de Araujo Leão (807.014.341-04); Lindalva Almeida de Freitas (135.138.342-68); Luciano Gonçalves de Andrade Filho (851.876.314-20); Lucimeri Selivon (571.436.250-00); Luiz Alfredo Dantas (171.502.485-00); Luiz Carlos Quintino Borges (328.828.079-53); Luiz Carlos Silva de Oliveira (116.101.742-91); Luiz Henrique de Andrade Mendes (066.639.152-15); Luiz Sancho Malcher (029.375.812-34); Lídia Maria dos Santos Freitas (271.489.041-53); Ma Vie Uchoa Arruda (858.236.353-20); Marcelo Cardona Rocha (438.945.000-00); Marcelo Rabelo de Araújo (266.959.285-68); Marcelo Reiff Mortani (300.159.877-87); Marcia Cristina da Silva de Castro (268.015.581-53); Marcia Fernandes Peixoto Silva (221.007.922-53); Marcilene de Souza Santos



(043.345.822-49); Marco Antonio Borges de Paiva (750.907.164-04); Marco Aurelio Pavarino (540.016.501-00); Marcos Alexandre Kowarick (002.293.138-41); Marcos Antonio de Araújo Bezerra (949.901.157-91); Maria Augusta Sales Azevedo (333.317.822-20); Maria Consuelo Gomes da Silva (347.969.084-04); Maria Denise Silva Aragão (205.114.853-87); Maria Rita Pereira do Nascimento (102.824.752-49); Maria Solange Tavares dos Santos (143.224.473-68); Maria Teresa da Silva Servio (156.387.403-25); Maria Terezinha Leite Barbosa (160.576.862-68); Maria das Graças Moreira Beltrão (455.101.806-68); Maria de Jesus Sousa Martins (260.838.681-49); Maria do Livramento Alves (036.822.343-49); Maria do Socorro Freire de Oliveira (185.967.381-34); Maria do Socorro Marques Feitosa (114.794.502-00); Marimília Cardoso Dias (245.157.281-72); Mario Lucio Machado Melo Junior (634.940.787-34); Mariza Saraiva de Sá (079.112.034-15); Marta Rocha da Silveira Silva (417.844.131-00); Meire Oliveira Marques Cantanhede (045.820.802-78); Meire Solange de Castro Souza (221.515.751-87); Miguel Emile Abi Abib (027.569.862-91); Nagila Mabel Marques Pedroza (688.677.353-49); Nara Teresinha Heine (283.119.650-72); Nilson Alves Teixeira Silva (103.254.172-53); Nilson Clementino Raposo (152.146.481-20); Odilson Soares Queiroz (067.777.911-91); Olavo Nienow (089.755.900-20); Osmarina Ereira Barros (063.001.542-20); Osvaldo Santos Oliveira (318.539.865-34); Oswaldo de Azevedo Junior (553.576.957-68); Patricia Soneghet Baiocco Andrade Nascimento (776.584.007-00); Paulo Maione (167.652.811-34); Paulo Roberto Leite Campos (168.741.025-91); Paulo Sidney Gomes Silva (897.342.034-87); Paulo de Oliveira Chagas (060.282.255-68); Pedro Aquino de Aquino (224.125.492-49); Pedro Bezerra de Lima Neto (076.983.802-20); Pedro Feliciano Cordeiro (104.566.274-72); Petronila Rebouças Bezerra (048.413.362-49); Raimundo Cruz Pinto (154.417.173-00); Raimundo Ferreira Barbosa Junior (227.672.583-49); Raimundo João Amorim Pereira (095.096.823-49); Raimundo Mendes Sobrinho (021.889.962-91); Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53); Raimundo Nonato Araújo Mascarenhas (126.013.223-49); Raimundo Otavio Alexandre dos Santos (048.083.392-34); Raimundo da Silva Soares (052.355.532-68); Raimundo de Araújo Lima (045.052.552-04); Renato José Vaz Lordello (048.790.665-91); Ribamar Nogueira Gomes (136.470.401-34); Roberto Kiel (424.832.390-72); Rodson Sousa (025.299.983-53); Rolf Hackbart (266.471.760-04); Salvimar Vizeu Alexandre Ferreira (416.902.497-49); Sebastiana Nereicy Almeida de Oliveira (214.435.212-72); Sergio Luiz Aosani (268.281.700-91); Silvestre Jose Martins (096.889.786-04); Silvia Lorena Mota Portugal (950.143.815-53); Silvio Carneiro de Carvalho (038.315.822-20); Stallone Lima Vasconcelos (024.356.823-10); Sérgio Antunes de Freitas (797.935.178-91); Sérgio Augusto Correia Goes (349.104.684-04); Ulisses Melo Lobo (225.845.602-91); Valdecir Cezar Marcon (422.952.039-53); Valdez Adriani Farias (712.114.540-53); Vinicius Ferreira de Araujo (322.833.774-04); Vital Jonas Pinheiro Junior (220.120.285-00); Wagner Ribeiro Conceição (888.219.605-44); Wesley Barros Rodrigues (623.536.321-49); Wesley Teixeira Rodrigues de Menezes (967.713.485-04); Wilder da Silva Santos (259.304.941-34); William Barros Braga (273.695.521-87).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-017.194/2004-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão: Secretaria Executiva de Transportes do Estado do Pará (Setran/PA)
Interessados: Haroldo Costa Bezerra (ex-Secretário Executivo de Transportes do Pará), Pedro Abílio Torres do Carmo (ex-Secretário Executivo de Transportes do Pará) e Egesa Engenharia S. A. Advogados constituídos nos autos: Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055) e Mário Augusto Giannerini (OAB/MG 46.381)

TC-029.215/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
Entidade: Petrobras Transporte S.A.
Interessada: Petrobras Transporte S.A.
Advogados constituídos nos autos: Gabriel de Britto Campos (OAB/DF 15.219) e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-022.755/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Município de Olho D'água - PB
Responsáveis: Adriana Carvalho Lucena; América Construções e Serviços Ltda.; Elias da Mota Lopes; Júlio Lopes Cavalcanti; Marcos Tadeu Silva
Interessados: Ministério da Saúde (vinculador) e Município de Olho D'água - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.601/2010-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgãos: Ministério do Turismo; Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba- Suplan.

Responsável: Vicente de Paula Holanda Matos e Raimundo Gilson Vieira Frade.
Interessados: Congresso Nacional; Via Engenharia S/A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.173/2010-8
Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Responsáveis: Francisco Danilo Bastos Forte, presidente no período de maio/2007 a abril/2010; Faustino Barbosa Lins Filho, presidente de abril/2010 a abril/2011; e Gilson Carvalho Queiroz Filho, presidente desde abril/2011
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-002.130/2008-0
Natureza: Recurso ao Plenário.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Recorrente: Ricardo Fava Corsatto.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-005.361/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo.
Responsáveis: Colbert Martins da Silva Filho (CPF 132.361.645-49), Frederico Silva da Costa (CPF 776.889.701-30), Edimar Gomes da Silva (CPF 134.463.088-06), Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável (CNPJ 07.054.515/0001-13) e Luiz Gustavo Machado (CPF 813.598.538-04).
Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e Thiago Groszewics Brito (OAB/DF 31.762).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-030.765/2011-0
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Previdência Social.
Interessada: Eurexpress Turismo Ltda. (CNPJ 03.600.863/0001-98).
Advogado constituído nos autos: José de Ribamar de Souza Nogueira OAB/DF nº 7579.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-015.123/2006-6
(com 3 volumes e 16 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

Recorrentes: Agamenon Lucas Dantas (CPF 530.019.238-49), José Ribeiro Mendes (CPF 478.270.688-04), Manoel Barretto da Rocha Neto (CPF 065.017.705-30) e Álvaro Rogério Alencar Silva (CPF 293.001.850-04).
Advogados constituídos nos autos: Adriane de Faria Lobo (OAB/DF 14.091), Eduardo de Castro (OAB/SP 108.920), José Virgílio de Oliveira Molinar (OAB/DF 17.729), João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197), Marcio José Gomes de Jesus (OAB/SP 174.339), Mário Sérgio Pereira dos Santos (OAB/AC 1.910) e Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20.449).

TC-028.741/2010-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargantes: Farid Said Madi, Mauro Scazufca, Mohamad Ali Abdul Rahim e Denis Albea Parra.
Unidade: Prefeitura Municipal de Guarujá/SP.
Advogado constituído nos autos: Luis Antonio Nascimento Curi (OAB/SP 123.479).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.577/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos: Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Minas Cidades.
Responsáveis: Antonio Tiburcio da Costa Filho (108.373.454-72); Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo (143.076.344-20); José Nilvan Dantas (130.419.594-53); Paulo Tarcisio Lopes (142.301.274-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.015/2009-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Tribunal de Contas da União.

Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-014.091/2006-6
Apenso: TC 017.429/2007-3, TC 019.255/2006-3, TC 006.473/2006-5
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
Interessado: Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00).
Advogado constituído nos autos: Cínta Batista Angelini Carvalho OAB/DF 33.265.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-000.249/2011-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (SABESP) e Estado de São Paulo.
Interessado: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.987/2011-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24882)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-022.852/2009-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo - DNIT/MT
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-008.882/2009-0
[Apenso: TC 014.269/2006-6]
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur
Responsáveis: Fundação Iguassu de Turismo e Eventos (CNPJ nº 03.336.379/0001-01); Tereza Semiramis Betttega Parodi, ex-Presidente da Fundação Iguassu (CPF nº 703.951.109-63); Geraldo Lima Bentes, Presidente Substituto da Embratur (CPF nº 079.333.124-20); Tuicial - Gráfica e Editora (CNPJ nº 77.604.163/0001-08); Grafica São Miguel Ltda. (CNPJ nº 75.922.682/0001-99); Repro Set Industria Gráfica Ltda. (CNPJ nº 77.167.633/0001-13); Artenatural - Agência de Publicidade e Propaganda Ltda. (CNPJ nº 00.431.816/0001-70); Vision Art. Prudunções S/C Ltda. (CNPJ nº 73.555.591/0001-37) e Hotel Bourbon de Foz de Iguaçu Ltda. (CNPJ nº 77.768.943/0001-93), Ziraldo Alves Pinto (022.762.597-87); Arlete Moreira Andrion Bonato (335.571.289-20); Edlene da Silva Lima (564.157.531-34); Rogério Romano Bonato (854.129.108-15); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68) e Vera Lucia Bispo Miranda (114.183.891-53). Advogados constituídos nos autos: Marcius Fontoura Lass (OAB/PR nº 21.471); Adilson Lass (OAB/PR nº 7.518); Rogério Fernando da Silva (OAB/SP nº 193.913); José Cláudio Rorato (OAB/PR nº 8.136); Rafael Sartori Álvares (OAB/PR nº 40.014); Caroline Kovara Sarolli Vilar (OAB/PR nº 26.666); Maurilio Rossetto Júnior (OAB/PR nº 47.507); Sérgio Toscano de Oliveira (OAB/PR nº 8.346); Vitor Hugo Nachtygal (OAB/PR nº 28.767); Jairo Moura (OAB/PR nº 22.362); Osmar Codolo Franco (OAB/PR nº 17.750); Elcilene da Silva Rocha (OAB/PR nº 35.023); José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219); Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208); Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128); Luiz Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP nº 119.324 e OAB/DF nº 2.193).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.057/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Estadual de Cidadania
Responsáveis: Fundação Estadual da Cidadania (00.487.432/0001-79); Instituto Lixo e Cidadania (05.773.001/0001-92); Associação Cultural de Negritude e Ação Popular (81.909.889/0001-26); Basso e Bellani Ltda. (03.558.359/0001-77); Café Curaçao Bar Ltda. (73.300.014/0001-02); Andréa Cristina Martins (805.910.279-68); Antônio Cláudio Navarro Moreno Júnior (034.626.019-11); Bruno Vanhoni (035.734.549-50); Carlos Alencastro Cavalcanti (014.380.438-30); Charles França Back (046.498.389-

40); Daniel Gustavo Ribeiro (068.229.206-09); Edson Miguel Torquato Padilha (874.256.619-34); Elizabet Carvalho Mira (719.692.509-25); Estanislau Borecki Neto (025.174.069-28); Fernanda Lopes de Camargo (250.809.888-43); Jaime Tadeu da Silva (462.345.869-53); Jonatan Jachinski (008.882.189-74); Jonny Tobias Basso (583.200.839-15); Luciana Tannus da Silva (254.035.085-20); Marcos Antônio Novinski (029.532.589-57); Maria Rosa Carvalho de Mello (157.256.699-04); Marilza Aparecida de Lima (670.218.919-20); Maurício Cheli (593.328.169-72); Mirian Voss (677.338.329-34); Remígio Todeschini (764.403.628-87); Robinsom Malhke (914.810.909-68); Sueli Elizabeth Westarb Cruz (859.994.079-15) Advogados constituídos nos autos: Marcio Hofmeister (OAB/PR 17926), Cláudio Dalledone Junior (OAB/PR 27347).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.967/2010-9
Natureza: Monitoramento
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
Responsáveis: Alex Peres Mendes Ferreira (406.658.527-20); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-007.767/2001-8
(com 2 volumes e 5 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Elizabete Leal Mendes (CPF 104.346.233-34) e Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68), ex-membros da Comissão Permanente de Licitação
Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
Advogado constituído nos autos: Alba Lesley de Azevedo Freitas (OAB/MA 6.893)

TC-010.926/2005-0
Apenso: 007.237/2010-3
Natureza: Recurso de Revisão em TCE
Recorrente: Enemilson Pereira Rodrigues (CPF: 161.174.251-04), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Rio da Conceição/TO
Advogados constituídos nos autos: Márcia Regina Pareja Coutinho (OAB/TO nº 614) e Ruberval Soares da Costa (OAB/TO nº 931)

TC-034.010/2010-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Unidade: Secretaria de Administração da Presidência da República (SA/PR)
Recorrente: Vip Service Club Locadora Ltda.
Advogado constituído nos autos: Túlio Belchior Mano da Silveira (OAB/DF nº 21.103)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-019.639/2011-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senador Rodrigo Rollemberg
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S. A.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.902/2009-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Antônio Pessoa Neto (CPF 040.826.564 72), Hubert Chaves Von Schmalz (CPF 783.019.124 72), Luciana Elza de Melo Araújo (CPF 377.851.334 68), Maria das Neves Almeida (CPF 079.437.925 72), Paulo Roberto Sales Montanha (CPF 129.167.904 97) e Sandro Roberto da Silva (CPF 658.457.904 25)
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
Advogado constituído nos autos: Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-016.954/2009-5
(com 01 volume e 02 anexos)
Apenso: TCs 030.278/2008-0, 006.744/2006-0, 010.794/2009-2, 017.876/2005-9 e 023.350/2010-5
Natureza: Monitoramento
Unidade: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGES/MP
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em virtude da vacância do cargo de Ministro

Classe I - Recursos

TC-013.519/2005-8
Apenso: TC 029.589/2008-8; TC 027.751/2007-4; TC 003.031/2007-8; TC 014.512/2006-0 e TC 013.937/2005-8
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq/MT)
Embargante: Eduardo Requião de Mello e Silva (CPF 191.435.597-00)
Advogados constituídos nos autos: Pedro Henrique Xavier (OAB/PR nº 6.511) e Muriel Gonçalves Martynychen (OAB/PR nº 36.811)

TC-031.444/2007-0
Apenso: TC 004.550/2008-3
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
Responsáveis: Adenauher Figueira Nunes (CPF 031.193.352-15), Elvino Ney Taques (CPF 109.505.831-20), Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65) e Helio Actis da Silva (CPF 550.364.147-72)
Recorrentes: Adenauher Figueira Nunes e Helio Actis da Silva
Advogado constituído nos autos: Alisson Vinicio Freitas Silva (OAB/BA 29.084)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-012.342/2008-5
Apenso: TC 014.799/2007-0
Natureza: Relatório de Auditoria Operacional
Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe I - Recursos

TC-014.271/2011-7
Natureza: Agravo.
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.
Interessada: A. Telecom Teleinformática Ltda., CNPJ 37.166.592/0001-26.
Advogados constituídos nos autos: Elizabeth Diniz Martins Souto, OAB/DF 416-A; Luiz Cláudio de Almeida Abreu, OAB/DF 301; Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, OAB/DF 18.503; Marisa Valadares Gontijo Guimarães, OAB/DF 11.625; Paulo Marcelo de Carvalho, OAB/DF 15.115; Plauto Afonso da Silva Ribeiro, OAB/DF 20.567; René Rocha Filho, OAB/DF 8.855; Saint-Clair Diniz Martins Souto, OAB/DF 23.368; Saint-Clair Martins Souto, OAB/DF 4.875; Simão Guimarães de Sousa, OAB/DF 1.023; Teresa Amaro Campelo Beserra, OAB/DF 3.037.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.154/2007-0
(com 1 volume e 9 anexos, anexo 1 com 3 volumes e anexo 9 com 43 volumes)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra
Responsáveis: Ademir Pereira Cabral, CPF 139.919.144-68; Dylson de Luiz Medeiros Filho, CPF 431.259.804-53; Fernando Antônio Dantas da Silva, CPF 925.687.184-04; José Benigno Viana Portela, CPF 033.266.324-87; José Faustino Pereira Filho, CPF 042.035.264-34; José Jailson Rocha, CPF 061.364.944-34; José Mário do Nascimento, CPF 048.974.554-72; José Vieira Crispim, CPF 033.253.004-30; Manoel Gomes de Barros, CPF 020.889.324-53; Olavo Calheiros Filho, CPF 140.317.364-87; C Engenharia S.A. (nova razão social da Cipesa Engenharia S.A.), CNPJ 12.272.753/0001-35; Construtora Gautama Ltda., CNPJ 00.725.347/0001-00. Advogados constituídos nos autos: Adelson Teixeira Bezerra, OAB/AL 4.719; Ângela Cignachi, OAB/DF 18.730; Carlos Eduardo Ávila Cabral, OAB/AL 7.420; Carlos Roberto Ferreira Costa, OAB/AL 3.173; Daison Carvalho Flores, OAB/DF 10.267; Edson Queiroz Barcelos Júnior, OAB/DF 19.502; Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF 9.378; Janaína Castro de Carvalho, OAB/DF 14.334; José Correia Barreto, OAB não informada; José Rollemberg Leite Neto, OAB/DF 23.656; Leonardo Pimenta Franco, OAB/DF 20.628; Luiz Felipe Bulus A. Ferreira, OAB/DF 15.229; Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/DF 21.932; Marina Bahia Ferreira Guimarães, OAB/DF 21.040; Paulo César Farias Vieira, OAB/DF 10.760; Paulo R. Baeta Neves, OAB/DF 600; Rannery Lincoln Gonçalves Pereira, OAB/DF 20.299.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.616/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Governo do Estado do Amazonas; Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas.
Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00); Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior (CPF 031.393.872-53); Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53); Consórcio cons-

tituído pela Construtora Sanches Tripoloni Ltda. e Erin - Estaleiros Rio Negro Ltda., consórcio constituído pela Lagui Engenharia e Sistema PRI Engenharia.

Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.784/2011-0
Natureza: Fiscobras/2011 - Relatório de levantamento de auditoria
Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Companhia de Transportes de Salvador - CTS
Responsáveis: Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes, CPF 004.571.594-72, e Luiz Hebert Silva Motta, CPF 085.135.205-78
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.098/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

Responsáveis: José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34), Cleilson Gadelha Queiroz (CPF 605.759.301-44), André Alves Cunha (CPF 573.920.057-15), Antônio Felipe Sanchez Costa (CPF 061.900.227-15), Augusto Cesar Alves de Pinto (CPF 462.477.937-15), Paulo César de Oliveira (CPF 044.673.611-20) e Wagner Antunes Ayres (CPF 797.778.137-91)
Advogado constituído nos autos: Vanessa Bianca Pereira de Oliveira Furtado (OAB/MG 115.374)

TC-014.393/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-023.587/2009-4
Natureza: Levantamento
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Responsáveis: Asley Monteiro de Barros (CPF 601.533.507-68); César Arantes Sobral (CPF 941.593.008-04); Eduardo Luiz Silvério Guardalbem (CPF 305.507.748-23); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); José Felipe Silveira (CPF 007.115.90613); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Maurício de Freitas Costa (CPF 092.078.997-87); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); e Vinicius de Souza Melo (CPF 981.965.614-15)
Interessado: Congresso Nacional Advogados constituídos nos autos: Afonso Henrique Arantes de Paula (OAB/DF 22.868); Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Alex Lenquist da Rocha (OAB/SP 240.758); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP 206.529); Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742); Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829); Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ 147.565); Alice Ribas Dias Bonizzato (OAB/RJ 137.065); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG 101.743); Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); André Luis Fares Frances (OAB/RJ 66.211); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Ângela Burgos Moreira (OAB/DF 20.598); Bernardo Braga Pasqualetto (OAB/RJ 148.828); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Amorim Almeida Fonseca (OAB/RJ 146.441); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Caroline Fontes Rezende (OAB/DF 27.775); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Cláudio Victor de Castro Freitas (OAB/RJ 115.759); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Daniela Farulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Danielle Cristina Uemura (AB/SP 234.990); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759); Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Erika Cilena Baumann (OAB/RJ 133.791); Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ 143.412); Fábio Melhorance de Jesus (OAB/RJ 125.026); Fernanda Caiado de Araújo (OAB/DF 31.148); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Fernando Sucupira Moreno (OAB/DF 22.425); Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601); Flávia Pontes Quevedo (OAB/DF 27.337); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves (OAB/RJ 56.739); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Gustavo Dimitri de Souza Gon-



çalves (OAB/MG 80.338); Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ 122.044); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Heloísa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Iara Sandro Conrado (OAB/RJ 166.586); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Janaina Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393); Joeny Gomide Santos (OAB/DF 15.085); Jorge Machado Antunes de Siqueira (OAB/DF 33.524); Juassara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ RJ 118.350); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva (OAB/ 149.564); Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ 131.414); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ 127.591); Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Leonardo da Costa Couteiro (OAB/RJ 140.969); Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011); Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ 153.242); Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG 85.422); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Maira Moraes Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 21.035); Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ 138.779); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ 152.104); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078); Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); Micaela Dominguez Dutra (OAB/RJ 121.248); Míriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165); Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante (OAB/DF 14.587); Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398); Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456); Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041); Rodrigo Mello de Motta Lima (OAB/RJ 122.090); Rodrigo Moura Faria Verdini (OAB/RJ 107.477); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Rogéria de Melo (OAB/DF 20.406); Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226); Sabrina Funchal Carneiro (OAB/RJ 130.755); Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Simone Weber (OAB/RJ 167.650); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Thales Tebet da Cruz (OAB/RJ 155.987); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Torquato Jardim (OAB/DF 2.884); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); e Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.997/2009-1
Natureza: Monitoramento.
Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU.
Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 30 de setembro de 2011.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2005.70.50.018333-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CECILIA SAMPAIO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, o reajuste de benefício dos ex-ferroviários da RFFSA, está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2006.70.50.001270-6.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.70.50.000592-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSÁRIA JOAQUIM MAURÍCIO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, o reajuste de benefício dos ex-ferroviários da RFFSA, está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2006.70.50.001270-6.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.70.50.001059-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MIGUEL PFEFFER FILHO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, o reajuste de benefício dos ex-ferroviários da RFFSA, está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2006.70.50.001270-6.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.70.50.002805-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO OZIAS KALINOWSKI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, o reajuste de benefício dos ex-ferroviários da RFFSA, está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2006.70.50.001270-6.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.70.50.002819-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALCIDES WALDOMIRO TOMASI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, o reajuste de benefício dos ex-ferroviários da RFFSA, está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2006.70.50.001270-6.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.70.53.000319-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALMIRO SCHIMIDT
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, o reajuste de benefício dos ex-ferroviários da RFFSA, está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2006.70.50.001270-6.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.70.59.002008-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADAMIL TEIXEIRA E OUTRA
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCAR-DIN OAB: PR-32845
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, o reajuste de benefício dos ex-ferroviários da RFFSA, está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2006.70.50.001270-6.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.017509-6
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DANIELA CARNIEL ANTÔNIO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros moratórios derivados da conversão de salários em URV, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2008.71.50.017413-4.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.017907-7
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CÉLIA REGINA BERNARDES JARDIM
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros moratórios derivados da conversão de salários em URV, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2008.71.50.017413-4.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.029255-6
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA IRACY KUNRATH
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros moratórios derivados da conversão de salários em URV, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2008.71.50.017413-4.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.56.001753-7
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCOS MOREL SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros moratórios derivados da conversão de salários em URV, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2008.71.50.017413-4.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.56.001765-3
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLENISE TONOLIER PAULO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros moratórios derivados da conversão de salários em URV, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2008.71.50.017413-4.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.51.51.012605-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALEXANDRE ROQUE DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA AMÉLIA CORDEIRO LIMA MAUAD
OAB: RJ-44910

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros moratórios derivados da conversão de salários em URV, está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2008.71.50.017413-4.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.53.001722-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): KEIJI OFUCHI
PROC./ADV.: ROOSEVELT MAURÍCIO PEREIRA OAB: PR-15753

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de imposto de renda sobre juros moratórios recebidos em decorrência de demanda judicial previdenciária, está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2009.71.62.004420-9.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.62.004661-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RONI TEIXEIRA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB: RS 33.559

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de imposto de renda sobre juros moratórios recebidos em decorrência de demanda judicial previdenciária, está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2009.71.62.004420-9.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 2009.71.62.004981-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADEMAR BLUM
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB: RS 33.559

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de imposto de renda sobre juros moratórios recebidos em decorrência de demanda judicial previdenciária, está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2009.71.62.004420-9.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.63.001302-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DOMINGOS CHIARI
PROC./ADV.: NATÁLIA ADAMI ZARO OAB: RS-74 001

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, a saber, a incidência de imposto de renda sobre juros moratórios recebidos em decorrência de demanda judicial previdenciária, está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2009.71.62.004420-9.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502160-58.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MANOEL CLAUDOMARQUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIE DOMINIQUE DIELLE VIANA SOUZA
OAB: SE-4191

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos - a aplicabilidade do art. 5º do Decreto n. 2.565/1998 (que regulamentou as disposições da Lei n. 9.266/1996) e, consequentemente, a ofensa aos princípios da legalidade e da isonomia no que tange ao reconhecimento do direito à progressão funcional na carreira da Polícia Federal e a fixação de data para a incidência dos respectivos efeitos financeiros - está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0501999-48.2009.4.05.8500.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502244-59.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PEDRO PAULO MONTEIRO SILVA
PROC./ADV.: MARIE DOMINIQUE DIELLE VIANA SOUZA
OAB: SE-4191

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos - a aplicabilidade do art. 5º do Decreto n. 2.565/1998 (que regulamentou as disposições da Lei n. 9.266/1996) e, consequentemente, a ofensa aos princípios da legalidade e da isonomia no que tange ao reconhecimento do direito à progressão funcional na carreira da Polícia Federal e a fixação de data para a incidência dos respectivos efeitos financeiros - está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0501999-48.2009.4.05.8500.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502997-16.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SIMONE DE MORAIS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIE DOMINIQUE DIELLE VIANA SOUZA
OAB: SE-4191

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos - a aplicabilidade do art. 5º do Decreto n. 2.565/1998 (que regulamentou as disposições da Lei n. 9.266/1996) e, consequentemente, a ofensa aos princípios da legalidade e da isonomia no que tange ao reconhecimento do direito à progressão funcional na carreira da Polícia Federal e a fixação de data para a incidência dos respectivos efeitos financeiros - está sendo apreciada pela Turma Nacional no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0501999-48.2009.4.05.8500.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

REPUBLICAÇÃO

(*)PROCESSO: 0017298-58.2007.4.04.7195
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA CORREA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL. PRAZO. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL E NACIONAL, INTERPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL. INÍCIO CONJUNTO DOS PRAZOS. NÃO CONHECIMENTO DESTE INCIDENTE NACIONAL, INTERPOSTO APÓS O JULGAMENTO DO INCIDENTE REGIONAL.

1. A circunstância de o acórdão recorrido contrariar, ao mesmo tempo, decisões de Turmas da mesma Região e decisões de Turmas de Regiões diversas, bem como a jurisprudência do STJ, impõe a interposição simultânea dos Incidentes de Uniformização Regional e Nacional, cujos prazos são simultâneos.

2. A interposição do Incidente de Uniformização Nacional apenas após o julgamento do Regional impõe o reconhecimento de sua intempestividade.

3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução de incidentes congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 30-09-2011, Seção 1, pág. 214, com incorreção no original.

ACÓRDÃOS JUÍZES RELATORES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.70.62.001142-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALFONSO LAZZARETTI
PROC./ADV.: LINCOLN TADEU CERKUNVIS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM PRÉVIA AO JULGAMENTO DO INCIDENTE. SOBRESTAMENTO. NECESSIDADE. DECISÃO IDÊNTICA NO PROCESSO Nº 2007.70.50.004043-3, EM TRÂMITE NESTA TNUJEF's.

I. Tratando este feito de questão idêntica ao Processo nº 2007.70.50.004043-3, o sobrestamento se impõe, até julgamento da matéria pelo STJ acerca da incidência, ou não, de IRPF sobre juros moratórios recebidos em reclamação trabalhista.

II. Julgamento sobrestado deste pedido de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, em questão de ordem, SOBRESTAR o julgamento do presente pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 08 e 09 de abril de 2010.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

SECRETARIA DA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta da Sessão de Julgamento do dia 11 de outubro de 2011, terça-feira, às 14:00 horas, a ser realizada na sede da Seção Judiciária do Ceará, Praça Murilo Borges, s/n - 5º andar, Centro, na cidade de Fortaleza-CE. podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

PROCESSO:0500149-22.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FÁBIO AZEVEDO VIANA
PROC./ADV.: RAFAELLE MACEDO ALVES BRAGA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0509183-91.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO PEIXOTO DE SOUSA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0501999-48.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIANA PARANHOS CALDERON
PROC./ADV.: MARIE DOMINIQUE DIELLE VIANA SOUZA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.35.00.905224-7
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOÃO NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0503652-94.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: DANIEL COELHO SOARES
REQUERIDO(A): FRANCISCA FRANCA DE BRITO
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0511400-17.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: DANIEL COELHO SOARES
REQUERIDO(A): MOIZÉS LOPES BARBOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2006.71.50.004837-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VLADIMIR PEREIRA OLIVEIRA
PROC./ADV.: THIAGO CECCHINI BRUNETTO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: GUSTAVO HENTGES REDECKER
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: KARINA MUNARI REZENDE
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2006.50.50.006206-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ERANI APARCIDA CALLADO
PROC./ADV.: RODRIGO RABELLO VIEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRÉA M. SANTOS SANTANA

RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.41.00.901508-4
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: MARCO POLO DE MELO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.41.00.901743-0
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: WILNOR FLORIANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.41.00.901768-4
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: ELSON VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.41.00.901968-8
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: CARLOS RUFINO DE CARVALHO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.41.00.901527-6
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: OSVALDO ARAÚJO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2008.51.53.003747-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TADEU COIMBRA BESSA
PROC./ADV.: WAGNER AMARAL MARTINS
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil

PROCESSO:2008.32.00.703489-8
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: HEBERT BARROS BEZERRA
PROC./ADV.: CRISTIANNE SARMENTO ROCHA LEAL ALI
REQUERIDO(A): IRACI LISBOA SOBREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO:2009.71.62.004420-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO DE ALCANTERA MATTOS FARIAS
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:2008.71.54.002006-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODOLIR FRANCISCÃO
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:2007.51.53.000133-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDVAR BATISTA
PROC./ADV.: EULINA MARIA NUNES SILVA
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:2008.70.52.000591-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GUILHERME DE OLIVEIRA BARATA
PROC./ADV.: MELINA AGUIAR ROSA
PROC./ADV.: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:2010.71.52.003466-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIO DA CRUZ SILVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:2009.50.54.000176-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: DELIO SEBASTIÃO MAIA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:2008.71.50.017413-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FLÁVIO JOSÉ NUNES SEPEL
PROC./ADV.: KÁTIA MANDELLI BAUER
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:2008.70.53.000693-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA PEREIRA CHAVIER
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
PROC./ADV.: MARCELO ADRIANO CAMPANER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:2009.36.00.701925-0
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LILIANE TAISE CAMPANELLI OHARA
REQUERIDO(A): SIRLEY DE SOUZA WILLRICH
PROC./ADV.: RAFAEL BARION DE PAULA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.36.00.702072-7
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: NEIDY ALVES RAMOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.34.00.701544-6
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DELFINO BENTO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOAQUIM MOURA PIMENTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.71.95.003669-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEUSA FESTA TEDESCO
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2006.71.95.008771-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OLGA DA ROSA GOMES
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.71.95.007229-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVO DALAGNOL
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.71.95.001772-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIDE MARIA SARTORI
PROC./ADV.: AMARILDO VANELLI PINHEIRO
PROC./ADV.: ROQUE VANELLI PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.39.00.700188-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: JOANA FERREIRA DE CRISTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.72.64.000927-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: BERNARDA BILESKI ROTESKI
PROC./ADV.: ELISÂNGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON

PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: UMBERTO PAULINI
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2006.71.95.008818-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARTELINA RODRIGUES
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2005.50.51.001502-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL VIEIRA
REQUERIDO(A): VERA MARIA INÁCIO
PROC./ADV.: SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2006.38.00.742435-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROSA RIBEIRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2006.72.95.003275-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ISOLINA BATISTA ACUNHA
PROC./ADV.: DENIS GUSTAVO GITRONE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.70.95.009201-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANIBO NUNES
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RODRIGO OLIVEIRA DE MELO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.70.95.014998-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANITA ENGELMANN
PROC./ADV.: ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUCIANE SERPA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.36.00.702049-4
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LILIANE TAISE CAMPANELLI OHARA
REQUERIDO(A): ROSA RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2003.81.10.006403-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA ROSEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2003.81.10.009687-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HOZANA ANA SILVA DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANTÔNIO COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2003.81.10.002285-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LAURINDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.83.05.501074-5
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIANO ZENILDO DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.32.00.703867-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ARAÚJO MONTEIRO
PROC./ADV.: RICARDO FIGUEIREDO GIORI
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.70.50.016764-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MIGUEL SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ LAÉRCIO CHELSKI
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.70.51.006974-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JORGE LUIZ DE FREITAS
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: EVANDRO NAKAD CALIJURI
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.70.60.001438-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HERCÍLIA MARTINS BRAGA
PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0011212-30.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: PAULO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0507044-31.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.32.00.704394-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ODELENE CURICO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.38.00.731510-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: LEIDIANE APARECIDA MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE CARDOSO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.32.00.703347-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.72.95.001366-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA ALZIRA DAMBROS
PROC./ADV.: ANGELA MARIA FILIPINI
PROC./ADV.: LEANDRO DAMBRÓZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): CECÍLIA MARCON
PROC./ADV.: LUIZ EUZEBIO MALISKA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.70.95.013952-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JULIANA M. CUNHA MARQUES
REQUERIDO(A): FERNANDA FRANCIELLY BRAGA GOU-LART E OUTROS
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.71.95.002801-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MATEUS FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MARLON RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): DAIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0022329-27.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENDITO PEDRO CORREIA
PROC./ADV.: RERISON RODRIGO BABORA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2005.39.00.709412-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUTH CARMO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.50.50.001256-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACINTO LEOPOLDINO ROSA
PROC./ADV.: ANDRÉ VINICIUS MARQUES GONÇALVES
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.71.95.000556-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO SÉRGIO DA SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: EDGARD LOPES LUCAS
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2006.70.50.001270-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LYDIA DE CAMPOS MARQUEZINI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.72.54.004052-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EDIO GREGORIO
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.70.95.011742-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LOURI GREIN
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ MAURILIO DA COSTA PEREIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial - Tempo de serviço - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.72.95.003014-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ACIR MIRANDA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DEBRA MATOS BONFIM SILVA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial - Tempo de serviço - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.51.51.027558-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CHRISTINA MILESSI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.71.95.001118-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JANAINA BASTOS HARO
REQUERIDO(A): ERNI JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVALDA TEIXEIRA PADILHA
REQUERIDO(A): MAICON ALBUQUERQUE DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVALDA TEIXEIRA PADILHA
REQUERIDO(A): PABLO ALBUQUERQUE DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVALDA TEIXEIRA PADILHA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.71.95.000394-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: GISELE DE LUCENA LERMEN
REQUERIDO(A): LUCAS HENRIQUE LOWE
PROC./ADV.: MARIA MARGARIDA JUNG FERREIRA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:0013283-21.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZABETE MOTA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2005.71.95.020660-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DORA MARLENE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.72.51.000312-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RICARDO KRAUSER
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.71.95.003588-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDECI CASARIN RODEGHIERO
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2005.70.51.004277-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: REINALDO MATIAS
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL ARAUJO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.71.95.000999-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VLADIMIR GUSTAVO DIAS MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.72.63.000171-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WALTER FREDERICO WILDE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO



ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.72.59.003073-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ARTUR LEITHOLD
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FÁBIO KOERICH RIOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2006.71.95.025898-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZINHA MARIA BARCELLA
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.71.95.018845-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SALVADOR FERREIRA VIACAVAL
PROC./ADV.: CLAUDIA DALCIN
PROC./ADV.: MÁIRA R. HOCH KINALSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2005.72.95.013150-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VILMA ZIELKE
PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESCOVICI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SADI MEDEIROS JÚNIOR
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.71.95.000509-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA IVONIR CHAVES RIBEIRO
PROC./ADV.: GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2005.71.95.012831-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDILSON ANTONIO VIEIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RICHARD DIEGO MARCOLINI
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2006.72.95.011332-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NÂNCI MARIA MACHADO
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FERNANDO FREDERICO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.70.95.014528-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALBERTO LIVI
PROC./ADV.: VILMAR COZER

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.72.56.000691-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PALMIRA CANANI DOS SANTOS
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RICARDO KAZUYUKI ARAI
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.50.51.000239-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ ABANI
PROC./ADV.: LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2005.71.95.010724-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO FROES
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DARCIONE SPOLAOR
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:2007.33.00.707664-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FED. DA 23ª V. DO JUIZADO FEDERAL ESP. DA SJ DA BAHIA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : ROBERVAL DE SANTANA
PROC./ADV.: OTÁVIO DE CASTRO ALCÂNTARA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:2007.33.00.713072-3
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 23ª VARA DOS JEFS DA BAHIA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : BERTA LORENA AMORIM CABRAL
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:2010.00.00.000000-1
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECLAMANTE: CLÉBER AUGUSTO VIANA
PROC./ADV.: MARCOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COORDENADORIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEF DE SÃO PAULO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:2007.33.00.707661-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DOS JEF DA BAHIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : EDIVALDO MEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:2006.63.02.016902-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA FERREIRA FIGUEIREDO
PROC./ADV.: TEO ERNESTO TEMPORINI
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Precatório - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2008.70.50.004244-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.009449-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIVINO RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília, 30 de setembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional

VIVIANE DA COSTA LEITE

Secretária da Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.118, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Define as áreas e as especialidades de 32 cargos criados pela Lei 11.697, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, para o exercício de 2011 bem como determina a distribuição desses cargos para atendimento a Projetos Institucionais e composição de unidade judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido nos Processos Administrativos 13.378/2010, 13.562/2010, 13.638/2010, 18.905/2010, resolve:

Art. 1º Definir as áreas de 32 (trinta e dois) cargos criados pela Lei 11.697, de 16 de junho de 2008, para o exercício de 2011, bem como determinar a distribuição desses cargos para atendimento a Projetos Institucionais definidos no Plano Bial - PLABI 2010/2012 e composição de unidade judiciária.

Parágrafo único. Dos 32 (trinta e dois) cargos mencionados no caput deste artigo, 7 (sete) serão para Analista Judiciário, área Judiciária, 4 (quatro) serão para Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Psicologia, e 21 (vinte e um) serão para Técnico Judiciário, área Administrativa.

Art. 2º A distribuição dos Cargos atenderá a demanda do Projeto de Expansão da Capacidade de Atendimento da Central de Conciliação dos Juizados Especiais de Brasília - PROEAC, do Projeto de Montagem de Petições Iniciais - PROAUT - e do Projeto de Acompanhamento Temporário de Famílias em Situação de Violência Sexual - PROFAM, e a composição de um Gabinete de Desembargador, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O Tribunal poderá fazer adequações na localização dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal à medida que novos servidores tomarem posse.

Art. 3º Os 219 (duzentos e dezenove) cargos remanescentes - do total dos 562 (quinhentos e sessenta e dois) cargos criados pela Lei 11.697, de 2008 - serão distribuídos pela Administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Distribuição dos Cargos Vagos para Projetos Institucionais

Projeto Institucional	Cargo	Quantitativo
PROEAC	Analista Judiciário - área Judiciária	2
	Técnico Judiciário - área Administrativa	6
PROAUT	Técnico Judiciário - área Administrativa	7
PROFAM	Analista Judiciário - área Apoio Especializado - especialidade Psicologia	4
Composição de um Gabinete de Desembargador	Analista Judiciário - área Judiciária	5
	Técnico Judiciário - área Administrativa	8
Total de Cargos Vagos da LOJ distribuídos nesta Portaria para 2011		32
Saldo de vagas para posterior distribuição		219

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

TRIBUNAL REGIONAL
24ª REGIÃODESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de setembro de 2011

Processo nº 3678/2011

Ratifico a despesa relativa à contratação da empresa Infinity Conferences & Exhibitions Eventos Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.816.731/0001-99, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 inciso VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 8.850,00.

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Em exercícioEntidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a autorização de instituição de Comissão de Transição no âmbito dos Conselhos de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, no Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, inciso XLIII, do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando à composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) franqueia a consulta das contas do gestor público pelos cidadãos e instituições da sociedade.

CONSIDERANDO que a formação de uma Comissão de Transição tem por objetivo, entregar a gestão da autarquia com um nível de conhecimento máximo sobre a situação dos direitos e obrigações dos novos membros do Conselho de Enfermagem, garantindo que a transição ocorra da maneira mais democrática e garanta a continuidade das ações;

CONSIDERANDO que o processo tem por objetivo assegurar que os novos membros eleitos para o Conselho de Enfermagem possam receber informações e dados necessários ao exercício da função;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas mínimas para que a transição ocorra sem problemas graves de caixa; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFEN por ocasião da 407ª ROP, resolve:

Art. 1º. Autorizar, aos profissionais eleitos para a constituição do plenário do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação de Comissão de Transição para acompanhamento das ações do Plenário que está por se encerrar.

§ 1º. Os membros da Comissão de Transição poderão ser indicados pelo representante da chapa vencedora do Quadro I, a partir da data da homologação do resultado das eleições pelo Cofen;

§ 2º. A Comissão de Transição será composta por até 5 (cinco) membros, em caráter honorífico e coordenada por enfermeiro.

§ 3º. As requisições de informações e providências necessárias aos trabalhos da equipe de transição deverão ser feitas pela Coordenação da Transição;

§ 4º. O Conselho Federal ou o Conselho Regional de Enfermagem deverá fornecer e disponibilizar aos membros da Comissão de Transição infraestrutura e apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 5º. A comissão de transição não poderá interferir nos atos de gestão, nos termos do art. 20, da Lei 5905/73.

Art. 2º. Os membros da Comissão de Transição terão acesso às informações relativas às contas públicas da autarquia, projetos, decisões e portarias, entre outros documentos que julgue importantes ao acompanhamento da transição, devendo a diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador, em especial:

I - todos os dados sobre convênios, termos de cooperação, parcerias e contratos em execução;

II - a programação financeira do período compreendido entre a posse dos eleitos até os primeiros 90 dias da futura gestão;

III - relação de pessoal e patrimonial da autarquia;

Art. 3º. O disposto nesta Resolução não se aplica no caso de reeleição.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do ConselhoGELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

ACÓRDÃO Nº 30, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

PARECER DE RELATORA Nº 066/2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 156/2011
ORIGEM: COREN-RJ - Ofício Nº 290/2011
DENUNCIANTE /RECORRENTE: Sr. CARLOS CLEIBE PINTO COLLARES-TE-103520-IP
DENUNCIADO: SR. WALLACE NASCIMENTO CAVALCANTE-TE-101027-IP
CONSELHEIRO RELATOR: SUELI BENTA DE OLIVEIRA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 407ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 29 setembro de 2011, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, ACORDA:

1. Aprovar o Parecer de Relatora nº. 140/2011, exarado nos autos do processo em epígrafe;

2. Acatar o voto da Relatora, que acolheu a opinião do COREN-RJ de ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, por não constatar a existência de todas as condições de admissibilidade previstas no art. 27 do Código de Processo Ético, sobretudo, a de elementos mínimos de veracidade dos fatos que caracterizassem indícios de infração ética.

JULITA CORREIA FEITOSA
Vice-PresidenteSUELI BENTA DE OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 31, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

PARECER DE RELATORA Nº 067/2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 204/2011

ORIGEM: COREN-RJ - Ofício Nº 405/2011

DENUNCIADA/RECORRIDA: Sra. EVELINE MONTEIRO VIEIRA - TE e AE 112262.

DENUNCIANTE/RECORRENTE: Dra. DEOLINDA DE ROCHA RODRIGUES SÁ - COREN-RJ nº 53.135

CONSELHEIRO RELATOR: Dra. SUELI BENTA DE OLIVEIRA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 407ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 29 de setembro de 2011, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, ACORDA:

1. Aprovar o Parecer de Relatora nº 067/2011, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Acatar o voto da Relatora, que discorda da decisão do COREN-RJ de arquivamento da denúncia por entender que estão presentes fortes indícios de infração aos artigos 48 e 51 da Resolução COFEN nº 311/2007 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e conforme o art. 27, III da Resolução COFEN n.370/2010.

3. Dar provimento ao recurso da denunciante para instaurar o processo ético contra a denunciada, Sra. EVELINE MONTEIRO VIEIRA-TE, devendo o PAD ser devolvido ao COREN-RJ para a devida instauração, assegurando-se o direito de ampla defesa e do contraditório às partes, mas sugerindo-se a tentativa prévia de conciliação entre as partes.

JULITA CORREIA FEITOSA
Vice-PresidenteSUELI BENTA DE OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

DECISÃO Nº 152, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:



Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Goiás, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, VI, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Goiás, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 153, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, IX, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 154, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, VII, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 155, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, VIII, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 156, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, X, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 157, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, para o período compreendido entre 03/12/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, I, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, para o período compreendido entre 03/12/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 158, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, IV, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 159, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, II, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 160, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Con-



selho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, V, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 161, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, III, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 162, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre prorrogação da intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Pará, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem do Pará encontra-se sob intervenção do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Decisões nºs. 071/2010, 011/2011, entre outras em vigor que tratam da matéria sobre o mesmo Conselho Regional;

CONSIDERANDO que, inobstante os motivos que deram ensejo à decretação da intervenção no COREN/PA terem sido minimizados, não foram, contudo, solucionados;

CONSIDERANDO tudo mais que consta no PAD COFEN Nº 409/2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Prorrogar a intervenção do Conselho Federal no Conselho Regional de Enfermagem do Pará, a contar do termo do último prazo concedido, até 31 de dezembro de 2011, mantendo

inalteradas as disposições da Decisão COFEN nº 011/2011, respeitando as que a antecederam, no que couber.

Art. 2º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 163, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, XVI, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 164, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, XIX, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às de-

terminações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, XV, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 166, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Re-

gionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, XVIII, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 167, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução Cofen nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, XXI, da Resolução COFEN nº 367/2010.



Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 168, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução COFEN nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução COFEN nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, XIII, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 169, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução COFEN nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução COFEN nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, XVII, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 170, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre designação do plenário e diretoria dos Conselhos Regionais de Enfermagem atingidos pela vacância entre os mandatos cujos prazos expirarão antes de 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem é honorífico e terá a duração de 3 (três) anos, nos termos do art. 14 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao COFEN prevista no art. 3º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, efetiva-se por exata e rigorosa observância às determinações do COFEN, especialmente através do imediato e fiel cumprimento de seus atos normativos, nos termos do art. 10, inciso I, alínea 'a', do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 13, incisos XXIII e XLIII do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN designar Conselheiros, suplentes e dirigentes para os Conselhos Regionais, com vistas ao seu bom funcionamento, bem como, promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução COFEN nº 355/2009, as eleições visando a composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício dos mandatos no período compreendido entre 2012 e 2014, à exceção dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Tocantins e Roraima, foram realizadas simultaneamente em todo o País na data de 11 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução COFEN nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciarão em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução COFEN nº 367/2010 que regulamentou o art. 88 da Resolução COFEN nº 355/2009, exigia a designação por meio de ato normativo próprio editado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final dos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher o vácuo entre o término do mandato e a efetiva assunção dos eleitos no poder;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Designar o atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, nos termos que dispõe o art. 2º, XX, da Resolução COFEN nº 367/2010.

Art. 2º. Designar a atual Diretoria e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, para o período compreendido entre 31/10/2011 até 31/12/2011, ratificando a sua composição.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

EXTRATOS DE REGISTROS DE OBRAS INTELECTUAIS

Registro Nº: 2152. Data de Registro: 29 de setembro de 2011. Processo: CF-2350/2010. Requerente: ALEXANDRE CERQUEIRA ALVARIZ, CPF: 993.537.927-20. Autor: Arq. ALEXANDRE CERQUEIRA ALVARIZ, RNP: 2005887730. Identificação da Obra: "Projeto de Arquitetura para Construção de Condomínio Misto de 16 Casas, 8 Lojas e 24 Salas Comerciais". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de estudo preliminar e anteprojeto para construção do Shopping e Condomínio Usina, localizado na Estrada Usina, s/n, Centro, Armação dos Búzios - RJ.

Registro Nº: 2151. Data de Registro: 29 de setembro de 2011. Processo: CF-2469/2010. Requerente: MARCELO TABATINGA LOPES, CPF: 232.787.573-00. Autor: Eng. Civil MARCELO TABATINGA LOPES, RNP: 1901603865. Coautora: Arqª. LANUTA CELINA NUNES BEZERRA DA SILVA, CPF: 042.219.384-47. Identificação da Obra: "Casa Popular". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de unidade habitacional padrão popular, com opções de: 43,05; 55,80 e 60,13 m² de área construída.

Registro Nº: 2150. Data de Registro: 28 de setembro de 2011. Processo: CF-1944/2010. Requerente: RICARDO AUGUSTO ROSA MARTINS, CPF: 097.897.998-29. Autor: Arq. RICARDO AUGUSTO ROSA MARTINS, RNP: 2602252832. Identificação da Obra: "Solução de Tipologia Habitacional e Urbana para População de 0 a 3 SM". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de concepção para edifícios residenciais a partir de um módulo habitacional de 2 dormitórios, amplável para 3 dormitórios, seguindo as normas da CEF para financiamento de empreendimentos destinados à população de baixa renda (0 a 3 Salários Mínimos).

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, por seu Presidente Sr. João Batista Vianna, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 3.857 de 22 de dezembro de 1960. Art.1º -

Considerando que no dia 14 de setembro de 2011 em reunião plenária do Conselho Federal, foram homologados os processos eleitorais dos seguintes conselhos regionais dos estados do Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe; Art. 2º - resolve :

I-Homologar as eleições dos referidos regionais citados conforme os processos eleitorais que deram entrada na secretaria do Conselho Federal. II- Autorizar a posse dos conselheiros eleitos, cujos nomes figuram na chapa vencedora; III-. Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando os dispositivos em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA
Presidente do Conselho

